Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO I - NÚMERO 91 - GOIÂNIA - GO, QUINTA-FEIRA, 21 DE JUNHO DE 2007

2ª INSTÂNCIA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - STP

RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO TRT - RA - 00428-2006-000-18-00-8
RELATOR: DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA
INTERESSADA: JUÍZA ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
ASSUNTO: ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA E DEVOLUÇÃO DOS VALORES DEDUZIDOS
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pela Juíza ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, nos termos do voto do Relator. Goiânia, 12 de junho de 2007 (data do julgamento).

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO ROS-01776-2005-013-18-00-8
RELATOR(A): JUIZ BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S): CÍCERO MARQUES COSTA
RECORRIDO(S): JOÃO BATISTA DE CARVALHO
ADVOGADO(S): FRANCISCO FELICIANO FERREIRA
ORIGEM: VARA CÍVEL DE RIALMA - JUIZ DANILO LUIZ MEIRELES DOS SANTOS
DECISÃO: Certifico e dou fé que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e deu-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), GENTIL PIO DE OLIVEIRA, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e os Excelentíssimos Juízes Convocados MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

RITO ORDINÁRIO

AÇÃO CAUTELAR

PROCESSO TRT - AC - 00064-2007-000-18-00-7
RELATOR: DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA
AUTOR: GETTUR - GETÚLIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
ADVOGADOS: NELSON CORRÊA FILHO E OUTROS
RÉU: MAURO ABADIA GOULÃO
ADVOGADO: ABNER EMÍDIO DE SOUZA
EMENTA: AÇÃO CAUTELAR PREPARATÓRIA. CARÊNCIA DE AÇÃO. FALTA DE INTERESSE. É induvidosa a ocorrência de carência de ação, por falta de interesse de agir, em se tratando de ação cautelar preparatória, quando verificada a decadência do direito de propor a ação principal.
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, admitir a ação cautelar e julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), GENTIL PIO DE OLIVEIRA, PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e os Excelentíssimos Juízes Convocados MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e MARCELO NOGUEIRA PEDRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 12 de junho de 2007 (data do julgamento).

AÇÃO RESCISÓRIA

PROCESSO TRT - AR - 00275-2005-000-18-00-8
RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR: JUIZ BRENO MEDEIROS
AUTOR(S): NELI ALMEIDA BARBOSA
ADVOGADO(S): JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA NETO E OUTRO(S)
RÉU(S): 1.LIBERATO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): OTÁVIO ALVES FORTE E OUTRO(S)
RÉU(S): 2.VALACI JOSÉ DE FREITAS
ADVOGADO(S): VALACI JOSÉ DE FREITAS
ACÓRDÃO: DECIDIU o Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, admitiu a ação rescisória e julgou improcedente o pedido nela veiculado, deferindo, ainda, a assistência judiciária gratuita à autora, nos termos do voto da Relatora. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pelo réu LIBERATO GOMES DE OLIVEIRA, o Dr. Leonardo waschecck Fortini.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), GENTIL PIO DE OLIVEIRA, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e os Excelentíssimos Juízes convocados MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, BRENO MEDEIROS e MARCELO NOGUEIRA PEDRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 12 de junho de 2007 (data do julgamento).

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT ED-AG - 00359-2006-000-18-00-2
RELATOR: DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA
EMBARGANTES: ÁLVARO AGAPITO DE MOURA E OUTRA
ADVOGADO: UARIAN FERREIRA DA SILVA
EMBARGADA: Decisão proferida nos autos da AR-00359-2006-00-18-00-2, em que figuram como réus JOSÉ LUIZ BARBOSA E OUTRO - Advogado(s): JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S); e SINVALDO SOARES e, como litisconsortes, JOÃO ESPÓSITO FILHO - Advogado(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S), e MARCONE SÉRGIO DE A. PIMENTEIRA
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Inexistindo no v. acórdão omissão, contradição ou obscuridade, impõe-se a rejeição dos embargos de declaração, opostos com a finalidade de reexame de provas e fatos.
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), GENTIL PIO DE OLIVEIRA, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e os Excelentíssimos Juízes Convocados MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e MARCELO NOGUEIRA PEDRA. Não participaram do julgamento os Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (art. 135, parágrafo único, CPC). Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 12 de junho de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-AP - 00277-1997-002-18-00-9
RELATORA: DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
EMBARGANTE(S): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA (EM
LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO(S): ROGÉRIO RIBEIRO SOARES E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): MARCINO PEREIRA BOTELHO

ADVOGADO(S): WILIAN FRAGA GUIMARÃES E OUTRO(S)
ORIGEM: 2ª VT DE GOIÂNIA
ACÓRDÃO: DECIDIU o Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), GENTIL PIO DE OLIVEIRA , PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e os Excelentíssimos Juízes Convocados MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e MARCELO NOGUEIRA PEDRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 12 de junho de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-AR - 00023-2006-000-18-00-0
RELATORA: DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
EMBARGANTE(S): BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA.
ADVOGADO(S): LUIZ CARLOS DA SILVA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): 1.GASPAR RODRIGUES ROCHA
ADVOGADO(S): PEDRO ALCÂNTARA FLEURY JÚNIOR
EMBARGADO(S): 2.REGINA LÚCIA COSTA ARAÚJO
ADVOGADO(S): LOANA LÚCIA ARAÚJO NETO E OUTRO(S)
ACÓRDÃO: DECIDIU o Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), GENTIL PIO DE OLIVEIRA, PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e os Excelentíssimos Juízes convocados MÁRIO BOTTAZZO e MARCELO NOGUEIRA PEDRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 12 de junho de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-AR - 00175-2006-000-18-00-2
RELATORA: DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
EMBARGANTE: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S.A. - CEASA-GO
ADVOGADO(S): CASSIANO ANTÔNIO LEMOS PELIZ JÚNIOR E OUTRO(S)
EMBARGADOS: LUZ MARINA PIRES DA SILVA PAIXÃO E OUTROS
ADVOGADO(S): RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)
ACÓRDÃO: DECIDIU o Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), GENTIL PIO DE OLIVEIRA, PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e os Excelentíssimos Juízes Convocados MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e MARCELO NOGUEIRA PEDRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 12 de junho de 2007 (data do julgamento).

MANDADO DE SEGURANÇA

PROCESSO TRT - MS - 00082-2007-000-18-00-9
RELATOR: DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA
IMPETRANTE: EDIMARA LOPES
ADVOGADOS: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COELHO E OUTROS
IMPETRADO: JUÍZO DA 5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
LITISCONSORTES: BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO
EMENTA: EXECUÇÃO PROVISÓRIA. LIBERAÇÃO DE VALOR INCONTROVERSO. IMPETRAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA. POSTERIOR LIBERAÇÃO DA QUANTIA À IMPETRANTE. PERDA DO OBJETO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Se posterior ao ajuizamento do mandado de segurança, que buscava a liberação de quantia incontroversa, houve o respectivo deferimento, impõe-se a extinção do processo sem resolução do mérito, por perda do objeto.
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, admitir a ação mandamental, porém extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), GENTIL PIO DE OLIVEIRA, PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e os Excelentíssimos Juízes Convocados MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e MARCELO NOGUEIRA PEDRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 12 de junho de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - MS - 00088-2007-000-18-00-6
RELATOR: DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA
IMPETRANTE: CECÍLIA DE OLIVEIRA SOARES LEITE
ADVOGADOS: EDSON OLIVEIRA SOARES E OUTROS
IMPETRADO: JUÍZO DA 13ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
LITISCONSORTE: REGINALDO JOSÉ RAMOS
EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA DE PERCENTUAL DE PENSÃO. O bloqueio e a penhora de pensão, mesmo que de um percentual, fere o disposto no inciso IV do artigo 649 do Código de Processo Civil.
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, admitir a ação mandamental e, por maioria, vencidos em parte os Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, conceder a segurança impetrada, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), GENTIL PIO DE OLIVEIRA, PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e os Excelentíssimos Juízes Convocados MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e MARCELO NOGUEIRA PEDRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 12 de junho de 2007 (data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 01724-2005-013-18-00-1
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR: DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA
RECORRENTE: 1. COLORADO HOTÉIS E TURISMO LTDA.
ADVOGADOS: JOÃO RODRIGUES NETO E OUTROS
RECORRENTE: 2. RANULFO GONZAGA DE SIQUEIRA NETTO (ESPÓLIO DE) (ADESIVO)
ADVOGADOS: LION GUEDES D'AMORIM FILHO E OUTROS
RECORRIDOS: 1. OS MESMOS
RECORRIDO: 2. VETOR ASSESSORIA DE PESQUISA S/C LTDA.
ADVOGADOS: ÂNGELO FERREIRA GOMES FILHO E OUTROS
ORIGEM: 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: LÍVIA FÁTIMA GONDIM
ACÓRDÃO: DECIDIU o Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, unanimemente, declarar a incompetência desta Especializada para julgar o feito em relação à recorrente e, de conseqüência, reformar a r. sentença de 1º grau, extinguindo o processo, sem resolução do mérito, quanto à reclamada COLORADO HOTÉIS E TURISMO LTDA., restando prejudicado o recurso adesivo obreiro, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Presente na tribuna para sustentar, pela recorrente-reclamada, o Dr. João Rodrigues Neto.

PROCESSO TRT - RO - 01743-2005-007-18-00-6
RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR: DES. ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S): UNIBANCO-UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO(S): DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): FLÁVIA DE SOUZA ARAÚJO
ADVOGADO(S): ÁLLYSON BATISTA ARANTES
ORIGEM: 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA
ACÓRDÃO: DECIDIU o Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto da relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), GENTIL PIO DE OLIVEIRA , PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e os Excelentíssimos Juízes convocados MÁRIO BOTTAZZO e MARCELO NOGUEIRA PEDRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 12 de junho de 2007 (data do julgamento).

Secretaria do Tribunal Pleno - Setor de Acórdãos, aos vinte dias do mês de junho de 2007 (4ªfeira) – STP

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

AR-00014-2007-000-18-00-0
Autor(s): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado(s): ALAN SALDANHA LUCK E OUTRO(S)
Réu(s): MARIA LUÍZA PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA E OUTRO(S)

"De ordem do Excelentíssimo Desembargador Relator, encerrada a instrução do feito, notifiquem-se as partes para apresentar razões finais, prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pelo Autor.
Publique-se.
À STP para os fins."
Goiânia, 19 de junho de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
Ana Beatriz Braga Pereira
Assessora Substituta
Gabinete de Desembargador Federal do Trabalho

Processo AR-00065-2007-000-18-00-1
Autor(s): BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s): SOLANGE RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)
Réu(s): SEBASTIÃO TEIXEIRA CAMPOS
Advogado(s): JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
"Por desnecessária para a solução da controvérsia, indefiro a realização de perícia contábil, requerida à fl. 476 pelo autor.
Encerrada a instrução do feito, vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, começando pelo autor, para razões finais.
Intimem-se.
À STP."
Goiânia, 15 de junho de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

Processo AR-00067-2007-000-18-00-0
Autor(s): INDUSPINA INDÚSTRIA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
Advogado(s): JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO E OUTRO(S)
Réu(s): SÍLVIO ROSA LEMES
Advogado(s): AIRTON FERNANDES DE CAMPOS E OUTRO(S)
"Vistos os autos.
Intimado para manifestação acerca da contestação, o Autor deixou transcorrer in albis o prazo para tanto, consoante demonstra a certidão de fl. 291.
Digam as partes, em 5 (cinco) dias, se pretendem produzir outras provas, especificando-as em caso positivo.
Publique-se."
Após, voltem-me conclusos.
Goiânia, 19 de junho de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Desembargadora Relatora

Processo AR-00081-2007-000-18-00-4
Autor(s): CONSTEC PROJETOS E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.
Advogado(s): ARNALDO JOSÉ DA SILVA E OUTRO(S)
Réu(s): HUGO LADEIRA FURQUIM WERNECK
"Chamo o feito à ordem.
Deverá a autora, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos cópia autenticada da decisão rescindenda, ciente de que sua omissão gerará a extinção do feito sem resolução de mérito (OJ nº 84 da SBDI-2 do C. TST), valendo ressaltar que a possibilidade de declaração da autenticidade das cópias pelo advogado é restrita ao agravo de instrumento (artigo 544, parágrafo 1º, do CPC).
Intime-se.
À STP."
Goiânia, 15 de junho de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

Processo AR-00150-2007-000-18-00-0
Autor(s): MADEIREIRA SÃO JORGE LTDA.
Advogado(s): DÁRIO NEVES DE SOUSA
Réu(s): GERALDO RAPHAEL DE MELO MATOSO
"Verifico que no despacho de fl. 89 foi concedido à autora o prazo, por equívoco, de 05 (cinco) dias para emendar a petição inicial, a fim de informar nos autos o endereço atual do réu, no sentido de propiciar a citação deste, ou requerer o que lhe aprouver, ciente de que sua inércia levaria à extinção do feito sem resolução de mérito.
Nos termos do artigo 284, caput, do CPC, concedo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para cumprir a referida diligência, mantida a mesma cominação.
Deverá a autora, também, no mesmo prazo, trazer aos autos cópia autenticada da certidão de trânsito em julgado e da decisão rescindenda, ciente de que sua omissão gerará a extinção do feito sem resolução de mérito (OJ nº 84 da SBDI-2 do C. TST), valendo ressaltar que a possibilidade de declaração da autenticidade das cópias pelo advogado é restrita ao agravo de instrumento (artigo 544, parágrafo 1º, do CPC).
Intime-se.
À STP. "
Goiânia, 19 de junho de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

Processo AR-00201-2007-000-18-00-3
Autor(s): UESLEI DE SOUZA ALMEIDA
Advogado(s): ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR E OUTRO(S)
Réu(s): PROBANK LTDA.
"Deverá o autor, no prazo de 10 (dez) dias, exibir cópia da decisão rescincenda, devidamente autenticada, ciente de que sua omissão gerará a extinção do feito sem resolução de mérito (OJ nº 84 da SBDI-2 do C. TST).
Intime-se.
À STP. "
Goiânia, 19 de junho de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

Processo MS-00120-2007-000-18-00-3
Impetrante(s): ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS
Advogado(s): ALEXANDRE ALENCASTRO VEIGA HSIUNG E OUTRO(S)
Impetrado(s): SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
"Quanto ao pleito de integração na relação processual da AMATRA XVIII - ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS TRABALHISTAS DA 18ª REGIÃO, na condição de assistente litisconsorcial, manifestem-se, caso queiram, no prazo comum de 5 (cinco) dias, a impetrante e a impetrada.
Intimem-se.
À STP."
Goiânia, 19 de junho de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

Processo MS-00124-2007-000-18-00-1
Impetrante(s): FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): MÁRCIA HELENA FERREIRA
Impetrado(s): JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s):MANOEL FERREIRA NETO
"Requer o impetrante a revogação da penhora de numerário em sua conta bancária, sob a alegação de ser parte ilegítima em razão de sua retirada da sociedade.
Tal questão, contudo, já foi apreciada na decisão que concedeu parcialmente a liminar pleiteada, tendo sido considerada incabível a ação mandamental quanto a esta alegação, decisão que mantenho pelos seus próprios fundamentos.
Deverá o autor, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir de 27.06.07 - conforme requerido -, fornecer o atual endereço do litisconsorte, ou postular o que entender de direito, ciente de que sua omissão levará à extinção do processo sem resolução de mérito.
Intime-se.
À STP."
Goiânia, 15 de junho de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

Processo EDMS-00175-2007-000-18-00-3
Impetrante(s): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
Advogado(s): MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
Impetrado(s): JUÍZO DA 13ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procurador(s): JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA
"RELATÓRIO
MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS opôs embargos de declaração às fls. 873/874, alegando a existência de contradição e omissão na decisão de fls. 848/852, por meio da qual foi indeferida a liminar postulada.
ADMISSIBILIDADE
Atendidos os pressupostos legais de admissibilidade, conheço dos embargos de declaração.
MÉRITO
Sustenta a embargante que a decisão encontra-se contraditória, pois, "[...] enquanto a r. decisão atacada proibiu toda e qualquer atividade da embargante, o r. despacho embargado, embora tenha negado a liminar, autoriza que a mesma exerça suas atividades, desde que '... observando as normas que regem o trabalho cooperado'" (fl. 874, destaques do original).
Afirma ser necessário o esclarecimento da contradição apontada e das "[...] normas que a embargante deve observar para exercer suas atividades sem sofrer as multas determinadas [...]" (fl. supracitada, grifo original).
Sem razão.
A motivação para o indeferimento da liminar postulada pela impetrante, encontra-se devidamente clara, inexistindo a contradição e a omissão pretendidas.

A liminar concedida ao Ministério Público do Trabalho, nos autos da ação civil pública, determina que a empresa embargante se abstenha de fornecer mão-de-obra a terceiros, devendo pagar multa diária caso insista nesta prática (fls. 91/94).
Por sua vez, a decisão embargada, em sua fundamentação, afirma não haver risco de perecimento do direito, uma vez que a embargante ainda pode exercer suas atividades, desde que observe as normas que regem o trabalho cooperado, o que corresponde a não atuar como intermediadora ilegal de mão-de-obra.
De outro lado, o próprio Estatuto Social Consolidado da Cooperativa informa a lei a ser observada, qual seja, a Lei nº 5.764/71 (fl. 96), não havendo omissão a ser sanada, neste aspecto.
CONCLUSÃO
Em consonância com os fundamentos, conheço dos embargos de declaração e rejeito-os.
Intimem-se.
À STP"
Goiânia, 15 de junho de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

Processo MS-00177-2007-000-18-00-2
Impetrante(s): SOCIEDADE ANÔNIMA BRASILEIRA DE EMPREENDIMENTOS - SABE
Advogado(s): WILLY FALCOMER FILHO E OUTRO(S)
Impetrado(s): JUÍZO DA 8ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s): EDILSON RANGEL DO NASCIMENTO
"À fl. 159, a impetrante peticionou desistindo da ação mandamental.
Tendo em vista que não houve a citação do litisconsorte passivo necessário, deixo de dar-lhe vista do pedido supramencionado (CPC, artigo 267, parágrafo 4°).
Assim, nos termos do artigo 33, inciso III, do Regimento Interno desta E. Corte, homologo a desistência da ação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Seja cientificada a eminente autoridade apontada como coatora.
Custas pela impetrante no importe de R$320,00, calculadas sobre R$16.000,00, valor dado à causa.
Intime-se.
À STP."
Goiânia, 19 de junho de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 1ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

Processo RO-00004-2007-003-18-00-3
RELATOR(A): DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S): ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): IVONEIDA MARIA FERREIRA JUNQUEIRA
ADVOGADO(S): JOSÉ ANTÔNIO TAVARES JÚNIOR
ORIGEM: 3ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA EUNICE FERNANDES DE CASTRO
DECISÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso ordinário sumaríssimo, extinguir, de ofício, o processo, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em relação à contribuição sindical do ano de 2001 e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo RO-00178-2007-191-18-00-7
RELATOR(A): DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): GERWAL METALÚRGICA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO(S): DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): ALCEONE RODRIGUES SOUSA
ADVOGADO(S): ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
ORIGEM: VT DE MINEIROS - JUÍZA VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA
DECISÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso ordinário sumaríssimo e, no mérito, por maioria, vencido, em parte, o Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo RO-00407-2007-005-18-00-5
RELATOR(A): DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO(S): CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): MARCOS CAMILO DA SILVA
ADVOGADO(S): JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM: 5ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
DECISÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso ordinário sumaríssimo e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo RO-00425-2007-151-18-00-6
RELATOR(A): DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S): RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECORRIDO(S): EDMAR MIRANDA TEIXEIRA
ORIGEM: VT DE IPORÁ - JUIZ CÉSAR SILVEIRA
DECISÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso ordinário sumaríssimo, extinguir, de ofício, o processo, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em relação à contribuição sindical do ano de 2001 e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo RO-00427-2007-151-18-00-5
RELATOR(A): DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S): RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECORRIDO(S): JOSÉ DIVINO BARBOSA
ORIGEM: VT DE IPORÁ - JUIZ CÉSAR SILVEIRA
DECISÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso ordinário sumaríssimo, extinguir, de ofício, o processo, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em relação à contribuição sindical do ano de 2001 e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo RO-00441-2007-151-18-00-9
RELATOR(A): DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S): RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECORRIDO(S): TEREZINHA STIVAL MARTINS
ADVOGADO(S): JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE IPORÁ - JUIZ CÉSAR SILVEIRA
DECISÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso ordinário sumaríssimo, extinguir, de ofício, o processo, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em relação à contribuição sindical do ano de 2001 e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo RO-00450-2007-121-18-00-8
RELATOR(A): DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): RUBER DE ASSIS CARDOSO E SILVA
ADVOGADO(S): JULIANO MARQUES DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO(S): CARLA MARIA CARNEIRO COSTA
ORIGEM: VT DE ITUMBIARA - JUÍZA SAMARA MOREIRA DE SOUSA
DECISÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso ordinário sumaríssimo e, no mérito, por maioria, vencido parcialmente o Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo RO-00455-2007-002-18-00-4
RELATOR(A): DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO(S): GERSON CURADO PUCCI E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): NICANOR SOARES CARDOSO
ADVOGADO(S): HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO E OUTRO(S)
ORIGEM: 2ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
DECISÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso ordinário sumaríssimo e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo RO-00467-2007-221-18-00-3
RELATOR(A): DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): IRISVAM JOSÉ BUENO
ADVOGADO(S): JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECORRIDO(S): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA.
ADVOGADO(S): JEAN CARLO DOS SANTOS E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE GOIÁS - JUÍZA SAMARA MOREIRA DE SOUSA

DECISÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso ordinário sumaríssimo e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo RO-00474-2007-008-18-00-9
RELATOR(A): DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): GELSON DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO(S): JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): CONSÓRCIO ODEBRECHT - VIA ENGENHARIA
ADVOGADO(S): ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHÔA E OUTRO(S)
ORIGEM: 8ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA LÍVIA FÁTIMA GONDIM
DECISÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso ordinário sumaríssimo e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo RO-00515-2007-181-18-00-9
RELATOR(A): DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S): ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): JOAQUIM SABINO RIBEIRO
ADVOGADO(S): DALVA MOREIRA DO CARMO
ORIGEM: VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - JUIZ ISRAEL BRASIL ADOURIAN
DECISÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso ordinário sumaríssimo, extinguir, de ofício, o processo, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em relação à contribuição sindical do ano de 2001 e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo RO-00524-2007-013-18-00-3
RELATOR(A): DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO(S): GERSON CURADO PUCCI E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): OLÍMPIO DA LUZ
ORIGEM: 13ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
DECISÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso ordinário sumaríssimo e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo RO-00528-2007-181-18-00-8
RELATOR(A): DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S): ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): WELLINGTON CARLOS REIS
ADVOGADO(S): VIVIANE DE LACERDA REIS
ORIGEM: VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - JUIZ ISRAEL BRASIL ADOURIAN
DECISÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso ordinário sumaríssimo, extinguir, de ofício, o processo, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em relação à contribuição sindical do ano de 2001 e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo RO-00549-2007-121-18-00-0
RELATOR(A): DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): 1. ANDRÉ LUÍS DA SILVA
ADVOGADO(S): JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S): 2. GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO(S): CARLA MARIA CARNEIRO COSTA
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM: VT DE ITUMBIARA - JUÍZA ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
DECISÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer de ambos os recursos e, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO TRT-AI(RO)-00887-2006-161-18-01-2
RELATOR: Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA: Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
AGRAVANTE: CLÁUDIO ANTÔNIO GIROLDO
ADVOGADOS: FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA E OUTRO(S)
AGRAVADO: VILMAR VENÂNCIO DA SILVA
ADVOGADOS: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE CALDAS NOVAS
JUIZ: KLEBER DE SOUZA WAKI
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INSUFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Não se admite o agravo de instrumento quando a parte não o instrui com as peças que possibilitem, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. (Art. 897, §5º da CLT e Instrução Normativa n. 16/99, do TST).
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, NÃO CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 00523-1995-011-18-00-1
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA: DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
AGRAVANTE(S): TRANSPORTADORA ANHANGUERA LTDA.
ADVOGADO(S): RENATO RATES E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ORIGEM: 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, conhecer do agravo de petição e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

PROCESSO TRT-AP-00350-1997-081-18-00-4
RELATOR: Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA: Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
AGRAVANTE: DAVID SOARES DE SOUZA
ADVOGADO: IVONEIDE ESCHER MARTINS
AGRAVADOS: 1. VANGUARDA SEGURANÇA DE GOIÁS LTDA E OUTROS
ADVOGADOS: JUAREZ GUSMÃO PORTELA E OUTRO(S)
ORIGEM: 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA: MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

PROCESSO TRT-AP-00339-2003-054-18-00-0
RELATOR: Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA: Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA: CELESTE INÊS SANTORO
AGRAVADA: 1. TAMARA MOEMA DE OLIVEIRA
ADVOGADOS: ELIOMAR PIRES MARTINS E OUTRO(S)
AGRAVADO: 2. LÍDER SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADA: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
ORIGEM: 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ: RODRIGO DIAS DA FONSECA
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

PROCESSO TRT-AP-00396-2004-201-18-00-1
RELATOR: Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA: Desª. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADOS: SOLANGE RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO: WELLINGTON LUIZ VAZ
ADVOGADO: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
ORIGEM: VT DE URUAÇU
JUIZ: LUCIANO SANTANA CRISPIM
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

PROCESSO TRT-AP-00047-2006-221-18-00-6
RELATOR: Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA: Desª. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA: CELESTE INÊS SANTORO
AGRAVADO: 1. JOSÉ EDUARDO PEREIRA
ADVOGADOS: ROSIANE NASCIMENTO CARDOSO E OUTRO(S)

AGRAVADO: 2. ABEL ALVES DA CRUZ
ADVOGADO: VICENTE ALVES DE SOUSA
ORIGEM: VT DE GOIÁS
JUIZ: WHATMANN BARBOSA IGLESIAS
EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM JUÍZO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Diante da inovação legislativa trazida a lume pelo art. 42 da Lei nº 11.457, de 16/03/2007, ficou superado o entendimento contido no item I da Súmula 368/TST, de forma que não paira mais dúvida acerca da competência da Justiça do Trabalho para executar, "ex offício as contribuições sociais devidas em decorrência de decisão proferida pelos Juízes e Tribunais do Trabalho, resultantes de condenação ou homologação de acordo, inclusive sobre os salários pagos durante o período contratual reconhecido." (art. 876, parágrafo único da CLT). Recurso ordinário a que se dá provimento.
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

PROCESSO TRT-AP-00098-2006-008-18-00-1
RELATOR: Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA: Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
AGRAVANTE: UNIÃO
PROCURADOR: ADRIANO MARES TAROUCO
AGRAVADO: 1. PARIS BAR, RESTAURANTE E LANCHONETE E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
AGRAVADO: 2.CARLOS FREDERICO PINHEIRO RABELO
ADVOGADO: SÉRGIO REIS CRISPIM
ORIGEM: 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

PROCESSO TRT - AP - 00279-2006-002-18-00-0
RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
AGRAVANTE(S): ARY RIBEIRO VALADÃO
ADVOGADO(S): MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S): MARLON DENIS MARQUES
ORIGEM: 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: RODRIGO DIAS DA FONSECA
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, do Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (em substituição ao Desembargador LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, em gozo de férias) e a representante do Ministério Público do Trabalho, Procuradora CLÁUDIA TELHO CORREA ABREU. Goiânia, 13 de junho de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT-AP-00423-2006-171-18-00-0
RELATOR: Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA: Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA: CELESTE INÊS SANTORO
AGRAVADA: BRASIL CRÉDITOS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
ORIGEM: VT DE CERES
JUIZ: FERNANDO DA COSTA FERREIRA
EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM JUÍZO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Diante da inovação legislativa trazida à lume pelo art. 42 da Lei nº 11.457, de 16/03/2007, ficou superado o entendimento contido no item I da Súmula 368/TST, de forma que não paira mais dúvida acerca da competência da Justiça do Trabalho para executar, "ex offício as contribuições sociais devidas em decorrência de decisão proferida pelos Juízes e Tribunais do Trabalho, resultantes de condenação ou homologação de acordo, inclusive sobre os salários pagos durante o período contratual reconhecido." (art. 876, parágrafo único da CLT). Recurso ordinário a que se dá provimento.
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

PROCESSO TRT - AP - 00443-2006-221-18-00-3
RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
AGRAVANTE(S): JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
ADVOGADO(S): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): JARCI BRASIL DOS SANTOS
ADVOGADO(S): ROSIANE NASCIMENTO CARDOSO E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE GOIÁS
JUIZ: WHATMANN BARBOSA IGLESIAS
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Impedida de atuar neste feito a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (art. 134, IV, CPC).
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, MARCELO NOGUEIRA PEDRA (em substituição ao Desembargador LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, em gozo de férias) e a representante do Ministério Público do Trabalho, Procuradora CLÁUDIA TELHO CORREA ABREU. Goiânia, 13 de junho de 2007 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00462-2006-011-18-00-6
RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
AGRAVANTE(S): JOSÉ GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO(S): LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S): 1.EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. -
TRANSURB
ADVOGADO(S): PAULO OTONI RIBEIRO
AGRAVADO(S): 2.AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR.
ADVOGADO(S): ALENE MARIA DOS SANTOS VALADARES E OUTRO(S)
ORIGEM: 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, do Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (em substituição ao Desembargador LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, em gozo de férias) e a representante do Ministério Público do Trabalho, Procuradora CLÁUDIA TELHO CORREA ABREU. Goiânia, 13 de junho de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 01280-2006-111-18-00-0
RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
AGRAVANTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO(S): KELSON SOUZA VILARINHO
AGRAVADO(S): TEÓFILO PARREIRA DE OLIVEIRA
ORIGEM: VT DE JATAÍ
JUIZ: LUCIANO LOPES FORTINI
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, do Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (em substituição ao Desembargador LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, em gozo de férias) e a representante do Ministério Público do Trabalho, Procuradora CLÁUDIA TELHO CORREA ABREU. Goiânia, 13 de junho de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 01517-2006-008-18-00-2
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA: DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
AGRAVANTE(S): CARLOS EDUARDO PEREIRA RODRIGUES E OUTRO
ADVOGADO(S): CORACI FIDÉLIS DE MOURA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): SÍLVIO TEIXEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM: 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

PROCESSO TRT - AP - 01829-2006-011-18-00-9
RELATORA: DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
AGRAVANTE(S): DALVA FERREIRA MATIAS
ADVOGADO(S): MATILDE DE FÁTIMA ALVES
AGRAVADO(S): JEOVÁ LUIZ VIEIRA
ADVOGADO(S): JERÔNIMO JOSÉ BATISTA E OUTRO(S)
ORIGEM: 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: ÉDISON VACCARI
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, do Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (em substituição ao Desembargador LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, em gozo de férias) e a representante do Ministério Público do Trabalho, Procuradora CLÁUDIA TELHO CORREA ABREU. Goiânia, 13 de junho de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT-AP-01867-2006-008-18-00-9
RELATOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA: Des.IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
AGRAVANTE: MARIA DE FÁTIMA JOSÉ DE ALMEIDA
ADVOGADOS: JULIANA MARIA DO SOCORRO FEITOSA E OUTRO(S)
AGRAVADO: CARMO ROSSETTI NETO
ADVOGADO: JOSÉ CARNEIRO NASCENTE JÚNIOR
ORIGEM: 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

PROCESSO TRT - AP - 00002-2007-051-18-00-8
RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
AGRAVANTE(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR(A): CELESTE INÊS SANTORO
AGRAVADO(S): TECNIFF TECNOLOGIA, ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO(S): JOÃO BATISTA AMORIM
ORIGEM: 1ª VT DE ANÁPOLIS
JUI: QUÉSSIO CÉSAR RABELO
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do agravo de petição e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, do Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (em substituição ao Desembargador LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, em gozo de férias) e a representante do Ministério Público do Trabalho, Procuradora CLÁUDIA TELHO CORREA ABREU. Goiânia, 13 de junho de 2007 (data do julgamento).

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-RO - 01130-2005-012-18-00-4
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
EMBARGANTE: ELZA MARIA DE ALMEIDA
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
EMBARGADA: 1. SUL AMÉRCIA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADOS: JÊNY MARCY AMARAL FREITAS E OUTROS
EMBARGADA: 2. BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADOS: SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTROS
ORIGEM: 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: FABIANO COELHO DE SOUZA
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01947-2005-006-18-00-0
RELATORA: DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
EMBARGANTE(S): EXPRESSO SANTA MARTA LTDA.
ADVOGADO(S): SÉRGIO DE ALMEIDA
EMBARGADO(S): UNIÃO
ADVOGADO(S): MARIA BETÂNIA DIVINA GUIMARÃES SILVEIRA
ORIGEM: 6ª VT DE GOIÂNIA
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, do Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (em substituição ao Desembargador LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, em gozo de férias) a representante do Ministério Público do Trabalho, Procuradora MARIA DAS GRAÇAS PRADO FLEURY. Goiânia, 06 de junho de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00228-2006-053-18-00-0
RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
EMBARGANTE(S): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO
ADVOGADO(S): DONIZETE LUIZ DA SILVA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): VAGNO SEBASTIÃO DE DEUS
ADVOGADO(S): CAROLINA CHAVES SOARES E OUTRO(S)
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, do Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (em substituição ao Desembargador LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, em gozo de férias) a representante do Ministério Público do Trabalho, Procuradora MARIA DAS GRAÇAS PRADO FLEURY. Goiânia, 06 de junho de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00593-2006-006-18-00-8
RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
EMBARGANTE(S): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO(S): FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): MYRZZA DE MELO PAZ
ADVOGADO(S): WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, do Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (em substituição ao Desembargador LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, em gozo de férias) a representante do Ministério Público do Trabalho, Procuradora, MARIA DAS GRAÇAS PRADO FLEURY. Goiânia, 06 de junho de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00679-2006-211-18-00-2
RELATORA: DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
EMBARGANTE(S): LUNABEL - INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. E OUTRO
ADVOGADO(S): OTÁVIO BATISTA ARANTES DE MELLO
EMBARGADO(S): MATEUS DE ALMEIDA CORTES
ADVOGADO(S): EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, do Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (em substituição ao Desembargador LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, em gozo de férias) a representante do Ministério Público do Trabalho, Procuradora MARIA DAS GRAÇAS PRADO FLEURY. Goiânia, 06 de junho de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00812-2006-004-18-00-6
RELATORA: DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
EMBARGANTE(S): 1.IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA.
ADVOGADO(S): FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO E OUTRO(S)
EMBARGANTE(S): 2. FRANCIDALVA BORGES LUIZ
ADVOGADO(S): GERUSA MARIA DA COSTA
EMBARGADO(S): OS MESMOS
ORIGEM: 4ª VT DE GOIÂNIA
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITAR OS DO RECLAMANTE e ACOLHER OS DA RECLAMADA, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, do Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (em substituição ao Desembargador LUIZ FRANCISCO GUEDES DE

AMORIM, em gozo de férias) a representante do Ministério Público do Trabalho, Procuradora MARIA DAS GRAÇAS PRADO FLEURY. Goiânia, 06 de junho de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00829-2006-010-18-00-5
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
EMBARGANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADOS: LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTROS
EMBARGADO: DULCINER FREITAS SILVA
ADVOGADO: ELITON MARINHO
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS e, declarando-os manifestamente protelatórios, aplicar à embargante a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

PROCESSO TRT-ED-RO-01221-2006-008-18-00-1
RELATOR: Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA: Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
EMBARGANTE: TELEPERFORMANCE BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADOS: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
EMBARGADO: ALEX SANDER ESTEVAM DE SOUZA
ADVOGADO: ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ
ORIGEM: TRT 18ª REGIÃO
ACÓRDÃO: DECIDIU a primeira turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos termos do voto do Juiz-Relator.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01330-2006-005-18-00-0
RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
EMBARGANTE(S): 1.EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO(S): SILVANA OLIVEIRA MORENA E OUTRO(S)
EMBARGANTE: 2.BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO(S): SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): 1.OS MESMOS
EMBARGADO(S): 2.EDENETE RODRIGUES PORTO
ADVOGADO(S): GIZELI COSTA D'ABADIA E OUTRO(S)
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITAR OS DO BANCO BRADESCO S.A e ACOLHER PARCIALMENTE OS DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, para sanar a omissão apontada, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, do Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (em substituição ao Desembargador LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, em gozo de férias) a representante do Ministério Público do Trabalho, Procuradora MARIA DAS GRAÇAS PRADO FLEURY. Goiânia, 06 de junho de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01406-2006-009-18-00-2
RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
EMBARGANTE(S): ARLETE RODRIGUES DE MOURA
ADVOGADO(S): RUY CORDEIRO GUERRA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): POSTO VILA PEDROSO LTDA.
ADVOGADO(S): CÍCERO GOMES LAGE E OUTRO(S)
ORIGEM: 9ª VT DE GOIÂNIA
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, do Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (em substituição ao Desembargador LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, em gozo de férias) a representante do Ministério Público do Trabalho, Procuradora MARIA DAS GRAÇAS PRADO FLEURY. Goiânia, 06 de junho de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01428-2006-011-18-00-9
RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
EMBARGANTE(S): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO(S): ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)
EMBARGADA(S): MIRIAM DA SILVA MOREIRA
ADVOGADO(S): CARLA VALENTE BRANDÃO E OUTRO(S)
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS e, declarando-os manifestamente protelatórios, aplicar à embargante a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, do Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (em substituição ao Desembargador LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, em gozo de férias) a representante do Ministério Público do Trabalho, Procuradora MARIA DAS GRAÇAS PRADO FLEURY. Goiânia, 06 de junho de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01437-2006-121-18-00-5
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA: DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
EMBARGANTE: VANDERSON RAMOS DA ROCHA
ADVOGADOS: JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA E OUTROS
EMBARGADO: MOTOS ITUMBIARA LTDA.
ADVOGADOS: MARCELO MEINBERG GERAIGE E OUTROS
ORIGEM: VT DE ITUMBIARA
JUIZ: RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01506-2006-013-18-00-8
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
EMBARGANTE: OLEGÁRIO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADOS: WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTROS
EMBARGADO: RS ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADOS: NICANOR SENA PASSOS E OUTROS
ORIGEM: 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REDISCUSSÃO. Os embargos de declaração não constituem instrumento de revolvimento dos fatos: entregue a prestação jurisdicional, o órgão prolator da decisão encerra o seu poder de dizer o direito. Somente lhe é permitido sanar eventuais vícios, mas jamais retomar o poder de julgar, interpretando sua decisão para a parte, e fazendo-a conformar-se com o veredicto judicial. Nova apreciação somente é possível pelo órgão superior.
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01563-2006-005-18-00-2
RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
EMBARGANTE(S): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - DO ESTADO DE GOIÁS - EMATER-GO (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO(S): RICARDO LUIZ IRINEU BRITO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): 1. HELENO GREGÓRIO DA MOTA
ADVOGADO(S): RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): 2. AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO - AGENCIARURAL
ADVOGADO(S): JOÃO ROSA SOARES JÚNIOR E OUTRO(S)
ORIGEM: 5ª VT DE GOIÂNIA
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, ACOLHÊ-LOS para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, do Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (em substituição ao Desembargador LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, em gozo de férias) a representante do Ministério Público do Trabalho, Procuradora MARIA DAS GRAÇAS PRADO FLEURY. Goiânia, 06 de junho de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01592-2006-005-18-00-4
RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
EMBARGANTE(S): JAMYS DE FREITAS
ADVOGADO(S): FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): JOVERCI JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO(S): SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
ORIGEM: 5ª VT DE GOIÂNIA
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, do Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (em substituição ao Desembargador LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, em gozo de férias) a representante do Ministério Público do Trabalho,

Procuradora MARIA DAS GRAÇAS PRADO FLEURY. Goiânia, 06 de junho de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01645-2006-008-18-00-6
RELATORA: DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
EMBARGANTE(S): 1.PROBANK S.A.
ADVOGADO(S): DÉCIO GONÇALVES TORRES FREIRE E OUTRO(S)
EMBARGANTE(S): 2.CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S): VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): 1.OS MESMOS
EMBARGADO(S): JOSÉ BRITO CORDEIRO
ADVOGADO(S): ALTAÍDES JOSÉ DE SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM: 8ª VT DE GOIÂNIA
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, NÃO CONHECER DOS EMBARGOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, do Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (em substituição ao Desembargador LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, em gozo de férias) a representante do Ministério Público do Trabalho, Procuradora MARIA DAS GRAÇAS PRADO FLEURY. Goiânia, 06 de junho de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01658-2006-003-18-00-3
RELATORA: DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
EMBARGANTE(S): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO(S): ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)
EMBARGADA(S): MARIA DALVA PEREIRA DE CASTRO
ADVOGADO(S): LUDMILA DE CASTRO TORRES E OUTRO(S)
ORIGEM: 3ª VT DE GOIÂNIA
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, do Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (em substituição ao Desembargador LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, em gozo de férias) a representante do Ministério Público do Trabalho, Procuradora MARIA DAS GRAÇAS PRADO FLEURY. Goiânia, 06 de junho de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01668-2005-002-18-00-1
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
EMBARGANTE: ANTÔNIO PIRES DOS SANTOS
ADVOGADOS: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
RECORRIDA: SAMA - MINERAÇÃO DE AMIANTO LTDA.
ADVOGADOS: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL E OUTROS
ORIGEM: 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, ACOLHÊ-LOS para retificar erro material, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01699-2006-007-18-00-5
RELATORA: DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
EMBARGANTE(S): 1.ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S): WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)
EMBARGANTE(S): 2.VALÉRIA ATAÍDES CURADO SILVA(ADESIVO)
ADVOGADO(S): MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): OS MESMOS
EMBARGADO(S): VIVO S.A.
ADVOGADO(S): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
ORIGEM: 7ª VT DE GOIÂNIA
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, do Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (em substituição ao Desembargador LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, em gozo de férias) a representante do Ministério Público do Trabalho, Procuradora MARIA DAS GRAÇAS PRADO FLEURY. Goiânia, 06 de junho de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01703-2005-002-18-00-2
RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
EMBARGANTE(S): RENATO CRISTOFOLI
ADVOGADO(S): GERUSA MARIA DA COSTA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO(S): LEONORA LABOISSIERE LOYOLA LISITA LOBO E OUTRO(S)
ORIGEM: 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, do Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (em substituição ao Desembargador LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, em gozo de férias) a representante do Ministério Público do Trabalho, Procuradora MARIA DAS GRAÇAS PRADO FLEURY. Goiânia, 06 de junho de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01779-2006-007-18-00-0
RELATORA: DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
EMBARGANTE(S): SILVANA FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO(S): NÍVEA MÁRCIA DA SILVA
EMBARGADO(S): LUIZ ALESSANDRO JUNGNÍVIA
ADVOGADO(S): RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)
ORIGEM: 7ª VT DE GOIÂNIA
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, do Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (em substituição ao Desembargador LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, em gozo de férias) a representante do Ministério Público do Trabalho, Procuradora MARIA DAS GRAÇAS PRADO FLEURY. Goiânia, 06 de junho de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01876-2006-006-18-00-7
RELATORA: DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
EMBARGANTE(S): 1.FRANCISCO ROCHA DE ANDRADE
ADVOGADO(S): ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
EMBARGANTE(S): 2.VALENGE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO(S): EDNEI RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): OS MESMOS
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS e, declarando-os manifestamente protelatórios, aplicar à embargante a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, do Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (em substituição ao Desembargador LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, em gozo de férias) a representante do Ministério Público do Trabalho, Procuradora MARIA DAS GRAÇAS PRADO FLEURY. Goiânia, 06 de junho de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT-ED-RO-01884-2006-007-18-00-0
RELATOR: Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
EMBARGANTE: VALENGE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADOS: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR E OUTRO(S)
EMBARGADO: OSMÁRIO XAVIER DIAS
ADVOGADOS: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM: TRT DA 18ª REGIÃO
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS e, declarando-os manifestamente protelatórios, aplicar à embargante a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC, nos termos do voto do Juiz-Relator.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01920-2006-005-18-00-2
RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
EMBARGANTE(S): 1.COBRA TECNOLOGIA S.A.
ADVOGADO(S): KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO E OUTRO(S)
EMBARGANTE(S): 2.BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S): JAIRO FALEIRO DA SILVA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): MARIA ZULEIDE PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(S): HERMETO DE CARVALHO NETO
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, do Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (em substituição ao Desembargador LUIZ FRANCISCO GUEDES DE

AMORIM, em gozo de férias) a representante do Ministério Público do Trabalho, Procuradora MARIA DAS GRAÇAS PRADO FLEURY. Goiânia, 06 de junho de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01965-2006-005-18-00-7
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA: DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
EMBARGANTE: CARLOS FERNANDO RIBEIRO
ADVOGADO: WILSON DA SILVEIRA
EMBARGADO: CONSTRUTORA BORGES LANDEIRO LTDA.
ADVOGADO: NAPOLEÃO SANTANA
ORIGEM: 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: SILENE APARECIDA COELHO
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

PROCESSO TRT - ED-RO - 02024-2006-004-18-00-4
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA: DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
EMBARGANTE: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADOS: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTO E OUTROS
EMBARGADO: THIAGO DA COSTA ARAÚJO
ADVOGADO: ÁLLYSON BATISTA ARANTES
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

PROCESSO TRT - ED-RO - 02103-2006-004-18-00-5
RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
EMBARGANTE(S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S): VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): DILMA MARIA FERREIRA
ADVOGADO(S): MARLUS RODRIGUO DE MELO SALES
ORIGEM: 4ª VT DE GOIÂNIA
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, do Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (em substituição ao Desembargador LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, em gozo de férias) a representante do Ministério Público do Trabalho, Procuradora MARIA DAS GRAÇAS PRADO FLEURY. Goiânia, 06 de junho de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 02153-2006-013-18-00-3
RELATORA: DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
EMBARGANTE(S): 1.LIMPUREZA SERVIÇOS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO(S): KELLY KAREN URZÊDA E OUTRO(S)
EMBARGANTE(S): 2.PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO(S): EDWALDO TAVARES RIBEIRO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): 1.OS MESMOS
EMBARGADO(S): 2.ALMERY PIRES DE AVELAR (ADESIVO)
ADVOGADO(S): MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM: 13ª VT DE GOIÂNIA
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, NÃO CONHECER DOS EMBARGOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, do Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (em substituição ao Desembargador LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, em gozo de férias) a representante do Ministério Público do Trabalho, Procuradora MARIA DAS GRAÇAS PRADO FLEURY. Goiânia, 06 de junho de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 02309-2006-081-18-00-4
RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
EMBARGANTE(S): FOFURA CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO(S): DIMAS MARTINS FILHO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): 1.WELLINGTON JOSÉ DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO(S): MEIR ROSA RODRIGUES E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): 2.GRIFFE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA
ADVOGADO(S): EDNEI RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR E OUTRO(S)
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, do Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (em substituição ao Desembargador LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, em gozo de férias) a representante do Ministério Público do Trabalho, Procuradora MARIA DAS GRAÇAS PRADO FLEURY. Goiânia, 06 de junho de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 02705-2006-082-18-00-8
RELATORA: DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
EMBARGANTE(S): MUNICÍPIO DE PONTALINA
ADVOGADO(S): MARCELO MARÇAL VIEIRA
EMBARGADO(S): ANTÔNIO CARLOS DE VASCONCELOS JÚNIOR
ADVOGADO(S): LUCIANO ROCHA BEZERRA COSTA E OUTRO(S)
ORIGEM: 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, do Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (em substituição ao Desembargador LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, em gozo de férias) a representante do Ministério Público do Trabalho, Procuradora MARIA DAS GRAÇAS PRADO FLEURY. Goiânia, 06 de junho de 2007 (data do julgamento).

REMESSA OFICIAL

PROCESSO TRT - RORO - 01621-2006-121-18-00-5
RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA: DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTE - DNIT
ADVOGADO(S): DARCI MENDONÇA
RECORRIDO(S): 1.IVANALDO LUCAS SILVA
ADVOGADO(S): VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
RECORRIDO(S): 2.CAÇAPAVA SERVIÇOS MECANIZADOS E PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. - ME
ADVOGADO(S): ROMES SÉRGIO MARQUES
ORIGEM: VT DE ITUMBIARA
JUÍZA: ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL e NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, do Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (em substituição ao Desembargador LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, em gozo de férias) a representante do Ministério Público do Trabalho, Procuradora MARIA DAS GRAÇAS PRADO FLEURY. Goiânia, 06 de junho de 2007 (data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 00561-2006-051-18-00-7
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA: DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S): JUAREZ PUGAS DOS SANTOS
ADVOGADO(S): HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECORRIDO(S): ROAN INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S): ANTÔNIO FERNANDO RORIZ
ORIGEM: 1ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ: ARMANDO BENEDITO BIANKI
ACÓRDÃO: Decidiu a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

PROCESSO TRT-RO-00650-2006-171-18-00-6
RELATOR: Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA: Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA: CELESTE INÊS SANTORO
RECORRIDA: CAMARGO E BIÂNGULO PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO LTDA.
ORIGEM: VT DE CERES
JUÍZA: LÍVIA FÁTIMA GONDIM
EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM JUÍZO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Diante da inovação legislativa trazida à lume pelo art. 40 da Lei nº 11.457, de 16/03/2007, ficou superado o entendimento contido no item I da Súmula 368/TST,

de forma que não paira mais dúvida acerca da competência da Justiça do Trabalho para executar, "ex offício as contribuições sociais devidas em decorrência de decisão proferida pelos Juízes e Tribunais do Trabalho, resultantes de condenação ou homologação de acordo, inclusive sobre os salários pagos durante o período contratual reconhecido." (art. 876, parágrafo único da CLT). Recurso ordinário a que se dá provimento.
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

PROCESSO TRT-RO-00732-2006-221-18-00-2
RELATOR: Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA: Des.IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA: CELESTE INÊS SANTORO
RECORRIDO: MINERAÇÃO MOSAICO LTDA. - ME
ADVOGADO: ELSON BUENO DE PASSOS
ORIGEM: VT DE GOIÁS
JUÍZA: NEIDE TEREZINHA RESENDE DA CUNHA
EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM JUÍZO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Diante da inovação legislativa trazida à lume pelo art. 40 da Lei nº 11.457, de 16/03/2007, ficou superado o entendimento contido no item I da Súmula 368/TST, de forma que não paira mais dúvida acerca da competência da Justiça do Trabalho para executar, "ex offício as contribuições sociais devidas em decorrência de decisão proferida pelos Juízes e Tribunais do Trabalho, resultantes de condenação ou homologação de acordo, inclusive sobre os salários pagos durante o período contratual reconhecido." (art. 876, parágrafo único da CLT). Recurso ordinário a que se dá provimento.
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

PROCESSO TRT-RO-00780-2006-251-18-00-2
RELATOR: Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA: Des.KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE: IGOR RAFAEL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADOS: JOÃO RODRIGUES FRAGA E OUTRO(S)
RECORRIDAS: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHET S.A. E OUTRO
ADVOGADA: DANIELE DA SILVA RODRIGUES
ORIGEM: VT DE PORANGATU
JUIZ: HELVAN DOMINGOS PREGO
EMENTA: ACIDENTE DO TRABALHO - REPARAÇÃO DE DANO MATERIAL E MORAL - OPERADOR DE COMPACTADOR - CULPA EXCLUSIVADA VÍTIMA - Por ato próprio de inadvertência, o trabalhador acidentou-se na máquina que operava. Ausente indício de conduta ilícita a ser imputada às Reclamadas quanto ao dever de preservar a integridade física do obreiro, não cabe a reparação de dano material ou moral resultantes do acidente do trabalho.
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

PROCESSO TRT-RO-00954-2006-005-18-00-0
RELATOR: Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA: Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE: DAIRY PARNERS AMÉRICAS BRASIL LTDA.
ADVOGADOS: LYCURGO LEITE NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO: WALTER JOSÉ NERES
ADVOGADO: ALDETH LIMA COELHO
ORIGEM: 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: SILENE APARECIDA COELHO
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

PROCESSO TRT - RO - 00971-2006-051-18-00-8
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA: DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR(A): CELESTE INÊS SANTORO
RECORRIDO(S): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO(S): ÉDSON DE SOUSA BUENO
ORIGEM: 1ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ: ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

PROCESSO TRT - RO - 01088-2006-053-18-00-8
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA: DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S): ADILSON DOS SANTOS
ADVOGADO(S): MAURÍCIO MOREIRA SANTOS
RECORRIDO(S): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO(S): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
ORIGEM: 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ: SEBASTIÃO ALVES MARTINS
EMENTA: ACORDO. QUITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA EXTINTA RELAÇÃO DE TRABALHO. COISA JULGADA. ABRANGÊNCIA DE PEDIDOS NÃO DEDUZIDOS. o fato de o reclamante não ter pleiteado indenização por danos morais, materiais e estéticos na primeira reclamação trabalhista ajuizada não afasta a coisa julgada, já que ao dar quitação das obrigações decorrentes da extinta relação de trabalho, deu, na verdade, de todas as obrigações resultantes dessa relação, incluindo aquelas referentes a pedidos não formulados.
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

PROCESSO TRT - RO - 01270-2006-012-18-00-3
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE: SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.
ADVOGADOS: JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS E OUTROS
RECORRIDO: JORGE LUIZ GUIMARÃES
ADVOGADO: NELSON CORRÊA FILHO
ORIGEM: 12ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA
EMENTA: JORNADA 12 X 36. O empregado submetido à jornada de doze horas trabalhadas por trinta e seis de repouso não faz jus ao intervalo intrajornada, exceto se houver previsão em acordo ou convenção coletiva de trabalho, em respeito ao princípio do pacta sunt servanda.
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, conhecer do recurso. Em seguida, o julgamento do processo foi suspenso, a pedido da Desembargadora Relatora, para reexame do mérito. Presentes na tribuna para sustentar oralmente, pela recorrente, o Dr. Paulo Anízio Serravale Ruguê e, pelo recorrido, o Dr. Nelson Corrêa Filho.
Prosseguindo no julgamento, DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA e condenar, ainda, o recorrido ao pagamento de multa por litigância de má-fé, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela recorrente, o Dr. Paulo Anísio Serravalle Ruguê.

PROCESSO TRT - RO - 01491-2006-013-18-00-8
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE: 1. TELELISTAS(REGIÃO 2) LTDA.
ADVOGADOS: HÉLIO DOS SANTOS DIAS E OUTROS
RECORRENTE: 2. BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADOS: ANDERSON BARROS E SILVA E OUTROS
RECORRENTE: 3. ANA FLÁVIA FERNANDES DA CUNHA (ADESIVO)
ADVOGADOS: WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTROS
RECORRIDOS: OS MESMOS
ORIGEM: 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: ARI PEDRO LORENZETTI
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, conhecer dos recursos. Em seguida deferiu a juntada de documentos para comprovação de divergência de teses entre os órgãos deste Regional, requerida, em tribuna, pelo patrono da reclamante, tendo sido o julgamento do processo suspenso para análise do cabimento do incidente de uniformização pela Desembargadora Relatora.
Prosseguindo no julgamento, DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, não admitir o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado pela recorrente-reclamante e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA BRASIL TELECOM S.A e PROVER PARCIALMENTE OS APELOS DA TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA e DA RECLAMANTE, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

PROCESSO TRT - RO - 01691-2006-004-18-00-0
RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S): EUNICE DE FREITAS PORTO
ADVOGADO(S): VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): 1.COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
ADVOGADO(S): HÉLIO DOS SANTOS DIAS E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): 2.PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO(S): JÊNY MARCY AMARAL FREITAS E OUTRO(S)
ORIGEM: 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: ALDIVINO A. DA SILVA
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pelo recorrente, a Drª Valéria Jaime Pelá Lopes Peixoto.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, do Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (em substituição ao Desembargador LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, em gozo de férias) e a representante do Ministério Público do Trabalho, Procuradora CLÁUDIA TELHO CORREA ABREU. Goiânia, 13 de junho de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01719-2006-004-18-00-9
RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA: DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO(S): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): 1. JOSÉ MARIA PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO(S): CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECORRIDO(S): 2. DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
ORIGEM: 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: RENATO HIENDLMAYER
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, do Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (em substituição ao Desembargador LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, em gozo de férias) e a representante do Ministério Público do Trabalho, Procuradora CLÁUDIA TELHO CORREA ABREU. Goiânia, 13 de junho de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01763-2006-012-18-00-3
RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S): 1.KS BRASIL CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO(S): FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES
RECORRENTE(S): 2.BRASIL TELECOM CELULAR S.A.
ADVOGADO(S): SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 3.GERALDA DE ALMEIDA SANTOS FARIA (ADESIVO)
ADVOGADO(S): HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM: 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: FABIANO COELHO DE SOUZA
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AOS DAS RECLAMADAS e PROVER PARCIALMENTE O DA RECLAMANTE, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, do Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (em substituição ao Desembargador LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, em gozo de férias) e a representante do Ministério Público do Trabalho, Procuradora CLÁUDIA TELHO CORREA ABREU. Goiânia, 13 de junho de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT-RO-01845-2006-012-18-00-8
RELATOR: Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA: Desª. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE: MAURÍCIO JERÔNIMO DA SILVA
ADVOGADOS: RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
RECORRIDA: RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADOS: FLÁVIA CRISTINA NAVES E OUTRO(S)
ORIGEM: 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: FABIANO COELHO DE SOUZA
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

PROCESSO TRT - RO - 01891-2006-008-18-00-8
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA: DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE: 1. VIVO S.A.
ADVOGADOS: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
RECORRENTE: 2. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADOS: WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTROS
RECORRIDO: ELISA GOMES LOIOLA DE OLIVEIRA
ADVOGADOS: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS E OUTROS
ORIGEM: 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

PROCESSO TRT - RO - 01956-2006-009-18-00-1
RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA: DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): 1. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S): WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. TELEGOIÁS CELULAR S.A.
ADVOGADO(S): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 3. DENYELIM ELIAS OLIVEIRA
ADVOGADO(S): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO (S)
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM: 9ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: BRENO MEDEIROS
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer, em parte, do recurso da ATENTO BRASIL S.A e integralmente dos recursos TELEGOIÁS CELULAR S.A. e do reclamante. Após o voto da Desembargadora Relatora dando parcial provimento aos recursos, o julgamento foi suspenso pelo pedido de vista regimental do Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA. Goiânia, 11 de abril de 2007.
Prosseguindo no julgamento, DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, a pedido da Desembargadora Relatora, o julgamento foi suspenso para reexame do mérito. Goiânia, 25 de abril de 2007.
Prosseguindo no julgamento, DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, DAR PARCIAL PROVIMENTO AOS RECURSOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, do Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (em substituição ao Desembargador LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, em gozo de férias) a representante do Ministério Público do Trabalho, Procuradora MARIA DAS GRAÇAS PRADO FLEURY. Goiânia, 06 de junho de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT-RO-02166-2006-001-18-00-2
RELATOR: Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA: Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE: SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.
ADVOGADOS: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDA: GISELY DE OLIVEIRA LIMA MOREIRA
ADVOGADO: WELINTON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
ORIGEM: 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

PROCESSO TRT - RO - 02195-2006-005-18-00-0
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S): 1. BANCO RURAL S.A.
ADVOGADO(S): MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. VALTEMON RODRIGUES PEREIRA (ADESIVO)
ADVOGADO(S): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM: 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, NÃO CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

PROCESSO TRT - RO - 02229-2006-008-18-00-5
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA: DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO(S): DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): FERNANDA CARDOSO

ADVOGADO(S): JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
ORIGEM: 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
EMENTA: TESTEMUNHA. SUSPEIÇÃO. CABIMENTO DA SÚMULA 357 TST. Diz a súmula 357 do TST que o simples fato de a testemunha estar litigando ou ter litigado contra a mesma reclamada não induz à sua suspeição. Caso também haja identidade de objeto nos processos em que atua como testemunha e autora, caberá ao prudente arbítrio do juiz condutor da instrução processual analisar o cabimento ou não do entendimento sumulado, embasando-se no princípio de razoabilidade. Destarte, não se cogita nulidade de decisão que se arrimou em informações de testemunha que move processo contra a mesma reclamada com identidade de objeto.
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Secretaria do Tribunal Pleno - Setor de Acórdãos, aos vinte dias do mês de junho de 2007 (4ªfeira) - 1ª Turma

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo ED-RO-00092-2007-052-18-00-3
Relator(a): Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Embargante(s): 1. ISMÊNIA MIGUEL JOSÉ DA SILVA
Advogado(s): SIZENANDO NAVES DOS SANTOS E OUTRO(S)
Embargado(s): 2 .COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s): ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)
Embargado(s): OS MESMOS
"Vistos os autos.
Tendo em vista a possibilidade de atribuição de efeito modificativo, intime-se a recorrente para, em cinco dias, caso queira, manifestar-se acerca dos embargos de declaração opostos pelo Reclamado (fls.434-437). À S1T para cumprimento.
Após, conclusos".
Goiânia, 19 de junho de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Desembargadora Relatora

Processo AC-00033-2007-000-18-00-6
Relator(a): Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Autor(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(s): CARLOS AUGUSTO FERREIRA DE VIVEIROS E OUTRO(S)
Réu(s): YASMINE EMÍLIA MATSUTANI
Advogado(s): RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)
"Vistos os autos.
A Requerida apresentou contestação às fls. 319-21, regularmente representada, conforme procuração de fls. 322. À DSCP para o devido cadastramento. Após, intime-se a Requerente para que manifeste em 5 (cinco) dias, acerca dos dizeres da Requerida. Cumprido o despacho, voltem-me conclusos. À S1T para cumprimento".
Goiânia, 19 de junho de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Des.ª Federal do Trabalho

Processo RO-00067-2007-251-18-00-0
Relator(a): Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s): BENEDITO RIBEIRO FILHO
Advogado(s): EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
Recorrido(s): JOSÉ JUSTINO DE OLIVEIRA
Advogado(s): FERNANDO NOLETO MARTINS
"Vistos os autos.
Compulsando-se os autos, constata-se que, apesar de o Reclamante ter feito constar da inicial como Reclamada a "FAZENDA TOCO PRETO (propriedade de José Justino", a defesa foi produzida em nome de "José Justino de Oliveira". Enviem-se os autos à SCP para que retifique a autuação e demais registros para constar como Reclamado JOSÉ JUSTINO DE OLIVEIRA. Após, dê-se ciência às partes do teor deste despacho e venham-me os autos conclusos".
Goiânia, 19 de junho de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Juiz Relator

Processo AP-00731-2005-004-18-00-5
Relator(a): Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Agravante(s): 1. DEIB OTOCH S.A.
Advogado(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Agravante(s): 2. MARIA EUNICE COLOMBARI
Advogado(s): DANILO SIQUEIRA DE REZENDE E OUTRO(S)
Agravado(s): OS MESMOS
"Vistos os autos. Defere-se o requerimento de vista dos autos formulado pela Exeqüente na petição de fl. 789, pelo prazo de 5 dias. Intime-se".
Goiânia, 19 de junho de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Juiz Relator

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 2ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

Processo ED-RO-01323-2006-013-18-00-2
RELATOR(A): DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE(S): PAVIMENG PAVIMENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO(S): EDNEI RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR
EMBARGADO(S): JOELSON VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO(S): RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)
ORIGEM: 13ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA CÉLIA MARTINS FERRO
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

Processo ED-RO-01817-2006-005-18-00-2
Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Embargante(s): ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s): WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)
Embargado(s): VITOR HUGO HENRIQUE GUIMARÃES
Advogado(s): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
ORIGEM: 5ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração, sanando omissão existente na decisão impugnada e conferindo-lhes efeito modificativo, para negar provimento ao recurso ordinário sumaríssimo interposto pelo autor também quanto às horas extras postuladas com base na não-fruição dos intervalos de 10 min prevista na CCT anexada com a exordial, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

Processo RO-00856-2006-181-18-00-3
RELATOR(A): DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): 1. BRASPELCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO(S): LUCIMEIRE ZAGO DE BRITO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. CLEBER CHAVEIRO DE SOUZA FILHO (ADESIVO)
ADVOGADO(S): JANIRA NEVES COSTA
RECORRENTE(S): 3. INTERLEATHER AGROINDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO(S): FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM: VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - JUÍZA CLEUZA GONÇALVES LOPES
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conheceu do recurso ordinário sumaríssimo da INTERLEATHER AGROINDUSTRIAL LTDA; conheceu do recurso da BRASPELCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e negou-lhe provimento, e, por maioria, vencido o Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, considerou prejudicado o recurso adesivo obreiro, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

Processo RO-01150-2006-054-18-00-8
RELATOR(A): DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S): FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECORRIDO(S): MARLI APARECIDA RESENDE

ORIGEM: 4ª VT DE ANÁPOLIS - JUÍZA CLEUZA GONÇALVES LOPES
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e, de ofício, extinguiu o processo, sem resolução do mérito, em relação à contribuição sindical concernente ao exercício de 2001, em face da ausência de documento indispensável à propositura da ação e, quanto ao mais, deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

Processo RO-01456-2006-102-18-00-3
RELATOR(A): DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): SENDI SERVIÇOS DE ENGENHARIA E DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO(S): CARLOS ROGÉRIO GALIMBERTTI LUNARDI E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): BALTAZAR FERREIRA DE MORAES
ADVOGADO(S): LEOBERTO URIAS DE SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE RIO VERDE - JUIZ CLÉBER MARTINS SALES
"EMENTA: RECURSO. INTERPOSIÇÃO VIA FAC-SÍMILE. INTEMPESTIVIDADE. Vencendo o prazo recursal em uma sexta-feira, o prazo para apresentação dos originais de recurso protocolizado por fac-símile inicia-se no sábado, de acordo com a Súmula 387, III, do C. TST. A apresentação dos originais na quinta-feira subseqüente mostra-se tardia, haja vista o vencimento do prazo na quarta-feira, e determina o não conhecimento do recurso, nos termos do artigo 2º da Lei 9.800/1999 e da Súmula 387, III, do C. TST.
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conheceu do recurso ordinário sumaríssimo, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

Processo RO-02014-2006-010-18-00-0
RELATOR(A): DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): 1. EDUARDO FERNANDO MIRANDA
ADVOGADO(S): GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. INSTITUTO LIBERTAS S/C
ADVOGADO(S): CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): 1. OS MESMOS
RECORRIDO(S): 2. GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO(S): JOÃO PESSOA DE SOUSA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): 3. GRANDE ORIENTE DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO(S): JOÃO PESSOA DE SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM: 10ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos ordinários sumaríssimos e negou-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

Processo RO-00020-2007-013-18-00-3
RELATOR(A): DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS DO ESTADO DE GOIÁS - SETCEG
ADVOGADO(S): THIAGO VINÍCIUS VIEIRA MIRANDA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): MILENIUM TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO(S): HENRIQUE MARQUES DA SILVA
ORIGEM: 13ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

Processo RO-00031-2007-002-18-00-0
RELATOR(A): DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S): CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): JUSTO OLIVEIRA D'ABREU CORDEIRO
ADVOGADO(S): INOCÊNCIO OLIVEIRA CORDEIRO
ORIGEM: 2ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e, de ofício, extinguiu o processo, sem resolução do mérito, em relação à contribuição sindical concernente ao exercício de 2001, em face da ausência de documento indispensável à propositura da ação e, quanto ao mais, deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

Processo RO-00032-2007-003-18-00-0
RELATOR(A): DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): CARLOS ROBERTO GARCIA
ADVOGADO(S): TIAGO MORAIS JUNQUEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S): CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
ORIGEM: 3ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

Processo RO-00044-2007-111-18-00-8
RELATOR(A): JUIZ BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S): AGROPECUÁRIA RIO PARAÍSO LTDA.
ADVOGADO(S): ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO
RECORRIDO(S): MANOEL MATIAS DA SILVA
ADVOGADO(S): SÔNIA MARGARIDA FERREIRA LOPES ZAMONARO
ORIGEM: VT DE JATAÍ - JUÍZA BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conheceu do recurso ordinário sumaríssimo, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e, convocados nos termos da RA 53/2006, os Excelentíssimos Juízes MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

Processo RO-00051-2007-051-18-00-0
RELATOR(A): DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): MARIA ISABEL LEITE
ADVOGADO(S): LAIZE ANDRÉA FELIZ E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): PAULO AUGUSTO CURADO
ADVOGADO(S): VICTOR AURÉLIO FIGUEIREDO E OUTRO(S)
ORIGEM: 1ª VT DE ANÁPOLIS - JUÍZA MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

Processo RO-00068-2007-008-18-00-6
RELATOR(A): DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.
ADVOGADO(S): JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): JOSÉ DORNIZETH FERREIRA
ADVOGADO(S): DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM: 8ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e deu-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

Processo RO-00114-2007-121-18-00-5
RELATOR(A): DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S): NILVA MENDES DO PRADO
RECORRIDO(S): CINIBALDO VIEIRA MARQUES
ORIGEM: VT DE ITUMBIARA - JUIZ RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e, de ofício, extinguiu o processo, sem resolução do mérito, em relação à contribuição sindical concernente ao exercício de 2001, em face da ausência de documento indispensável à propositura da ação e, quanto ao mais, deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

Processo RO-00120-2007-121-18-00-2
RELATOR(A): JUIZ BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S): NILVA MENDES DO PRADO
RECORRIDO(S): PEDRO VIEIRA DE CARVALHO
ORIGEM: VT DE ITUMBIARA - JUIZ RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e, convocados nos termos da RA 53/2006, os Excelentíssimos Juízes MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

Processo RO-00135-2007-009-18-00-9
RELATOR(A): DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): 1. HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO(S): THIAGO MATHIAS CRUVINEL E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. JORLENE SOARES DE SOUZA
ADVOGADO(S): MÔNICA CRISTINA MARTINS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM: 9ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso ordinário sumaríssimo da reclamada e negou-lhe provimento; conheceu in totum do recurso do reclamante e deu-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do recurso, pela recorrente-reclamante, a Drª Mônica Cristina Martins.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocada nos termos da RA 53/2006, a Excelentíssima Juíza ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

Processo RO-00179-2007-181-18-00-4
RELATOR(A): DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): 1. CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S): ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. ANTÔNIO PRETO CAMPOS (ADESIVO)
ADVOGADO(S): SAULO HILÁRIO DA SILVA ARAÚJO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM: VT DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS - JUIZ ISRAEL BRASIL ADOURIAN
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e, de ofício, extinguiu o processo, sem resolução do mérito, em relação à contribuição sindical concernente ao exercício de 2001, em face da ausência de documento indispensável à propositura da ação e, quanto ao mais, deu parcial provimento ao apelo da autora e negou provimento ao adesivo do réu, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

Processo RO-00187-2007-191-18-00-8
RELATOR(A): DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): CARLITO ALEXANDRE DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO(S): MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECORRIDO(S): OLÍMPIA JUSTINO DE MORAES
ADVOGADO(S): VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE MINEIROS - JUÍZA VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e, por maioria, vencido o Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

Processo RO-00203-2007-151-18-00-3
RELATOR(A): DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S): RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECORRIDO(S): MACIONIL ANTÔNIO LEITE
ADVOGADO(S): EDUARDO TALVANI DE LIMA COUTO
ORIGEM: VT DE IPORÁ - JUIZ CÉSAR SILVEIRA
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e, de ofício, extinguiu o processo, sem resolução do mérito, em relação à contribuição sindical concernente ao exercício de 2001, em face da ausência de documento indispensável à propositura da ação e, quanto ao mais, deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

Processo RO-00216-2007-151-18-00-2
RELATOR(A): DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S): RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECORRIDO(S): VALDECI DE SOUSA BARBOSA
ADVOGADO(S): DEIJIMAR ANTÔNIO DE MELO
ORIGEM: VT DE IPORÁ - JUIZ CÉSAR SILVEIRA
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e, de ofício, extinguiu o processo, sem resolução do mérito, em relação à contribuição sindical concernente ao exercício de 2001, em face da ausência de documento indispensável à propositura da ação e, quanto ao mais, deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

Processo RO-00226-2007-151-18-00-8
RELATOR(A): DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S): RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECORRIDO(S): PEDRO COELHO DA CUNHA
ORIGEM: VT DE IPORÁ - JUIZ CÉSAR SILVEIRA
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e, de ofício, extinguiu o processo, sem resolução do mérito, em relação à contribuição sindical concernente ao exercício de 2001, em face da ausência de documento indispensável à propositura da ação e, quanto ao mais, deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

Processo RO-00230-2007-011-18-00-9
RELATOR(A): DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): ARLINDOMAR SOARES DE SOUZA
ADVOGADO(S): RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(S): MARIA DAS MÊRCES CHAVES LEITE
ORIGEM: 11ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ ÉDISON VACCARI
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso ordinário sumaríssimo e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

Processo RO-00256-2007-121-18-00-2
RELATOR(A): DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO(S): VINÍCIUS BORGES DI FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): ELÍDIO CARNEIRO DE BRITO
ADVOGADO(S): ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE ITUMBIARA - JUIZ RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e, por maioria, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, vencido em parte o Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, que ampliava a multa por litigância de má-fé.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

Processo RO-00270-2007-181-18-00-0
RELATOR(A): DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): LENINHA BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO(S): ANTÔNIO APARECIDO PEREIRA
RECORRIDO(S): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS
ADVOGADO(S): JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - JUIZ ISRAEL BRASIL ADOURIAN
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

Processo RO-00277-2007-013-18-00-5
RELATOR(A): DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): RÁPIDO ASSESSORIA POSTAL E INFORMÁTICA LTDA. - ME
ADVOGADO(S): OSVALDO FRÓES ARANTES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): JUVÊNCIO HENRIQUE DE ARAÚJO BENEDITO
ADVOGADO(S): CLÁUDIA DA SILVA ROSA
ORIGEM: 13ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA. Impedido de atuar neste feito o Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (art. 134, III, CPC). Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

Processo RO-00310-2007-001-18-00-7
RELATOR(A): DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): FUNDAÇÃO AROEIRA
ADVOGADO(S): LUCIANO FLEURY DE BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): MARCELO ZANINI DE OLIVEIRA E SILVA
ADVOGADO(S): NÚBIA APARECIDA DE PINA E OUTRO(S)
ORIGEM: 1ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

Processo RO-00311-2007-211-18-00-5
RELATOR(A): JUIZ BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S): JOSÉ FÉLIX MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): OSMAR FERREIRA DE PAIVA
RECORRIDO(S): CURINGA DOS PNEUS LTDA.
ADVOGADO(S): ANTÔNIA LÚCIA DE ARAÚJO LEANDRO E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE FORMOSA - JUÍZA RUTH SOUZA DE OLIVEIRA
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e, convocados nos termos da RA 53/2006, os Excelentíssimos Juízes MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

Processo RO-00319-2007-007-18-00-6
RELATOR(A): DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO(S): MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): WANDERSON DENIS SILVA
ADVOGADO(S): LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS E OUTRO(S)
ORIGEM: 7ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

Processo RO-00403-2007-151-18-00-6
RELATOR(A): DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S): RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECORRIDO(S): ODÍLIA MARIA GALVÃO
ORIGEM: VT DE IPORÁ - JUIZ CÉSAR SILVEIRA
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e, de ofício, extinguiu o processo, sem resolução do mérito, em relação à contribuição sindical concernente ao exercício de 2001, em face da ausência de documento indispensável à propositura da ação e, quanto ao mais, deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

Processo RO-00418-2007-121-18-00-2
RELATOR(A): DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO(S): CARLA MARIA CARNEIRO COSTA
RECORRIDO(S): WILTON MARTINS TOSTA
ADVOGADO(S): JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
ORIGEM: VT DE ITUMBIARA - JUIZ RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

Processo RO-00508-2007-001-18-00-0
RELATOR(A): JUIZ BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S): RENATA HELENA DA SILVA
ADVOGADO(S): VITOR HUGO LOPES FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE
ADVOGADO(S): RODRIGO LUDOVICO MARTINS E OUTRO(S)
ORIGEM: 1ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Presentes na tribuna para sustentar oralmente, pelo recorrente, o Dr. Paulo Henrique Carvalho Pinho e, pela recorrida, o Dr. Welington Luís Peixoto. Manifestação oral do d. representante do Ministério Público do Trabalho, pelo conhecimento e desprovimento do recurso.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e, convocados nos termos da RA 53/2006, os Excelentíssimos Juízes MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

Processo RO-00517-2007-002-18-00-8
RELATOR(A): JUIZ BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S): DINÁ FRANCIELE DOS SANTOS
ADVOGADO(S): VITOR HUGO LOPES FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE
ADVOGADO(S): RODRIGO LUDOVICO MARTINS E OUTRO(S)
ORIGEM: 2ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo; por maioria, afastou a litispendência, vencido o Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, extinguiu o processo, sem resolução do mérito, quanto ao pedido de repouso semanal remunerado, vencido o Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS; quanto ao mais, por unanimidade, negou-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Relator. Presentes na tribuna para sustentar oralmente, pela recorrente, o Dr. Paulo Henrique Carvalho Pinho e, pela recorrida, o Dr. Welington Luís Peixoto.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e, convocados nos termos da RA 53/2006, os Excelentíssimos Juízes MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

Processo RO-00544-2007-005-18-00-0
RELATOR(A): JUIZ BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S): ANDRÉ LUÍS DOS SANTOS
ADVOGADO(S): EDIMILSON MAGALHÃES SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): MARIETH FÁTIMA ESTEVES RODRIGUES
ADVOGADO(S): CARLOS LUÍS RUBEN DE MENEZES E OUTRO(S)
ORIGEM: 5ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e deu-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e, convocados nos termos da RA 53/2006, os Excelentíssimos Juízes MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

Processo RO-00544-2007-171-18-00-3
RELATOR(A): DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO-OESTE - SINERGÁS
ADVOGADO(S): ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRIDO(S): SIRLEI ANTÔNIO DO COUTO
ORIGEM: VT DE CERES - JUIZ FERNANDO DA COSTA FERREIRA
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e, por maioria, vencido o Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

Processo RO-00546-2007-171-18-00-2
RELATOR(A): DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO-OESTE - SINERGÁS
ADVOGADO(S): ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRIDO(S): SIRLENE LOPES BARBOSA CORREA
ORIGEM: VT DE CERES - JUIZ FERNANDO DA COSTA FERREIRA
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e, por maioria, vencido o Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

RITO ORDINÁRIO

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-RORO - 01105-2006-008-18-00-2 - 2ª TURMA
RELATOR: DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA
REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE: AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
ADVOGADOS: KÁRITA JOSEFA MOTA MENDES E OUTROS
RECORRIDO: 1. SEBASTIÃO DE SOUSA BRITO
ADVOGADOS: NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTROS
RECORRENTE: 2. CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADOS: BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM E OUTROS
ORIGEM: 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de embargos de declaração opostos com a finalidade de examinar teses lançadas em razões de recurso ordinário deserto.
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 12 de junho de 2007 ((data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 01572-2006-006-18-00-0
RELATORA: JUÍZA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
REVISOR: JUIZ BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
ADVOGADO(S): MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): ENEAS EMILIANO PINTO
ADVOGADO(S): RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
ORIGEM: 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Determinado o envio de cópia do acórdão à d. Procuradoria Regional do Trabalho. Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e, convocados nos termos da RA 53/2006, os Excelentíssimos Juízes ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 5 de junho de 2007 (data do julgamento).

Secretaria do Tribunal Pleno - Setor de Acórdãos, aos vinte dias do mês de junho de 2007 (4ªfeira) - 2ª Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo RO-00060-2007-161-18-00-7
Recorrente(s): AREDISON MARTINS DE SOUZA
Advogado(s): NABSON SANTANA CUNHA
Recorrido(s): REOBOTE TURISMO E TRANSPORTES LTDA. - ME
Advogado(s): NEUZA MARIA DE OLIVEIRA
"Vistos os autos.
Defiro o pedido de fl. 79.
Intime-se.
À S2T."
Goiânia, 18 de junho de 2007

ORIGINAL ASSINADO
Desembargador Saulo Emídio dos Santos
Relator

Processo RO-00042-2007-002-18-00-0
Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(s): GLÁUCIA JUNQUEIRA VALADARES E OUTRO(S)
Recorrido(s): DEJAIR JOSÉ BORGES
Advogado(s): MÉRCIA ARYCE DA COSTA E OUTRO(S)
"Vistos os autos.
Defiro o requerido à fl. 141.
Cumpra-se.
Após, à pauta."
Goiânia, 20 de junho de 2007
ORIGINAL ASSINADO
Desembargador Saulo Emídio dos Santos
Relator

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA 2ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS Nº21/2007

SESSÃO ORDINÁRIA

DATA: 27/6/2007
HORA: CATORZE HORAS

RITO SUMARÍSSIMO

Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

I - RECURSO ORDINÁRIO

1. Processo RO-00612-2006-201-18-00-0
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s): CONSÓRCIO MARINS - PAVOTEC
Advogado(s): NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA
Recorrido(s): RUBENS PIRES DA SILVA
Advogado(s): RODRIGO RODOLFO FERNANDES E OUTRO(S)

2. Processo RO-00275-2007-004-18-00-5
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s): IRANI MOREIRA DA SILVA
Advogado(s): RAIMUNDO DE OLIVEIRA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s): ANTÔNIO GARIBALDI VILA REAL
Advogado(s): ROBSON DE FREITAS SILVA E OUTRO(S)

3. Processo RO-00354-2007-012-18-00-0
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s): 1. QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
Advogado(s): PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. LUCIANO CAMILO DOS REIS (ADESIVO)
Advogado(s): LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
Recorrido(s): OS MESMOS

4. Processo RO-00374-2007-009-18-00-9
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
Advogado(s): IDELSON FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s): ALESSANDRO DA COSTA
Advogado(s): ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO E OUTRO(S)

5. Processo RO-00374-2007-012-18-00-1
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s): WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)
Recorrido(s): RODRIGO DE PINHO ALVES
Advogado(s): GERALDO MOREIRA DE MENDONÇA

6. Processo RO-00377-2007-102-18-00-6
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s): VAIR FERREIRA LEMES E OUTRO(S)
Recorrido(s): PAULO ROBERTO NEVES SANQUETA
Advogado(s): IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA

7. Processo RO-00402-2007-171-18-00-6
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(s): ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)
Recorrido(s): OSVALDO SILVESTRE DE MORAIS

8. Processo RO-00459-2007-081-18-00-4
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s): JÚLIO CÉSAR LIMA RODRIGUES
Advogado(s): GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
Recorrido(s): WANDIR CÂNDIDO ROSA
Advogado(s): RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)

9. Processo RO-00472-2007-004-18-00-4
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE
Advogado(s): WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)
Recorrido(s): DIVINA ANTÔNIA GOMES
Advogado(s): PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO E OUTRO(S)

10. Processo RO-00508-2007-005-18-00-6
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s): VALTON ALVES RIBEIRO DA SILVA
Advogado(s): RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
Recorrido(s): TAVARES & HUANG LTDA. - ME
Advogado(s): ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO E OUTRO(S)

11. Processo RO-00509-2007-010-18-00-6
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s): MARINALVA ROSA DE SOUZA JUSTO
Advogado(s): PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO E OUTRO(S)
Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE
Advogado(s): WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)

12. Processo RO-00575-2007-002-18-00-1
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s): JOÃO LUIZ DOS ANJOS
Advogado(s): LARISSA COSTA ROCHA E OUTRO(S)
Recorrido(s): JBS S.A.
Advogado(s): ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)

13. Processo RO-00626-2007-001-18-00-9
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s): DIMAS ROSA VAZ JÚNIOR
Advogado(s): HEBERT BATISTA ALVES E OUTRO(S)
Recorrido(s): 1. SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.
Advogado(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s): 2. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s): AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO

14. Processo AI(RO)-00055-2007-101-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(s): KELSON SOUZA VILARINHO
Agravado(s): PAULO ROBERTO DE SOUZA DIAS
Advogado(s): MARIENE LEÃO LEMES

II - RECURSO ORDINÁRIO

15. Processo RO-00621-2006-201-18-00-1
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): CONSÓRCIO MARINS - PAVOTEC

Advogado(s): NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA
Recorrido(s): ISGLEMON CLAUDINO DE SOUZA
Advogado(s): RODRIGO RODOLFO FERNANDES E OUTRO(S)

16. Processo RO-00635-2006-201-18-00-5
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): 1. CONSÓRCIO MARINS - PAVOTEC
Advogado(s): NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA
Recorrente(s): 2. JÚLIO RODRIGUES DA SILVA (ADESIVO)
Advogado(s): RAUL RODRIGUES DA SILVA
Recorrido(s): OS MESMOS

17. Processo RO-00686-2006-201-18-00-7
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): 1. CONSÓRCIO MARINS - PAVOTEC
Advogado(s): NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA
Recorrente(s): 2. CLAUDIOMAR LUIZ DE ARAÚJO (ADESIVO)
Advogado(s): RODRIGO RODOLFO FERNANDES E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

18. Processo RO-01801-2006-011-18-00-1
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): SIDÁRIO DE DEUS FERREIRA
Advogado(s): RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)
Recorrido(s): VILA SÃO JOSÉ BENTO COTTOLENGO
Advogado(s): MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)

19. Processo RO-01859-2006-007-18-00-6
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): BRUNO PEREIRA DE MEDEIROS
Advogado(s): CRISTIANO DE CASTRO DAYRELL E OUTRO(S)
Recorrido(s): 1. SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
Advogado(s): THAIS SILVA SENA E OUTRO(S)
Recorrido(s): 2. "VARIG", S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)
Advogado(s): TACKSON AQUINO DE ARAÚJO E OUTRO(S)

20. Processo RO-02180-2006-111-18-00-1
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): ANDRÉA SIMONE SILVA
Advogado(s): WERLEY CARLOS DE SOUZA E OUTRO(S)
Recorrido(s): 1. FRANCO FABRIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s): DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
Recorrido(s): 2. ARANTES ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s): AIBES ALBERTO DA SILVA E OUTRO(S)

21. Processo RO-00270-2007-052-18-00-6
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): DIVINÁRIO BICUDO DA ROCHA
Advogado(s): ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES E OUTRO(S)
Recorrido(s): PATRÍCIA FERREIRA DE SOUSA
Advogado(s): JOSÉ NILVAN COSTA E OUTRO(S)

22. Processo RO-00363-2007-251-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(s): EDSON LUIZ LEODORO E OUTRO(S)
Recorrido(s): VANILDA EMÍDIA DE MORAIS BORGES
Advogado(s): JOÃO RODRIGUES FRAGA E OUTRO(S)

23. Processo RO-00417-2007-082-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): COMPANY TRANSPORTES LTDA.
Advogado(s): ALEXANDRE MEIRELLES E OUTRO(S)
Recorrido(s): ANTÔNIA ELIANA ALVES DE MELO
Advogado(s): CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES E OUTRO(S)

24. Processo RO-00465-2007-005-18-00-9
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): 1. VIVO S.A.
Advogado(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s): WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)
Recorrido(s): TATIANE RIBEIRO GOMES CAMARGO
Advogado(s): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

25. Processo RO-00481-2007-101-18-00-4
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): P.L.A MÁQUINAS PULVERIZADORAS E FERTILIZADORAS LTDA.
Advogado(s): GILDO VIEGAS TAVARES E OUTRO(S)
Recorrido(s): ADEILSON PEREIRA MIRANDA
Advogado(s): DIÓGENES SIQUEIRA DE SOUZA E OUTRO(S)

Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

I - RECURSO ORDINÁRIO

26. Processo RO-00715-2006-201-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s): 1. CONSÓRCIO MARINS - PAVOTEC
Advogado(s): NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA
Recorrente(s): 2. LOURIVAL ALVES DA COSTA (ADESIVO)
Advogado(s): ANA CAROLINA SANTOS GOMES
Recorrido(s): OS MESMOS

27. Processo RO-02060-2006-011-18-00-6
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s): MÍRIAM DE ARAÚJO
Advogado(s): EDIMILSON MAGALHÃES SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s): 1. SERVCRÉDITO CENTRAL DE CRÉDITO LTDA.
Advogado(s): JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s): 2. BANCO BONSUCESSO S.A.
Advogado(s): LEONORA LABOISSIERE LOYOLA LISITA LOBO E OUTRO(S)

28. Processo RO-00048-2007-012-18-00-4
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s): ERONALDO MENDES DE OLIVEIRA
Advogado(s): MÔNICA CRISTINA MARTINS E OUTRO(S)
Recorrido(s): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado(s): THIAGO MATHIAS CRUVINEL E OUTRO(S)

29. Processo RO-00083-2007-054-18-00-5
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO NO ESTADO DE GOIÁS - SINDETUR
Advogado(s): ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrido(s): JOÃO AMÉLIO DA SILVA REPRESENTAÇÕES LTDA. - ME
Advogado(s): CELSO CÂNDIDO DE SOUZA E OUTRO(S)

30. Processo RO-00192-2007-181-18-00-3
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(s): ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)
Recorrido(s): LUIZ CARLOS VIEIRA DA PAIXÃO (ESPÓLIO DE)
Advogado(s): DALVA MOREIRA DO CARMO

31. Processo RO-00411-2007-171-18-00-7
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(s): SABA ALBERTO MATRAK
Recorrido(s): UEBER ALVES DA COSTA
Advogado(s): BELMIRO CÉSAR PEREIRA RIBEIRO E OUTRO(S)

32. Processo RO-00477-2007-002-18-00-4
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s): D E A ALIMENTOS LTDA. - ME
Advogado(s): CLÁUDIA PAIVA BERNARDES
Recorrido(s): CARLOS SILVA DE JESUS
Advogado(s): SIMONE WASCHECK

33. Processo RO-00495-2007-004-18-00-9
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE
Advogado(s): WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)
Recorrido(s): MARIA JOSÉ LANA LOPES
Advogado(s): GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA E OUTRO(S)

34. Processo RO-00630-2007-181-18-00-3
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Recorrente(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA.
Advogado(s): BRUCE DE MELO NARCIZO E OUTRO(S)
Recorrido(s): RONALDO DE CARVALHO BORGES
Advogado(s): JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

RITO ORDINÁRIO

Juiz BRENO MEDEIROS
Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

35. Processo AP-00112-1997-054-18-00-6
Relator(a) : Juiz BRENO MEDEIROS
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador(a): CELESTE INÊS SANTORO
Agravado(s): 1. A PETISQUEIRA BAR LTDA.
Agravado(s): 2. BENEDITO BERNARDES COELHO

36. Processo AP-01178-2000-001-18-00-4
Relator(a) : Juiz BRENO MEDEIROS
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s): CARLOS JOSÉ DE SOUSA
Advogado(s): LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA E OUTRO(S)
Agravado(s): BLOCOESTE CONSTRUTORA E PRÉ MOLDADOS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s): MARLY DE MORAIS AZEVÊDO

37. Processo AP-00551-2005-081-18-00-2
Relator(a) : Juiz BRENO MEDEIROS
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(s): PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO E OUTRO(S)
Agravado(s): 1. PAULO GUIMARÃES NETO
Advogado(s): MAURO ABADIA GOULÃO E OUTRO(S)
Agravado(s): 2. UNIÃO
Procurador(a): VIVIANE DE PAULA E SILVA CAPARELLI
Agravado(s): 3. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

38. Processo AP-01644-2005-005-18-00-1
Relator(a) : Juiz BRENO MEDEIROS
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s): UNIÃO
Procurador(a): ROGÉRIO DE MATOS LACERDA
Agravado(s): 1. CERÂMICA MONTE CARLO
Agravado(s): 2. VALDETE FERREIRA

39. Processo AP-01649-2005-101-18-00-7
Relator(a) : Juiz BRENO MEDEIROS
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s): ELSON DE ALMEIDA
Advogado(s): LEOBERTO URIAS DE SOUSA E OUTRO(S)
Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador(a): JOÃO DA SILVA NERY FILHO

II - RECURSO ORDINÁRIO

40. Processo RO-02068-2005-007-18-00-2
Relator(a) : Juiz BRENO MEDEIROS
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s): EDNA ROSA MARTINS
Advogado(s): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR E OUTRO(S)
Recorrido(s): GOVESA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.
Advogado(s): ANDRÉ LUIZ DE MATTOS

41. Processo RO-00033-2006-012-18-00-5
Relator(a) : Juiz BRENO MEDEIROS
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s): NERISMAR GOMES PEREIRA CASTILHO
Advogado(s): JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s): HOSPITAL CIDADE JARDIM LTDA.
Advogado(s): MILTON RODRIGUES CAMPOS E OUTRO(S)

42. Processo RO-00108-2006-101-18-00-2
Relator(a) : Juiz BRENO MEDEIROS
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s): 1. PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s): VAIR FERREIRA LEMES E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. MÁRCIO BEZERRA DA SILVA (ADESIVO)
Advogado(s): VALÉRIA CRISTINA ALVES E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

43. Processo RO-01466-2006-010-18-00-5
Relator(a) : Juiz BRENO MEDEIROS
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s): CARPAL TRATORES LTDA.
Advogado(s): MIRANDA VENDRAME COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s): CLEIDIOMAR CARDOSO DA SILVA
Advogado(s): SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)

44. Processo RO-01847-2006-006-18-00-5
Relator(a) : Juiz BRENO MEDEIROS
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s): AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (MASSA FALIDA DE)
Advogado(s): SONIS HENRIQUE REZENDE BATISTA E OUTRO(S)
Recorrido(s): MAURÍCIO RODRIGUES PACHECO
Advogado(s): DINAIR FLOR DE MIRANDA

45. Processo RO-01852-2006-002-18-00-2
Relator(a) : Juiz BRENO MEDEIROS
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s): ANA CAROLINA FERNANDES DOS SANTOS
Advogado(s): CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS E OUTRO(S)
Recorrido(s): 1. VIVO S.A.
Advogado(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s): 2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s): WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)

46. Processo RO-00169-2007-121-18-00-5
Relator(a) : Juiz BRENO MEDEIROS
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s): MANOEL DOS SANTOS
Advogado(s): DIOCLECIANO THIAGO DE CASTRO PIEDADE E OUTRO(S)
Recorrido(s): JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
Advogado(s): MIRANDA VENDRAME COSTA E OUTRO(S)

47. Processo RO-00258-2007-221-18-00-0
Relator(a) : Juiz BRENO MEDEIROS
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s): MANOEL DE SOUSA ARRAES
Advogado(s): ROSALÍDIA DO ESPÍRITO SANTO CORREIA
Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GOIÁS
Advogado(s): DALMY ALVES DE FARIA

48. Processo RO-00455-2007-181-18-00-4
Relator(a) : Juiz BRENO MEDEIROS
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(s): ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)
Recorrido(s): LUZIA CORDEIRO DE JESUS

Juíza ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

49. Processo AP-00358-2004-010-18-00-3
Relator(a) : Juíza ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s): OLAIRTO MOREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): DENISE COSTA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Agravado(s): SELISMAR NUNES DE SOUZA
Advogado(s): ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)

50. Processo AP-01144-2004-001-18-00-3
Relator(a) : Juíza ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s): ELIAS NUNES DA SILVA

Advogado(s): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
Agravado(s): SEGURANÇA VAZ LTDA.

II - RECURSO ORDINÁRIO

51. Processo RO-01122-2006-221-18-00-6
Relator(a) : Juíza ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): 1. COMAPI AGROPECUÁRIA LTDA.
Advogado(s): HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. BERTIN LTDA.
Advogado(s): HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s): ANTÔNIO SANTOS DE ARAÚJO
Advogado(s): ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR E OUTRO(S)

Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

52. Processo AP-00179-2006-007-18-00-5
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s): SOPHIA RESTAURANTE LTDA.
Advogado(s): NÚBIA DE PINA E OUTRO(S)
Agravado(s): GENIVALDO DO CARMO SILVA
Advogado(s): NILVA MENDES DO PRADO

53. Processo AP-00792-2006-054-18-02-5
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador(a): CELESTE INÊS SANTORO
Agravado(s): COSAMA ENGENHARIA LTDA.
Advogado(s): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO

II - RECURSO ORDINÁRIO

54. Processo RO-00608-2005-251-18-00-8
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): JOSÉ PEREIRA DO VALE
Advogado(s): BARTOLOMEU PIMENTA BORGES E OUTRO(S)
Recorrido(s): TRANSABREU GUAPIAÇU LTDA. - ME E OUTRO
Advogado(s): VALTER GONÇALVES FERREIRA

55. Processo RO-01942-2005-003-18-00-9
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): 1. TARCÍSIO JOSÉ DE SOUZA
Advogado(s): LUIZ SÉRGIO BATISTA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. COSPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.
Advogado(s): LUCIANO JAQUES RABELO E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

56. Processo RO-00805-2006-054-18-00-0
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): JOSÉ SILVA ALVES TEIXEIRA
Advogado(s): JOEL CANUTO
Recorrido(s): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ORLÂNDIA S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Advogado(s): JOSÉ DIVINO BALIZA

57. Processo RO-00951-2006-251-18-00-3
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): 1. WALDEMAR DE LIMA PIMENTA
Advogado(s): LUÍS FERNANDO PASCOTTO
Recorrente(s): 2. ERI LUIZ VIEIRA
Advogado(s): OTÁVIO FREITAS QUEIROZ FARIA
Recorrido(s): OS MESMOS

58. Processo RO-01286-2006-131-18-00-2
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): RINCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA.
Advogado(s): DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
Recorrido(s): FLÁVIO FERNANDES MORAES E SILVA
Advogado(s): ELVANE DE ARAÚJO

59. Processo RO-01644-2006-005-18-00-2
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s): FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. JEAN CARLOS ARAÚJO
Advogado(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

60. Processo RO-01779-2006-010-18-00-3
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): 1. COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(s): ROSÁRIA MARIA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. ANDHELLA ALMEIDA COSTA
Advogado(s): PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

61. Processo RO-01796-2006-001-18-00-0
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): 1. BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s): MÁRIO JOSÉ DE MOURA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. COBRA TECNOLOGIA S.A.
Advogado(s): KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO E OUTRO(S)
Recorrente(s): 3. CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO - CETEAD
Advogado(s): VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS E OUTRO(S)
Recorrente(s): 4. JOSÉ CARLOS CORRÊA (ADESIVO)
Advogado(s): HERMETO DE CARVALHO NETO
Recorrido(s): OS MESMOS

62. Processo RO-01884-2006-121-18-00-4
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): 1. GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s): CARLA MARIA CARNEIRO COSTA
Recorrente(s): 2. ADEVIDSON RIBEIRO MACHADO (ADESIVO)
Advogado(s): JULIANO MARQUES DA SILVA
Recorrido(s): OS MESMOS

63. Processo RO-02570-2006-082-18-00-0
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): ANTÔNIO MAGALHÃES DE SOUZA
Advogado(s): CARLOS ALBERTO PIEPER ESPÍNOLA
Recorrido(s): GOIÁS CARNE - COOPERATIVA INDUSTRIAL DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÁS LTDA.
Advogado(s): TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)

64. Processo RO-00044-2007-051-18-00-9
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): ROSA BATISTA DE CARVALHO
Advogado(s): HÉLIO BRAGA JÚNIOR
Recorrido(s): MARIA HELENA DA SILVA
Advogado(s): JANDIR PEREIRA JARDIM E OUTRO(S)

65. Processo RO-00134-2007-241-18-00-9
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): INÁCIO SOUSA PIRES
Advogado(s): CÉSAR ODAIR WELZEL
Recorrido(s): TRANSTUIR - TRANSPORTADORA VANTUIR LTDA.
Advogado(s): JOAQUIM LIMA RIBEIRO E OUTRO(S)

66. Processo RO-00145-2007-053-18-00-2
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): CHARLES EDUARDO FRANCISCO DAMAS

Advogado(s): FERNANDO ALMEIDA SOUSA
Recorrido(s): ALMIRO BRAGA DOS SANTOS E OUTRO
Advogado(s): DÍDIMO DE OLIVEIRA COSTA E OUTRO(S)

Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

67. Processo AP-00350-1995-005-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s): LUSIA LADISLAU LOPES
Advogado(s): ILAMAR JOSÉ FERNANDES E OUTRO(S)
Agravado(s): INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES ALENCAR LTDA.
Advogado(s): JOSÉ ANTONIO LÔBO E OUTRO(S)

68. Processo AP-01276-1996-005-18-00-0
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s): MARIA ELENA ALMEIDA MACHADO
Advogado(s): ILAMAR JOSÉ FERNANDES E OUTRO(S)
Agravado(s): BRILHO ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s): MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE E OUTRO(S)

69. Processo AP-00297-1997-001-18-00-3
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS LTDA - FACULDADE PADRÃO
Advogado(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Agravado(s): JOÃO EVANGELISTA NEVES
Advogado(s): IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)

70. Processo AP-00381-2002-001-18-00-5
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s): ELIOMAR MARTINS
Advogado(s): JERÔNIMO JOSÉ BATISTA E OUTRO(S)
Agravado(s): 1. H.C. PISOS INDUSTRIAIS, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
Agravado(s): 2. CLEUBER MÁRCIO DE SOUZA
Agravado(s): 3. MARIA APARECIDA DE CARVALHO
Advogado(s): EURIVALDO DE OLIVEIRA FRANCO

71. Processo AP-00157-2003-007-18-00-2
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s): DAVID CHAGAS COUTINHO E OUTRO
Advogado(s): LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Agravado(s): VILMAR FERREIRA DE SOUZA
Advogado(s): ALEXANDRE IUNES MACHADO E OUTRO(S)

72. Processo AP-00557-2005-081-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(s): PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO E OUTRO(S)
Agravado(s): 1. LOURIVAL FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): MAURO ABADIA GOULÃO E OUTRO(S)
Agravado(s): 2. UNIÃO
Procurador(a): MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA
Agravado(s): 3. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

73. Processo AP-00907-2005-081-18-00-8
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(s): PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO E OUTRO(S)
Agravado(s): 1. SEBASTIÃO EUSTÁQUIO DOS SANTOS
Advogado(s): MAURO ABADIA GOULÃO E OUTRO(S)
Agravado(s): 2. UNIÃO
Procurador(a): ISADORA RASSI JUNGMANN
Agravado(s): 3. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

74. Processo AP-01780-2006-081-18-00-5
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s): GLOBAL INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA.
Advogado(s): CÉSAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE E OUTRO(S)
Agravado(s): UNIÃO
Procurador(a): KENNEDY FURTADO DE MENDONÇA

75. Processo AP-02216-2006-007-18-00-0
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s): NADER ULISSES NAJAR
Advogado(s): RICARDO CRUVINEL MACHADO DE ASSIS PEIXOTO E OUTRO(S)
Agravado(s): OLIVEIRA FERREIRA DA COSTA
Advogado(s): ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)

II - RECURSO ORDINÁRIO

76. Processo RO-01170-2005-111-18-00-8
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s): 1. COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
Advogado(s): JAIRO FALEIRO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. LUIZ CARLOS PEREIRA (ADESIVO)
Advogado(s): JUSSARA BALTA FERREIRA RASZL E OUTRO(S)
Recorrido(s): 1. OS MESMOS
Recorrido(s): 2. CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA.
Advogado(s): CARLONE ALVES DE ASSIS E OUTRO(S)

77. Processo RO-00508-2006-171-18-00-9
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador(a): CELESTE INÊS SANTORO
Recorrido(s): ELIAS FERREIRA DE SOUZA E BORGES LTDA. - ME E OUTRO
Advogado(s): DENNYS CLÁUDIO RODRIGUES DE CARVALHO E OUTRO(S)

78. Processo RO-00847-2006-003-18-00-9
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s): REGINA AURORA MARTINS DE ARAÚJO PRUDENTE
Advogado(s): RUTH LINS LÔBO E OUTRO(S)
Recorrido(s): COBRABAN - COBRANÇAS E ASSESSORIA LTDA. E OUTROS
Advogado(s): GENTIL MEIRELLES NETO E OUTRO(S)

79. Processo RO-00995-2006-005-18-00-6
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s): CLAUDEMIR JOSÉ ZONIN
Advogado(s): MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
Recorrido(s): TRANSRODÃO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA LTDA.
Advogado(s): MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY E OUTRO(S)

80. Processo RO-01136-2006-221-18-00-0
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador(a): CELESTE INÊS SANTORO
Recorrido(s): CLÉSIO CURADO
Advogado(s): LUCÍOLA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)

81. Processo RO-01431-2006-007-18-00-3
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s): 1. COMPANHIA DE ENÉRGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS CELTINS
Advogado(s): SÉRGIO FONTANA E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. PAULO CÉSAR DE SOUSA
Advogado(s): HELMA FARIA CORRÊA E OUTRO(S)
Recorrente(s): 3. CONSEL ELETRIFICAÇÃO RURAL LTDA.
Advogado(s): ILDEBRANDO LOURES DE MENDONÇA E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

82. Processo RO-01967-2006-002-18-00-7
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s): 1. COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(s): ROSÁRIA MARIA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. DAMIÃO LUCIANO DE FARIAS
Advogado(s): SARA MENDES E OUTRO(S)

Recorrido(s): 1. OS MESMOS
Recorrido(s): 2. QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
Advogado(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

83. Processo RO-01987-2006-004-18-00-0
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s): 1. BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(s): ARMANDO CAVALANTE E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. LUCEJANE ALVES FERREIRA GONZAGA (ADESIVO)
Advogado(s): OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

84. Processo RO-02030-2006-121-18-00-5
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s): CARLA MARIA CARNEIRO COSTA
Recorrido(s): GILVAN LINO DA SILVA
Advogado(s): JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA

85. Processo RO-00022-2007-191-18-00-6
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s): VALDIVINO FERREIRA PEREIRA
Advogado(s): ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
Recorrido(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)

86. Processo RO-00103-2007-007-18-00-0
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s): 1. COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(s): ROSANA CRISTINA MENDONÇA DAMIÃO TEIXEIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. ALEXANDRE VIEIRA DE MELO (ADESIVO)
Advogado(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

87. Processo RO-00213-2007-010-18-00-5
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s): BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(s): JACÓ CARLOS SILVA COELHO E OUTRO(S)
Recorrido(s): MARIA ROSARITA SILVEIRA CUNHA
Advogado(s): ROGÉRIO DIAS GARCIA E OUTRO(S)

88. Processo RO-00586-2007-001-18-00-5
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s): ELIANA TEIXEIRA BORGES
Advogado(s): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s): LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)

Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AP

89. Processo AIAP-00937-2005-051-18-01-5
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS JÁCOMO COSTA
Advogado(s): WALDOMIRO DE AZEVEDO FERREIRA E OUTRO(S)
Agravado(s): CLÁUDIO MÁRCIO EGÍDIO DE SOUZA
Advogado(s): JULIANO DA COSTA FERREIRA

II - AGRAVO DE PETIÇÃO

90. Processo AP-01227-1995-052-18-00-3
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s): CARLOS CÂNDIDO SEVERINO
Advogado(s): LUIZ RODRIGUES DA SILVA
Agravado(s): TÚLIO IZAC CARNEIRO
Advogado(s): ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)

91. Processo AP-00691-1997-054-18-00-7
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador(a): CELESTE INÊS SANTORO
Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS BARRETO

92. Processo AP/AI-00672-1999-002-18-00-3
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s)/Agravado(s): GLAWDISTON DE SOUSA NUNES
Advogado(s): EDVALDO SOARES BRASILEIRO E OUTRO(S)
Agravado(s)/Agravante(s): GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE E OUTRO
Advogado(s): FLÁVIO BUONADUCE BORGES E OUTRO(S)

93. Processo AP-01780-2000-006-18-00-3
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s): OTACÍLIO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO E OUTRO(S)
Agravado(s): MORAES CONSTRUTORA LTDA. E OUTROS
Advogado(s): MOEMA DAS GRAÇAS OLIVEIRA DA SILVA E OUTRO(S)

94. Processo AP-01154-2005-241-18-00-5
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador(a): TICIANA LOPES PONTES
Agravado(s): 1. ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA COSTA
Advogado(s): MEURE MARQUES DE OLIVEIRA RIBEIRO E OUTRO(S)
Agravado(s): 2. CESB - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL
Advogado(s): KATIA VIEIRA DO VALE

95. Processo AP-02012-2005-005-18-00-5
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO
Advogado(s): ANA PAULA DE ALMEIDA BARRA E OUTRO(S)
Agravado(s): EDIMARA LOPES
Advogado(s): RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA

96. Processo AP-00424-2006-006-18-00-8
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(s): MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
Agravado(s): THOMPSON CARNEIRO
Advogado(s): ORMÍSIO MAIA DE ASSIS

97. Processo AP-00498-2006-171-18-00-1
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador(a): CELESTE INÊS SANTORO
Agravado(s): OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA (ESPÓLIO DE)
Advogado(s): TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)

98. Processo AP-01290-2006-013-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s): RAMON FERREIRA DA SILVA
Advogado(s): ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA E OUTRO(S)
Agravado(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(s): MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)

99. Processo AP-01490-2006-102-18-00-8
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s): ALBERTO BITTAR
Advogado(s): MARCOS TOMAZ OLIVEIRA
Agravado(s): 1. ANDERSON PIPOLI PIMENTA
Advogado(s): RILDO MOURÃO FERREIRA E OUTRO(S)
Agravado(s): 2. ATLÉTICO CLUBE RIO VERDENSE E OUTRO

Advogado(s): SÔNIA MARGARIDA FERREIRA LOPES ZAMONARO E OUTRO(S)

100. Processo AP-01561-2006-006-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s): ANTÔNIO ALVES FERREIRA
Advogado(s): ANTÔNIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)
Agravado(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(s): ADRIANA GUIMARÃES XAVIER THOMÉ

101. Processo AP-00150-2007-052-18-00-9
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s): EDUARDO GABRIEL SANT'ANNA E MOURA
Advogado(s): ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS
Agravado(s): NAYARA PEREIRA DE SIQUEIRA
Advogado(s): HAMILTON DA COSTA VIANA FILHO E OUTRO(S)

III - RECURSO ORDINÁRIO

102. Processo RO-01923-2002-010-18-00-8
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s): LUVANOR GOMES BANDEIRA
Advogado(s): ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ E OUTRO(S)
Recorrido(s): INDÚSTRIA QUÍMICA MICO LTDA.
Advogado(s): DARLENE LIBERATO DE SOUSA RODRIGUES DE OLIVEIRA

103. Processo RO-01876-2005-002-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): 1. UNIÃO
Procurador(a): VALMA FRANCO GARCIA PINHEIRO
Recorrente(s): 2. SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s): RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(s): RUBENS GONÇALVES DE BARROS E OUTRO(S)

104. Processo RO-02063-2005-005-18-00-7
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): AUDAIR ANDRÉ THEODORO DA SILVA
Advogado(s): NIVALDO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s): GOIÁS CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA.
Advogado(s): FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)

105. Processo RO-00051-2006-221-18-00-4
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador(a): CELESTE INÊS SANTORO
Recorrido(s): DARIO JARDIM
Advogado(s): MARGARETH ESTRELA UMBELINO E OUTRO(S)

106. Processo RO-01058-2006-221-18-00-3
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador(a): CELESTE INÊS SANTORO
Recorrido(s): OSMAR BATISTA DE SOUZA - ME

107. Processo RO-01070-2006-121-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): 1. VIAÇÃO PARANAÍBA LTDA.
Advogado(s): HÉLVIO GOMES DOS SANTOS
Recorrente(s): 2. JOSÉ EURÍPEDES BORGES DA SILVA
Advogado(s): ALFREDO EVILÁZIO DA SILVA
Recorrido(s): OS MESMOS

108. Processo RO-01471-2006-006-18-00-9
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s): ROSANA JANUÁRIA MORAES DOS SANTOS
Advogado(s): ARLETE MESQUITA
Recorrido(s): 1. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado(s): SABRINA GOMES FREITAS MORAES E OUTRO(S)
Recorrido(s): 2. FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE
Advogado(s): WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)

109. Processo RO-01537-2006-003-18-00-1
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s): WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. OSARK VIEIRA LEITE
Advogado(s): JOÃO MOREIRA SANTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s): 3. VIVO S.A.
Advogado(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

110. Processo RO-01572-2006-002-18-00-4
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): 1. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s): AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.
Advogado(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s): NAHYARA OLIVEIRA SANTOS
Advogado(s): ARLETE MESQUITA

111. Processo RO-01681-2006-006-18-00-7
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s): SÍLVIO CASTRO E SILVA
Advogado(s): JOSÉ GILBERTO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s): 1. FLÁVIO CASTRO SILVA (ESPÓLIO DE)
Advogado(s): JONEVAL GOMES DE CARVALHO
Recorrido(s): 2. SARA CASTRO SILVA E OUTROS
Advogado(s): LEONARDO FERNANDES CAMPOS E OUTRO(S)

112. Processo RO-01870-2006-010-18-00-9
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s): 1. EVERALDO PEREIRA BISPO
Advogado(s): RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.
Advogado(s): JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS E OUTRO(S)
Recorrido(s): 1. OS MESMOS
Recorrido(s): 2. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado(s): SEBASTIÃO VITÓRIO DE ARAÚJO E OUTRO(S)

113. Processo RO-02018-2006-006-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): 1. VIVO S.A.
Advogado(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s): WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)
Recorrido(s): RILDO FARIAS DE SOUSA
Advogado(s): CAROLINA FERREIRA PINHEIRO E OUTRO(S)

114. Processo RO-02064-2006-121-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): 1. BAND TRANSPORTE RODOVIÁRIO E LOGÍSTICA LTDA.
Advogado(s): HAMILTON CLÁUDIO PEREIRA
Recorrente(s): 2. EWERTON RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s): DÉBORA MORALINA DE SOUZA
Recorrido(s): OS MESMOS

115. Processo RO-02085-2006-010-18-00-3
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s): LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
Recorrido(s): FABIANA ALVES DE JESUS
Advogado(s): ELBER CARLOS SILVA E OUTRO(S)

116. Processo RO-02202-2006-005-18-00-3
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Recorrente(s): MIGUEL DE FARIA
Advogado(s): HELMA FARIA CORRÊA E OUTRO(S)
Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
Advogado(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)

117. Processo RO-02314-2006-082-18-00-3
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): HUMBERTO GONÇALVES DA SILVA (ESPÓLIO DE)
Advogado(s): NILTEMAR JOSÉ MACHADO
Recorrido(s): 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s): LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
Recorrido(s): 2. MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA
Advogado(s): RODRIGO RODOLFO FERNANDES

118. Processo RO-00106-2007-010-18-00-7
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. LUÍS CÉSAR NERES DE SOUSA (ADESIVO)
Advogado(s): MATILDE DE FÁTIMA ALVES
Recorrido(s): OS MESMOS

119. Processo RO-00265-2007-001-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s): TÂNIA MARIA RODRIGUES DE SOUSA
Advogado(s): ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
Recorrido(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(s): MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)

120. Processo RO-00451-2007-121-18-00-2
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): JOSÉ RAIMUNDO SOUZA OLIVEIRA
Advogado(s): JULIANO MARQUES DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s): CARLA MARIA CARNEIRO COSTA

IV - REMESSA DE OFÍCIO

121. Processo RXOF-00949-2006-001-18-00-1
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Remetente(s): 1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA (NA AÇÃO MOVIDA POR JURANDIR FRANCISCO DORNELAS PINHEIRO E OUTRO EM FACE DA UNIÃO)
Parte(s): JURANDIR FRANCISCO DORNELAS PINHEIRO E OUTRO
Advogado(s): ARISTÓTELES ALVES DA LUZ

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

122. Processo ED-RO-02227-2005-002-18-00-7
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Embargante(s): IVAN DE LIMA
Advogado(s): DANIEL MAMEDE DE LIMA
Embargado(s): BANCO FIAT S.A. E OUTRO
Advogado(s): ARMANDO CAVALANTE E OUTRO(S)

OBSERVAÇÕES: I - O julgamento dos processos desta pauta, que não se realizar na sessão a que se refere, fica adiado para as sessões que se seguirem, independentemente de nova publicação; II - A inscrição para sustentação oral deverá ser feita até 30 minutos antes do início da sessão (art. 51, parte final, do Regimento Interno do Tribunal).

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria da 2ª Turma, 20 de junho de 2007.

Goiamy Póvoa
Secretário da Segunda Turma

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00009-2006-102-18-00-7 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
Advogado(s): HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO (SP - 34847)
Recorrido(s): SÔNIA MADALENA DA SILVA
Advogado(s): JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA (GO - 12848)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/03/2007 - fls. 699; recurso apresentado em 22/03/2007 - fls. 732).
Regular a representação processual (fls. 131).
Satisfeito o preparo (fls. 380/381 e 731).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPETÊNCIA
Alegações:
- violação dos arts. 114, VI da CF.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta que a Justiça do Trabalho seria incompetente para julgar a lide na qual os sucessores do empregado falecido pleiteiam indenização por danos morais decorrentes de sua morte causada por acidente do trabalho.
Consta do v. acórdão:
"Pede que seja declarada a incompetência da Justiça do Trabalho com a remessa dos autos à Justiça Estadual.
De se ressaltar que, em que pese a celeuma instalada inicialmente acerca da matéria, atualmente encontra-se pacificado entendimento de que a nova redação dada ao art. 114, da Constituição Federal, pela Emenda Constitucional nº 45/2004, não deixa dúvidas de que compete à Justiça do Trabalho processar e julgar, dentre outras, as ações de indenização por dano moral ou patrimonial decorrentes da relação de trabalho. Essa a dicção que se extrai do inciso VI do mencionado artigo.
(...)
Tem natureza trabalhista a reclamatória intentada pelos herdeiros do trabalhador falecido e em nome dele com o fito de ver reconhecida a indenização por danos morais e materiais ocasionadas por acidente de trabalho .
(...)
Por último, ainda que se leve em conta que o dano moral tenha como cunho a “dor” pela perda do ente familiar, implicando em tese, requerimento de direito próprio, não se pode ignorar que a morte foi em decorrência do acidente considerado de trabalho, embora relacionada com o tema da responsabilidade civil.
Logo, a causa imediata do pedido é a dor pela perda do falecido e a mediata, o acidente de trabalho, decorrente da relação de emprego.
(...) Por todo o exposto, rejeita-se a preliminar." (fls. 659/661) Grifei.
A parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 707/709 dos autos, proveniente da SDI - II do Colendo TST, no seguinte sentido:
"AÇÃO RESCISÓRIA. PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRABALHO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.
Decisão rescindenda em que, após a declaração de incompetência do Juízo Cível para julgar a ação de indenização, a Vara do Trabalho da Comarca de Rio Verde-GO condenou a Reclamada a pagar à esposa e à filha do empregado falecido indenização por danos morais e materiais decorrentes de acidente do trabalho que levou aquele a óbito. Ação rescisória ajuizada com fundamento no art. 485, II, do CPC. Constatação de que as Autoras do processo originário formularam dupla pretensão de indenização a saber: um, por dano material, por meio do qual se pretendeu a condenação da Ré ao pagamento do seguro de vida obrigatório previsto no art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal; e outro por dano moral, resultante da dor e sofrimento causado às Autoras pela morte do pai e marido.
Competência da Justiça do Trabalho quanto à primeira pretensão, haja vista que a obrigação de contratar seguro de acidentes de trabalho pressupõe a existência de um contrato de trabalho ou relação de emprego.
NO QUE RESPEITA AO SEGUNDO PEDIDO, NÃO DETÉM ESTA JUSTIÇA ESPECIAL COMPETÊNCIA PARA APRECIÁ-LO, NA MEDIDA EM QUE AS AUTORAS INVOCAM COMO CAUSA DE PEDIR A DOR SOFRIDA PELO FALECIMENTO DO EMPREGADO.
O ALEGADO TRAUMA EMOCIONAL GUARDA RELAÇÃO COM PERDA DO ENTE QUERIDO, OU SEJA, O QUE SE INVOCA É O SOFRIMENTO PRÓPRIO DAS AUTORAS, E, NÃO, QUALQUER DIREITO SONEGADO PERTENCENTE AO DE CUJUS.
Recurso ordinário a que se dá provimento parcial, a fim de julgar parcialmente procedente a pretensão desconstitutiva, TENDO EM VISTA A INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA APRECIAR PEDIDO DE DANO MORAL FEITA EM NOME PRÓPRIO PELAS AUTORAS. Determinação de remessa ao M. Juízo Cível, para que aprecie a pretensão de indenização decorrente de danos morais, como entender de direito" (TST, SDI-II, ROAR nº 307-2003-000-18-00-3, Rel. Min. Gelson de Azevedo, DJ de 26/05/2006) Destaque em letras maiúsculas no original.
CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.
Deixo de analisar as outras matérias invocadas no apelo, com amparo na Súmula 285/TST.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo TST.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 01 de junho de 2007.
original assinado
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rbc

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00010-2006-102-18-00-1 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
Advogado(s): HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO (SP - 34847)
Recorrido(s): MARIA LIDUINA BRITO DE MESQUITA
Advogado(s): JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA (GO - 12848)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/03/2007 - fls. 716; recurso apresentado em 22/03/2007 - fls. 752).
Regular a representação processual (fls. 160).
Satisfeito o preparo (fls. 413/414 e 751).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPETÊNCIA
Alegações:
- violação do art. 114, VI da CF.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta que a Justiça do Trabalho seria incompetente para julgar a lide na qual os sucessores do empregado falecido pleiteiam indenização por danos morais decorrentes de sua morte causada por acidente do trabalho.
Consta do v. acórdão:
"Pede que seja declarada a incompetência da Justiça do Trabalho com a remessa dos autos à Justiça Estadual.
De se ressaltar que, em que pese a celeuma instalada inicialmente acerca da matéria, atualmente encontra-se pacificado entendimento de que a nova redação dada ao art. 114, da Constituição Federal, pela Emenda Constitucional nº 45/2004, não deixa dúvidas de que compete à Justiça do Trabalho processar e julgar, dentre outras, as ações de indenização por dano moral ou patrimonial decorrentes da relação de trabalho. Essa a dicção que se extrai do inciso VI do mencionado artigo.(...)
Tem natureza trabalhista a reclamatória intentada pelos herdeiros do trabalhador falecido e em nome dele com o fito de ver reconhecida a indenização por danos morais e materiais ocasionadas por acidente de trabalho .(...)
Por último, ainda que se leve em conta que o dano moral tenha como cunho a “dor” pela perda do ente familiar, implicando em tese, requerimento de direito próprio, não se pode ignorar que a morte foi em decorrência do acidente considerado de trabalho, embora relacionada com o tema da responsabilidade civil.
Logo, a causa imediata do pedido é a dor pela perda do falecido e a mediata, o acidente de trabalho, decorrente da relação de emprego.
(...) Por todo o exposto, rejeita-se a preliminar." (fls. 674/676 - grifo não original).
A parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 724/726 dos autos, proveniente da SDI - II do Colendo TST, no seguinte sentido:
"AÇÃO RESCISÓRIA. PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRABALHO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.
Decisão rescindenda em que, após a declaração de incompetência do Juízo Cível para julgar a ação de indenização, a Vara do Trabalho da Comarca de Rio Verde-GO condenou a Reclamada a pagar à esposa e à filha do empregado falecido indenização por danos morais e materiais decorrentes de acidente do trabalho que levou aquele a óbito. Ação rescisória ajuizada com fundamento no art. 485, II, do CPC. Constatação de que as Autoras do processo originário formularam dupla pretensão de indenização a saber: um, por dano material, por meio do qual se pretendeu a condenação da Ré ao pagamento do seguro de vida obrigatório previsto no art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal; e outro por dano moral, resultante da dor e sofrimento causado às Autoras pela morte do pai e marido.
Competência da Justiça do Trabalho quanto à primeira pretensão, haja vista que a obrigação de contratar seguro de acidentes de trabalho pressupõe a existência de um contrato de trabalho ou relação de emprego.
NO QUE RESPEITA AO SEGUNDO PEDIDO, NÃO DETÉM ESTA JUSTIÇA ESPECIAL COMPETÊNCIA PARA APRECIÁ-LO, NA MEDIDA EM QUE AS AUTORAS INVOCAM COMO CAUSA DE PEDIR A DOR SOFRIDA PELO FALECIMENTO DO EMPREGADO.
O ALEGADO TRAUMA EMOCIONAL GUARDA RELAÇÃO COM PERDA DO ENTE QUERIDO, OU SEJA, O QUE SE INVOCA É O SOFRIMENTO PRÓPRIO DAS AUTORAS, E, NÃO, QUALQUER DIREITO SONEGADO PERTENCENTE AO DE CUJUS.
Recurso ordinário a que se dá provimento parcial, a fim de julgar parcialmente procedente a pretensão desconstitutiva, TENDO EM VISTA A INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA APRECIAR PEDIDO DE DANO MORAL FEITA EM NOME PRÓPRIO PELAS AUTORAS. Determinação de remessa ao M. Juízo Cível, para que aprecie a pretensão de indenização decorrente de danos morais, como entender de direito" (TST, SDI-II, ROAR nº 307-2003-000-18-00-3, Rel. Min. Gelson de Azevedo, DJ de 26/05/2006 - destaques em letras maiúsculas no original).
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Deixo de analisar as outras matérias invocadas no apelo, com amparo na Súmula 285/TST.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo TST.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 01 de junho de 2007.
original assinado
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rbc

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00064-2006-013-18-00-2 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): GRAN PEDRAS COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA.- ME
Advogado(s): ALBERICO OLIVEIRA DE ANDRADE (GO - 6371)
Recorrido(s): JUNIVAGNE CANTUARES DOS SANTOS
Advogado(s): MÁRCIO PEREIRA DE ALMEIDA (GO - 15602)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/03/2007 - fls. 314; recurso apresentado em 09/04/2007 - fls. 327). Vale registrar que o octídio legal começou a fluir em 29/03/2007 (quinta-feira) e expirou em 05/04/2007 (Quinta-Feira Santa - Feriado da Semana Santa), razão pela qual o termo final do prazo recursal projetou-se para o primeiro dia útil subseqüente.
Regular a representação processual (fls. 29).
Não há preparo a ser feito (fls. 258).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACORDO JUDICIAL
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegações:
- violação dos arts. 831, parágrafo único, da CLT; 186, 841 e 849, do CCB; 267, IV, do CPC.
A Reclamada não se conforma com o v. acórdão regional que manteve a r. sentença de primeiro grau que extinguiu o processo sem resolução de mérito, não homologando o acordo entre as partes.
Consta do v. acórdão:
" O juiz, como condutor do processo (arts. 765, CLT, e 125, CPC), pode livremente decidir a respeito da conveniência do ato homologatório, zelando para que os interesses privados das partes não se sobreponham aos interesses maiores que regem a vontade estatal, da qual é representante.
Invocada a tutela jurisdicional, as partes podem dispor do seu direito, mas devem fazê-lo de forma a não violar a legislação que rege a matéria posta na lide. E a verificação de que o pacto é livre de coação e ainda sem a intenção de praticar ato de simulação pode necessitar da colheita dos depoimentos pessoais e até mesmo de uma segunda inquirição das partes a respeito do ajuste pretendido.
Por isso, se as partes, voluntariamente, apresentam uma proposta de acordo no correspondente a apenas 0,30% do valor atribuído à causa, estando o reclamante, na audiência, desacompanhado de seu advogado – que ouvido depois discorda do ajuste – a medida mais sensata e consentânea com a finalidade da legislação trabalhista, é reconvocar as partes para comparecer em juízo para ratificação da intenção de conciliar.
Ocorrendo na hipótese vertente de o reclamante, após a audiência em que apresentada a proposta de acordo, não mais ser encontrado, impossibilitando ao magistrado averiguar a sua concordância real com os termos do acordo antes proposto, afigura-se-me incensurável a negativa judicial em homologar o ajuste." (fls. 290/291).
O entendimento regional sobre a questão ora debatida não provoca ofensa a nenhum dos preceitos legais indigitados, uma vez que se revela em conformidade com a legislação pertinente (arts. 125, 267, IV, do CPC, e 765 da CLT).
No tocante ao art. 186 do CCB, não cabe a sua análise no presente apelo, visto que a matéria "indenização por acidente de trabalho" não foi apreciada na via ordinária em face da extinção do processo sem julgamento do mérito.
CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 19 de junho de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00068-2006-005-18-40-0 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): FRIBOI LTDA.
Advogado(s): ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO (GO - 4460)
Agravado(s): MARIA FONSECA DA SILVA MARTINS
Advogado(s): ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA (GO - 17675)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 22/05/2007 - fls. 258; recurso apresentado em 29/05/2007 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 19/20).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 15 de junho de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00203-2006-005-18-00-3 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): NUNO DE MELO ROSETE GÓIS
Advogado(s): VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO (GO - 7590)
Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(s): JOAQUIM JOSÉ PESSOA (GO - 21679)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/03/2007 - fls. 675; recurso apresentado em 22/03/2007 - fls. 737).
Regular a representação processual (fls. 12).
Custas processuais pelo Reclamado (fls. 595).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO
Alegações:
- violação dos arts. 5º, IX,LV, e 93,IX, da CF.
- violação dos arts. 832, 893, 895 e 897-A da CLT e 458,II, 515 do CPC.
O Autor sustenta que, mesmo após a oposição de seus Embargos de Declaração, o v. acórdão regional teria permanecido omisso e contraditório, não apreciando a questão do decurso de tempo entre o encerramento da sindicância e a demissão por justa causa, nem os fatos incontroversos referentes às horas extras.
Em outro tópico, o Reclamante alega que a decisão atacada estaria omissa e contraditória, afirmando que o recurso devolve ao Tribunal a análise de todas as matérias, não se podendo falar em preclusão no tocante ao pedido de indenização por danos morais.
Denota-se que o v. acórdão exarado pela Turma reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, tendo ficado claramente demonstrado os motivos da conclusão a que chegou em relação a todos os temas suscitados, sendo impertinente a assertiva de violação aos preceitos legais e constitucionais indigitados.
O inciso IX do art. 5º da Carta Magna cuida de assunto alheio ao debate dos autos, não sendo viável o exame da asserção de infringência ao mesmo.
HORA EXTRA - 7ª E 8ª HORAS
Alegações:
- violação dos arts. 224,§ 2º e 225 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante argumenta que lhe seriam devidas as 7ª e 8ª horas extras, uma vez que, embora tenha a mesma função que outro empregado, não recebe gratificação igual a dele, que não tem subordinados ou atribuições de administração ou supervisão e que estava submetido ao gerente geral.
Consta do v. acórdão:
"Requer o Reclamante a reforma da sentença para que lhe seja concedido o pedido de sétima e oitava hora trabalhadas como extra, em razão de que o gerente de pessoa física não tinha subordinados, e pelo fato de que o salário e gratificação que recebia era inferior ao Sr. ELENILSON, demonstrando que na verdade não recebia gratificação de função.O pedido de horas extras é a partir de 2004, quando o Reclamante passou a ser gerente pessoa física, como se vê à fl. 08, período em que recebia gratificação de função em valor superior a 1/3 do salário (comprovantes de fls. 36/57).Assim, o Reclamante está enquadrado perfeitamente no que dispõe o art. 224, § 2º, da CLT, não fazendo jus à 7ª e 8ª horas como extras.O fato de receber gratificação menor do que a de outro empregado, não enseja o direito, pois são situações distintas, e o que deve ser observado é o disposto na lei acima transcrita". (fls. 647/648).
Ao contrário do que alega o Demandante, o acórdão regional levou em consideração as normas legais referentes à matéria em destaque e as provas produzidas nos autos, não se revelando as vulnerações apontadas.
Do cotejo dos arestos com a decisão impugnada não se infere a necessária identidade fática, sendo imperioso considerá-los inespecíficos, a teor da Súmula 296/TST.
DESPEDIDA IMOTIVADA
Alegações:
- violação do art. 482, e, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente afirma que teria havido confissão ficta do Reclamado quanto a este tema e que esta Corte não analisou essa questão. Assevera que teria ficado demonstrado que ele não agiu com negligência no desempenho de suas funções, não se podendo falar em demissão por justa causa. Pondera, ainda, que teria ocorrido falta de imediatidade entre a alegada falta e a demissão, o que caracterizaria o perdão tácito por parte do empregador, uma vez que foi demitido após mais de quatro meses do acontecimento dos fatos.
Consta do v. acórdão:
"GERENTE DE CONTAS. JUSTA CAUSA. Diante da prova produzida, verifica-se que houve negligência do Reclamante, gerente de contas pessoa física, quanto aos procedimentos havidos na abertura de conta do falsário e posterior venda de ações pelo mesmo. Assim, correta a sentença que reconheceu a justa causa para rescisão do contrato, com base no art. 482, 'e', da CLT". (ementa de fls. 640).
Consignou-se, também, às fls. 646 que "E, quanto à imediatidade, tenho que tratou-se de fato que necessitou de apuração para chegar-se à conclusão de existência ou não de justa causa do empregado, e mesmo que tenha passado alguns dias, após a apuração, para a dispensa, isso não leva, no caso dos autos, ao reconhecimento de perdão tácito, tendo em vista que o Reclamado trata-se de uma grande instituição financeira, sendo razoável tal procedimento."
O posicionamento regional está fulcrado no conjunto probatório dos autos, tendo-se chegado à conclusão de que realmente houve justa causa e que não ficou caracterizada a falta de imediatidade. Assim, tem-se que o art. 482 foi devidamente respeitado.
Arestos provenientes de Turma do TST e aquele que não indica sua fonte de publicação ou repositório autorizado de jurisprudência (fls. 693/694) não servem para o confronto de teses. Salienta-se que a cópia de fls. 700/709 não se presta ao fim desejado, tendo em vista que não se trata de cópia autenticada, mas de mera reprodução da internet (observância do art. 896 da CLT e da Súmula 337/TST, respectivamente).
CONTRATO DE TRABALHO - ALTERAÇÃO
Alegações:
- violação do art. 468 da CLT.
O Autor alega que teria havido alteração prejudicial do contrato de trabalho, visto que o plano de saúde era integralmente coberto pelo Empregador e que, depois de um tempo, passou a ser utilizado um outro plano que contava com a participação do Empregado. Pretende a devolução dos valores que foram descontados de sua remuneração a esse título.
Consta do v. acórdão:
"Embora a Reclamada tenha reconhecido na defesa que repassava pequena parcela em alguns casos de utilização do plano para serem debitados junto à conta do reclamante, através do BRADESCO SEGUROS (fl. 228), afirmou que não há prova nos autos que o BCN custeava o plano integralmente. E realmente o Reclamante não trouxe a prova do alegado prejuízo, que lhe competia. Assim, não tendo o Reclamante demonstrado que era concedido o benefício de seguro saúde gratuitamente e que posteriormente passou a ser custeado, não há que se falar em devolução de desconto de despesas médicas, sendo improcedente o pleito baseado em alteração prejudicial do contrato de trabalho". (fls. 648).
Vê-se que diante da ausência de prova produzida pelo Reclamante da referida alteração prejudicial do contrato de trabalho, não merece prosperar a assertiva de ofensa ao art. 468 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 01 de junho de 2007.

original assinado
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00205-2006-201-18-40-8 - Pleno
Agravo de Instrumento
Agravante(s): NEVES TEODORO REZENDE (ESPÓLIO DE)
Advogado(s): GERALDO MOREIRA DE MENDONÇA (GO - 2471)
Agravado(s): LÁZARO OLÍMPIO DE AMARAL
Advogado(s): JOVELI FRANCISCO MARQUES (GO - 17472)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 22/05/2007 - fls. 53; recurso apresentado em 30/05/2007 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 07/09).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da ausência de cópia da intimação do acórdão regional.
Intime-se.
Goiânia, 15 de junho de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rbc
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00302-2006-052-18-40-7 - Pleno
Agravo de Instrumento
Agravante(s): RIO VERMELHO SECOS E MOLHADOS LTDA. E OUTROS
Advogado(s): SEBASTIÃO CAETANO ROSA (GO - 11030)
Agravado(s): SEBASTIÃO FIAIA
Advogado(s): CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA (GO - 22817)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 25/05/2007 - fls. 311; recurso apresentado em 30/05/2007 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 09/11).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 15 de junho de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rbc
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00325-2006-010-18-00-5 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente(s): JOÃO REIS DOS SANTOS
Advogado(s): ADEBAR OSÓRIO DE SOUZA (GO - 7954)
Recorrido(s): JOSÉ ENI OLÍMPIO
Advogado(s): IZABEL PINTO DA SILVA SCHONHOLZER (GO - 19429)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/03/2007 - fls. 230; recurso apresentado em 15/03/2007 - fls. 250).
Regular a representação processual (fls. 16).
Dispensado o preparo (fls. 148).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
COISA JULGADA
Alegações:
- violação do art. 5º, XXXVI e LV, da CF.
- violação dos arts. 128, 301, § 2º, 459, 460, 468, 469, I, II e III e 475-N, II, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
Alega que não ocorreu a coisa julgada, pois, in casu, o pedido e a causa de pedir são diferentes da Reclamatória Trabalhista ajuizada anteriormente. Pondera que não se poderia ter aplicado o art. 475-N do CPC ao caso em foco, haja vista que a ação foi ajuizada quando o dispositivo ainda não estava em vigor.
Consta do v. acórdão:
Apesar de não ter constado da primeira ação ajuizada pelo reclamante nenhum pedido relativo a indenização por danos morais e materiais decorrentes de acidente do trabalho, isso não possui o condão de afastar a coisa julgada, pois o inciso III do artigo 475-N do CPC admite transação mais abrangente que a lide. E, no caso, o teor do acordo celebrado entre as partes demonstra que o autor não deu quitação apenas ao objeto da lide, mas a todas as verbas relativas ao extinto contrato de trabalho, haja vista a inexistência de ressalva. Note-se que o valor quitado ao autor foi feito 'pelo objeto da lide' e pelo 'extinto contrato de trabalho', em que pese ter ocorrido uma elipse da preposição 'pelo' antes da expressão 'extinto contrato de trabalho'. Assim, aplica-se ao caso em exame a O.J. nº 132 da Eg. SBDI-2 do C. TST, cujo teor é o seguinte:
AÇÃO RESCISÓRIA. ACORDO HOMOLOGADO. ALCANCE. OFENSA À COISA JULGADA. Acordo celebrado - homologado judicialmente - em que o empregado dá plena e ampla quitação, sem qualquer ressalva, alcança não só o objeto da inicial, como também todas as demais parcelas referentes ao extinto contrato de trabalho, violando a coisa julgada, a propositura de nova reclamação trabalhista.(...)
Vale assinalar ainda que o reconhecimento da existência de coisa julgada, sem que tenha restado caracterizada a identidade entre as ações, não constitui ofensa ao art. 301, §§ 2º e 3º, do CPC. Isso porque, no caso, restou configurada a existência de coisa julgada material, que, a teor do art. 467 do CPC, é 'a eficácia, que torna imutável e indiscutível a sentença, não mais sujeita a recurso ordinário ou extraordinário'." (fls. 196/198)
Como se vê, o Pleno decidiu em sintonia com a OJ nº 132/SDI-I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (OJ nº 336/TST). Quanto ao inciso XXXVI do art. 5º da CF, também não se constata infringência direta ao permissivo, porque o entendimento adotado sobre a matéria debatida reveste-se de razoabilidade e está amparado em legislação pertinente à espécie. No que diz respeito ao inciso LV do mesmo art. 5º constitucional, tem-se que, se violação houvesse, essa dar-se-ia de modo meramente reflexo e não direto, sendo despicienda sua análise (alínea c do art. 896 da CLT).
Por outro lado, não houve manifestação desta Corte acerca da não-aplicação do art. 475-N do CPC em virtude de se tratar de lei nova, não tendo o Recorrente suscitado a questão em Embargos de Declaração (Súmula 297/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 01 de junho de 2007.
original assinado
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00381-2006-101-18-00-7 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): VALE DO VERDÃO S/A AÇUCAR E ÁLCOOL
Advogado(s): HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO (SP - 34847)
Recorrido(s): ANÍSIO GOMES DE LIMA E OUTRO
Advogado(s): JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA (GO - 12848)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/03/2007 - fls. 695; recurso apresentado em 22/03/2007 - fls. 731).
Regular a representação processual (fls. 144).
Satisfeito o preparo (fls. 368/368-v e 730).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPETÊNCIA

Alegações:
- violação do art. 114, VI da CF.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta que a Justiça do Trabalho seria incompetente para julgar a lide na qual os sucessores do empregado falecido pleiteiam indenização por danos morais decorrentes de sua morte causada por acidente do trabalho.
Consta do v. acórdão:
"Pede que seja declarada a incompetência da Justiça do Trabalho com a remessa dos autos à Justiça Estadual.
De se ressaltar que, em que pese a celeuma instalada inicialmente acerca da matéria, atualmente encontra-se pacificado entendimento de que a nova redação dada ao art. 114, da Constituição Federal, pela Emenda Constitucional nº 45/2004, não deixa dúvidas de que compete à Justiça do Trabalho processar e julgar, dentre outras, as ações de indenização por dano moral ou patrimonial decorrentes da relação de trabalho. Essa a dicção que se extrai do inciso VI do mencionado artigo.
(...)
Tem natureza trabalhista a reclamatória intentada pelos herdeiros do trabalhador falecido e em nome dele com o fito de ver reconhecida a indenização por danos morais e materiais ocasionadas por acidente de trabalho .
(...)
Por último, ainda que se leve em conta que o dano moral tenha como cunho a "dor" pela perda do ente familiar, implicando em tese, requerimento de direito próprio, não se pode ignorar que a morte foi em decorrência do acidente considerado de trabalho, embora relacionada com o tema da responsabilidade civil.
Logo, a causa imediata do pedido é a dor pela perda do falecido e a mediata, o acidente de trabalho, decorrente da relação de emprego.
(...) Por todo o exposto, rejeita-se a preliminar." (fls. 652/654) Grifei.
A parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 704/705 dos autos, proveniente da SDI - II do Colendo TST, no seguinte sentido:
"AÇÃO RESCISÓRIA. PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRABALHO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.
Decisão rescindenda em que, após a declaração de incompetência do Juízo Cível para julgar a ação de indenização, a Vara do Trabalho da Comarca de Rio Verde-GO condenou a Reclamada a pagar à esposa e à filha do empregado falecido indenização por danos morais e materiais decorrentes de acidente do trabalho que levou aquele a óbito. Ação rescisória ajuizada com fundamento no art. 485, II, do CPC. Constatação de que as Autoras do processo originário formularam dupla pretensão de indenização a saber: um, por dano material, por meio do qual se pretendeu a condenação da Ré ao pagamento do seguro de vida obrigatório previsto no art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal; e outro por dano moral, resultante da dor e sofrimento causado às Autoras pela morte do pai e marido.
Competência da Justiça do Trabalho quanto à primeira pretensão, haja vista que a obrigação de contratar seguro de acidentes de trabalho pressupõe a existência de um contrato de trabalho ou relação de emprego.
NO QUE RESPEITA AO SEGUNDO PEDIDO, NÃO DETÉM ESTA JUSTIÇA ESPECIAL COMPETÊNCIA PARA APRECIÁ-LO, NA MEDIDA EM QUE AS AUTORAS INVOCAM COMO CAUSA DE PEDIR A DOR SOFRIDA PELO FALECIMENTO DO EMPREGADO.
O ALEGADO TRAUMA EMOCIONAL GUARDA RELAÇÃO COM PERDA DO ENTE QUERIDO, OU SEJA, O QUE SE INVOCA É O SOFRIMENTO PRÓPRIO DAS AUTORAS, E, NÃO, QUALQUER DIREITO SONEGADO PERTENCENTE AO DE CUJUS.
Recurso ordinário a que se dá provimento parcial, a fim de julgar parcialmente procedente a pretensão desconstitutiva, TENDO EM VISTA A INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA APRECIAR PEDIDO DE DANO MORAL FEITA EM NOME PRÓPRIO PELAS AUTORAS. Determinação de remessa ao M. Juízo Cível, para que aprecie a pretensão de indenização decorrente de danos morais, como entender de direito" (TST, SDI-II, ROAR nº 307-2003-000-18-00-3, Rel. Min. Gelson de Azevedo, DJ de 26/05/2006) Destaques em letras maiúsculas no original.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Deixo de analisar as outras matérias invocadas no apelo, com amparo na Súmula 285/TST.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo TST.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 5 de junho de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rbc
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00409-2005-251-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(s): 1. PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO (MG - 69011)
Recorrido(s): 1. CLEUDEONIR PEREIRA DOS SANTOS
2. JAMEL SABA MATRAK
3. ALBERTO SABA MATRAK
4. AZIZE SABA MATRAK
Advogado(s): 1. JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA (GO - 19642)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/04/2007 - fls. 337; recurso apresentado em 09/04/2007 - fls. 352).
Regular a representação processual (fls. 31, 67/68).
Garantido o Juízo (fls. 236).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JUSTIÇA DO TRABALHO - DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - COMPETÊNCIA
Alegações:
- violação dos arts. 5º, II, XXXVI; 114, § 3° e 195, I, II da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente aduz que falece competência à Justiça do Trabalho para executar a contribuição para terceiros. Afirma também ter havido afronta à coisa julgada e ao princípio da reserva legal.
A Turma Julgadora entendeu que "a Justiça do Trabalho detém competência para a execução das contribuições previdenciárias decorrentes das sentenças por ela proferidas, aí se incluindo as cotas de terceiros, que são parcelas acessórias e estão sujeitas à mesma forma de cobrança judicial destas últimas, nos termos do artigo 94 da Lei nº 8.212/91" (fls. 334).
Assim sendo, não se verifica violação direta e literal aos artigos 5º, XXXVI; 114, § 3º e 195, I, II, da CF , o que inviabiliza o seguimento do recurso neste particular.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípios de ordem genérica que não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (alínea c do art. 896 consolidado).
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial.
DESCONTO - IMPOSTO DE RENDA
Alegações:
- violação dos arts. 153, III, da CF.
Sustenta que não é competência desta Especializada criar normatização sobre o recolhimento de Imposto de Renda e alega que a forma de apuração contida nos cálculos homologados está incorreta, devendo ser feita de acordo com as normas que regem a matéria.
A alegação de violação ao art. 153, III, da CF é impertinente, visto que o acórdão recorrido não usurpa a competência legislativa da União ali prevista, não sendo possível o seguimento do presente recurso de revista sob esse argumento.
EXECUÇÃO - ORDEM PREFERENCIAL
Alegações:
- contrariedade à Súmula 331, IV/TST.
- violação dos arts. 593 do CPC e 1003 do Código Civil.
A Recorrente alega que foi condenada apenas subsidiariamente pelos créditos trabalhistas, devendo responder pela execução apenas após esgotados todos os meios para a localização e penhora de bens da devedora principal. Diz que houve fraude à execução por parte da real empregadora.
Contudo, ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, descabe análise de violação à legislação infraconstitucional e contrariedade à Súmula/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 15 de junho de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rbc
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00416-2006-102-18-00-4 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): LÁZARA FERREIRA DA CUNHA SILVA E OUTROS
Advogado(s): VALDECÍ FRANCISCO DE SOUZA (GO - 11887)
Recorrido(s): WALTER DOS REIS CARDOSO
Advogado(s): JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA (GO - 6861)

Os Reclamantes interpuseram Recurso de Revista em 28/03/07 e, em 30/03/07 (fls. 288), protocolizaram a petição de fls. 280/287, juntando transcrições de arestos com o objetivo de comprovar o alegado dissenso pretoriano. Todavia, como o termo final do prazo recursal foi 29/03/07, a peça nem sequer merece análise em razão de sua intempestividade.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/03/2007 - fls. 256; recurso apresentado em 28/03/2007 - fls. 279).
Regular a representação processual (fls. 24).
Dispensado o preparo, tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita (fls. 206/207).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JUSTIÇA DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - COMPETÊNCIA
Alegações:
- divergência jurisprudencial.
Os Reclamantes não se conformam com a decisão adotada pela Turma Julgadora no sentido de que a Justiça do Trabalho não é competente para apreciar a questão relativa ao pedido de danos morais pleiteados pelos sucessores do empregado falecido.
Os arestos apresentados (fls. 259/261) são provenientes de órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, sendo inservíveis ao confronto de teses.
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegações:
- violação dos arts. 5º e 7º, XXXVIII, da CF.
- violação dos arts. 159, 1518, 1521, III, 1525, 1539 e 1544 do CC, 121 da Lei nº 8.213/91, Lei nº 8.212/91, 171 do Decreto 357/91, Decreto 3.048/99, 13 da Lei nº 5.889/73, 6º, VI, d, da Lei nº 5.524/68 e contrariedade à Súmula 37/STJ.
- divergência jurisprudencial.
Os Recorrentes argumentam que houve culpa do Reclamado no acidente de trabalho que ocasionou a morte do empregado, uma vez que não foram providenciados meios de garantir a sua segurança no ambiente de trabalho. Entendem que a culpa é objetiva e não subjetiva.
Consta do v. acórdão:
"Como se vê, a primeira testemunha conduzida pelos autores afirmou expressamente que o acidente ocorreu porque 'o falecido foi colocar óleo no "joão-bobo" quando o mesmo estava aceso'.
E, diante desta informação, não se pode atribuir ao réu a culpa pela ocorrência do infortúnio, o qual, consoante se depreende do depoimento em questão, não foi causado pelo tipo de equipamento em si, mas pelo fato de, em um ato impensado do reclamante, ter sido abastecido com a chama acesa.
Note-se que, de fato, o acidente não teria ocorrido se o local da prestação de serviços fosse dotado de gerador de energia ou outra forma de suprimento de falta de energia elétrica.
Porém, infelizmente, não há previsão legal determinando a utilização de gerador de energia elétrica, lampião a gás ou qualquer outro meio de iluminação artificial na zona rural, de modo que, à míngua de norma legal neste sentido, não se pode considerar que o réu tenha incorrido em culpa in vigilando, por permitir que o de cujus seguisse o costume da região, que era justamente a utilização do chamado 'joão-bobo'." (fls. 252/253)
Primeiramente, destaca-se que a assertiva de infringência aos arts. 172 do Decreto nº 357/91, ao Decreto 3.048/99 e de contrariedade à Súmula 37/STF nem sequer merece exame por ausência de previsão legal (art. 896, a e c, da CLT).
Quanto ao art. 5º da CR, os Reclamantes não indicaram a qual inciso se referem, o que inviabiliza o exame da assertiva de transgressão. O art. 7º da Carta Magna não possui o inciso XXXVIII, indicado como ofendido.
Os dispositivos do Código Civil citados nas razões recursais não tratam do tema debatido e, caso fosse considerado que os Recorrentes fazem referência ao Código Civil anterior, ainda assim, a análise da alegação de afronta estaria prejudicada, porque os mencionados preceitos não estão mais em vigor. No tocante à Lei nº 5.524/68, esta não contém disposições sobre o assunto em tela.
Relativamente ao art. 13 da Lei nº 5.889/73, não se constata a infringência indigitada, tendo em vista que o dispositivo não dispõe sobre a obrigatoriedade de o empregador providenciar iluminação artificial na zona rural.
Os arestos apresentados (fls. 268/274) foram proferidos por órgão não trabalhista, não se prestando ao confronto, a teor do art. 896, a, da CLT.
Quanto aos precedentes de fls. 275, que tratam de dano moral, a par de não servirem para o cotejo de teses por serem oriundos de Tribunal não trabalhista, verifica-se que a questão referente ao dano moral nem sequer foi examinada pela Turma em virtude da declaração de incompetência da Justiça do Trabalho para apreciá-la.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 15 de junho de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00417-2006-102-18-00-9 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s): VAIR FERREIRA LEMES (GO - 8995)
Recorrido(s): LUCIENE SILVA RODRIGUES
Advogado(s): IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA (GO - 18865)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/03/2007 - fls. 339; recurso apresentado em 09/04/2007 via fac-simile - fls. 346, sendo que o original foi protocolado dentro do prazo legal - 11/04/2007, fls. 354 - Lei nº 9.800/99). Vale registrar que o octídio legal começou a fluir em 30/03/2007 e expirou em 06/04/2007 (Sexta-Feira Santa), razão pela qual o termo final do prazo recursal projetou-se para o primeiro dia útil subseqüente.
Regular a representação processual (fls. 241).
Satisfeito o preparo (fls. 281/282 e 352).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ESTABILIDADE PROVISÓRIA - ACIDENTE DO TRABALHO - DOENÇA PROFISSIONAL
Alegações:
- contrariedade à Súmula 378/TST.
- violação do art. 118 da Lei 8.213/91.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que a Reclamante não faria jus à estabilidade provisória prevista no art. 118 da Lei n. 8.213/91 tendo em vista a ausência de pressuposto consistente no recebimento de auxílio acidentário.
Consta do v. acórdão:
"Quanto ao fato de a reclamante ter percebido auxílio doença simples, não é suficiente para afastar o direito à estabilidade, eis que as demais provas produzidas revelaram que a doença era ocupacional.
Assim, comprovada a existência de doença profissional, e tendo a reclamante sido demitida em dezembro/2005, menos de um mês após a cessação do auxílio doença (20.11.2005), incide no caso a parte final da Súmula 378/TST." (fls. 336).
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial com decisões de outros Tribunais Trabalhistas.
Ao contrário do que alega a Recorrente, o posicionamento regional encontra-se em sintonia com a parte final do verbete sumular indigitado, não merecendo prosperar a assertiva de divergência com o mesmo. Incidência da Súmula 333/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 15 de junho de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00421-2006-131-18-00-2 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): SIGLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado(s): EDSON VERAS DE SOUSA (GO - 18455)
Recorrido(s): PAULO DA SILVA PALMEIRA
Advogado(s): PEDRO ALVES DA SILVA FILHO (DF - 9070)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/03/2007 - fls. 121; recurso apresentado em 09/04/2007 - fls. 131).
Regular a representação processual (fls. 44).
Satisfeito o preparo (fls. 94/95).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
MULTA - ART. 477 CLT
Alegações:
- violação do art. 5º,XXXV e LIV, da CF.

- divergência jurisprudencial.
A Reclamada diz que houve omissão na decisão regional, mesmo após a oposição dos Embargos de Declaração. Pondera que a questão a ser tratada não é a justificativa para o parcelamento das verbas rescisórias, mas o fato de que elas foram pagas dentro do prazo legal, não sendo devida, portanto, a multa do 477 da CLT. Alega ofensa aos princípios da ampla defesa, do contraditório, do devido processual legal e ausência de prestação jurisdicional.
Consta do v. acórdão:
"Ora, na verdade, a reclamada não comprovou a concessão do aviso prévio, pois não apresentou qualquer documento neste sentido, tampouco comprovou o devido pagamento das verbas rescisórias, tendo em vista que o TRCT trazido aos autos (doc. fl. 67) não serve ao fim colimado, já que não traz a assinatura do autor bem como não observa a obrigatoriedade da assistência sindical. E, como conseqüência, também é devida a multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT ". (fls. 107).
Nos Embargos de Declaração, ficou registrado que:
" Em primeiro lugar, restou claro que o TRCT não é servível como meio de comprovar o pagamento das verbas rescisórias dentro do prazo legal, pois não possui a assinatura do autor, tampouco apresenta a indispensável assistência sindical.
Ademais, também houve manifestação do acórdão embargado quanto ao aviso prévio consignando expressamente que a concessão do aviso prévio não restou comprovada, pois a ré não juntou aos autos qualquer documento que comprovasse sua tese.
Por fim, também restou perfeitamente claro o entendimento no sentido de que os depósitos em conta feitos pela reclamada foram realizados de forma parcelada, o que afasta a hipótese de correto pagamento das verbas rescisórias, já que nem a ré justificou tal parcelamento.
Em face de todos esses fundamentos apresentados, o acórdão de fls. 105/108 concluiu por ser devida a multa do artigo 477, § 8º, da CLT ." (fls. 119/120).
No tocante à negativa de prestação jurisdicional, tem-se que tal assunto não merece análise, em face do que dispõe a Orientação Jurisprudencial nº 115/SBDI-1/TST.
Por outro lado, a assertiva de afronta aos incisos XXXV e LIV do art. 5º da Lei Maior(ampla defesa, contraditório e devido processo legal), igualmente, não merece prosperar, haja vista que tais preceitos possuem princípios de ordem genérica e, por isso, não admitem vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna como caráter extraordinário do Recurso de Revista (§ 6º do art. 896 da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 19 de junho de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00433-2006-052-18-40-4 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.
Advogado(s): EDUARDO URANY DE CASTRO (GO - 16539)
Agravado(s): EDMAR VIEIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s): LEONEL HILÁRIO FERNANDES (GO - 15199)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 25/05/2007 - fls. 95; recurso apresentado em 30/05/2007 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 14).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 15 de junho de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rbc
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00479-2006-001-18-40-0 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
Advogado(s): FLÓRENCE SOARES SILVA (GO - 6619)
Agravado(s): PABLO TÚLIO BARBOSA
Advogado(s): ÉDER CARLOS DE CASTRO (GO - 23147)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 18/05/2007 - fls. 732; recurso apresentado em 25/05/2007 - fls. 02).
Observa-se que a advogada subscritora do presente Recurso foi substabelecida às fls.20. Todavia, este substabelecimento não encontra-se datado, não sendo possível saber se é anterior ou posterior à procuração e ao outro substabelecimento. Assim, ante a irregularidade de representação, tem-se como inexistente o apelo, o que impossibilita a análise do pedido de retratação nele contido.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 12 de junho de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rbc
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00525-2006-102-18-00-1 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
Advogado(s): HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO (SP - 34847)
Recorrido(s): MARIA DO CARMO DE JESUS SANTOS(ADESIVO)
Advogado(s): JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA (GO - 12848)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/03/2007 - fls. 680; recurso apresentado em 22/03/2007 - fls. 721).
Regular a representação processual (fls. 146).
Satisfeito o preparo (fls. 366/367, 720).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPETÊNCIA
Alegações:
- violação dos arts. 114, VI da CF.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta que a Justiça do Trabalho seria incompetente para julgar a lide na qual os sucessores do empregado falecido pleiteiam indenização por danos morais decorrentes de sua morte causada por acidente do trabalho.
Consta do v. acórdão:
"Pede que seja declarada a incompetência da Justiça do Trabalho com a remessa dos autos à Justiça Estadual.
De se ressaltar que, em que pese a celeuma instalada inicialmente acerca da matéria, atualmente encontra-se pacificado entendimento de que a nova redação dada ao art. 114, da Constituição Federal, pela Emenda Constitucional nº 45/2004, não deixa dúvidas de que compete à Justiça do Trabalho processar e julgar, dentre outras, as ações de indenização por dano moral ou patrimonial decorrentes da relação de trabalho. Essa a dicção que se extrai do inciso VI do mencionado artigo.
(...)
Tem natureza trabalhista a reclamatória intentada pelos herdeiros do trabalhador falecido e em nome dele com o fito de ver reconhecida a indenização por danos morais e materiais ocasionadas por acidente de trabalho .
(...)
Por último, ainda que se leve em conta que o dano moral tenha como cunho a “dor” pela perda do ente familiar, implicando em tese, requerimento de direito próprio, não se pode ignorar que a morte foi em decorrência do acidente considerado de trabalho, embora relacionada com o tema da responsabilidade civil.

Logo, a causa imediata do pedido é a dor pela perda do falecido e a mediata, o acidente de trabalho, decorrente da relação de emprego.
(...) Por todo o exposto, rejeita-se a preliminar." (fls. 635/637) Grifei.
A parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 688/690 dos autos, proveniente da SDI - II do Colendo TST, no seguinte sentido:
"AÇÃO RESCISÓRIA. PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRABALHO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.
Decisão rescindenda em que, após a declaração de incompetência do Juízo Cível para julgar a ação de indenização, a Vara do Trabalho da Comarca de Rio Verde-GO condenou a Reclamada a pagar à esposa e à filha do empregado falecido indenização por danos morais e materiais decorrentes de acidente do trabalho que levou aquele a óbito. Ação rescisória ajuizada com fundamento no art. 485, II, do CPC. Constatação de que as Autoras do processo originário formularam dupla pretensão de indenização a saber: um, por dano material, por meio do qual se pretendeu a condenação da Ré ao pagamento do seguro de vida obrigatório previsto no art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal; e outro por dano moral, resultante da dor e sofrimento causado às Autoras pela morte do pai e marido.
Competência da Justiça do Trabalho quanto à primeira pretensão, haja vista que a obrigação de contratar seguro de acidentes de trabalho pressupõe a existência de um contrato de trabalho ou relação de emprego.
NO QUE RESPEITA AO SEGUNDO PEDIDO, NÃO DETÉM ESTA JUSTIÇA ESPECIAL COMPETÊNCIA PARA APRECIÁ-LO, NA MEDIDA EM QUE AS AUTORAS INVOCAM COMO CAUSA DE PEDIR A DOR SOFRIDA PELO FALECIMENTO DO EMPREGADO.
O ALEGADO TRAUMA EMOCIONAL GUARDA RELAÇÃO COM PERDA DO ENTE QUERIDO, OU SEJA, O QUE SE INVOCA É O SOFRIMENTO PRÓPRIO DAS AUTORAS, E, NÃO, QUALQUER DIREITO SONEGADO PERTENCENTE AO DE CUJUS.
Recurso ordinário a que se dá provimento parcial, a fim de julgar parcialmente procedente a pretensão desconstitutiva, TENDO EM VISTA A INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA APRECIAR PEDIDO DE DANO MORAL FEITA EM NOME PRÓPRIO PELAS AUTORAS. Determinação de remessa ao M. Juízo Cível, para que aprecie a pretensão de indenização decorrente de danos morais, como entender de direito" (TST, SDI-II, ROAR nº 307-2003-000-18-00-3, Rel. Min. Gelson de Azevedo, DJ de 26/05/2006) Destaque em letras maiúsculas no original.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo TST.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 4 de junho de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rbc
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00536-2006-004-18-40-0 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MÁXIMA CINE FOTO SOM ÓTICA E RELÓGIOS LTDA. E OUTROS
Advogado(s): ÉDSON DE SOUSA BUENO (GO - 10665)
Agravado(s): DEISILMAR DE OLIVEIRA
Advogado(s): RENATA CAFIERO NOVAIS (GO - 13826)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 22/05/2007 - fls. 137; recurso apresentado em 29/05/2007 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 10, 41/42).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 15 de junho de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00542-2006-009-18-00-5 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MÔNICA AZEVEDO DE SOUZA
Advogado(s): IVANILDO LISBOA PEREIRA (GO - 12230)
Recorrido(s): TELEGOIÁS CELULAR S/A
Advogado(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/03/2007 - fls. 1000; recurso apresentado em 22/03/2007 - fls. 1014).
Regular a representação processual (fls. 22 e 1003).
Dispensado o preparo (fls. 939).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegações:
- violação dos arts. 131 do CPC, 19, 20, I, II e 21 da Lei nº 8.213/91.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que o laudo pericial é taxativo no sentido de que as condições de trabalho concorreram como concausa para a sua incapacidade laboral, sendo-lhe devida a indenização pleiteada.
Consta do v. acórdão:
" Em suma, é fato que a reclamante está aposentada e o benefício pago pelo INSS é o referente à invalidez por acidente de trabalho. Igualmente está provado que o trabalho pode ter agido como concausa da doença que determinou a aposentadoria, como admite o perito à fl. 917. Entretanto, as indenizações postuladas não são devidas porque embora atualmente continue a se queixar de dores e parestesias, não restou demonstrado objetivamente que elas se relacionem à doença que causou a aposentadoria, conforme acima restou detalhado. Portanto, a reclamante não se desincumbiu do ônus de provar o dano alegado – perda permanente da capacidade do trabalho em razão de doença que teve como causa ou concausa o trabalho -, requisito imprescindível para o deferimento da indenização. Frise-se que a concessão da aposentadoria por invalidez decorrente de acidente do trabalho revela apenas que à época da concessão do benefício – 2004 – a perícia do INSS considerou demonstrado o fato, para fins previdenciários. Contudo, a perícia judicial realizada dois anos depois e submetida ao controle jurisdicional, mostrou que a doença que determinou a aposentadoria não acarretou lesões e atualmente nada indica sua subsistência. (...) ." (fls. 997/998).
Consoante consignado no v. acórdão recorrido, a Reclamante não se desincumbiu de provar o dano alegado, não se podendo cogitar das ofensas legais apontadas.
Aresto proveniente de órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT é inservível ao confronto de teses (fls. 1009). Igualmente, não se presta ao fim desejado, o julgado de fls. 1011, já que não aponta sua fonte de publicação (Súmula 337/TST).
Os demais arestos paradigmas são inespecíficos, tendo em vista que não abordam o fato de não ter sido provado o dano alegado pela Autora (incidência da Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 5 de junho de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00548-2006-005-18-00-7 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
Advogado(s): 1. DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 21224)

Recorrido(s): 1. SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S.A.
2. EBER JOSÉ DE ABREU
Advogado(s): 1. CÍNTIA ELIANE FÁVERO (GO - 24211)
2. VICENTE APARECIDO BUENO (GO - 3960)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/03/2007 - fls. 637; recurso apresentado em 23/03/2007 - fls. 662).
Regular a representação processual (fls. 175/181).
Satisfeito o preparo (fls. 520/521, 661).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegações:
- violação dos arts. 5º, XXXV, LIV e LV e 93, IX da CF.
- violação dos arts. 832 e 897-A da CLT e 458 do CPC.
Sustenta que o Tribunal teria incorrido em negativa de prestação jurisdicional ao rejeitar os embargos declaratórios mediante os quais procurava sanar omissão do acórdão quanto à indicação das provas em que se baseou para declarar a existência de vínculo empregatício entre as partes.
Consta do v. acórdão que julgou os embargos declaratórios opostos pelo Banco Recorrente, in verbis:
"Ora, o acórdão de fls. 579/593 analisou as questões levantadas nos embargos por todos os ângulos, não havendo que se falar em omissão ou em necessidade de prequestionamento. Senão vejamos(...)." (fls. 626).
E, em seguida, transcreveu-se a fundamentação do acórdão onde foram indicadas as provas em que se baseou a decisão sobre o vínculo empregatício.
Em observância à OJ nº 115/SBDI-1/TST, somente será analisada, neste tópico, a assertiva de ofensa aos arts. 93, IX, da CF e 832 da CLT.
Como se vê, pelo excerto transcrito acima, o v. acórdão reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, não se podendo falar em violação dos preceitos indigitados.
VÍNCULO EMPREGATÍCIO
Alegações:
- contrariedade à Súmula 331, I/TST.
- violação do art. 7º, XXVI da CF.
- violação dos arts. 2º, 3º, 224, 511, § 3º e 818 da CLT; e 333, I do CPC.
- divergência jurisprudencial.
Busca afastar o vínculo empregatício, sustentando que a terceirização de serviços seria lícita e que não teriam sido demonstrados os pressupostos caracterizadores da relação empregatícia com a Recorrente. Insurge-se, também, contra a parte do acórdão onde se entendeu que o obreiro exercia atividade bancária, aduzindo que a recepção e preparação de documentos para a compensação não seriam tarefas inseridas na atividade-fim do banco e pede que, em se afastando o vínculo, seja indeferido o pagamento de reajustes e diferenças salariais, de participação nos lucros e dos reflexos dessas verbas.
Consta do v. acórdão:
"Observa-se, pela prova oral, que o Reclamante sempre laborou em proveito do banco demandado, em serviços atinentes a sua atividade-fim(...)
Ora, o próprio preposto da primeira demandada confessou a natureza típica bancária dos serviços prestados pelo reclamante, senão vejamos:
que o reclamante trabalhava com a preparação de documentos, tais como boletos bancários e depósitos; que após o reclamante também fazia o processamento dos cheques, consistente em separar os cheques por cada Banco e enviá-los para troca no Banco do Brasil S.A.; que o reclamante prestava esses serviços para o UNIBANCO; (...) que reclamante passou a sair entre 02:30h/04h/04:30h a partir de maio/2005, quando também passou a fazer o fechamento da compensação; (...) que o coordenador do UNIBANCO também conferia as atividades exercidas pelo reclamante, bem como de todos os demais empregados da 1ª reclamada; que se o reclamante não atendesse ordens do coordenador do UNIBANCO, o depoente, que era seu encarregado, poderia remanejá-lo de lugar(...) (fls. 451/452, sem grifo no original).
Com efeito, indene de dúvidas que as atividades de processamento de documentos pertinentes à compensação bancária se inserem nas atividades realizadas pelos bancários.
A teor do disposto no artigo 17 da Lei n. 4.595/64, a atividade principal ou acessória das instituições financeiras consiste na "coleta, intermediação ou aplicação de recursos financeiros próprios ou de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira, e a custódia de valor de propriedade de terceiros".
Não se pode negar que da atividade desempenhada pelo recorrido resulte a intermediação ou aplicação de recursos financeiros, os quais são mantidos sob a guarda do banco que procederá, conforme lhe aprouver, à sua aplicação e custódia.
Trata-se, portanto, de atividade imprescindível para a consecução dos fins sociais do banco tomador de serviço.
(...) Também, restou demonstrado pela prova oral produzida, preposto do 1º reclamado e 1ª e 2ª testemunhas do Reclamante, que o obreiro recebia ordens de um coordenador do banco chamado José Ildene, demonstrando, assim, que havia subordinação direta entre a reclamante e o 2° reclamado (UNIBANCO).
Infere-se, pois, que o Autor laborava na atividade-fim do banco, com subordinação a este, daí porque deve ser considerado ilícito o contrato de terceirização, cujo objetivo não foi outro senão fraudar os direitos trabalhistas do empregado.
(...) Nesse passo, entendo que a questão dos autos se resolve pela aplicação do disposto no art. 9º da CLT e da orientação consagrada na Súmula 331, inciso I, do TST, que proclama a ilegalidade da contratação de trabalhadores por empresa interposta, formando-se o vínculo diretamente com o tomador dos serviços.
Assim, nesse ponto, está correta a r. Sentença que reconheceu o vínculo de emprego diretamente com o 2° reclamado (UNIBANCO).
Uma vez reconhecida a condição de bancário do obreiro mantenho, também, os direitos provenientes da aplicação das CCT da categoria" (fls. 584/588)
O acórdão regional entendeu que as provas dos autos demonstraram a existência dos pressupostos caracterizadores da relação de emprego, bem como que a atividade desenvolvida pelo Reclamante, no processamento de documentos pertinentes à compensação bancária, inseria-se dentro da atividade-fim do Recorrente (bancária), de forma que, ao declarar o vínculo empregatício do obreiro com o Banco Reclamado, deferindo-lhe, por isto, os direitos assegurados aos bancários em CCT, esta Egrégia Corte decidiu em consonância com a súmula 331, I/TST e com os demais dispositivos constitucionais e legais invocados, não se verificando quaisquer das violações alegadas.
O julgado transcrito às fls. 644/645 foi proferido por juiz de 1º grau deste Tribunal, o de fls. 650/656, por este Tribunal e o de fls. 649/650, por turma do TST, portanto, não se enquadram nos termos do art. 896, 'a' da CLT.
O aresto colacionado às fls. 648 não serve ao confronto de teses, porque não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (Súmula 337/I/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 01 de junho de 2007.
original assinado
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rbc

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00550-2006-005-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(s): JOSELY FELIPE SCHRODER (GO - 8682)
Recorrido(s): PAULO PEREIRA DA SILVA (ADESIVO)
Advogado(s): GERALDO FERREIRA GOMES (GO - 10589)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/03/2007 - fls. 316; recurso apresentado em 21/03/2007 - fls. 334).
Regular a representação processual (fls. 58).
Dispensado o preparo - Decreto-Lei nº 509/69.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegações:
- violação dos arts. 5º, II, 37, caput e incisos I, II, XIX e XXI, da CF.
- violação dos arts. 55, XII e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93; 4º da LICC; 3º e 8º da CLT; 10, § 7º do Decreto-Lei nº 200/67 e 18 do Decreto-Lei nº 509/69.
- divergência jurisprudencial.
A ECT expressa inconformismo com a responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta em face do inadimplemento dos créditos trabalhistas pela empresa contratada para a prestação de serviços.
Consta do v. acórdão:
"Em sua defesa, a recorrente (ECT) admitiu a contratação da 1ª reclamada para a prestação de serviços objeto das atividades exercidas pelo obreiro (digitador), cujo contrato foi juntado às fls. 100/109 e abrange o período de prestação laboral acolhida. Para o reconhecimento da responsabilidade subsidiária da empresa tomadora, no caso de obrigações trabalhistas, mostra-se irrelevante a licitude ou não da terceirização. A responsabilização, no caso, emerge da circunstância de ter, a tomadora, se beneficiado da prestação do serviço, pelo trabalhador." (fls.311)
A Primeira Turma deste Egrégio Tribunal, portanto, decidiu em sintonia com a Súmula 331, IV/TST, o que inviabiliza o seguimento deste Recurso de Revista, a teor da Súmula 333/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 01 de junho de 2007.
original assinado
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00600-2006-161-18-00-1 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s): LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES (GO - 4576)
Recorrido(s): ANTÔNIO VICENTE XAVIER
Advogado(s): CÉSAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE (GO - 3556)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/02/2007 - fls. 284; recurso apresentado em 06/03/2007 - fls. 285).
Regular a representação processual (fls. 71/72).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
APOSENTADORIA - INDENIZAÇÃO
FGTS - MULTA
Alegações:
- violação do art. 37, XVI, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que a aposentadoria espontânea seria causa de extinção do contrato de trabalho de empregado público, porque o art. 37, XVI, da CF/88 proíbe a acumulação de vencimentos e proventos de aposentadoria.
Consta do v. acórdão:
"Com efeito o Tribunal Superior do Trabalho, em tempos pretéritos, adotou o entendimento de que a aposentadoria espontânea impunha a rescisão do contrato de trabalho, ainda que o empregado continuasse a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Isso estava disposto na orientação jurisprudencial n. 177 da egrégia SDI-1. Contudo esta disposição foi cancelada pelo Pleno do TST no dia 25/10/2006, por propositura da Comissão de Jurisprudência daquela Colenda Casa.
(...)
O douto juiz singular, em brilhante fundamentação, expôs que em outros casos – acadêmicos e judiciais - manifestou entendimento no sentido oposto ao emanado pela Suprema Corte, contudo, nesta oportunidade, acompanha a atual posição do STF, (...)
Diante da jurisprudência iterativa, notória e atual imposta pelo cancelamento da orientação jurisprudencial n. 177 da egrégia SDI-1, em decorrência das decisões do Supremo Tribunal Federal que declarou a inconstitucionalidade dos parágrafos 1º e 2º do artigo 453 da CLT, não há como sustentar a pretensão patronal no sentido de que a aposentadoria espontânea do autor implicou na extinção do contrato de trabalho. Por isso, é incensurável a r. sentença que declarou que o término da relação de trabalho sob a modalidade de dispensa sem justa causa." (fls. 276/280).
Conforme ressaltado no v. acórdão regional, o Excelso Supremo Tribunal Federal, julgando as Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 1721 e 1770, firmou entendimento no sentido de que a aposentadoria espontânea não extingue o contrato de trabalho, o que ensejou o cancelamento da OJ nº 177 da SBDI-1 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Desse modo, se por um lado a condenação em tela demonstra plena observância aos ditames do art. 7º, inciso I, da Carta Magna, já que a dispensa do Empregado foi tida como de iniciativa da Reclamada, por outro a declaração de que a aposentadoria espontânea não extingue o contrato de trabalho importou no reconhecimento de que não houve interrupção de referido contrato, não havendo que se falar, assim, em violação do art. 37, XVI, da CF.
Ademais, não há prequestionamento acerca da alegada violação ao art. 37, XVI, da CF/88, vez que tal questão só foi argüida nas razões do presente Recurso de Revista, o que impede o conhecimento da revista, nos termos do entendimento consubstanciado na OJ nº 62 da SDI-I do Colendo TST.
Por fim, resta dizer que os arestos transcritos nas razões recursais não podem ser objeto de análise, pois são originários de Turmas do Colendo STF (art. 896,a ,CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 12 de junho de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/mrp
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00620-2006-054-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): GABRIEL LACERDA DA SILVA
Advogado(s): JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA (GO - 6768)
Recorrido(s): RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA.
Advogado(s): SEBASTIÃO CAETANO ROSA (GO - 11030)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/03/2007 - fls. 2509; recurso apresentado em 29/03/2007 - fls. 2532).
Regular a representação processual (fls. 06).
Dispensado o preparo (fls. 2436).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PAGAMENTO POR FORA
Alegações:
- violação dos arts. 5º, XXXIV, 'a' e XXXV da CF.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se o Recorrente contra o acórdão que indeferiu a incorporação das comissões pagas "por fora" ao salário e a restituição das despesas com ajudantes, sustentando que o acórdão não teria considerado a prova emprestada onde restou demonstrado o pagamento de comissões extra recibo, bem como que o adiantamento para despesas com ajudantes era descontado desse salário pago "por fora".
Ora, os dispositivos constitucionais invocados, relativos ao direito de petição e à garantia de acesso ao judiciário, respectivamente, não guardam relação com a matéria discutida ou sequer com a fundamentação desenvolvida pelo Recorrente nas razões de seu recurso. Assim, não se vislumbra a violação constitucional alegada, o que inviabiliza o seguimento do recurso sob tal fundamento.
Os arestos de fls. 2512/2515, 2520/2527 e o 1º de fls. 2528 não servem ao confronto de teses pois foram proferidos por este Tribunal, órgão não elencado no art. 896, 'a' da CLT (OJ 111/SDI-I/TST).
O último julgado transcrito às fls. 2528 não configura dissenso jurisprudencial pois não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (Súmula 337/I/TST).
Inespecíficos os demais paradigmas apresentados (fls. 2529/2530), pois não tratam da mesma hipótese dos autos (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 12 de junho de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rbc
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00624-2006-201-18-40-0 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MORAIS E CUNHA LTDA.
Advogado(s): GENTIL MEIRELES NETO (GO - 19917)
Agravado(s): JOZIANE BOTELHO PIMENTEL
Advogado(s): MARIA ABADIA GOMES (GO - 10273)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 18/05/2007 - fls. 102; recurso apresentado em 28/05/2007 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 05).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 15 de junho de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00668-2006-007-18-00-7 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. JOSÉ MORAIS DE SOUZA
2. GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
Advogado(s): 1. NABSON SANTANA CUNHA (GO - 16909)
2. TIAGO FELIPE DE MORAES (GO - 22281)
Recorrido(s): 1. GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
2. JOSÉ MORAIS DE SOUZA
Advogado(s): 1. TIAGO FELIPE DE MORAES (GO - 22281)
2. NABSON SANTANA CUNHA (GO - 16909)
Recurso de: JOSÉ MORAIS DE SOUZA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/03/2007 - fls. 1480; recurso apresentado em 26/03/2007 - fls. 1484).
Regular a representação processual (fls. 27).
Preparo pela Reclamada (fls. 1477/1478).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DESPEDIDA IMOTIVADA
Alegações:
- violação do art. 7º,I, da CF.
O Reclamante afirma que foi arbitrariamente dispensado, sem receber indenização a que tem direito.
Consta do v. acórdão:
"EMENTA. JUSTA CAUSA. MOTORISTA DE ÔNIBUS. COLISÃO EM TRASEIRA DE OTURO VEÍCULO. Incontroversa a colisão por trás, milita em desvafor do empregado motorista de ônibus, que colide na traseira de outro veículo, a presunção de culpa, cabendo-lhe o ônus da prova no sentido contrário, devendo ter demonstrado em juízo que o terceiro foi o responsável pelo acidente, o que não ocorreu. Cabível, portanto, a dispensa por justa causa, que pode ser aplicada em decorrência de ato único considerado grave." (fls. 1455)
A Egrégia Primeira Turma entendeu caracterizada a existência de gravidade suficiente para motivar a dispensa do empregado, não se podendo cogitar de indenização por dispensa arbitrária, porque não foi esse o caso. Intacto, pois, o preceito constitucional indigitado.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/03/2007 - fls. 1480; recurso apresentado em 27/03/2007 - fls. 1493).
Regular a representação processual (fls. 1296).
Satisfeito o preparo (fls. 1422, 1423 e 1492).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
MULTA - ART. 477 CLT
Alegações:
- violação do art. 477 da CLT.
A Reclamada diz não ser devida a referida multa, uma vez que foi o Reclamante que deu causa à mora no pagamento das verbas rescisórias.
Consta do v. acórdão:
"Embora alegado pela Reclamada em sua defesa, à fl. 88, não há prova de que o Reclamante tenha dado causa ao atraso no pagamento das verbas rescisórias, como bem decidiu a juíza singular." (fls. 1476).
Conclui-se daí que não se perpetrou a alegada afronta ao art. 477 da CLT.
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
Alegações:
- contrariedade à Súmula 219/TST.
- violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70.
- divergência jurisprudencial.
A Demandada sustenta que não estão presentes os requisitos para concessão dos mencionados honorários, não existindo nos autos "autorização para prestação de assistência judiciária, e, muito menos, ciência do respectivo Sindicato, desta suposta atuação assistencial por parte do patrono do reclamante".
Consta do v. acórdão:
"Há declaração na inicial de que a situação econômica do Reclamante não permite demandar sem prejuízo do próprio sustento e de sua família (fl 28) e há prova de que o Reclamante está representado pelo advogado do sindicato, como se vê às fls. 27 e 30. Assim, o Reclamante preenche os requisitos previstos no art. 14 da Lei 5.584/70 e Súmula 219 do Col. TST, pelo que mantenho a sentença que condenou a Reclamada nos honorários advocatícios na base de 15% do valor da condenação." (fls. 1477).
Ao contrário do que argumenta a Recorrente, a Turma Julgadora consignou que estão presentes todos os requisitos para a concessão da verba em comento, sendo inviável a assertiva de ofensa do preceito em tela e de dissenso pretoriano com a Súmula.
Ressalta-se que o aresto paradigma nem sequer pode ser apreciado, haja vista que é originário de Turma do Colendo TST, desatendendo ao disposto na letra a do art. 896 da CLT.
Por derradeiro, é impossível o exame do tópico - da expedição de ofícios à DRT, à CEF e ao INSS -, haja vista que a Recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista (art. 896 e alíneas/CLT), estando, assim, sem fundamentação.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 01 de junho de 2007.
original assinado
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00689-2003-012-18-00-5 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente(s): NADIR PEDRO DA SILVA
Advogado(s): SARA MENDES (GO - 9461)
Recorrido(s): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA
Advogado(s): EDWALDO TAVARES RIBEIRO (GO - 12660)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/03/2007 - fls. 691; recurso apresentado em 20/03/2007 - fls. 700).
Regular a representação processual (fls. 12).
Dispensado o preparo (fls. 470).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
COISA JULGADA
Alegações:
- violação do art. 5º, XXXV e XXXVI da CF.
- violação dos arts. 467, 468, 471, 472 e 473 do CPC.
Argüi que o acórdão teria ofendido a coisa julgada ao apreciar os pedidos referentes ao adicional noturno e ao labor em horas extras, domingos e feriados, sustentando que essas questões teriam sido decididas pela sentença proferida em 2003, e já teriam transitado em julgado.
Consta do v. acórdão:
"Este Eg. TRT, pelo v. acórdão de fls. 518/532, complementado pelo de fls. 545/547, conheceu dos recursos de ambas as partes e, analisando parcialmente o recurso ordinário do reclamante, deu-lhe provimento para determinar a baixa dos autos à d. Vara de origem para que prosseguisse o feito em relação aos adicionais de periculosidade e insalubridade.
Foram opostos recurso de revista e agravo de instrumento, denegado e não conhecido às fls. 602/603 e 612, respectivamente.
Os autos volveram ao d. Juízo de origem a fim de que fosse completada a instrução processual referente aos adicionais de insalubridade e periculosidade, conforme determinado no acórdão, mas o reclamante acabou por desistir do pedido, ao fundamento de que já havia recebido a verba em outra reclamação.
O Exmo Juiz Fabiano Coelho de Souza, da Eg. 12ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO homologou a desistência (fl. 650), tendo os autos retornado a este Eg. TRT para prosseguimento do julgamento dos tópicos dos recursos cuja análise havia sido sobrestada." (fls. 659)
Como se vê, o acórdão recorrido analisou os pedidos dos recursos cuja análise tinha ficado sobrestada, quando o Tribunal, acolhendo preliminar apresentada pelo Recorrente, determinou o retorno dos autos à origem para instrução dos pedidos de adicional de insalubridade e de periculosidade, razão pela qual não se vislumbra ofensa à coisa julgada, restando incólumes os dispositivos legais e constitucionais invocados pela Recorrente.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 01 de junho de 2007.
original assinado
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rbc

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00710-2005-001-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNIÃO
Advogado(s): 1. FLÁVIO XAVIER DE ALMEIDA E SILVA (GO - 14273)
Recorrido(s): 1. COLÉGIO ALPHA LTDA.
2. ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s): 1. MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA (GO - 12885)
2. . (GO - 0)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/03/2007 - fls. 122; recurso apresentado em 29/03/2007 - fls. 129).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-I/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRESCRIÇÃO
Alegações:
- violação dos arts. 177 do CC.
- divergência jurisprudencial.
Pede a cassação do acórdão que declarou a prescrição a fim de que prossiga a execução de multa aplicada por infração aos preceitos da CLT, sustentando que nesse caso deveria ser observado o prazo prescricional de 20 anos previsto no art. 177 do CC.
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial.
Não houve alegação de violação direta à Constituição, o que inviabiliza o seguimento do recurso de revista.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 4 de junho de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rbc
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00732-2006-003-18-40-9 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS - COOTEGO
Advogado(s): ROSANGELA GONÇALEZ (GO - 14480)
Agravado(s): KLEBER RIOS DA SILVA
Advogado(s): NABSON SANTANA CUNHA (GO - 16909)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 22/05/2007 - fls. 391; recurso apresentado em 29/05/2007 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 18).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da cópia do Recurso de Revista estar incompleta.
Intime-se.
Goiânia, 15 de junho de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00756-2006-001-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
Advogado(s): MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY (GO - 16791)
Recorrido(s): SILVIO LUIS RABELO MOREIRA
Advogado(s): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES (GO - 19674)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/03/2007 - fls. 503; recurso apresentado em 22/03/2007 - fls. 517).
Regular a representação processual (fls. 82/83 e 440).
Satisfeito o preparo (fls. 515/516).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegações:
- violação do art. 5º, XXXVI, 7º, XIII e XXVI, da CF.
- violação do art. 71, § 3º, 612 da CLT e 104 do Código Civil.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta que a redução do intervalo intrajornada para 40 minutos está previsto em ACT e foi autorizado pelo Ministério do Trabalho, sendo tal acordo perfeitamente válido, configurando ato jurídico perfeito, além de ser mais benéfica aos empregados. Pede, ainda, que seja excluída da condenação a hora do intervalo acrescida de adicional de 50%.
Consta do v. acórdão:
"Primeiramente, cumpre observar que a redução do intervalo intrajornada prevista nos acordos coletivos juntados aos autos (Cláusula 16ª, ACT 2005/2006 – fls. 284/289; Cláusula 16ª, ACT 2004/2005 – fls. 290/295; Cláusula 17ª, ACT 2003/2004 – fls. 296/302; Cláusula 17ª, ACT 2002/2003 – fls. 304/308; Cláusula 17ª, ACT 2001/2002 – fls. 309/313; Cláusula 20ª, ACT 2000/2001 – fls. 314/321) tem aplicação restrita aos empregados que não cumpriam jornada suplementar, o que não é a hipótese dos autos, já que o Reclamante realizava labor extraordinário.
De toda sorte, a cláusula não tem eficácia, por vulnerar as disposições do art. 71 da CLT e art. 7º, XXII, da CF/1988, quando ausente autorização por ato do Ministério do Trabalho e ela não está presente nos autos.
Tal entendimento encontra-se consubstanciado na OJSDI-1 nº 342, do Colendo TST,(...) ."(fls.498/499)
A Turma decidiu em sintonia com a OJ nº 342 do TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (OJ 336/TST/SDI-I).
Por outro lado, não se deu a violação aos preceitos da Carta Magna, haja vista que o entendimento desta Corte atendeu ao comando do art. 7º, XXII, da Constituição Federal.
No tocante à alegação de existência de autorização do Ministério do Trabalho para redução do intervalo intrajornada, a Turma assinalou que o documento não veio aos autos. Não há que se falar, portanto, em afronta ao art. 71, § 3º, da CLT.
Não se pode cogitar, também, de dissídio jurisprudencial com o julgado transcrito às fls. 511/512, porque, conforme já exposto, a mencionada autorização nem sequer foi juntada (Súmula 297/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 4 de junho de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 19/06/2007

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
02.719/2007 RT 03 0.674/2007 UNA 04/07/2007 13:30 SUM. N N
ROGÉRIO DA SILVA SANTOS
ISOFRIO ISOLAMENTOS TÉRMICOS LTDA.

02.722/2007 CP 04 0.684/2007 N N
ADONTINO DE MACEDO SANTOS
MARCOS ROBERTO CEMBRANEL

02.721/2007 CPEX 01 0.680/2007 UNA N N
CARLOS ANTÔNIO NASCIMENTO ANDRADE
BMW MÁQUINAS E MOTORES LTDA - ME (N/P AMAZILHA RIBEIRO DA SILVA)

ADVOGADO(A): ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
02.720/2007 RT 03 0.675/2007 UNA 04/07/2007 13:45 SUM. N N
MANOEL FILÍCIO MOREIRA
DARIO DIAS CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): DIVINO DONIZETTI PEREIRA
02.726/2007 RT 04 0.686/2007 UNA 10/07/2007 09:30 ORD. N N
ANDRÉ LUIZ FERREIRA DE SOUZA
ART PROMOÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 004

ADVOGADO(A): ELIFAS JOSE BATISTA
02.724/2007 RT 02 0.682/2007 UNA 03/07/2007 13:20 SUM. N N
NOELI GARCIA DE OLIVEIRA
MARIA CELINA DE AZEVEDO

ADVOGADO(A): MARIA HELENA PEREIRA LOPES - DRA.
02.723/2007 RT 04 0.685/2007 UNA 02/07/2007 12:30 SUM. N N
ROBSON DE SOUZA FERREIRA
MF CONSTRUTORA INCORPORADORA E REPRESENTAÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): VLADIMIR ALVES DE REZENDE MOURA
02.725/2007 CP 03 0.676/2007 N N
GERCÍLIO DA SILVA BARROS
CEREAL CEREAIS ARAGUAIA LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 8

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 19/06/2007

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
02.247/2007 CPEX 01 1.115/2007 N N
FÁBIO PINHEIRO MENDES
LUCIANO PEREIRA DE ALMEIDA

02.246/2007 CPEX 02 1.133/2007 N N
EDMILSON JOSÉ DE OLIVEIRA
GRAZIELLA SILVA MENDONÇA

02.251/2007 CPEX 02 1.135/2007 N N
INSS
QUALITAS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES
02.248/2007 CPEX 01 1.116/2007 N N
AILTON MARTINS DO AMARAL
RODRIGO BEZERRA + 001

ADVOGADO(A): JOANILSON DE OLIVEIRA
02.250/2007 RT 01 1.117/2007 SUM. N N
SEBASTIÃO MARCOS DE ALBUQUERQUE
ESPLANADA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS DOS REIS
02.239/2007 RT 01 1.111/2007 UNA 28/06/2007 13:50 SUM. N N
ROBÉRIO DE SOUZA MAIA
PROLIMPE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

02.238/2007 RT 02 1.129/2007 UNA 10/07/2007 14:40 SUM. N N
EUERTO JOSÉ TANJA
TCA - TRANSPORTES COLETIVOS DE APARECIDA

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES
02.249/2007 RT 02 1.134/2007 UNA 11/07/2007 14:25 SUM. N N
SÉRGIO WILLIAN DA SILVA TOMÉ
C&S COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.-ME

ADVOGADO(A): RUBENS GARCIA FILHO
02.252/2007 CPEX 01 1.118/2007 N N
MONICA NAIR GOMES
LINK ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
02.244/2007 RT 02 1.132/2007 UNA 11/07/2007 14:10 SUM. N N
SIRLENE DE SOUZA BATISTA
BARNABÊ E AIRES LTDA.

02.245/2007 RT 01 1.114/2007 UNA 02/07/2007 13:40 SUM. N N
ANTÔNIO SOARES SOUSA
MABEL - CIPA INDUSTRIAL DE PROD. ALIMENTARES LTDA.

02.241/2007 RT 01 1.112/2007 UNA 28/06/2007 13:40 SUM. N N
WAGNY CAMILO DA SILVA
GLOBSTEEL ENGENHARIA LTDA.

02.243/2007 RT 01 1.113/2007 UNA 28/06/2007 13:30 SUM. N N
JERISTON PEREIRA LEMOS
MUNDIAL GRÁFICA EDITORA E COMÉRCIO DE PAPEIS LTDA.

02.255/2007 RT 02 1.137/2007 UNA 12/07/2007 13:40 SUM. S N
DIOGO MARQUES CAMARGOS DA SILVA
SUPORT INDÚSTRIA E COM. DE ETIQUETAS LTDA.

02.240/2007 RT 02 1.130/2007 UNA 11/07/2007 13:40 SUM. N N
FRANCISCO MARCELO RIBEIRO DE SOUSA
GLOBSTEEL ENGENHARIA LTDA.

02.242/2007 RT 02 1.131/2007 UNA 11/07/2007 13:55 SUM. N N
EDERALDO FERNANDES DE FREITAS
GLOBSTEEL ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): VANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA
02.254/2007 RT 01 1.119/2007 SUM. N N
MAGNA CRISTINA DE LIMA SANTOS
ANDRADE MOREIRA COMÉRCIO LTDA. + 002

ADVOGADO(A): WESLEY ALVES MARTINS DE LIMA
02.253/2007 RT 02 1.136/2007 UNA 11/07/2007 14:40 SUM. N N
KEILA CRISTINA ALENCAR SILVESTRE
PASTIFÍCIO SANTA CLARA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 18

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 19/06/2007

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
15.340/2007 RT 04 1.179/2007 UNA 27/07/2007 10:30 ORD. N N
ADELINO ROCHA PEREIRA
SERRALHERIA PIMENTEL LTDA

15.314/2007 CPEX 11 1.170/2007 N N
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS E UNIÃO/RECTE: FRANCISCO JOAQUIM DOS SANTOS
OLIVEIRA MELO ENG. E CONST. LTDA.

15.316/2007 CPEX 02 1.177/2007 N N
MÁRCIO JOSÉ BARBOSA
AUTOMATEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 01

15.354/2007 RT 13 1.170/2007 UNA 02/07/2007 09:30 SUM. N N
DOMINGOS CARDOSO DE SOUZA
MULTI SERVICE COURIER LTDA

15.273/2007 RT 08 1.157/2007 UNA 03/07/2007 08:40 SUM. N N
ELDNILSON ROCHA DE SOUZA
CENTRO AUTOMOTIVO RILDOS RODAS

15.252/2007 RT 03 1.171/2007 UNA 11/07/2007 14:55 SUM. N N
MARIA JOSE DA SILVA
IEDA MONTEIRO NOGUERA DA CUNHA

15.206/2007 CP 04 1.170/2007 N N
RAIMUNDO FIRMINO PEREIRA NETO
PIZZA MIX LTDA.(DEPOSITÁRIO: AGNALDO DE PAULO DA SILVA)

15.341/2007 RT 12 1.178/2007 INI 11/07/2007 15:00 ORD. N N
CATIA NOBRE
STAFF - EMPREENDIMENTOS LTDA

15.280/2007 RT 11 1.162/2007 ORD. N N
JOSÉ ALVES LINO DA SILVA
ANA MARIA SANTOS MIKELAITIS - EPP

15.346/2007 RT 06 1.168/2007 UNA 03/07/2007 09:40 SUM. N N
JOHNATHAN GUIMARAES SATO
ALL RISK´S SERVIÇOS TÉCNICOS DE SEGUROS LTDA

15.312/2007 CPEX 05 1.180/2007 N N
NELMA FERREIRA QUINTÃO SILVA
CONCISA TRINDADE CONSULTORIA LTDA.

15.313/2007 CPEX 10 1.189/2007 N N
WESLAINE PAULINA SANTOS
AUTO CRED LTDA. ME

15.216/2007 CPEX 03 1.172/2007 N N
JOSÉ LOURENÇO DOS SANTOS E SOUZA
SUPER FAMA COMERCIAL LTDA. N/P DO SÓCIO FAUSTO BATISTA

15.335/2007 RT 03 1.180/2007 UNA 12/07/2007 14:55 SUM. N N
WELLINGTON JOSE DA SILVA
CONFIANÇA MUDANÇAS E TRANSPORTES

15.265/2007 AC 08 1.158/2007 ORD. N N
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
HOTEL PRETO E BRANCO LTDA.

15.315/2007 CPEX 08 1.168/2007 N N
JOÃO MONTEIRO DO NASCIMENTO
FRIGORÍFICO MOZARLÂNDIA IND. E COM. LTDA. ME

15.256/2007 RT 04 1.169/2007 UNA 10/07/2007 14:15 SUM. N N
WEYDER DA SILVA BORGES
MULTI SERVICE COURIER LTDA

15.209/2007 CPEX 06 1.160/2007 N N
LUZINETE DA CRUZ MARQUES
BRITISH AND AMERICAN C DE IDIOMAS LTDA. N/P DO SÓCIO EDUARDO AUGUSTO MARANI

15.212/2007 CPEX 01 1.184/2007 N N
LUZINETE DA CRUZ MARQUES
BRITISH AND AMERICAN C DE IDIOMAS LTDA. N/P DA SÓCIA CLÁUDIA MARCELA MARANI

15.220/2007 CPEX 13 1.162/2007 N N
LUIZ MAXIMINO FERREIRA
MILÊNIO ENGENHARIA LTDA.

15.205/2007 CP 12 1.171/2007 N N
MARCELLO AUGUSTO DINIZ CERQUEIRA
WAGNER DE BARROS

15.207/2007 CPEX 09 1.170/2007 N N
INSS/UNIÃO FEDERAL (GASPAR CONCEIÇÃO DA SILVA)
PATRÍCIA ALVES DA ROCHA SANTOS

15.323/2007 RT 07 1.166/2007 INI 24/07/2007 08:10 ORD. N N
KELLY ROSA BORGES
CONTATO AUTO PEÇAS LTDA

15.292/2007 RT 01 1.183/2007 UNA 09/07/2007 09:50 ORD. N N
DEYVID REGIS DOS SANTOS
SKEMA ARMARIOS & COZINHAS LTDA - ME

15.204/2007 CPEX 08 1.159/2007 N N
JACIARA BOTELHO DA SILVA E OUTRO
JOSÉ ROBERTO FERREIRA ALVES

15.339/2007 RT 09 1.182/2007 UNA 09/07/2007 08:50 SUM. N N
ADRIANO SILVA SOUZA
SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA

ADVOGADO(A): ADEMIR ALVES DE BRITO
15.268/2007 ACHP 09 1.176/2007 UNA 10/07/2007 10:30 ORD. N N
ADEMIR ALVES DE BRITO
PUBLIUS LENTULUS ARTIAGA NICOLAU

ADVOGADO(A): ALDETH LIMA COELHO
15.328/2007 RT 11 1.172/2007 ORD. N N
WELLINGTON TEODORO DA SILVA
COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA. - ITAMBÉ

15.325/2007 RT 13 1.169/2007 UNA 02/07/2007 09:15 ORD. N N
DIOGO ARAÚJO DIAS
COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA. - ITAMBÉ

ADVOGADO(A): ALDETH LIMA COELHO FILIS
15.326/2007 RT 09 1.181/2007 UNA 09/07/2007 08:30 SUM. N N
DIOGO ARAÚJO DIAS
BUNGE ALIMENTOS S/A

ADVOGADO(A): ALINY SOARES MARTINS
15.232/2007 RT 10 1.186/2007 UNA 29/06/2007 08:20 SUM. S N
HENRIQUE JEORGE DA CUNHA
POLYDINÂMICA CONFECÇÃO E FACÇÃO LTDA-ME (N/P DE VALDELÍCIA FRANCISCA DE MOURA)

ADVOGADO(A): BRUNO PEREIRA MAGALHÃES
15.275/2007 RT 06 1.165/2007 UNA 02/07/2007 09:40 SUM. N N
FERNANDO ADJUTO MACHADO
NEM TRANSPORTES DE CARGA LTDA. (REP. P. MAYSA NUNES DE OLIVEIRA MOREIRA E JOÃO WAGNER NUNES DE OLIVEIRA)

ADVOGADO(A): CARLOS ALBERTO DE SOUSA
15.260/2007 ACPG 01 1.189/2007 UNA 29/06/2007 09:05 ORD. N N
MÁRCIA VÂNIA BORGES DE ALMEIDA
CÍCERA SILVANA DE SOUZA

ADVOGADO(A): CÉLIO MENDES DIONÍSIO
15.279/2007 RT 09 1.177/2007 UNA 05/07/2007 14:20 SUM. N N
GEDEOM ALVES DE MOURA
JEOVÁ JOSÉ RIBEIRO + 001

ADVOGADO(A): CEYTH YUAMI
15.240/2007 RT 07 1.170/2007 INI 25/07/2007 08:05 ORD. N N
CARLOS AUGUSTO SOUZA CARNEIRO
PEPSICO DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO(A): CINTHIA DOS SANTOS LIMA
15.317/2007 RT 02 1.178/2007 UNA 02/07/2007 10:10 SUM. N N
ALINE ALVES DA SILVA
TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFONICOS LTDA. N/P DOS SÓCIOS FRANCISCO C. B. DE SOUZA E RENATO DE SOUZA VELOSO + 001

15.318/2007 RT 07 1.175/2007 UNA 11/07/2007 09:20 SUM. N N
KÊNIA CRISTINA DOS SANTOS
TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA.N/P DOS SÓCIOS FRANCISCO CARLOS BARROS DE SOUZA E RENATO DE SOUZA VELOSO + 001

ADVOGADO(A): CLELIA COSTA NUNES
15.227/2007 RT 03 1.173/2007 INI 07/08/2007 13:30 ORD. N N
MARIZETE GOMES DE MELO
CONTROLE MONITORAMENTO DE VEÍCULOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
15.245/2007 RT 02 1.172/2007 UNA 29/06/2007 09:10 SUM. N N
MARIO DE SOUZA PRADO
PRUMUS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

15.221/2007 RT 08 1.161/2007 UNA 04/07/2007 10:00 SUM. N N
REGINALDO FERREIRA GONÇALVES
VERDURÃO E MERCEARIA VERDES MARES

15.219/2007 RT 11 1.164/2007 ORD. N N
MANOEL BARBOSA FERREIRA
ZERO CLASS VEÍCULOS LTDA.

15.217/2007 RT 11 1.163/2007 SUM. N N
ALESSANDRA SOARES RODRIGUES
TOCANTINS COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.

15.208/2007 RT 02 1.170/2007 UNA 29/06/2007 09:50 SUM. N N
JAR ZACHARIAS DOS SANTOS
PRUMUS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

15.210/2007 RT 13 1.161/2007 UNA 29/06/2007 08:30 SUM. N N
JOSÉ RIBAMAR BIATO DA SILVA
EMPRESA SUL AMERICANA DE FUNDAÇÕES S.A.

ADVOGADO(A): CLORIOVAL VITALINO DE SOUZA
15.243/2007 RT 13 1.163/2007 UNA 29/06/2007 08:50 ORD. N N
FERNANDO DO NASCIMENTO
JORLAN S.A. VEÍCULOS AUTOMOTORES IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO

ADVOGADO(A): DIEGO SANDER FREIRE
15.321/2007 RT 13 1.168/2007 UNA 02/07/2007 09:00 SUM. N N
RODRIGO OLIVEIRA BORGES
CPTRANS - CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EM TRANSPORTES LTDA. + 002

15.324/2007 RT 11 1.171/2007 SUM. N N
MARCELO ABADIO SANTANA
CPTRANS - CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EM TRANSPORTES LTDA. + 002

15.283/2007 RT 02 1.175/2007 UNA 29/06/2007 08:30 SUM. N N
SAN TAYLOR CALDAS SILVA
CPTRANS - CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EM TRANSPORTES LTDA. + 002

15.327/2007 RT 08 1.169/2007 UNA 05/07/2007 10:00 SUM. N N
ANDRÉ RAFAEL DE OLIVEIRA
CPTRANS - CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EM TRANSPORTES LTDA. + 002

ADVOGADO(A): EDER FRANCELINO ARAUJO
15.234/2007 RT 01 1.186/2007 UNA 29/06/2007 08:25 ORD. N N
THAÍSE GALVÃO ALMEIDA
ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO(A): EDIMILSON MAGALHÃES SILVA
15.297/2007 RT 09 1.179/2007 UNA 09/07/2007 08:10 SUM. N N
CRISTIANO PEREIRA LIMA
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

15.301/2007 RT 02 1.176/2007 UNA 02/07/2007 10:30 SUM. N N
FRANCISCO JORGIANO SOARES
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): EDSON RIBEIRO SILVA
15.296/2007 AINDAT 09 1.178/2007 ORD. N N
SINOMAR DIAS MARTINS
FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA GERAL DO ESTADO)

ADVOGADO(A): EDSON VERAS DE SOUSA
15.306/2007 RT 12 1.176/2007 INI 11/07/2007 14:40 ORD. N N
ÉDSON ALVES DE MELO
YES ENGENHARIA E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): EDUARDO TEIXEIRA NASSER
15.269/2007 RT 03 1.176/2007 INI 07/08/2007 13:40 ORD. N N
RALEU LIMA DOS SANTOS
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): EDUARDO VICENTE DE PAULA MEIRELES
15.254/2007 AC 01 1.188/2007 ORD. N N
CHARLES BENTO EVANGELISTA
SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DOS CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE AUTOS DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO(A): ELEYDES INÁCIO DE SOUZA
15.233/2007 RT 07 1.168/2007 UNA 10/07/2007 09:40 SUM. N N
JOSÉ APARECIDO DIAS
TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA.

15.229/2007 RT 09 1.173/2007 UNA 05/07/2007 08:10 SUM. N N
REGINA BATISTA DA SILVA LOPES
GOIÁS DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA.

15.235/2007 RT 08 1.162/2007 UNA 04/07/2007 09:40 SUM. N N
CARLOS LUCIO NOGUEIRA
TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA.

15.231/2007 RT 03 1.174/2007 UNA 12/07/2007 13:40 SUM. N N
MARIA ERIVANEIDE DE MEDEIROS
GOIÁS DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA.

15.230/2007 RT 06 1.161/2007 UNA 02/07/2007 09:00 SUM. N N
EDEVANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA.

ADVOGADO(A): FABIANA AYRES GUERREIRO
15.255/2007 RT 06 1.163/2007 UNA 02/07/2007 09:20 SUM. N N
DIOGO FERREIRA DA SILVA
MÍDIA DIRETA LTDA.(AGENDA GLOBAL)

ADVOGADO(A): FABIANO RODRIGUES COSTA
15.238/2007 ACPG 07 1.169/2007 INI 24/07/2007 08:17 ORD. N N
TERRA CELULARES LTDA.
TÂNIA NADER NASCIMENTO DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA
15.242/2007 RT 08 1.163/2007 UNA 19/07/2007 13:20 ORD. N N
ENILDA FERNANDES ROCHA
ESTADO DE GOIÁS

15.241/2007 RT 05 1.174/2007 UNA 19/07/2007 08:10 ORD. N N
JANE PORTES DE OLIVEIRA
ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO(A): GILVAN ALVES ANASTACIO
15.259/2007 RT 12 1.173/2007 INI 11/07/2007 14:20 SUM. N N
ABIMAEL PEREIRA DA SILVA
PAULINO PATRUS ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO(A): GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN
15.278/2007 RT 10 1.187/2007 UNA 29/06/2007 09:45 ORD. N N
NILSON PAIVA RIBEIRO
RAPIDO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO(A): HEBERT BATISTA ALVES
15.282/2007 RT 08 1.165/2007 UNA 04/07/2007 09:00 SUM. N N
ARLETE MARCELINA DA SILVA
GOIÁS REFRIGERANTES S.A.

ADVOGADO(A): HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
15.307/2007 RT 06 1.167/2007 UNA 03/07/2007 09:20 SUM. N N
JOSÉ AVELINO PEREIRA
MIGUEL PIMENTA NEVES

ADVOGADO(A): HERMETO DE CARVALHO NETO
15.293/2007 RT 11 1.169/2007 SUM. N N
ANA MARIA DE MELO SALVO
TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.

ADVOGADO(A): HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
15.289/2007 RT 04 1.176/2007 UNA 27/07/2007 10:15 ORD. N N
GILDEANE DIAS COSTA
TOP ODONTOLOGIA + 001

ADVOGADO(A): IARACELIA LEAL DE SOUZA
15.258/2007 RT 09 1.174/2007 UNA 05/07/2007 08:30 SUM. N N
JOÃO DE DEUS RODRIGUES
AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.

15.271/2007 RT 05 1.176/2007 UNA 03/07/2007 14:45 SUM. N N
JOÃO ANDRADE MACHADO
AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): IEDA SOCORRO XAVIER NUNES
15.218/2007 RT 02 1.171/2007 UNA 29/06/2007 09:30 SUM. N N
CLEUZA ALVES DE MELO
ASA ALIMENTOS LTDA.

15.222/2007 RT 04 1.171/2007 UNA 11/07/2007 13:15 SUM. N N
FREDERICO GOMES DE SOUZA
ASA ALIMENTOS LTDA.

15.226/2007 RT 05 1.173/2007 UNA 03/07/2007 14:15 SUM. N N
HÍCARO GOMES DE SOUZA
ASA ALIMENTOS LTDA.

15.224/2007 RT 01 1.185/2007 UNA 29/06/2007 08:15 SUM. N N
TACIANA MARIA DA SILVA
ASA ALIMENTOS

ADVOGADO(A): IRON FONSECA DE BRITO
15.236/2007 RT 12 1.172/2007 INI 11/07/2007 14:10 ORD. N N
EVERTON XAVIER DA ROCHA
AUTOGÁS COMÉRCIO DE GLP E BEBIDAS LTDA.

ADVOGADO(A): ISRAÍLTON PEREIRA DA SILVA
15.270/2007 RT 04 1.174/2007 UNA 11/07/2007 13:45 SUM. N N
DEUSIMAR MARQUES RIBEIRO
FRIBOI - J.B.S. S.A.

15.272/2007 RT 01 1.190/2007 UNA 29/06/2007 09:50 SUM. N N
EDER NORATO DE LIMA
FRIBOI - J.B.S. S.A.

15.266/2007 RT 02 1.174/2007 UNA 29/06/2007 08:50 SUM. N N
HERIKE IDELFONCIO DOS SANTOS
FRIBOI - J.B.S. S.A.

15.262/2007 RT 08 1.164/2007 UNA 04/07/2007 09:20 SUM. N N
CLEUTON COSTA SILVA
FRIBOI - J.B.S. S.A.

ADVOGADO(A): IVANILDO LISBOA PEREIRA
15.263/2007 RT 07 1.171/2007 UNA 11/07/2007 08:20 SUM. N N
JOSÉ AILTON DE SOUZA SANTOS
LIGMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): JANIRA NEVES COSTA
15.322/2007 RT 09 1.180/2007 UNA 10/07/2007 14:40 ORD. N N
ALBERICO CUSTÓDIO DA SILVA
CENTRO ALCOOL S.A.

ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS SOBRINHO
15.267/2007 RT 12 1.174/2007 SUM. S N
SANDRA PEREIRA DA SILVA SANTOS
GOIÁS PLÁSTICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA.

ADVOGADO(A): JOSE HELIO MENDES DAVI
15.319/2007 RT 04 1.178/2007 UNA 11/07/2007 14:30 SUM. N N
DEBORAH RODRIGUES PREGO
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

15.320/2007 RT 02 1.179/2007 UNA 02/07/2007 09:50 SUM. S N
ELAINE TALITA CHEDIAK
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): JOSÉ MARIA NEVES
15.274/2007 RT 06 1.164/2007 INI 23/07/2007 14:00 ORD. S N
ELIAS NETO CAMPOS
TRANSPORTES OLIVEIRA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
15.286/2007 RT 05 1.177/2007 UNA 03/07/2007 15:00 SUM. N N
THIAGO ALVES DA SILVA
IRAIDES VAZ FLORENTINO + 001

15.288/2007 RT 01 1.191/2007 UNA 29/06/2007 10:15 SUM. N N
FÁBIO DA SILVA SANTOS
GOLFINHOS SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.

15.285/2007 RT 04 1.175/2007 UNA 11/07/2007 14:00 SUM. N N
EDIVALDO FRANCISCO DOS SANTOS
COMURG - COMPANHIA DA URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

15.284/2007 RT 13 1.166/2007 UNA 29/06/2007 09:50 SUM. N N
LEANDRO ESTEVÃO ALVES
IRAIDES VAZ FLORENTINO + 001

ADVOGADO(A): LAZARO REGIS BORGES
15.287/2007 RT 12 1.175/2007 INI 11/07/2007 14:30 SUM. N N
VALDINEI PIRES SOUZA
AM PIZZARIA LTDA.-ME (NAS NUVENS PIZZARIA)

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
15.305/2007 RT 01 1.193/2007 UNA 29/06/2007 10:55 SUM. N N
JULIANE PEREIRA ALBERNAZ
FORTESUL SERV CONST E SANEAMENTO LTDA.

ADVOGADO(A): MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
15.264/2007 RT 09 1.175/2007 UNA 19/07/2007 09:30 ORD. N N
EDUARDO MARTINS MAIA
ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO RESIDENCIAL REAL CONQUISTA + 001

ADVOGADO(A): MARIA DE FATIMA DOS SANTOS
15.246/2007 RT 04 1.173/2007 UNA 11/07/2007 13:30 SUM. N N
JÚLIO CÉSAR DOS REIS DA ROCHA
IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO(A): MARIA DISSELMA TÔRRES DE ARRUDA
15.239/2007 RT 11 1.165/2007 SUM. N N
ANA PAULA RODRIGUES DE MELO
TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA- ME N/P DO SÓCIO FRANCISCO CARLOS BARROS DE SOUZA

ADVOGADO(A): MARIA ISABEL PUNTEL
15.223/2007 ET 10 1.184/2007 ORD. S N
CASSANDRA SANTOS CODATO RUZZA + 001
DIVINO DE SOUZA SILVA

ADVOGADO(A): MIKAEL BORGES DE OLIVEIRA E SILVA
15.277/2007 RT 03 1.177/2007 UNA 12/07/2007 14:10 SUM. N N
JAIRO RODRIGUES DA SILVA
RODOVIÁRIO TOCANTINENSE ENCOMENDAS E CARGAS - RTC

15.237/2007 RT 04 1.172/2007 UNA 27/07/2007 10:00 ORD. S N
WANESSA MATEUS DE LIMA
GRAAL COMÉRCIO DE PRODUTOS FAMACÊUTICOS (DROGALIMA) + 001

15.247/2007 RT 06 1.162/2007 INI 23/07/2007 13:45 ORD. S N
SEBASTIÃO MATEUS DE LIMA
DROGARIA SAINT GERMAIN

ADVOGADO(A): MONICA CRISTINA MARTINS
15.304/2007 RT 05 1.179/2007 UNA 05/07/2007 11:30 ORD. N N
MARCIONIL TOMAZ PIAU
PROTOENGE CONSTRUTORA LTDA.

15.311/2007 RT 12 1.177/2007 INI 11/07/2007 14:50 SUM. N N
EDNILDON ABREU DE SOUSA
HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

15.308/2007 RT 03 1.179/2007 UNA 12/07/2007 14:40 SUM. N N
HELENA RAQUEL CARDOSO SILVA
HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO(A): NILTEMAR JOSÉ MACHADO
15.257/2007 RT 13 1.165/2007 UNA 29/06/2007 09:30 SUM. N N
VALDECI BARBOSA DA CRUZ
CONDOMÍNIO RESIDENCIAL DOM FELIPE

ADVOGADO(A): OSVALDO P. MARTINS
15.244/2007 RT 13 1.164/2007 UNA 29/06/2007 09:10 SUM. N N
CLÓVIS DE SOUSA BORGES
PAULISTA ATACADISTA E DISTRIBUIDORA LTDA.

ADVOGADO(A): OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
15.291/2007 ACPG 10 1.188/2007 UNA 02/07/2007 09:15 ORD. N N
JAIRO WENDEL SOUZA SIQUEIRA REP/P. JAIRO WENDEL SOUZA SIQUEIRA
REGELY MONTEIRO DE LIMA MACIEL

ADVOGADO(A): OTACÍLIO PRIMO ZAGO JUNIOR
15.290/2007 RT 01 1.192/2007 UNA 29/06/2007 10:40 ORD. N N
ROMILSON JOSÉ DE SANTANA
GRÁFICA DIO DOMINUS LTDA.

ADVOGADO(A): PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO
15.261/2007 RT 11 1.167/2007 SUM. N N
LUZIANO CUSTÓDIO DE MORAIS
BRILHO TERC. DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO
15.309/2007 RT 08 1.167/2007 UNA 19/07/2007 11:20 ORD. N N
GESSY PEREIRA LOPES
ESTADO DE GOIÁS

15.310/2007 RT 07 1.174/2007 INI 25/07/2007 08:10 ORD. N N
SANDRA PEREIRA DOS SANTOS
ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO(A): RENATA CAFIERO NOVAIS
15.329/2007 RT 01 1.194/2007 UNA 04/07/2007 10:40 ORD. N N
LAWRENCE FERNANDO DE SOUSA MENDONÇA
TERRA -VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): RODRIGO FONSECA
15.298/2007 RT 07 1.173/2007 UNA 11/07/2007 09:00 SUM. N N
RUDINEI SAVICKI
JANICE DE ALMEIDA MATTEUCCI FERREIRA

15.300/2007 RT 05 1.178/2007 UNA 03/07/2007 15:15 SUM. S N
SÉRGIO FERREIRA DE OLIVEIRA
ENGECAMPO COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. ME

ADVOGADO(A): ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
15.228/2007 RT 10 1.185/2007 UNA 29/06/2007 09:30 ORD. S N
RODRIGO FERREIRA DE MELO
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO(A): ROSANGELA GONCALEZ
15.213/2007 RT 08 1.160/2007 UNA 06/07/2007 11:00 ORD. N N
MARIA AUXILIADORA DE MELO
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
15.302/2007 RT 04 1.177/2007 UNA 11/07/2007 14:15 SUM. N N
MARESSA NEVES MACIEL
NISCEUSE SOARES SANTOS AGUIAR - CONSULTÓRIO ODONTOLOGICO + 001

15.303/2007 RT 08 1.166/2007 UNA 04/07/2007 08:40 SUM. N N
DIVINA PEREIRA DE OLIVEIRA
AMOR PRIMEIRO (SHOPPING DAS NOIVAS)

15.294/2007 RT 06 1.166/2007 UNA 03/07/2007 09:00 SUM. S N
JOSINALDO CORREIA DE SOUZA
F.A. COMERCIO DE SECOS E MOLHADOS LTDA.

15.299/2007 RT 13 1.167/2007 UNA 29/06/2007 10:10 SUM. N N
DERLI FERREIRA DE MOURA JÚNIOR
POLIMACRO PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA.

ADVOGADO(A): SARA MENDES
15.214/2007 RT 09 1.171/2007 UNA 04/07/2007 14:00 SUM. N N
JONATAS RAMALHO
COOPERATIVA CENTRAL PRODUTOS RURAIS MG -LTDA. (ITAMBÉ)

ADVOGADO(A): SILVIA OPIPARI RAMOS
15.295/2007 RT 03 1.178/2007 UNA 12/07/2007 14:25 SUM. N N
THIAGO SILVA JULIANO
FESTOON COMÉRCIO E DECORAÇÕES LTDA. ME

ADVOGADO(A): VALÉRIA LÚCIA RODRIGUES PIRES
15.276/2007 RT 11 1.168/2007 SUM. S N
VÂNIA CAETANO DA SILVA
MULTI CLINIC ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL CONV. SERV.LTDA.

ADVOGADO(A): WELITON DA SILVA MARQUES
15.249/2007 RT 01 1.187/2007 UNA 29/06/2007 08:50 SUM. N N
RENILVA BARBOSA DE SOUZA
BRASILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.

15.251/2007 RT 03 1.175/2007 UNA 12/07/2007 13:55 SUM. N N
VALDINEIA SANTOS DE AQUINO
BRASILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.

15.281/2007 RT 07 1.172/2007 UNA 11/07/2007 08:40 SUM. N N
RENATA FERREIRA LUDOVICO
NACIONAL EMPREENDIMENTO E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA + 001

15.215/2007 RT 05 1.172/2007 UNA 03/07/2007 14:00 ORD. N N
PAULO CESAR DIAS DE SOUZA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

15.225/2007 RT 09 1.172/2007 UNA 09/07/2007 10:00 ORD. N N
GUSTAVO DE CASTRO MORAIS
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

15.211/2007 RT 07 1.167/2007 INI 24/07/2007 08:15 ORD. N N
SAULO TEIXEIRA LIMA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES RIBEIRO
15.248/2007 RT 02 1.173/2007 INI 29/06/2007 08:05 ORD. S N
GILBERTO OLIVEIRA DE MOURA
RYDER LOGISTICA LTDA.

ADVOGADO(A): WEVERTON PAULO RODRIGUES
15.253/2007 RT 11 1.166/2007 ORD. N N
MARIA SEBASTIANA DE JESUS
GR S.A. + 001

15.250/2007 RT 05 1.175/2007 UNA 03/07/2007 14:30 SUM. N N
GRACIELMA EUGENIO LIMA
OPTICA BRASIL LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 132

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 20/06/2007

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
02.013/2007 RT 01 1.009/2007 UNA 03/07/2007 14:00 SUM. N N
CÉLIA MONTEIRO ROCHA LEMES
ALAN GOMES DA CONCEIÇÃO + 001

ADVOGADO(A): FABIANA LEÃO GUERRA DO VALLE
02.021/2007 RT 01 1.013/2007 UNA 03/07/2007 09:45 SUM. N N
ELIETE MARIA DA SILVA OLIVEIRA
PEREIRA & GUSMÃO LTDA.

ADVOGADO(A): FLÁVIO RICARDO BORGES MENDONÇA
02.031/2007 AINDAT 02 1.013/2007 ORD. N N
MARCIO BUENO DIAS
ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO BAIRRO JARDIM DAS AROEIRAS + 002

ADVOGADO(A): GECILDA FACCO CARGNIN
02.029/2007 RT 02 1.011/2007 INI 05/07/2007 13:40 ORD. N N
MÁRCIA BARRETO DE FARIAS MARTINS
CENTRO EDUCACIONAL MONTE MORIÁ LTDA.

ADVOGADO(A): IRAMÁ LINS DE JESUS
02.012/2007 RT 02 1.004/2007 INI 05/07/2007 13:00 ORD. N N
ESMAIL DOS SANTOS
SIEGFRIED EPP

ADVOGADO(A): JANIRA NEVES COSTA
02.027/2007 RT 01 1.017/2007 INI 03/07/2007 08:50 ORD. N N
ALEXSANDRO SALUSTRIANO DOS SANTOS
FAZENDA SANTA FÉ

ADVOGADO(A): JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
02.030/2007 CP 02 1.012/2007 N N
MARCOS AURELIO CORREA CHAVES
USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO(A): LUIZ VILMAR DOS SANTOS JÚNIOR
02.032/2007 RT 01 1.019/2007 UNA 03/07/2007 09:15 SUM. N N
ELIAS DE PAULA RODRIGUES
LIMA NUNES TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO(A): MANOEL ARAÚJO DE ALMEIDA
02.011/2007 RT 01 1.008/2007 INI 03/07/2007 13:40 ORD. N N
CARLINHO DIAMARONI
PRAIAMAR INDÚSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA.

ADVOGADO(A): MÔSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
02.028/2007 RT 01 1.018/2007 INI 03/07/2007 08:40 ORD. S N
POLIANA SOUZA PINTO + 002
WILMA ALVES RODRIGUES

ADVOGADO(A): NILTON RODRIGUES GOULART
02.018/2007 RT 02 1.007/2007 INI 05/07/2007 13:20 ORD. N N
CLOVES FRANCISCO DA SILVA
UNIPNEUS COMERCIAL DE PNEUS E RECAPAGENS LTDA.

ADVOGADO(A): RAQUEL RIBEIRO MEDEIROS BALDINI
02.026/2007 RT 02 1.010/2007 INI 05/07/2007 13:30 ORD. N N
UNILTON MARTINS TOSTA
AGROPECUÁRIA PRIMAVERA + 002

ADVOGADO(A): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
02.017/2007 RT 01 1.011/2007 INI 03/07/2007 13:20 ORD. N N
MAURO TEIXEIRA MAGALHÃES
SEMENTES GOIÁS LTDA.

02.023/2007 AIND 01 1.015/2007 INI 04/07/2007 08:20 ORD. S N
JÂNIO CARDOSO DA SILVA
INTERHOTÉIS - HOTÉIS E TURISMO LTDA.

02.024/2007 RT 02 1.009/2007 UNA 05/07/2007 14:10 SUM. N N
JOSÉ SIQUEIRA DE LIMA
GEORGE REZENDO IPLINSKY

02.014/2007 RT 01 1.010/2007 INI 03/07/2007 13:30 ORD. N N
GENIVALDO FRANCISCO DA SILVA
USINA SANTA HELENA DE AÇUCAR E ÁLCOOL

02.016/2007 RT 02 1.006/2007 UNA 04/07/2007 14:30 SUM. N N
JOSÉ HILTON DOS SANTOS
BIANATO IRRIGAÇÕES E MANEJOS DE DEJETOS LTDA.

02.022/2007 RT 01 1.014/2007 INI 03/07/2007 13:10 ORD. N N
MARIA APARECIDA DE ALMEIDA TELIS
EDUCAR PARA CRESCER LTDA.

02.015/2007 RT 02 1.005/2007 INI 05/07/2007 13:10 ORD. N N
ROSELI AMANCIA DA SILVA
SÉRGIO PORTO SILVÉRIO

02.020/2007 RT 01 1.012/2007 UNA 03/07/2007 10:00 SUM. N N
NILTON CESAR DE CASTRO CARVALHO
EQUILÍBRIO CONSTRUÇÕES LTDA. + 002

02.019/2007 RT 02 1.008/2007 UNA 04/07/2007 14:50 SUM. S N
NAYARA POCIANO ROCHA MORAES
FONSECA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO

ADVOGADO(A): WESLEY FANTINI DE ABREU
02.025/2007 RT 01 1.016/2007 UNA 03/07/2007 09:30 SUM. N N
JOÃO BRAZ DE GODOI
SEFRAN- COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 22

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8746/2007
Processo Nº: RT 01618-1988-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: GASPAR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GARAVELO + 002
ADVOGADO....: KEILISMAR MACHADO FAGUNDES
DESPACHO: Manifeste-se o Exequente acerca da peça de fls.346, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8777/2007
Processo Nº: RT 01165-1995-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: HUMBERTO DE SA SANTOS + 005
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE ATAUDES CARVALHO FELIX CARVALHO + 004
ADVOGADO....: WHENDERSON PIERRE CHAVES
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para tomar ciência do ofício de fls.438, do INCRA, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 8799/2007
Processo Nº: RT 01374-1996-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ADELADIO ANACLETO DE SOUSA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): JOSE ABRHAO DE MORAIS E MITH CONCESSO- NARIA NAUTICA
ADVOGADO....: MARIA DO SOCORRO RIBEIRO DA SILVA
DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 27/07/2007 ÀS 09:20 HORAS, NA DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO JUDICIAIS, SALA DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE TRIBUNAL, PARA A REALIZAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO, DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS. NÃO HAVENDO LICITANTES FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 17/08/2007 ÀS 09:20 HORAS, NO MESMO LOCAL. O EXEQÜENTE TERÁ OPORTUNIDADE DE ADJUDICAR OS BENS NA FORMA DA LEI. COM FULCRO NO ART. 888, § 3º, DA CLT, NOMEANDO-SE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, DESDE JÁ, O SR.VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 8747/2007
Processo Nº: RT 00314-1997-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO MARIANO-ESPÓLIO REPRESENTADO POR DOMINGAS ADELINA CORREA DA SILVA MARIANO
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): MINEMAQ EQUIPAMENTOS E INDUSTRIA LTDA + 002
ADVOGADO....: LILIAN RUTH HAHNER
DESPACHO: Homologo a atualização de fls. 493 e seguintes, fixando o remanescente da execução em R$ 2.584,41, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Intime-se o Exeqüente a indicar meios para o prosseguimento da execução, em 30 dias.

Notificação Nº: 8764/2007
Processo Nº: RT 00919-1998-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE EUSTAQUIO TEIXEIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): PROCASA CONSTRUCOES ASSOCIATIVAS LTDA + 002
ADVOGADO....: MAURO CESAR RIBEIRO
DESPACHO: Em relação à penhora na empresa Distribuidora Industrial de Calçados, o Exeqüente não indicou quais bens pertenceriam ao sócio-executado Cristiano Alencar dos Santos. Não havendo tal discriminação, resta inviabilizada a penhora mencionada, uma vez que o patrimônio dos sócios não se confunde com o da empresa. De outra margem, em atenção ao já delineado às fls. 331, proceda-se à busca por meio do BACENJUD em face dos sócios-Executados Cristiano Santos de Alencar (CPF n. 381.950.031-68) e Darlan Alencar dos Santos (CPF n. 759.145.571-00). Intime-se o Exeqüente.

Notificação Nº: 8726/2007
Processo Nº: RT 01200-2000-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JANE DAS GRACAS ALVES
ADVOGADO....: LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA
RECLAMADO(A): MARJORES IND. E COM. DE CONFECCOES LTDA + 001
ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO DE FREITAS
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2005, fica o Exequente ciente de que os autos encontram a sua disposição nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 8762/2007
Processo Nº: RTV 00631-2002-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DIVINA DA COSTA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CONVIBRAS CONSERVACAO DE BRASILIA LTDA + 003
ADVOGADO....: ANDREA MARIA S. E S. PAVAN DOS SANTOS
DESPACHO: Intime-se a Exeqüente a informar o endereço da Executada, conforme teor da certidão de fls. retro. Prazo de cinco dias. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 8743/2007
Processo Nº: RT 01412-2002-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUSDY FREITAS PASSOS PACHECO
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
DESPACHO: Fica o Executado intimado para comparecer nesta Secretaria, para receber a certidão que se encontra na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 8744/2007
Processo Nº: RT 01386-2003-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ADELINA SILVA ALONSO
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): SKY TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 003
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
DESPACHO: Vista ao Exequente, da consulta ao DETRAN, por cinco dias.

Notificação Nº: 8745/2007
Processo Nº: RT 00666-2004-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JESIEL GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUC DA ENTIDADE CENTRAL DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: ÁLLYSON BATISTA ARANTES
DESPACHO: Intime-se a Executada a receber a CTPS do Exeqüente, que se encontra na Secretaria desta Vara, posto que do referido documento constam todas as informações requeridas à fl. 430, no prazo de 48 horas. INTIME-SE A EXECUTADA.

Notificação Nº: 8771/2007
Processo Nº: RT 01039-2004-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO XAVIER DE MAGALHAES BRASIL
ADVOGADO....: SINOMARIO ALVES MARTINS
RECLAMADO(A): CONCREARTE CONCRETO E ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA + 001
ADVOGADO....: ENIO SALVIANO DA COSTA
DESPACHO: Homologo a conta apresentada, fixando o valor atualizado da execução previdenciária em R$ 44.208,94. Na referida importância já estão incluídos os valores das custas processuais (R$ 219,94), devidos pelo Empregador. Intime-se a Executada a depositar o valor remanescente da Execução, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução. INTIME-SE A EXECUTADA

Notificação Nº: 8772/2007
Processo Nº: RT 01039-2004-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO XAVIER DE MAGALHAES BRASIL
ADVOGADO....: SINOMARIO ALVES MARTINS
RECLAMADO(A): NASSIM MAMED JUNIOR + 001
ADVOGADO....: ENIO SALVIANO DA COSTA
DESPACHO: Homologo a conta apresentada, fixando o valor atualizado da execução previdenciária em R$ 44.208,94. Na referida importância já estão incluídos os valores das custas processuais (R$ 219,94), devidos pelo Empregador. Intime-se a Executada a depositar o valor remanescente da Execução, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução. INTIME-SE A EXECUTADA

Notificação Nº: 8733/2007
Processo Nº: ACP 01777-2004-001-18-00-1 1ª VT
CONSIGNANTE..: DOMINO BRASIL CENTRAL ENGENHARIA E COMERCIO DE REPRESENTACOES LTDA
ADVOGADO.....: JOSE GERALDO BORGES
CONSIGNADO(A): SELMA RODRIGUES ARAUJO
ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO
DESPACHO: Vista ao Consignante da atualização dos cálculos, por 48 horas.

Notificação Nº: 8765/2007
Processo Nº: RTN 00341-2005-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): CTC - COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO + 004
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Comungo do entendimento, aliás amplamente majoritário, de que o salário é absolutamente impenhorável, nos termos do artigo 649, caput e IV, do CPC. Corrobora a tese acima, o fato de que o parágrafo terceiro do artigo 649, acrescentado pela Lei 11.382/06, o qual relativizava a referida impenhorabilidade, foi vetado pelo Presidente da República. Indefere-se, portanto. Intime-se o Exeqüente.

Notificação Nº: 8760/2007
Processo Nº: AEF 00669-2005-001-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: NADIR DE CASTRO TIBRUCIO + 001
ADVOGADO: SILVANA YARA SALTARELLI DE CASTRO
DESPACHO: Fica o Executado intimado para comparecer nesta Secretaria, para receber crédito o qual se encontra nos autos. Intime-se.

Notificação Nº: 8742/2007
Processo Nº: ACP 00746-2005-001-18-00-4 1ª VT
CONSIGNANTE..: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO
CONSIGNADO(A): CRISTIANO ANTUNES DA SILVA
ADVOGADO.....: MURILLO ODANI DE OLIVEIRA
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2005, fica o Embargante intimado para tomar ciencia da Impugnação aos cálculos de liquidação apresentados pela Embargado, no prazo de cinco dias. INTME-SE O Embargante.

Notificação Nº: 8759/2007
Processo Nº: AEF 01146-2005-001-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: METALSON INDUSTRIAS REUNIDAS LTDA. + 001
ADVOGADO: LUCIANO DA SILVA BÍLIO
DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 20/07/2007 ÀS 13:00 HORAS, NA DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO JUDICIAIS, SALA DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE TRIBUNAL, PARA A REALIZAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO, DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS. NÃO HAVENDO LICITANTES FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 03/08/2007 ÀS 13:00 HORAS, NO MESMO LOCAL. O EXEQÜENTE TERÁ OPORTUNIDADE DE ADJUDICAR OS BENS NA FORMA DA LEI. COM FULCRO NO ART. 888, § 3º, DA CLT, NOMEANDO-SE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, DESDE JÁ, O SR.ÁLVARO SÉRGIO FUZO.

Notificação Nº: 8748/2007
Processo Nº: RT 01246-2005-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSÂNGELA LIBERATO ALVES MENDONÇA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): CASA NOVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HIGIÊNICOS DE LIMPEZA LTDA. + 002
ADVOGADO....: GUARACY ALVES DE AVILA BRANQUINHO
DESPACHO: Torno sem efeito a determinação contida no 2º § do despacho de fl. 259, tendo em vista que a execução não se destina exclusivamente à cobrança de valores devidos a título de contribuição previdenciária. Requeira a Exeqüente o que entender de direito, em 30 dias.

Notificação Nº: 8776/2007
Processo Nº: RT 01367-2005-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): JARDEL FURTADO DE JESUS
ADVOGADO....: CELMA GOMES MARÇAL BELO
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para tomar ciência do ofício de fls.202, do INCRA, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 8749/2007
Processo Nº: RT 01946-2005-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: WILIA LEITE TORRES
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): RIBEIRO E OLIVEIRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. NOME FANTASIA - (NOVO CASTELO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para requerer o que entender de seu interesse, no prazo de cinco dias. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 8756/2007
Processo Nº: RT 00448-2006-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA AUXILIADORA R. DOS SANTOS + 002
ADVOGADO....: ROBERTO HIDASI

RECLAMADO(A): UNIÃO DE VEREADORES DE GOIÁS (UVG) REP/ WOLMER TADEU ARRAIS
ADVOGADO....: SALMERON MASCARENHAS LOBO
DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 27/07/2007 ÀS 09:20 HORAS, NA DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO JUDICIAIS, SALA DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE TRIBUNAL, PARA A REALIZAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO, DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS. NÃO HAVENDO LICITANTES FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 17/08/2007 ÀS 09:20 HORAS, NO MESMO LOCAL. O EXEQÜENTE TERÁ OPORTUNIDADE DE ADJUDICAR OS BENS NA FORMA DA LEI. COM FULCRO NO ART. 888, § 3º, DA CLT, NOMEANDO-SE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, DESDE JÁ, O SR.VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS. COM SEED

Notificação Nº: 8773/2007
Processo Nº: RT 00961-2006-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE ARAÚJO MOREIRA
ADVOGADO....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): FREDERICO PEREIRA CARDOSO ME
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias, indicar bens à penhora. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 8779/2007
Processo Nº: RT 01307-2006-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): ROTA LIVRE TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para requerer o que entender de seu interesse, no prazo de cinco dias. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 8782/2007
Processo Nº: RT 01739-2006-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GILDO PEREIRA DE PINA
ADVOGADO....: DARCY BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): MARIO JORGE PIMENTA DE PÁDUA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para requerer o que entender de seu interesse, no prazo de cinco dias. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 8768/2007
Processo Nº: RT 01803-2006-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE CARVALHO DE ASSIS + 001
ADVOGADO....: ABNER EMIDIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): MARKET HOUSE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 8735/2007
Processo Nº: RT 01916-2006-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JEFERSON MARQUES PARREIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
DESPACHO: Vista ás partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 8740/2007
Processo Nº: RT 01984-2006-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCO AURÉLIO BERALDO DA SILVA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2005, vista ao Reclamado do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamado.

Notificação Nº: 8769/2007
Processo Nº: RT 02075-2006-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MANOEL OLIVEIRA BARRETO
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE GOIÁS-CELG
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
DESPACHO: Homologo a conta apresentada, fixando o valor remanescente da execução em R$ 4.964,71, conforme planilha de cálculo de fls. 165. Na referida importância já estão incluídos os valores das custas processuais (R$ 147,85), devidos pelo Empregador. Vista à Executada, por cinco dias.

Notificação Nº: 8763/2007
Processo Nº: RT 02107-2006-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUZA AUGUSTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CELESTE DIVINA ALVES TEIXEIRA
RECLAMADO(A): RADAR CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
DESPACHO: Fica o Reclamante intimado para comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à rua T-51, Esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para receber os documentos que encontram-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 8778/2007
Processo Nº: CCS 00183-2007-001-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: SPORT MÓVEIS LTDA. ME + 001
ADVOGADO: .
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para requerer o que entender de seu interesse, no prazo de cinco dias. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 8732/2007
Processo Nº: RT 00274-2007-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FELIX DA SILVA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): HELIOS COLETIVOS E CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: RITA DE CÁSSIA NUNES MACHADO
DESPACHO: Fica o Reclamante intimado para comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à rua T-51, Esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para receber os documentos que encontram-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 8734/2007
Processo Nº: RT 00349-2007-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE HENRIQUE DOS SANTOS
ADVOGADO....: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA
RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: EURIPEDES CIPRIANO MOTA
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2005, vista ao Exequnte dos bens nomeados pelo Executado, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 8750/2007
Processo Nº: RT 00600-2007-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MATEUZ IZIDORO GOMES SANTANA
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
DESPACHO: Fica a Reclamada intimada para receber a procuração, do Reclamante, no prazo de cinco dias. Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 8752/2007
Processo Nº: RT 00600-2007-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MATEUZ IZIDORO GOMES SANTANA
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
DESPACHO: Fica a Reclamada intimada para receber a procuração, do Reclamante, no prazo de cinco dias. Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 8774/2007
Processo Nº: RT 00859-2007-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CAIO TELES DE ANDRADE COELHO CORRÊA
ADVOGADO....: DANIELLA OLIIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): NACIONAL EMPREENDIMENTO E SERVIÇO ADMINISTRAÇÃO LTDA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2005, vista ao Reclamante do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 8753/2007
Processo Nº: RT 00959-2007-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: NICOLAU DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO....: ILTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
DESPACHO: Fica o Reclamante intimado para comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à rua T-51, Esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para receber os documentos que encontram-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 8741/2007
Processo Nº: RT 00998-2007-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: OZIEL FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: SANDRA MARIA RODRIGUES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): TECNOGUARDA - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO....: CAROLINA CHAVES SOARES
DESPACHO: Fica o Reclamante intimado para comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à rua T-51, Esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para receber os documentos que encontram-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 8727/2007
Processo Nº: CCS 01047-2007-001-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RÉU(RÉ).: VINÍCIUS STIVAL VENEZIANO
ADVOGADO: .
DESPACHO: Considerando que a Autora não indicou o correto endereço da Requerida, conforme determina o art. 852-B, II, da CLT, determino o arquivamento dos autos, a teor da regra insculpida no art. 852-B, II c/c § 1º da CLT. Isto posto, declaro EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (art. 267, IV do CPC). Custas pela Autora, no importe de R$40,39, calculadas sobre o valor atribuído à causa, que devem ser recolhidas em cinco dias. Intime-se o Autor.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 505/2007
PROCESSO Nº RT 01194-1992-001-18-00-6
Reclamante(s) : AUGUSTA SANTANA DE JESUS
Reclamado(a)(s) : MASSA FALIDA DE 3 K INCORPORADORA E EMPREENDIMENTO LTDA
O (A) Doutor (a) EDUARDO TADEU THON, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(a)(s) IRAN BATISTA BASTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, do(a) r. despacho/decisão de fls. 310/312 e 329 dos autos em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: "Isto posto, conheço dos Embargos à Execução opostos por MASSA FALIDA DE 3 K INCORPORADORA E EMPREENDIMENTO LTDA, e julgo PROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação. Custas, pela Executada, no importe de R$55,35 (CLT, art. 789-A, caput e inciso V). Contudo, deixo de executar o valor relativo às custas processuais e de liqüidação, ante o que dispõe a Portaria nº 289/97, do Ministério da Fazenda. Declaro levantada a penhora de fl. 208. Com o trânsito em julgado, intime-se o depositário. Após, expeça-se certidão para habilitação do crédito no Juízo Falimentar, intimado-se a Exeqüente para recebê-la. Após, estando em condições, ao arquivo definitivo". Decisão de fls. 329: Embargos de Declaração conhecidos, aos quais se nega provimento, nos termos da fundamentação". Vista ao Executado do Agravo de Petição interposto pela Exequente, devendo apresentar resposta. E para que chegue ao seu conhecimento de IRAN BATISTA BASTOS é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos Dezenove dias do mês de Junho de Dois mil e Sete. EDUARDO TADEU THON JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 497/2007
PROCESSO Nº RT 01374-1996-001-18-00-1
Reclamante: ADELADIO ANACLETO DE SOUSA
Reclamado: JOSÉ ABRHAO DE MORAIS E MITH CONCESSIONÁRIA NÁUTICA
1ª praça: 27/07/2007 - às 09h20
Leilão: 17/08/2007 - às 09h20
Localização do(s) bem(ns): AVENIDA 136, LT. 30-1, QD. F-43-A, SETOR SUL, GOIÂNIA-GO.
O (A) Doutor (a) EDUARDO TADEU THON, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, no dia 27/07/2007 às 09h20, será realizada praça do(s) bem(s) abaixo descrito(s), pelo Leiloeiro: VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, nas dependências deste Juízo,na DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADOS JUDICIAIS (SALA DE PRAÇAS E LEILÕES), última sala ao lado da 11ª Vara) da JUSTIÇA DO TRABALHO, sita à Rua T-51, esq.c/Av. T.01, Setor Bueno, Nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R$800.000,00(OITOCENTOS MIL REAIS), conforme Auto de Penhora de fl. 278, na guarda do(a) depositário(a), SR. JOSÉ ABRHÃO DE MORAIS.
RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):
UMA ÁREA DE 409,85M² ANEXA AO LOTE 30-1, DA QUADRA F-43-A, SITUADO NA AVENIDA 136, NO SETOR SUL, NESTA CAPITAL,CONSTANDO EDIFICAÇÃO RESIDENCIAL COMPOSTA POR UM SALÃO, BANHEIROS E ESCRITÓRIO OCUPANDO TODA A ÁREA DO IMÓVEL, COM MATRÍCULA Nº 40259 NO CRI DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO, AVALIADO A R$800.000,00(OITOCENTOS MIL REAIS).
OBS.: CONFORME PEÇA DE FLS. 296 dos autos, consta como credor hipotecário do referido imóvel o BANCO DO BRASIL S/A.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 17/08/2007, às 09h20, a ser realizado no mesmo local da praça, pelo(s) leiloeiro(s) oficial(is), Sr(s)VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito(s) na Junta Comercial do Estado de Goiás. A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Tratando-se de bem(ns) imóvel(is), os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. II, do CPC. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos 19 dias do mês de junho de dois mil e sete. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 503/2007
PROCESSO Nº RT 00709-1998-001-18-00-6
Reclamante(s) : WELSON VENTURA DE SOUZA
Reclamado(a)(s) : SO FESTA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
O (A) Doutor (a) EDUARDO TADEU THON, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(a)(s) WELSON VENTURA DE SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do(a) r. despacho/decisão de fls. 194 1º parágrafo dos autos em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: "Sendo a participação do Exeqüente indispensável ao prosseguimento da execução, intime-se referida parte para manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (art. 2º do Provimento nº 02/2005). Assino, para tanto, o prazo de trinta dias". E para que chegue ao seu conhecimento de WELSON VENTURA DE SOUZA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos Dezenove dias do mês de Junho de Dois mil e Sete. EDUARDO TADEU THON JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 504/2007
PROCESSO Nº RT 02106-2005-001-18-00-9
Reclamante(s) : MÁRCIA CÂNDIDA DA SILVA
Reclamado(a)(s) : COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA.
O (A) Doutor (a) EDUARDO TADEU THON, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(a)(s) COPRESGO-COPPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLIMINARES DE GOIÁS DE GOIÁS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do(a) r. despacho/decisão de fls. 235 dos autos em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: "Cite-se à 1ª Executada para que apresente a documentação necessária á habilitação da Obreira no Seguro-desemprego, no prazo de 48 horas, sob pena de conversão da obrigação de fazer em indenização". E para que chegue ao seu conhecimento de COPRESGO-COPPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLIMINARES DE GOIÁS DE GOIÁS LTDA é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos Dezenove dias do mês de Junho de Dois mil e Sete. EDUARDO TADEU THON JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 500/2007
PROCESSO Nº RT 02240-2006-001-18-00-0
Exeqüente(s) : ALOÍSIO BENÍCIO DA SILVA (ESPÓLIO DE) REP P/ ADÉLIA DUARTE DOS SANTOS BENÍCIO
Executado(a)(s) : MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO
O (A) Doutor (a) EDUARDO TADEU THON, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A)(S) OSCIP - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO DA SAÚDE DE TRINDADE, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48

(quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a importância de R$ 20.662,69 (vinte mil, seissentos e sessenta e dois reais e sessenta e nove centavos), correspondente a principal, custas e contribuição previdenciária. E para que chegue ao conhecimento de OSCIP - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO DA SAÚDE DE TRINDADE) Executado, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos Dezenove dias do mês de Junho de Dois mil e Sete. EDUARDO TADEU THON JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 499/2007
PROCESSO Nº RT 00337-2007-001-18-00-0
Reclamante(s) : BENEDITO ROBERTO RIBEIRO DA SILVA
Reclamado(a)(s) : COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC
O (A) Doutor (a) EDUARDO TADEU THON, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(a)(s) COOPERATIVA DE TANSPORTES COLETIVOS - CTC, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 531/532, iniciando-se o prazo legal de 08 dias, para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: ...CONCLUSÃO Posto isso, conheço dos Embargos de Declaração opostos por COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação acima. Outrossim, conheço dos Embargos de Declaração opostos por Estado de Goiás, e, no mérito, DOU-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação acima. E para que chegue ao seu conhecimento de COOPERATIVA DE TANSPORTES COLETIVOS - CTC, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos Dezenove dias do mês de Junho de Dois mil e Sete. EDUARDO TADEU THON JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 601/2007
PROCESSO Nº RT 01183-2007-001-18-00-3
Reclamante(s) : DEYVID REGIS DOS SANTOS
Reclamado(a)(s) : SKEMA ARMARIOS & COZINHAS LTDA - ME
O (A) Doutor (a) EDUARDO TADEU THON, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) notificado(a)(s) SKEMA ARMARIOS & COZINHAS LTDA - ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer (em) perante esta PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, em 09/07/2007 às 09:50 horas, acompanhado(a)(s) de Advogado(s), trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta, onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT) com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845/CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da lei (art. 844/CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Pedidos: Aos dezenove didas do mês de junho de 2007, compareceu perante este setor o(a) Reclamante DEYVID REGIS DOS SANTOS , RG nº 3776556 2VIA SPTC-GO , CPF nº 869.654.921-04, residente e domiciliado(a) na RUA PH 9 QD 03 LT 02 , ARAGUAIA PARK , em GOIÂNIA - GO, com o fim de propor RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em face de SKEMA ARMARIOS & COZINHAS LTDA - ME , situado(a) EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO , prestando as seguintes informações: DO CONTRATO DE TRABALHO O Reclamante informou que foi admitido em 01/09/2004 aos serviços da Reclamada , exercendo as funções de MARCENEIRO MEIO OFICIAL. Informa que teve a CTPS anotada na data de admissão, em 01/09/2004. DA DATA E FORMA DE DISPENSA Alega que foi dispensado, sem justa causa, em 31/08/2006, sem ser pré-avisado. Informa que a Reclamada não procedeu à anotação da data de saída na sua CTPS, razão pela qual está pleiteando a devida anotação pelo reclamado, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo, nos termos do art. 39, § 1º, da CLT. DOS REQUERIMENTOS Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo. - Entrega do TRCT (código próprio) e dos formulários de seguro-desemprego e, alternativamente, indenização substitutiva. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteraçao da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R$ 760,00. Nestes termos, Pede deferimento. E para que chegue ao conhecimento de SKEMA ARMARIOS & COZINHAS LTDA - ME reclamado é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos Vinte dias do mês de Junho de Dois mil e Sete. EDUARDO TADEU THON JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9196/2007
Processo Nº: RT 00088-1981-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ DE BASTOS DORNELES
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): HABITACIONAL CONSTRUTORA CIVIL LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Sendo falecido o sócio Emílio José dos Santos, conforme se vê à fl. 322, indefiro o requerimento de fl. 402.

Notificação Nº: 9187/2007
Processo Nº: RT 01315-1997-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: REJANE FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA REZENDE + 001
ADVOGADO....: MELYSSA PIRES LEDA
DESPACHO: Defiro o requerimento de fls. 380/3, extinguindo, por conseguinte, diante do pagamento realizado, a presente execução, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se a contribuição previdenciária (R$151,87 - fls. 367) em guia própria, através do depósito de fls. 385, devendo o saldo restante ser utilizado para o recolhimento, também em guia adequada, a título de custas finais (art. 789-A, CLT). Feito, devolva-se aos sócios executados o saldo dos depósitos de fls. 371 e 377. Após, estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9178/2007
Processo Nº: RT 00252-1999-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE DE AGUIAR BARBOSA
ADVOGADO....: CARLOS SOARES ROCHA
RECLAMADO(A): BANCO HSBC BAMERINDUS S/A
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: RECLAMADO/EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 9201/2007
Processo Nº: RT 01296-1999-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: NELSON PEREIRA ROCHA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): WAGNER MORAIS BRITO RUA 17 + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Defiro o requerimento de fls. retro. Oficie-se ao Juízo da 10ª VT local solicitando-lhe que se digne em efetuar reserva de crédito, junto aos autos nº 1428/99, em prol da presente execução contra a mesma empresa inicialmente executada (WRW CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA), até o limite do valor exeqüendo. De outra parte, deverá o reclamante/exeqüente requerer o que for entendido de direito diante da carta precatória devolvida às fls. 580/5.

Notificação Nº: 9213/2007
Processo Nº: RT 00544-2001-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO MESQUITA DE SA
ADVOGADO....: WALKYRIA FERREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): GILLS RESTAURANTES LTDA GASTRONOMIA INTERNACIONAL LIGHT SALADS LTDA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
DESPACHO: Deverá o exequente, querendo, requerer o que entender de direito em 05(cinco) dias diante do ofício de fls.143.

Notificação Nº: 9180/2007
Processo Nº: RT 00534-2002-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: SILVANI DE SOUZA BARRETO MOURA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ELIZABETH MEDEIROS QUINTANILHA HELLITE CONFECCOES
ADVOGADO....: WILSON LEMOS FONSECA
DESPACHO: Para deferimento do pedido de fl. anterior, deverá o credor juntar a certidão do imóvel indicado à penhora (art. 1227 do CC) comprovando a propriedade do executado sobre o bem, no prazo de 05 dias, tendo em vista também o que consta da fl. 261.

Notificação Nº: 9209/2007
Processo Nº: RT 00045-2003-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO MANCUSO
ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): ROMULO PRUDENTE FILHO + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Uma vez que os veículos descritos às fls. 243/4 foram transferidos para outras unidades da Federação (Uberlândia-MG, em 18.10.91 e 11.02.95, respectivamente), provavelmente em virtude de alienações não averbadas junto ao competente órgão de trânsito --como, aliás, é usual no País--, indefiro o requerimento de fls. retro.

Notificação Nº: 9190/2007
Processo Nº: RT 01934-2003-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO FRAUSTO DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
RECLAMADO(A): LARTEX TINTAS LTDA + 003
ADVOGADO....: LARISSA MACHADO ELIAS
DESPACHO: Diante das alterações sociais trazidas aos autos nas fls. 180/181, defiro o pedido de prosseguimento da execução também em desfavor da sócia Terezinha Rocha Parente (petitório de fl. 176). Contudo, como a sócia não foi sequer citada, indefiro o pedido de penhora via Bacen Jud, pois antes da constrição de bens, na forma da lei, deve haver a prévia citação do devedor. Deste modo, por ora expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação, em desfavor da sócia cotista Terezinha Rocha Parente, cujo endereço consta da fl. 180.

Notificação Nº: 9194/2007
Processo Nº: RT 00583-2004-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ZELIA DOS REIS REZENDE
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
DESPACHO: RECLAMADA, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER O ALVARÁ JUDICIAL ACOSTADO À CONTRACAPA DOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 9192/2007
Processo Nº: RT 01098-2004-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCELIA PEREIRA FERNANDES
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): CLINICA ESPIRITA DE REPOUSO
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
DESPACHO: Nesta Vara do Trabalho as partes exeqüentes e seus advogados são useiras e vezeiras do requerimento de expedição de ofícios a diversos órgãos, no intuito de auferir informações sobre o endereço atualizado da parte adversa ou a existência de bens de sua titularidade passíveis de penhora, transferindo para este Juízo a tarefa de realizar tais buscas, como se o Poder Judiciário fosse uma espécie de colaborador permanente do bom exercício do seu munus de representante processual. Desafia a razoabilidade, o bom senso, a celeridade e a economia processual que este juízo continue deferindo requerimentos desse tipo em qualquer situação, visto que assoberbam sobremaneira as tarefas da Secretaria desta Vara do Trabalho que, como é cediço, não são poucas, causando transtornos de toda ordem, retardando a prática de atos processuais que efetivamente são de sua incumbência. Em suma: juiz e auxiliares têm seus afazeres próprios a cumprir, que não são os de suplementar a advocacia da parte. Saliento, assim, com todas as vênias, que requerimentos como o ora em apreço só serão deferidos em última instância, o que não é o caso até o momento, pois compete à própria parte, com ou sem o auxílio eventual de seu procurador, diligenciar no sentido de encontrar bens da executada que suportem a execução. Vale dizer, a iniciativa do Juízo em oficiar a órgãos como os Cartórios de Registro de Imóveis desta Capital ou do interior do Estado é medida excepcional, somente se justificando em casos extremos e após comprovado o esgotamento de todas as possibilidades da parte interessada obter as informações em questão, o que não ocorreu até o momento no presente caso. A simples alegação de que o Cartório de Registro de Imóveis não expedirá as certidões sem o prévio recolhimento de emolumentos, os quais o exeqüente não teria condições de prover, não será mais suficiente para o deferimento da expedição de ofícios. Em casos tais, basta que o procurador se dirija à Secretaria da Vara e requeira Certidão Narrativa que ateste a concessão dos benefícios da justiça gratuita, no caso já deferidos nos autos, para que a parte, munida deste documento, compareça pessoalmente aos indigitados cartórios e tome as providências que lhe interessar. A propósito: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEDIDO DE INFORMAÇÕES SOBRE BENS DE EXECUTADO - Só em hipóteses excepcionais, após cabalmente demonstrados nos autos que os esforços diretos envidados pelo exeqüente foram inexitosos, é que se pode cogitar de apreciar pedido de requisição judicial de informações a órgãos da administração pública sobre a existência e localização de bens do devedor. Agravo improvido. (TJRS - AI 197278757 - RS - 4ª C.Cív. - Rel. Des. Aymoré Roque Pottes de Mello - J. 19.03.1998). Indefiro, portanto, ao menos por ora, o requerimento de fl. 186.

Notificação Nº: 9168/2007
Processo Nº: RT 01418-2004-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE DE CARVALHO TORRES
ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): REINALDO GARCIA DOS SANTOS + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Extrai-se do processado nestes autos até o momento, especialmente certidões de fls. 216, 258 e 280 forte indício de dissolução, ou pelo menos paralisação irregular das atividades da empresa executada, além de sua insuficiência patrimonial -- tanto que decretada falência --, em infração à lei e aos seus credores, sendo o não pagamento do crédito ora exeqüendo uma demonstração clara dessa violação, permitindo que os sócios sejam chamados a responder pela dívida com seu patrimônio pessoal. Desta forma, defiro o requerimento formulado às fls. 288/9 para, com base nos arts. 10 do Decreto nº 3708/19, 50 do novo Código Civil, 596 do CPC, 28 da Lei nº 8078/90 (CDC) e 18 da Lei nº 8884/94, todos de aplicação subsidiária, desconsiderar a personalidade jurídica da empresa, determinando o prosseguimento do feito executório igualmente em face de seus sócios cotistas REINALDO GARCIA DOS SANTOS e JOÃO NUNES COELHO, cujos nomes e endereços, constantes das fls. 297/8, deverão ser anotados na capa dos autos e demais assentamentos do feito.

Notificação Nº: 9199/2007
Processo Nº: RTN 00351-2005-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO JOSÉ SIMÃO
ADVOGADO....: DANIEL PIRES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RMB LTDA (REFINAÇÕES DE MILHO BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: SAMI ABRÃO HELOU
DESPACHO: Vistos... Converto em penhora a carta de fiança de fl. 469, diante do teor do petitório de fl. 496. Intime-se a executada a apresentar embargos à execução, no prazo de 05 dias. Na seqüência intimem-se sucessivamente os credores trabalhista e previdenciário, este último através da União (Lei 11.457/07), para impugnarem a conta de liquidação, no respectivo prazo legal. Caso não haja insurgência das partes com os cálculos, aguarde-se a decisão definitiva do AIRO noticiado na fl. 422.

Notificação Nº: 9200/2007
Processo Nº: RTN 00351-2005-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO JOSÉ SIMÃO
ADVOGADO....: DANIEL PIRES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): UNILEVER BEST FOODS BRASIL + 001
ADVOGADO....: SAMI ABRÃO HELOU
DESPACHO: Vistos... Converto em penhora a carta de fiança de fl. 469, diante do teor do petitório de fl. 496. Intime-se a executada a apresentar embargos à execução, no prazo de 05 dias. Na seqüência intimem-se sucessivamente os credores trabalhista e previdenciário, este último através da União (Lei 11.457/07), para impugnarem a conta de liquidação, no respectivo prazo legal. Caso não haja insurgência das partes com os cálculos, aguarde-se a decisão definitiva do AIRO noticiado na fl. 422.

Notificação Nº: 9177/2007
Processo Nº: RT 01260-2005-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: GERSON SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
DESPACHO: Deverá o reclamante, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber seu crédito, prazo 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9205/2007
Processo Nº: RT 01626-2005-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JUCIARA CAVALCANTE LANDIM
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): N S G COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO ASSUNÇÃO
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber crédito.

Notificação Nº: 9214/2007
Processo Nº: RT 01786-2005-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS BORGES RODRIGUES
ADVOGADO....: MISSAE FUJIOKA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA
DESPACHO: Defiro o requerimento de fls. retro, dando por cumprida, ainda, a obrigação de fazer.
Enviem-se os autos à Contadoria para apuração dos créditos devidos desde novembro/2006 até abril/2007.

Notificação Nº: 9197/2007
Processo Nº: RTV 02236-2005-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE..: ANA CAROLINA NUNES NASCIUTTI
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): VERÔNICA MÁRCIA CARVALHO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Defiro o requerimento de fls. retro, mas concedendo, antes, prazo de 48 horas para que a reclamada/executada efetue as anotações, sob pena de que a Secretaria o faça, conforme previsto ás fls. 17.

Notificação Nº: 9181/2007
Processo Nº: RT 00239-2006-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ALCIR DE OLIVEIRA ROCHA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXEQUENTE: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER CTPS, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 9175/2007
Processo Nº: RT 00254-2006-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS VIEIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 9211/2007
Processo Nº: RT 00496-2006-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: RONILSON BERNARDES VIEIRA
ADVOGADO....: ALTAIDES JOSÉ DE SOUSA
RECLAMADO(A): CENTAURO GOIÁS DISTRIBUIDORA DE LIVROS E MATERIAIS DIDÁTICOS LTDA.
ADVOGADO....: MERCIA ARYCE
DESPACHO: Cumpridas que foram as determinações de fls. 208, extingo o feito executório por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual do depósito recursal a título de custas finais (art. 789-A, CLT), em guia própria. Após, estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9183/2007
Processo Nº: RT 01017-2006-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA CLEIDE MACEDOS DOS SANTOS PASSOS
ADVOGADO....: ERIVELTON MELO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA (COMURG) + 001
ADVOGADO....: VALDIR FERREIRA
DESPACHO: A guia de fl. 164 indica que o depósito recursal foi efetuado na agência 1092 da CEF, e não 2555, como constou do alvará de fls. 213, daí porque ordeno a expedição de um novo, mediante prévia devolução daquele por parte da reclamante/exeqüente.

Notificação Nº: 9208/2007
Processo Nº: AAT 01267-2006-002-18-00-2 2ª VT
AUTOR...: AUCIER JUVÊNCIO DA SILVA
ADVOGADO: LEONARDO BARBOSA ROCHA
RÉU(RÉ).: USINA ALVORADA S/A AÇUCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO: RENATO DO VALE CARDOSO
DESPACHO: Defiro o requerimento formulado através da petição nº 220990-1/2, visto que já transcorrido mais de 90(noventa) dias desde a retitada dos autos. Deverá o perito, assim, devolver os autos, com a apresentação do laudo conclusivo em derradeiros 05(cinco) dias, sob as penas do art. 424 do CPC, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 9182/2007
Processo Nº: RT 01276-2006-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: SUELI RODRIGUES NUNES
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS CESAR OLIVO
DESPACHO: Intime-se a reclamante a requerer, em 5 (cinco) dias, o que for entendido de direito diante da promoção de fls. retro da Contadoria, especialmente informando a data de reintegração ao emprego.

Notificação Nº: 9210/2007
Processo Nº: RT 01325-2006-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ARAÚJO SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA (COMURG)
ADVOGADO....: ALEXANDRE MACHADO DE SA
DESPACHO: Defiro o requerimento de fls. retro. Liberem-se os honorários assistenciais (R$561,99 - fls. 124), devendo o eventual saldo restante do depósito de fls. 118 ser utilizado pela Secretaria para o recolhimento do máximo possível das custas finais (R$21,22 + R$11,06).

Notificação Nº: 9174/2007
Processo Nº: RT 01811-2006-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN G. GODOY
DESPACHO: Vistos... Subscrito que foi por pessoas habilitadas, e não representando tentativa de lesão à Previdência Social, homologo o acordo de fls. 113/5, nos termos do art. 831, parágrafo único, da CLT, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais. Fixo as custas processuais em R$59,92, a serem suportadas, todavia, pela segunda reclamada, ante o disposto no art. 789, § 1º, da CLT, com a comprovação devendo ser feita até 5 (cinco) dias após o adimplemento da última parcela convencionada, sob pena de execução. Oficie-se à Presidência do E. TRT local dando-lhe conhecimento dos termos do petitório e deste ato, para adoção das providências que forem entendidas como cabíveis diante da manifestada desistência do recurso ordinário interposto nos autos nº 1971/2006. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 9170/2007
Processo Nº: RT 01817-2006-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: DUIMARA NEPONOCENO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN G. GODOY
DESPACHO: Subscrito que foi por pessoas habilitadas, e não representando tentativa de lesão à Previdência Social, homologo o acordo de fls. 115/8, nos termos do art. 831, parágrafo único, da CLT, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais. Fixo as custas processuais em R$52,74, a serem suportadas, todavia, pela segunda reclamada, ante o disposto no art. 789, § 1º, da CLT, com a comprovação devendo ser feita até 5 (cinco) dias após o adimplemento da última parcela convencionada, sob pena de execução. Oficie-se à Presidência do E. TRT local dando-lhe conhecimento dos termos do petitório e deste ato, para adoção das providências que forem entendidas como cabíveis diante da manifestada desistência do recurso ordinário interposto nos autos nº 1971/2006.

Notificação Nº: 9191/2007
Processo Nº: RT 01829-2006-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: NILSON ALEIXO RIBEIRO
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Subscrito que foi por pessoas habilitadas, e não representando tentativa de lesão à Previdência Social, homologo o acordo de fls. 107/10, nos termos do art. 831, parágrafo único, da CLT, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais. Fixo as custas processuais em R$57,37, a serem suportadas, todavia, pela segunda reclamada, ante o disposto no art. 789, § 1º, da CLT, com a comprovação devendo ser feita até 5 (cinco) dias após o adimplemento da última parcela convencionada, sob pena de execução. Oficie-se à Presidência do E. TRT local dando-lhe conhecimento dos termos do petitório e deste ato, para adoção das providências que forem entendidas como cabíveis diante da manifestada desistência do recurso ordinário interposto nos autos nº 1971/2006.

Notificação Nº: 9189/2007
Processo Nº: RT 01838-2006-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN G. GODOY
DESPACHO: Subscrito que foi por pessoas habilitadas, e não representando tentativa de lesão à Previdência Social, homologo o acordo de fls. 108/11, nos termos do art. 831, parágrafo único, da CLT, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais. Fixo as custas processuais em R$56,06, a serem suportadas, todavia, pela segunda reclamada, ante o disposto no art. 789, § 1º, da CLT, com a comprovação devendo ser feita até 5 (cinco) dias após o adimplemento da última parcela convencionada, sob pena de execução. Oficie-se à Presidência do E. TRT local dando-lhe conhecimento dos termos do petitório e deste ato, para adoção das providências que forem entendidas como cabíveis diante da manifestada desistência do recurso ordinário interposto nos autos nº 1971/2006.

Notificação Nº: 9169/2007
Processo Nº: RT 01839-2006-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: RENILDA FERREIRA DA CRUZ
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN G. GODOY
DESPACHO: Subscrito que foi por pessoas habilitadas, e não representando tentativa de lesão à Previdência Social, homologo o acordo de fls. 108/11, nos termos do art. 831, parágrafo único, da CLT, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais. Fixo as custas processuais em R$40,91, a serem suportadas, todavia, pela segunda reclamada, ante o disposto no art. 789, § 1º, da CLT, com a comprovação devendo ser feita até 5 (cinco) dias após o adimplemento da última parcela convencionada, sob pena de execução. Oficie-se à Presidência do E. TRT local dando-lhe conhecimento dos termos do petitório e deste ato, para adoção das providências que forem entendidas como cabíveis diante da manifestada desistência do recurso ordinário interposto nos autos nº 1971/2006.

Notificação Nº: 9193/2007
Processo Nº: RT 01880-2006-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: BENÍCIO CANDIDO DA SILVA
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA MOURA
RECLAMADO(A): DUÍLIO JUSTINO MOREIRA + 001
ADVOGADO....: SIDIMAR LOPES DA SILVA
DESPACHO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO DETRAN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 9173/2007
Processo Nº: RT 01935-2006-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JOCIVALDO SOUSA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCOS ANDRE GOMIDES DA SILVA
RECLAMADO(A): X-PICANHA SANDUÍCHES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE: Manifestar-se, pelo prazo de 5 (cinco) dias, acerca da nomeação de bens efetuada pela Executado(a), com as advertências que o silêncio importará em concordância tácita, e que deve, em caso de discordância, indicar outros bens passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do Executado(a).

Notificação Nº: 9195/2007
Processo Nº: RT 01952-2006-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: SILVANE DOS SANTOS NOGUEIRA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN G. GODOY
DESPACHO: Vistos... Apreciando o petitório de fl. 108, defiro ainda a reserva de crédito ali solicitada, embora ressalvando que a efetiva transferência do crédito somente poderá ser realizada após a satisfação dos importes devidos aos substituídos processualmente nos autos daquela cautelar. Para tanto, junte-se cópia desta decisão nos autos da Ação Cautelar nº 1546/2006. Encontra-se a primeira reclamada/executada, responsável principal, em local ignorado, tendo em outros feitos, restado infrutíferas as diligências realizadas no intuito de localizar bens à penhora. A segunda reclamada, responsável subsidiária, foi intimada para indicar bens da principal devedora, sob pena de prosseguimento da execução em seu desfavor. Todavia, esta apenas limitou-se a afirmar que tal obrigação pertence ao credor. Assim, tendo a segunda reclamada/executada deixado de cumprir ao determinado na fl. 125, e considerando-se que na qualidade de devedores subsidiários pelos créditos do reclamante/exeqüente figuram tanto os sócios da executada (prestadora) quanto a própria empresa tomadora, não havendo, entre eles, ordem de preferência -- uma vez que tanto se beneficiaram do labor do credor trabalhista os sócios como a empresa tomadora -–, defiro o requerimento de fls. 124, autorizando o prosseguimento da execução em desfavor da segunda reclamada, responsável subsidiária, a se processar de forma definitiva, já que não há qualquer recurso pendente de apreciação no processo de conhecimento. Atualize-se o valor exeqüendo e expeça-se o competente MCPA. Intime-se a exeqüente e a segunda executada.

Notificação Nº: 9171/2007
Processo Nº: RT 01959-2006-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN G. GODOY
DESPACHO: Subscrito que foi por pessoas habilitadas, e não representando tentativa de lesão à Previdência Social, homologo o acordo de fls. 107/10, nos termos do art. 831, parágrafo único, da CLT, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais. Fixo as custas processuais em R$47,13, a serem suportadas, todavia, pela segunda reclamada, ante o disposto no art. 789, § 1º, da CLT, com a comprovação devendo ser feita até 5 (cinco) dias após o adimplemento da última parcela convencionada, sob pena de execução. Oficie-se à Presidência do E. TRT local dando-lhe conhecimento dos termos do petitório e deste ato, para adoção das providências que forem entendidas como cabíveis diante da manifestada desistência do recurso ordinário interposto nos autos nº 1971/2006.

Notificação Nº: 9206/2007
Processo Nº: RT 01959-2006-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Subscrito que foi por pessoas habilitadas, e não representando tentativa de lesão à Previdência Social, homologo o acordo de fls. 107/10, nos termos do art. 831, parágrafo único, da CLT, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais. Fixo as custas processuais em R$47,13, a serem suportadas, todavia, pela segunda reclamada, ante o disposto no art. 789, § 1º, da CLT, com a comprovação devendo ser feita até 5 (cinco) dias após o adimplemento da última parcela convencionada, sob pena de execução. Oficie-se à Presidência do E. TRT local dando-lhe conhecimento dos termos do petitório e deste ato, para adoção das providências que forem entendidas como cabíveis diante da manifestada desistência do recurso ordinário interposto nos autos nº 1971/2006.

Notificação Nº: 9222/2007
Processo Nº: RT 02231-2006-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMEIRE RODRIGUES CORREIA MORAES
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE
ADVOGADO....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA
DESPACHO: RECLAMANTE, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA TER VISTA DOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 9176/2007
Processo Nº: RT 00027-2007-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: UBIRATAN CABRAL DE LIMA
ADVOGADO....: SERBIO TELIO TAVARES VITORINO
RECLAMADO(A): NET COURIER LTDA
ADVOGADO....: OSVALDO FROES ARANTES
DESPACHO: EXEQUENTE: QUERENDO, NO PRAZO LEGAL IMPUGNAR OS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO.

Notificação Nº: 9184/2007
Processo Nº: RT 00191-2007-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARCOS CORREA DA SILVA
ADVOGADO....: ARLENE DE SOUSA DOURADO
RECLAMADO(A): ANTONIO DA CONCEIÇÃO LIMA + 001
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
DESPACHO: Vistos... O recurso de fls. 155/69 é tempestivo, adequado e o ato por ele impugnado é recorrível. As partes são legítimas, estando presente o interesse processual. As custas processuais não foram recolhidas e nem efetuado o depósito recursal. No entanto, concedendo ao primeiro reclamado, neste ato, os requeridos benefícios da justiça gratuita, à vista da documentação juntada e com fulcro nos arts. 6º da Lei nº 1060/50 e 790, § 3º, da CLT, recebo o recurso ordinário interposto. Subam os autos ao E. TRT local, com nossas singelas homenagens. Intime-se o primeiro reclamado.

Notificação Nº: 9219/2007
Processo Nº: AAT 00295-2007-002-18-00-3 2ª VT
AUTOR...: LUIZ LEONARDO NASCIMENTO FILHO
ADVOGADO: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
RÉU(RÉ).: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO: RAFAEL FERNANDES MACIEL
DESPACHO: Acolho a escusa tempestivamente apresentada às fls. retro, com base no art. 146 do CPC, e nomeio, em substituição, o Dr. OSWALDO ELOY OTERO CHAGAS DE OLIVEIRA, portador do CRM/GO n° 1946, encontrável na Av. 84, nº 714, Setor Sul, nesta Capital, mantidos os prazos e cominações de fls. 41.

Notificação Nº: 9218/2007
Processo Nº: RT 00325-2007-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDEIR MOURA DA SILVA (MENOR ASSISTIDO POR VALDESON MOURA DA SILVA)
ADVOGADO....: ELSON BATISTA FERREIRA
RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUÇOES E INCORPORAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: EURIPEDES CIPRIANO MOTA
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE: Manifestar-se, pelo prazo de 5 (cinco) dias, acerca da nomeação de bens efetuada pela Executado(a), com as advertências que o silêncio importará em concordância tácita, e que deve, em caso de discordância, indicar outros bens passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do Executado(a).

Notificação Nº: 9179/2007
Processo Nº: RT 00539-2007-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLA MARIA GOMES MARCIEL
ADVOGADO....: EDILENE PIRES
RECLAMADO(A): CONDOMINIO RESIDENCIAL MANHATTA II

ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
DESPACHO: Deverá o reclamante, querendo, manifestar em 05(cinco) dias sobre o petitório de fls. 30/39, com advertência de que o silêncio será entendido como confirmação tácita do cumprimento das obrigações de fazer pactuadas.

Notificação Nº: 9202/2007
Processo Nº: CCS 00912-2007-002-18-00-0 2ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RÉU(RÉ).: WEBER GUIMARÃES ROSA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Vistos... Homologo o acordo de fls. 67/69, para que surta seus efeitos legais, extinguindo o feito com resolução de mérito, na forma do art. 269, III, do CPC. Nos termos do acordo as custas processuais foram recebidas pela autora, as quais deverão ser comprovadas nos autos, pela confederação autora, no prazo de 05 dias, sob pena de execução, no particular. A confederação autora deverá, contudo, juntar aos autos as guias de recolhimento das parcelas do acordo ainda vincedas, também no prazo de 05 dias, a fim de que o reclamado proceda ao recolhimento previdenciário em Juízo, ficando ciente de que caso não o faça, reputar-se-á que as parcelas foram quitadas diretamente à autora, considerando-se cumprido o acordo. Recolhidas as custas e cumprido o acordo, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Retiro o feito da pauta de audiências do dia 20/06/2007. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9216/2007
Processo Nº: RT 00955-2007-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: MARTINHO ROCHA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE GOIANIA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Defiro o requerimento de fls. retro. Designo, ainda, o dia 23 de JULHO de 2007, às 08:10 horas, para realização de audiência INICIAL de conciliação, instrução e julgamento do feito, com as cominações do art. 844 da CLT.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 663/2007
PROCESSO Nº RT 00730-1994-002-18-00-4
Exeqüente: ROSA MARIA DA ROCHA
Advogada: MARIA APARECIDA PIRES, OAB/GO 10.901
Executado: TRANSIÇÃO INDUSTRIAL DE ROUPAS LTDA (MANOEL TEIXEIRA MENDES e MARIA S. MENDES)
Advogado: JOSÉ EUSTÁQUIO, OAB/GO 12.447
1ª Praça: 09/07/2007 às 09:08 horas
2ª Praça: 16/07/2007 às 09:08 horas
A Doutora JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza Auxliliar da Segunda Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, em pleno exercício do cargo, na forma da lei, etc... torna público que nas datas e horários acima indicados, sendo o leilão realizado somente em caso da praça ter sido negativa, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais (sala de Praça e Leilões), deste Tribunal, sita à RUA T-29, Nº 1.562, QUADRA 82, LOTE 05, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionados, encontrados na RUA DES. VICENTE M. DE ABREU 93, CRIMEIA LESTE, GOIÂNIA-GO, na guarda do depositário(a) Sr.(a) MANOEL TEIXEIRA MENDES, conforme laudo de avaliação de fl. 380 e que são os seguintes:
- 01 (um) barracão tipo sobrado, ou seja, um predinho de 02(dois) pavimentos, contendo aproximadamente 216,00 m² de área construída, sendo no térreo: uma garagem, uma área, dois quartos e um banheiro; no 2º pavimento: um galpão, uma sala, dois banheiros, com escada de acesso, com estrutura toda em alvenaria, com o forro bastante danificado aparentemente com infiltrações, com o reboco debulhando, pintura ruim, em estado ruim de conservação, tal imóvel não tem muro ou cerca separando da casa principal, motivo pelo qual, área do terreno penhorado é composta pela área ocupada pelo predinho, com mais um metro de frente em toda a largura do lote, e mais um corredor para acesso com um metro de largura iniciando na entrada do lote até o barracão a ser demarcado na lateral dividindo como o lote 13. Tudo isto, dentro do lote 11, da quadra 01, da Rua Desor. Vicente Miguel de Abreu, nº 93, nesta Capital. Imóvel Registrado no C.R.I. da 2ª Zona de Goiânia-GO., com a Matrícula nº R-5. 11.167, de propriedade do Sr. MANOEL TEIXEIRA MENDES e sua esposa Srª. NENZICA DA SILVA MENDES, avaliado em R$40.000,00.
TOTAL DA AVALIAÇÃO: 40.000,00 (quarenta mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Eu, Marcello Pena, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi aos 20 dias do mês de junho de 2007. Edital expedido de acordo com portaria 05/98 de 26.10.98.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 661/2007
PROCESSO Nº RT 01838-2005-002-18-00-8
Exeqüente: ALESSANDRA ARRUDA PESSOAS
Advogada: SÔNIA ALVES DE OLIVEIRA BRITO, OAB/GO 19.162
Executado: MANOEL MARTINS DE OLIVEIRA
Advogado: HERMETO DE CARVALHO NETO OAB/GO 12.662
1ª Praça: 09/07/2007 às 09:04 horas
2ª Praça: 16/07/2007 às 09:04 horas
A Doutora JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza Auxliliar da Segunda Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, em pleno exercício do cargo, na forma da lei, etc... torna público que nas datas e horários acima indicados, sendo o leilão realizado somente em caso da praça ter sido negativa, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais (sala de Praça e Leilões), deste Tribunal, sita à RUA T-29, Nº 1.562, QUADRA 82, LOTE 05, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionados, encontrados na AV. INTERLIGAÇÃO, Nº 2.412, CONDOMÍNIO STª RITA, GOIÂNIA-GO, na guarda do depositário(a) Sr.(a) EDGAR DE SOUZA BERNABÉ, conforme laudo de avaliação de fl. 235 e que são os seguintes:
- 01 (um) veículo marca TOYOTA/COROLLA XLI 16 VVT, cor vermelha, ano 2004/2004, chassi 9BR53ZEC148515940, renavan 826939821, em ótimo estado de uso, conservação e funcionamento, avaliado em R$ 50.000,00.
TOTAL DA AVALIAÇÃO: 50.000,00 (cinqüenta mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Eu, Marcello Pena, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi aos 20 dias do mês de junho de 2007. Edital expedido de acordo com portaria 05/98 de 26.10.98.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 660/2007
PROCESSO Nº RT 01801-2006-002-18-00-0
RECLAMANTE: NÚRIA PEREIRA DE ALMEIDA
RECLAMADO: IDEAL MÁRMORES GRANITOS E ACESSÓRIOS LTDA
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 660/2007
A Dra. ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Substituta da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, na forma da Lei. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica citada IDEAL MÁRMORES GRANITOS E ACESSÓRIOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, da importância de R$ 3.166,33, referente ao valor da execução. E para que chegue ao conhecimento de IDEAL MÁRMORES GRANITOS E ACESSÓRIOS LTDA, é passado o presente Edital. Goiânia, ao(s) 20 do mês de junho de 2007. Eu, Cristiana Toledo França de Almeida, digitei e eu, Marcello Pena, Diretor de Secretaria, subscrevi. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA 05/98 DE 26/10/98.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8000/2007
Processo Nº: RT 00388-1988-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: CELIO BENTO FERREIRA
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
RECLAMADO(A): WHISKERIA 707 LTDA. + 003
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 153/154, cujo teor segue: 'Vistos, O exeqüente peticiona, às fls. 151/152, requerendo vista dos autos, pelo prazo de trinta dias, a fim de tentar localizar bens dos executados, e a liberação dos valores à disposição nos autos. Indefere-se o pedido de vista dos autos, pelo prazo de trinta dias, formulado pelo exeqüente, vez que excessivo, ainda mais considerando-se que a presente execução se arrasta desde julho de 1988 (fl. 24), tendo sido seu curso suspenso por cerca de quinze anos (fls. 38-verso e 39, fls. 43-verso e 44, fls. 52-verso e 53, fls. 102 e 103), à espera de manifestação do credor. Portanto, defere-se a vista requerida, somente pelo prazo de cinco dias, vez que suficiente para a extração dos dados dos devedores, e prosseguimento das diligências a encargo do credor. De igual sorte, e conforme já exposto à fl. 110, indefere-se o pedido de liberação de créditos, vez que a conta ainda não foi discutida, bem como os executados não foram intimados acerca da penhora de numerário em suas contas bancárias. Intime-se o autor, cientificando-o do inteiro teor do presente despacho. À Secretaria para as providências cabíveis. Registre-se que há depósito de valores à disposição do Juízo (guia de fl. 96), insuficiente para a garantia da execução.'

Notificação Nº: 8010/2007
Processo Nº: RT 01335-1991-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO AMAZONAS DO BRASIL MENDANHA
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO

RECLAMADO(A): RUSALEN PRATAS COM.E IND. PEÇAS E ACES. AUTOMOB. LTDA.(RUSALEN COM.E IND. LTDA.) + 006
ADVOGADO....: ZELIA DOS REIS REZENDE
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Diante dos termos do agravo de petição do executado Franco Alberto Rusalen e ainda por cautela, indefiro o pedido do exequente de levantamento de mais crédito neste momento. Subam os autos ao egrégio Regional, conforme despacho de fl.983.

Notificação Nº: 7945/2007
Processo Nº: RT 01061-1997-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO JOSE LIMA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): MULTITEC TECNICA EM TELECOMUNICACOES LTDA + 002
ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES DE MELO
DESPACHO: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 616, será(ão) levado(s) à Praça no dia 23/07/2007, às 08:00 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 27/07/2007, às 09:20 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 7947/2007
Processo Nº: RT 01061-1997-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO JOSE LIMA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): INACIO DA SILVA SOBRINHO + 002
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
DESPACHO: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 616, será(ão) levado(s) à Praça no dia 23/07/2007, às 08:00 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 27/07/2007, às 09:20 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 7940/2007
Processo Nº: RT 00298-2000-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: KARLA SANTANA SOUZA DA COSTA
ADVOGADO....: VIVALDO JOSE MONTEIRO
RECLAMADO(A): ABRACK CONFECCOES LTDA REP P/ RIAD BAHAMAD + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 8003/2007
Processo Nº: RT 01758-2000-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS TORQUATO DA SILVA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): ROTSEN DE OLIVEIRA E SILVA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica o exeqüente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se nos autos, indicando meios efetivos ao prosseguimento da execução. Registre-se que a execução já permaneceu suspensa por um ano (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), e, se decorrido o prazo sem manifestação da parte, será expedida certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 7956/2007
Processo Nº: RT 00159-2001-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO MENDES SILVA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): JIREH EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA (LEONORA MOREIRA S. MALAQUIAS E LUIZ ALBERTO MALAQUIAS) + 02
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 30 (trinta) dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 7920/2007
Processo Nº: RT 00866-2001-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: JOSÉ GILBERTO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS CPRM
ADVOGADO....: ALAOR ALVES RABELO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 1559/1560, cujo teor segue: 'Defere-se o pedido de tramitação preferencial, formulado pelo sindicato exeqüente na peça acima indicada. À Secretaria para que proceda à anotação na capa dos autos, bem como que adote as providências cabíveis. Tendo em vista que os documentos de fls. 1517/1519 noticiam a suspensão do curso do contrato de trabalho do substituído Paulo Fernando Villas Boas até 30/06/2007, defere-se, apenas em relação a referido trabalhador, a suspensão do curso da presente execução, até a data indicada. Considerando que o juízo de admissibilidade primário já foi efetuado por este Juízo à fl. 1555, nada a deliberar sobre a tempestividade ou não da contraminuta ofertada pelo sindicato exeqüente, formulada pela devedora às fls. 1557/1558, bem como do pedido de condenação nas penas por litigância de má-fé, formulado pelo sindicato credor na peça de nº228142-1/2. Registre-se que referidos pleitos serão apreciados pela instância superior. Intimem-se.'

Notificação Nº: 7967/2007
Processo Nº: RT 00889-2001-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO MANOEL PAULO
ADVOGADO....: OSVALDO PEREIRA MARTINS
RECLAMADO(A): TRANSCALIXTO MUDANCAS E CARGAS LTDA + 002
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 8046/2007
Processo Nº: RT 00475-2002-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: JEFERSSON PABLO LEITE ALVES
ADVOGADO....: OSVALDO PEREIRA MARTINS
RECLAMADO(A): JOAQUIM VICENTE DOS SANTOS
ADVOGADO....: JAIRO RIBEIRO DE OLIVEIRA
DESPACHO: AO EXECUTADO: Tomar ciência da penhora e bloqueio ocorrido em sua conta no Banco ITAÚ, agência 4325, no valor de R$55,75, bem como da transferência do referido valor para Conta Judicial na Agência 2555 da CEF, à disposição do juízo da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, com a finalidade de quitar débito em execução promovida em seu desfavor. Prazo de 05 dias para opor embargos, caso queira.

Notificação Nº: 7957/2007
Processo Nº: RT 00981-2002-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: ELIETE DOS SANTOS
ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
RECLAMADO(A): JULIANA PEREIRA DE ARAUJO + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos. Indefere-se o pedido da exeqüente de diligência na Receita Federal, uma vez que esta providência já foi efetivada sem sucesso recentemente (fls. 120/121) e, como não foi indicado qualquer novo bem passível de penhora pela exeqüente, cumpra-se o restante do despacho de fl. 126, é dizer, expeça-se certidão de crédito, retire-se a restrição dos veículos junto ao sistema do DETRAN/GO e após arquivem-se os autos. Intime-se.

Notificação Nº: 7958/2007
Processo Nº: RT 00981-2002-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: ELIETE DOS SANTOS
ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
RECLAMADO(A): JULIANA PEREIRA DE ARAUJO + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 7979/2007
Processo Nº: RT 01751-2002-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO COELHO DE SOUZA FILHO
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: MÁRIO EDUARDO BARBERIS
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto agravo de petição pela reclamada (fls. 934/945). Fica Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contraminuta ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 7943/2007
Processo Nº: RT 00055-2003-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: SILVANIO COSTA RIBEIRO
ADVOGADO....: ÁTHYLA SERRA DA SILVA MAIA
RECLAMADO(A): SUPERFORNOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 7941/2007
Processo Nº: RT 00266-2003-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVALDO RIBEIRO BARBOSA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LINCE SEGURANÇA LTDA + 003
ADVOGADO....: .

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 8011/2007
Processo Nº: RT 00577-2003-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSE FERREIRA DE MENEZES
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
DESPACHO: Vistos. Oficie-se à Caixa Econômica Federal, dando-lhe ciência do extravio do alvará judicial nº 376/04.Concedo o prazo de 20 (vinte) dias à reclamada, para que junte aos autos o original da procuração de fls. 228/229, ou mesmo cópia autenticada deste documento.Cumprida a determinação do parágrafo anterior, expeça-se novo alvará para que a empresa reclamada possa levantar o valor recursal remanescente indicado à fl. 119 e após retornem-se os autos ao arquivo. Intime-se.

Notificação Nº: 8047/2007
Processo Nº: RT 00945-2003-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: VITOR PAULO AVILS
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ENFEITES ORNAMENTAIS MARGARIDA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: 'Frustradas também as novas diligências, concedo o prazo de 05 (cinco) dias ao exeqüente, para que indique no feito bens dos executados passíveis de penhora, noticiando ainda onde poderão ser encontrados, pena de expedição de certidão de crédito e após de arquivamento dos autos, na forma do art. 40 da LEF e arts. 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, providências que já ficam determinadas, em caso de omissão. Neste caso, restará liberada a penhora anterior (fl. 57)'.

Notificação Nº: 7978/2007
Processo Nº: EAC 01374-2003-003-18-00-4 3ª VT
EXEQUENTE...: CARLOS ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: WESLEY FANTINI DE ABREU
EXECUTADO(A): CONSTRUTETO CONSTRUCOES LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se nos autos, indicando a atual localização do veículo que pretende ver penhorado (descrito à fl. 96), sob pena de indeferimento, de plano, do pleito formulado.

Notificação Nº: 7952/2007
Processo Nº: RT 00576-2004-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ROSELIA DIAS ROCHA
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMERCIO YACHED + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 7962/2007
Processo Nº: RT 00100-2005-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER DE FÁTIMA BARBOSA JUNIOR
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): VASP VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. + 008
ADVOGADO....: ARIENY MATIAS DE OLIVEIRA.
DESPACHO: Ciência do despacho de fl. 703: 'Vistos, Considerando que, até o momento, os embargos à execução opostos pela executada VASP – VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A às fls. 554/559, bem como a impugnação à conta ofertada pelo exeqüente às fls. 565/566 não foram solucionados, indefere-se, por ora, o pedido de suspensão da execução e sua transferência para o Juízo que processa a recuperação judicial da executada, formulado pela devedora às fls. 642/643. Intime-se'.

Notificação Nº: 7991/2007
Processo Nº: RT 00322-2005-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO MATIAS DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CTC - COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Uma vez feita a consulta ao DETRAN, fica intimado para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, ou indicar bens do Executado passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80, o que já fica determinado.

Notificação Nº: 7996/2007
Processo Nº: AEF 00853-2005-003-18-00-5 3ª VT
AUTOR...: UNIAO - NA PESSOA DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: QUEIROZ LOBO & MACHADO LTDA. + 002
ADVOGADO: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
DESPACHO: AOS EXECUTADOS: Tomar ciência do despacho de fl. 175, cujo teor segue: 'Concedo o prazo de 30 (trinta) dias aos executados, para que regularizem o pagamento das parcelas do parcelamento excepcional previsto na Medida Provisória 303/2006, sob pena de rescisão do mesmo pela União e ainda de prosseguimento da presente execução, conforme requerido pela exeqüente/União. Intimem-se, aos cuidados do advogado dos autos, via Diário da Justiça Eletrônico.'

Notificação Nº: 7980/2007
Processo Nº: RT 01201-2005-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: GLEIBE GONÇALVES BORGES
ADVOGADO....: JOSÉ MARIA OLIVA
RECLAMADO(A): PLASTICOM PLÁSTICOS IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: FÁBIO CAMARGO FERREIRA
DESPACHO: À EXECUTADA: Tomar ciência do despacho de fl. 183, cujo teor segue: '(...) Concedo o prazo de 05 (cinco) dias à executada, para que comprove nos autos o recolhimento do valor ainda devido, pena de prosseguimento da execução. Intime-se.'

Notificação Nº: 7989/2007
Processo Nº: RT 01741-2005-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: ELISVALDO VIEIRA FERNANDES
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: JOSE MARIA NEVES
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista para se manifestar nos autos, nos termos do art. 884, § 3º, da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8012/2007
Processo Nº: RT 00019-2006-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO PEREIRA DA SILVA + 015
ADVOGADO....: MIKELLY JULIE COSTA DBADIA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO....: DEZIRON DE PAULA FRANCO
DESPACHO: À EXECUTADA: Tomar ciência do despacho de fls. 569, cujo teor segue: 'Concedo o prazo de 05 (cinco) dias à executada, para que junte aos autos as GFIPs e SEFIPs relativas aos meses de recolhimento da contribuição previdenciária ensejadoras dos embargos à execução, conforme requerido pela União (INSS) à fl. 568. Intime-se.'

Notificação Nº: 7938/2007
Processo Nº: AIN 00161-2006-003-18-00-8 3ª VT
REQUERENTE..: FRANCISCO LOPES FRASÃO FILHO
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
REQUERIDO(A): ARC COMERCIAL DE CARNES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta VT, no prazo de 05 dias, para retirar sua CTPS, que se encotra na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7953/2007
Processo Nº: RT 00180-2006-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMIR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO PÁTIO ANDALUZ
ADVOGADO....: RUBIA KARLA DE OLIVEIRA SANTANA
DESPACHO: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 83, será(ão) levado(s) a Leilão no dia 27/07/2007, às 09:20 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 7933/2007
Processo Nº: RT 00193-2006-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA MOREIRA TOBIAS DIAS
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (MASSA FALIDA)
ADVOGADO....: MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos à execução (fls. 216/219), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'CONCLUSÃO Ante o exposto, julgo prejudicados os embargos à execução de Avestruz Master Agro-Comercial, Importação e Exportação Ltda. - Massa Falida de fls. 207/208, mantenho o procedimento utilizado para a quantificação dos valores devidos, ratifico os cálculos de fls. 180/189 e determino o prosseguimento do feito, na forma da fundamentação sobredita, parte integrante deste dispositivo. Fixo o valor da execução em R$66.131,67, atualizado até 31.01.2007, sem prejuízo de novas atualizações e inclusão de outras custas, na forma da lei. Indefiro o pedido da exeqüente de aplicação de multa à executada por litigância de má-fé, uma vez

que não vislumbro no procedimento da executada o intuito alegado pela parte contrária. Retifique-se a autuação, pólo passivo, consoante condição da executada (Massa Falida). Custas executivas pela executada no importe de R$44,26 (CLT, art. 789-A, V). Intimem-se.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.).

Notificação Nº: 7968/2007
Processo Nº: RT 00350-2006-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA CAETANO
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foram interpostos embargos à execução às fls. 225/226 dos autos, ficando Vossa Senhoria intimado a manifestar-se sobre referidos embargos, caso queira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8034/2007
Processo Nº: RT 00441-2006-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO DA CUNHA MORAES
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES
RECLAMADO(A): SERTEP SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS LTDA. (GRANADA LTDA.)
ADVOGADO....: ELIAS PESSOA DE LIMA
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fl. 97, cujo teor segue: 'Homologo os cálculos de atualização de fl. 96, fixando o valor ainda devido de previdência e custas em R$1.071,19, atualizado até 30.06.2007. Concedo o prazo de 20 (vinte) dias à reclamada, para que comprove nos autos os recolhimentos dos valores ainda devidos, pena de prosseguimento da execução. Intime-se, aos cuidados de seu advogado, via Diário da Justiça Eletrônico.'

Notificação Nº: 7974/2007
Processo Nº: RT 00994-2006-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE GOMES DE SOUSA
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): MOTO AIRES LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
DESPACHO: ÀS PARTES: Considerando que a presente execução encotra-se garantida (guia de depósito recursal de fl.325 e guia de depósito judicial), intimem-se as partes para os fins do art.884 da CLT, a iniciar pela executada.

Notificação Nº: 8019/2007
Processo Nº: RT 01003-2006-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: HÉRCULES BENTO DA SILVA
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): JOÃO ANCELMO E CIA LTDA. (RESTAURANTE PRATEX)
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 173, cujo teor segue: 'Considerando que a sentença determinou à reclamada que comprovasse no feito o recolhimento fundiário do pacto laboral e ainda que entregasse as guias do TRCT e seguro-desemprego, sob pena de execução direta pelo valor correspondente; ainda, que as guias sobreditas foram entregues pela reclamada consoante petição de fl. 154 e recibo de fl. 156-verso; ainda, que a falta de recolhimento de FGTS por si só não é obstáculo ao recebimento do benefício seguro-desemprego (procedimento especial junto ao Ministério do Trabalho e Emprego); ainda, que os cálculos de fls. 160/167 já trazem os valores de FGTS + 40%, esclareça o exeqüente, em 05 (cinco) dias, seu pedido de fl. 170 (petição protocolizada sob o nº 054782). Intime-se.'

Notificação Nº: 7969/2007
Processo Nº: AMT 01071-2006-003-18-00-4 3ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS NO ESTADO DE GOIÁS - SINDIAÇOUGUES
ADVOGADO....: DEVAIR FIRMINO DE FREITAS
REQUERIDO(A): MARIA NILSE PEREIRA DA MOTA ME.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Manifestar nos autos, indicando meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF (suspensão da execução por um ano).

Notificação Nº: 8022/2007
Processo Nº: RT 01163-2006-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: GLEYCE DA COSTA CONCEIÇÃO GUIMARÃES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ANDREIA PAULA ADOLFO DA SILVA BOARETTI
ADVOGADO....: JOSÉ MAURÍCIO DOS SANTOS
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Tomar ciência que o reclamado não fora encontrado no endereço constante dos autos, tendo a notificação sido devolvida pelos correios com a informação 'mudou-se', não sendo possível realizar a citação. Informar, no prazo de 05 (cinco) dias, o correto endereço do reclamado ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, pelo prazo máximo de 01 ano.

Notificação Nº: 7981/2007
Processo Nº: RT 01251-2006-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: EDINALDO BATISTA SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): ELETROENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Uma vez feita a consulta ao DETRAN, fica intimado para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, ou indicar bens do Executado passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80, o que já fica determinado.

Notificação Nº: 7990/2007
Processo Nº: RT 01377-2006-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA DA CRUZ VIANA
ADVOGADO....: JUNIO ALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: RENATA CAFIEIRA NOVAES
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá adicionar o valor previdenciário devido no importe de R$ 14,82, atualizado até 31/01/2007, ao recolhimento que importar montante igual ou superior a R$ 29,00, com indicação do processo de referência.

Notificação Nº: 7934/2007
Processo Nº: RT 01446-2006-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: MARLON ALVES SANTANA
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DA SILVA
RECLAMADO(A): FLÁVIO VEÍCULOS (BARBOSA AUTOMÓVEIS)
ADVOGADO....: HELOÍSIO NETTO FERREIRA LEÃO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 8004/2007
Processo Nº: RT 01512-2006-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO PEREIRA NETO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): OAC CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RT 01512-2006-003-18-00-8.

Notificação Nº: 8001/2007
Processo Nº: ACP 01619-2006-003-18-00-6 3ª VT
CONSIGNANTE..: FABIAMCE COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO
CONSIGNADO(A): PATRÍCIA JAIME
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá adicionar o valor previdenciário devido no importe de R$ 28,84, atualizado até 31/01/2007, ao recolhimento que importar montante igual ou superior a R$ 29,00, com indicação do processo de referência.

Notificação Nº: 8039/2007
Processo Nº: RT 01674-2006-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA GOMES
ADVOGADO....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA E CULTURA
ADVOGADO....: MARIA VITORIA R. TERRA FRANKLIN
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RT 01674-2006-003-18-00-6.

Notificação Nº: 7986/2007
Processo Nº: RT 01677-2006-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: EURICO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA C. CARVALHO LTDA
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá adicionar o valor previdenciário devido no importe de R$ 25,37, atualizado até

28/02/2007, ao recolhimento que importar montante igual ou superior a R$ 29,00, com indicação do processo de referência.

Notificação Nº: 8008/2007
Processo Nº: RT 01733-2006-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: ADABIO WALTER TEIXEIRA JARDIM
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
RECLAMADO(A): GAIVOTA PEÇA E MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA.
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO CARNEIRO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria terá o prazo de 05 (cinco) dias, para que requeira o que for de seu interesse, devendo indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 7971/2007
Processo Nº: RT 01864-2006-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: JOANA DARC FRANCISCA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 419/426). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 7963/2007
Processo Nº: RT 01927-2006-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: JUNIO ALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 3º, da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º).

Notificação Nº: 7982/2007
Processo Nº: RT 02208-2006-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: JONAS GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADRIANE CRISTINA MIRANDA MARTINS
RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÕES
ADVOGADO....: EURIPEDES CIPRIANO MOTA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Uma vez feita a consulta ao DETRAN, fica intimado para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, ou indicar bens do Executado passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80, o que já fica determinado.

Notificação Nº: 8035/2007
Processo Nº: CCS 02242-2006-003-18-00-2 3ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: EURÍPEDES BARSANULFO LIMA
RÉU(RÉ).: OMAR ABDALA ABEID
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO AUTOR: Vista dos documentos de fls. 126/132 juntados aos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7964/2007
Processo Nº: RT 00001-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: WERSIMAR DE ALMEIDA LOPES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ISABELA CRISTINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: BEATRIZ BOGHI DE SÁ
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista ao reclamante, por 05 (cinco) dias, do extrato da conta nº 01524972-6 (fl.128).

Notificação Nº: 7944/2007
Processo Nº: RT 00175-2007-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: ALAN CARDEC FERREIRA
ADVOGADO....: EURIPEDES CRISTINO VAZ
RECLAMADO(A): DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA. (SÓCIOS: JOSÉ RODRIGUES ROCHA E JORDELINA DE FÁTIMA SANTOS)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 8016/2007
Processo Nº: RT 00189-2007-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: NILTON EUGÊNIO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
DESPACHO: À EXECUTADA: Tomar ciência do despacho de fls. 140, cujo teor segue: 'Antes do mais, ouça-se a reclamada acerca das novas alegações do reclamante de fls. 136/139 por 05 (cinco) dias. Intime-se.'

Notificação Nº: 7965/2007
Processo Nº: RT 00301-2007-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS AUGUSTO CRUVINEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
RECLAMADO(A): CIA BRAS. DE DISTRIBUIÇÃO - DROGARIA EXTRA
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
DESPACHO: ÀS PARTES: Vista dos, autos pelo prazo sucessivo de 03 (três) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 8023/2007
Processo Nº: RT 00331-2007-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: LEUBER COELHO CUNHA
ADVOGADO....: EURIPEDES CRISTINO VAZ
RECLAMADO(A): DROGALUZ COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
ADVOGADO....: MAUREDSON DE CASTRO LIMA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 296/2007, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7992/2007
Processo Nº: RT 00344-2007-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO MENDES MOREIRA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO PAR SHOPPING BOUGAINVILLE + 002
ADVOGADO....: SILVANA YARA SALTARELLI DE CASTRO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls.432/439) e pela 1ª reclamada (fls. 449/456), ficando as partes intimadas para, caso queiram, oferecerem contra-razões aos respectivos recursos, no prazo sucessivo de 08 dias, a iniciar pela 1ª reclamada.

Notificação Nº: 7993/2007
Processo Nº: RT 00344-2007-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO MENDES MOREIRA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): ORCA CONSTRUTORA LTDA. (SUCESSORA DO CONDOMÍNIO DO PAR SHOPPING BOUGAINVILLE) + 002
ADVOGADO....: GUSTAVO BIANCHI DA COSTA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls.432/439) e pela 1ª reclamada (fls. 449/456), ficando as partes intimadas para, caso queiram, oferecerem contra-razões aos respectivos recursos, no prazo sucessivo de 08 dias, a iniciar pela 1ª reclamada.

Notificação Nº: 7994/2007
Processo Nº: RT 00344-2007-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO MENDES MOREIRA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF + 002
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO BRUM DOS SANTOS
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls.432/439) e pela 1ª reclamada (fls. 449/456), ficando as partes intimadas para, caso queiram, oferecerem contra-razões aos respectivos recursos, no prazo sucessivo de 08 dias, a iniciar pela 1ª reclamada.

Notificação Nº: 7975/2007
Processo Nº: RT 00493-2007-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO FEITOSA GOMES
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): IMOBILIÁRIA JB IMÓVEIS LTDA + 003
ADVOGADO....: ILDEBRANDO LOURES DE MENDONÇA
DESPACHO: Vistos. Retifique-se a autuação, consignando-se no pólo passivo os dados do advogado dos reclamados (fl. 60) e ainda a correta denominação empresarial da primeira reclamada, Imobiliária JB Imóveis Ltda., CNPJ/MF 00.810.895/0001-20, restando também retificada a ata onde foi homologado o acordo, na forma do art. 833 da CLT (fls. 76/77). Concedo o prazo de 05 (cinco) dias aos reclamados, para que retifiquem as guias do seguro-desemprego e ainda a CTPS do reclamante, consoante requerido pelo Ministério do Trabalho e Emprego, pena do registro na CTPS ser efetivado pela Secretaria da Vara (desde que requeira o reclamante) e de comunicação da recusa à DRT e ainda de execução direta pelo valor correspondente ao benefício seguro-desemprego, na

forma da lei. Se requerida, expeça-se certidão narrativa ao reclamante. Junte a Secretaria aos autos cópias das laudas 07, 08 e 13 da CTPS do reclamante e ainda da guia do seguro-desemprego. Intimem-se as partes, aos cuidados dos advogados constituídos nos autos, via Diário da Justiça Eletrônico.

Notificação Nº: 7987/2007
Processo Nº: RT 00499-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM CIRILO DE ANDRADE
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: EURIPEDES CIPRIANO MOTA
DESPACHO: À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 39, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado, devendo comprovar nos autos as respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7985/2007
Processo Nº: RT 00615-2007-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO TELES DE SOUZA
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA INACIO FERREIRA
RECLAMADO(A): CLUBE SOCIAL FEMININO
ADVOGADO....: DIEGO SANTIAGO COSTA
DESPACHO: À RECLAMADA: Comprovar nos autos o valor depositado na conta do FGTS do reclamante, conforme acordo 21/22, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7966/2007
Processo Nº: RT 00803-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: HERLY DA SILVA GONÇALVES
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: GABRIEL LOPES TEIXEIRA
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 105/109). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 8005/2007
Processo Nº: RT 00839-2007-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: HÉRICA RENATA ALVES LYRA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): SETOR MÃO-DE-OBRA EFETIVA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ciência do despacho de fl. 44: 'Vistos. Considerando o exíguo prazo que antecede a sessão solene já marcada e ainda o pedido do reclamante de citação da primeira reclamada por edital, adio a audiência inicial do dia 25.06.2007, às 13h20min, para o dia 08/08/2007, às 13h00min, mantidas as cominações anteriores (CLT, art. 844). Notifique-se a primeira reclamada por edital. Intimem-se ainda o segundo reclamado, a reclamante e o advogado da reclamante'.

Notificação Nº: 8013/2007
Processo Nº: CCS 01054-2007-003-18-00-8 3ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: MARIA GONÇALVES DE SOUZA PAULINO
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia 20/07/2007, às 10:10 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT, devendo comparecer à audiência, sob pena de arquivamento e trazer as provas que pretende produzir.

Notificação Nº: 7983/2007
Processo Nº: AAT 01056-2007-003-18-00-7 3ª VT
AUTOR...: NIVALDO JOSÉ GONÇALVES
ADVOGADO: HELLION MARIANO DA SILVA
RÉU(RÉ).: ENEC - EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO AUTOR: Ciência do despacho de fl. 22: 'Vistos,Inclua-se o feito em pauta, para audiência inicial, do dia 31/07/2007 às 13h30min.Intime-se o autor para que compareça, sob pena de arquivamento, devendo ainda trazer aos autos, no prazo de cinco dias, seu atual endereço, eis que não consta da exordial. Notifique-se a requerida, via postal, com SEED, com as cominações de praxe'.

Notificação Nº: 8020/2007
Processo Nº: CCS 01076-2007-003-18-00-8 3ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: ABELIO JOAQUIM GOMES
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia 20/07/2007, às 10:20 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT, devendo comparecer à audiência, sob pena de arquivamento e trazer as provas que pretende produzir.

Notificação Nº: 8025/2007
Processo Nº: CCS 01078-2007-003-18-00-7 3ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: LAURINDO ANTONIO DE ARAÚJO
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia 27/07/2007, às 09:50 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT, devendo comparecer à audiência, sob pena de arquivamento e trazer as provas que pretende produzir.

Notificação Nº: 8029/2007
Processo Nº: CCS 01080-2007-003-18-00-6 3ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: NELSON LUIZ GONÇALVES
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia 27/07/2007, às 10:00 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT, devendo comparecer à audiência, sob pena de arquivamento e trazer as provas que pretende produzir.

Notificação Nº: 8032/2007
Processo Nº: CCS 01082-2007-003-18-00-5 3ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RÉU(RÉ).: ARGEMIRO MARTINS MARIANO
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia 27/07/2007, às 10:10 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT, devendo comparecer à audiência, sob pena de arquivamento e trazer as provas que pretende produzir.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8440/2007
Processo Nº: RT 02096-1991-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GARAVELO LTDA
ADVOGADO....: ALICE MARTINS DE ARAUJO NEVES
DESPACHO: Intime-se o credor para que traga aos autos certidão atualizada dos imóveis declarados, às fls. 593, pelo executado Luiz Antônio Garavelo, tendo em vista que não é beneficiário da Justiça Gratuita (fls. 48):

Notificação Nº: 8453/2007
Processo Nº: RT 00283-1994-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO BATISTA GOMES
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): TECNOHOUSE INDUSTRIA E COMERCIO DE CASAS PRE FABRICADAS LTDA + 002
ADVOGADO....: ROSEMARY DA COSTA RAMOS
DESPACHO: RECLAMANTE APRESENTAR NÚMERO DO PIS PARA FINS DE RECOLHIMENTO DO FGTS. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 8434/2007
Processo Nº: RT 00706-1995-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: VISMAR MARTINS DE MOURA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): LUIZ ROBERTO MORAIS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS FERNANDO MENDES DE CAMPOS
DESPACHO: Vista ao credor do ofício de fl. 594/5, pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8447/2007
Processo Nº: RT 00415-1996-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: ALTAMIRO DA SILVA FREITAS
ADVOGADO....: EDIR PETER CORRÊA CHARTIER
RECLAMADO(A): DOM MASCAVO COM.DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA

ADVOGADO....: ANA LUCIA MENDES RIBEIRO
DESPACHO: Partes tomarem ciência do despacho de fls. 205.

Notificação Nº: 8451/2007
Processo Nº: RT 00846-1996-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE SANTOS PIMENTEL
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): QG INFORMATICA LTDA (QUEIROZ GALVAO INFORMATICA) + 002
ADVOGADO....: JENY MARCY AMARAL FREITAS
DESPACHO: Indefere-se o pedido formulado pelo exeqüente, vez que o prazo para impugnação ao cálculos homologados decorreu no dia 18.05.2007, não tendo o exeqüente apontando erros na conta de liquidação e muito menos ratificado a peça de fls. 100/2, após a garantia do juízo, a teor do que dispõe o art. 884 da CLT. Intime-se.

Notificação Nº: 8491/2007
Processo Nº: RT 01296-1996-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: LAZARA REGINA SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): VIACORRETA IND. E COM. DE CONFECCOES LTDA + 001
ADVOGADO....: ALBERTO MAGNO DA MATA
DESPACHO: ADVOGADO(A) DO RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 8490/2007
Processo Nº: RT 00054-2001-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO ALVES MOTA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): MORAES CONSTRUTORA LTDA + 003
ADVOGADO....: IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO
DESPACHO: ADVOGADO(A) DO RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 8446/2007
Processo Nº: RTV 01299-2001-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIA GOMES PIMENTA BUENO
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): WALESKA VARIEDADES LTDA - ME + 003
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
DESPACHO: Intime-se a exeqüente para que indique o endereço onde a depositária possa ser validamente intimada para devolver os bens confiados à sua guarda ou o equivalente em dinheiro.No Silência, suspenda-se o curso processual.

Notificação Nº: 8489/2007
Processo Nº: RT 01704-2002-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
RECLAMADO(A): ANTONIO CARLOS RODRIGUES
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

OUTRO : ADRIANA MACHADO E SILVA DE SÁ PEIXOTO
Notificação Nº: 8495/2007
Processo Nº: RT 00438-2003-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ALCIDIA MENDANHA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): ORGAL - ORGANIZAÇÃO GARCIA LTDA + 006
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ADVOGADO(A)ADRIANA MACHADO E SILVA DE SÁ PEIXOTO DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 8471/2007
Processo Nº: RT 01178-2003-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: IRIS DA SILVA BARRETO
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): SEMENTES MC LTDA + 001
ADVOGADO....: ADELCIO LOURENCO DO CARMO
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE OS BEM(NS) PENHORADO(S) NESTES AUTOS SERÁ(ÃO) LEVADO(S) A LEILÃO NO DIA 20/07/2007, ÀS 09:20 HORAS. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICOU DESIGNADO NOVO LEILÃO PARA O DIA 27/07/2007, ÀS 09:20 HORAS.

Notificação Nº: 8450/2007
Processo Nº: RT 00124-2004-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE ANDRADE FERREIRA
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA EMCIDEC
ADVOGADO....: VALDEIR JOSÉ DE FARIA
DESPACHO: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da decisão homologatória do acordo.Deverá a reclamada efetuar o pagamento da comissão do leiloeiro, conforme determinado às fls. 281, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução, com a designação de praça e leilão, desde já autorizados.

Notificação Nº: 8445/2007
Processo Nº: RT 00355-2005-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: VANTUIR GOMIDES DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ELÉTRICA SABÁ LTDA. + 001
ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
DESPACHO: Manifeste-se o credor sobre os termos da certidão de fls. 279 no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8459/2007
Processo Nº: RT 00557-2005-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDÊNIA MARIA FALCÃO TEIXEIRA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): LINHA INFORMAL MODAS LTDA. (SPECIAL ELVIRA) + 002
ADVOGADO....: ULISSES FREIRE BRANQUINHO
DESPACHO: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA PARA COMPARECER AO SETOR DE MANDADOS, SEGUNDA OU QUINTA FEIRA, ENTRE 14:00 E 14:30 HORAS, PARA MARCAR COM OFICIAL DE JUSTIÇA DIA E HORA PARA DILIGÊNCIA.

Notificação Nº: 8438/2007
Processo Nº: RT 01347-2005-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON FABRICIO CEREZA
ADVOGADO....: JULIANA MARTINS DOS REIS
RECLAMADO(A): CELG - COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 8441/2007
Processo Nº: RT 00010-2006-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO CORREA MAMEDE
ADVOGADO....: THYAGO PARREIRA BRAGA
RECLAMADO(A): CENTRAL DE SERVIÇOS EM SEGUROS, REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS E CONSULTORIA LTDA CSS + 001
ADVOGADO....: WILSON AZEVEDO DOS SANTOS
DESPACHO: Partes tomarem ciência da decisão de fls. 228/229.

Notificação Nº: 8442/2007
Processo Nº: RT 00010-2006-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO CORREA MAMEDE
ADVOGADO....: THYAGO PARREIRA BRAGA
RECLAMADO(A): INTERBRAZIL SEGURADORA S.A. + 001
ADVOGADO....: GERALDO SIQUEIRA DO AMARAL
DESPACHO: Partes tomarem ciência da decisão de fls. 228/229.

Notificação Nº: 8437/2007
Processo Nº: RT 00174-2006-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: JAIR ALBINO DE MENEZES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
DESPACHO: RECLAMADA TOMAR CIÊNCIA DE QUE O SALDO REMANESCENTE FOI TRANSFERIDO PARA OS AUTOS 00170-2006-006-18-00-8.

Notificação Nº: 8458/2007
Processo Nº: RTN 00595-2006-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON ABADIA JOSÉ DA COSTA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): MULTI SERVICE COURIER LTDA.
ADVOGADO....: ROGERIO BEZERRA LOPES
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO (art. 40, da Lei 6.830/80, c/c art. 889 da CLT)

Notificação Nº: 8492/2007
Processo Nº: AEX 01059-2006-004-18-00-6 4ª VT
EXEQUENTE...: LOURENÇO MARTINS RODRIGUES

ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
EXECUTADO(A): FERREIRA SANTOS E AVELAR LTDA. REP:DJUNIO AVELAR SANTOS + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ADVOGADO(A) DO RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 8469/2007
Processo Nº: RT 01131-2006-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO LÚCIO DE MELO
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): GOIÁS COURIER LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE OS BEM(NS) PENHORADO(S) NESTES AUTOS SERÁ(ÃO) LEVADO(S) A LEILÃO NO DIA 20/07/2007, ÀS 09:20 HORAS. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICOU DESIGNADO NOVO LEILÃO PARA O DIA 27/07/2007, ÀS 09:20 HORAS.

Notificação Nº: 8463/2007
Processo Nº: RT 01373-2006-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: OLAIR JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO....: CAROLINA CHAVES SOARES
DESPACHO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8465/2007
Processo Nº: RT 01797-2006-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: DINAIR FLOR DE MIRANDA
RECLAMADO(A): TOWER INTERCEPTOR SISTEMA INTEGRADO DE VIGILÂNCIA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica intimado o reclamante para requerer o que entender de direito em cinco dias.

Notificação Nº: 8448/2007
Processo Nº: RT 01959-2006-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: DAYANEE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: WILLIAN MARCONDES SANTANA
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 8494/2007
Processo Nº: RT 02097-2006-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: HELDER NUNES DIAS
ADVOGADO....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMERCIAL SEXY ONE LTDA.
ADVOGADO....: CLEUSA FERREIRA DE ASSIS
DESPACHO: ADVOGADO(A) DO RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 8457/2007
Processo Nº: RT 02180-2006-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: NAASSON AUGUSTO PORTES DA CRUZ
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO + 001
ADVOGADO....: SABRINA GOMES FREITAS MORAES
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8493/2007
Processo Nº: RT 02183-2006-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: HUGO REGIS OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADÃO MARTINS BARBOSA
RECLAMADO(A): CELSO OLIVEIRA CONFECÇÕES
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
DESPACHO: ADVOGADO(A) DO RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 8466/2007
Processo Nº: RT 00067-2007-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: CELIOMAR BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: IVANA MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO URANY DE CASTRO
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 16/07/2007, ÀS 11:15 HORAS, NA SALA DE PRAÇAS E LEILÕES LOCALIZADA EM FRENTE À 11ª VT DE GOIÂNIA. CASO NÃO HAJA LICITANTES, NOVA PRAÇA SERÁ REALIZADA NO DIA 23/07/2007, ÀS 11:15 HORAS.

Notificação Nº: 8461/2007
Processo Nº: RT 00096-2007-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO MORAIS DA SILVA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SONIA MARÇAL PINHEIRO DE ALMEIDA OBRA
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 8436/2007
Processo Nº: RT 00224-2007-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: DENISE CRISTINA FREIRE DE GODOI
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): ESCOLA CEMA LTDA '
ADVOGADO....: .
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 8487/2007
Processo Nº: RT 00547-2007-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): AMBEV - CIA BRASILEIRA DE BEBIDAS DAS AMERICAS
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 8456/2007
Processo Nº: RT 00853-2007-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: APECÊ SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: DALMO ROGERIO S DE ALBUQUERQUE
RECLAMADO(A): (UNIÃO FEDERAL) DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO DO ESTADO DE GOIÁS-DRT
ADVOGADO....: .
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENCA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8452/2007
Processo Nº: RT 00866-2007-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIO ALBERTO SCHORR
ADVOGADO....: HORANDO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): MILLENNIUM NETWORK LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO VIEIRA MESQUITA
DESPACHO: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência do despacho de fls. 78.(Correção de erro material da sentença, assim como reclamada proceder à correção nas guias do TRCT, SD-CD e às anotações na CTPS do reclamante, no prazo de dez dias, sob pena de responder pelo pagamento indenizado do seguro-desemprego.)

Notificação Nº: 8488/2007
Processo Nº: RT 00933-2007-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIZA GOMES DE SOUSA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA (FUNAPE)
ADVOGADO....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8462/2007
Processo Nº: CCS 00937-2007-004-18-00-7 4ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: CARLOS ALBERTO DE VELLASCO
ADVOGADO: .

DESPACHO: FICA A(O)AUTOR INTIMADA(O) PARA COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 8455/2007
Processo Nº: CCS 01037-2007-004-18-00-7 4ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RÉU(RÉ).: MARIA VILMA MATIAS DE SOUZA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Face aos termos da certidão retro, retire-se o feito da pauta do dia 26/06/2007, às 13h:40min. Após, intime-se a autora para que emende a inicial, no prazo de dez dias, informando o endereço atualizado do eventual inventariante do espólio ou dos eventuais herdeiros da ré, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 e parágrafo único do CPC c/c o art. 769 da CLT.

Notificação Nº: 8454/2007
Processo Nº: CCS 01040-2007-004-18-00-0 4ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RÉU(RÉ).: CYNTHIA FARIA BOTELHO
ADVOGADO: .
DESPACHO: Fica intimada a autora para tomar ciência da sentença de fls. 81/82.

Notificação Nº: 8444/2007
Processo Nº: AAT 01135-2007-004-18-00-4 4ª VT
AUTOR...: JOSÉ DA SILVA VITOR
ADVOGADO: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RÉU(RÉ).: FRANCISCO RODRIGUES PEREIRA + 001
ADVOGADO: .
DESPACHO: Intime-se o autor para regularizar sua representação processual, apresentando o original da peça de fls. 11, no prazo de cinco dias.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 588/2007
PROCESSO Nº RT 00485-1996-004-18-00-0
Exeqüente: RANDER XAVIER DOS SANTOS
Executada: ART´S EM LATÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA E OUTROS
O Doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª VT de Goiânia - Goiás. F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica citado JOÃO VITOR DE SOUZA VIEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Rua T-51, esq. c/ Av. T-1, St. Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R$748,83, atualizada até 30/04/2007, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face dos sócios JOÃO VITOR SOUZA VIEIRA (CPF 692.777.021-68) e LUCIMAR VIANA DE SOUZA (CPF 266.515.481-15), qualificados às fls. 33, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo aqueles com os respectivos patrimônios particulares. Expeçam-se os respectivos mandados, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC. Deverá, ainda, recolher imediatamente a parcela previdenciária e o I.R., se devidos, nos termos do Provimento nº 01/96, da Corregedoria do TST, sob pena de liberação do valor ao exeqüente como se líquido fosse, tudo conforme sentença e cálculos de liquidação regularmente homologados nos autos." E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de JOÃO VITOR DE SOUZA VIEIRA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, ao 1º dia do mês de junho de 2007. Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 645/2007
PROCESSO Nº RT 01474-1997-004-18-00-8
Reclamante: VANUSA MARIA ALVES PACHECO
Reclamada: FABÍOLA LÍVIA RIBEIRO GONZAGA +01
O doutor RENATO HIENDLMAYER, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada VANUSA MARIA ALVES PACHECO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: Manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, tudo conforme disposto no Provimento TRT 18ª DSCRnº 02/2005. E, para que chegue ao conhecimento de VANUSA MARIA ALVES PACHECO, é passado o presente Edital. Secretaria da 4ª VT/Goiânia aos 19 dias do mês de junho de dois mil e sete. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. RENATO HIENDLMAYER Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 645/2007
PROCESSO Nº RT 01474-1997-004-18-00-8
Reclamante: VANUSA MARIA ALVES PACHECO
Reclamada: FABÍOLA LÍVIA RIBEIRO GONZAGA +01
O doutor RENATO HIENDLMAYER, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada VANUSA MARIA ALVES PACHECO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: Manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, tudo conforme disposto no Provimento TRT 18ª DSCRnº 02/2005. E, para que chegue ao conhecimento de VANUSA MARIA ALVES PACHECO, é passado o presente Edital. Secretaria da 4ª VT/Goiânia aos 19 dias do mês de junho de dois mil e sete. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. RENATO HIENDLMAYER Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 641/2007
PROCESSO Nº RT 00130-1998-004-18-00-2
Reclamante: ROSANGELA DOS SANTOS SILVA
Reclamada: IRMÃOS FORTI LTDA
O doutor RENATO HIENDLMAYER, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada ROSANGELA DOS SANTOS SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: Manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, tudo conforme disposto no Provimento TRT 18ª DSCRnº 02/2005. E, para que chegue ao conhecimento de ROSANGELA DOS SANTOS SILVA, é passado o presente Edital. Secretaria da 4ª VT/Goiânia aos 19 dias do mês de junho de dois mil e sete. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. RENATO HIENDLMAYER Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 642/2007
PROCESSO Nº RT 00215-1998-004-18-00-0
Reclamante: ROMEU DE JESUS MATOS
Reclamada: CREUDES RODRIGUES DE SOUZA
O doutor RENATO HIENDLMAYER, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado ROMEU DE JESUS MATOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: Manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, tudo conforme disposto no Provimento TRT 18ª DSCRnº 02/2005.
E, para que chegue ao conhecimento de ROMEU DE JESUS MATOS, é passado o presente Edital. Secretaria da 4ª VT/Goiânia aos 19 dias do mês de junho de dois mil e sete. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. RENATO HIENDLMAYER Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 642/2007
PROCESSO Nº RT 00215-1998-004-18-00-0
Reclamante: ROMEU DE JESUS MATOS
Reclamada: CREUDES RODRIGUES DE SOUZA
O doutor RENATO HIENDLMAYER, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado ROMEU DE JESUS MATOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: Manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, tudo conforme disposto no Provimento TRT 18ª DSCRnº 02/2005. E, para que chegue ao conhecimento de ROMEU DE JESUS MATOS, é passado o presente Edital. Secretaria da 4ª VT/Goiânia aos 19 dias do mês de junho de dois mil e sete. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. RENATO HIENDLMAYER Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 646/2007
PROCESSO Nº RT 00280-1998-004-18-00-6
Reclamante: TEREZINHA CARVALHO MONTEIRO

Reclamada: CRISTIENE NEVES DA SILVA BASTOS +01
O doutor RENATO HIENDLMAYER, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada TEREZINHA CARVALHO MONTEIRO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: Manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, tudo conforme disposto no Provimento TRT 18ª DSCRnº 02/2005. E, para que chegue ao conhecimento de TEREZINHA CARVALHO MONTEIRO, é passado o presente Edital. Secretaria da 4ª VT/Goiânia aos 19 dias do mês de junho de dois mil e sete. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. RENATO HIENDLMAYER Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 645/2007
PROCESSO Nº RT 00297-1998-004-18-00-3
Reclamante: JOELMA MARTINS SOUZA
Reclamada: MENEZES CARDOSO COSTA
O doutor RENATO HIENDLMAYER, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado JOELMA MARTINS SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: Manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, tudo conforme disposto no Provimento TRT 18ª DSCRnº 02/2005. E, para que chegue ao conhecimento de JOELMA MARTINS SOUZA, é passado o presente Edital. Secretaria da 4ª VT/Goiânia aos 19 dias do mês de junho de dois mil e sete. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. RENATO HIENDLMAYER Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 644/2007
PROCESSO Nº RT 00393-1998-004-18-00-1
Reclamante: DIVINA ETERNA GIRIMIAS DE SOUZA
Reclamada: FUTURA BRASIL PELETERIA FINA LTDA
O doutor RENATO HIENDLMAYER, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado DIVINA ETERNA GIRIMIAS DE SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: Manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, tudo conforme disposto no Provimento TRT 18ª DSCRnº 02/2005. E, para que chegue ao conhecimento de DIVINA ETERNA GIRIMIAS DE SOUZA, é passado o presente Edital. Secretaria da 4ª VT/Goiânia aos 19 dias do mês de junho de dois mil e sete. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. RENATO HIENDLMAYER Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 643/2007
PROCESSO Nº RT 00452-1998-004-18-00-1
Reclamante: PEDRO ROBERTO GONÇALVES
Reclamada: MARIA ÂNGELA REZENDE FALCÃO +01
O doutor RENATO HIENDLMAYER, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado PEDRO ROBERTO GONÇALVES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: Manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, tudo conforme disposto no Provimento TRT 18ª DSCRnº 02/2005. E, para que chegue ao conhecimento de PEDRO ROBERTO GONÇALVES, é passado o presente Edital. Secretaria da 4ª VT/Goiânia aos 19 dias do mês de junho de dois mil e sete. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. RENATO HIENDLMAYER Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 647/2007
PROCESSO Nº RT 00481-1998-004-18-00-3
Reclamante: CLEITON RESPLANDES FERREIRA
Reclamada: LIONS CASTROS RESTAURANTE LTDA
O doutor RENATO HIENDLMAYER, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado CLEITON RESPLANDES FERREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: Manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, tudo conforme disposto no Provimento TRT 18ª DSCRnº 02/2005. E, para que chegue ao conhecimento de CLEITON RESPLANDES FERREIRA, é passado o presente Edital. Secretaria da 4ª VT/Goiânia aos 19 dias do mês de junho de dois mil e sete. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. RENATO HIENDLMAYER Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 647/2007
PROCESSO Nº RT 00481-1998-004-18-00-3
Reclamante: CLEITON RESPLANDES FERREIRA
Reclamada: LIONS CASTROS RESTAURANTE LTDA
O doutor RENATO HIENDLMAYER, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado CLEITON RESPLANDES FERREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: Manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, tudo conforme disposto no Provimento TRT 18ª DSCRnº 02/2005. E, para que chegue ao conhecimento de CLEITON RESPLANDES FERREIRA, é passado o presente Edital. Secretaria da 4ª VT/Goiânia aos 19 dias do mês de junho de dois mil e sete. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. RENATO HIENDLMAYER Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 639/2007
PROCESSO Nº RT 01754-2006-004-18-00-8
Exeqüente: EURICO AUGUSTO COBO DA SILVA GONÇALVES
Executada: WC COMÉRCIO DE SECOS E MOLHADOS LTDA E OUTROS
O Doutor RENATO HIENDLMAYER, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª VT de Goiânia - Goiás. F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam citados AURISLENE CASTRO COELHO e MÔNICA CORTÁZIO DO PRADO SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecerem perante esta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Rua T-51, esq. c/ Av. T-1, St. Bueno, nesta Capital, para pagarem a quantia de R$3.068,76, atualizada até 16/05/2007, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face dos sócios AURISLENE CASTRO COELHO (CPF 464.369.361-49) e MÔNICA CORTÁZIO DO PRADO SANTOS (CPF 484.607.291-68), qualificados às fls. 18, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo aqueles com os respectivos patrimônios particulares. Expeçam-se os respectivos mandados, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC. Deverá, ainda, recolher imediatamente a parcela previdenciária e o I.R., se devidos, nos termos do Provimento nº 01/96, da Corregedoria do TST, sob pena de liberação do valor ao exeqüente como se líquido fosse, tudo conforme sentença e cálculos de liquidação regularmente homologados nos autos." E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de AURISLENE CASTRO COELHO e MÔNICA CORTÁZIO DO PRADO SANTOS, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 19 dias do mês de junho de 2007. Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. RENATO HIENDLMAYER Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 638/2007
PROCESSO Nº RT 01783-2006-004-18-00-0
Exequente: ABEL CÉSAR FERNANDO DOS REIS
Executada: IDEAL MÁRMORES GRANITOS E ACESSÓRIOS LTDA
O doutor RENATO HIENDLMAYER, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada IDEAL MÁRMORES GRANITOS E ACESSÓRIOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: Tomar ciência de que foi designado leilão nos autos supra para o dia 15/06/2007, às 09:20 horas, na sala de praças e leilões sita à Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital. Caso não haja licitantes, novo leilão será realizado no dia 22/06/2007, às 09:20 horas. E, para que chegue ao conhecimento de IDEAL MÁRMORES GRANITOS E ACESSÓRIOS LTDA, é passado o presente Edital. Secretaria da 4ª VT/Goiânia aos 18 dias do mês de junho de dois mil e sete. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. RENATO HIENDLMAYER Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 640/2007
PROCESSO Nº RT 02120-2006-004-18-00-2
Exeqüente: DERSON BESSA MAGALHÃES JÚNIOR
Executada: GOIASMED DISTRIBUIDORA LTDA E OUTROS
O Doutor RENATO HIENDLMAYER, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª VT de Goiânia - Goiás. F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam citados TÚLIO ALEXANDRE FERREIRA e ANA MARIA DA CONCEIÇÃO, atualmente em lugar incerto e não

sabido, para comparecerem perante esta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Rua T-51, esq. c/ Av. T-1, St. Bueno, nesta Capital, para pagarem a quantia de R$8.491,89, atualizada até 30/04/2007, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face dos sócios TÚLIO ALEXANDRE FERREIRA (CPF 438.524.911-34) e ANA MARIA DA CONCEIÇÃO (CPF 332.421.511-00), qualificados às fls. 35, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo aqueles com os respectivos patrimônios particulares. Expeçam-se os respectivos mandados, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC. Deverá, ainda, recolher imediatamente a parcela previdenciária e o I.R., se devidos, nos termos do Provimento nº 01/96, da Corregedoria do TST, sob pena de liberação do valor ao exeqüente como se líquido fosse, tudo conforme sentença e cálculos de liquidação regularmente homologados nos autos." E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de TÚLIO ALEXANDRE FERREIRA e ANA MARIA DA CONCEIÇÃO, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 19 dias do mês de junho de 2007. Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. RENATO HIENDLMAYER Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8336/2007
Processo Nº: RT 01640-1990-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO FRANCISCO FERREIRA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): ADALBERTO CARBONARI
ADVOGADO....: ÉCIO DA SILVA ALMEIDA
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Indefiro o pedido de fl. 245, porque a existência de processo pode ser verificada por qualquer pessoa, por meio de consulta eletrônica nos terminais instalados no próprio Fórum ou mesmo via Internet, independentemente do pagamento de custas ou taxas. Além disso, se é devido o pagamento de custas para o desarquivamento, conforme alegado pelo exeqüente, supõe-se então a existência de um processo, cujo número não foi sequer informado nos autos. O que pretende o exeqüente na verdade, é insistir em diligências de investigação, unicamente com o objetivo de manter a tramitação do feito. Porém, a decisão de arquivamento foi mantida pelo egrégio Regional, confirmando que cabia ao exeqüente regularizar o pólo passivo da ação, o que não ocorreu. Intime-se. Após, retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 8302/2007
Processo Nº: RT 01721-1992-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ALVES FILHO
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA BURITI LTDA A/C SR. JOSE ALVES + 001
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS SALLES PEREIRA
DESPACHO: AS PARTES: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 263, será(ão) levado(s) à Praça no dia 17/07/07, às 13:00 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 03/08/07, às 13:00 horas.

Notificação Nº: 8303/2007
Processo Nº: RT 01721-1992-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ALVES FILHO
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): ISABEL CRISTINA RODRIGUES JAPIASSU + 001
ADVOGADO....: LUDMILA DE CASTRO TORRES
DESPACHO: AS PARTES: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 263, será(ão) levado(s) à Praça no dia 17/07/07, às 13:00 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 03/08/07, às 13:00 horas.

Notificação Nº: 8272/2007
Processo Nº: RT 01074-1995-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: FLORENTINA NAVES DOS SANTOS + 002
ADVOGADO....: SIZENANDO NAVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO- CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
DESPACHO: AS PARTES: Tomar ciência do teor do r. despacho de fl. 1104/1105, abaixo transcrito: Deixo por ora de apreciar o agravo de petição interposto pela executada. Conforme já exposto no despacho de fls. 1047/1051, a sentença determinou que deve ser observado o enquadramento funcional e salarial resultante de todas as promoções por merecimento e antiguidade, de forma horizontal. De acordo com os documentos juntados pela executada às fls. 1066/1074, os exeqüentes estão enquadrados nos seguintes cargos: a) Florentina Naves dos Santos - AAD III/Auxiliar Administrativo, FS 06, NV 05 (fl. 1068); b) Joaquim Araújo dos Santos - AAD II/Auxiliar Administrativo, FS 06, NV 04 (fl. 1071); c) Jordélia Araújo Moreira - ASG II/Ajudante Geral, FS 04, NV 05 (fl. 1074). Entretanto, discordam os exeqüentes do enquadramento realizado, dizendo às fls. 1085/1089 que em razão do PCS/Conab/91: - a exeqüente Jordélia Araújo Moreira, ocupante do cargo ASG-II, deve ser enquadrada no cargo AAD-II; - a exeqüente Florentina Naves dos Santos, ocupante do cargo AAD-III, deve ser enquadrada no cargo ATA-I; - o exeqüente Joaquim Araújo dos Santos, ocupante do cargo AAD-II, deve ser enquadrado no cargo ATA-I. Dito isto, diante do impasse que ora se apresenta, resolvo designar o dia 13/08/07 às 08:30h, para realização de audiência de tentativa de conciliação acerca do correto enquadramento. A executada deverá indicar para comparecer à audiência um ou mais servidores lotados no seu Setor de Recursos Humanos, com a qualificação necessária para responder qualquer questionamento do Juízo ou da parte adversa sobre a matéria em discussão, com o objetivo de justificar o enquadramento realizado. As partes devem ainda observar se os documentos já existentes nos autos são suficientes para o deslinde da questão, evitando assim a juntada desnecessária de mais documentos. Para tanto, faculto vista dos autos às partes pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelos exeqüentes, contados a partir da intimação deste despacho. Entendo que não é necessário manifestação nos autos antes da audiência, durante a qual as partes poderão requerer a juntada de eventual pedido ou documentos. Caso os exeqüentes entendam imprescindível manifestar-se nos autos, devem fazê-lo especificamente sobre a matéria em discussão, de forma clara e objetiva, abstendo-se de tecer longas considerações como vêm fazendo nos autos. Fica desde já registrado, que não havendo composição entre as partes, será designada perícia para definir o correto enquadramento. Intimem-se, sendo a executada via mandado.

Notificação Nº: 8318/2007
Processo Nº: RT 01089-1995-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SERGIO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): PRATICO SUPRIMENTOS ALIMENTICIOS E IMPORTADOS LTDA + 002
ADVOGADO....: CRISTINA RACHEL PEREIRA DINIZ
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão de Habilitação de Crédito nº 042/2007, para fins de ressalvar o direito de requerer o prosseguimento da execução, caso posteriormente encontrem bens em nome do devedor. Prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 8312/2007
Processo Nº: RT 00551-2001-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO DE MOURA
ADVOGADO....: MONICA BASTOS MENDES SILVA
RECLAMADO(A): GROSCON - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE ALBUQUERQUE PACHECO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 8316/2007
Processo Nº: RT 00911-2004-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: SONIA MARIA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: DIVINA MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PEDRAS MACAPA AQUARELA LTDA
ADVOGADO....: LUCIANNE DE OLIVEIRA CORTES RODRIGUES DOS SANTOS
DESPACHO: AS PARTES: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 80, será(ão) levado(s) à Leilão para o dia 03/08/07, às 13:00 horas.

Notificação Nº: 8337/2007
Processo Nº: RT 00210-2005-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DA COSTA
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): VASP VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão de Habilitação de Crédito nº 263/2007, para fins de ressalvar o direito de requerer o prosseguimento da execução, caso posteriormente encontrem bens em nome do devedor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8285/2007
Processo Nº: RT 01835-2005-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: PAPELARIA REX LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
RECLAMADO(A): NÚBIA RESENDE COSTA + 001
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

DESPACHO: À PRIMEIRA CO-RECLAMADA: Recebo os embargos à execução opostos pela reclamante/executada. Dê-se vista dos cálculos e dos embargos à primeira co-reclamada. Prazo legal.

Notificação Nº: 8282/2007
Processo Nº: RTN 02117-2005-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO DE MENDONÇA
ADVOGADO....: MARCOS ROSA OSTROWSKYJ
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: JAIRO BARBOSA
DESPACHO: AS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 422/423, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'Pelo exposto, resolve este Juízo conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los procedentes, apreciando o item supra especificado, mantendo a decisão inalterada nos demais pontos, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. P.R.I. Nada mais.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 8321/2007
Processo Nº: RT 02181-2005-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO SOUSA MENDES
ADVOGADO....: IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO ÀS AÇÕES DE SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS - FUNSAÚDE
ADVOGADO....: MARIA GENOVEVA DA SILVA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante, salientando que ele é quem deverá acompanhar o andamento do processo em curso na Vara de Família, bem como prestar informações a este Juízo acerca de qualquer solução que resulte em benefício destes autos.

Notificação Nº: 8284/2007
Processo Nº: RT 00525-2006-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: ROQSÂNIA TEIXEIRA DE FARIAS
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): CHAFARIZ COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (GIRAFFA'S)
ADVOGADO....: CRISTINA RACHEL PEREIRA DINIZ
DESPACHO: À RECLAMANTE: Dê-se vista às partes acerca da manifestação da Contadoria e retificação dos cálculos, o qual foi devidamente adequado ao acórdão proferido nos autos. Prazo de 48 horas, iniciando-se pela reclamante, sob pena do silêncio das partes ser entendido como desistência em face dos embargos à execução e impugnação ao cálculo interpostos respectivamente pela reclamante e reclamado.

Notificação Nº: 8361/2007
Processo Nº: RT 01054-2006-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 8253/2007
Processo Nº: RT 01169-2006-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO JOSÉ CARVALHO
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): SENHA CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: ALVARO FERNANDES DE OLIVEIRA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista para fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8322/2007
Processo Nº: AAT 01271-2006-005-18-00-0 5ª VT
AUTOR...: CELMA FRANCISCO DE SOUZA TOLEDO
ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RÉU(RÉ).: COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS S.A.
ADVOGADO: EVA MARIA DAS GRAÇAS
DESPACHO: AS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 654/655, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'ISTO POSTO, conheço a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS e julgo PROCEDENTE EM PARTE os pedidos, na forma da fundamentação supra. Custas pela exequente, no importe de R$55,35, na forma do artigo 789 da CLT, alterado pela Lei nº 10.537, de 27 de agosto de 2002, isento. Intimem-se.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 8364/2007
Processo Nº: RT 01380-2006-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE NAZARÉ SOUSA
ADVOGADO....: JUNIO ALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): JOSÉ AFONSO VIEIRA GOMES - ESPÓLIO (SOL PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA) + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À RECLAMANTE: Verifico que o direito ao benefício do seguro-desemprego foi reconhecido somente em 20.10.2006, conforme sentença proferida às fls. 87/90. Assim, defiro em parte o pedido da exeqüente, para deferir a indenização de apenas uma parcela do seguro-desemprego, já que a exeqüente ingressou em um novo emprego em 24.11.2006. Ou seja, o deferimento integral do seguro-desemprego não tem amparo legal, já que a exeqüente ingressou em um novo emprego um mês após ter sido reconhecido judicialmente seu direito ao recebimento do benefício. O fato de ter ficado 01 (um) ano e 07 (sete) meses desempregada não implica direito ao recebimento integral do benefício conforme pretende a exeqüente, que só passou a ser devido após a decisão judicial. Intime-se.

Notificação Nº: 8320/2007
Processo Nº: RT 01451-2006-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO VIANA FREITAS
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RUBENS CAETANO VIEIRA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para receber a carta de apresentação que se encontra acostada à contracapa dos autos, e, após, arquivem-se. Prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 8369/2007
Processo Nº: RT 01704-2006-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: JAKSON ANANIAS BARCELOS
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO MOREIRA LTDA.
ADVOGADO....: ARNALDO MACHADO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para receber sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8367/2007
Processo Nº: RT 01810-2006-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL DE FARIA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CELG - COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Da conta judicial de fls. 192, a Secretaria deverá, liberar ao exeqüente seu crédito, retendo-se o imposto de renda.

Notificação Nº: 8252/2007
Processo Nº: RT 01923-2006-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: ZELMA SOBRINHA DE SANTANA
RECLAMADO(A): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA
DESPACHO: À RECLAMADA: Vista acerca da adequação dos cálculos, conforme planilha de fls.132/136, pelo prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 8340/2007
Processo Nº: RT 01960-2006-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: WANTUIL ALVES FARIA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO S.A.
ADVOGADO....: THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi recebido o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante. Vista para, querendo, contra-arrazoar. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8359/2007
Processo Nº: RT 02192-2006-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL BRUNO VINHAL DOS REIS
ADVOGADO....: FRANK ALVES PINTO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: WILLIAN MARCONDES SANTANA
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Libere-se ao exeqüente a guia de fl. 276, retendo-se as custas.

Notificação Nº: 8280/2007
Processo Nº: RT 02263-2006-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): 3JC DO BRASIL DISTRIBUÍDORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
DESPACHO: À RECLAMADA: Vista do ofício de fls. 271/279. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8309/2007
Processo Nº: RT 00073-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO LOPES DE SOUZA
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): VÍDEO LOCADORA SEXY ONE LTDA
ADVOGADO....: CLEUSA FERREIRA DE ASSIS
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 8327/2007
Processo Nº: RT 00086-2007-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: CLAÚDIO MARCIO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA - ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: FÁBIO TEIXEIRA TORRES
DESPACHO: À RECLAMADA: Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R$1.330,71) e custas (R$6,65), sob pena de execução.

Notificação Nº: 8324/2007
Processo Nº: RT 00221-2007-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 8335/2007
Processo Nº: RT 00254-2007-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: DENIVAN DA SILVA BATISTA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DO GRELHADO ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: CRISTINA RACHEL PEREIRA DINIZ
DESPACHO: À RECLAMADA: Considerando a Resolução nº 39/00 do INSS, intime-se a reclamada para adicionar o valor da contribuição previdenciária devida no presente feito (R$2,54) aos valores devidos nos meses subseqüentes.

Notificação Nº: 8343/2007
Processo Nº: RT 00326-2007-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA KERSUL CAMARGO
ADVOGADO....: EDESIO SILVA
RECLAMADO(A): J TUR TURISMO E EVENTOS LTDA.
ADVOGADO....: HUDSON ROBSON LIMA
DESPACHO: À RECLAMANTE: Tomar ciência do teor do r. despacho de fl. 172/173, abaixo transcrito: Indefiro o pedido de indenização do seguro-desemprego sob o fundamento de ausência de depósitos do FGTS, porque no acordo constou a entrega do TRCT pelos valores depositados. Porém, o fato de não haver depósitos na conta vinculada, não impede o recebimento do seguro-desemprego, porque o empregado pode habilitar-se ao benefício por meio do requerimento especial de que trata o Manual de Atendimento do Seguro-desemprego, editado pela Divisão de operacionalização do Programa Seguro-desemprego do Ministério do Trabalho. O Manual até mesmo indica que os casos mais freqüentes serão falência, extinção da empresa, falta de recolhimento do FGTS, pagamento do FGTS na rescisão ou em acordo extrajudicial. Assim, pode o reclamante requerer administrativamente a 'habilitação especial', como prevê o Manual do Seguro-desemprego, junto ao órgão competente. Caso preencha os demais requisitos exigidos pela lei, que serão apreciados por aquele órgão, o exeqüente receberá o benefício. Dito isto, determino a expedição de certidão para habilitação do seguro-desemprego, intimando-se o reclamante para retirá-la no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8330/2007
Processo Nº: RT 00342-2007-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: CARINE CRUZEIRO ALVES
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
RECLAMADO(A): ODONTO SYSTEM SERVIÇOS ODONTÓLOGICOS DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ANDRE CARVALHO ZICA
DESPACHO: AO RECLAMADO: Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R$3.255,00), imposto de renda (R$1.922,31) e custas (R$16,28), sob pena de execução.

Notificação Nº: 8333/2007
Processo Nº: RT 00348-2007-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON NEVES DE MOURA
ADVOGADO....: DANIELA GONÇALVES DE JESUS
RECLAMADO(A): DELPHOS SERVIÇOS TÉCNICOS S.A.
ADVOGADO....: IZABEL ANTONIETA BUENO DA FONSECA
DESPACHO: À RECLAMADA: Reabro a instrução processual para determinar que a reclamada junte aos autos cópia da ata de audiência de instrução dos autos nº 1356/2005 desta Vara, conforme deferido à fl. 264. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8266/2007
Processo Nº: RT 00377-2007-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: EMÍLIO EGTON SE SALES MONTEIRO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): KAIROS COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FOTOCÓPIAS E CHAVEIRO LTDA.
ADVOGADO....: WILSON IRAMAR CRUVINEL
DESPACHO: AS PARTES: Incluo o feito na pauta do dia 24/07/07 às 10:50, para realização de audiência de prosseguimento de instrução, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes e procuradores. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 8357/2007
Processo Nº: RT 00392-2007-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: HELEN OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO....: TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: WILLIAN MARCONDES SANTANA
DESPACHO: AS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 402/408, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'EX POSITIS, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da Autora, para condenar a 1ª Reclamada de forma principal e a 2ª de forma subsidiária, a pagarem as verbas delineadas na fundamentação retro transcrita, que deste Decisum passa a fazer parte integrante. Juros e correção monetária aplicados na forma da lei e Súmulas 200, 368 e 381 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. As contribuições previdenciárias serão calculadas nos termos da Emenda Constitucional nº 20, art. 114, parágrafo 3º c/c art. 195, inciso I, alínea "a", e inciso II. Imposto de Renda, no que couber, calculado sobre as parcelas que incidirem, na forma da legislação pertinente. Tanto as contribuições previdenciárias, quanto o Imposto de renda, observar-se-á o Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$ 30,00, calculadas sobre R$ 1.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. P.R.I. Nada mais.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 8358/2007
Processo Nº: RT 00392-2007-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: HELEN OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO....: TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL
RECLAMADO(A): VIVO TELEGOIÁS CELULAR S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: AS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 402/408, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'EX POSITIS, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da Autora, para condenar a 1ª Reclamada de forma principal e a 2ª de forma subsidiária, a pagarem as verbas delineadas na fundamentação retro transcrita, que deste Decisum passa a fazer parte integrante. Juros e correção monetária aplicados na forma da lei e Súmulas 200, 368 e 381 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. As contribuições previdenciárias serão calculadas nos termos da Emenda Constitucional nº 20, art. 114, parágrafo 3º c/c art. 195, inciso I, alínea "a", e inciso II. Imposto de Renda, no que couber, calculado sobre as parcelas que incidirem, na forma da legislação pertinente. Tanto as contribuições previdenciárias, quanto o Imposto de renda, observar-se-á o Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$ 30,00, calculadas sobre R$ 1.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. P.R.I. Nada mais.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 8287/2007
Processo Nº: RT 00394-2007-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO TONY DE SOUSA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CASTRO HOTÉIS E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE REZENDE
DESPACHO: AS PARTES: Incluo o feito na pauta do dia 17/07/07 às 10:30h, para realização de audiência de prosseguimento. Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 8362/2007
Processo Nº: RT 00402-2007-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA DE LIMA BARBOSA

ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: À RECLAMADA: Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R$297,78), sob pena de execução.

Notificação Nº: 8341/2007
Processo Nº: RT 00432-2007-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO NOBRE DE JESUS
ADVOGADO....: DELBERT JUBÉ NICKERSON
RECLAMADO(A): RUI CARDOSO DE MIRANDA NETO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber os documentos (guias do Seguro Desemprego e o TRCT) e CTPS, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8326/2007
Processo Nº: RT 00428-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: WERKY SANTOS GUIMARÃES
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): MENEZES BAR E LANCHONETE LTDA - ME
ADVOGADO....: ABILIO ARRAIS DE MORAIS
DESPACHO: À RECLAMADA: Considerando a Resolução nº 39/00 do INSS, intime-se a reclamada para adicionar o valor da contribuição previdenciária devida no presente feito (R$1,34) aos valores devidos nos meses subseqüentes.

Notificação Nº: 8286/2007
Processo Nº: RT 00462-2007-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: CLEUSA GORGONHO DE MOURA + 005
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): TEND TUDO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: INGRID WERNICK
DESPACHO: AO RECLAMADO: Vista ao reclamado. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8279/2007
Processo Nº: RT 00478-2007-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: VENICIO EVANGELISTA DE SOUZA
ADVOGADO....: GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA (FUNAPE)
ADVOGADO....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUZA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi recebido o Recurso Ordinário interposto pela reclamada. Vista para, querendo, contra-arrazoar. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8296/2007
Processo Nº: AC 00496-2007-005-18-00-0 5ª VT
AUTOR...: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO + 001
ADVOGADO: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
RÉU(RÉ).: PAULO FERNANDO DE ASCENÇÃO PINTO + 009
ADVOGADO: ITALO DE LIMA MACHADO
DESPACHO: AS PARTES: Tomar ciência do teor do r. despacho de fl. 173, abaixo transcrito: Defiro o pedido do autor. Incluo o feito na pauta do dia 16/07/07 às 08:10h, para realização de audiência UNA. Notifiquem-se os réus Remilce Ribeiro da Silva Mendonça e Teodoro Soares de Oliveira, via edital. Intime-se o autor e seu procurador, para comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 8334/2007
Processo Nº: RT 00564-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE ALVES PASSOS
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: WILLIAN MARCONDES SANTANA
DESPACHO: AS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 301306, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'EX POSITIS, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos do Autor, para condenar as Reclamadas (a 1ª de forma principal e a 2ª de forma subsidiária) a pagarem as verbas delineadas na fundamentação retro transcrita, que deste Decisum passa a fazer parte integrante. Juros e correção monetária aplicados na forma da lei e Súmulas 368 e 381 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. As contribuições previdenciárias serão calculadas nos termos da Emenda Constitucional nº 20, art. 114, parágrafo 3º c/c art. 195, inciso I, alínea "a", e inciso II, explicitada por meio do artigo 832 e parágrafos da CLT. Imposto de Renda, no que couber, calculado sobre as parcelas que incidirem, na forma da legislação pertinente. Tanto as contribuições previdenciárias, quanto o Imposto de renda, observar-se-á o Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$ 20,00, calculadas sobre R$ 1.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. P.R.I. Nada mais.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 8301/2007
Processo Nº: RT 00576-2007-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: INALDO DE OLIVEIRA MIRANDA
ADVOGADO....: LUCIANO ROCHA B. COSTA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA NACIONAL ASFALTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Incluo o feito na pauta do dia 10/07/07 às 11:50h, para realização de audiência de encerramento de instrução, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 8331/2007
Processo Nº: RT 00598-2007-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: GRACIELA LIMA RIBEIRO
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEMAR LTDA.
ADVOGADO....: ISA A. RASMUSSEN DE CASTRO
DESPACHO: AO RECLAMADO: Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R$221,60), sob pena de execução.

Notificação Nº: 8281/2007
Processo Nº: RT 00644-2007-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO RAMOS PARREIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: BRUNO PIRES GUIMARÃES
DESPACHO: AS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 90/91, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'Pelo exposto, resolve este Juízo conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los procedentes, apreciando os itens supra especificados, mantendo a decisão inalterada em todos os seus pontos, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. P.R.I. Nada mais.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 8339/2007
Processo Nº: AAT 00660-2007-005-18-00-9 5ª VT
AUTOR...: LUIZ ANTONIO GONÇALVES PEREIRA
ADVOGADO: LUCIA MARIA DE JESUS PEREIRA
RÉU(RÉ).: WATANABE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS ROCHA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 8283/2007
Processo Nº: RT 00664-2007-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: JASON FONTENELE CRUZ
ADVOGADO....: RICARDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
DESPACHO: À RECLAMADA: Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 8344/2007
Processo Nº: RT 00667-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR DE JESUS NUNES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSE RINALDO VIEIRA RAMOS
DESPACHO: AS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 254/259, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'EX POSITIS, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos do Autor, para condenar as Reclamadas a pagarem as verbas delineadas na fundamentação retro transcrita, que deste Decisum passa a fazer parte integrante. Juros e correção monetária aplicados na forma da lei e Súmulas 368 e 381 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. As contribuições previdenciárias serão calculadas nos termos da Emenda Constitucional nº 20, art. 114, parágrafo 3º c/c art. 195, inciso I, alínea "a", e inciso II, explicitada por meio do artigo 832 e parágrafos da CLT. Imposto de Renda, no que couber, calculado sobre as parcelas que incidirem, na forma da legislação pertinente. Tanto as contribuições previdenciárias, quanto o Imposto de renda, observar-se-á o Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$200,00, calculadas sobre R$10.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. P.R.I. Nada mais.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 8345/2007
Processo Nº: RT 00667-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR DE JESUS NUNES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S.A. + 001
ADVOGADO....: JOSE RINALDO VIEIRA RAMOS
DESPACHO: AS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 254/259, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'EX POSITIS, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos do Autor, para condenar as Reclamadas a pagarem as verbas delineadas na fundamentação retro transcrita, que deste Decisum passa a fazer parte integrante. Juros e correção monetária aplicados na forma da lei e Súmulas 368 e 381 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. As contribuições previdenciárias serão calculadas nos termos da Emenda Constitucional nº 20, art. 114, parágrafo 3º c/c art. 195, inciso I, alínea "a", e inciso II, explicitada por meio do artigo 832 e parágrafos da CLT. Imposto de Renda, no que couber, calculado sobre as parcelas que incidirem, na forma da legislação pertinente. Tanto as contribuições previdenciárias, quanto o Imposto de renda, observar-se-á o Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$200,00, calculadas sobre R$10.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. P.R.I. Nada mais.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 8323/2007
Processo Nº: RT 00701-2007-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: SHEILA PEREIRA CRUZ ALVES
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): EPASA ENGENHARIA PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 8355/2007
Processo Nº: RT 00745-2007-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DA PAIXÃO ALMEIDA
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITÁU S.A.
ADVOGADO....: ARMANDO CAVALANTE
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi recebido o Recurso Ordinário interposto pela reclamada. Vista para, querendo, contra-arrazoar. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8254/2007
Processo Nº: RT 00805-2007-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA ALVES DE MORAIS
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: WILLIAN MARCONDES SANTANA
DESPACHO: AS PARTES: Retiro o feito da pauta do dia 25/06/2007, e incluo-o feito na pauta do dia 06/07/07 às 11:30, para realização de audiência UNA. Deverá a reclamante tomar ciência acerca da devolução da intimação de fls.410 enviada à testemunha por ela arrolada, a fim de que tome as providências que julgar cabíveis. Intimem-se as partes e procuradores. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 8356/2007
Processo Nº: RT 00943-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: AILTON DA SILVA
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
RECLAMADO(A): MEU CHEIRO COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DA SILVA
DESPACHO: AS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 35/36, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'Ex Positis, resolve este Juízo JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos do Autor, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente Decisum. Custas, pelo Recte, no valor de R$82,01, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$4.100,61), isento na forma da lei. Publique-se, registre-se e intimem-se. Nada mais.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 8295/2007
Processo Nº: RT 00980-2007-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: RENATA CAROLINE FERREIRA
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA
DESPACHO: AS PARTES: Tomar ciência do teor do r. despacho de fl. 23, abaixo transcrito: Verifico que a primeira reclamada foi devidamente notificada. Incluo o feito na pauta do dia 05/07/07 às 11:40h, para realização de audiência UNA. Intimem-se o reclamante e a segunda reclamada para comparecer nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 8267/2007
Processo Nº: RT 00995-2007-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA FRANCISCA DOS SANTOS
ADVOGADO....: DANIELLA RODRIGUES BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): EDIFÍCIO MARIAS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À RECLAMANTE: Considerando a devolução da notificação encaminhada para a reclamada, incluo o feito na pauta do dia 10/07/07 às 08:10h, para realização de audiência UNA. Notifique-se a reclamada com cópia da inicial, via oficial de justiça. Intime-se o reclamante e seu procurador para comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 8308/2007
Processo Nº: RT 00999-2007-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COMURG-COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: MARIA MARCIANO DA SILVA
DESPACHO: AS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 76/77, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'Ex Positis, resolve este Juízo extinguir o feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso V do CPC. Custas, pelo Recte, no valor de R$39,27, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$1.963,68), isento na forma da lei. Publique-se, registre-se e intimem-se. Nada mais.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 8307/2007
Processo Nº: CCS 01027-2007-005-18-00-8 5ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: EDUINO PACHECO
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO AUTOR: Retiro o feito da pauta do dia 20/06/2007, e incluo o feito na pauta do dia 06/07/07 às 09:10, para realização de audiência UNA. Notifique-se o réu por mandado. Intimem-se a autora e seu procurador. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 8290/2007
Processo Nº: CCS 01032-2007-005-18-00-0 5ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RÉU(RÉ).: ESPOLIO DE SAUL DE PAULA SILVEIRA REP.P/MARIA APARECIDA FONSECA DE PAULA
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO AUTOR: Retifique-se o pólo passivo para constar como reclamado Espólio de Saul de Paula Silveira rep. p/ Maria Aparecida Fonseca de Paula. Homologo o acordo celebrado entre as partes: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Espólio de Saul de Paula Silveira rep. p/ Maria Aparecida Fonseca de Paula (fls. 80/82 - prot. 275103), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelo réu no valor de R$105,38, calculadas sobre o valor do acordo, isento do recolhimento. Retiro o feito da pauta, devendo a Secretaria registrar a solução no SAJ - Sistema de Administração Judicial. Intimem-se.

Notificação Nº: 8259/2007
Processo Nº: RT 01035-2007-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR AQUINO PIEDADE
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. - ME N/P FRANCISCO CARLOS BARROS DE SOUZA E RENATO DE SOUZA VELOSO + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Ante a solicitação de fls.46, retiro o feito da pauta do dia 15/06/2007, e incluo-o na pauta do dia 12/07/07 às 08:10, para realização de audiência UNA. Intimem-se as partes e o procurador do reclamante. Dê-se vista ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO pelo prazo de 10 dias, via carga dos autos. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 8313/2007
Processo Nº: CCS 01087-2007-005-18-00-0 5ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: BENITO SALUTARI
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO AUTOR: De ordem e, atendendo determinação da MM. Juíza do Trabalho, certifico que incluí o presente feito na pauta do dia 28/06/07 às 15:10h.

Notificação Nº: 8276/2007
Processo Nº: ACP 01102-2007-005-18-00-0 5ª VT
CONSIGNANTE..: MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
ADVOGADO.....: SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO
CONSIGNADO(A): CLÁUDIO ATHAYDES BEDA NETO
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: AO CONSIGNANTE: Retiro o feito da pauta. Concedo ao consignante o prazo de 10 dias para informar o correto endereço do consignando, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito sem resolução do mérito.

Notificação Nº: 8270/2007
Processo Nº: AAT 01112-2007-005-18-00-6 5ª VT
AUTOR...: VALDILUCIO MARIANO LIRA ROCHA
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA
RÉU(RÉ).: FRIBOI LTDA.
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO AUTOR: Incluo o feito na pauta do dia 06/07/07 às 08:10h, para realização de audiência UNA. Notifique-se o réu com cópia da inicial. Intime-se o autor e seu procurador para comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 8274/2007
Processo Nº: AAT 01128-2007-005-18-00-9 5ª VT
AUTOR...: ROBSON RAFAEL GONÇALVES DE CAMPOS
ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
RÉU(RÉ).: GOVESA ADM. DE CONSÓRCIOS SC LTDA.
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Incluo o feito na pauta do dia 05/07/07 às 11:00h, para realização de audiência UNA. Notifique-se o réu com cópia da inicial. Intime-se o autor e seu procurador para comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 8348/2007
Processo Nº: RT 01181-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): NOSSO FRANGO + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria notificado a comparecer a esta Vara no dia 06/07/07, às 09:30 horas, para a audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não-comparecimento de Vossa Senhoria importará o arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Na audiência, Vossa Senhoria poderá apresentar, se necessário, até duas testemunhas e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A condução coercetiva de testemunhas somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 408/2007
PROCESSO Nº RT 01523-2004-005-18-00-9
Reclamante: RICARDO DE JESUS MOURA
Exequente: LEONARDO OLIVEIRA METRAM (PERITO)
Executado: NOVA ERA PNEUS LTDA
A Dra. SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) CITADO(S) o(s) executado(s), NOVA ERA PNEUS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar(em) em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir(em) a execução, a importância de R$515,82 (quinhentos e quinze reais e oitenta e dois centavos), atualizada até 31/05/2007. Tudo conforme teor da r. decisão constante de fl. 206, abaixo transcrito: "Cite-se a reclamada por edital..." E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), NOVA ERA PNEUS LTDA, é passado o presente Edital. Eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Dezenove de Junho de Dois mil e Sete. SILENE APARECIDA COELHO Juíza do Trabalho.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 407/2007
PROCESSO Nº AEF 00683-2005-005-18-00-1
Exeqüente : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executados : FCM ADMINISTRAÇÃO PARTICIPAÇÕES LTDA e FRANCISCO LUDOVICO DE ALMEIDA NETO
Data da Praça 17/07/2007 às 13:05 horas.
Data do Leilão 03/08/2007 às 13:00 horas.
Localização do(s) bem(ns): Av. João Leite, nº 489, Setor Santa Genoveva, Goiânia/GO (Av. Concórdia nº 26, St. Sta Genoveva - Hospital)
A Dra. SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que fica designado o dia e horário acima mencionados, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal, sita à Rua T-51, esq. c/Av. T-01, Setor Bueno, nesta Capital, para realização de PRAÇA, onde serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução, abaixo descrito(s), encontrado(s) no endereço acima mencionado, referente aos autos do processo supracitado, avaliado(s) em R$200.000,00 (duzentos mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 85, tendo como depositário(a) o(a) Sr(a). Euclides Abrão - CPF 895.500,991-72, com endereço à Av. Concórdia, nº 26, St. Santa Genoveva, Goiânia/GO.
DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):
01 - Aparelho hemodinâmico da marca Philips, Poly Diagnostic modelo RM 101/B, série 20-379, com mesa Perton, série 21, modelo E, em bom estado de conservação. Avaliado em R$200.000,00.
Obs.: No momento da diligência o aparelho estava desligado, não sendo possível verificar seu funcionamento.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e bem como do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a praça, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO a ser realizado no Cristal Plaza Hotel, sito a Avenida 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia/GO, no dia e horário acima mencionados, nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, a ser efetivado pelo Leiloeiro Oficial Álvaro Sérgio Fuzo - inscrito na JUCEG sob o nº 035. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, §2º, do CPC. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT e Instrução Normativa nº 20/2002 do TST. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Dezenove de Junho de Dois mil e Sete. SILENE APARECIDA COELHO Juíza do Trabalho.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8350/2007
Processo Nº: RT 00627-2005-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: LUANA NUNES OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO
RECLAMADO(A): STAFF EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 8351/2007
Processo Nº: RT 00627-2005-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: LUANA NUNES OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO
RECLAMADO(A): STAFF EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 8363/2007
Processo Nº: RT 02172-2005-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: ELIVALDO CARVALHO GOMES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): LESTE TRANSPORTE COLETIVO LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA NAVES
DESPACHO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 8352/2007
Processo Nº: RT 02182-2005-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 8359/2007
Processo Nº: RT 01622-2006-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: WANIA DIVINA NEVES E CHAVES
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: ROSEDELMA MARIA DE SOUZA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tendo em vista o pedido de renúncia de fl. 341 e levando em consideração que o procurador da reclamante não possui poderes especiais para renunciar a direitos, inclua-se o feito na pauta de audiências do dia

27/06/2007 às 09:00 horas, sendo obrigatória a presença das partes. Intime-se a reclamante, inclusive pessoalmente, e seu procurador. Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 8353/2007
Processo Nº: RT 02144-2006-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: ELISANE BRITO DE JESUS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): FEDERAÇÃO NACIONAL DE TVS E RÁDIOS COMUNITÁRIAS OSVALDO DE SOUZA
ADVOGADO....: MAURILIO ALVES BATISTA JUNIOR
DESPACHO: AO EXEQUENTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DA SECRETARIA DA 6ª VT DE GOIÂNIA A FIM DE RECEBER CERTIDÃO NARRATIVA EXPEDIDA CONFORME DESPACHO DE FL.107.

Notificação Nº: 8365/2007
Processo Nº: RT 00576-2007-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: HEBERT MOREIRA HOURI
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: MARLANA CARLA PEIXOTO RIBEIRO
DESPACHO: ÀS PARTES: Por motivo de adequação de pauta, retire-se feito da pauta de audiência do dia 20/06/2007 e inclua-o no dia 25/07/2007 às 12:00 horas, para audiência de INSTRUÇÃO - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer para depoimentos pessoais, sob as penas do art. 844 da CLT. Intimem-se as partes e as testemunhas, com urgência.

Notificação Nº: 8366/2007
Processo Nº: RT 00576-2007-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: HEBERT MOREIRA HOURI
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
DESPACHO: ÀS PARTES: Por motivo de adequação de pauta, retire-se feito da pauta de audiência do dia 20/06/2007 e inclua-o no dia 25/07/2007 às 12:00 horas, para audiência de INSTRUÇÃO - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer para depoimentos pessoais, sob as penas do art. 844 da CLT. Intimem-se as partes e as testemunhas, com urgência.

Notificação Nº: 8360/2007
Processo Nº: RT 00929-2007-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIELLY RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ANDERSON JASKULSKI
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA- ME + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 27/06/2007, às 08:55 horas, para encerramento da instrução, sendo facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 8393/2007
Processo Nº: CCS 00996-2007-006-18-00-8 6ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RÉU(RÉ).: GIOVANI ALVES DA SILVA
ADVOGADO: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Por motivo de adequação de pauta, retire- se feito da pauta de audiência do dia 02/07/2007 e inclua-o no dia 27/06/2007 às 11:30 horas, para audiência UNA- RITO SUMARÍSSIMO. Intimem-se o autor e seu procurador, com urgência. Notifique-se o réu.

Notificação Nº: 8394/2007
Processo Nº: CCS 00997-2007-006-18-00-2 6ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RÉU(RÉ).: JOAO BATISTA DE AMORIN - ESPOLIO
ADVOGADO: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Por motivo de adequação de pauta, retire- se feito da pauta de audiência do dia 02/07/2007 e inclua-o no dia 27/06/2007 às 11:45 horas, para audiência UNA- RITO SUMARÍSSIMO. Intimem-se o autor e seu procurador, com urgência. Notifique-se o réu.

Notificação Nº: 8397/2007
Processo Nº: CCS 00998-2007-006-18-00-7 6ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RÉU(RÉ).: JOSÉ ALVES DE CASTRO
ADVOGADO: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Por motivo de adequação de pauta, retire- se feito da pauta de audiência do dia 02/07/2007 e inclua-o no dia 27/06/2007 às 12:00 horas, para audiência UNA- RITO SUMARÍSSIMO. Intimem-se o autor e seu procurador, com urgência. Notifique-se o réu.

Notificação Nº: 8396/2007
Processo Nº: CCS 00999-2007-006-18-00-1 6ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RÉU(RÉ).: IVO NUNES DA SILVA
ADVOGADO: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Por motivo de adequação de pauta, retire- se feito da pauta de audiência do dia 03/07/2007 e inclua-o no dia 27/06/2007 às 15:15 horas, para audiência UNA- RITO SUMARÍSSIMO. Intimem-se o autor e seu procurador, com urgência. Notifique-se o réu.

Notificação Nº: 8395/2007
Processo Nº: CCS 01008-2007-006-18-00-8 6ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: JULIANA MARTINS DOS REIS
RÉU(RÉ).: RITA DE CASSIA CASTRO
ADVOGADO: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Por motivo de adequação de pauta, retire- se feito da pauta de audiência do dia 03/07/2007 e inclua-o no dia 27/06/2007 às 15:30 horas, para audiência UNA- RITO SUMARÍSSIMO. Intimem-se o autor e seu procurador, com urgência. Notifique-se o réu.

Notificação Nº: 8392/2007
Processo Nº: CCS 01009-2007-006-18-00-2 6ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: JULIANA MARTINS DOS REIS
RÉU(RÉ).: EDSON LIMA FERREIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Por motivo de adequação de pauta, retire- se feito da pauta de audiência do dia 03/07/2007 e inclua-o no dia 27/06/2007 às 14:45 horas, para audiência UNA- RITO SUMARÍSSIMO. Intimem-se o autor e seu procurador, com urgência. Notifique-se o réu.

Notificação Nº: 8390/2007
Processo Nº: CCS 01015-2007-006-18-00-0 6ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RÉU(RÉ).: JURIMAR LOUSA
ADVOGADO: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Por motivo de adequação de pauta, retire- se feito da pauta de audiência do dia 04/07/2007 e inclua-o no dia 28/06/2007 às 11:30 horas, para audiência UNA- RITO SUMARÍSSIMO. Intimem-se o autor e seu procurador, com urgência. Notifique-se o réu.

Notificação Nº: 8373/2007
Processo Nº: CCS 01031-2007-006-18-00-2 6ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RÉU(RÉ).: EURIPEDES LEÃO DE SÁ
ADVOGADO: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 83/85, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos autos da ação de cobrança de contribuição sindical ajuizada por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de EURIPEDES LEÃO DE SÁ, decido extinguir o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte deste dispositivo. Custas pelo autor, no importe de R$32,81 (trinta e dois reais e oitenta e um centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensado o recolhimento, nos termos do art. 606, § 2º da CLT c/c art.39 da Lei nº 6.830/80. Retire-se o feito de pauta. Intime-se o autor, com urgência. Defere-se, desde logo, o desentranhamento dos documentos de fls. 13/74, mediante recibo.

Notificação Nº: 8398/2007
Processo Nº: CCS 01032-2007-006-18-00-7 6ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: UBIRAMAR RAMOS CAIADO
ADVOGADO: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Por motivo de adequação de pauta, retire-se feito da pauta de audiência do dia 04/07/2007 e inclua-o no dia 28/06/2007 às 11:45

horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer para depoimentos pessoais, sob as penas do art. 844 da CLT. Intime-se o autor e seu procurador, com urgência. Notifique-se o réu.

Notificação Nº: 8404/2007
Processo Nº: CCS 01033-2007-006-18-00-1 6ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RÉU(RÉ).: MARIA DIVINA DA SILVA ARANTES
ADVOGADO: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Por motivo de adequação de pauta, retire-se feito da pauta de audiência do dia 05/07/2007 e inclua-o no dia 28/06/2007 às 12:00 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer para depoimentos pessoais, sob as penas do art. 844 da CLT. Intime-se o autor e seu procurador, com urgência. Notifique-se o réu.

Notificação Nº: 8403/2007
Processo Nº: CCS 01034-2007-006-18-00-6 6ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RÉU(RÉ).: MARCILON EVANGELISTA RIBEIRO
ADVOGADO: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Por motivo de adequação de pauta, retire-se feito da pauta de audiência do dia 05/07/2007 e inclua-o no dia 28/06/2007 às 15:15 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer para depoimentos pessoais, sob as penas do art. 844 da CLT. Intime-se o autor e seu procurador, com urgência. Notifique-se o réu.

Notificação Nº: 8391/2007
Processo Nº: CCS 01074-2007-006-18-00-8 6ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: LUZIMAR BENTO DA SILVA
ADVOGADO: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Por motivo de adequação de pauta, retire- se feito da pauta de audiência do dia 13/07/2007 e inclua-o no dia 28/06/2007 às 15:30 horas, para audiência UNA- RITO SUMARÍSSIMO. Intimem-se o autor e seu procurador, com urgência. Notifique-se o réu.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2939/2007
PROCESSO Nº RT 01146-2007-006-18-00-7
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 21/06/2007
DATA DA PUBLICAÇÃO (ART. 4 DA LEI 11419/2006): 22/06/2007
RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: ROSINEY HONORIA DA SILVA
RECLAMADO(A): FRAN-GO INDÚSTRIA & COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
O (A) Doutor (a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara do Trabalho em 10/07/2007 às 15:15 horas, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Requer que seja a reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena de a Secretaria da Vara do trabalho fazê-lo. Valor da causa: R$760,00. E para que cheque ao conhecimento do(s) reclamado(s), é mandado publicar o presente Edital. Eu, MILENA DE MOURA BASTOS, Técnico Judiciário, digitei e conferi o presente. Goiânia aos Vinte de Junho de Dois mil e Sete. ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS Juíza do Trabalho

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7214/2007
Processo Nº: RT 00638-1995-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: EDIMILSON AURELIANO PEREIRA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): BRASILSPUMA INDUSTRIA BRASILEIRA DE COLCHOES LTDA
ADVOGADO....: NILO DE SOUZA PORTO
DESPACHO: CIÊNCIA À DEVEDORA DO DESPACHO DE FL. 898 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Em razão do silêncio do(a) Credor(a), presume-se regularmente cumprido o acordo. Intime-se novamente a Devedora para, em cinco dias, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, custas processuais e custas de execução, consoante determinado à fl. 884, sob pena de prosseguimento dos atos executórios. Faculta-se o depósito do valor total em conta judicial à disposição do juízo, mediante guia a ser retirada no balcão desta Secretaria.

Notificação Nº: 7231/2007
Processo Nº: RT 01625-1997-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: EFRAIM DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): MARILZA CARNEIRO + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: CIÊNCIA AO CREDOR: INTIME-SE NOVAMENTE O CREDOR PARA, EM TRINTA DIAS, MANIFESTAR-SE DE FORMA CONCLUSIVA SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO E ARQUIVAMENTO DEFINITIVO, DESDE JÁ AUTORIZADO NO CASO DE INÉRCIA. HAVENDO INTERESSE EM RETIRAR OS AUTOS DO PROCESSO MEDIANTE CARGA, O PRAZO NÃO DEVERÁ SER SUPERIOR A CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7228/2007
Processo Nº: RT 01631-1998-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: HELIEZIO ALVES GOMES
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): FRANK BORGADO
ADVOGADO....: ALUISIO GURGEL ACOSTA
DESPACHO: CIÊNCIA AO CREDOR: INTIME-SE NOVAMENTE O CREDOR PARA, EM TRINTA DIAS, MANIFESTAR-SE DE FORMA CONCLUSIVA SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO E ARQUIVAMENTO DEFINITIVO, DESDE JÁ AUTORIZADO NO CASO DE INÉRCIA. HAVENDO INTERESSE EM RETIRAR OS AUTOS DO PROCESSO MEDIANTE CARGA, O PRAZO NÃO DEVERÁ SER SUPERIOR A CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7260/2007
Processo Nº: RT 01271-2002-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA (ARISCO INDUSTRIAL LTDA)
ADVOGADO....: JORGE JUNGMANN NETO
DESPACHO: CIÊNCIA AO CREDOR: Libere-se ao(à) Credor(a) o depósito judicial identificado por meio da guia de fls. 492, observado o limite líqüido e certo de R$ 31.957,29 (cálculo de fls. 566).

Notificação Nº: 7270/2007
Processo Nº: RT 00801-2003-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO RAPHAEL DE MELO MATOSO
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): MADEIREIRA SAO JORGE LTDA
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
DESPACHO: CIÊNCIA AO CREDOR PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS PELA DEVEDORA.

Notificação Nº: 7211/2007
Processo Nº: RT 01390-2003-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: CLEDSON LOPES NERES
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): ENIO JOSE PEREIRA
ADVOGADO....: NEURIZENE DE SOUZA COSTA
DESPACHO: INTIME-SE O CREDOR PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, MANIFESTAR-SE, DE FORMA CONCLUSIVA, SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO, FACULTADA VISTA DOS AUTOS POR 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 7245/2007
Processo Nº: RT 01021-2004-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIA RITA DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA ARISCO LTDA
ADVOGADO....: JORGE JUNGMANN NETO
DESPACHO: CIÊNCICA À RECLAMADA: Intime-se a Reclamada, por meio de seu Advogado, para, em cinco dias, comprovar o cumprimento da determinação judicial inserta no mandado nº 966/07 (fls. 286-7).

Notificação Nº: 7248/2007
Processo Nº: RT 01577-2004-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: VANTUIL LEITE VIEIRA

ADVOGADO....: FABIANA AYRES GUERREIRO
RECLAMADO(A): MANOEL DIAS DA SILVA + 001
ADVOGADO....: WILSON MANDURUCA DE ALENCAR
DESPACHO: Intime-se o exeqüente para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, para levantar a certidão de crédito que se encontra aqui arquivada.

Notificação Nº: 7218/2007
Processo Nº: RT 00350-2005-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: EDSON FLORÊNCIO DE LIMA
ADVOGADO....: ROSE MARY VALENTINI BOSSO
RECLAMADO(A): FRIBOI LTDA
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DO DESPACHO DE FL. 749 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Condenada a pagar pensão vitalícia ao reclamante, a reclamada requereu que este informasse número de conta para efetuar o depósito mensal das parcelas vincendas. Por sua vez, o exeqüente informa à fl. 748 que é titular de conta poupança sob nº 001300004549-3, na Caixa Econômica Federal, agência 1092. Destarte, deverá a executada depositar, mensalmente, até o último dia útil de cada mês, a partir de junho/2007, o valor equivalente a 60% do salário mínimo na conta suso identificada, esclarecendo que todas as parcelas vencidas já foram quitadas. Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos, esclarecendo que os autos não deverão ser eliminados. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7235/2007
Processo Nº: RT 00440-2005-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO RODRIGUES DE ABREU
ADVOGADO....: ANIVALDO FALEIRO MIRANDA
RECLAMADO(A): COMÉRCIO E INDÚSTRIA VENASA LTDA.
ADVOGADO....: ROSILANE FALCHI
DESPACHO: AO(A) RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito.

Notificação Nº: 7240/2007
Processo Nº: RT 00785-2005-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: JAZÃO AUGUSTO DA FONSECA
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE EDUCACIONAL LUC-VILL LTDA. + 003
ADVOGADO....: CARLOS FREIRE ALVES
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS DEVEDORAS: LIBEREM-SE ÀS DEVEDORAS SOCIEDADE EDUCACIONAL LUC-VILL LTDA. O SADO DA CONTA DE FLS. 637, SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO RENOVADO (UNIP) O SALDO DA CONTA DE FLS. 638 E SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR O SALDO DA CONTA DE FLS. 639, ARQUIVANDO-SE, POSTERIORMENTE OS AUTOS DO PROCESSO.

Notificação Nº: 7241/2007
Processo Nº: RT 00785-2005-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: JAZÃO AUGUSTO DA FONSECA
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR SOES + 003
ADVOGADO....: LUCIMEIRE DE FREITAS
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS DEVEDORAS: LIBEREM-SE ÀS DEVEDORAS SOCIEDADE EDUCACIONAL LUC-VILL LTDA. O SADO DA CONTA DE FLS. 637, SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO RENOVADO (UNIP) O SALDO DA CONTA DE FLS. 638 E SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR O SALDO DA CONTA DE FLS. 639, ARQUIVANDO-SE, POSTERIORMENTE OS AUTOS DO PROCESSO.

Notificação Nº: 7242/2007
Processo Nº: RT 00785-2005-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: JAZÃO AUGUSTO DA FONSECA
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
RECLAMADO(A): UNIP UNIVERSIDADE PAULISTA + 003
ADVOGADO....: LUCIMEIRE DE FREITAS
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS DEVEDORAS: LIBEREM-SE ÀS DEVEDORAS SOCIEDADE EDUCACIONAL LUC-VILL LTDA. O SADO DA CONTA DE FLS. 637, SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO RENOVADO (UNIP) O SALDO DA CONTA DE FLS. 638 E SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR O SALDO DA CONTA DE FLS. 639, ARQUIVANDO-SE, POSTERIORMENTE OS AUTOS DO PROCESSO.

Notificação Nº: 7225/2007
Processo Nº: RT 00891-2005-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO PAULO BATISTA SANTANA
ADVOGADO....: LÁSARO AUGUSTO DA SILVA
RECLAMADO(A): ADILON SOARES SILVA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: CIÊNCIA AO CREDOR DO DESPACHO DE FL. 149 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Conforme Provimento Geral Consolidado, a expedição da certidão de crédito e o conseqüente arquivamento definitivo dos autos não ensejarão a extinção da execução, a qual poderá ser promovida pelo credor a qualquer tempo, mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO. Compulsando os autos, verifica-se que já foi expedida certidão de crédito, conforme provimento acima indicado (fls. 144). Dessa forma, não há como prosseguir a execução nestes autos, razão pela qual resta indeferido o requerimento contido na petição de fls. 148. Intime-se o credor. Arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 7244/2007
Processo Nº: RT 01044-2005-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: OSVANITO FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
RECLAMADO(A): VALDIR DE SOUZA COSTA JÚNIOR
ADVOGADO....: .
DESPACHO: COMPETIRÁ AO(À) CREDOR(A) COMPARECER NA SECRETARIA, EM 05 (CINCO) DIAS, A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM ESTÃO ARQUIVADOS ELETRONICAMENTE). DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 7220/2007
Processo Nº: RT 01287-2005-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS DA ROCHA RODRIGUES
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP + 001
ADVOGADO....: MARCELLO TERTO E SILVA
DESPACHO: CIÊNCIA AO CREDOR: PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 372, OBSERVADO O LIMITE LÍQUIDO E CERTO DE R$7.978,54, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O VALOR LEVANTADO.

Notificação Nº: 7233/2007
Processo Nº: RT 01539-2005-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: MARISA SOARES BUENO
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: INTIME-SE A EXECUTADA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE A IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS.

Notificação Nº: 7275/2007
Processo Nº: RT 02208-2005-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS VICENTE DIAS CARVALHO
ADVOGADO....: RODRIGO VASCONCELLOS DE MORAES E SILVA
RECLAMADO(A): FORMA ACESSÓRIOS EM COURO LTDA. ARTE OFICINA
ADVOGADO....: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA
DESPACHO: DESPACHO: Prejudicada a apreciação do pedido de intimação da devedora para pagamento da execução uma vez que a diligência já foi efetuada (fl. 80).

Notificação Nº: 7257/2007
Processo Nº: RT 02251-2005-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: GISLAINE ALVES MENDONÇA SOUZA
ADVOGADO....: EURIPEDES MENDONCA DE ABREU
RECLAMADO(A): DLATUCI AVIAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 16/07/2007, ÀS 09:25 HORAS, NO SETOR DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE TRIBUNAL. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 20/07/2007, ÀS 13:00 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO CRISTAL PLAZA HOTEL, SITO À AVENIDA 85, Nº 30, SETOR SUL, GOIÂNIA/GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 7234/2007
Processo Nº: RT 00435-2006-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: ADECIVALDO RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): TC ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO VIEIRA MESQUITA
DESPACHO: CIÊNCIA À RECLAMADA: PARA NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR O SALDO REMANESCENTE CONSTANTE DOS AUTOS.

Notificação Nº: 7283/2007
Processo Nº: RT 00579-2006-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ALMEIDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): GRANDE GIRO AUTO POSTO LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO CREDOR: EM 19/06/07 DECORREU O PRAZO CONSIGNADO NO ART. 880, PARÁGRAFO 3, DA CLT E QUE OS AUTOS DO PROCESSO FICARÃO SUSPENSOS PELO PRAZO MÁXIMO DE UM ANO AGUARDANDO A INDICAÇÃO DE ELEMENTOS CLAROS E OBJETIVOS QUE POSSIBILITEM O PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

Notificação Nº: 7281/2007
Processo Nº: RT 01058-2006-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS KRAN DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): LUIZ ANTONIO CHAVES JUNIOR + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Dê-se vista dos autos ao exequente por 05 (cinco) dias para indicação dos meios necessários ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 7279/2007
Processo Nº: RT 01070-2006-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: POLLYANA CAVALCANTE CUNHA
ADVOGADO....: DEUSMAR MESSIAS DA SILVA
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: MARIA MARCIANO DA SILVA
DESPACHO: DESPACHO: Libere-se ao Credor a importância de R$981,89 relativa ao FGTS que deveria ter sido depositado na conta vinculada do obreiro. A Credora deverá ser intimada para o levantamento, bem como para, querendo, impugnar o cálculo de liquidação, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7219/2007
Processo Nº: RT 01453-2006-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: LAÍS RODRIGUES DA CUNHA
ADVOGADO....: NATHAN LEÃO
RECLAMADO(A): FREITAS MARQUES COMUNICAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
DESPACHO: CIÊNCIA À EXECUTADA DO DESPACHO DE FL. 178, 1º/3º §§ DOS AUTOS, DE SEGUINTE TEOR: Embora a AGECOM não tenha manifestado nos autos, conforme certidão de fls. 166, é certo que foi exitoso o mandado expedido às fls. 163, haja vista a guia juntada pelo Oficial de Justiça às fls. 175. Intime-se a devedora para, querendo, opor embargos à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo ser observado que o prazo para embargos à execução já transcorreu (certidão de fls. 145). Transcorrido in albis o prazo para embargos à penhora, libere-se ao(à) credor(a) o depósito judicial identificado por meio da guia de fls. 175, observado o limite líqüido e certo de R$ 6.477,66 (cálculo de fls. 167).

Notificação Nº: 7210/2007
Processo Nº: RT 01467-2006-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: OLÍVIA NONATO DA SILVA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE
ADVOGADO....: RODRIGO LUDOVICO MARTINS
DESPACHO: CIÊNCIA À DEVEDORA DO DESPACHO DE FL. 238, 1º/2º §§, DE SEGUINTE TEOR: Intime-se a devedora dando-lhe ciência da penhora de R$ 5.394,18, junto ao BANCO DO BRASIL S/A, via sistema BACENJUD, para, querendo, opor embargos à execução, eis que somado ao depósito recursal convertido em penhora, o Juízo encontra-se garantido. Transcorrido o prazo legal para oposição de embargos à execução e tendo havido a juntada aos autos da guia relativa ao bloqueio da importância acima referida, libere-se ao(à) Credor(a) seu crédito líqüido e certo de R$ 9.767,39 (cálculo de fls. 204).

Notificação Nº: 7282/2007
Processo Nº: RT 01488-2006-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO PEREIRA E SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: MARIA MARCIANO DA SILVA
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA: APRESENTAR, NO PRAZO DE CINCO DIAS, O TRCT NO CÓDIGO 01, SOB PENA DE REMESSA DE EXPEDIENTE À DRT.

Notificação Nº: 7226/2007
Processo Nº: RT 01523-2006-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE CAMELO DE MELO
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: WILLIAN MARCONDES SANTANA
DESPACHO: INTIME-SE A RECLAMADA ATENTO BRASIL S/A PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, JUNGIR AOS AUTOS OS ORIGINAIS OU CÓPIAS LEGÍVEIS DOS CONTRACHEQUES DO PARADIGMA EULER BRÁS SALGADO, RELATIVOS AO PERÍODO DE AGOSTO/2004 A AGOSTO/2006.

Notificação Nº: 7237/2007
Processo Nº: RT 01563-2006-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO RODRIGUES BENTO
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DA URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA -GO
ADVOGADO....: ADRIAN NEY LOUZA SALLUM
DESPACHO: CIÊNCIA À(AO) RECLAMADA(O): PARA NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR O SALDO REMANESCENTE CONSTANTE DOS AUTOS.

Notificação Nº: 7237/2007
Processo Nº: RT 01563-2006-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO RODRIGUES BENTO
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DA URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA -GO
ADVOGADO....: ADRIAN NEY LOUZA SALLUM
DESPACHO: CIÊNCIA À(AO) RECLAMADA(O): PARA NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR O SALDO REMANESCENTE CONSTANTE DOS AUTOS.

Notificação Nº: 7239/2007
Processo Nº: RT 01577-2006-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: DAIANY ELIAS DA SILVA
ADVOGADO....: VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO
RECLAMADO(A): IB DE SOUZA E CIA LTDA ME
ADVOGADO....: ANDREA MARIA DE SOUZA P. RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO: CIÊNCIA À(AO) RECLAMADA(O): PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR O SALDO REMANESCENTE CONSTANTE DA GUIA DE FLS. 124.

Notificação Nº: 7269/2007
Processo Nº: RT 01662-2006-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCO TÚLIO CASSIMIRO
ADVOGADO....: ILDEBRANDO LOURES DE MENDONÇA
RECLAMADO(A): MOTIVA DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA
ADVOGADO....: MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA BASTOS MARQUES
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, APRESENTAR NA SECRETARIA DA VARA SUA CTPS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES, BEM COMO RECEBER A CERTIDÃO QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 7212/2007
Processo Nº: RT 01801-2006-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ OLÍMPIO PEREIRA
ADVOGADO....: JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ACSER RECURSOS HUMANOS LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PEREIRA DE SOUSA JUNIOR
DESPACHO: CIÊNCIA AO CREDOR: PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, A SER DEBITADO DO DEPÓSITO JUDICIAL IDENTIFICADO ÀS FLS. 69, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O VALOR LEVANTADO.

Notificação Nº: 7256/2007
Processo Nº: RT 01818-2006-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: GENIVALDO CORREIA MENDES
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): JORGE FEDERICO PEREIRA MENDOZA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 16/07/2007, ÀS 09:20 HORAS, NO SETOR DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE TRIBUNAL. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 20/07/2007, ÀS 13:00 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO CRISTAL PLAZA HOTEL, SITO À AVENIDA 85, Nº 30, SETOR SUL, GOIÂNIA/GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 7229/2007
Processo Nº: RT 02082-2006-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO RODRIGO ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): FR INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA BASTOS MARQUES

DESPACHO: Intime-se o procurador do reclamante para informar, em 05 (cinco) dias, o atual endereço de seu constituinte ou trazê-lo à audiência designada para o dia 13/08/07 às 10:00h, importando sua inércia na regularidade da intimação encaminhada ao endereço indicado nos autos, sem prejuízo da aplicação das cominações legais.

Notificação Nº: 7227/2007
Processo Nº: RT 00007-2007-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO SOUSA FRANCO
ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): INTERLAGOS DISTRIBUIÇÃO LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS GRAÇAS SILVA BRITIS
DESPACHO: CIÊNCIA À RECLAMADA DO DESPACHO DE FL. 154, 1º/5º §§ DOS AUTOS, DE SEGUINTE TEOR: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 148-53, fixando-se a condenação em R$651,63, já incluído o FGTS (R$184,36), sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXE). Considerando que o(s) depósito(s) recursal/recursais, a princípio, é/são suficiente(s) para cobrir o valor executado, converto-o(s) em penhora. Intime-se o(a) Devedor(a), via Diário de Justiça, da conversão do(s) depósito(s) em penhora, bem como para, querendo, opor embargos no prazo legal. Transcorrido o prazo para oposição de embargos do devedor, libere-se ao(à) Credor(a) seu crédito líquido, ressaltando que o FGTS deverá ser depositado ante a forma de ruptura do contrato de trabalho.

Notificação Nº: 7213/2007
Processo Nº: RT 00077-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: ELIEZIO DIAS SOUSA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): MR. LENHA PIZZARIA LTDA.
ADVOGADO....: ALDEMIR LEÃO DA SILVA
DESPACHO: CIÊNCIA À RECLAMADA DO DESPACHO DE FL. 139 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Homologo o cálculo de liqüidação sob fls. 122-38, fixando a condenação em R$414,79, sem prejuízo de futuras atualizações e inclusão das custas de execução, na forma da lei. Converto o(s) valor(es) depositado(s) pelo(a) devedor(a) quando da interposição do(s) recurso(s) em penhora. Intime-se o(a) devedor(a), diretamente, via postal, com comprovante de entrega, e por meio do Diário de Justiça Eletrônico, do teor do parágrafos acima, bem como para, em 05 (cinco) dias, depositar o valor residual da execução no importe de R$114,79, já com a dedução nominal do(s) depósito(s) suso mencionado efetivado(s) pelo(a) devedor(a), sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.

Notificação Nº: 7271/2007
Processo Nº: ATC 00192-2007-007-18-00-5 7ª VT
REQUERENTE..: FRANCISLANE BEZERRA SANTOS
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
REQUERIDO(A): INEZ SOARES
ADVOGADO....: IARACELIA LEAL DE SOUZA
DESPACHO: INTIME-SE A EXEQÜENTE/ADJUDICANTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPARECER NO SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADOS JUDICIAIS, PARA ACOMPANHAR A DILIGÊNCIA DE ENTREGA DE BENS, PROVIDENCIANDO OS MEIOS NECESSÁRIOS AO SEU CUMPRIMENTO.

Notificação Nº: 7253/2007
Processo Nº: RT 00231-2007-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: VIVIAN VALENTE FELIPE
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
RECLAMADO(A): TGS TECNO GLOBAL SERVICE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, APRESENTAR NA SECRETARIA DA VARA SUA CTPS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 7238/2007
Processo Nº: RT 00283-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: JUVERLI PEREIRA MESSIAS
ADVOGADO....: CLÁUDIO NUNES SILVA
RECLAMADO(A): CONVIP SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: CIÊNCIA AO CREDOR: DEIXO DE ANALISAR, POR ORA, O PEDIDO DE FL. 67. AGUARDE-SE A SOLUÇÃO DEFINITIVA DA MEDIDA CAUTELAR (AUTOS Nº 91/2007).

Notificação Nº: 7273/2007
Processo Nº: RT 00323-2007-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: EDGAR FRANCISCO MORAIS
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DE ADMINISTRAÇÃO DO GOIÂNIA SHOPPING
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO CORDEIRO MEDEIROS
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 263-8 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada, CONDOMÍNIO DE ADMINISTRAÇÃO DO GOIÂNIA SHOPPING, a pagar ao reclamante, EDGAR FRANCISCO MORAIS, em 48 horas, diferenças salariais e reflexos do período imprescrito, nos termos da fundamentação.Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos sob igual título pela reclamada.Custas, pelo reclamado, no importe de R$ 100,00 (cem reais) calculadas sobre R$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor arbitrado à condenação.Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 7208/2007
Processo Nº: AAT 00355-2007-007-18-00-0 7ª VT
AUTOR...: LIDIANA NASCIMENTO PEREIRA + 002
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO: ALTAIDES JOSÉ DE SOUSA
DESPACHO: INTIMEM-SE OS RECLAMANTES PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 08 (OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAREM O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 398/419 DOS AUTOS.

Notificação Nº: 7276/2007
Processo Nº: ET 00457-2007-007-18-00-5 7ª VT
EMBARGANTE..: EDSON DIVINO DA SILVA
ADVOGADO....: ADEJAIR LEAL DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A): ORLANDO ALVES MACARIO + 002
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
DESPACHO: A Exma. Juíza do Trabalho ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, desta Egrégia 7ª V.T. de Goiânia - GO, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica INTIMADO PEDRO PEREIRA SANTOS (EMBARGADO), para tomar ciência da oposição de Embargos de Terceiro, tendo como objeto uma camionete GM, placa KBN-7074, cor bege, ano 1984, particular, combustível álcool, chassis 9BG5144PFEC021860, motor 3JB1060F, devendo o embargado, querendo, apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias, acompanhada de instrumento procuratório e documentos, se for o caso, sob pena de presumir-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo embargante (art. 803 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de PEDRO FERREIRA DA SILVA, é passado o presente Edital, aos 20 de Junho de 2007. Eu, Samuel Fábio Ferreira Júnior, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000.

Notificação Nº: 7209/2007
Processo Nº: RT 00546-2007-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: NARDES BARBOSA NARDE
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALOR
ADVOGADO....: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES
DESPACHO: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 08 (OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 185/199 DOS AUTOS.

Notificação Nº: 7224/2007
Processo Nº: RT 00591-2007-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: SOLANGE RODRIGUES
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): ISRAEL MORAIS PINHEIRO + 001
ADVOGADO....: ERI DE LIMA SANTOS
DESPACHO: AOS DEVEDORES: Homologo o cálculo de fls. 31, fixando em R$65,47 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Intimem-se os devedores, diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciarem o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositarem o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 7246/2007
Processo Nº: RT 00702-2007-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO VANE MORAIS BARBOSA
ADVOGADO....: TATIANA SOUZA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA. + 001
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 295 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA., nos termos da fundamentação supra. Intimem-se. Nada mais. CIÊNCIA AO RECLAMANTE: PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, OFERECER CONTRA-RAZÕES AO RO INTERPOSTO PELA 2ª RECLAMADA ÀS FLS. 297/314.

Notificação Nº: 7247/2007
Processo Nº: RT 00702-2007-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO VANE MORAIS BARBOSA
ADVOGADO....: TATIANA SOUZA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A + 001
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 295 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA., nos termos da fundamentação supra. Intimem-se. Nada mais. CIÊNCIA AO RECLAMANTE: PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, OFERECER CONTRA-RAZÕES AO RO INTERPOSTO PELA 2ª RECLAMADA ÀS FLS. 297/314.

Notificação Nº: 7277/2007
Processo Nº: CCS 00938-2007-007-18-00-0 7ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: CELIA PEREIRA DIAS
ADVOGADO: .
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 8484 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Considerando a notícia do falecimento da Ré em dezembro do ano de 2004, verifica-se que a Autora não indicou, corretamente, a pessoa que deveria figurar no pólo passivo desta ação, consoante preconizado pelo art. 852-B, II da CLT. Destarte, outro caminho não resta a esta Vara senão ARQUIVAR a presente ação, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo suso mencionado. Custas, pela autora, no valor de R$37,90, calculadas sobre o valor de R$1.895,17, sujeitas a complementação, não havendo que se falar em isenção de custas por aplicação do art. 606, § 2º, da CLT, incompatível com a atual estrutura sindical, após a CF/88. Retire-se o feito da pauta designada e inclua-se nesta data para registro da solução. Defere-se, tão-somente, o desentranhamento das fls. 78-82, uma vez que os documentos juntados com a inicial tratam-se de cópias. Intime-se a Autora.

Notificação Nº: 7215/2007
Processo Nº: CCS 00999-2007-007-18-00-8 7ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RÉU(RÉ).: JOSÉ FELICIANO PEREIRA DO LAGO
ADVOGADO: .
DESPACHO: Considerando-se que a assinatura do réu constante da petição de fls. 79/82 diverge da assinatura deste nas cópias dos documentos pessoais apresentadas às fls. 88, aguarde-se a audiência designada para 26/06/2007 às 08:10 horas, ocasião em que as partes deverão fazer-se presentes. Intimem-se.

Notificação Nº: 7255/2007
Processo Nº: ACP 01169-2007-007-18-00-8 7ª VT
CONSIGNANTE..: TERRA CELULARES LTDA.
ADVOGADO.....: FABIANO RODRIGUES COSTA
CONSIGNADO(A): TÂNIA NADER NASCIMENTO DE ALMEIDA
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: À CONSIGNANTE: Tendo-se em mente que a consignação em pagamento ocorre com o depósito da coisa, intime-se o(a) Consignante para, em 05 (cinco) dias, depositar em conta judicial à disposição do juízo o montante reconhecido (art. 893, I, do CPC), importando o descumprimento na antecipação da audiência para extinção do feito. O depósito deverá ser efetivado por meio de guia a ser retirada na Secretaria da Vara.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 261/2007
PROCESSO Nº RT 02251-2005-007-18-00-8
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 21/06/2007
DATA DA PUBLICAÇÃO (Art. 4º da Lei 11.419/2006): 22/06/2007
PROCESSO: RT 02251-2005-007-18-00-8
Exeqüente: GISLAINE ALVES MENDONÇA SOUZA
Executada: DLATUCI AVIAMENTOS LTDA.
Data da Praça : 16/07/2007 às 09:25 horas
Data do Leilão: 20/07/2007 às 13:00 horas
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 261/2007A Doutora ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, JUÍZA DO TRABALHO, desta Egrégia 7ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, na forma da Lei, FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que fica designado o dia e horário supra indicados, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal sita na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, CEP. 74.215-050, nesta capital (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion), para realização de PRAÇA, onde será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, do(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, conforme Auto de Penhora de fls. 107/108, encontrado(s) no(s) seguinte(s) endereço(s): Rua Ceará, nº 388, Setor Campinas, Goiânia/GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
1)- 01 (uma) cofre de aço, de 1,20 m, cor cinza, com a pintura arranhada, em bom estado, com duas portas, avaliado em R$500,00;
2)- 01 (um) conjunto de mesas para escritório, composto por três mesas, sendo uma de canto, uma de frente e uma redonda de lado, podendo ser acopladas, cor cinza claro, em bom estado, pés de metal também cinza, avaliado em R$800,00;
3)- 05 (cinco) estantes de metal, cor preta, com 08 prateleiras, medindo 2,40 m X 1,20 m, metal reforçado, com ganchos e suportes para expositor de aviamentos, avaliadas em R$300,00 cada, totalizando R$1.500,00;
4)- 01 (uma) geladeira Prosdócimo R26, 260 litros, branca, com alguns arranhões, s/nº aparente, avaliada em R$300,00;
5)- 03 (três) suportes para miçangas, com 2,00 m de altura, cor preta, em bom estado, avaliados em R$200,00 cada, totalizando R$600,00;
6)- 05 (cinco) vitrines de vidro, módulos encaixados, 1,00 m altura X 0,60 m largura X 0,30 m profundidade, avaliadas em R$300,00 cada, totalizando R$1.500,00;
7)- 01 (uma) estante de metal, com 60 divisórias em arame roliço, com 2,20 m altura, 2,40 m largura e 0,45 m de profundidade, avaliada em R$400,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei nº 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a praça, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia e hora acima informados, que será realizado no Cristal Plaza Hotel, sito à Av. 85, nº 30, St. Sul, Nesta Capital. O leilão será realizado nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo(s) leiloeiro(s) Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns).Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos os fins de direito. Eu, Samuel Fábio Ferreira Júnior, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Vinte de Junho de Dois mil e Sete. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 260/2007
PROCESSO Nº RT 01818-2006-007-18-00-0
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 21/06/2007
DATA DA PUBLICAÇÃO (Art. 4º da Lei 11.419/2006): 2/06/2007
PROCESSO: RT 01818-2006-007-18-00-0
Exeqüente: GENIVALDO CORREIA MENDES
Executado: JORGE FREDERICO PEREIRA MENDOZA
Data da Praça : 16/07/2007 às 09:20 horas
Data do Leilão: 20/07/2007 às 13:00 horas
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 260/2007A Doutora ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, JUÍZA DO TRABALHO, desta Egrégia 7ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, na forma da Lei, FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que fica designado o dia e horário supra indicados, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal sita na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, CEP. 74.215-050, nesta capital (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion), para realização de PRAÇA, onde será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, do(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, conforme Auto de Penhora de fl. 46, encontrado(s) no(s) seguinte(s) endereço(s): Rua c-2, qd. 489-a, lt. 11, Jardim América, Goiânia/GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
- 01 (uma) furadeira de bancada, marca Schultz, modelo F5B, trifásica, em bom estado de uso e conservação, que avalio em R$1.200,00 (um mil e duzentos reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei nº 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a praça, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia e hora acima informados, que será realizado no Cristal Plaza Hotel, sito à Av. 85, nº 30, St. Sul, Nesta Capital. O leilão será realizado nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo(s) leiloeiro(s) Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns).Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos os fins de direito. Eu, Samuel Fábio Ferreira Júnior, Diretor de Secretaria,

subscrevi, aos Vinte de Junho de Dois mil e Sete. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 21/06/2007
DATA DA PUBLICAÇÃO (Art. 4º da Lei 11.419/2006): 22/06/2007
EDITAL DE CITAÇÃO nº 259/2007
Autos Processuais nº 00231-2007-007-18-00-4 RT
CREDOR: VIVAN VALENTE FELIPE
DEVEDOR(ES): TGS TECNO GLOBAL SERVICE LTDA + 001
A Exma. Juíza ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, desta Egrégia 7ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, FICA CITADO o devedor TGS TECNO GLOBAL SERVICE LTDA, para pagar, em 05 (cinco) dias, a importância de R$4.007,83 (quatro mil e sete reais e oitenta e três centavos), correspondente ao crédito exeqüendo, atualizado até 30/06/2007, ou caso entenda de direito, nomear bens livres e desembaraçados de ônus, suficientes para garantia da execução. E, para que chegue ao conhecimento do devedor TGS TECNO GLOBAL SERVICE LTDA, é passado o presente EDITAL que será publicado pela Imprensa Oficial. Secretaria da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, aos Vinte dias de Junho de 2007. Eu, Samuel Fábio Ferreira Júnior, Diretor de Secretaria, subscrevi. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 258/2007
PROCESSO Nº ET 00457-2007-007-18-00-5
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 258/2007
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 21/06/2007
DATA DA PUBLICAÇÃO (Art. 4º da Lei 11.419/2006): 22/06/2007
PROCESSO 7ª VT/Goiânia-GO Nº 00457-2007-007-18-00-5 ET
EMBARGANTE: EDSON DIVINO DA SILVA
EMBARGADOS: PEDRO FERREIRA SANTOS + 002
A Exma. Juíza do Trabalho ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, desta Egrégia 7ª V.T. de Goiânia - GO, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica INTIMADO PEDRO PEREIRA SANTOS (EMBARGADO), para tomar ciência da oposição de Embargos de Terceiro, tendo como objeto uma camionete GM, placa KBN-7074, cor bege, ano 1984, particular, combustível álcool, chassis 9BG5144PFEC021860, motor 3JB1060F, devendo o embargado, querendo, apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias, acompanhada de instrumento procuratório e documentos, se for o caso, sob pena de presumir-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo embargante (art. 803 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de PEDRO FERREIRA DA SILVA, é passado o presente Edital, aos 20 de Junho de 2007. Eu, Samuel Fábio Ferreira Júnior, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 262/2007
PROCESSO Nº RT 01166-2007-007-18-00-4
RECLAMANTE: KELLY ROSA BORGES
RECLAMADA : CONTATO AUTO PEÇAS LTDA
A Exma. Juíza do Trabalho ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, desta Egrégia 7ª V.T. de Goiânia - GO, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica NOTIFICADA a reclamada CONTATO AUTO PEÇAS LTDA, a comparecer à audiência inicial, designada para o dia 24/07/2007, às 08:10 horas, onde deverá apresentar defesa (art.846,CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (art.82 e 245 da CLT). Deverá estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, pena da Lei (art.844-CLT) sendo-lhes facultada substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado, onde são aduzidos os seguintes requerimentos: Requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo. Requer o fornecimento de alvará judicial para levantamento do FGTS depositado. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em lugar incerto e não sabido. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818, da CLT. O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R$760,00. Nestes termos, Pede deferimento. E, para que chegue ao conhecimento de CONTATO AUTO PEÇAS LTDA, é passado o presente Edital, aos 20 de Junho de 2007. Eu, Samuel Fábio Ferreira Júnior, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8991/2007
Processo Nº: RT 00596-1996-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA NONATO DA LUZ
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CD LAVANDERIA LTDA + 005
ADVOGADO....: GERSON MOREIRA DOS SANTOS
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Contraminutar Agravo de Petição de fls. 403/417. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8962/2007
Processo Nº: RT 00988-1999-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSE BATISTA VIEIRA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
RECLAMADO(A): PEDRA PURA COM. DE PEDRAS LTDA + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE QUINTINO RIBEIRO
DESPACHO: À RECLAMADA: De ordem, tomar ciência da penhora efetivada às fls. 481/482 para manifestação no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8974/2007
Processo Nº: RT 01804-1999-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA DAS DORES BELO
ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
RECLAMADO(A): VIRGINIA MARIA GONTIJO
ADVOGADO....: ANTONIO BENEDITO DA SILVEIRA
DESPACHO: AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte, bem como os honorários assistenciais, conforme determinado no despacho de fls. 183. Prazo legal.

Notificação Nº: 8999/2007
Processo Nº: RT 00460-2000-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: ALAMIRO ROSSI NETO
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇAO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO ESTADO DE GOIAS - ACIEG
ADVOGADO....: EDSON JOSÉ DE BARCELLOS
DESPACHO: ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência CONCILIATÓRIA designada na pauta do dia 05/07/2007, às 09:40 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos do despacho de fls. 428.

Notificação Nº: 8950/2007
Processo Nº: RT 01640-2001-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: WEDERSON VIEIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MOVEIS E DECORACOES DANDRI LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça às fls.272 e 273, pelo prazo de 10 (dez) dias, para requerer o que entender de direito, nos termos da Portaria nº 0001/2005 da 8ª VT de Goiânia.

Notificação Nº: 8976/2007
Processo Nº: RT 00361-2002-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: GUNTHER BENEDICTO HAUSMANN JUNIOR
ADVOGADO....: RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR
RECLAMADO(A): ANTONIO HENRIQUE MARTINS + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte, conforme determinado no despacho de fls. 360. Prazo legal.

Notificação Nº: 8955/2007
Processo Nº: RT 00302-2004-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AMADO DE JESUS OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): FRANCISCO MACHADO
ADVOGADO....: LÍLIA RIBEIRO DOS SANTOS
DESPACHO: AO RECLAMANTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 146 CUJO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos etc. Indefiro o pedido de ofício ao Ministério do Trabalho e o pedido de penhora de salário, ressalvando que embora nosso Eg. Regional, em diversos julgados, tenha admitido a possibilidade da penhora de determinado percentual do salário, o meu entendimento é que o disposto no art. 659, IV, do CPC, deve ser aplicado na sua literalidade. Neste sentido, cito as decisões proferidas no MS-00339-2005-000-18-00-0 (DJE 13/01/2006), MS-00338-2004-000-18-00-5 (DJE 14/01/2005). Intime-se o exeqüente. (...)'.

OUTRO : LETICIA DOS REIS ANDREOLI
Notificação Nº: 8983/2007
Processo Nº: RT 01076-2004-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: NILZA TOME VIEIRA
ADVOGADO....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
RECLAMADO(A): PROSSEGUR SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO....: WILLIAM MARCONDES SANTANA
DESPACHO: RECLAMADA COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RECEBER ALVARA DE SALDO REMANESCENTE.

OUTRO : LETICIA DOS REIS ANDREOLI
Notificação Nº: 8983/2007
Processo Nº: RT 01076-2004-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: NILZA TOME VIEIRA
ADVOGADO....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
RECLAMADO(A): PROSSEGUR SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO....: WILLIAM MARCONDES SANTANA
DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE OS ALVARÁS DOS SALDOS REMANESCENTES EXISTENTES NAS CONTAS JUDICIAIS INFORMADAS JÁ FORAM LIBERADAS AO PROCURADOR DA RECLAMADA EM 25.05.2007, RAZÃO PELA QUAL OS AUTOS SERÃO RETORNADOS AO ARQUIVO DEFINITIVO.

Notificação Nº: 8998/2007
Processo Nº: ACP 01233-2004-008-18-00-4 8ª VT
CONSIGNANTE..: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO.....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
CONSIGNADO(A): MARCELO ALA
ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
DESPACHO: AO CONSIGNANTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 527 CUJO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos etc. Vista à reclamada/consignante (Banco Itaú S/A) do requerimento do reclamante à fl. 515 e do certificado à fl. 526 para proceder ao pagamento da diferença, no prazo de cinco dias, sob pena de penhora. (...)'.

Notificação Nº: 8985/2007
Processo Nº: RT 01248-2004-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: IVAN DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR
RECLAMADO(A): CENTRO DE TREINAMENTOFISICO S. F. LTDA (SMALL FIT)
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO FURLANETTO DE ABREU JÚNIOR
DESPACHO: RECLAMADA COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RECEBER ALVARÁ DE DEPÓSITO RECURSAL.

Notificação Nº: 8994/2007
Processo Nº: RT 01821-2004-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: MIGUELINA PEREIRA DE SOUZA FRANCA
ADVOGADO....: KEILA ROSA RODRIGUES
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO....: NUBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA + 001
DESPACHO: AO(À) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim proceder ao levantamento do saldo remanescente existente na conta judicial 042.01523959-3, cuja guia encontra-se acostada à contracapa dos autos. Prazo legal.

Notificação Nº: 8975/2007
Processo Nº: RT 02101-2005-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO XAVIER BRANQUINHO
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): COPRESGO COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO CESAR CAAMARGO ALVES
DESPACHO: À RECLAMADA: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 189 CUJO TEOR É O SEGUINTE: '(...) Intime-se a primeira reclamada para proceder, no prazo de 48 horas, à anotação devida, conforme determinado na sentença, sob pena dos registros serem realizados pela Secretaria da Vara do Trabalho, com expedição de ofício à DRT para aplicação das penalidades administrativas cabíveis. Deverá a primeira reclamada, ainda, apresentar, no prazo de cinco dias, a documentação necessária à habilitação no Seguro-Desemprego (guias CD/SD e TRCT no código 01), sob pena de indenização correspondente ao seguro desemprego. (...)'.

Notificação Nº: 8960/2007
Processo Nº: CCS 02164-2005-008-18-00-7 8ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA.
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: IBSEN HENRIQUE DE CASTRO
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS PARA MANIFESTAÇÃO ACERCA DO PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, NO PRAZO DE DEZ DIAS, CONFORME DETERMINAÇÃO DE FLS. 192.

Notificação Nº: 9003/2007
Processo Nº: RT 00477-2006-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE TRISTÃO DE GODOI
ADVOGADO....: ANA PAULA SILVESTRE
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA
ADVOGADO....: JORGE AUGUSTO JUNGMANN
DESPACHO: AO(À) RECLAMADA, NA PESSOA DA ADVOGADA MARIANGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s) 0391/2007. Prazo legal.

Notificação Nº: 8995/2007
Processo Nº: RT 01215-2006-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: SUELI CORREIA DE LIMA
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): VANGUARDA - DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA + 008
ADVOGADO....: GLADYS MORATO
DESPACHO: AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte, observando os termos do despacho de fls. 210. Prazo legal.

Notificação Nº: 8957/2007
Processo Nº: RT 01294-2006-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: ANANDA CRISHNA ADAMS DINIZ
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A + 001
ADVOGADO....: WILLIAN MARCONDES SANTANA
DESPACHO: ÀS PARTES: VISTA DO ESCLARECIMENTO PRESTADO PELO DOUTO PERITO, À FL.475, PRAZO COMUM DE CINCO DIAS, CONFORME DETERMINAÇÃO DE FLS.476.

Notificação Nº: 8958/2007
Processo Nº: RT 01294-2006-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: ANANDA CRISHNA ADAMS DINIZ
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S/A (VIVO) + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: ÀS PARTES: VISTA DO ESCLARECIMENTO PRESTADO PELO DOUTO PERITO, À FL.475, PRAZO COMUM DE CINCO DIAS, CONFORME DETERMINAÇÃO DE FLS.476.

Notificação Nº: 8978/2007
Processo Nº: RT 01369-2006-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE
DESPACHO: AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte, conforme determinado na certidão de fls. 287. Prazo legal.

Notificação Nº: 8979/2007
Processo Nº: RT 01416-2006-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: WALDIVINO PIRES
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CELSO ANTÔNIO FERREIRA MAIA + 001
ADVOGADO....: ORLANDO LEÃO NUNES
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Requerer o que mais for do seu interesse, nos termos do despacho de fls. 78/79 (de 23/04/2007), cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO.

Notificação Nº: 8977/2007
Processo Nº: RT 01548-2006-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO LOBO LEITE
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO....: WILLIAM MARCONDES SANTANA
DESPACHO: À RECLAMADA: De ordem, devolver na Secretaria deste Juízo a CTPS do Reclamante. Prazo legal.

Notificação Nº: 8971/2007
Processo Nº: RT 01876-2006-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO SILVA ARAÚJO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SOENGE ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
DESPACHO: À(AO/S)PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos declaratórios prolatada em 19/06/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição

da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9005/2007
Processo Nº: RT 01948-2006-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO BATISTA DE SOUSA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): SEICOM - SERVIÇOS ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÕES S.A. + 001
ADVOGADO....: VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO
DESPACHO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 18/06/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9006/2007
Processo Nº: RT 01948-2006-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO BATISTA DE SOUSA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): GVT - GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENATA MACHADO E SILVA
DESPACHO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 18/06/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8989/2007
Processo Nº: RT 01958-2006-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: ROMILDA APARECIDA ARÉBALO
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.276/294. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8970/2007
Processo Nº: RT 02005-2006-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: HAGNON MAX CANDIDO
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): PAULO HENRIQUE VELOSO RODRIGUES
ADVOGADO....: RODRIGO JORGE
DESPACHO: AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte, conforme determinado no despacho de fls. 90. Prazo legal.

Notificação Nº: 8956/2007
Processo Nº: RT 00042-2007-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: JURACI FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA FUNAPE
ADVOGADO....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA
DESPACHO: À RECLAMADA: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 161 CUJO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos etc. Intime-se a reclamada para efetuar o pagamento dos honorários periciais, no importe de R$ 700,00, no prazo de cinco dias, sob pena de execução pelo valor arbitrado na sentença. (...)'.

Notificação Nº: 8959/2007
Processo Nº: RT 00353-2007-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): IDEAL MARMORES, GRANITOS E ACESSORIOS LTDA.
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
DESPACHO: AO RECLAMANTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 69 CUJO TEOR É O SEGUINTE: '(...) Intime-se o exeqüente dando-lhe ciência de que não houve êxito a ordem de bloqueio de valores por meio do BACENJUD e que não foi localizado veículo cadastrado no DETRAN-GO em nome da executada para, no prazo de dez dias, indicar meios para prosseguimento do feito. (...)'.

Notificação Nº: 8984/2007
Processo Nº: RT 00373-2007-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): A ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do(s) bem(ns) nomeado(s) à penhora às fls. 54, nos termos da Portaria nº 001/2005, da 8ª Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8973/2007
Processo Nº: RT 00480-2007-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: IVONY MARIA DA SILVA SOUSA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALISCON - INDUSTRIA DE SUBPRODUTOS ORIGEM ANIMAL LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 8990/2007
Processo Nº: RT 00497-2007-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS EDUARDO TAVARES DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): AM PIZZARIA LTDA- ME
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
DESPACHO: À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.80/91. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8986/2007
Processo Nº: RT 00563-2007-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: SUELENE PEREIRA DE ALMEIDA MEDEIROS
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: LAZARO LUIZ MENDONÇA BORGES
DESPACHO: À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário Adesivo de fls.234/244. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8996/2007
Processo Nº: RT 00567-2007-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIANA APARECIDA ALBUQUERQUE SILVA
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
DESPACHO: À(AO/S) RECLAMANTE(S): Apresentar na Secretaria deste Juízo, no prazo de cinco dias, a CTPS de seu constituinte, conforme determinado na(o) certidão de fls. 357.

Notificação Nº: 8967/2007
Processo Nº: RT 00577-2007-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: QUÊNIA CRISTINA ROBERTA MENDES SILVA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): HÉLIO FERNANDO DE OLIVEIRA TAVARES (METRASA)
ADVOGADO....: ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO
DESPACHO: À RECLAMADA: De ordem, devolver à Secretaria deste Juízo a CTPS da Reclamante. Prazo legal.

Notificação Nº: 8968/2007
Processo Nº: RT 00596-2007-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: ÂNGELA ROBERTA DA SILVA
ADVOGADO....: DELMER CANDIDO DA COSTA
RECLAMADO(A): MEGAH CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA. + 003
ADVOGADO....: MARIA INEZ FERREIRA DOS SANTOS
DESPACHO: À RECLAMADA: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.140/143. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 8951/2007
Processo Nº: RT 00622-2007-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO SOCORRO RICARTE DE SOUZA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista da Petição de fls.125/126. Prazo legal.

Notificação Nº: 8987/2007
Processo Nº: RT 00784-2007-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: RENATO DE SOUZA GARIN SIMÕES CORREA
ADVOGADO....: WALTER SILVÉRIO AFONSO
RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: EURIPEDES CIPRIANO MOTA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração opostos pela reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8993/2007
Processo Nº: RT 00798-2007-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: LORRANA DALLAS MADUREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES

RECLAMADO(A): FLASH CÂMERA ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA.
ADVOGADO....: SARA MENDES
DESPACHO: AO RECLAMADO: De acordo com a determinação do(a) MM. Juiz(íza) do Trabalho às fls. 36: 1) - Comparecer a esta Secretaria a fim de proceder as anotações na CTPS do reclamante, no prazo de cinco dias. 2) - Comprovar recolhimentos de FGTS.

Notificação Nº: 8988/2007
Processo Nº: RT 00884-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: LILIAN REGINA VIEIRA DAMAS
ADVOGADO....: ARLINDO JOSE COELHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSOR DO BANCO BEG S.A.)
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração opostos pela reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8980/2007
Processo Nº: CCS 01011-2007-008-18-00-4 8ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: MANOEL GARCIA NETO
ADVOGADO: .
DESPACHO: AUTOR: Tomar(em) ciência da homologação do acordo constante do despacho de fls.86, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9004/2007
Processo Nº: RT 01016-2007-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS VINICÍUS GALDINO
ADVOGADO....: JÚLIO DA SIRQUEIRA MOREIRA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO GONTIJO CARVALHO GONTIJO LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO SANTANA
DESPACHO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 19/06/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8952/2007
Processo Nº: RT 01098-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: DORIVAL PEREIRA SAMPAIO + 001
ADVOGADO....: ADÃO MARTINS BARBOSA
RECLAMADO(A): MAGNA PIRES DA COSTA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À(AO/S) RECLAMANTE: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 19/06/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8982/2007
Processo Nº: RT 01165-2007-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: ARLETE MARCELINA DA SILVA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): GOIÁS REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: PATRONO DA RECLAMANTE: RETIRAR A PETIÇÃO INICIAL, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA À CONTRACAPA DOS AUTOS, E, NO PRAZO MÁXIMO DE 24 HORAS, DEVOLVÊ-LA EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 72 DO PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL - 18ª REGIÃO, SOB PENA DE DESCONSIDERAÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 0188/2007
PROCESSO: RT 00047-2003-008-18-00-7
Reclamante: APARECIDO BERNARDES DE SOUZA
Exeqüente : APARECIDO BERNARDES DE SOUZA
Executado : LUIZ ANTONIO DA SILVA CONFECCOES TACAMAR
Data da 1ª Praça 23/07/2007 às 8h.05min.
Data da 2ª Praça 02/08/2007 às 8h.05min.
Localização do(s) bem(ns): Av.85, nº620, setor Oeste, nesta comarca de Goiânia/Goiás
O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua T-51(esq. c/ Av. T-1), Setor Bueno - Fone/Fax 62-3901-3476/3477, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R$ 3.620,00(TRÊS MIL SEISCENTOS E VINTE REAIS), conforme Auto de Penhora de fl.205, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a). LUIZ ANTÔNIO DA SILVA, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa. RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):
50 CALÇAS DA MARCA HAMUCHE QUE SÃO COMERCIALIZADAS PELO SUPERMERCADO CARREFOUR PELO VALOR DE R$19,90,
75 CALÇAS DE OUTRAS MARCAS COMO OURO JEANS, PONTA NEGRA, AMÉRICA, NICKIS E STYLUS , no valor de R$35,00 CADA
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.Obs.: Ficam as partes intimadas neste ato das datas designadas para praça, no caso de devolução da intimação com as seguintes informações: "fechado" ou "recusado", nos termos da portaria 01/2005. Eu, STAEL LOPES CANÇADO, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos Dezenove de Junho de Dois mil e Sete. ARMANDO BENEDITO BIANKI Juiz do Trabalho

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 0312/2007
PROCESSO: RT 00750-2005-008-18-00-7
RECLAMANTE: ELIAS DUARTE FERREIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. - COOPRESGO
O(A) Doutor(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), ALSIMONSEN ZEIQUE SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, a seguir descrita , sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos: PRINCIPAL-R$3.092,30; FGTS A RECOLHER-R$0; CUSTAS PROCESSUAIS-R$0; HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS-R$0, HONORÁRIOS PERICIAIS-R$0; CUSTAS EXECUTIVAS E EMOLUMENTOS-R$0; INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS)-R$400,00; INSS/EMPREGADO-R$220;CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R$18,56; IRFF a recolher-R$0; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R$3.730,86; VALORES ATUALIZADOS ATÉ 29/07/2005. E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, Eugenia Lourenço Borges, Técnico Judiciário, digitei , aos Vinte de Junho de Dois mil e Sete. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 0312/2007
PROCESSO: RT 00750-2005-008-18-00-7
RECLAMANTE: ELIAS DUARTE FERREIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. - COOPRESGO
O(A) Doutor(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), ALSIMONSEN ZEIQUE SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, a seguir descrita , sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos: PRINCIPAL-R$3.092,30; FGTS A RECOLHER-R$0; CUSTAS PROCESSUAIS-R$0; HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS-R$0, HONORÁRIOS PERICIAIS-R$0; CUSTAS EXECUTIVAS E EMOLUMENTOS-R$0; INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS)-R$400,00; INSS/EMPREGADO-R$220;CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R$18,56; IRFF a recolher-R$0; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R$3.730,86; VALORES ATUALIZADOS ATÉ 29/07/2005. E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.Eu,Eugenia Lourenço Borges, Técnico Judiciário, digitei , aos Vinte de Junho de Dois mil e Sete.ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 0190/2007
PROCESSO: RT 02069-2005-008-18-00-3
Reclamante: MEIRE DE LIMA SARAIVA SILVA
Exeqüente : MEIRE DE LIMA SARAIVA SILVA
Executado : CENTRO DE VALORIZAÇÃO DA MULHER CEVAM
Data da 1ª Praça 23/07/2007 às 8h.20min.
Data da 2ª Praça 02/07/2007 às 8h.20min.
Localização do(s) bem(ns):RUA SNF-2, QD. 01-A,LT.01/04, SETOR NORTE FERROVIÁRIO, GOIÂNIA-GOIÁS O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua T-51(esq. c/ Av. T-1), Setor Bueno - Fone/Fax 62-3901-3476/3477, será(ão) levado(s) a público pregão de

venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R$6.000,00(SEIS MIL REAIS), conforme Auto de Penhora de fl. 78, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) .EGLACY RORIZ DE ABREU, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa. RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):(01) VEÍCULO AUTOMÓVEL VW/GOL MI, 1.0,COR BRANCA, PLACA DE GOIÂNIA KDR 9853, ANO E MODELO 1998, CHASSI Nº98WZZZ377, WP522345,CÓDIGO RENAVAM Nº694539619, PINTURA BOA, BANCO BONS, PNEUS REGULARES, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Obs.: Ficam as partes intimadas neste ato das datas designadas para praça, no caso de devolução da intimação com as seguintes informações: "fechado" ou "recusado", nos termos da portaria 01/2005. Eu, STAEL LOPES CANÇADO, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos Vinte de Junho de Dois mil e Sete. ARMANDO BENEDITO BIANKI Juiz do Trabalho

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 0190/2007
PROCESSO: RT 02069-2005-008-18-00-3
Reclamante: MEIRE DE LIMA SARAIVA SILVA
Exeqüente : MEIRE DE LIMA SARAIVA SILVA
Executado : CENTRO DE VALORIZAÇÃO DA MULHER CEVAM
Data da 1ª Praça 23/07/2007 às 8h.20min.
Data da 2ª Praça 02/08/2007 às 8h.20min.
Localização do(s) bem(ns):RUA SNF-2, QD. 01-A,LT.01/04, SETOR NORTE FERROVIÁRIO, GOIÂNIA-GOIÁS
O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua T-51(esq. c/ Av. T-1), Setor Bueno - Fone/Fax 62-3901-3476/3477, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R$6.000,00(SEIS MIL REAIS), conforme Auto de Penhora de fl. 78, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) .EGLACY RORIZ DE ABREU, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa.
RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):(01) VEÍCULO AUTOMÓVEL VW/GOL MI, 1.0,COR BRANCA, PLACA DE GOIÂNIA KDR 9853, ANO E MODELO 1998, CHASSI Nº98WZZZ377, WP522345,CÓDIGO RENAVAM Nº694539619, PINTURA BOA, BANCO BONS, PNEUS REGULARES, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Obs.: Ficam as partes intimadas neste ato das datas designadas para praça, no caso de devolução da intimação com as seguintes informações: "fechado" ou "recusado", nos termos da portaria 01/2005. Eu, STAEL LOPES CANÇADO, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos Vinte de Junho de Dois mil e Sete. ARMANDO BENEDITO BIANKI Juiz do Trabalho

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 0313/2007
PROCESSO: RT 00436-2006-008-18-00-5
RECLAMANTE: JORGE PAULO CAMPOS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GÍLSON SILVA
O(A) Doutor(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), JORGE PAULO CAMPOS DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, a seguir descrita , sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos: PRINCIPAL-R$4.247,84; CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R$21,24; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R$4.141,64; VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/04/2007. E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, Eugenia Lourenço Borges, Técnico Judiciário, digitei , aos Vinte de Junho de Dois mil e Sete. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7680/2007
Processo Nº: RT 00142-2000-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): SEBASTIAO MARTINS FERREIRA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Indefiro o requerimento de fls. 329/322, porque a pretensão do reclamante é penhorar salário, o que é defeso em lei. Intime-se. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7717/2007
Processo Nº: RTV 00561-2002-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA ALVES
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CONVIBRAS CONSERVACAO DE BRASILIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO: Ao reclamante: vista da carta precatória devolvida. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7697/2007
Processo Nº: RT 00258-2003-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSE FERREIRA PEREIRA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LINCE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO....: DIVINO DUARTE DE SOUZA
DESPACHO: Ao exeqüente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7714/2007
Processo Nº: RT 01216-2004-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: LILIANE PREVIDELO GIUNQUETTI
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): INSTITUTO LIBERTAS S/C + 001
ADVOGADO....: ÁTHILA SERRA DA SILVA MAIA
DESPACHO: À reclamada: Intime-se a primeira reclamada para que, no prazo de 10 dias, comprove o recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de prosseguimento da execução, o que desde já fica determinado.

Notificação Nº: 7713/2007
Processo Nº: RT 01983-2005-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: ROSIRENE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SONIS HENRIQUE REZENDE BATISTA
RECLAMADO(A): IRISMAR ALMEIDA DE ASSIS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7678/2007
Processo Nº: RT 02251-2005-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON DE ARAÚJO
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. SUC. DO BANCO BEG S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA OLIVEIRA
DESPACHO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7718/2007
Processo Nº: RT 00391-2006-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: DAMIÃO GOMES DA SILVEIRA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSORA DO BANCO BEG S.A.)
ADVOGADO....: FABIANA GARCIA CAVALANTE MARQUES
DESPACHO: À reclamada: vista do agravo de petição interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7716/2007
Processo Nº: RT 00954-2006-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: ÉDSON LOURENÇO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALDETH LIMA COELHO
RECLAMADO(A): DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE GUIMARÃES FARAH
DESPACHO: Ao reclamante: vista da carta precatória devolvida. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7683/2007
Processo Nº: AAT 01118-2006-009-18-00-8 9ª VT
AUTOR...: MARIA DO SOCORRO CALDEIRA LINO
ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RÉU(RÉ).: CERBEL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
DESPACHO: À reclamada: comprovar recolhimento das custas no importe de 2% sobre o valor do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7726/2007
Processo Nº: RT 01491-2006-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PAULO DOS REIS
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): PARA SUL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: informar os endereços em que deverão ser realizadas as diligências de penhora e avaliação. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7694/2007
Processo Nº: AAT 01705-2006-009-18-00-7 9ª VT
AUTOR...: RUBENS LUIZ DE ANDRADE
ADVOGADO: SEBASTIAO ANTONIO DOS REIS
RÉU(RÉ).: MARIA JACINTA DE MORAIS
ADVOGADO: SIRLENE FERNANDES MONTANINI
DESPACHO: Às partes: vista do ofício de fls.136. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7679/2007
Processo Nº: CS 02010-2006-009-18-01-5 9ª VT
EXEQUENTE...: WANDELY DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO
EXECUTADO(A): INSTITUTO LIBERTAS S/C + 002
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUZA E OUTROS
DESPACHO: Ao reclamante: Tendo-se em vista que o bem penhorado pertence à segunda reclamada (devedora subsidiária), que busca por meio de recurso sua exclusão da lide, dê-se vista ao reclamante. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7677/2007
Processo Nº: RT 02065-2006-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: SINOMAR PIRES DOS SANTOS
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): CENTROÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: OTAVIO ALVES FORTE
DESPACHO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7699/2007
Processo Nº: RT 02157-2006-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: LAURINDA FRANCISCA PEREIRA
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONÇA
RECLAMADO(A): DIVINO RODRIGUES SOBRINHO - O BRAGA
ADVOGADO....: ADENILSON PESSONI
DESPACHO: Ao exeqüente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7698/2007
Processo Nº: RT 02173-2006-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AÉRCIO DA COSTA BARBOSA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): LEDILSON GRAZIANI DE SOUZA
ADVOGADO....: JOELMA COSTA SILVA BARBO
DESPACHO: Ao exeqüente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7727/2007
Processo Nº: CCS 02244-2006-009-18-00-0 9ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: WALDEMAR MOREIRA DE MELO
ADVOGADO: .
DESPACHO: Ao reclamante: recolher custas. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7700/2007
Processo Nº: RT 00049-2007-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO VICENTE PINTO
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA SOLO LTDA. + 002
ADVOGADO....: JULIANE FRANCO DE SOUSA
DESPACHO: Às partes: vista dos autos. Prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 7701/2007
Processo Nº: RT 00049-2007-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO VICENTE PINTO
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 002
ADVOGADO....: TÂNIA NAVES MORAES
DESPACHO: Às partes: vista dos autos. Prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 7703/2007
Processo Nº: RT 00049-2007-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO VICENTE PINTO
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): PASI - PLANO DE AMPARO SOCIAL IMEDIATO + 002
ADVOGADO....: TÂNIA NAVES MORAES
DESPACHO: Às partes: vista dos autos. Prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 7707/2007
Processo Nº: AEX 00131-2007-009-18-00-0 9ª VT
EXEQUENTE...: MANOEL CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA
EXECUTADO(A): GRIMAFFER SERRALHERIA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao exeqüente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7692/2007
Processo Nº: RT 00142-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO LIMA PRADO
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
RECLAMADO(A): DIAGONAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
DESPACHO: À reclamada: vista dos embargos declaratórios. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7708/2007
Processo Nº: RT 00223-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: CARLA SILVA PREGO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
RECLAMADO(A): T.G.S. TECNO GLOBAL SERVICE LTDA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao exeqüente: Vista da devolução da notificação de fls.156. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7715/2007
Processo Nº: RT 00383-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL SILVA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): EXPRESSO ARAGUARI LTDA.
ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES PELEGRINI
DESPACHO: Ao reclamante: vista da devolução da notificação de fls. 325 - testemunha Valdivino André das Graças.

Notificação Nº: 7689/2007
Processo Nº: CCS 00453-2007-009-18-00-0 9ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: MARISTELA AZEVEDO MARQUES DE SOUZA
RÉU(RÉ).: MARIA IVONE CRAVEIRO DE SÁ
ADVOGADO: YARA MACEDO DA SILVA
DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7686/2007
Processo Nº: RT 00489-2007-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: JUSCÉLIO GONÇALVES DE MELO
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSORA DO BANCO BEG S.A.)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: vista da constestação e documentos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7704/2007
Processo Nº: RT 00529-2007-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: NÚBIA ALENCAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ)
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
DESPACHO: Ao reclamante: vista da nomeação de bens à penhora. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7693/2007
Processo Nº: RT 00664-2007-009-18-00-2 9ª VT

RECLAMANTE..: JOSELINA MOURÃO SOUSA
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): TEKTRON ADM. E SERV. LTDA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
DESPACHO: À reclamada: vista da certidão de fls. 37. Prazo de 02 dias.

Notificação Nº: 7728/2007
Processo Nº: RT 00676-2007-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA SILVA DE ALMEIDA RIBEIRO
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: À reclamada: vista do recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7681/2007
Processo Nº: RT 00677-2007-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ LUIZ ROCHA
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO
DESPACHO: À reclamada: Fixo em R$750,00 o valor do adiantamento dos honorários ao perito.
Intime-se o reclamado para efetuar o depósito.

Notificação Nº: 7682/2007
Processo Nº: RT 00807-2007-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO MARCIO MARQUES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): QUALIX S.A. SERVIÇOS AMBIENTAIS (SUCESSORA DA ENTERPA AMBIENTAL S.A.)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: vista da devolução da notificação de fls. 376.

Notificação Nº: 7685/2007
Processo Nº: RT 00867-2007-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: JORGE HENRIQUE GONÇALVES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): IPANEMA - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS TEIXEIRA
DESPACHO: À reclamada: vista da petição e documentos de fls. 229/242. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7691/2007
Processo Nº: RT 00918-2007-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON MENEZES DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): LA MASSAS SALGADOS LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
DESPACHO: À reclamada: assinar guias TRCT, SD e baixa na CTPS. Prazo de 02 dias.

Notificação Nº: 7709/2007
Processo Nº: AEX 01156-2007-009-18-00-1 9ª VT
EXEQUENTE...: ADEMIR ALVES DE BRITO
ADVOGADO....: ADEMIR ALVES DE BRITO
EXECUTADO(A): VÍCTOR FAUSTO PIMENTA SILVA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao autor: Retirem-se os autos de pauta. Ademir Alves de Brito ajuiza a presente Ação de Cobrança de Honorários Profissionais em face de Víctor Fausto Pimenta Silva.Tendo em vista que o contrato somente passou a ser exigível com a homologação da transação, que ocorreu em 10/06/03, a legislação aplicável para o recebimento do restante dos honorários é a Lei 8.906/94, sendo desnecessária a Ação de Cobrança, eis que o Contrato de Honorários é título executivo extrajudicial.Ante o exposto, recebe a presente ação como sendo de Execução. Determina-se a etificação do cadastro para que conste a natureza da ação como Ação de Execução. Expeça-se Mandado de Citação em face do reclamado, nos termos da Port. 9ª VT nº 001/2003 (cálculo de fls. 12).Intime-se o autor.

Notificação Nº: 7711/2007
Processo Nº: RT 01157-2007-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO CARMO FERREIRA
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao autor: Retirem-se os autos de pauta. Intime-se a autora para que, no prazo de 10 dias, esclareça a composição do pólo passivo.

Notificação Nº: 7712/2007
Processo Nº: RT 01159-2007-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: IOLANDA MARIA GONÇALVES
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA.] + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao autor: Retirem-se os autos de pauta. Intime-se a autora para que, no prazo de 10 dias, esclareça a composição do pólo passivo.

Notificação Nº: 7710/2007
Processo Nº: JJ 01165-2007-009-18-00-2 9ª VT
REQUERENTE..: GRAHAM BELL MONITORAMENTO E SEGURANÇA LTDA. + 004
ADVOGADO....: PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO
REQUERIDO(A): WALTER PAULO BORGES
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao autor: Tendo em vista que a relação havida entre as partes já foi objeto de apreciação judicial pela MMª 13ª Vara do Trabalho, intimem-se os autores para que, no prazo de 10 dias, comprovem a existência de interesse processual na realização da Justificação requerida.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 330/07
PROCESSO Nº RT 00069-2007-009-18-00-7
Exeqüente : EDILSON SODRÉ DAMASCENO
Advogado(a) : WALBER BROM VIEIRA
Executado(a) : ULTRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
1ª praça: 11/07/2007 às 12h. 35min.
2ª praça: 18/07/2007 às 12h. 35min.
Localização do(s) bem(ns): AV. RODRIGUES DE MORAIS NETO, QD 54, LT 15 PARQUE AMAZONIA GOIANIA GO
O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo,será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R$ 1.920,00 (HUM MIL NOVECENTOS E VINTE REAIS), conforme Auto de Penhora de fl. 71, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) EDMAIR TEIXEIRA RAMOS, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa.
RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):
160 CENTO E SESSENTA METROS LINHARES DE MOLDURA DE GESSO TRABALHADO, COR BRANCA, COM LARGURA DE 12CM, PARA DECORAÇÃO DE FORRO, AVALIADO O METRO LINEAR A R$12,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, CLÁUDIA ALVES GARCIA DA SILVA, DIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos Quatorze dias do mês de Junho de Dois mil e Sete. CÉLIA MARTINS FERRO JUÍZA DO TRABALHO

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7927/2007
Processo Nº: RT 01583-1998-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: FADUA MALASPINA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): EMPRESA ESTDUAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE GOIÁS - PRODAGO
ADVOGADO....: BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM
DESPACHO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 7946/2007
Processo Nº: RT 00137-2000-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA VIEIRA BORGES BARBOSA
ADVOGADO....: JOSÉ MÁRCIO DIAS MENDONÇA
RECLAMADO(A): COLEGIO CARLOS CHAGAS LTDA + 001
ADVOGADO....: GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA
DESPACHO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 7934/2007
Processo Nº: RT 01387-2002-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO LOBO
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): ESCRITORIO UNIDOS LTDA + 004
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
DESPACHO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 7940/2007
Processo Nº: RTN 01405-2003-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSE GONCALVES SOUZA + 008
ADVOGADO....: JORGE ALBERTO PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL (ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO-PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS)
ADVOGADO....: MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
DESPACHO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 7926/2007
Processo Nº: RT 01948-2003-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO QUEIROZ DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
RECLAMADO(A): INDUSTRIA GRAFICA GOIAS LTDA + 002
ADVOGADO....: NELSON DOS SANTOS ABADIA
DESPACHO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 7891/2007
Processo Nº: RT 01319-2004-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO BENTO FERREIRA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): PROBANK LTDA + 001
ADVOGADO....: DÉCIO FREIRE
DESPACHO: Tendo em vista que o alvará de fl. 806 foi entregue, por equívoco, ao procurador da Caixa quando era favorecida a PROBANK LTDA, intime-a para vir receber o alvará judicial, que deverá ser desentranhado dos autos.

Notificação Nº: 7894/2007
Processo Nº: RT 01319-2004-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO BENTO FERREIRA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: LONZIGO DE PAULA TIMOTIO
DESPACHO: Uma vez que em razão do engano a Caixa não recebeu o depósito recursal relativo ao Recurso Ordinário interposto, expeça-se alvará liberatório do depósito de fl.363, que será recebido em Secretaria no prazo de 05 dias.Intimem-se.

Notificação Nº: 7904/2007
Processo Nº: RT 01419-2004-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: WILLIS RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: WILIAN FRAGA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): GRAFICA E EDITORA INDEPENDENTE LTDA + 001
ADVOGADO....: LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS
DESPACHO: Intime-se o(a) exequente para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de recolhimento dos autos ao arquivo.

Notificação Nº: 7900/2007
Processo Nº: RT 01560-2004-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ANTONIETA DE ARAUJO
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
RECLAMADO(A): PANIFICADORA KI PAO
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
DESPACHO: Vista ao(à) reclamante pelo prazo de 10(DEZ) dias.

Notificação Nº: 7916/2007
Processo Nº: RT 01620-2004-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: ROSANIA FONSECA DE MACEDO
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI.
DESPACHO: PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 7917/2007
Processo Nº: RT 01620-2004-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: ROSANIA FONSECA DE MACEDO
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI.
DESPACHO: PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 7892/2007
Processo Nº: RT 01742-2004-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: RENE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): MARCIO GREGORIO DE BRITO + 001
ADVOGADO....: VALMIR PEREIRA BUCAR.
DESPACHO: Converto em penhora parcial o bloqueio judicial noticiado às fls.85, no importe de R$ 704,67, devendo a importância ser transferida para a CAIXA, Agência Desta Especializada. Intimem-se os executados e o INSS Proceda-se como disposto às fls.82.

Notificação Nº: 7893/2007
Processo Nº: RT 01742-2004-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: RENE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): LUDMYLLA CHRISTINE BATISTA E SILVA BRITO + 001
ADVOGADO....: VALMIR PEREIRA BUCAR.
DESPACHO: Converto em penhora parcial o bloqueio judicial noticiado às fls.85, no importe de R$ 704,67, devendo a importância ser transferida para a CAIXA, Agência Desta Especializada. Intimem-se os executados e o INSS Proceda-se como disposto às fls.82.

Notificação Nº: 7952/2007
Processo Nº: RT 00975-2005-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: LÍDIA MARIA TEIXEIRA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSOR DO BANCO BEG S.A.)
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: PARA O(A) RECLAMADO(A)/EXECUTADO(A): Receber alvará na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 7954/2007
Processo Nº: RT 01284-2005-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMEIRE GOMES DE ASSIS
ADVOGADO....: RUY CORDEIRO GUERRA
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: JOSE MARIA NEVES
DESPACHO: Vista às partes pelo prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo(a) reclamante.

Notificação Nº: 7901/2007
Processo Nº: RT 01609-2005-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: OZIEL PEREIRA DUTRA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): TEMPO DA BAHIA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Intimem-se o(a) exeqüente e seu(sua) procurador(a) para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 7932/2007
Processo Nº: RT 01693-2005-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SOARES DA CUNHA
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
RECLAMADO(A): CENTRO DE ESTUDOS OTÁVIO DIAS OLIVEIRA + 003
ADVOGADO....: JOSÉ MEIRA DE OLIVEIRA
DESPACHO: PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 7933/2007
Processo Nº: RT 01696-2005-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: INÁ CRISTINA DA COSTA
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): INDUSTRIA QUIMICA DO ESTADO DE GOIAS S.A IQUEGO
ADVOGADO....: WILLIAN DE ALMEIDA BRITO JUNIOR
DESPACHO: Vista ao(à) reclamante pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 7911/2007
Processo Nº: AIN 00192-2006-010-18-00-7 10ª VT
REQUERENTE..: JOSÉ DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
REQUERIDO(A): ORCA INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
DESPACHO: Vista às partes dos esclarecimentos do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 7884/2007
Processo Nº: RT 00372-2006-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIVALDO COSTA LIMA
ADVOGADO....: LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA
RECLAMADO(A): LAVANDERIA JEANS WEAR (OLENDRO E REGINALDO) + 002
ADVOGADO....: MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES

DESPACHO: Converto em penhora o bloqueio judicial noticiado às fls.103, no importe de R$822,30.

Notificação Nº: 7955/2007
Processo Nº: RT 00405-2006-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: WILSON MENDES PEREIRA
ADVOGADO....: MAURO ABADIA GOULÃO
RECLAMADO(A): A.C.B. RESTAURANTE E CHOPERIA LTDA. BOIADEIRO RESTAURANTE
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE PÁDUA BAILÃO
DESPACHO: Tomar ciência da penhora realizada. Prazo legal.

Notificação Nº: 7908/2007
Processo Nº: RT 00578-2006-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO DA COSTA BARBOSA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): GLÁUCIA GUIMARÃES ROSA (ESTÂNCIA TALISMÃ)
ADVOGADO....: WASHINGTON LUIZ CARDOSO DA FONSECA
DESPACHO: Tomar ciência do pagamento/garantia da execução.

Notificação Nº: 7949/2007
Processo Nº: RT 00655-2006-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: VALDETE FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos os autos. Junte-se aos autos a Carta Precatória Executória acostada à contracapa, com baixa nos assentamentos da Vara. Indefiro o pleito de fl. 206, uma vez que a sentença deferiu a indenização substitutiva da verba. Ante o silêncio do INSS, reputo correto o recolhimento de fl.216. Proceda a Secretaria da Vara o recolhimento das custas processuais, executivas e de liquidação. Após, ao arquivo. Intimem-se.

Notificação Nº: 7942/2007
Processo Nº: RT 01427-2006-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE APARECIDA VITOR
ADVOGADO....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO
RECLAMADO(A): BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO
DESPACHO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE/EXEQUENTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 7924/2007
Processo Nº: AAT 01459-2006-010-18-00-3 10ª VT
AUTOR...: MARCIA MENDES FELIPE GOMES
ADVOGADO: DJANNE RODRIGUES MOREIRA
RÉU(RÉ).: BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO: SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTROS
DESPACHO: SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PUBLICADA. DISPOSITIVO: EX POSITIS, considerando os argumentos supra e tudo mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES EM PARTE os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos, nos termos da fundamentação, que integra o presente decisum, para corrigir o erro material havido, fazendo constar na parte dispositiva da sentença guerreada, como se ali transcrita estivesse, que a condenação recairá sobre a empresa BRASIL TELECOM S/A.

Notificação Nº: 7951/2007
Processo Nº: RT 01563-2006-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: GIOVANNA DE SOUZA ESCHER
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTIM
RECLAMADO(A): FITNESS E ADVENTURE COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA.
ADVOGADO....: JOSIAS MACEDO XAVIER
DESPACHO: PARA A EXEQÜENTE (FITNESS E ADVENTURE LTDA). PRAZO DE 5 DIAS. Tomar ciência da indicação de bens à penhora pela executada.

Notificação Nº: 7886/2007
Processo Nº: RT 01992-2006-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSEMAR MODESTO DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ EDUARDO RAMOS JUBÉ
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: GERSON CURADO PUCCI
DESPACHO: Homologo os cálculos de fls.108, fixando o valor da execução em R$ 3.239,54,sujeitos a atualização. Considero o Juízo garantido pelo depósito recursal de fls.73, sendo despicienda a realização de penhora. Intimem-se as partes e o Órgão Previdenciário para o fim previsto no art. 879, § 3º da CLT, com redação dada pela Lei 10.035/2000, devendo o Sr. Diretor de Secretaria certificar o decurso de prazo para impugnação aos cálculos.

Notificação Nº: 7950/2007
Processo Nº: RT 02007-2006-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: CARLAS ALEXANDRA BRAGA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: WILLIAM MARCONDES SANTANA
DESPACHO: INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 001/2003), fica V.Sa. intimada para apresentar sua CTPS em Secretaria.

Notificação Nº: 7941/2007
Processo Nº: RT 02037-2006-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HUMBERTO GOMES
ADVOGADO....: GILCELENE BATISTA PIRES
RECLAMADO(A): SANDRO GONÇALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 7895/2007
Processo Nº: CCS 00029-2007-010-18-00-5 10ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RÉU(RÉ).: IVANOR JOSE LIMA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 7935/2007
Processo Nº: RT 00256-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES DE JESUS
ADVOGADO....: DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): FUNAPE - FUNDAÇÃO DE APOIO A PEAQUISA
ADVOGADO....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA
DESPACHO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 7918/2007
Processo Nº: RT 00438-2007-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: VANÚSIA DO NASCIMENTO LEITE
ADVOGADO....: NARA RUBIA GONÇALVES ARAGÃO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF + 001
ADVOGADO....: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA
DESPACHO: SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PUBLICADA. DISPOSITIVO: EX POSITIS, considerando os argumentos supra e tudo mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES EM PARTE os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos, nos termos da fundamentação, que integra o presente decisum.

Notificação Nº: 7943/2007
Processo Nº: RT 00685-2007-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA MELLO
ADVOGADO....: ANA CARITA PAES LEME
RECLAMADO(A): A ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ANA CARITA ALVES PAES LEME
DESPACHO: Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 7907/2007
Processo Nº: RT 00688-2007-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: TONY CARLOS FRANÇA ALVES
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SETOR MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 001/2003), fica V.Sa. intimada para apresentar sua CTPS em Secretaria.

Notificação Nº: 7930/2007
Processo Nº: RT 00710-2007-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS EDUARDO VASCONCELOS SETÚBAL
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: RUBEN BATISTA DE ARAUJO
DESPACHO: Vista às partes. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 7931/2007
Processo Nº: RT 00710-2007-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS EDUARDO VASCONCELOS SETÚBAL
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: JULIANA TEIXEIRA
DESPACHO: Vista às partes. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 7923/2007
Processo Nº: RT 00714-2007-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: DAVI MOREIRA DUARTE
ADVOGADO....: MARIO FERREIRA SILVA NETO
RECLAMADO(A): WF PROMOÇÕES DE EVENTOS E DIVULGAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ DÁRIO DE OLIVEIRA
DESPACHO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 7903/2007
Processo Nº: RT 00739-2007-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DA CRUZ MÁXIMO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): LCA LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: RUY GALBIATI
DESPACHO: Tendo em vista que a verba de natureza salarial corresponde apenas a R$119,00, nos termos do art.3ºda Portaria INSS nº 515/2003, deixo de proceder a execução.Intime-se novamente a Reclamante para, em 48 horas, vir rebecer o TRCT acostado à contracapa, sob pena de recolhimento do autos ao arquivo.Após o prazo recursal do órgão previdenciário e recebimento do TRCT, ao arquivo.Intimem-se.

Notificação Nº: 7881/2007
Processo Nº: RT 00772-2007-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO GARCIA DE VASCONCELOS
ADVOGADO....: DIANE APARECIDA PINHEIRO M. JAYME
RECLAMADO(A): GOIÁS ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: ADRIANO DIAS MISAEL
DESPACHO: Sentença publicada em 19.06.07: CONCLUSÃO.Face ao exposto, considerando os argumentos expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pela reclamante JULIANO GARCIA DE VASCONCELOS em face do reclamado GOIÁS ESPORTE CLUBE para condenar o reclamado a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Custas, que importam em R$ 600,00 calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 30.000,00, pelo reclamado. Liquidação por cálculos do contador. Juros e correção monetária, na forma da Lei, observando-se a OJ n. 124 da SDI/TST. Determino o recolhimento do INSS e do imposto de renda comprovando nos autos no prazo legal, de conformidade com o Provimento Geral Consolidado, sendo as contribuições previdenciárias sob pena de execução, nos termos no art. 114 da CF/88. Após o trânsito em julgado oficiar à DRT, CEF e ao INSS. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 7945/2007
Processo Nº: ET 00777-2007-010-18-00-8 10ª VT
EMBARGANTE..: AUTO POSTO URUGUAI LTDA.
ADVOGADO....: WEDER VAN-DIK DE ALMEIDA AQUINO
EMBARGADO(A): ROGÉRIO MAGALHÃES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
DESPACHO: Intimem-se as partes para, em 10 dias, especificarem as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7906/2007
Processo Nº: ET 00778-2007-010-18-00-2 10ª VT
EMBARGANTE..: AUTO POSTO NOVO MILLENIUM LTDA.
ADVOGADO....: WEDER VAN-DIK DE ALMEIDA AQUINO
EMBARGADO(A): ROGÉRIO MAGALHÃES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
DESPACHO: Intimem-se as partes para, em 10 dias, especificarem as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7905/2007
Processo Nº: ET 00779-2007-010-18-00-7 10ª VT
EMBARGANTE..: URUGUAI LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: WEDER VAN-DIK DE ALMEIDA AQUINO
EMBARGADO(A): ROGÉRIO MAGALHÃES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
DESPACHO: Intimem-se as partes para, em 10 dias, especificarem as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7939/2007
Processo Nº: RT 00797-2007-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: ÉDSON BORGES SOUSA
ADVOGADO....: JUAREZ CANDIDO NUNES
RECLAMADO(A): GOIÁS DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos os autos. Considerando que na petição inicial o Reclamante pleiteia reintegração no emprego, rescisão indireta do contrato de trabalho e cumprimento de acordo pelo extinto contrato de trabalho, determino sua intimação para, no prazo de 10 dias, emendar a inicial, sob pena de indeferimento.

Notificação Nº: 7938/2007
Processo Nº: RT 00835-2007-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: JURACI TEODORO DA SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS-AGETOP
ADVOGADO....: DALVA MOURA DA SILVA MARTINS
DESPACHO: Sentença publicada. Dispositivo: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante JURACI TEODORO DA SILVA em face da reclamada, AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP, para condená-la a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Condeno-a, ainda, a recolher a multa de 40% sobre o FGTS em 8 dias do trânsito em julgado, sob pena de conversão em indenização. Liquidação por cálculos do contador. Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se a Súmula 381/TST. Determino o recolhimento do imposto de renda e das contribuições previdenciárias, de conformidade com o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, sendo as contribuições previdenciárias sob pena de execução, nos termos do art. 114 da CF/88. Custas que importam em R$ 40,00, sobre R$ 2.000,00, valor arbitrado à condenação, pela reclamada. Isenta, na forma do art. 790 "A" da CLT. A sentença não está sujeita ao duplo grau de jurisdição em razão do art.475, § 6º do CPC. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 7899/2007
Processo Nº: RT 00929-2007-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: VIRGÍNIA OLIVEIRA VENÂNCIO
ADVOGADO....: GERALDO MOREIRA DE MENDONÇA
RECLAMADO(A): ATENTO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: WILLIAM MARCONDES SANTANA
DESPACHO: Sentença publicada.CONCLUSÃO:Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pela reclamante VIRGÍNIA OLIVEIRA VENÂNCIO, para condenar diretamente a reclamada ATENTO BRASIL S.A a pagar à reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação, que integra o presente dispositivo. Custas que importam em R$ 160,00, sobre R$ 8.000,00, valor arbitrado à condenação, pela reclamada. Liquidação por cálculos do contador.Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se a OJ 124 da SDI/TST. Determino o recolhimento das contribuições previdenciárias, de acordo com o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, comprovando-se nos autos, sob pena de execução, nos termos do art. 114, § 3 º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98.Determino o recolhimento do imposto de renda, de acordo com o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, comprovando-se nos autos.Após o trânsito em julgado oficiar o INSS, DRT e CEF, com remessa de cópias. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7882/2007
Processo Nº: RT 00932-2007-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: ABADIO VIEIRA CAMPOS
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
DESPACHO: Sentença publicada em 18.06.07: CONCLUSÃO. Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, rejeito as preliminares de inépcia da inicial e de impossibilidade jurídica do pedido, e, no mérito, julgo procedentes em parte os pedidos formulados, para condenar solidariamente as reclamadas SETOR MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA E BANCO DO BRASIL, a pagarem ao reclamante ABADIO VIEIRA CAMPOS os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelas reclamadas, no importe de R$ 200,00, de conformidade com o valor arbitrado à condenação em R$ 10.000,00. Liquidação por cálculos do contador. Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se a OJ 124 da SDI/TST. Determino o recolhimento das contribuições previdenciários e do imposto de renda, comprovando-se nos autos no prazo legal, sendo as contribuições previdenciárias sob pena de execução nos termos do art. 114 da CF/88. Após o trânsito em julgado oficiar à CEF, INSS E DRT. Intimem-se as partes. Nada mais. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 7921/2007
Processo Nº: CCS 00974-2007-010-18-00-7 10ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RÉU(RÉ).: JEFFERSON BUENO
ADVOGADO: .
DESPACHO: Sentença publicada. Dispositivo:'Isto posto, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, em face de JEFFERSON BUENO, para condenar o Réu a pagar à parte autora a Contribuição Sindical especificada nos fundamentos, com acréscimo de juros e correção monetária na forma da lei.Custas pelo réu, no importe de R$ 44,01, nos termos do art. 782 da CLT,considerando o valor arbitrado À condenação em R$2200,96, que deverão ser pagas no prazo de 05 dias, sob pena de execução.Intimem-se as partes.Nada mais.MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI.Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 7925/2007
Processo Nº: RT 01053-2007-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: EVELINE DOS SANTOS BORGES
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA (FUNAPE)
ADVOGADO....: LILIANE DE FATIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA
DESPACHO: SENTENÇA PUBLICADA. DISPOSITIVO: EX POSITIS, à luz da fundamentação supra e tudo o mais que dos autos consta, reconheço a inépcia da inicial em relação ao pedido de repousos semanais remunerados, extinguindo o processo sem julgamento de mérito. Acolho a preliminar de litispendência, no tocante aos demais pedidos formulados na exordial, para extinguir o processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, V, do CPC. Custas pela reclamante, no importe de R$ 66,99, calculadas sobre R$ 3.349,90, mas dispensadas na forma da lei.

Notificação Nº: 7920/2007
Processo Nº: CCS 01056-2007-010-18-00-5 10ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: PAULO CÉZAR FARIA
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da ata de fls. 83:'Incluído o feito na pauta de audiência desta data. Ausentes as partes. Vistos etc... O(A) autor atribuiu à causa valor inferior a quarenta salários mínimos. Segundo o artigo 852-A, da Consolidação das Leis do Trabalho, a causa ficou submetida ao rito sumaríssimo. O artigo 852-B, inciso II, da CLT, exige que o(a) autor indique o correto endereço do(a) réu.O(A) autor não indicou o correto endereço do(a) réu, tendo em vista que o SEED foi devolvido pelos Correios com a observação: 'desconhecido no local', (fl. 81).Impõe-se, pois, o arquivamento do feito, nos termos do artigo 852-B, parágrafo primeiro, do Diploma Consolidado.Isto posto, determino o arquivamento do feito com extinção do processo sem julgamento do mérito nos termos da fundamentação.Custas pela autora no importe de R$44,14 calculadas sobre R$ 2.207,22, dispensadas na forma da lei.Intime-se o(a) autor. Após, ao arquivo. Audiência encerrada às 13h02min.Nada mais. Maria Aparecida Prado Fleury Bariani. Juíza do trabalho

Notificação Nº: 7936/2007
Processo Nº: CCS 01057-2007-010-18-00-0 10ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RÉU(RÉ).: FLAVIO CESAR TEIXEIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Em 18 de junho de 2007, na sala de sessões da MM. 10ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO, sob a direção da Exmo(a). Juíza Maria Aparecida Prado Fleury Bariani, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 13h15min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Presente o preposto do(a) autor, Sr(a). EDNALVA GADÊLHA DE LIMA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). ANA PAULA V.S. MACHADO , OAB nº 24740/GO, que juntou carta de preposição. Ausente o(a) réu e seu advogado. Incluído o feito na pauta de audiência desta data. Ausentes as partes. Vistos etc... O(A) autor atribuiu à causa valor inferior a quarenta salários mínimos. Segundo o artigo 852-A, da Consolidação das Leis do Trabalho, a causa ficou submetida ao rito sumaríssimo. O artigo 852-B, inciso II, da CLT, exige que o(a) autor indique o correto endereço do(a) réu. O(A) autor não indicou o correto endereço do(a) réu, tendo em vista que o SEED foi devolvido pelos Correios com a observação: "não existe o número indicado", (fl. 79-v). Impõe-se, pois, o arquivamento do feito, nos termos do artigo 852-B, parágrafo primeiro, do Diploma Consolidado. Isto posto, determino o arquivamento do feito com extinção do processo sem julgamento do mérito nos termos da fundamentação. Custas pela autora, no importe de R$14,04, calculadas sobre R$702,08, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) autor. Após, ao arquivo. Audiência encerrada às 13h17min. Nada mais.

Notificação Nº: 7937/2007
Processo Nº: CCS 01057-2007-010-18-00-0 10ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RÉU(RÉ).: FLAVIO CESAR TEIXEIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Em 18 de junho de 2007, na sala de sessões da MM. 10ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO, sob a direção da Exmo(a). Juíza Maria Aparecida Prado Fleury Bariani, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 13h15min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Presente o preposto do(a) autor, Sr(a). EDNALVA GADÊLHA DE LIMA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). ANA PAULA V.S. MACHADO , OAB nº 24740/GO, que juntou carta de preposição. Ausente o(a) réu e seu advogado. Incluído o feito na pauta de audiência desta data. Ausentes as partes. Vistos etc... O(A) autor atribuiu à causa valor inferior a quarenta salários mínimos. Segundo o artigo 852-A, da Consolidação das Leis do Trabalho, a causa ficou submetida ao rito sumaríssimo. O artigo 852-B, inciso II, da CLT, exige que o(a) autor indique o correto endereço do(a) réu. O(A) autor não indicou o correto endereço do(a) réu, tendo em vista que o SEED foi devolvido pelos Correios com a observação: 'não existe o número indicado', (fl. 79-v). Impõe-se, pois, o arquivamento do feito, nos termos do artigo 852-B, parágrafo primeiro, do Diploma Consolidado. Isto posto, determino o arquivamento do feito com extinção do processo sem julgamento do mérito nos termos da fundamentação. Custas pela autora, no importe de R$14,04, calculadas sobre R$702,08, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) autor. Após, ao arquivo. Audiência encerrada às 13h17min. Nada mais.

Notificação Nº: 7897/2007
Processo Nº: CCS 01059-2007-010-18-00-9 10ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: RAUL DE MORAIS
ADVOGADO: .
DESPACHO: Sentença publicada.CONCLUSÃO:Isto posto, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, em face de RAUL DE MORAIS, para condenar o Réu a pagar à parte autora a Contribuição Sindical especificada nos fundamentos, com acréscimo de juros e correção monetária na forma da lei.Custas pelo réu, no importe de R$ 21,03, nos termos do art. 782 da CLT, considerando o valor arbitrado À condenação em R$ 1051,83, que deverão ser pagas no prazo de 05 dias, sob pena de execução.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7909/2007
Processo Nº: CCS 01060-2007-010-18-00-3 10ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RÉU(RÉ).: ORSANTA CÂNDIDO PEREIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Sentença publicada. Dispositivo: CONCLUSÃO. Isto posto, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, em face de ORSANTA CÂNDIDO PEREIRA, para condenar o Réu a pagar à parte autora a Contribuição Sindical especificada nos fundamentos, com acréscimo de juros e correção monetária na forma da lei. Custas pelo réu, no importe de R$ 10,64, nos termos do art. 782 da CLT, considerando o valor arbitrado À condenação em R$ 497,89, que deverão ser pagas no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7928/2007
Processo Nº: AIN 01087-2007-010-18-00-6 10ª VT
REQUERENTE..: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA FREITAS + 001
ADVOGADO....: KARINE LAURENTINO OLIVEIRA
REQUERIDO(A): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MAISON LA VILLETE
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Sentença publicada. Dispositivo: Isto posto, julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente ação de indenização ajuizada por MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA FREITAS em face de CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MAISON LA VILLETE, para condenar o(a) reclamado a pagar indenização referente ao seguro de vida deferida na presente fundamentação, com acréscimo de juros e correção monetária na forma da lei. Cientes o(a) requerente e sua procuradora. Em razão da natureza indenizatória do único direito deferido, não há incidência de contribuição previdenciária. Intime-se o INSS. Intime-se o(a) requerido. Audiência encerrada às 09h03min. Nada mais.

Notificação Nº: 7947/2007
Processo Nº: RT 01157-2007-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉIA LINO DO CARMO
ADVOGADO....: EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA

RECLAMADO(A): ESCOLA UNIVERSIDADE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Aos dezoito dias do mês de junho de dois mil e sete, segunda-feira, às 11h30, na sala de audiências desta Vara, foram por ordem do MM. Juiz do Trabalho, que ao final assina, apregoados os litigantes: ANDRÉIA LINO DO CARMO, reclamante, e ESCOLA UNIVERSIDADE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, reclamada. PARTES AUSENTES. Conciliação inicial prejudicada. Incluído o feito na pauta de audiências desta data. A reclamante deu à causa valor inferior a quarenta salários mínimos, ficando a mesma submetida ao rito sumaríssimo da Lei nº 9.957/2000, publicada no D.O.U. no dia 13.01.2000. Pela redação do art. 852-B, inciso I, o pedido deve ser certo e indicar o valor correspondente. Compulsando a exordial, observa-se que contém parcela ilíquida, sem indicação do valor correspondente, qual seja: honorários assistenciais. Impõe-se, pois, o arquivamento do feito, nos termos do preceito do art. 852, §1º, já que não foram atendidos os requisitos previstos para o rito próprio. Isto posto, arquivo a presente reclamatória, extinguindo o feito sem julgamento do mérito, de conformidade com os dispositivos legais citados, nos termos da fundamentação. Faculta-se o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, com exceção da procuração. Custas pela reclamante, no importe de R$ 40,97, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 2.048,69, isenta. Intimem-se as partes. Após, ao arquivo. Nada mais. Às 11h35, encerrou-se.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE EMBARGADO (ET) Nº 3227/2007
PROCESSO Nº ET 00731-2007-010-18-00-9
RITO ORDINÁRIO
EMBARGANTE: ESTADO DE GOIÁS
EMBARGADA: AMÁLIA CALAÇA FERNANDES
A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho Substituta da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica notificada a embargada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da interposição de embargos de terceiro, devendo manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias. O embargante alega, em síntese, que a embargada move ação de execução em face da CLÍNICA ESPÍRITA DE REPOUSO, tendo requerido a determinação da penhora, depósito e avaliação de bem imóvel situado na Rua 07 - Quadra U - Lote 12 - Bairro Água Branca. Diz ainda que o mandado de penhora e avaliação realizou-se em 31/01/2007 e que em 13/04/2007 o juízo da execução determinou o registro da penhora efetivada. O embargante requer, por fim, a desconstituição da penhora realizada sobre o lote constante da matrícula nº R-3-17-615, do CRI da 4ª Zona de Goiânia, uma vez que afetado à finalidade essencialmente pública. Valor da causa: R$ 45.000,00. E para que chegue ao conhecimento da embargada, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme Portaria 10ª VT nº 3/2006. Eu, Joelson da Conceição Lisbôa, Assistente 2, subscrevi, aos Vinte de Junho de Dois mil e Sete. Antônio Gonçalves da Silva Neto Diretor de Secretaria

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7841/2007
Processo Nº: RT 00044-1994-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: MOISES DE SOUSA NETO
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): GUILHERME JOSE PEREIRA
ADVOGADO....: AMAZONINO BARCELOS NOGUEIRA
DESPACHO: EXEQÜENTE: Vista da Certidão de fl. 315 dos autos para requerer o que entender de direito. Prazo: 10 dias.

Notificação Nº: 7857/2007
Processo Nº: RT 00317-2000-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE ENGELBERG FERNANDES
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAU SA
ADVOGADO....: ANA MARIA MORAIS
DESPACHO: RECLAMADA: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 173/2007, bem como saldo remanescente da guia de fl. 539. Prazo: 05 dias.

Notificação Nº: 7855/2007
Processo Nº: RT 01472-2002-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: MARLICE ALVES BAIA
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: PARTES: TOMAR CIÊNCIA QUE O FEITO FOI INCLUIDO NA PAUTA DO DIA 29/06/2007 ÀS 17H 45, PARA JULGAMENTO DE MÉRITO DAS QUESTÕES REFERENTES AO ABONO DE DEDICAÇÃO E COMISSÃO DE FUNÇÃO.

Notificação Nº: 7888/2007
Processo Nº: RT 00899-2003-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA BENEDITA DIAS
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): SECAL SERV ENG CONSERV E ASSEIO LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos. I- Intimem-se o exeqüente e seu advogado, este via DJE, para se manifestarem: a) sobre os cálculos de liquidação, em dez dias, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º); b) de forma conclusiva, e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, na forma dos arts. 211/217 do novo Provimento Geral Consolidado deste E. Regional, no caso de inércia.

Notificação Nº: 7856/2007
Processo Nº: RT 01784-2003-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: MARINALDO ALVES DE QUEIROZ
ADVOGADO....: THYAGO PARREIRA BRAGA
RECLAMADO(A): HAGIL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Exequente - Indefiro o pleito retro, de restrição judicial do veículo descrito à fl. 156, tendo em vista que a restrição dever ser precedida da penhora. Ademais, qual se vê do indigitado ofício, restam em aberto 21 parcelas do contrato de financiamento firmado pela executada, o que tornaria inútil à execução uma eventual penhora porventura realizada sobre o aludido bem. Intime-se o exequente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7854/2007
Processo Nº: RT 00376-2004-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSENAIDE RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUC DA ENTIDADE CENTRAL DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: JOAO DE CAMARGO
DESPACHO: RECLAMANTE: Vista dos autos conforme requerido. Prazo: 02 dias.

Notificação Nº: 7873/2007
Processo Nº: RT 00582-2004-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: LAZARO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A + 001
ADVOGADO....: WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
DESPACHO: RECTE: Vista da petição de fl.514/515, e documentos anexos. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7875/2007
Processo Nº: RT 00582-2004-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: LAZARO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A + 001
ADVOGADO....: WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
DESPACHO: RECTE: Vista da petição de fl.514/515, e documentos anexos. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7881/2007
Processo Nº: RT 01389-2004-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUIZA SOUZA LIMA
ADVOGADO....: DONALDO MESSIAS RODRIGUES
RECLAMADO(A): FUJIOKA CINE FOTO SOM LTDA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: PARTES: Tomar ciência, no prazo legal, da decisão prolatada nos presentes autos, cujo dispositivo é o seguinte: Posto isso, conheço dos Embargos à Execução e, no mérito, os ACOLHO, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo. Considerando que a Contadoria já procedeu à retificação dos cálculos, conforme o aqui decidido, fixo à execução o valor de R$ 38.074,54, atualizado até 30/04/2007, conforme resumo de fl. 468. Custas do artigo 789-A, V, da CLT, pelo embargante/executado. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 7848/2007
Processo Nº: RT 01802-2004-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSE PINHEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARINA DA SILVA PINHEIRO (SUPERMERCADO BAHIA)
ADVOGADO....: WALMERIA OLIVEIRA REZENDE
DESPACHO: RECTE Manifestar; a) sobre os cálculos de liquidação, em dez dias, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º); b) de forma conclusiva e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia resultando a expedição de

certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, na forma do art. 2º do Provimento TRT 18ª DSCR nº 02/2005.

Notificação Nº: 7886/2007
Processo Nº: RT 00009-2005-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: PAULO MACHADO JÚNIOR
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): CAIÇARA SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos. I- Intimem-se o exeqüente e seu advogado, este via DJE, para se manifestarem: a) sobre os cálculos de liquidação, em dez dias, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º); b) de forma conclusiva, e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, na forma dos arts. 211/217 do novo Provimento Geral Consolidado deste E. Regional, no caso de inércia.

Notificação Nº: 7877/2007
Processo Nº: RT 00468-2005-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: LEDA MARIA TEIXEIRA CLEMENTE
ADVOGADO....: MANOEL LEANDRO SEIXAS
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA. (ESCOLA DISCIPLINA)
ADVOGADO....: CRISTIANE DA SILVA BILIO
DESPACHO: EXQTE: Vistos. Libere-se à exeqüente o valor do depósito de fl. 255. Prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 7877/2007
Processo Nº: RT 00468-2005-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: LEDA MARIA TEIXEIRA CLEMENTE
ADVOGADO....: MANOEL LEANDRO SEIXAS
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA. (ESCOLA DISCIPLINA)
ADVOGADO....: CRISTIANE DA SILVA BILIO
DESPACHO: EXQTE: Vistos. Libere-se à exeqüente o valor do depósito de fl. 225. Prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 7830/2007
Processo Nº: RT 00520-2005-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA FERREIRA DE MENEZES
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ORTOGRAFIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: UBIRAJARA RIBEIRO DE MORAIS
DESPACHO: Reclamante - Manifestar: a) sobre os cálculos de liquidação, em dez dias, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º); b) de forma conclusiva e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia resultando a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, na forma do art. 2º do Provimento TRT 18ª DSCR nº 02/2005.

Notificação Nº: 7835/2007
Processo Nº: RT 00547-2005-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: LORENA PAULA BENEDITA VALVERDE
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): COLÉGIO FUTURO BRILHANTE LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE: Manifestar-se: a) sobre os cálculos de liquidação, em dez dias, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º); b) de forma conclusiva, e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, na forma dos arts. 211/217 do novo Provimento Geral Consolidado deste E. Regional, no caso de inércia.

Notificação Nº: 7860/2007
Processo Nº: RT 00701-2005-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CONCEIÇÃO DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ALDAIR VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Reclamante - Manifestar: a) sobre os cálculos de liquidação, em dez dias, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º); b) de forma conclusiva e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia resultando a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, na forma do art. 2º do Provimento TRT 18ª DSCR nº 02/2005.

Notificação Nº: 7878/2007
Processo Nº: RT 00892-2005-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL PAULO CORREIA MACHADO
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDICIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA - COPRESGO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECTE Manifestar: a) sobre os cálculos de liquidação, em dez dias, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º); b) de forma conclusiva e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia resultando a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, na forma do art. 2º do Provimento TRT 18ª DSCR nº 02/2005.

Notificação Nº: 7870/2007
Processo Nº: CS 00958-2005-011-18-01-1 11ª VT
EXEQUENTE...: ANTÔNIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
EXECUTADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: SOLANGE RODRIGUES DA SILVA
DESPACHO: PARTES: Vistos. Às fls. 872/873, o executado indicou à penhora um imóvel urbano, requerendo um prazo para juntada da respectiva CRI, o que foi deferido por este Juízo, haja vista que a execução é provisória. Embora a Súmula 417 do C. TST estabeleça ser vedada a penhora em dinheiro na execução provisória, em havendo nomeação de outros bens, restou ineficaz a nomeação efetivada, uma vez que o executado não trouxe aos autos, no prazo estipulado, a certidão de registro. Diante dessa situação, revogo o despacho de fl. 878, e determino a expedição de mandado de penhora em dinheiro na boca do caixa do executado, até a garantia integral da execução. Ciência às partes.

Notificação Nº: 7870/2007
Processo Nº: CS 00958-2005-011-18-01-1 11ª VT
EXEQUENTE...: ANTÔNIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
EXECUTADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: SOLANGE RODRIGUES DA SILVA
DESPACHO: PARTES: Vistos.
Às fls. 872/873, o executado indicou à penhora um imóvel urbano, requerendo um prazo para juntada da respectiva CRI, o que foi deferido por este Juízo, haja vista que a execução é provisória. Embora a Súmula 417 do C. TST estabeleça ser vedada a penhora em dinheiro na execução provisória, em havendo nomeação de outros bens, restou ineficaz a nomeação efetivada, uma vez que o executado não trouxe aos autos, no prazo estipulado, a certidão de registro. Diante dessa situação, revogo o despacho de fl. 878, e determino a expedição de mandado de penhora em dinheiro na boca do caixa do executado, até a garantia integral da execução. Ciência às partes.

Notificação Nº: 7852/2007
Processo Nº: RT 01002-2005-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: CLYCIA AMARAL PEREIRA
ADVOGADO....: KARLA SOUZA MELLO CERQUEIRA MACHADO
RECLAMADO(A): MEGA EMPREENDIMENTOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXQTE: Vista do Agravo de Petição. Contraminutá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 7832/2007
Processo Nº: RT 01987-2005-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS SOARES MACIEL
ADVOGADO....: MELYSSA PIRES LÉDA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA MAHNIC LTDA.
ADVOGADO....: CORACI FIDÉLIS DE MOURA
DESPACHO: PARTES: Tomar ciência, no prazo legal, da decisão/sentença prolatada nos presentes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 'CONCLUSÃO Diante do exposto, conheço dos Embargos à Execução e, no mérito, os REJEITO, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo. Custas do artigo 789-A, V, da CLT, pelo embargante/executado. Intimem-se. Nada mais. Em 18 de junho de 2007. (a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO - Juiz do Trabalho - Titular.'

Notificação Nº: 7859/2007
Processo Nº: RT 00621-2006-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO DE JESUS
ADVOGADO....: DIRCEU PARREIRA GOMES
RECLAMADO(A): SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: IVAN LIMA DOS SANTOS + 001
DESPACHO: Reclamante - Manifestar-se sobre os embargos declaratórios opostos pela reclamada, caso queira, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7844/2007
Processo Nº: RT 00655-2006-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: WESLLY MOREIRA PAES
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO....: WILLIAM MARCONDES SANTANA
DESPACHO: EXEQÜENTE: Comprovar, nos autos, o valor levantado em 16/5/2007. Prazo: 05 dias.

Notificação Nº: 7869/2007
Processo Nº: RT 00748-2006-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: WALCIMAR ALVES BARBOSA
ADVOGADO....: GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN
RECLAMADO(A): COMURG - CIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MACHADO DE SA
DESPACHO: RECDA: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 174/2007. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7889/2007
Processo Nº: RT 01036-2006-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ VIEIRA BRITO DE SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ROSANA CRISTINA MENDONCA DAMIAO TEIXEIRA
DESPACHO: RECLAMANTE: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 176/2007 e informar o valor levantado. Prazo: 05 dias.

Notificação Nº: 7836/2007
Processo Nº: AC 01136-2006-011-18-00-6 11ª VT
AUTOR...: AFONSO DE SOUZA LIMA
ADVOGADO: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RÉU(RÉ).: IDEAL MARMORES GRANITOS E ACESSORIOS LTDA.
ADVOGADO: PAULO SERGIO CARVALHAES
DESPACHO: EXEQÜENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 142, cujo teor segue:'Vistos. I- Diante da não-intimação da executada, suspendam-se a praça e o leilão designados. Ciência ao setor de praças e ao leiloeiro. II- Intime-se o exeqüente para fornecer o atual endereço da executada e/ou para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias. Aos 18/06/2007. (a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO - Juiz do Trabalho Titular.'

Notificação Nº: 7871/2007
Processo Nº: RT 01485-2006-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: EDNEY GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: JEANNY ARAUJO DE SA
DESPACHO: RECDA: Receber, em Secretaria a CTPS do(a) Reclamante para proceder às devidas anotações. Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena da Secretaria anotá-la, bem como proceder ao cumprimento das demais obrigações de fazer determinadas em sentença.

Notificação Nº: 7883/2007
Processo Nº: RT 01798-2006-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: JORGE MARTINS DE ARAÚJO
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO
ADVOGADO....: FERNANDO DA SILVA PEREIRA
DESPACHO: EXEQTE: Receber em Secretaria, o valor do seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7842/2007
Processo Nº: RT 02250-2006-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO MONTEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
DESPACHO: Partes - Por meio da petição de fls. 289/290 as partes resolveram transigir, requerendo a homologação do respectivo acordo, no importe de R$ 4.140,25, a seguir analisado. Regular o acordo, quanto ao crédito do exeqüente, a ser quitado em duas parcelas, cada uma no valor de R$ 2.070,13, sendo a primeira com vencimento para o dia 20/06/2007, e a segunda, para o dia 20/07/2007. Fica estabelecido que em caso de mora ou inadimplência, haverá incidência de multa de 50% sobre o total do acordo. Custa pela executada, no importe de R$ 82,80, calculadas sobre o valor do acordo, bem como as custas do art. 789-A da CLT, que devem ser recolhidas, com a devida comprovação nos autos, no prazo de cinco dia após o término do acordo, sob pena de prosseguimento da execução. Não há incidência de contribuição previdenciária, tampouco de IR, sobre o valor do acordo, dada a natureza indenizatória da verba deferida em sentença. HOMOLOGO o acordo, nestes termos, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Notificação Nº: 7858/2007
Processo Nº: RT 00624-2007-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA FERREIRA
ADVOGADO....: DOMERVIL JOSE TEIXEIRA
RECLAMADO(A): AGM - ASSOCIAÇÃO GOIÂNIA DE MINICÍPIOS REP/P. PRESIDENTE JOAQUIM ALVES DE CASTRO
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
DESPACHO: Partes - Por meio da petição de fls. 202/203, as partes resolveram transigir, requerendo a homologação do respectivo acordo. Analiso. Na sentença de fls. 184/192 foi reconhecido que houve a dissolução implícita do contrato de trabalho, por iniciativa da reclamante, não fazendo ela, portanto, jus ao recebimento do seguro-desemprego e à multa do FGTS. Tendo em vista que o acordo refere-se também à quitação de tais parcelas, deixo de homologá-lo por flagrante descompasso com o que fora reconhecido na sentença. Frise-se que eventual homologação da avença contraria a legislação trabalhista, uma vez que a modalidade de dissolução do contrato reconhecida não confere à autora os benefícios ora acordados.

Notificação Nº: 7874/2007
Processo Nº: RT 00748-2007-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RAMOS DE FREITAS
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: VALDIR FERREIRA
DESPACHO: RECDA: Vistos. Intime-se a reclamada para contra-arrazoar o Recurso Adesivo do reclamante, caso queira, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 7845/2007
Processo Nº: RT 00777-2007-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO LINO TAVARES
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRA
RECLAMADO(A): TELEGOIAS CELULAR S.A.(VIVO) + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: PARTES: Tomar ciência de que foi designado o dia 29/6/2007, às 16h20, para audiência de encerramento, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 7829/2007
Processo Nº: CCS 01047-2007-011-18-00-0 11ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: FRANCINO SILVERIO RIOS
ADVOGADO: .
DESPACHO: AUTOR: Tomar ciência do despacho de fl. 82, cujo teor segue: 'Vistos. Diante da não-notificação do requerido, retiro o feito da pauta de audiência do 27/06/2007, que fica adiada sine die. Intime-se a requerente, inclusive, para fornecer o atual endereço do requerido, no prazo de 10 dias. Aos 18/06/2007. (a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Juiz do Trabalho - Titular.'

11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL INTIMAÇÃO Nº 372/2007
PROCESSO Nº RT 01600-2002-011-18-00-0
O DOUTOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, na forma da lei.FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, por meio deste, ficam INTIMADOS ORLANDO BABIERI E RONALDO MACHADO, executados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da decisão dos embargos proferida nos autos do processo 11ª VT/Goiânia-GO nº 1600/2002, entre as partes MARLY RODRIGUES DA SILVA, exequente, e SUNISA S.A. + 04, executado, cuja decisão é: Posto isso, conheço dos Embargos opostos por HENRYHOYER DE CARVALHO à execução que MARLY RODRIGUES DA SILVA move em seu desfavor e de outros, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas do art. 789-A, v, da CLT, pelos executados; nos termos do despacho de fl. 402, cujo teor é o seguinte: 'Vistos. Renove-se a intimação retro, desta feita por edital, assim como as intimações dos outros executados, na hipótese de os SEEDs serem devolvidos pelo mesmo motivo do de fl. 400. Aos 04/06/2007. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular.E, para que chegue ao conhecimento de ORLANDO BABIERI E RONALDO MACHADO, é passado o presente edital. Eu, Fabrício Caldas da Cunha, Assistente II, conferi e subscrevi, aos 18 dias do mês de junho do ano de 2007. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 374/2007
PROCESSO Nº RT 02157-2006-011-18-00-9
O DOUTOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica CITADO ZOILO RENATO MOREIRA JÚNIOR, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara, situada na Rua T-51, esq. c/ Av. T-1 - St. Bueno - Goiânia-GO e, em 48 horas, pagar a quantia de R$ 12.039,48 (doze mil, trinta e nove reais e quarenta e oito centavos), atualizada até 31/5/2007, correspondente ao principal (R$ 10.726,95), custas processuais (R$ 234,27), verba previdenciária, quota-parte obreira (R$ 347,67), IRRF (R$ 638,84), custas da liquidação (R$ 58,57) e atos do Oficial de Justiça (R$ 33,18), devidos no processo, SOB PENA DE PENHORA, conforme decisão proferida nos autos 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO nº 02157-2006-011-18-00-9 RT entre as partes, ELIZÂNGELA DE OLIVEIRA SILVA, exeqüente, e, ZOILO RENATO MOREIRA JÚNIOR + 02, executados, nos termos do despacho de fl. 288 dos

autos, cujo teor é o seguinte: 'Vistos. ... II - Cite-se o sócio executado ZOILO RENATO MOREIRA JÚNIOR por edital. ... Aos 15/06/2007. (a) ÉDISON VACCARI - Juiz do Trabalho.' E, para que chegue ao conhecimento de ZOILO RENATO MOREIRA JÚNIOR, é passado o presente edital. Secretaria da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, aos 18 dias do mês de junho de 2007. Eu, Martha C. Rigo, Analista Judiciário, subscrevi. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº 375/2007
PROCESSO Nº RT 00958-2007-011-18-00-0
O Doutor GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, na forma da lei. FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, por meio deste, fica INTIMADA JC SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tomem ciência da SENTENÇA constante nos autos do Processo 11ª VT/Goiânia-GO nº 00958-2007-011-18-00-0 RT, entre as partes JOSÉ ESTEVÃO DA SILVA, reclamante, e JC SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIO LTDA, reclamados, cujo teor é o seguinte: 'Inicialmente, considero a reclamada revel e confessa quanto à matéria de fato, visto que não compareceu a este ato, nada obstante regularmente notificada (fl.11). Por consequência, presumo verdadeira a alegação do reclamante de que foi dispensado em 28.11.1992, sem emissão de aviso prévio. O objetivo perseguido pelo reclamante consiste na baixa em sua CTPS, razão por que defiro o pedido. Impõe-se à reclamada a devida baixa na CTPS do reclamante com data de 27.12.1992. Estando a reclamada em lugar incerto e não sabido, desnecessário aguardar-se o decurso do prazo recursal para que a Vara do Juízo efetive a devida baixa, o que ora se determina (CLT art. 39 § 2º). Custas pela reclamada no importe de R$ 14,00, calculadas sobre R$ 700,00, valor arbitrado àquele fim, de cujo pagamento fica isenta. Neste ato, o Juízo junta à contracapa dos autos a CTPS do reclamante para que a Vara cumpra a determinação retro.' E, para que chegue ao conhecimento de JC SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIO LTDA, é passado o presente edital. Eu, Judite Vieira da Silva, Assistente II, conferi e subscrevi, aos 19 dias do mês de junho do ano de 2007. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6068/2007
Processo Nº: RT 00690-1993-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: ANGELA MARIA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): ALMEIDA MAGALHAES-INC.,ADM.E CONST. LTDA + 004
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Intime-se a reclamante para informar o nº de seu CPF, no prazo de 05 dias, a fim de possibilitar o recolhimento do imposto de renda.

Notificação Nº: 6046/2007
Processo Nº: RT 01298-2004-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO RODRIGUES
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA
ADVOGADO....: ANDREIA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO: Vistos, etc...HOMOLOGA-SE a arrematação certificada à fl. 200. Em conseqüência, SUSPENDE-SE o leilão designado para 29.06.07. EXPEÇA-SE Auto de Arrematação e INTIME-SE o arrematante, Sr. MARCOS VALERIANO DOS SANTOS, para vir assiná-lo. Decorrido o prazo para oposição de embargos, EXPEÇA-SE mandado de entrega de bens. INTIMEM-SE as partes. COMUNIQUE-SE eletronicamente o leiloeiro.

Notificação Nº: 6069/2007
Processo Nº: RT 00224-2005-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO FREITAS GONÇALVES
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO TEIXEIRA NASSER
DESPACHO: Vistos, etc... Tendo em vista o teor da certidão supra, no sentido que resta um saldo de R$190,49 relativo ao depósito de fls. 504, o que impossibilita o recolhimento das custas de liquidação no importe de R$638,46, INTIMEM-SE as executadas para depositarem a importância remanescente, R$447,97, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 6070/2007
Processo Nº: RT 00224-2005-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO FREITAS GONÇALVES
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO TEIXEIRA NASSER
DESPACHO: Vistos, etc... Tendo em vista o teor da certidão supra, no sentido que resta um saldo de R$190,49 relativo ao depósito de fls. 504, o que impossibilita o recolhimento das custas de liquidação no importe de R$638,46, INTIMEM-SE as executadas para depositarem a importância remanescente, R$447,97, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 6066/2007
Processo Nº: RT 00001-2006-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: ELINALVA RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): SUPLAS IND E COM RECICLADOS LTDA. ME + 001
ADVOGADO....: FÁBIO CAMARGO FERREIRA
DESPACHO: Intime-se o exeqüente para se manifestar sobre os cálculos, bem como para tomar ciência de que a execução encontra-se garantida.

Notificação Nº: 6064/2007
Processo Nº: ATC 00547-2006-012-18-00-0 12ª VT
REQUERENTE..: VALDIVINO EMIDIO DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
REQUERIDO(A): M & C CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos, etc...JUNTE-SE apenas o ofício de nº 1129/07 aos autos, bem como a declaração de bens e direitos, relativo ao ano de 2006. Tendo em vista a existência de diversos bens, inclusive imóveis, INTIME-SE o exeqüente para indicar, no prazo de 05 (cinco) dias, quais bens deseja ver penhorado, devendo, em caso de imóveis, juntar certidão atualizada do cartório de registro de imóveis, para fins de penhora.

Notificação Nº: 6065/2007
Processo Nº: RT 00790-2006-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE RICARDO DE LIMA
ADVOGADO....: AMIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): SUELY DAS GRAÇAS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
DESPACHO: Vistos, etc... Considerando que a executada depositou o valor integral da execução, desconstitui-se a penhora de fls. 70. Considerando que as partes não e insurgiram contra os cálculos, conforme certidão e manifestação de fls. 71, verso, LIBERE-SE ao exeqüente o saldo do depósito de fls. 71, devendo ficar retida a importância de R$94,45, referente às custas processuais (R$10,54 - fl. 60) e à contribuição previdenciária (R$83,91 - fl. 60). PROCEDA-SE o recolhimento da contribuição previdenciária (R$83,91) e das custas (R$10,54), cujas importâncias deverão ser retiradas do valor acima retido. Cumpridas as determinações acima, INTIME-SE o INSS para tomar ciência do acordo de fls. 19/20, do recolhimento da contribuição previdenciária, bem como para se manifestar sobre os cálculos, caso queira, no prazo legal. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 6063/2007
Processo Nº: RT 00878-2006-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): OAC CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: VALÉRIA BOMFIM GOMES
DESPACHO: Vistos, etc...REITERE-SE a intimação de fls. 102, para que o exeqüente manifeste-se sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano.

Notificação Nº: 6067/2007
Processo Nº: RT 01505-2006-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: JARMIRO BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LILIANA CARMO GODINHO
RECLAMADO(A): SERVBOM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: PAULO DE TARSO PARANHOS
DESPACHO: EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida pelo depósito de fls. 162, bem como para se manifestar, sobre os cálculos de fls. 148/156, no prazo legal.

Notificação Nº: 6059/2007
Processo Nº: RT 02036-2006-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: LEONICE PEREIRA M CAMILO
ADVOGADO....: HUDSON ROBSON LIMA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SÁ
ADVOGADO....: ADELISA AUXILIADORA ABREU DO NASCIMENTO
DESPACHO: Vistos, etc...Considerando o Eg. Regional acolheu a preliminar do Recurso Ordinário oposto pelo reclamante para determinar a reabertura da instrução (acórdão fls.103/107),designa-se audiência de instrução para o dia 05.07.07 às 15:30 horas, devendo as partes comparecer para depor, sob pena de confissão. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT. INTIMEM-SE as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 6047/2007
Processo Nº: RT 02149-2006-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: JERÔNIMO PIRES NETO
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): DINÂMICA ENGENHARIA + 002
ADVOGADO....: TÁGORE ARYCE DA COSTA E OUTRA
DESPACHO: Vistos, etc...Por motivo de adequação de pauta, adia-se a audiência anteriormente designada para o dia 29.06.07 para o dia 04.07.07 às 09:00 horas, mantidas as cominações da ata de fls. 230/231.RETIREM-SE os autos da pauta do dia 29.06.07 e os INCLUAM na pauta do dia 04.07.07 às 09:00 horas. INTIMEM-SE as partes e seus procuradores, com urgência.

Notificação Nº: 6048/2007
Processo Nº: RT 02149-2006-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: JERÔNIMO PIRES NETO
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 002
ADVOGADO....: TÂNIA NAVES MORAES
DESPACHO: Vistos, etc...Por motivo de adequação de pauta, adia-se a audiência anteriormente designada para o dia 29.06.07 para o dia 04.07.07 às 09:00 horas, mantidas as cominações da ata de fls. 230/231.RETIREM-SE os autos da pauta do dia 29.06.07 e os INCLUAM na pauta do dia 04.07.07 às 09:00 horas. INTIMEM-SE as partes e seus procuradores, com urgência.

Notificação Nº: 6049/2007
Processo Nº: RT 02149-2006-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: JERÔNIMO PIRES NETO
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): PASI PLANO DE AMPARO SOCIAL IMEDIATO + 002
ADVOGADO....: TÂNIA NAVES MORAES
DESPACHO: Vistos, etc...Por motivo de adequação de pauta, adia-se a audiência anteriormente designada para o dia 29.06.07 para o dia 04.07.07 às 09:00 horas, mantidas as cominações da ata de fls. 230/231.RETIREM-SE os autos da pauta do dia 29.06.07 e os INCLUAM na pauta do dia 04.07.07 às 09:00 horas. INTIMEM-SE as partes e seus procuradores, com urgência.

Notificação Nº: 6041/2007
Processo Nº: RT 00388-2007-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: PLÍNIO CORONHA DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): FENIX COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA. + 004
ADVOGADO....: MÁRCIA DE FÁTIMA ANDRADE
DESPACHO: PARTES, tomar ciência de que a audiência de oitiva de testemunhas no Juízo Deprecado foi designada para o dia 09/07/2007, às 15:00h.

Notificação Nº: 6042/2007
Processo Nº: RT 00388-2007-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: PLÍNIO CORONHA DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): AVENIR GOMES RODRIGUES JÚNIOR + 004
ADVOGADO....: MÁRCIA DE FÁTIMA ANDRADE
DESPACHO: PARTES, tomar ciência de que a audiência de oitiva de testemunhas no Juízo Deprecado foi designada para o dia 09/07/2007, às 15:00h.

Notificação Nº: 6043/2007
Processo Nº: RT 00388-2007-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: PLÍNIO CORONHA DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): NELMA MARQUES OLIVEIRA + 004
ADVOGADO....: MÁRCIA DE FÁTIMA ANDRADE
DESPACHO: PARTES, tomar ciência de que a audiência de oitiva de testemunhas no Juízo Deprecado foi designada para o dia 09/07/2007, às 15:00h.

Notificação Nº: 6044/2007
Processo Nº: RT 00388-2007-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: PLÍNIO CORONHA DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): JOSÉ ANTÔNIO NEVES GOMES + 004
ADVOGADO....: MÁRCIA DE FÁTIMA ANDRADE
DESPACHO: PARTES, tomar ciência de que a audiência de oitiva de testemunhas no Juízo Deprecado foi designada para o dia 09/07/2007, às 15:00h.

Notificação Nº: 6045/2007
Processo Nº: RT 00388-2007-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: PLÍNIO CORONHA DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): VALÉRIA RODRIGUES ANDRADE + 004
ADVOGADO....: MÁRCIA DE FÁTIMA ANDRADE
DESPACHO: PARTES, tomar ciência de que a audiência de oitiva de testemunhas no Juízo Deprecado foi designada para o dia 09/07/2007, às 15:00h.

Notificação Nº: 6071/2007
Processo Nº: RT 00551-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA JAIME SADDI
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS + 001
ADVOGADO....: PAULO CESAR DE CAMARGO ALVES
DESPACHO: Ciência às partes da decisão de Embargos Declaratórios de fls. 512 dos autos em epígrafe, cujo dispositivo é o seguinte: ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos Declaratórios opostos por ESTADO DE GOIÁS e, no mérito, REJEITÁ-LOS. Tudo nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 6073/2007
Processo Nº: RT 00551-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA JAIME SADDI
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS + 001
ADVOGADO....: PAULO CESAR DE CAMARGO ALVES
DESPACHO: Intimem-se as reclamadas para contra-arrazoarem o Recurso Ordinário de fls. 502/506, no prazo legal, querendo. Intime-se a reclamante para contra-arrazoar o Recurso Ordinário da reclamada de fls. 514/518, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 6062/2007
Processo Nº: AAT 00636-2007-012-18-00-8 12ª VT
AUTOR...: ALDECIDES RIBEIRO
ADVOGADO: ALINE DE PAULA E SILVA
RÉU(RÉ).: UNILEVER INDÚSTRIAS S.A.
ADVOGADO: MARIA LUIZA DE ABREU CORREA MACHADO
DESPACHO: Vistos, etc...Para perícia médica, com o fim de apuração de perda auditiva e nexo de causalidade, designase perita a Dra. Simone Adad Araújo (endereço: Rua 20, nº 234, apt. 201, Edifício Pamplona, Centro, Goiânia-GO, CEP: 74.020-170), que deverá entregar o laudo até 25.07.07, sendo que os autos estarão disponíveis a partir de 25.06.07. As partes deverão apresentar quesitos e assistentes técnicos até o dia 22.06.07. Após a entrega do laudo em 25.07.07, as partes terão prazo comum até o dia 10.08.07 para se manifestarem sobre o laudo. INTIMEM-SE as partes e a perita designada.

Notificação Nº: 6054/2007
Processo Nº: RT 00799-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
DESPACHO: Vistos, etc...Por motivo de adequação de pauta, adia-se a audiência anteriormente designada para o dia 29.06.07 para o dia 06.07.07 às 10:00 horas, mantidas as cominações da ata de fls. 69.RETIREM-SE os autos da pauta do dia 29.06.07 e os INCLUAM na pauta do dia 06.07.07 às 10:00 horas. INTIMEM-SE as partes e seus procuradores, com urgência.

Notificação Nº: 6055/2007
Processo Nº: RT 00799-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
DESPACHO: Vistos, etc...Por motivo de adequação de pauta, adia-se a audiência anteriormente designada para o dia 29.06.07 para o dia 06.07.07 às 10:00 horas, mantidas as cominações da ata de fls. 69.RETIREM-SE os autos da pauta do dia 29.06.07 e os INCLUAM na pauta do dia 06.07.07 às 10:00 horas. INTIMEM-SE as partes e seus procuradores, com urgência.

Notificação Nº: 6039/2007
Processo Nº: CCS 01079-2007-012-18-00-2 12ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: SINVALDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Vistos, etc...DESIGNA-SE audiência inicial para o dia 12/07/07 às 13:20 horas. INTIME-SE a autora. NOTIFIQUE-SE o réu.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL de praça e leilão Nº 212/2007

PROCESSO Nº RT 01259-2005-012-18-00-2
Exeqüente : WILLIAN JOSÉ ALCANTARA
Advogado: ORLANDO ALVES BESERRA
Executado : POLISHOW IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
Advogado: GIOVANNI TADEU DE SOUZA CASTRO
Data da Praça: 19/07/2007 às 17h. 05min.
Data do Leilão:03/08/207 às 13h.00min.
O(A) Doutor(a) PAULO C. F. ANDRADE, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua T-51, esq. c/ T-1, Setor Bueno - FONE: (062) 3901-3509 FAX: (062) 3901-3506, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), sendo que o leilão realizar-se-á somente no caso da praça ter sido negativa. RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):1- 40 fardos (14x10x8) lã de aço brilhante, valor de R$ 149,00, total de R$ 5.960,00;2- 40 bacias caneladas 35 litros, valor de R$ 9,90, total de R$ 396,00;3- 40 panelas de pressão colorpan, 4,5 litros, no valor de R$ 49,00, total de R$ 1.960,00;4- 40 faqueiros color,com 24 peças, marca martinazzo, no valor de R$ 39,00, total de R$ 1.560,00;5- 40 jogos de panela, com 05 peças, marca colorpan no valor de R$ 73,00, total de R$ 2.920,00;6- 40 poltronas plásticas, no valor de R$ 26,00, total de R$ 1.040,00;7- 10 fardos (14x10x8) lã de aço brilhante, valor de R$ 149,00, total de R$ 1.490,00. Totalizando um total de R$ 15.326,00.Localização do(s) bem(ns): RUA JOSÉ HERMANO, Nº 293, ST. CAMPINAS.Bens na guarda do depositário: Sr. LEONIDAS DE OLIVEIRA NASCIMENTO, conforme Auto de Penhora de fls. 212.Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para a data e horário mencionados acima, a ser realizado no Crystal Plaza Hotel, sito na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO, pelo leiloeiro oficial, Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal.Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da CLT, especialmente os arts. 888 e 889, da legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos Vinte dias do mês Junho do ano de Dois mil e Sete. Eu, ROBERVAL BARBOSA E SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA, mandei digitar e subscrevi. PAULO C. F. ANDRADE JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 211/207
PROCESSO Nº RT 00820-2006-012-18-00-7
Exeqüente(s): JOSÉ CARLOS MIRANDA DA SILVA
Executado(s): DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
O(A) Doutor(a) PAULO C. F. ANDRADE, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(a)(s) o(a)(s) executado(a)(s), DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir o valor da execução discriminado a seguir, sob pena de PENHORA. R$5.844,87, correspondente ao principal, honorários assistenciais, contribuição previdenciária e custas de liquidação. Valores atualizados até 29/06/2007. Para que chegue a seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos Dezenove dias do mês Junho do ano de Dois mil e Sete. Eu, ROBERVAL BARBOSA E SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA, mandei digitar e subscrevi. PAULO C. F. ANDRADE JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7975/2007
Processo Nº: RT 00018-2005-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: ENIO DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO RAÇA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA MARQUES BARCELOS
DESPACHO: AO EXEQUENTE: MANIFESTAR ACERCA DO ACORDO NOTICIADO ÀS FLS. 122/123, NO PRAZO DE CINCO DIAS, DEVENDO INFORMAR SE EFETIVAMENTE RECEBEU O VALOR INDICADO (r$ 835,78) , NO MESMO PRAZO SUPRA, CONSIDERANDO O SILÊNCIO COMO RESPOSTA AFIRMATIVA

Notificação Nº: 7947/2007
Processo Nº: AEX 01898-2005-013-18-00-4 13ª VT
EXEQUENTE...: LÁZARO PEREIRA MORAIS
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
EXECUTADO(A): FG EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA. - ME. (REI DAS CARRETAS) + 002
ADVOGADO....: TEODORO DIAS DA MACENA
DESPACHO: AS PARTES: Vistos os autos, Homologo o acordo noticiado às fls. 193/194, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais pela reclamada, no importe de R$ 91,15, conforme cálculos de fls. 160/162 (valor atualizado até 28/02/2007), devendo ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução. Não há incidência de contribuição previdenciária. Deverá a reclamada/executada calcular e recolher o imposto de renda incidente sobre a totalidade da importância acordada, nos termos da lei. A penhora de fl. 125 será mantida, por cautela, até a comprovação do pagamento dos valores devidos a título de custas processuais.

Notificação Nº: 7959/2007
Processo Nº: RT 00055-2006-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ IRANILDO PEREIRA TAVARES
ADVOGADO....: VINÍCIUS MEIRELES ROCHA
RECLAMADO(A): MIGUEL CHAVES SETUBAL GOMES
ADVOGADO....: HELIO ANTONIO DE OLIVEIRA
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS. 200/2001, PARA, QUERENDO, IMPUGNAR EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS PELA EXECUTADA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 7965/2007
Processo Nº: RT 00137-2006-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON TESSARI
ADVOGADO....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM
RECLAMADO(A): INFOCOOP SERVIÇOS COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: FELICÍSSIMO JOSÉ DE SENA
DESPACHO: FICAM AS RECLAMADAS INTIMADAS DO DESPACHO DE FL. 745, CUJO TEOR É O SEGUINTE: ' Vistos os autos. Defiro o pedido de dilação do prazo para que o procurador das reclamadas comprove nos autos que cientificou suas constituintes acerca de sua renúncia dos poderes que lhe foram outorgados, por 05 (cinco) dias, conforme requerido à fl. 743. Após, aguarde-se o decurso do prazo para as reclamadas promoverem as devidas anotações na carteira de trabalho do obreiro.'

Notificação Nº: 7964/2007
Processo Nº: RT 00732-2006-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: ILMA BELO MARTINS
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
RECLAMADO(A): CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL
ADVOGADO....: JOSE CARLOS ISSY
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de embargos e impugnação aos cálculos prolatada em 20/06/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 7969/2007
Processo Nº: CCS 00782-2006-013-18-00-9 13ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO: GENILDO DE LIMA MARTINS
RÉU(RÉ).: PEDRO TELEMOS DE SÁ
ADVOGADO: JEFERSON ROBERTO DISCONSI DE SÁ
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: VISTA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 226/234 E 244/248, PELO PRAZO DE DEZ DIAS, DEVENDO REQUERER O QUE FOR DE SEU INTERESSE, EM IGUAL PERÍODO.

Notificação Nº: 7957/2007
Processo Nº: RT 00013-2007-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: MARA ANTONIA PIRES ABADIA ROSA
ADVOGADO....: DIANE APARECIDA PINHEIRO M. JAYME
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001
ADVOGADO....: EVANDRO BEZERRA DE MENEZES
DESPACHO: As Partes: Tomarem ciência da sentença prolatada em 20/06/07, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 7958/2007
Processo Nº: RT 00013-2007-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: MARA ANTONIA PIRES ABADIA ROSA
ADVOGADO....: DIANE APARECIDA PINHEIRO M. JAYME
RECLAMADO(A): CASBEG- CAIXA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS EMPREGADOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: EVANDRO BEZERRA DE MENEZES
DESPACHO: As Partes: Tomarem ciência da sentença prolatada em 20/06/07, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 7979/2007
Processo Nº: RT 00400-2007-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO DOS SANTOS MORAES
ADVOGADO....: MARIO HENRIQUE BORGES LAYUNTA SOBRINHO
RECLAMADO(A): SOLUÇÃO SEGURANÇA VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO V. VAZ
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DO DESPACHO DE FL. 57, CUJO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos.Comprovado o recolhimento dos valores devidos a título de contribuição previdenciária, conforme documento de fl. 55, declaro extinta a execução da mencionada parcela, nos termos do art. 794, I do CPC, de aplicação subsidiária. Nos termos da Portaria MF/GM nº 49/2004, deixo de executar as custas processuais. Dou vista ao INSS do recolhimento previdenciário efetuado nos autos, pelo prazo e para os fins legais. Decorrido o prazo supra sem que haja manifestação, determino a remessa dos autos ao arquivo. Intimem-se.'

Notificação Nº: 7951/2007
Processo Nº: RT 00464-2007-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: DEUSÉLIA SANTOS DE SOUSA
ADVOGADO....: VITOR HUGO LOPES FERREIRA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA (FUNAPE)
ADVOGADO....: RODRIGO LUDOVICO MARTINS
DESPACHO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 20/06/07, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 7972/2007
Processo Nº: RT 00476-2007-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: LEILA RODRIGUES ARAÚJO
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
DESPACHO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DA LIBERAÇÃO DOS DEPÓSITOS DE FLS. 81/82, DEVENDO COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBÊ-LOS E INFORMAR O VALOR SACADO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7948/2007
Processo Nº: RT 00504-2007-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: RÚBIA SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA (FUNAPE)
ADVOGADO....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA
DESPACHO: Ao reclamante: Tomar ciência da sentença prolatada em 20/06/07, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 7973/2007
Processo Nº: RT 00537-2007-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): QUICK OPERADORA LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
DESPACHO: AO RECLAMANTE: VISTA DA PETIÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 91/94, PELO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7978/2007
Processo Nº: ACP 00610-2007-013-18-00-6 13ª VT
CONSIGNANTE..: DISCOMETAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO MÁQ. MET. PERFURADOS LTDA.
ADVOGADO.....: ALDETH LIMA COELHO
CONSIGNADO(A): JOSÉ CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO.....: EDNA SILVA
DESPACHO: ÀS PARTES: INFORMAR NOS AUTOS DE PRETENDEM PRODUZIR OUTRAS PROVAS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, DEVENDO ESPECIFICAR A NATUREZA E OBJETO, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 7931/2007
Processo Nº: RT 00665-2007-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: WEBERSON DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: JOSE GERALDO T. DE S. JÚNIOR
DESPACHO: AO RECLAMADO: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS. 270/280 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 7955/2007
Processo Nº: RT 00668-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO CARIOCA DA SILVA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CASTRO HOTÉIS E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE REZENDE
DESPACHO: As Partes: Tomarem ciência da sentença prolatada em 20/06/07, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 7962/2007
Processo Nº: CS 00679-2007-013-18-01-2 13ª VT
EXEQUENTE...: JOSÉ FERNANDO DE CARVALHO
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
EXECUTADO(A): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.
ADVOGADO....: RENATA MACHADO E SILVA
DESPACHO: FICA A RECLAMADA INTIMADA DO DESPACHO DE FL. 49, CUJO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Ante os termos da promoção da Diretoria de Cálculos de fl. 48, determino a intimação da reclamada para que apresente os recibos de pagamento do autor, de todo o pacto laboral, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de considerar a omissão ato atentatório à dignidade da justiça, sujeitando-se às penalidades legais. Apresentados os documentos mencionados acima, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação.'

Notificação Nº: 7952/2007
Processo Nº: RT 00725-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: MAURITÂNIA RODRIGUES DO PRADO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): GOIÁS DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: A RECLAMADA: Tomar ciência da sentença prolatada em 20/06/07, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 7942/2007
Processo Nº: RT 00786-2007-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: REGINA APARECIDA LUCINDO FARIA
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA
DESPACHO: AS PARTES: Ante os termos da petição de fl. 431, desconstituo a Dra. Katharina da Câmara Pinto Cremonesi do encargo para o qual foi nomeada. Ante a necessidade de realização de prova técnica, nomeio o expert Dr. Oswaldo Eloy Otero Chagas de Oliveira, com endereço à Av. 84, nº 714, Setor Sul, Goiânia/GO, a quem se concede o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo. Tendo em vista que as partes já apresentaram quesitos e indicaram assistentes técnicos, conforme se verifica às fls. 425/426 e 427/728, determino a imediata intimação do perito nomeado acima para dar início aos trabalhos. Deverá o Sr. Perito comunicar às partes e aos assistentes técnicos a data e local de início dos trabalhos.

Notificação Nº: 7937/2007
Processo Nº: RT 00796-2007-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: NEIDE MADALENA SOLA
ADVOGADO....: VALDILENE DE SOUZA MARTINS
RECLAMADO(A): OSCIP DA SAÚDE DE TRINDADE + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ante os termos da petição de fl. 27, designo audiência para o dia 28/06/2007, às 11 horas e 30 minutos, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT. Intimem-se a reclamante e o segundo reclamado, bem como os respectivos procuradores. Notifique-se a primeira reclamada, via mandado.

Notificação Nº: 7954/2007
Processo Nº: RT 00830-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO GOMES ADÃO
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: LAZARO LUIZ MENDONÇA BORGES
DESPACHO: As Partes:: Tomarem ciência da sentença prolatada em 20/06/07, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 7956/2007
Processo Nº: RT 00837-2007-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: ANA XAVIER DE GODOI
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: YASMINI FALONE IYAMOTO
DESPACHO: As Partes: Tomarem ciência da sentença prolatada em 20/06/07, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 7974/2007
Processo Nº: AAT 00868-2007-013-18-00-2 13ª VT
AUTOR...: WILSON MACHADO JÚNIOR
ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
RÉU(RÉ).: REDECARD S.A.
ADVOGADO: SÉRGIO DI CHIACCHIO
DESPACHO: AS PARTES:
DEVERÃO AS PARTES NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, QUERENDO, OFERECEREM QUESITOS E/OU INDICAREM ASSISTENTE TÉCNICO, BEM COMO TOMAREM CIÊNCIA DA NOMEAÇÃO DO PERITO DRA. KATHARINA DA CÂMARA PINTO CREMONESI , PARA A REALIZAÇÃO DA PERICIA.

Notificação Nº: 7960/2007
Processo Nº: RT 00928-2007-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: CAMILA DE LIMA SOARES
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): ALIMENTA SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS. 90/115, PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 7977/2007
Processo Nº: CCS 00936-2007-013-18-00-3 13ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: CATULINO FALEIRO SILVA
ADVOGADO: .
DESPACHO: À AUTORA: EMENDAR A PETIÇÃO INICIAL , DE MODO A REGULARIZAR A REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL DO RÉU, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.

Notificação Nº: 7967/2007
Processo Nº: CCS 00956-2007-013-18-00-4 13ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RÉU(RÉ).: JOSE CESARIO LOPES
ADVOGADO: .
DESPACHO: À AUTORA: INFORMAR NOS AUTOS, DE FORMA CLARA E PRECISA, O ATUAL ENDEREÇO DO RÉU OU REQUEIRA O QUE FOR DE SEU INTERESSE, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.

Notificação Nº: 7966/2007
Processo Nº: CCS 00962-2007-013-18-00-1 13ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RÉU(RÉ).: DILMA PIRES DE CAVALHO
ADVOGADO: .
DESPACHO: A AUTORA. Vistos etc. ...indefiro a petição inicial, nos termos do art.282, II, do CPC, de aplicação subsidiária, pelo que declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art.2676, I, também do CPC. Custas processuais pela autora, no importe de R$34,32...que deverão ser recolhidas no prazo de 05 dias após o trânsito em julgado...

Notificação Nº: 7950/2007
Processo Nº: RT 00985-2007-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: WDIMA APARECIDA DE FÁTIMA OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: AO RECLAMANTE; TENDO EM VISTA QUE AS PROVAS CONSTANTES NOS AUTOS AINDA NÃO SÃO SUFICIENTES PARA FORMAR O CONVENCIMENTO DESTE JUÍZO, CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA PARA DETERMINAR À AUTORA QUE EXIBA CÓPIA DA PETIÇÃO INICIAL DA RT Nº 739/2007 EM TRÂMITE NA 8ª VT DESTA CAPITAL, A FIM DE VERIFICAR SE O PEDIDO DE RETIFICAÇÃO DA CTPS NÃO ESTÁ ALBERGADO PELA COISA JULGADA, PRAZO 05 DIAS.

Notificação Nº: 7934/2007
Processo Nº: RT 01039-2007-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: GERSIO FAUSTINO DA ROCHA JUNIOR
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
RECLAMADO(A): STOK VANS LTDA. ME - N/P DO SÓCIO PROPRIETÁRIO JOÃO ACÁCIO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Determino à Secretaria que anote na capa dos autos e demais assentamentos o novo endereço da reclamada, conforme informado por meio da petição de fl. 30.Designo audiência para o dia 28/06/2007, às 11 horas e 15 minutos, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT. Intimem-se o reclamante e seu procurador. Notifique-se a reclamada na pessoa do sócio João Acácio de Almeida, via mandado.

Notificação Nº: 7938/2007
Processo Nº: AC 01077-2007-013-18-00-0 13ª VT
AUTOR...: PAULO ANDRÉ DE ALBUQUERQUE + 001
ADVOGADO: PAULO ANDRE DE ALBUQUERQUE
RÉU(RÉ).: SANDRA GARCIA MEDEIROS BORGINHO
ADVOGADO: .
DESPACHO: Ante os termos da certidão de fl. 62, designo audiência para o dia 28/06/2007, às 11 horas e 00 minutos, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT. Intimem-se os autores. Notifique-se a ré, via mandado.

Notificação Nº: 7971/2007
Processo Nº: RT 01095-2007-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: REINILTON SILVA MAIA
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): ICEMIL MONTAGENS ELETROMECANICAS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: INFORMAR NOS AUTOS DE FORMA CLARA E PRECISA O ATUAL ENDEREÇO DA RECLAMADA OU REQUEIRA O QUE FOR DE SEU INTERESSE, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.

Notificação Nº: 7968/2007
Processo Nº: RT 01099-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIELLE FELICIANO DA SILVA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CHOPERIA ÁGUA DOCE LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Tendo em vista que a reclamada não foi notificada, conforme certidão de fl. 15/verso, e considerando a exigüidade do prazo, adio a audiência sine die. Determino a intimação da reclamante para que ratifique o endereço da reclamada ou informe nos autos, de forma clara e precisa, o atual endereço da ré ou, ainda, requeira o que for de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

Notificação Nº: 7970/2007
Processo Nº: RT 01101-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERME FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO....: ALDETH LIMA COELHO FILIS
RECLAMADO(A): OROSYSTEM TECNOLOGIA COMERCIAL
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Tendo em vista que a reclamada não foi notificada, conforme certidão de fl. 45, e considerando a exigüidade do prazo, adio a audiência sine die. Determino a intimação do reclamante para que informe nos autos, de forma clara e precisa, o atual endereço da reclamada ou requeira o que for de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

JUÍZO AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

Notificação Nº: 396/2007
Processo Nº: PCT 42/1999 JACP
AUTOR...: LUCIANO MONTEIRO DO PRADO
ADVOGADO: DRA. SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
RÉU(RÉ).: MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE GOIÁS
ADVOGADO: DR. AURELINO IVO DIAS
DESPACHO: AO EXECUTADO:
TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 243, QUE SEGUE ABAIXO: Vistos os autos. INDEFIRO a postulação constante de fl. 241, haja vista que o parcelamento do débito previdenciário é de competência do órgão gestor do respectivo tributo, pelo que, deve o postulante de posse dos documentos pertinentes, dirigir-se ao posto do INSS responsável por tal mister, com vistas a consumar seu itento. Assim, concedo ao Executado mais 30 (trinta) dias de prazo, para carrear aos autos cópia do documento comprovante do parcelamento do débito. Intime-se.

Notificação Nº: 395/2007
Processo Nº: PCT 19/2003 JACP
AUTOR...: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO CEPAIGO RODOVIA BR-153, KM 1.292
ADVOGADO: MARCIUS BARBOSA GOMES
RÉU(RÉ).: AGÊNCIA GOIANA DO SISTEMA PRICIONAL
ADVOGADO: WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
DESPACHO: AO EXECUTADO; Vista dos autos ao Executado para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre as alegações constantes da peça de fls. 1.249/1.251.

Notificação Nº: 393/2007
Processo Nº: PCT 1102/2007 JACP
AUTOR...: MARIA CORDEIRO LIMA
ADVOGADO: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RÉU(RÉ).: ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO: ROSÂNGELA VAZ RIOS E SILVA
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Dê-se vista dos autos à Exeqüente para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre o teor da Impugnação à conta de fls. 91/98, ofertada pelo Executado (fls. 99/100). Intime-se.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 3836/2007
Processo Nº: RT 00012-2002-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: GIOCONDA FARIAS
ADVOGADO....: LURDIMAR GONÇALVES RESENDE
RECLAMADO(A): IMBRASIL GOIÁS FOGOS LTDA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO
DESPACHO: RECLAMANTE: Vistos os autos.À vista do requerimento de fl. 582, intime-se a reclamante para trazer a sua CTPS aos autos, no prazo de 48 horas, para a devida anotação do contrato de trabalho.

Notificação Nº: 3835/2007
Processo Nº: RT 00086-2002-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JURACY NERES DA CONCEIÇAO
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO....: ALEXANDRE GONÇALVES DE TOLEDO
DESPACHO: RECLAMANTE: Vistos os autos.Dê-se vista dos Embargos à Execução de fls. 251/261 ao reclamante e ao INSS, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 3820/2007
Processo Nº: RT 00042-2003-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEVAL VERISSIMO DE MORAIS + 005
ADVOGADO....: IRINESA MACHADO LIMA-DRA.
RECLAMADO(A): CERAMICA SAO VICENTE LTDA + 010
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À PATRONA DOS ARREMATANTES: Vistos os autos,Indefere-se o pedido de fls. 1.295/1.298, já que se trata de terceiro estranho à lide. Ademais, a 'compra' de crédito trabalhista não é aceita nesta Especializada. Com efeito, o Provimento n° 6/2000 da CGJT dispõe que o crédito trabalhista não pode ser cedido a terceiros, não sendo compatível com o Direito do Trabalho. Nesse sentido, o julgado abaixo transcrito:'(...) Em que pese os argumentos expendidos pelos Requerentes, o presente pedido não merece prosperar, porquanto não há como anular/revogar o Provimento nº 6/2000. Com efeito, a vedação contida no referido Provimento, no sentido de que a cessão de créditos não pode ser operacionalizada na Justiça do trabalho, foi estabelecida em razão das seguintes considerações: 1) o Reclamante, que é sempre hipossuficiente no Processo do Trabalho, com a cessão quita o seu crédito; 2) o cessionário não é parte no Processo Trabalhista, por não ser empregado nem empregador, estando nos autos em razão de um negócio, não merecendo gozar da proteção e garantias próprias do Reclamante; 3) é incompatível com os princípios protecionistas do salário contidos na CLT (art. 464); 4) a doutrina sustenta que o crédito trabalhista é intransferível por força de lei, tal como sucede com os benefícios da Previdência Social; e, 5) os créditos cedidos podem ser utilizados para outros fins (...). A titularidade de créditos trabalhistas na execução não é cedível a terceiro, a teor do Provimento da CorregedoriaGeral da Justiça do Trabalho nº 6/2000, que veio normatizar no âmbito da Justiça do Trabalho a questão relativa as 'cessões de créditos', considerando a nova ordem constitucional emanada da Emenda Constitucional nº 30, visto que os Requerentes como Terceiro Interessado cessionário do crédito do Obreiro, não podem ser colocados como parte no processo trabalhista, até porque, eles não são nem empregado nem empregador, figurando nos autos apenas em razão de um negócio jurídico, não merecendo assim gozar de proteção e garantias inerentes ao hipossuficiente. Além disso, consoante relatou a Autoridade-reclamada, o entendimento contido no multicitado Provimento nº 6/2000 também encontra-se alicerçado no disposto na Convenção Internacional do Trabalho nº 95, art. 5º e 10, combinado, com o art. 8º, § único da CLT e art. 1065 do Código Civil, combinado com o artigo 649, IV, do CPC, bem como, a sistemática dos princípios protecionistas do salário contidos na CLT (art. 464), revelam a incompatibilidade do Instituto da Cessão de Crédito, na Justiça Obreira. (...)'. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho - PROC. Nº TST-AG-PP-169181/2006-000-00-00.4 C: ACÓRDÃO PLENO LCP/AC/DR AGRAVO REGIMENTAL.Quanto ao pedido de fls. 1.308, defere-se, porquanto comprovada a dependência econômica através do documento de fls. 1.310, emitido pela Previdência Social, razão por que fica prejudicado o último parágrafo do despacho de fls. 1.289, para determinar a expedição da competente carta de arrematação em favor dos lançadores originais, indicados no auto de arrematação de fls. 968/970, nas proporções de seus créditos, indicadas às fls. 959/963, redundando o valor do lanço (R$200.000,00), sendo que a parte do de cujus (Sebastião da Silva Moreira Cruz) deverá ficar registrada em nome da subscritora da peça de fls. 1.308/1.310, pensionista do mesmo junto ao INSS, Sra. Clarice de Souza, bem como de seus 03 filhos, na forma da lei.Intime-se a Sra. Clarice de Souza e a patrona dos arrematantes.

Notificação Nº: 3846/2007
Processo Nº: ACM 00824-2006-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO DE ANÁPOLIS-SINTEEA
ADVOGADO....: ERASMO JOSÉ DE ANANIAS NETO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA EVANGÉLICA - UNIEVANGÉLICA
ADVOGADO....: SERGIO GONZAGA JAIME
DESPACHO: RECLAMADO(A)S: Intime-se a reclamada para comprovar o recolhimento previdenciário, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3816/2007
Processo Nº: RT 00885-2006-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MAGNO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): ARAGUAIA CONSTRUTORA BRASILEIRA DE RODOVIAS S.A.
ADVOGADO....: CÉSAR ALEXANDRE AOKI CERRI
DESPACHO: ÀS PARTES: Vistos os autos.Inclua-se o feito na pauta do dia 18/07/2007, às 16h, para audiência de instrução processual, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando suas testemunhas em tempo hábil, sob pena de preclusão.Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 3851/2007
Processo Nº: RT 00906-2006-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM FERREIRA DE SENA
ADVOGADO....: DOGIMAR GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TRANSPORTES COLETIVOS DE ANÁPOLIS - TCA
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
DESPACHO: RECLAMADO(A): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a guia judicial, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3837/2007
Processo Nº: RT 00936-2006-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: SUELI BARBOSA DO ROSÁRIO SILVA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): CAETANO E COSTA LTDA (CENTER NET CAFÉ)
ADVOGADO....: CARLA DE CASSIA DABADIA
DESPACHO: RECLAMADO(A)S: Vistos os autos.À vista da manifestação de fl. 332, intime-se a reclamada para assinar o TRCT que se encontra acostado à contracapa dos autos, no prazo de 48 horas, sob pena de pagamento de indenização substitutiva.

Notificação Nº: 3840/2007
Processo Nº: RT 00945-2006-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOEL LOREDO VIEIRA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO INDEPENDENTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: GERSON ALCÂNTARA DE MELO
DESPACHO: RECLAMADO(A)S: Vistos os autos.Homologa-se a arrematação de fl. 46.Expeça-se o respectivo auto e intime-se o arrematante para assiná-lo.Dê-se ciência à executada.

Notificação Nº: 3821/2007
Processo Nº: RT 00964-2006-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS SANTOS MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RUY DE OLIVEIRA LOPES
RECLAMADO(A): MARCELO ROCHA SANTOS + 001
ADVOGADO....: ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO
DESPACHO: EXEQÜENTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa de não localização de bens, fls. 218, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, ou de remessa dos autos ao arquivo, consoante previsão do § 2º do mesmo dispositivo legal, caso haja determinação anterior.

Notificação Nº: 3822/2007
Processo Nº: RT 00996-2006-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ALCEBÍADES SANTOS DA ROCHA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): METALÚRGICA DINÂMICA ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: DIVINO BARBOZA
DESPACHO: ÀS PARTES: Vistos os autos.Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fls. 136/137, para que surta seus efeitos

legais e jurídicos.Custas processuais, imposto de renda e contribuições previdenciárias, pela reclamada, que serão fixados quando do julgamento da impugnação do INSS (fls. 74/80).Os depósitos existentes nas contas judiciais de fls. 116 e 117 serão objetos de deliberação após o julgamento da impugnação do INSS. Junte-se cópia deste despacho, bem como da peça de fl. 140, nos autos dos Embargos de Terceiro n. 425/2007, fazendo-os conclusos.Dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 05 dias, acerca da impugnação de fls. 74/80. Extingue-se a execução do valor principal do reclamante, nos termos do artigo 794, II, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. Intimem-se.

Notificação Nº: 3847/2007
Processo Nº: RT 01045-2006-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): NILTON RODRIGUES DE ALMEIDA (FAZ. ESTIVA)
ADVOGADO....: RONAN BERNARDES GALDINO
DESPACHO: RECLAMADO(A)S: Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fl. 118, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em:1 - R$ 1.003,61 (um mil e três reais e sessenta e um centavos) - contribuição previdenciária, sendo R$741,80 (setecentos e quarenta e um reais e oitenta centavos) - cota parte do empregado e R$ 261,81 (duzentos e sessenta e um reais e oitenta e um centavos) - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada;2 - R$ 5,19 (cinco reais e dezenove centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT);Totalizando R$ 1.008,80 (um mil e oito reais e oitenta centavos), valor atualizado até 31.05.2007, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução, caso em que será acrescido, ainda, o quantum relativo às custas processuais decorrentes do ato do Oficial de Justiça (R$ 11,06), consoante os termos do artigo 789-A, II, alínea 'a', da CLT.

Notificação Nº: 3838/2007
Processo Nº: RT 00032-2007-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM DIAS MILHOMEM FILHO
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): MOISÉS RIBEIRO NETO + 001
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
DESPACHO: RECLAMANTE: Vistos os autos.Dê-se vista ao reclamante e ao INSS, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante, para se manifestarem acerca da exceção de pré-executividade de fls. 94/96.Intimem-se.

Notificação Nº: 3849/2007
Processo Nº: RT 00071-2007-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO JEREMIAS RUZICKA CAVAZZANA
ADVOGADO....: ANA PAULA ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): JONATAS RODRIGUES CAIXETA
ADVOGADO....: GLADSTONE DE JESUS LIMA
DESPACHO: RECLAMANTE: Vistos os autos.Defere-se em favor do reclamante, mediante traslado, o desentranhamento do documentos de fls. 133/134.Intime-se.

Notificação Nº: 3850/2007
Processo Nº: RT 00082-2007-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSÁRIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): ARAGUAIA CONSTRUTORA BRASILEIRA DE RODOVIAS S.A.
ADVOGADO....: CÉSAR ALEXANDRE AOKI CERRI
DESPACHO: RECLAMADO(A)S: Defere-se à reclamada o prazo de 05 dias para apresentar cópias da microfilmagem dos cheques emitidos, comprovando a conta corrente em que ocorreram os créditos.Intime-se.

Notificação Nº: 3828/2007
Processo Nº: RT 00145-2007-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: TONY DA COSTA SOUZA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: AO(A) 2º RECLAMADO(A): Vista do Recurso Ordinário de fls. 305/323, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 3825/2007
Processo Nº: RT 00345-2007-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MISAEL GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): ODILON FERREIRA GARCIA + 001
ADVOGADO....: VICTOR AURÉLIO FIGUEIREDO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 274/282, cujo dispositivo é o seguinte:'ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO, para condenar os Reclamados solidariamente a pagarem ao Reclamante, com juros e correção monetária, no prazo legal, as parcelas deferidas, nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum. Liquidação por cálculos.Recolhimentos de contribuição previdenciária e tributária, nos termos da lei. Custas, pelos Reclamados, no importe de R$200,00, calculadas sobre R$10.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação.Intimem-se.' Prazo legal.

Notificação Nº: 3830/2007
Processo Nº: RT 00421-2007-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS RANDER DE SOUSA
ADVOGADO....: NYLTON ALENCAR DE ALMEIDA FRANCO
RECLAMADO(A): DÉLIO BENEDITO PIRES LTDA.
ADVOGADO....: HUMBERTO JOAO DA SILVA
DESPACHO: ÀS PARTES: Vistos os autos.À vista das manifestações de fls. 67 e 69, dê-se vista às partes para se manifestarem acerca do cálculo de fls. 59/66, na forma do artigo 879, § 2º da CLT, pelo prazo sucessivo de 10 dias, a começar pelo exeqüente.Intimem-se.Com o decurso do prazo supramencionado, dê-se vista à Procuradoria Geral Federal, para fins do disposto no § 3º do mesmo dispositivo legal.A executada deverá, no prazo a ela concedido no primeiro parágrafo deste despacho, proceder à devida retificação na CTPS do reclamante, a qual se encontra acostada à contracapa dos presentes autos.

Notificação Nº: 3810/2007
Processo Nº: RT 00486-2007-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: DIRACY RODRIGUES BELTRÃO
ADVOGADO....: ANA CAROLINA ZANINI
RECLAMADO(A): ÉSIO DAHER + 003
ADVOGADO....: SEBASTIAO CAETANO ROSA
DESPACHO: ÀS PARTES: Vistos os autos,A necessidade de realização de perícia técnica, tendo em vista o incidente de falsidade suscitado às fls. 114/117, será verificada após a instrução processual.Inclua-se o feito em pauta para instrução, no dia 18.07.2007, às 15h30min, cientes as partes de que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob os efeitos da confissão ficta, trazendo ou arrolando as suas testemunhas, em tempo hábil para intimação.Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 3852/2007
Processo Nº: CCS 00570-2007-051-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RÉU(RÉ).: RUTH PORFIRIO CRISPIM
ADVOGADO: AIRTON FERNANDES DE CAMPOS
DESPACHO: RÉU (RÉ): Vista do Recurso Ordinário de fls. 92/106, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL de citação Nº 122/2007
PROCESSO Nº AEXF 00201-2007-051-18-00-6
EXEQÜENTE: UNIÃO (PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
EXECUTADO(A)S: DOSAM CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMP. EXPORT REP. LTDA + 001
O Doutor ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A)S o(a)s EXECUTADO(A)S DOSAM CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMP. EXPORT REP. LTDA, N/P DO SEU REPRESENTANTE LEGAL, SR. LUIS FERNANDO RUIZ GAN e na qualidade de devedor co-responsável, SR. LUIS FERNANDO RUIZ GAN, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, a importância de R$ 5.094,68 (cinco mil, noventa e quatro reais e sessenta e oito centavos), referente à Certidão de Dívida Ativa, sob o nº de inscrição 11.5.00.001707-29, ou garantir(em) a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da da Lei nº 6830/80. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da referida Lei. No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pgfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o juízo do procedimento adotado. E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, JOSUÉ BEZERRA CAVALCANTE, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos Vinte de Junho de Dois mil e Sete. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 123/2007
PROCESSO Nº AEXF 00285-2007-051-18-00-8
EXEQÜENTE: UNIÃO (PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
EXECUTADO(A)S: ACUMULADORES TARGO LTDA.

O Doutor ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A)S o(a)s EXECUTADO(A)S ACUMULADORES TARGO LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, a importância de R$ 6.747,73 (seis mil. setecentos e quarenta e sete reais e setenta e três centavos), referente à Certidão de Dívida Ativa, sob o nº de inscrição 11.5.96.001352-51, ou garantir(em) a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da da Lei nº 6830/80. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da referida Lei. No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pgfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o juízo do procedimento adotado. E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, JOSUÉ BEZERRA CAVALCANTE, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos Vinte de Junho de Dois mil e Sete. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 124/2007
PROCESSO Nº AEXF 00558-2007-051-18-00-4
EXEQÜENTE: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
EXECUTADO(A)S: ORLANDO CARLOS DA ROCHA
O Doutor ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A)S o(a)s EXECUTADO(A)S ORLANDO CARLOS DA ROCHA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, a importância de R$ 3.805,93 (três mil, oitocentos e cinco reais e noventa e três centavos), referente à Certidão de Dívida Ativa, sob o nº de inscrição 11.5.97.000049-30, ou garantir(em) a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da da Lei nº 6830/80. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da referida Lei. No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pgfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o juízo do procedimento adotado. E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, JOSUÉ BEZERRA CAVALCANTE, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos Vinte de Junho de Dois mil e Sete. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 4583/2007
Processo Nº: RT 01496-1993-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: DAISY ELIANA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: LIONEZIA SOUZA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOARES PAPELARIA LIVRARIA GRAFICA E EDI TORA LTDA
ADVOGADO....: ADERALDO DE MORAIS LEITE
DESPACHO: Procuradora da Reclamante: Comparecer em Secretaria, no prazo de 05(cinco) dias, para receber Certidão de Crédito.

Notificação Nº: 4594/2007
Processo Nº: RT 00197-1996-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO MARQUES E OUTROS (03)
ADVOGADO....: SÉRGIO GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A
ADVOGADO....: ANTÔNIO HELI DE OLIVEIRA
DESPACHO: Ao Executado: Despacho de fls: 1581: Inicialmente, cumpre destacar que a determinação deste Juízo foi no sentido de que o executado procedesse à regularização da guia DARF de fls. 1.462, de modo que fosse comprovado o recolhimento do imposto de renda relativo ao exeqüente Laércio da Silva Troncha. Contudo, verifica-se através da petição de fls. 1.578, que o executado pretende efetuar novo recolhimento do imposto de renda referente ao exeqüente acima descrito. Em face do acima exposto, intime-se o executado dando-lhe ciência de que o valor a ser recolhido é aquele descrito na guia de fls. 1.462, qual seja, R$ 387,97 (trezentos e oitenta e sete reais e noventa e sete centavos), devendo tal ato ser procedido e praticado nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se o executado. Anápolis-GO, 19 de junho de 2007, 3ª feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4634/2007
Processo Nº: RT 00088-1997-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: MARILDA MARTINS FONTES
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): ASA DELTA INDUSTRIA DE ROUPAS LTDA
ADVOGADO....: AGUMAR RIBEIRO MENDONCA
DESPACHO: CIÊNCIA À PROCURADORA DA RECLAMANTE/EXEQÜENTE: COMPARECER À SECRETARIA DA VARA PARA LEVANTAMENTO DE CERTIDÃO, A QUAL ENCONTRA-SE ACOSTADA À CONTRACAPA DOS AUTOS. PRAZO DE 5(CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 4591/2007
Processo Nº: RT 00530-1997-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): SAO BRAZ IND.E COM. DE BEBIDAS LTDA + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao exeqüente: Despacho de fls: 380: Defiro, por 30 (trinta) dias, a dilação de prazo requerida pelo exeqüente às fls. 378. Intime-se o exeqüente.Anápolis-GO, 19 de junho de 2007, 3ª feira. Kleber de Souza Waki Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4586/2007
Processo Nº: RT 00147-2001-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO TEIXEIRA GUIMARAES
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): WANDA LUCIA LEITE
ADVOGADO....: EUGENIO BARBOSA LOURENÇO DIAS
DESPACHO: Despacho de fl. 531:Em face do teor da certidão de fls. 530, intime-se o arrematante/exeqüente, Sr. Cláudio Teixeira Guimarães, diretamente, via postal, e através de sua procuradora, via publicação no Diário da Justiça Eletrônico, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer ao balcão da Secretaria desta Vara Trabalhista e informar o motivo pelo qual novamente não se dirigiu ao Setor de Mandados, a fim de marcar dia e hora com o Oficial de Justiça para entrega dos bens arrematados, em que pese ao que havia sido noticiado na petição de fls. 523.Anápolis-GO, 19 de junho de 2007, 3ª feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4616/2007
Processo Nº: RT 00173-2004-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO ROSA LEMES
ADVOGADO....: LAIZE ANDRÉA FELIZ E SILVA
RECLAMADO(A): INDUSPINA INDUSTRIA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇAO LTDA.
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
DESPACHO: Despacho de fl. 455/456: Homologo o acordo noticiado pelas partes às fls. 453, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.Custas devidas pela executada, conforme cálculos de fls. 159/184 - que deverão ser atualizados -, devendo ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento da execução.Deverá a executada recolher as contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador), conforme cálculos de fls. 159/184 - que deverão ser atualizados -, até o dia 03.09.2007 e comprovar nos autos até o dia 10.09.2007, sob pena de prosseguimento da execução.Deverá a executada recolher, também, o imposto de renda, no que couber, nos termos do art. 28, § 2º da Lei 10.833/2003.Suspendo a realização do leilão a que se refere o edital nº. 112/2007 – fls. 419/420, devendo ser dada ciência ao leiloeiro nomeado.Ressalte-se que a penhora formalizada às fls. 139 será mantida até o integral cumprimento do acordo. Junte-se cópia da petição de fls. 453 e da presente decisão nos autos do agravo de instrumento noticiado às fls. 448, fazendo-os conclusos.Oficie-se imediatamente ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (autos do ET nº. 00883-2006-052-18-00-2), encaminhando cópia da petição de fls. 453 e da presente decisão, para as providências cabíveis.Intimem-se as partes e seus procuradores.Após, intime-se a União, dando-lhe vista desta decisão e da petição de acordo de fls. 453, nos termos do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.Anápolis-GO, 19 de junho de 2007, 3ª feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4620/2007
Processo Nº: RT 00141-2005-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ESPINDOLA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ARIOVALDO ÁVILA
ADVOGADO....: ROGÉRIO BERNARDES MACHADO
DESPACHO: Ciência às Partes: Despacho de fls. 342/343: Acolho a atualização dos cálculos de fls. 328/334 e homologo a arrematação noticiada às fls. 336, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.Expeça-se o auto de arrematação, intimando o arrematante para assiná-lo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.Decorrido in albis o prazo para embargos à arrematação, expeça-se o devido mandado de entrega de bens, intimando o arrematante para comparecer ao Setor de Mandados a fim de marcar com o Oficial de Justiça data e horário para a realização da diligência, ficando ciente de que deverá providenciar os meios necessários ao seu efetivo cumprimento.Custas, pelo executado, no importe de R$ 100,00, correspondente a 5% do valor da arrematação (R$ 2.000,00), de que acordo com o que dispõe o art. 789-A, I, da CLT. Cumpridas as determinações supra, liberem-se ao exeqüente e ao leiloeiro as importâncias relativas a seus créditos, expedindo-se os respectivos alvarás e intimando-os para retirá-los, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo o credor comprovar o valor sacado, em igual prazo. Após, atualize-se o quantum debeatur, deduzindo-se o

valor levantado pelo exeqüente e fazendo inserir na conta as custas devidas. Atualizada a conta, intime-se o exeqüente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo supracitado, sem que haja manifestação, fica suspenso o curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80. Intimem-se as partes. Intime-se o arrematante. Anápolis-GO, 19 de junho de 2007, 3ª feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4644/2007
Processo Nº: RT 00274-2005-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO LIMA DO CARMO
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO RORIZ
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE RONYLSON FILISMINO DE SOUZA REPRESENTADO POR ELIANA JOSÉ DE SOUZA FELISMINO + 001
ADVOGADO....: SOLANGE MOTA DA SILVA
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: COMPARECER À SECRETARIA DA VARA PARA LEVANTAMENTO DE CERTIDÃO, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA À CONTRACAPA DOS AUTOS. PRAZO DE 5(CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 4626/2007
Processo Nº: RT 00609-2005-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JOSÉ BUENO
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): CIMPREL - PROJETOS, REFORMAS E ENGENHARIA CIVIL LTDA + 002
ADVOGADO....: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
DESPACHO: Despacho de fls. 169: Em que pese ao teor da certidão supra, intime-se novamente o exeqüente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão de fls. 167, por meio da qual o Oficial de Justiça noticia que não localizou os sócios/executados Maria Euza Alves Neiva e Erço Luiz Neiva no endereço constante dos autos. Decorrido o prazo supra, sem que haja manifestação, solicite-se a imediata devolução dos autos da carta precatória nº. 09020-2007-103-010-00-3 e mantenha-se o feito suspenso, conforme disposição inserta no segundo parágrafo da certidão de fls. 128. Anápolis-GO, 19 de junho de 2007, 3ª feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4608/2007
Processo Nº: RT 00098-2006-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: WILSON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ MÁRIO G. SOUSA
RECLAMADO(A): PIRES SERVIÇOS GERAIS A BANCOS E EMPRESAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
DESPACHO: Procurador do Reclamante: Comparecer em Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber Certidão de Crédito.

Notificação Nº: 4597/2007
Processo Nº: RT 00187-2006-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao Exeqüente: Despacho de fls: 278: Em que pese ao teor da certidão supra, intime-se o exeqüente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, indicando os meios hábeis para o prosseguimento da presente execução. No silêncio do exeqüente, retornem os autos conclusos para apreciação do agravo de petição interposto pela União às fls. 256/273 e certidão acima referenciada. Anápolis-GO, 19 de junho de 2007, 3ª feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4625/2007
Processo Nº: RT 00238-2006-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: DURVAL DE SOUZA GOMES
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): VALTER GENTIL DA COSTA
ADVOGADO....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS
DESPACHO: Despacho de fls. 112: Tendo em vista o teor da petição de fls. 110, antes de qualquer outra providência, intime-se o exeqüente para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer perante a Secretaria deste Juízo, a fim de assinar o respectivo termo de compromisso de fiel depositário. Após, retornem os autos conclusos.Anápolis-GO, 19 de junho de 2007, 3ª feira. Kleber de Souza Waki Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4607/2007
Processo Nº: RTV 00275-2006-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JOSÉ DE ATHAÍDES
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
RECLAMADO(A): ANDRÉA CATARING BUFFET
ADVOGADO....: CLAUDIO GONZAGA JAIME
DESPACHO: Despacho de fls: 96/98:Indefiro o requerimento formulado pelo exeqüente às fls. 93/94, no sentido de que a execução tenha prosseguimento em face do irmão da executada, Sr. Gerônimo Matias, tendo em vista que ele não integra o pólo passivo da presente demanda, nem, tampouco, o quadro societário da executada que, conforme demonstra o documento de fls. 14, trata-se de uma firma individual.Não obstante ao acima exposto, segundo preleciona Ari Pedro Lorenzetti, em sua obra intitulada A Responsabilidade pelos Créditos Trabalhistas (Ltr: 2003, p. 188), a firma individual "nada mais é do que a projeção comercial da pessoa física". O aludido jurista também afirma que:'A firma individual é apenas o nome adotado pela pessoa natural para atuar no comércio, não identificando uma pessoa distinta de seu titular, embora possa receber o mesmo tratamento tributário que as pessoas jurídicas. Assim, só há um patrimônio para suportar as obrigações assumidas pelo titular, sejam elas decorrentes de atividade comercial ou de qualquer outra natureza.'Nesse mesmo sentido, assevera Rubens Requião (in Curso de direito comercial, São Paulo: Saraiva, 1998, p. 74) que:'(...) o comerciante singular, vale dizer, o empresário individual, é a própria pessoa física ou natural, respondendo os seus bens pelas obrigações que assumiu, quer sejam civis, quer comerciais. A transformação de firma individual em pessoa jurídica é uma ficção do direito tributário, somente para o efeito do imposto de renda (...).'Como se vê, a empresa individual não se distingue da pessoa física do seu titular, de sorte que os bens particulares deste respondem pelas obrigações assumidas em nome daquela.Veja-se, a propósito, o entendimento jurisprudencial, in verbis:'EMBARGOS DE TERCEIRO. FIRMA INDIVIDUAL. A firma individual não se distingue da pessoa física que lhe empresta o nome. Assim, os bens da pessoa física respondem por dívidas contraídas em nome da firma individual.' (TRT-18ª Reg. AP-00432-2003-171-18-00-9 - Rel. Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho - DJ/GO de 23.01.2004, págs. 73/74).'EXECUÇÃO. FIRMA INDIVIDUAL. PENHORA. BENS DE SÓCIOS. Em se tratando de firma individual a pessoa física do empresário se confunde com a pessoa jurídica, respondendo aquele pelas obrigações por esta assumidas.'(TRT-18ª Reg. - AP-Nº 595/97 - AC. Nº 2544/98 - Rel. Juiz Aldivino Apolinézio da Silva - DJ/GO, de 20.05.98, pág. 38).'FIRMA INDIVIDUAL. PENHORA SOBRE BENS DA PESSOA FÍSICA. A empresa individual é a própria pessoa física ou natural. Não se trata de pessoa jurídica, não tendo, portanto, existência distinta da de seu titular. Destarte, respondem os bens particulares do proprietário pelas dívidas contraídas pela firma individual, ante a inexistência de separação patrimonial.' (TRT-15ª Reg. - 4ª T. - Ac. nº 831/2002 - Rel. Juiz Renato Buratto - DJSP, 16.05.2002, p. 31 in Periódico Trabalhista de janeiro/2003, pág. 31).Em face das considerações acima tecidas, este Juízo procederá tentativa de bloqueio de contas da titular da executada, a empresária individual Srª. Andréa Matias Batista, junto ao Banco Central. Antes porém, atualize-se o quantum debeatur. Deverá o Diretor de Secretaria diligenciar junto ao site do Detran/GO, buscando informações acerca da existência de veículos cadastrados em nome da devedora supramencionada. Intime-se o exeqüente. Anápolis-GO, 19 de junho de 2007, 3ª feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4645/2007
Processo Nº: RT 00447-2006-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON DA SILVA SOUZA
ADVOGADO....: RUY DE OLIVEIRA LOPES
RECLAMADO(A): CANTO DO CÉU ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.
ADVOGADO....: AGENOR SABINO NEVES
DESPACHO: Inicialmente, determino ao Diretor de Secretaria que entre em contato com o administrador do sistema BacenJud 2.0 e obtenha informações acerca do numerário constrito às fls. 160 (R$ 21,31). Após, vista ao exeqüente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca das certidões de fls. 203/204, por meio das quais o M.M. Juízo Deprecado noticia que não houve licitantes interessados em arrematar os bens penhorados e levados à hasta pública. Decorrido o prazo supra, sem que haja manifestação, oficie-se ao aludido Juízo [13ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO], solicitando a designação de nova hasta pública para os bens constritos. Anápolis-GO, 20 de junho de 2007, 4ª feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4609/2007
Processo Nº: RT 00478-2006-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL FRANCISCO PEREIRA
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE PIRES - SERVIÇOS GERAIS A BANCO E EMPRESAS LTDA (REPRESENTADA POR ASDRÚBAL MONTENEGRO NETO) + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Procuradora do Reclamante: Comparecer em Secretaria, no prazo de 05(cinco) dias, para receber Certidão de Crédito.

Notificação Nº: 4605/2007
Processo Nº: RT 00519-2006-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA PEDRO
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): WANBEL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: SEBASTIÃO CAETANO ROSA
DESPACHO: Despacho de fl. 215:Defiro, em parte, os requerimentos formulados pela exeqüente na petição de fls. 213, a fim de determinar à Secretaria que proceda à intimação do procurador da executada, via postal e através de publicação no Diário da Justiça Eletrônico, para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar nos autos, de modo claro e preciso, o atual e correto endereço de sua

constituinte.Indefiro o outro pleito formulado pela credora às fls. 213 [remessa dos autos ao Setor de Cálculos para aplicação da multa de 50% sobre o valor de R$ 300,00], tendo em vista que a Contadoria observou na íntegra os termos do acordo homologado às fls. 22/27 e o consignado no despacho de fls. 202, no sentido de que a aludida multa deveria ser apurada sobre a diferença relativa ao FGTS não depositado pela executada, qual seja, R$ 65,47 [R$ 58,50, conforme determinação constante no acórdão de fls. 169/177, acrescido dos rendimentos]. Dê-se ciência à exeqüente do inteiro teor deste despacho.Anápolis-GO, 19 de junho de 2007, 3ª feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4621/2007
Processo Nº: RT 00530-2006-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: MIRIAM DE JESUS DOS SANTOS BRITO
ADVOGADO....: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO
RECLAMADO(A): GRUPO VALNICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE URNAS LTDA. (SÓCIA JANETE LOPES VIEIRA) + 002
ADVOGADO....: ODILON ALVES ROSA
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Manifestar-se sobre o ofício de fls. 219. Prazo de 5(cinco) dias.

Notificação Nº: 4610/2007
Processo Nº: RT 00560-2006-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JOHNATHAN MARCIANO GOUVEIA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DO PROCESSO, VISANDO POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, HAJA VISTA QUE A DILIGÊNCIA JUNTO AO BANCO CENTRAL RESTOU INEXITOSA.

Notificação Nº: 4595/2007
Processo Nº: RT 00590-2006-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: NILSON RIBEIRO
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): GONDIM TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES
DESPACHO: CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DO PROCESSO, VISANDO POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, HAJA VISTA QUE A DILIGÊNCIA JUNTO AO BANCO CENTRAL RESTOU INEXITOSA, BEM COMO TER VISTA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 285/292 E DESPACHO DE FLS. 279/280, NO MESMO PRAZO SUPRA.

Notificação Nº: 4582/2007
Processo Nº: RT 00594-2006-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA CRISTINA CUNHA
ADVOGADO....: ANA PAULA ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): GRUPO ECONÔMICO AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA + 001
ADVOGADO....: MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES
DESPACHO: Procuradora da Reclamante: Comparecer em Secretaria, no prazo de 05(cinco) dias, para receber Certidão de Crédito.

Notificação Nº: 4580/2007
Processo Nº: RT 00609-2006-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JERÔNIMO ALVES BITTENCOURT JÚNIOR
ADVOGADO....: GERALDO DA SILVA
RECLAMADO(A): MAC MARSON QUARENTENÁRIO TECNOLOGIA DE CRIAÇÃO LTDA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Procurador do Reclamante: Comparecer em Secretaria, no prazo de 05(cinco) dias, para receber Certidão de Crédito.

Notificação Nº: 4581/2007
Processo Nº: RT 00609-2006-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JERÔNIMO ALVES BITTENCOURT JÚNIOR
ADVOGADO....: GERALDO DA SILVA
RECLAMADO(A): MAC MARSON QUARENTENÁRIO TECNOLOGIA DE CRIAÇÃO LTDA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Procurador do Reclamante: Comparecer em Secretaria, no prazo de 05(cinco) dias, para receber Certidão de Crédito.

Notificação Nº: 4603/2007
Processo Nº: RT 00707-2006-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: EVERALDO LUIZ DE REZENDE
ADVOGADO....: JANE LOBO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): MAC-MARSON QUARENTENÁRIO TEC CRIAÇÃO LTDA + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Despacho de fls: 108:Tendo em vista a gradação legal prevista no art. 655 do CPC, defiro o requerimento formulado pelo exeqüente na petição de fls. 106, a fim de determinar que os autos retornem conclusos para que seja procedida pelo Juízo tentativa de bloqueio de contas do executado Antônio Carlos de Castro, junto ao Banco Central. Restando frutífera a supracitada diligência, oficie-se ao M.M. Juízo Deprecado [9ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO] solicitando a desconstituição da penhora formalizada, com a conseqüente devolução dos autos da carta precatória nº. 00260-2007-009-18-00-9. Caso contrário, oficie-se ao aludido Juízo solicitando a designação de nova hasta pública para os bens penhorados.Intime-se o exeqüente.Anápolis-GO, 19 de junho de 2007, 3ª feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4637/2007
Processo Nº: RT 00882-2006-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: VICENTINA ROCHA LEMES
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): LOUSANO INDÚSTRIA DE TUBOS DE PVC LTDA + 003
ADVOGADO....: RUY DE OLIVEIRA LOPES
DESPACHO: Despacho de fls. 380: Em que pese o teor da certidão supra, o recurso ordinário interposto pela União às fls. 363/377, será apeciado no momento processual oportuno. Aguarde-se o integral cumprimento da Carta Precatória Executória nº 052/2007, fls. 345. Dê-se notícia à reclamante, reclamada e à União. Anáplis-GO, 20 de junho de 2007, 4ª feira. Kleber de Souza Waki Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4615/2007
Processo Nº: ET 00998-2006-052-18-00-7 2ª VT
EMBARGANTE..: MADEIREIRA MORADA NOVA LTDA
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
EMBARGADO(A): ANDREA LUÍZA DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 154/160 DOS AUTOS, CUJA CONCLUSÃO É A SEGUINTE:POSTO ISSO, julgam-se PROCEDENTES os embargos de terceiro opostos por MADEIREIRA MORADA NOVA LTDA em face de ANDRÉIA LUÍZA DE SOUZA SANTOS, ficando sem efeito a decisão proferida nos autos de nº 00802/2004, às fls. 239, que determina a penhora do veículo marca Volkswagen, modelo Gol 1000, placa NFL 7618, observando-se as formalidades legais, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Custas no importe de R$ 44,26, pelo executado nos autos principais, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Transitada em julgado a presente decisão, junte-se sua cópia aos autos da RT de nº 00802/2004. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 18 de junho de 2007, 2ª feira. Kleber de Souza Waki Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4636/2007
Processo Nº: RT 01051-2006-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: LAURINDA LUIZA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: TAMAR EUNICE DA CRUZ SILVA - DRA.
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS CRISTAL LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Despacho de fls. 81/82: Tendo em vista o princípio da economia processual, considerando que já existe penhora de bem que garante integralmente a presente execução [auto de fls. 66], bem como que o veículo indicado pelo exeqüente não foi localizado no endereço constante dos autos, indefiro o requerimento por ele formulado às fls. 79, no sentido de que o procurador da executada seja intimado para marcar com o Oficial de Justiça dia e hora para efetivação da penhora do aludido veículo ou que a constrição seja efetivada independentemente de sua localização. Ressalto que a penhora de fls. 66 foi formalizada por Oficial de Justiça que, como serventuário desta Especializada e incumbido da função que lhe é atribuída por lei, seus atos, informações ou declarações prestadas nos autos, em razão de seu ofício, gozam de fé pública e são consideradas verdadeiras até prova em contrário (presunção juris tantum), sendo que ele sempre atribui aos bens penhorados o valor venal, de mercado, ou seja, que pode ser vendido em hasta pública.Em face do acima exposto e considerando que decorreu in albis o prazo para a executada opor embargos à execução, conforme se verifica na certidão de fls. 67, determino que o bem constrito às fls. 66 seja levado à hasta pública. Proceda-se à realização da praça. Não havendo licitante, remição ou adjudicação, designe-se leilão que poderá ser realizado no local onde se encontra o bem. Nomeio leiloeiro o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas. Publique-se o edital, intimando-se as partes e seus patronos, bem com o leiloeiro nomeado. Dê-se ciência ao exeqüente do inteiro teor deste despacho.Anápolis-GO, 20 de junho de 2007, 4ª feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4628/2007
Processo Nº: RT 01058-2006-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: VANDINEI FIGUEIREDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS CRISTAL LTDA

ADVOGADO....: .
DESPACHO: Despacho de fls. 72/73: Inicialmente, esclareço que, apesar das partes informarem que seguia em anexo à petição de fls. 70 cópia de recibo firmado pelo obreiro, tal documento não veio aos autos. Não obstante ao acima exposto, homologo o acordo noticiado pelas partes às fls. 70, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Apesar do supracitado recibo não ter vindo aos autos, o reclamante já recebeu a importância relativa a seu crédito, conforme demonstra a petição de fls. 70 – devidamente assinada por sua procuradora. Custas processuais e contribuições previdenciárias, pela reclamada, conforme cálculos de fls. 37/39, acrescidos do valor das diligências efetuadas pelo Oficial de Justiça às fls. 40 e 55, que deverão ser imediatamente atualizados, e recolhidos no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento da execução. Não há incidência de imposto de renda sobre o presente acordo.Em face do presente acordo, suspendo a realização da hasta pública designada, devendo ser dada imediata ciência ao leiloeiro nomeado. Mantenho incólume a penhora de fls. 56, até que se dê o integral cumprimento do acordo, no que tange ao recolhimento das verbas ficais e previdenciárias. Intimem-se as partes. Intime-se, também, a União, dando-lhe vista desta decisão e da petição de acordo de fls. 70, nos termos do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 18ª Região. Anápolis-GO, 19 de junho de 2007, 3ª feira. Kleber de Souza Waki Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4585/2007
Processo Nº: RT 01104-2006-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ROMILDA DE GODOI
ADVOGADO....: ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE AVESTRUZ MASTER AGRO COM. IMP. EXP. LTDA - NA PESSOA DO SR. SÉRGIO REIS CRISPIM + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Procuradora da Reclamante: Comparecer em Secretaria, no prazo de 05(cinco) dias, para receber Certidão de Crédito.

Notificação Nº: 4604/2007
Processo Nº: RT 01147-2006-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR JOSÉ DE MORAIS
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: TAGORE ARYCE DA COSTA
DESPACHO: Despacho de fl. 152/153:Revendo os autos, observo que, conforme noticiado pela reclamada às fls. 150, este Juízo, corrigindo erro material existente na ata de audiência de fls. 124, declarou a não incidência de contribuições previdenciárias e fiscais sobre as parcelas descritas no acordo. Em conseqüência, deixou de homologar os cálculos apresentados e determinou à Secretaria que solicitasse a devolução dos autos da carta precatória expedida [vide despacho de fls. 130/131].Verifica-se, portanto, que a diligência realizada junto ao Banco Central foi, equivocadamente, praticada, motivo pelo qual chamo o feito à ordem, para tornar sem efeito a certidão de fls. 144.Não obstante ao acima exposto, deixo de apreciar o requerimento formulado pela reclamada às fls. 150 [desbloqueio de suas contas], haja vista que tal providência já foi tomada por este Juízo, conforme se verifica às fls. 145/149, cumprindo esclarecer que o atual sistema de bloqueios judiciais [BacenJud 2.0] não mantém as constrições efetuadas, de forma permanente, de modo que, efetuado o desbloqueio, as aplicações financeiras da parte são imediatamente liberadas.Intime-se a reclamada.Após, tendo em vista o teor da certidão supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Anápolis-GO, 19 de junho de 2007, 3ª feira.KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4601/2007
Processo Nº: RT 00011-2007-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ELPIDES GOMES DA SILVA(ESPÓLIO DE)- REP. P/SANTANA DE FÁTIMA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO CONSTANTE FILHO
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
DESPACHO: Despacho de fls: 79: Às fls. 76/77, a União argúi que as guias GPS´s de fls. 63/72 foram preenchidas incorretamente no campo relativo ao código de pagamento e que não constou o número do processo a que se referem. Requer a intimação do reclamado para se dirigir à Secretaria da Receita Federal do Brasil para alterar o código de pagamento nas GPS´s e posterior juntada aos autos dos originais das aludidas guias. Defiro o supracitado pleito, a fim de determinar que o reclamado seja intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, comparecer na Secretaria da Receita Federal do Brasil para proceder à regularização das guias GPS´s de fls. 63/72, devendo comprovar a prática de tal ato nos autos. Anápolis-GO, 19 de junho de 2007, 3ª feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4602/2007
Processo Nº: RT 00125-2007-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ELISETH SOBRAL DA SILVA
ADVOGADO....: ELIFAS JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): BRUNOS BAR RESTAURANTE
ADVOGADO....: ERASMO JOSÉ DE ANANIAS NETO
DESPACHO: Despacho de fl. 131/132:Os extratos juntados às fls. 128/129, demonstram a inexistência de depósitos fundiários efetuados pela executada na conta vinculada da obreira.Em que pese ao acima exposto, constata-se às fls. 99/102, que a Contadoria já procedeu à elaboração dos cálculos da indenização equivalente ao FGTS não depositado, não havendo, portanto, qualquer providência a ser tomada nesse sentido.Defiro, em parte, o pleito formulado pela exeqüente às fls. 122, devendo ser expedido mandado para penhora na "boca do caixa" da empresa executada, devendo tal diligência ser cumprida em qualquer horário, inclusive naquele por ele indicado na peça acima referenciada.Deverá o Oficial de Justiça diligenciar quantas vezes for necessário, até que se dê a integral garantia do Juízo.Anexe-se ao supracitado mandado cópia da peça de fls. 122 e do presente despacho.O outro pedido formulado pela exeqüente [penhora de "móveis e utensílios de restaurante, encontrados no interior da firma"] será apreciado oportunamente, se for o caso.Dê-se ciência à exeqüente do inteiro teor deste despacho.Anápolis-GO, 19 de junho de 2007, 3ª feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4624/2007
Processo Nº: RT 00159-2007-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR MARIA DE MORAIS
ADVOGADO....: ANTÔNIO MONTELES VIANA
RECLAMADO(A): AVESTRUZ MASTER AGRO CIAL IMP. E EXP LTDA - MASSA FALIDA REP P/ SERGIO REIS CRISPIM
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVÃO
DESPACHO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 4611/2007
Processo Nº: RT 00221-2007-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETH AUGUSTO DE SOUZA ALMEIDA
ADVOGADO....: GERALDO DA SILVA
RECLAMADO(A): POLIANÁPOLIS DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: GLADYS MORATO
DESPACHO: Despacho de fls: 85/86:Defiro, em parte, os requerimentos formulados pela exeqüente às fls. 82, a fim de determinar que a executada seja intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS, sob pena de multa diária de R$ 100,00 (cem reais), até o limite de 15 (quinze) dias, a ser revertida em favor da credora. Ressalto que a multa acima descrita não excluirá eventual indenização pelo fato de a executada ter extraviado a CTPS da exeqüente. Indefiro o outro pleito formulado pela credora às fls. 82, no sentido de que sejam penhorados outros bens da executada, indicados às fls. 83, tendo em vista que estes estão na mesma gradação legal daqueles constritos às fls. 73. Ademais, a penhora foi formalizada por Oficial de Justiça que, como serventuário desta Especializada e incumbido da função que lhe é atribuída por lei, seus atos, informações ou declarações prestadas nos autos, em razão de seu ofício, gozam de fé pública e são consideradas verdadeiras até prova em contrário (presunção juris tantum), sendo que ele sempre atribui aos bens penhorados o valor venal, de mercado, ou seja, que pode ser vendido em hasta pública. Destaco, ainda, que a exeqüente não comprovou nos autos que os bens constritos serão de difícil comercialização. Em face do acima exposto, devolvo à exeqüente o prazo de 05 (cinco) dias para indicar pessoa capaz de assumir o encargo de fiel depositário dos aludidos bens, ressaltando que aquele que assumir o encargo acima descrito, deverá comparecer perante a Secretaria do Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de assinar o respectivo termo de compromisso de fiel depositário. Dê-se ciência à exeqüente do inteiro teor deste despacho. Anápolis-GO, 19 de junho de 2007, 3ª feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4635/2007
Processo Nº: RT 00280-2007-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: GISLENO RODRIGUES DE MORAIS
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA - AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA N/P DO ADMINISTRADOR JOÃO BOSCO DE BARROS + 001
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVÃO
DESPACHO: À 2ª RECLAMADA: Deverá a segunda reclamada, no prazo de 15 (quinze) dias, trazer aos autos os comprovantes de recolhimento do FGTS e multa sobre o seu saldo, acompanhado do TRCT sob o código 01 e os formulários relativos à percepção do seguro-desemprego, devidamente preenchidos.

Notificação Nº: 4592/2007
Processo Nº: RT 00457-2007-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: OLAIR GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: MAURICIO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: TIAGO FELIPE DE MORAES
DESPACHO: Despacho de fl. 154:Inicialmente, determino que o reclamante seja intimado, diretamente, via postal, e através de seu procurador, via publicação no Diário da Justiça Eletrônico, para, no prazo de 05 (cinco) dias, retirar sua CTPS que se encontra acostada à contracapa dos autos.O recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls. 141/144, bem como as contra-razões apresentadas pela reclamada às fls. 148/152, são adequados e tempestivos, porquanto

recebo-os.Não há custas processuais devidas pelo reclamante, como se vê na sentença de fls. 126/135. Após a retirada da CTPS, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, para apreciação, observadas as formalidades legais.Anápolis-GO, 19 de junho de 2007, 3ª feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4588/2007
Processo Nº: CCS 00589-2007-052-18-00-1 2ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RÉU(RÉ).: ELI ROSA DA SILVA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Procuradora do Autor: Comparecer em Secretaria, no prazo de 05(cinco) dias, para receber documentos desentranhados dos autos.

Notificação Nº: 4589/2007
Processo Nº: CCS 00590-2007-052-18-00-6 2ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RÉU(RÉ).: ANTÔNIO BATISTA MOREIRA ALVES
ADVOGADO: .
DESPACHO: Procuradora do Autor: Comparecer em Secretaria, no prazo de 05(cinco) dias, para receber documentos desentranhados dos autos.

Notificação Nº: 4631/2007
Processo Nº: RT 00606-2007-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MOISÉS PEREIRA DE CASTRO
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): FAZENDA BOA VISTA DOS ARAÚJO (ANTÔNIO MARTINS DA CUNHA)
ADVOGADO....: CINTHIA AMARAL SANTOS
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, APRESENTAR NA SECRETARIA DA VARA SUA CTPS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 4596/2007
Processo Nº: CCS 00623-2007-052-18-00-8 2ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE SOUZA
RÉU(RÉ).: ANTÔNIO MARINHO PINTO
ADVOGADO: .
DESPACHO: Tomar ciência da conclusão da sentença de fls. 81/82:POSTO ISTO, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos autos da ação de cobrança de contribuição sindical proposta por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em desfavor de ANTÔNIO MARINHO PINTO, tudo de acordo com os fundamentos que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas pela requerente, no importe de R$ 20,21,calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 1.010,65), as quais deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias. Faculto o desentranhamento dos documentos de fls.13/73, se requerido. Retire-se o feito de pauta. Arquivem-se os autos do processo, conforme disposto no art. 852-B, II e § 1º, da CLT. P.R.I. Em Anápolis/GO, 19 de junho, 2007, (3ª f.).KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4640/2007
Processo Nº: RT 00644-2007-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR XAVIER DE JESUS
ADVOGADO....: NILO GOMES PEREIRA
RECLAMADO(A): JOÃO BORGES. (ZICO)
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
DESPACHO: Despacho de fls. 25: Inicialmente, determino à Secretaria que anote na capa dos autos e demais assentamentos o nome e endereço do procurador do reclamado, constituído às fls. 20. Tendo em vista o teor do documento de fls. 23, que comprova a impossibilidade do procurador do reclamado de comparecer perante este Juízo para realização de audiência designada para o dia 26.06.2007, e tendo em vista que ele é o único advogado constituído nos autos, defiro seu requerimento de fls. 18/19, a fim de retirar o feito da pauta de audiências do dia 26.06.2007 e incluí-lo na do dia 28.06.2007, às 15h00min, para UNA, mantidas as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intimem-se as partes imediatamente. Anápolis-GO, 20 de junho de 2007, 4ª feira. Kleber de Souza Waki Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4598/2007
Processo Nº: AAT 00660-2007-052-18-00-6 2ª VT
AUTOR...: LÚCIA ALVES RODRIGUES
ADVOGADO: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO LTDA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Despacho de fl. 62/64:Tratam os autos de ação de indenização por danos materiais e morais, decorrentes de acidente de trabalho atípico, proposta por Lúcia Alves Rodrigues em face de Laboratório Teuto Brasileiro Ltda, por meio da qual a reclamante alega, em síntese, que adquiriu doença profissional em virtude do trabalho que desenvolvia para o reclamado. Formula pedido de concessão da antecipação dos efeitos da tutela, "para determinar a realização de todos os exames necessários sob as expensas da Ré, bem como, seja a Ré imediatamente compelida a apresentar os exames realizados pela Autora doravante". Requer, ainda, que o reclamado custeie todos os remédios necessários, sob pena de fixação de multa diária e que ele seja compelido a emitir a CAT. Pois bem. A tutela antecipatória dos efeitos da sentença de mérito, conquanto possa ser concedida liminarmente, antes mesmo da citação do réu, não é cautelar nem visa apenas garantir a viabilidade do direito afirmado pela autora. A medida é satisfativa e tem por fim conceder, de forma antecipada, a própria prestação jurisdicional, adiantando os efeitos da tutela de mérito e propiciando sua imediata execução. Para restar antecipada a tutela, devem estar presentes os pressupostos constantes do artigo 273 do Código de Processo Civil, quais sejam, a prova inequívoca, a verossimilhança das alegações e o fundado receio de dano irreparável, cabendo destacar que é ônus da parte interessada demonstrar de modo cabal o preenchimento dos requisitos exigidos no referido art. 273, de modo que, se eles não forem implementados, descabe a concessão do benefício processual. Isso porque a aferição dos supracitados pressupostos exige do julgador um juízo de probabilidade quase equivalente à certeza, muito mais do que apenas a fumaça do bom direito. No caso dos autos, entendo que as alegações da reclamante, com exceção daquela de emissão da CAT, demandam dilação probatória com estrita observância ao devido processo legal, resguardando-se o princípio da ampla defesa e do contraditório, a fim de que se configure um dos pressupostos da antecipação, qual seja, a prova inequívoca da alegação. O entendimento ora esposado encontra respaldo na doutrina de J.J. Calmon de Passos, em sua obra "Inovações no Código de Processo Civil" (Ed. Forense, 2ª ed., Rio de Janeiro, 1995), conforme se verifica no trecho abaixo transcrito:"Entendo que deva ser obedecido, no procedimento em que se postula a antecipação, o princípio do contraditório. Não é possível sua concessão sem audiência da parte contrária (...)". (item 1.3.5, pág. 26). Em face do acima exposto, os pleitos acima descritos, exceto aquele relacionado a que ao reclamado seja compelido a emitir a CAT, serão apreciado no momento processual oportuno. No que tange ao pedido de que seja determinado ao reclamado que proceda à emissão da CAT, indefiro desde já, haja vista que tal documento foi devidamente emitido pelo Sindicato, conforme se verifica às fls. 20, não havendo interesse (necessidade/utilidade) da autora, portanto, na prática deste ato. Intime-se a reclamante. Após, inclua-se o feito na pauta do dia 04/07/2007, às 14h20min, para audiência UNA, devendo ser observadas pelas partes as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intimem-se a reclamante e seu procurador.Notifique-se o reclamado. Anápolis-GO, 18 de junho de 2007, 2ª feira. Kleber de Souza Waki Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4633/2007
Processo Nº: RT 00662-2007-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO REINALDO DA SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 35/36 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos autos da reclamação trabalhista proposta por FRANCISCO REINALDO DA SILVA em desfavor de CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, tudo de acordo com os fundamentos que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 79,72, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 3.986,00), isento em face da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. Faculto o desentranhamento dos documentos de fls. 07/29, se requerido. Retire-se o feito de pauta.Arquivem-se os autos do processo, conforme disposto no art. 852-B, II e § 1º, da CLT. P.R.I. Em Anápolis/GO, 19 de junho de 2007 (3ª feira).KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4632/2007
Processo Nº: ACP 00678-2007-052-18-00-8 2ª VT
CONSIGNANTE..: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÃO S.A.
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
CONSIGNADO(A): EDGARD MOREIRA FILHO
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: CIÊNCIA À CONSIGNANTE, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 32/34 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:POSTO ISTO, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, nos autos da AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO proposta por TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÃO S.A. em desfavor de EDGARD MOREIRA FILHO, tudo de acordo com os fundamentos que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas pela consignante, no importe de R$ 10,64 (valor mínimo legal), calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 500,00), as quais deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias. Desde já, fica deferido o desentranhamento dos documentos de fls. 06/28, se requerido. Publique-se e registre-se. Intime-se a Consignante. Anápolis, 19 de junho de 2007, 3ª feira. Kleber de Souza Waki Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4627/2007
Processo Nº: CP 00681-2007-052-18-00-1 2ª VT
REQUERENTE..: LUZ MARINA RÍOS CAPUCHINHO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
REQUERIDO(A): BANCO ITAÚ S. A. (SUCESSOR DO BANCO BEG S.A.)
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA PARA OITIVA DA TESTEMUNHA MÁRCIA REGINA CEMBRANEL FOI DESIGNADA PARA O DIA 05/07/2007 ÀS 15:00 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 3861/2007
Processo Nº: RTN 00764-1999-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO DUARTE RIBEIRO
ADVOGADO....: SONIA REGINA DOS SANTOS PENTEADO - DRA.
RECLAMADO(A): PARMALAT INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS LTDA
ADVOGADO....: MARLI SINGH PEREIRA BRUNO
DESPACHO: À EXECUTADA: Vistos, etc. Ante o teor da certidão de fl. 961, intime-se a executada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento das custas do processo de conhecimento, bem como das executivas, sob pena de prosseguimento da execução relativamente a tais parcelas. A executada será intimada, também, para, no mesmo prazo supra, registrar na CTPS do reclamante/exeqüente (documento em apenso) o vínculo empregatício reconhecido no acórdão de fls. 339/343, anotando os dados consignados na sentença de fls. 419/422 (item 2.3 da fundamentação), mantida, neste particular, pelo acórdão de fls. 490/495, sob pena de assim proceder a Secretaria do Juízo, sem prejuízo da comunicação ao órgão competente para o fim de aplicar-se a penalidade cabível (CLT, art. 39, § 2º). Anápolis-GO, 19 de junho de 2007 (3ª-feira). Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3883/2007
Processo Nº: RT 01083-2002-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: FABRICIO DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ IGNACIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUÇOES LTDA
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vistos, etc. Observa-se que, ao efetuar o depósito de que trata a guia de fl. 284, a executada indicou o motivo 2. Pagamento, e não o motivo 1. Garantia de Juízo, operando-se, pois, a preclusão lógica da possibilidade de oposição de embargos à execução. Sendo assim, determina-se: 1) que seja liberado ao reclamante/exeqüente, via ALVARÁ JUDICIAL, o valor correspondente ao seu crédito, devendo ser deduzidas as importâncias por ele devidas a título de contribuição previdenciária (cota-parte do empregado) e de imposto de renda; e 2) que seja procedido: a) pela Secretaria do Juízo, o recolhimento das contribuições previdenciárias (parte do empregado e parte do empregador) e das custas processuais (fase de conhecimento e fase de execução); e b) pela Caixa Econômica Federal, o recolhimento do IRRF, nos termos do art. 190 do Provimento Geral Consolidado do E. TRT-18ª Região, com nova redação dada pelo Provimento TRT 18ª SCR nº 01/2007 (art. 2º). Para tanto, far-se-á uso do valor depositado mediante a guia de fl. 284. Manifeste-se o reclamante/exeqüente, caso queira, no prazo de 05 dias, acerca dos cálculos de liquidação de fls. 263/276, sob pena de preclusão. Intime-se o reclamante/exeqüente...Anápolis-GO, 19 de junho de 2007 (3ª-feira). Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3868/2007
Processo Nº: RT 00195-2004-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: ALTAIR LUIZ DE SOUZA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): GENITO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO....: MAURICIO MOREIRA SANTOS
DESPACHO: RECLAMADO: Fica V.Sª. intimado para ciência de parte da decisão de fl. 199 dos autos, a saber: Vistos, etc. Noticia o Sr. Leiloeiro, à fl. 195, que compareceu ao leilão realizado no dia 14/06/2007, às 9h02min, o Sr. EDMILSON ALCÂNTARA DIAS, que ofereceu o lanço de R$ 1.900,00 para arrematação dos bens descritos no Edital de Praça e Leilão de fls. 189/190, sendo certo que o preço ofertado representa 50,8% do valor da avaliação (R$ 3.740,00).Por outro lado, poderia o executado ter remido a execução, como lhe faculta o art. 651 do CPC, porém não o fez. Dessa forma, com fundamento no art. 888 da CLT c/c art. 690 do CPC, homologo a arrematação. Lavre-se o Auto de Arrematação, intimando-se o arrematante para assiná-lo no prazo de 02 dias. Intime-se a executada desta decisão (art. 205, § 2º, do PGC/TRT-18ª Região em vigor), a fim de que, caso queira, oponha Embargos no prazo de 05 dias (art. 884 da CLT c/c art. 746, caput, in fine, do CPC)...

Notificação Nº: 3890/2007
Processo Nº: RT 00658-2005-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: GENILSO CARDOSO DE SOUSA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vistos, etc. Considerando que, na hasta pública designada por meio do despacho de fl. 154, não houve arrematante para o bem penhorado em fl. 99, nem tampouco pedido de adjudicação do mesmo, indefere-se o requerimento formulado por meio da petição de fl. 168. Deverá o reclamante/exeqüente, no prazo de 10 dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento dos atos executórios, ou requerer o que entender de direito, ficando advertido de que o seu silêncio importará automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT. Intime-se o reclamante/exeqüente. Anápolis-GO, 19 de junho de 2007 (3ª-feira). Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3891/2007
Processo Nº: RT 00937-2005-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: SALVADOR RAIMUNDO PEREIRA
ADVOGADO....: ELIFAS JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): REGINALDO ESTELINO MACHADO JÚNIOR (REFRIENGER)
ADVOGADO....: ULISSES BORBA DA SILVA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vistos, etc. Intime-se o reclamante/exeqüente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade do executado, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, com a advertência de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT...Anápolis-GO, 19 de junho de 2007 (3ª-feira). Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3878/2007
Processo Nº: RT 00495-2006-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: KEREN DAIANY DA SILVEIRA
ADVOGADO....: ELIFAS JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): SALVADOR AGOSTINHO MOTA + 001
ADVOGADO....: LURDIMAR GONÇALVES RESENDE - DRA
DESPACHO: Fica o Reclamado/Executado intimado a contraminutar, se quiser, no prazo legal, o Agravo de Petição apresentado pela parte contrária às fls. 228/230 (Portaria 3ª VT/Anápolis nº 01/2006).

Notificação Nº: 3885/2007
Processo Nº: RT 00545-2006-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: NEIDE MARIA VIEIRA E SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. (N/P CLÁUDIO ALFREDO HAHN) + 001
ADVOGADO....: OSVALDO ALVES BORGES
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vistos, etc. Nos termos do art. 2º, § 2º, item III, da Lei nº 8.900/94, O trabalhador faz jus ao recebimento de cinco parcelas do Seguro-desemprego se comprovar vínculo empregatício com pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada, de no mínimo vinte e quatro meses, no período de referência. No presente caso, a reclamante/exeqüente manteve vínculo empregatício com o 1º reclamado/executado (LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA) desde 20/02/2001, sendo que a sentença de fls. 55/62 reconheceu a rescisão indireta do contrato de trabalho na data de 13/06/2006. Vê-se, pois, que a relação de emprego subsistiu pelo período de 20/02/2001 a 13/06/2006, ou seja, por mais de 05 anos consecutivos, de sorte que a reclamante/exeqüente preenche o requisito exigido pelo supracitado dispositivo legal. Pois bem. Segundo dispõe o Manual de Atendimento do Seguro-desemprego, editado pela Divisão de Operacionalização do Programa Seguro-desemprego do Ministério do Trabalho (2ª edição, Capítulo XII, Requerimento Especial, pág. 61, códigos 100 e 101, respectivamente), o empregado pode habilitar-se ao recebimento do benefício do seguro-desemprego mesmo que o empregador a) se recuse a fornecer ao trabalhador dispensado sem justa causa o requerimento do seguro-desemprego e a comunicação de dispensa ou b) na ausência do TRCT ou do documento de movimentação de conta ativa (APA). o Manual até mesmo indica que os casos mais freqüentes serão falência, extinção da empresa, falta de recolhimento do FGTS, pagamento do FGTS na rescisão ou em acordo extrajudicial. O caso dos autos - extinção da empresa (v. certidão de fl. 163) - está contemplado na relação exemplificativa do Manual, enquadrando-se perfeitamente na hipótese do requerimento especial: a CTPS da reclamante não teve a baixa anotada (que foi suprido pela Secretaria do Juízo - v. fls. 172/173), as verbas rescisórias não foram pagas e o requerimento do seguro-desemprego e a comunicação de dispensa não foram entregues pelo empregador. Vale ressaltar que, para que a reclamante/exeqüente postule o recebimento do benefício em questão, basta a apresentação da sentença judicial transitada em julgado, acórdão ou certidão judicial, nos termos da Resolução CODEFAT nº 467/2005 (art. 4º, IV). Assim, considerando-se que a petição inicial contém pedido de fornecimento das guias do seguro-desemprego (item 11, letra "a", de fl. 04), nada obstante a sentença ter sido omissa nesse aspecto e embora não tenha havido interposição de embargos declaratórios visando a sanar essa omissão, declara-se que a habilitação da reclamante no programa do seguro-desemprego poderá ser obtida pela simples exibição de cópias desta decisão, da petição inicial (fls. 02/04) e da sentença de fls. 55/62, desde que, evidentemente, sejam preenchidos todos os requisitos legais para a concessão do benefício. Intime-se a reclamante/exeqüente, que deverá providenciar as cópias das peças acima mencionadas. Após, aguarde-se o cumprimento e conseqüente retorno da Carta Precatória nº 066/2007 (v. fl.

164). Anápolis-GO, 19 de junho de 2007 (3ª-feira). Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3877/2007
Processo Nº: RT 00553-2006-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): LEOPOLDO PEREIRA SIMÃO (PIZZARIA PRIMO PAITO) + 001
ADVOGADO....: MARIA HELENA PEREIRA LOPES
DESPACHO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias (R$ 70,74), conforme cálculo de fl. 46, sob pena de execução (Portaria 3ª VT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 3877/2007
Processo Nº: RT 00553-2006-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): LEOPOLDO PEREIRA SIMÃO (PIZZARIA PRIMO PAITO) + 001
ADVOGADO....: MARIA HELENA PEREIRA LOPES
DESPACHO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos, o recolhimento das contribuições previdenciárias (R$ 70,74), conforme cálculo de fl. 46, sob pena de execução (Portaria 3ª VT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 3889/2007
Processo Nº: RT 00927-2006-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ASE DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO MIKHAIL ATIÉ AJI
DESPACHO: No dia 19/06/2007, foi prolatada a sentença de Embargos Declaratórios dos autos epigrafados (fls.1107/1108). Fica a reclamada intimada do DISPOSITIVO da referida sentença: ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTES os EMBARGOS DECLARATÓRIOS opostos pela Reclamada, ASE DISTRIBUIÇÃO LTDA, em face do Reclamante, ANTÔNIO CARLOS PEREIRA DA SILVA, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Intimem-se as partes. NADA MAIS. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3889/2007
Processo Nº: RT 00927-2006-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ASE DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO MIKHAIL ATIÉ AJI
DESPACHO: À RECLAMADA: No dia 19/06/2007, foi prolatada a sentença de Embargos Declaratórios dos autos epigrafados (fls.1107/1108). Fica a reclamada intimada do DISPOSITIVO da referida sentença: ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTES os EMBARGOS DECLARATÓRIOS opostos pela Reclamada, ASE DISTRIBUIÇÃO LTDA, em face do Reclamante, ANTÔNIO CARLOS PEREIRA DA SILVA, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Intimem-se as partes. NADA MAIS. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3886/2007
Processo Nº: RT 01051-2006-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉIA FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS CRISTAL LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vistos, etc. Homologo o acordo constante na petição de fl. 62, no valor líquido de R$ 800,00, pago no ato da celebração da avença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, e, por corolário, declaro extinta a execução do crédito trabalhista decorrente do acordo anteriormente homologado (fl. 24), nos termos do art. 794, II, do CPC c/c o art. 769 da CLT. Na fase de execução, é vedado às partes transacionar acerca de custas processuais, conforme se vê da ementa abaixo transcrita: Custas processuais - Execução - Transação - Exigibilidade. As custas processuais, na fase de execução, são calculadas com base na tabela própria e são devidas em razão dos atos praticados naquela fase e com base no valor liquidado. Havendo acordo na fase executória, não podem as partes transacionar a respeito das custas, posto que direito de outrem, no caso, a União. A responsabilidade pelo seu pagamento é da executada. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento" (TRT-PR-AP-00840/94, Ac. 2ª T. 20.604/94 - Rel. Juiz José Montenegro Antero, DJPR 25.11.94, pág. 195 in Julgados Trabalhistas Selecionados de Irany Ferrari e Melquíades R. martins, LTr, Vol. IV, pág. 171). Assim como as custas processuais, é vedado às partes, na fase de execução, transacionar a respeito das contribuições previdenciárias, por tratar-se de direito de outrem (no caso, do INSS), motivo pelo qual deverá prevalecer o cálculo de fl. 36. Dessarte, deverá a executada, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos: a) o pagamento das custas executivas (CLT, art. 789-A), no valor total de R$ 29,80, devidas em decorrência da elaboração de cálculos pela Contadoria Judicial (R$ 7,68 - v. fl. 35) e da realização, em zona urbana, das 02 diligências certificadas em fls. 41 e 52 (R$ 22,12); e b) o recolhimento das contribuições previdenciárias apuradas em fl. 36, com as devidas atualizações, sob pena de prosseguimento da execução relativamente a tais parcelas. Não há que se falar em recolhimento de IRRF, haja vista que o valor do acordo não ultrapassa o limite de isenção, que, atualmente, é de R$ 1.313,69 (MP nº 340/2006). Frise-se que o credor previdenciário já foi regularmente intimado (fl. 39) da decisão homologatória de acordo de fl. 24 e do cálculo de fl. 36, nos termos dos arts. 832, § 4º, e 879, § 3º, da CLT, não tendo, porém, apresentado recurso nem impugnação (cf. certidão de fl. 48). Mantém-se a penhora de fl. 52, que somente será desconstituída após a comprovação do pagamento das custas e do recolhimento das contribuições previdenciárias. Em face do acordo ora homologado, cancela-se o leilão designado para o dia 28/06/2007, às 9h05min (v. fl. 56). Intimem-se as partes e o Sr. Leiloeiro. Anápolis-GO, 19 de junho de 2007 (3ª-feira). Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3886/2007
Processo Nº: RT 01051-2006-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉIA FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS CRISTAL LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vistos, etc. Homologo o acordo constante na petição de fl. 62, no valor líquido de R$ 800,00, pago no ato da celebração da avença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, e, por corolário, declaro extinta a execução do crédito trabalhista decorrente do acordo anteriormente homologado (fl. 24), nos termos do art. 794, II, do CPC c/c o art. 769 da CLT. Na fase de execução, é vedado às partes transacionar acerca de custas processuais, conforme se vê da ementa abaixo transcrita: Custas processuais - Execução - Transação - Exigibilidade. As custas processuais, na fase de execução, são calculadas com base na tabela própria e são devidas em razão dos atos praticados naquela fase e com base no valor liquidado. Havendo acordo na fase executória, não podem as partes transacionar a respeito das custas, posto que direito de outrem, no caso, a União. A responsabilidade pelo seu pagamento é da executada. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento (TRT-PR-AP-00840/94, Ac. 2ª T. 20.604/94 - Rel. Juiz José Montenegro Antero, DJPR 25.11.94, pág. 195 in Julgados Trabalhistas Selecionados de Irany Ferrari e Melquíades R. martins, LTr, Vol. IV, pág. 171). Assim como as custas processuais, é vedado às partes, na fase de execução, transacionar a respeito das contribuições previdenciárias, por tratar-se de direito de outrem (no caso, do INSS), motivo pelo qual deverá prevalecer o cálculo de fl. 36. Dessarte, deverá a executada, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos: a) o pagamento das custas executivas (CLT, art. 789-A), no valor total de R$ 29,80, devidas em decorrência da elaboração de cálculos pela Contadoria Judicial (R$ 7,68 - v. fl. 35) e da realização, em zona urbana, das 02 diligências certificadas em fls. 41 e 52 (R$ 22,12); e b) o recolhimento das contribuições previdenciárias apuradas em fl. 36, com as devidas atualizações, sob pena de prosseguimento da execução relativamente a tais parcelas. Não há que se falar em recolhimento de IRRF, haja vista que o valor do acordo não ultrapassa o limite de isenção, que, atualmente, é de R$ 1.313,69 (MP nº 340/2006). Frise-se que o credor previdenciário já foi regularmente intimado (fl. 39) da decisão homologatória de acordo de fl. 24 e do cálculo de fl. 36, nos termos dos arts. 832, § 4º, e 879, § 3º, da CLT, não tendo, porém, apresentado recurso nem impugnação (cf. certidão de fl. 48). Mantém-se a penhora de fl. 52, que somente será desconstituída após a comprovação do pagamento das custas e do recolhimento das contribuições previdenciárias. Em face do acordo ora homologado, cancela-se o leilão designado para o dia 28/06/2007, às 9h05min (v. fl. 56). Intimem-se as partes e o Sr. Leiloeiro. Anápolis-GO, 19 de junho de 2007 (3ª-feira). Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3880/2007
Processo Nº: RT 01089-2006-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE CRISTINA DE CASTRO MACEDO
ADVOGADO....: GERALDO DA SILVA
RECLAMADO(A): POLIANÁPOLIS DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: GLADYS MORATO
DESPACHO: RECLAMANTE: Fica a Reclamante/Exeqüente intimada para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos cálculos de fls. 38/40, atualizados em fls. 45/47, sob pena de preclusão (CLT, art. 884)

Notificação Nº: 3862/2007
Processo Nº: AAT 00136-2007-053-18-00-1 3ª VT
AUTOR...: IRACI GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RÉU(RÉ).: LABORATÓRIO DUCTO INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO: CELSO CÂNDIDO DE SOUZA
DESPACHO: Fica o reclamante intimado para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca do laudo pericial de fls. 420/431. Para prosseguimento da instrução, designa-se audiência para o dia 19/07/2007, às 14h00min, devendo as partes comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão ficta

(Súmula nº 74 do C. TST), trazendo as suas testemunhas independentemente de intimação (CLT, arts. 825 e 845).

Notificação Nº: 3864/2007
Processo Nº: AAT 00136-2007-053-18-00-1 3ª VT
AUTOR...: IRACI GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RÉU(RÉ).: LABORATÓRIO DUCTO INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO: CELSO CÂNDIDO DE SOUZA
DESPACHO: AO RÉU: Vistos, etc...Para prosseguimento da instrução, designa-se audiência para o dia 19/07/2007, às 14h00min, devendo as partes comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão ficta (Súmula nº 74 do C. TST), trazendo as suas testemunhas independentemente de intimação (CLT, arts. 825 e 845). Intimem-se as partes e seus advogados. Anápolis-GO, 18 de junho de 2007 (2ª-feira). Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3862/2007
Processo Nº: AAT 00136-2007-053-18-00-1 3ª VT
AUTOR...: IRACI GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RÉU(RÉ).: LABORATÓRIO DUCTO INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO: CELSO CÂNDIDO DE SOUZA
DESPACHO: Fica o autor(a) intimado(a) para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca do laudo pericial de fls. 420/431. Para prosseguimento da instrução, designa-se audiência para o dia 19/07/2007, às 14h00min, devendo as partes comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão ficta (Súmula nº 74 do C. TST), trazendo as suas testemunhas independentemente de intimação (CLT, arts. 825 e 845).

Notificação Nº: 3873/2007
Processo Nº: RT 00152-2007-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: JUNIA NOLETO BUENO GONÇALVES
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON FERNANDES
DESPACHO: Fica o(a) reclamante(a) intimado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada, juntado às fls.769/782 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 3884/2007
Processo Nº: AEM 00213-2007-053-18-00-3 3ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): SEVERINA CONCINDA DA CONCEIÇÃO + 001
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
DESPACHO: À 2ª EXECUTADA: Tomar ciência da decisão de fl. 70 abaixo (PARTE) transcrito: Vistos, etc. Os documentos juntados às fls. 67/68 comprovam que o valor objeto do bloqueio on line efetivado (R$ 457,81 - v. fl. 47) é oriundo da conta de poupança da 2ª executada (SEVERINA CONCINDA DA CONCEIÇÃO).Assim, considerando-se que é absolutamente impenhorável a quantia depositada em caderneta de poupança, até o limite de 40 (quarenta) salários mínimos, nos termos do art. 649, X, do CPC, com nova redação dada pela Lei nº 11.382/2006, defere-se o requerimento formulado na petição de fls. 57/58 para se determinar que seja liberado à 2ª executada, via ALVARÁ JUDICIAL, o valor depositado mediante a guia de fl. 53 (R$ 456,08), com os respectivos acréscimos, valor esse proveniente do bloqueio noticiado à fl. 47. Intime-se a 2ª executada.

Notificação Nº: 3892/2007
Processo Nº: RT 00362-2007-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: NILSON JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): DROGARIA RECANTO DO SOL LTDA (N/P DA SÓCIA FLANDER LOURENÇO DE SOUZA)
ADVOGADO....: SÁVIO LANES DA SILVA BARROS E OUTROS
DESPACHO: À RECLAMADA: Vistos, etc. Na Justiça do Trabalho, a assistência judiciária prevista Nos arts. 14 e seguintes da Lei nº 5.584/70 dirige-se, a princípio, Apenas ao trabalhador, não alcançando, portanto, o empregador. No entanto, a jurisprudência tem admitido a concessão dos benefícios da assistência judiciária ao empregador, desde que seja pessoa física ou firma individual e comprove que sua situação econômica não lhe permita arcar com as despesas processuais sem prejuízo do seu próprio sustento e/ou do de sua família, não bastando para tal finalidade a mera declaração de hipossuficiência financeira. Vejam-se, a propósito, as ementas abaixo transcritas: ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. EMPREGADOR. A concessão da assistência judiciária gratuita, ao empregador, está condicionada à prova da situação econômica de miserabilidade, não sendo suficiente a simples declaração, como ocorre com o reclamante. (TRT-18ª Reg. - AI-01780-2002-011-18-00-0 - Rel. Juiz Saulo Emídio dos Santos - DJ/GO de 25/07/2003, págs. 72/73). ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PESSOA FÍSICA. A assistência judiciária gratuita não é direito exclusivo do empregado, podendo alcançar também o empregador, pessoa física ou firma individual, desde que comprovada a sua impossibilidade econômico-financeira de arcar com as despesas processuais. (TRT-18ª Reg. - RO-00374-2004-191-18-00-9 - Rel. Juiz Gentil Pio de Oliveira - DJ/GO nº 14.545, Seção 2, de 1º/07/2005, pág. 64). AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. PESSOA JURÍDICA. A despeito de haver a possibilidade legal de conceder os benefícios de gratuidade da justiça à parte reclamada na ação trabalhista, certo é que aqueles somente podem beneficiar os empregadores pessoas físicas ou o sócio de firma individual que comprove os requisitos legais. A alegação de que não dispõe o sócio-reclamado de situação econômica para suportar as despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e da sua família constitui regra para o trabalhador, devendo ser comprovada robustamente em casos em que um dos reclamados é sócio proprietário de uma empresa. Ausência de prova nesse sentido. Deserção reconhecida. Agravo improvido. TRT-18ª Reg. - AI-00341-2004-053-18-00-4 - Rel. Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim - DJ/GO nº 14.378, de 22/10/2004, pág. 44). Desse modo, tratando-se a reclamada de pessoa jurídica (sociedade limitada), indefiro o requerimento por ela formulado na petição de fl. 76, no sentido de que lhe sejam concedidos os benefícios da assistência judiciária. Por corolário, não tendo sido efetuado o pagamento das custas nem o depósito recursal, denego seguimento ao Recurso Ordinário interposto pela reclamada em fls. 76/87, por deserto. Intime-se a reclamada. Anápolis-GO, 19 de junho de 2007 (3ª-feira). Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3893/2007
Processo Nº: RT 00364-2007-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: EUDES DELFINO DUARTE
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA - DRA
RECLAMADO(A): DROGARIA LÍVIA LTDA. - N/P DE ELIZANGELA DO NASCIMENTO + 001
ADVOGADO....: SÁVIO LANES DA SILVA BARROS E OUTROS
DESPACHO: À RECLAMADA: Vistos, etc. Na Justiça do Trabalho, a assistência judiciária prevista nos arts. 14 e seguintes da Lei nº 5.584/70 dirige-se, a princípio, apenas ao trabalhador, não alcançando, portanto, o empregador. No entanto, a jurisprudência tem admitido a concessão dos benefícios da assistência judiciária ao empregador, desde que seja pessoa física ou firma individual e comprove que sua situação econômica não lhe permita arcar com as despesas processuais sem prejuízo do seu próprio sustento e/ou do de sua família, não bastando para tal finalidade a mera declaração de hipossuficiência financeira. Vejam-se, a propósito, as ementas abaixo transcritas: ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. EMPREGADOR. A concessão da assistência judiciária gratuita, ao empregador, está condicionada à prova da situação econômica de miserabilidade, não sendo suficiente a simples declaração, como ocorre com o reclamante. TRT-18ª Reg. - AI-01780-2002-011-18-00-0 - Rel. Juiz Saulo Emídio dos Santos - DJ/GO de 25/07/2003, págs. 72/73). ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PESSOA FÍSICA. A assistência judiciária gratuita não é direito exclusivo do empregado, podendo alcançar também o empregador, pessoa física ou firma individual, desde que comprovada a sua impossibilidade econômico-financeira de arcar com as despesas processuais. (TRT-18ª Reg. - RO-00374-2004-191-18-00-9 - Rel. Juiz Gentil Pio de Oliveira - DJ/GO nº 14.545, Seção 2, de 1º/07/2005, pág. 64). AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. PESSOA JURÍDICA. A despeito de haver a possibilidade legal de conceder os benefícios de gratuidade da justiça à parte reclamada na ação trabalhista, certo é que aqueles somente podem beneficiar os empregadores pessoas físicas ou o sócio de firma individual que comprove os requisitos legais. A alegação de que não dispõe o sócio-reclamado de situação econômica para suportar as despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e da sua família constitui regra para o trabalhador, devendo ser comprovada robustamente em casos em que um dos reclamados é sócio proprietário de uma empresa. Ausência de prova nesse sentido. Deserção reconhecida. agravo improvido. (TRT-18ª Reg. - AI-00341-2004-053-18-00-4 - Rel. Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim - DJ/GO nº 14.378, de 22/10/2004, pág. 44). desse modo, tratando-se a reclamada de pessoa jurídica (sociedade limitada), indefiro o requerimento por ela formulado na petição de fl. 81, no sentido de que lhe sejam concedidos os benefícios da assistência judiciária. Por corolário, não tendo sido efetuado o pagamento das custas nem o depósito recursal, denego seguimento ao Recurso Ordinário interposto pela reclamada em fls. 81/90, por deserto. Intime-se a reclamada. Anápolis-GO, 19 de junho de 2007 (3ª-feira). Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3894/2007
Processo Nº: RT 00382-2007-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ALVES DE CARVALHO
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO FARMACÊUTICA J.P. LTDA. (N/P DA SÓCIA ÉLIDA ELIANE DA SILVA SOUZA)
ADVOGADO....: SÁVIO LANES DA SILVA BARROS E OUTROS
DESPACHO: À RECLAMANDA: Vistos, etc. Na Justiça do Trabalho, a assistência judiciária prevista nos arts. 14 e seguintes da Lei nº 5.584/70 dirige-se, a princípio, apenas ao trabalhador, não alcançando, portanto, o empregador. No entanto, a jurisprudência tem admitido a concessão dos benefícios da assistência judiciária ao empregador, desde que seja pessoa física ou firma individual e comprove que sua situação econômica não lhe permita arcar com as despesas processuais sem prejuízo do seu próprio sustento e/ou do de sua família, não bastando para tal finalidade a mera declaração de hipossuficiência financeira. Vejam-se, a propósito, as ementas abaixo transcritas: ASSISTÊNCIA

JUDICIÁRIA. EMPREGADOR. A concessão da assistência judiciária gratuita, ao empregador, está condicionada à prova da situação econômica de miserabilidade, não sendo suficiente a simples declaração, como ocorre com o reclamante. TRT-18ªReg. - AI-01780-2002-011-18-00-0 - Rel. Juiz Saulo Emídio dos Santos - DJ/GO de 25/07/2003, págs. 72/73). ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PESSOA FÍSICA. A assistência judiciária gratuita não é direito exclusivo do empregado, podendo alcançar também o empregador, pessoa física ou firma individual, desde que comprovada a sua impossibilidade econômico-financeira de arcar com as despesas processuais. (TRT-18ª Reg. - RO-00374-2004-191-18-00-9 - Rel. Juiz Gentil Pio de Oliveira - DJ/GO nº 14.545, Seção 2, de 1º/07/2005, pág. 64). AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. PESSOA JURÍDICA. A despeito de haver a possibilidade legal de conceder os benefícios de gratuidade da justiça à parte reclamada na ação trabalhista, certo é que aqueles somente podem beneficiar os empregadores pessoas físicas ou o sócio de firma individual que comprove os requisitos legais. A alegação de que não dispõe o sócio-reclamado de situação econômica para suportar as despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e da sua família constitui regra para o trabalhador, devendo ser comprovada robustamente em casos em que um dos reclamados é sócio proprietário de uma empresa. Ausência de prova nesse sentido. Deserção reconhecida. Agravo improvido. TRT-18ª Reg. - AI-00341-2004-053-18-00-4 - Rel. Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim - DJ/GO nº 14.378, de 22/10/2004, pág. 44). Desse modo, Tratando-se a reclamada de pessoa jurídica (sociedade limitada), Indefiro o requerimento por ela formulado na petição de fl. 94, no sentido de que lhe sejam concedidos os benefícios da assistência judiciária. Por corolário, não tendo sido efetuado o pagamento das custas nem o depósito recursal, denego seguimento ao Recurso Ordinário interposto pela reclamada em fls. 94/104, por deserto. Intime-se a reclamada. Anápolis-GO, 18 de junho de 2007 (2ª-feira). Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3879/2007
Processo Nº: RT 00444-2007-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: EDILENE DE ALMEIDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: KATHLLEN GOMES PRUDENTE
RECLAMADO(A): FRANCISCO DE ASSIS CAMPOS (CHURRASCARIA GUARDIÃ CAFÉ)
ADVOGADO....: FATIMA MARIA NUNES
DESPACHO: AO RECLAMADO: Fica V. Sa. intimado para, no prazo de 05 dias, receber, anotar e devolver a CTPS do Reclamante, nos termos do r. sentença de fl. 41/52.

Notificação Nº: 3874/2007
Processo Nº: ADI 00564-2007-053-18-00-4 3ª VT
AUTOR...: JOSÉ DOMINGOS
ADVOGADO: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RÉU(RÉ).: CIA. BRASILEIRA DE BEBIDAS. (CRBS FILIAL CEBRASA) + 001
ADVOGADO: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: AO RÉU: Compareceu à audiência o reclamante e demonstrou surpresa ao ser informado por este Juízo acerca do requerimento de desistência formulado pelo seu advogado à fl. 215. Declarou não saber porque o seu advogado agiu desta maneira, mas que informou que irá procurá-lo para se inteirar melhor sobre os fatos. Diante da ausência e do silêncio da 1ª reclamada, bem como considerando a concordância expressa da 2ª reclamada (fl. 221), HOMOLOGO a desistência da ação requerida pelo autor na petição de fl. 215, extinguindo-se o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC c/c o art.769 da CLT. Custas, pelo reclamante, no valor de R$ 210,30, calculadas sobre o valor da causa de R$ 10.515,26, isento, na forma da lei (§3º do art. 790 da CLT e OJ nº 304 da SDI-1 do TST). Ciente o reclamante. Intimem-se as reclamadas. NADA MAIS. Às 15h31min encerrou-se a audiência. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3875/2007
Processo Nº: ADI 00564-2007-053-18-00-4 3ª VT
AUTOR...: JOSÉ DOMINGOS
ADVOGADO: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RÉU(RÉ).: INSTITUTO AMBEV DE PREVIDÊNCIA PRIVADA + 001
ADVOGADO: ANA MARIA RIBEIRO ROCHA
DESPACHO: AO RÉU: Compareceu à audiência o reclamante e demonstrou surpresa ao ser informado por este Juízo acerca do requerimento de desistência formulado pelo seu advogado à fl. 215. Declarou não saber porque o seu advogado agiu desta maneira, mas que informou que irá procurá-lo para se inteirar melhor sobre os fatos. Diante da ausência e do silêncio da 1ª reclamada, bem como considerando a concordância expressa da 2ª reclamada (fl. 221), HOMOLOGO a desistência da ação requerida pelo autor na petição de fl. 215, extinguindo-se o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC c/c o art.769 da CLT. Custas, pelo reclamante, no valor de R$ 210,30, calculadas sobre o valor da causa de R$ 10.515,26, isento, na forma da lei (§3º do art. 790 da CLT e OJ nº 304 da SDI-1 do TST). Ciente o reclamante. Intimem-se as reclamadas. NADA MAIS. Às 15h31min encerrou-se a audiência. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 151/2007
PROCESSO Nº ACPG 00183-2000-053-18-00-9
Exeqüente : JÂNIO BATISTA LUCY
Executado : LOJAS EMBAIXADOR LTDA e NASSIM MIGUEL
Data da Praça : 17/07/2007 às 10 horas
Data do Leilão: 13/08/2007 às 09h03min
Localização do Bem: Fazenda Barreiro de Cima, Anápolis-GO
O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem abaixo descrito, encontrado no endereço supramencionado, avaliado em R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), conforme Auto de Penhora de fl. 705, na guarda do Depositário, Sr. NASSIM MIGUEL. DESCRIÇÃO DO BEM: Fração ideal correspondente a 50 % (CINQÜENTA POR CENTO) da gleba de terras de n.01 dentro da Fazenda Barreiro de Cima, com área de 4,84 hectares (um alqueire), com os seguintes limites e confrontações: partindo do marco n.01 (frente para o lote 19 da quadra 22 da Av. Contorno do Bairro São João) cravado junto a uma cerca de arame, daí segue uma distância de 450,00 metros e rumo de 53º00' NE (na Av. Contorno) até o marco "B"(frente para o lote 14, qd. 09 na Av. Contorno no Bairro São João), confrontando com o Bairro São João, daí segue com a distância de 384,00 metros e rumo de 20º00' SW até o marco A, confrontando com a gleba de n.2 de Petrônio Gonçalves da Cruz, daí segue com a distância de 252 metros e o rumo de 70º00'00 NE até o marco n.01 do ponto de partida (no lado esquerdo fica a casa da Chácara Duarte), confrontando com terras de Antônio Rodrigues. Cercado com arame farpado e estacas de madeira em ruim estado. Não possui edificação.Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.Negativa a PRAÇA, não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado, no 1º andar deste Foro Trabalhista, pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal.Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso os executados, LOJAS EMBAIXADOR LTDA e NASSIM MIGUEL, não sejam encontrados para intimação, ficam desde já intimados, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi. Anápolis-GO, aos dezoito de junho dois mil e sete (2ª-feira).QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 152/2007
PROCESSO Nº RT 00508-2003-053-18-00-6
Reclamante: CLEIDE MARTINS DA CUNHA
Exeqüente : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS
Executado : BASE EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA + 003
Data da Praça : 13/07/2007 às 10h05min
Data do Leilão: 13/08/2007 às 09h01min
Localização dos Bens: Rua 13, Qd. 22, Lt. 08, Bairro Antônio Fernandes, Anápolis-GO e Av. Senador José Lourenço Dias, 777, Centro, Anápolis-GO
O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, os bens abaixo relacionados, encontrados nos endereços supramencionados, avaliados em R$ 1.950,00 (um mil e novecentos e cinqüenta reais), conforme Autos de Penhora de fls. 291 e 297, na guarda do Depositário, Sr. PAULO ANDRÉ DOS SANTOS. RELAÇÃO DOS BENS:- 01 (uma) impressora HP Laserjet 1200 séries, cor bege, em bom estado e funcionando, avaliada por R$ 1.250,00 (um mil e duzentos e cinqüenta reais);- 01 (uma) CPU com processador AMD K6-400 Mhz, memória RAM de 32MB, HD de 2GB, 01 (um) monitor ROC Spectrum 4Vn 14", 01 (um) teclado e 01 (um) mouse, equipamentos usados, funcionando, avaliados por R$ 700,00 (setecentos reais).Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.Negativa a PRAÇA, não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado, no 1º andar deste Foro Trabalhista, pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal.Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho,

especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso os executados, BASE EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA, JPS EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA, SIDNEY ALMEIDA PORTO e PAULO ANDRÉ DOS SANTOS, não sejam encontrados para intimação, ficam desde já intimados, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi. Anápolis-GO, aos dezoito de junho dois mil e sete (2ª-feira).QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 154/2007
PROCESSO Nº RT 00131-2005-053-18-00-7
Exeqüente : JOSÉ GOMES DOS SANTOS
Executadas: CERÂMICA PONTE NOVA LTDA + CERÂMICA MAÍSA LTDA
Data da Praça : 18/07/2007 às 10 horas
Data do Leilão: 13/08/2007 às 09h05min
Localização do Bem: Av. Caetano Luis de Souza, Qd. 05, Lts. 01/15, Jardim Santa Fé, Abadiânia-GO
O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem abaixo descrito, encontrado no endereço supramencionado, avaliado em R$ 19.000,00 (dezenove mil reais), conforme Auto de Penhora de fl. 190, na guarda do Depositário, Sr. SÉRGIO ANTÔNIO DE SOUSA. DESCRIÇÃO DO BEM: 01 (uma) MAROMBA MAN I MIB, sem plaqueta de identificação, com motor trifásico WAG, com um cortador elétrico IPIAC DO BRASIL VINHEDO e com um cilindro morano com motor trifásico WAG, em bom estado de uso e conservação.Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.Negativa a PRAÇA, não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado, no 1º andar deste Foro Trabalhista, pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal.Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso as executadas, CERÂMICA PONTE NOVA LTDA e CERÂMICA MAÍSA LTDA, não sejam encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi. Anápolis-GO, aos dezenove de junho dois mil e sete (3ª-feira).QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 155/2007
PROCESSO Nº AEXTCP 00360-2006-053-18-00-2
Exeqüente : JESUS DA SILVA MOREIRA
Executada : DROGARIA SANTO AGOSTINHO LTDA
Data da Praça : 17/07/2007 às 10h05min
Data do Leilão: 13/08/2007 às 09h04min
Localização do Bem: Av. AV. BRASIL SUL, 4.565, PARQUE SÃO JOÃO, ANÁPOLIS-GO
O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, os bens abaixo descritos, encontrados no endereço supramencionado, avaliados em R$ 1.740,00 (um mil e setecentos e quarenta reais), conforme Auto de Penhora de fl. 75, na guarda do Depositário, Sr. ISMAEL SEBASTIÃO DE SOUSA. RELAÇÃO DOS BENS: 87 (oitenta e sete) frascos de tônico capilar WS, 340 ml, fabricação recente, avaliados por R$ 20,00 cada. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.Negativa a PRAÇA, não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado, no 1º andar deste Foro Trabalhista, pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal.Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso a executada, DROGARIA SANTO AGOSTINHO LTDA, não seja encontrada para intimação, fica desde já intimada, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi. Anápolis-GO, aos dezenove de junho dois mil e sete (3ª-feira).QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 150/2007
PROCESSO Nº CPEX 00749-2006-053-18-00-8
Exeqüente : MÁRCIO LUÍS ALVES DE MORAIS
Executado : INSTALADORA ELÉTRICA NETO LTDA
Data da Praça : 13/07/2007 às 10h10min
Data do Leilão: 13/08/2007 às 09h02min
Localização do Bem: Rua Dona Maria Leopoldina, Qd. 06, Lt. 14, Setor São Paulo, Nerópolis-GO
O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem abaixo descrito, encontrado no endereço supramencionado, avaliado em R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), conforme Auto de Penhora de fl. 34, na guarda do Depositário, Sr. JOSÉ PEREIRA NETO. DESCRIÇÃO DO BEM: 01 (uma) moto HONDA/BIZ 125 mais, placa NGK7748, chassi 9C21A04307R002005, tipo pas/motoneta, cor amarela, ano de fabricação 2006, modelo 2007, categoria particular, combustível gasolina, em nome de Leidiane Pereira de Souza, sem restrição.Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.Negativa a PRAÇA, não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado, no 1º andar deste Foro Trabalhista, pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal.Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso a executada, INSTALADORA ELÉTRICA NETO LTDA, não seja encontrada para intimação, fica desde já intimada, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi. Anápolis-GO, aos dezoito de junho dois mil e sete (2ª-feira).QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 153/2007
PROCESSO Nº RT 00589-2007-053-18-00-8
RECLAMANTE: CLEURIMAR CAMPELO DA SILVA
RECLAMADA : PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA
O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada, PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA (CNPJ nº 43.744.226/0001-00), atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 27/29, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: ... C O N C L U S Ã O Ante o exposto, resolvo julgar procedentes os pedidos, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. Considerando que a totalidade do objeto do pedido e, por conseguinte, do acordo refere-se a obrigações de fazer (anotar a data de saída na CTPS e liberar o FGTS existente em conta vinculada), não há incidência de contribuições previdenciárias e de imposto de renda. Custas, pela Reclamada, no valor de R$ 11,76, considerando o valor dado à causa de R$ 588,23. Ciente o Reclamante. Intime-se a Reclamada, por Edital... E para que chegue ao conhecimento da executada, PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dezenove de junho de dois mil e sete (3ª-feira).QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 4910/2007
Processo Nº: RTN 00627-2005-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO RIBEIRO VIANA
ADVOGADO....: JANE LOBO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): VICUNHA CENTRO-OESTE S/A
ADVOGADO....: RUBENS GONZAGA JAIME

DESPACHO: Intime-se o exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 4923/2007
Processo Nº: RTN 00878-2005-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: STEFAN PÉRICLES GABRIEL
ADVOGADO....: AIRTON FERNANDES DE CAMPOS
RECLAMADO(A): FERREIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA TRANSPORTE E COMERCIO DE PETROLEO LTDA
ADVOGADO....: SERGIO GONZAGA JAIME
DESPACHO: AO PATRONO DO EXEQUENTE: Considerando que o valor do depósito recursal, fls. 293 (R$4.808,65) e da guia de fls. 374 (R$220,23) é bem inferior ao crédito do exequente apurado nos cálculos fls. 355 (R$37.589,29); Considerando, ainda, o trânsito em julgado da sentença, fls. 353, e o que dispõe o § 1º do art.899 da CLT. Resolvo deferir ao reclamante a liberação do depósito recursal e a importância constante da guia juntada às fls. 374, devendo o mesmo, no prazo de 10 dias, comprovar o valor levantado, que será deduzido de seu crédito. Intime-se o exeqüente. Em 18.06.2007.

Notificação Nº: 4922/2007
Processo Nº: RTN 00951-2005-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO LÚCIO LEMES
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 002
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
DESPACHO: Vista concedida ao reclamante do Recurso Ordinário da reclamada, prazo legal, nos termos da Portaria 4ªVT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 4919/2007
Processo Nº: RT 00180-2006-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA STELA RIBEIRO GODINHO
ADVOGADO....: WALDIR PEDRO MARTINS
RECLAMADO(A): DROGA LIMA LTDA.
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
DESPACHO: AO PATRONO DA EXEQUENTE: 1 - A responsabilidade dos sócios em relação às dívidas da sociedade é, tão somente, subsidiária, ou seja, seus bens particulares somente irão responder pelas obrigações da sociedade quanto não forem encontrados bens da mesma, o que ainda não foi constatado nos autos. Desse modo, indefiro o requerimento formulado pelo exeqüente na petição de fls. 101, relativamente à inclusão dos sócios da reclamada no pólo passivo da lide. 2 - Considerando que restaram infrutíferas a praça e leilão dos bens descritos às fls. 71, expeça-se mandado para penhora de outros bens da executada, suficientes para a garantia da execução, não devendo ser incluídos na constrição os bens relacionados no auto de penhora e avaliação juntado à fls. 71. Intime-se a exequente. Em 15.06.2007.

Notificação Nº: 4931/2007
Processo Nº: RT 00247-2006-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: WILSON RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO
RECLAMADO(A): GEISSER DE SOUZA FREITAS
ADVOGADO....: AGDA PEREIRA PINTO
DESPACHO: Certidão de fl. 131: Vista concedida ao exequente do ofício e documentos de fls. 125, 130, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 4924/2007
Processo Nº: RT 00378-2006-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: FILEMON VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. - INDÚSTRIA ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
DESPACHO: AO PATRONO DO EXEQUENTE: 1 - Verifica-Se que a petição juntada às fls. 360 não está assinada. Dessa forma, concedo ao procurador do reclamante prazo de 10 dias para que compareça na Secretaria desta Vara Trabalhista a fim de assinar a peça referenciada. Intime-se. AO PATRONO DA EXECUTADA: 2 - Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, proceder às retificações pertinentes na CTPS do reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4915/2007
Processo Nº: RT 00570-2006-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: ZILDA BERNARDES DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 001
ADVOGADO....: VAGNER BARBOSA LIMA
DESPACHO: AO PATRONO DO EXEQUENTE: 1 - Recebo o agravo de petição interposto pelo INSS às fls. 85/88. 2 - Tendo em vista a existência de crédito trabalhista a executar, determino à Secretaria que proceda à formação de autos suplementares onde será apreciado o recurso em questão. 3 - Após, sejam os autos suplementares encaminhados ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com observância das formalidades legais. 4 - É do conhecimento deste Juízo que em outras reclamações trabalhistas em face das mesmas executadas, as diligências realizadas junto ao Banco Central e DETRAN restaram infrutíferas e que as mesmas não estão sendo encontradas no endereço em que foi realizada a diligência registrada às fls. 82. Isso posto, intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, indicar os meios para o prosseguimento da execução. Em 14.06.2007.

Notificação Nº: 4916/2007
Processo Nº: RT 00623-2006-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO FREDERICO DE ANDRADE
ADVOGADO....: JOEL CANUTO
RECLAMADO(A): AGROINDUSTRIAL DE CEREAIS ARROZ CENTRAL LTDA (SUCESSORA DE AGROINDUSTRIAL DE CEREAIS LUCE) + 002
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
DESPACHO: Indique a reclamada, no prazo de cinco dias, a exata localização do bem nomeado à penhora às fls. 86, tendo em vista que o Sr. Oficial de Justiça certificou quanto à não localização de referido bem na sede da empresa reclamada. A despeito do que consta em referida certidão, não se vislumbra que houve equívoco por parte da procuradora do reclamante quanto à indicação do bem à penhora, uma vez que inclusive a mesma fez juntar posteriormente à indicação, nota fiscal do bem nomeado, fls. 96. Assim, deverá a reclamada estar ciente de que sua omissão caracterizará ato atentatório à dignidade da justiça, com aplicação da multa no importe de 20% do valor atualizado do débito em execução. Intime-se. Em 18.06.2007. Cleuza Gonçalves Lopes-Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 4917/2007
Processo Nº: RT 00623-2006-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO FREDERICO DE ANDRADE
ADVOGADO....: JOEL CANUTO
RECLAMADO(A): AGROINDUSTRIAL DE CEREAIS ARROZ CENTRAL LTDA (SUCESSORA DE AGROINDUSTRIAL DE CEREAIS LUCE) + 002
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
DESPACHO: Indique a reclamada, no prazo de cinco dias, a exata localização do bem nomeado à penhora às fls. 86, tendo em vista que o Sr. Oficial de Justiça certificou quanto à não localização de referido bem na sede da empresa reclamada. A despeito do que consta em referida certidão, não se vislumbra que houve equívoco por parte da procuradora do reclamante quanto à indicação do bem à penhora, uma vez que inclusive a mesma fez juntar posteriormente à indicação, nota fiscal do bem nomeado, fls. 96. Assim, deverá a reclamada estar ciente de que sua omissão caracterizará ato atentatório à dignidade da justiça, com aplicação da multa no importe de 20% do valor atualizado do débito em execução. Intime-se. Em 18.06.2007. Cleuza Gonçalves Lopes-Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 4927/2007
Processo Nº: RT 00016-2007-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO HONORATO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
RECLAMADO(A): INSTITUTO BRASIL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO....: ALESSANDRO GONÇALVES DA PAIXÃO
DESPACHO: Vista concedida às partes da manifestação do Sr. Perito, prazo comum de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 4911/2007
Processo Nº: RT 00258-2007-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: DANILO TOLEDO DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): BIO AGRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Intime-se o exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 4933/2007
Processo Nº: RT 00358-2007-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ANDRA GONÇALVES LIMA
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: Partes ficarem cientes de que a audiência para inquirição da testemunha ROBERTSON LUIZ SILVA CARVALHO, foi designada para a data de 03/12/2007 às 14h e 30min, na 29ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

Notificação Nº: 4912/2007
Processo Nº: RT 00368-2007-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: PAULO DE MORAES
ADVOGADO....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS
RECLAMADO(A): CEL - ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: ROBLEDO RESENDE VIEIRA

DESPACHO: Intime-se o exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 4932/2007
Processo Nº: RT 00415-2007-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: ALEX RODRIGUES PORTO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S/A - INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
DESPACHO: Certidão de fl. 221: Vista concedida às partes do Laudo Pericial, prazo comum de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 4930/2007
Processo Nº: RT 00433-2007-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: SÉFORA MOTTA MELO SONEGO
ADVOGADO....: MANUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: SORAIA LINO SUZUKI
DESPACHO: Tomar conhecimento do despacho a seguir: Junte-se, apesar de intempestiva, a petição protocolizada sob o nº 867344 e documentos que a acompanham. Intime-se a reclamante diretamente e através de seu procurador a no prazo de cinco dias comparecer na Secretaria deste Juízo para receber sua CTPS. No mesmo prazo deverá entregar em Secretaria os cheques da reclamada que estão em seu poder, cujas cópias estão às fls. 13/16. Vindo os cheques, fica desde já deferida a entrega dos mesmos à reclamada. Em 19.06.2007. Cleuza Gonçalves Lopes- Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 4918/2007
Processo Nº: RT 00450-2007-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ROMUALDO DINIZ PIRES
ADVOGADO....: LURDIMAR GONÇALVES RESENDE
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEOQUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADO....: ERNANE DE OLIVEIRA NARDELLI
DESPACHO: Tomar ciência da sentença de fls. 72/75, cujo DISPOSITIVO é o seguinte:Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço dos embargos apresentados pelas partes e, no mérito, julgo-os improcedentes. Intimem-se. Anápolis-GO, 15 de junho de 2007. Cleuza Gonçalves Lopes-Juíza do Trabalho.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6196/2007
Processo Nº: RTV 00249-2001-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DARCY NASCIMENTO FERREIRA
ADVOGADO....: GILSON FERREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): TORRE CONSTRUÇOES
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Devolver a esta Secretaria os autos em epígrafe, em 48 horas, sob as penas da Lei. Posto que expirado o prazo concedido a V.Sª. Obs.: Caso já tenha sido providenciada a devolução, queira, por obséquio, desconsiderar o teor desta intimação.

Notificação Nº: 6218/2007
Processo Nº: RT 00312-2002-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SONIA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): GOIAS EDITORIAL E INDUSTRIAL LTDA + 002
ADVOGADO....: DARCY BATISTA ARANTES
DESPACHO: AO PORCURADOR DO RECLAMANTE Dê-se ciência à credora/reclamante do inteiro teor da certidão de fl.427,exarada pelo oficial de justiça, para requerer a este Juízo o que entender direito.Feito, aguarde-se por até 90 (noventa) dias.

Notificação Nº: 6236/2007
Processo Nº: RT 00175-2003-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTO RAMOS
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
RECLAMADO(A): RUDINEI DE LUCAS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Dê-se vista à exeqüente, por 30(trinta) dias, a fim de que requeria o que for de direito.

Notificação Nº: 6189/2007
Processo Nº: RT 00669-2003-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUSIMAR DOS SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): WANESSA ALCANTARA ALVES (SOCIO DO SR. CELESTINO ALVES DE JESUS)
ADVOGADO....: CRISTIANA ALCÂNTARA ALVES
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vistas das respostas de consulta ao DETRAN E Cartório para indicar meios efetivos de prosseguimento da presente execução, no prazo de 90 (noventa dias.

Notificação Nº: 6204/2007
Processo Nº: RT 00261-2004-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: RALF SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SIMONE REBELO DE MELO
RECLAMADO(A): QUALY SERVICE LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO EXEQÜENTE: Por manifestação da parte interessada, aguarde-se por até 90 (noventa) dias. Dê-se ciência ao exeqüente.

Notificação Nº: 6214/2007
Processo Nº: RT 00318-2004-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA
RECLAMADO(A): BORBA E DAMASCENO LTDA. + 001
ADVOGADO....: EURIPEDES RODRIGUES CAVALCANTE FILHO
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Dê-se ciência ao procurador da devedora do inteiro teor da certidão de fl.220, exarada pelo oficial de justiça, para informar a este Juízo, em 05 (cinco) dias, o novo endereço da sua constituinte.Sem prejuízo da determinação supra, diligencie a Secretaria desta Vara junto ao Sistema Serpro, com fins de localizar o endereço da executada.

Notificação Nº: 6185/2007
Processo Nº: RT 00073-2005-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR LAUREANO MARQUES
ADVOGADO....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND)
ADVOGADO....: CLEUBER DE ARAUJO ROCHA
DESPACHO: AO PROCURADOR DE RECLAMANTE: Considerando: - que a presente execução encontra-se paralisada há mais de um ano por inércia da parte interessada, bem como pela impossibilidade de localização de bens da devedora; - que decorrido o prazo de suspensão estabelecido pelo artigo 40, da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária, o credor, mais uma vez instado a indicar meios efetivos de prosseguimento do feito, inclusive, expressamente advertido dos efeitos decorrentes de sua inércia, quedou-se silente; e - a inviabilidade prática desta execução, demonstrada pelas certidões de fls. 110 e supra. Resolvo expedir certidão de crédito, nos termos do Provimento TRT 18ª DSCR nº 02/2005. Expeça-se, pois, as competentes certidões de crédito. Para tanto, intimem-se. Após, estando em condições, arquive-se o feito. Comparecer na Secretaria desta Vara para receber Certidão de Crédito.

Notificação Nº: 6212/2007
Processo Nº: RT 00244-2005-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO MARTINS DA COSTA
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): ROBSON ALVES DA ROCHA + 001
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Em atenção à solicitação da Egrégia Vara do Trabalho Deprecada (fl.205), intimem-se as partes, bem como a esposa do executado, Sra. Moema Porto Pacheco de Souza, além da empresa Renascer Empreendimentos e Participações Ltda, da penhora efetivada naquele Juízo (fl.207).Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6210/2007
Processo Nº: RT 00496-2005-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIO HENRIQUE DE MOURA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): IPÊ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL E REFRIGERANTES LTDA. + 002
ADVOGADO....: GUSTAVO AMÉRICO TELES DOS SANTOS MOREIRA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO 1- Homologo, na forma abaixo descrita, o acordo formalizado, às fls. 497/498, pelas partes litigantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. 2-A executada deverá recolher, nos termos da conta já homologada, devidamente atualizados, os valores relativos às contribuições previdenciárias e custas, comprovando, nestes autos, o respectivo pagamento.Ressalte-se que as partes são livres, em tese, para transacionar seus direitos; mas não o são, no que pertine aos de terceiros, mormente quando são de ordem pública.Também, neste diapasão, releva notar que o acordo em processo de execução, quando já liquidado o feito, o valor a ser cobrado a título de custas processuais é o aferido sobre o crédito exeqüendo, não podendo as partes transigirem, neste particular.3- Deve, ainda, a executada comprovar nos autos, se incidente, o recolhimento do imposto de renda sobre o valor do acordo. 4- Mantenho a penhora dos bens constringidos até o integral pagamento das parcelas referidas nos itens anteriores.5- Intimem-se as partes desta decisão.

Notificação Nº: 6213/2007
Processo Nº: RT 00499-2005-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS LIMA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): IPÊ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL E REFRIGERANTES LTDA. + 002
ADVOGADO....: GUSTAVO AMÉRICO TELES DOS SANTOS MOREIRA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO 1- Homologo, na forma abaixo descrita, o acordo formalizado, às fls. 645/646, pelas partes litigantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. 2-A executada deverá recolher, nos termos da conta já homologada, devidamente atualizados, os valores relativos às contribuições previdenciárias e custas, comprovando, nestes autos, o respectivo pagamento.Ressalte-se que as partes são livres, em tese, para transacionar seus direitos; mas não o são, no que pertine aos de terceiros, mormente quando são de ordem pública.Também, neste diapasão, releva notar que o acordo em processo de execução, quando já liquidado o feito, o valor a ser cobrado a título de custas processuais é o aferido sobre o crédito exeqüendo, não podendo as partes transigirem, neste particular. 3- Deve, ainda, a executada comprovar nos autos, se incidente, o recolhimento do imposto de renda sobre o valor do acordo. 4- Mantenho o bloqueio de eventuais veículos embargados até o integral pagamento das parcelas referidas nos itens anteriores.5- Intimem-se as partes desta decisão.

Notificação Nº: 6227/2007
Processo Nº: RT 00815-2005-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: EDRIZIA CRISTINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): NASA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: DRª. NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
DESPACHO: AO PORCURADOR DO RECLAMANTE Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.151 prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6219/2007
Processo Nº: RT 00858-2005-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ALDAIR RIBEIRO
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
RECLAMADO(A): MF CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: MÁRCIO BARBOSA VASCONCELLOS
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimem-se os credores (Reclamante e INSS) a indicar a este Juízo, em 90 (noventa) dias, meios efetivos de prosseguimento da presente execução, salientando, desta feita, que seu silêncio poderá acarretar o arquivamento dos autos, com expedição de certidão de crédito.

Notificação Nº: 6221/2007
Processo Nº: RT 01142-2005-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS VILLAR DA SILVA
ADVOGADO....: VALÉRIA CRISTINA DA SILVA SIMPLÍCIO FLEURY
RECLAMADO(A): IPÊ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL E REFRIGERANTES LTDA. (ÁGUA IPÊ)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Tendo em vista o inteiro teor da petição de fl.191 e considerando que a petição de acordo (fls.194/195) foi assinada pelo advogado Hugo dos Reis Oliveira Jardim, este Juízo determinou que o credor juntasse nos autos o instrumento de procuração, outorgando poderes ao advogado alhures, bem como do causídico Gustavo A. T. dos Santos Moreira. Ocorre que o credor juntou nos autos procuração outorgada aos advogados José Ronaldo Cândido e Pablo Carvalho de Freitas (fl.202).Em sendo assim, intime-se o exeqüente a esclarecer, detalhadamente, em 05 (cinco) dias, sua pretensão.

Notificação Nº: 6216/2007
Processo Nº: RT 01286-2005-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DA SILVA FALEIRO
ADVOGADO....: MAURO ABADIA GOULÃO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MÔNICA OTTONI BARBOSA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o credor/reclamante a indicar a este Juízo, em 90 (noventa) dias, meios efetivos de prosseguimento da presente execução. Após, conclusos.

Notificação Nº: 6194/2007
Processo Nº: RT 01722-2005-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: HELIO FELIPE DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: VILMAR JOÃO DA SILVA
RECLAMADO(A): LATICINIO VITTA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S PINHEIRO
DESPACHO: Devolver a esta Secretaria os autos em epígrafe, em 48 horas, sob as penas da Lei. Posto que expirado o prazo concedido a V.Sª. Obs.: Caso já tenha sido providenciada a devolução, queira, por obséquio, desconsiderar o teor desta intimação.

Notificação Nº: 6194/2007
Processo Nº: RT 01722-2005-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: HELIO FELIPE DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: VILMAR JOÃO DA SILVA
RECLAMADO(A): LATICINIO VITTA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S PINHEIRO
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Devolver a esta Secretaria os autos em epígrafe, em 48 horas, sob as penas da Lei. Posto que expirado o prazo concedido a V.Sª. Obs.: Caso já tenha sido providenciada a devolução, queira, por obséquio, desconsiderar o teor desta intimação.

Notificação Nº: 6211/2007
Processo Nº: RT 01772-2005-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CASSILDO PINTO DA COSTA
ADVOGADO....: HELDER DA SILVA TELES
RECLAMADO(A): VILMA FERREIRA CAMPOS + 001
ADVOGADO....: VLADIMIR FARIA
DESPACHO: AOPROCURADOR DO RECLAMANTE Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.221/223 prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6230/2007
Processo Nº: RT 00035-2006-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO FERREIRA DA SILVA MORATO
ADVOGADO....: WESLEY ALVES MARTINS DE LIMA
RECLAMADO(A): DOMINGOS FERREIRA DOS SANTOS O TOCANTINENSE + 001
ADVOGADO....: WILSON IRAMAR CRUVINEL
DESPACHO: AO PORCURADOR DO RECLAMANTE Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.167 prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6186/2007
Processo Nº: RT 00973-2006-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: GIVAEL MARQUES GONÇALVES
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): CAPITAL PRESTACIONAL SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: ABILIO ARRAIS DE MORAIS
DESPACHO: AO PROCURADOR DO EXEQÜENTE: Vista das respostas de consulta ao DETRAN e Cartório para requerer o que for de dieito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 6229/2007
Processo Nº: RT 01012-2006-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS PEREIRA MACHADO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): SAMUEL CESAR DA SILVA
ADVOGADO....: VANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA
DESPACHO: AO PORCURADOR DO RECLAMANTE Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.164/165 prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6197/2007
Processo Nº: RT 01274-2006-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ALVES CARDOSO
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Devolver a esta Secretaria os autos em epígrafe, em 48 horas, sob as penas da Lei. Posto que expirado o prazo concedido a V.Sª. Obs.: Caso já tenha sido providenciada a devolução, queira, por obséquio, desconsiderar o teor desta intimação.

Notificação Nº: 6182/2007
Processo Nº: RT 01428-2006-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO SILVA DE MEDEIROS
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): AUTO ESCOLA MITSUBISHI LTDA. + 002
ADVOGADO....: AGILBERTON RIBEIRO
DESPACHO: AO PROCURADOR DO EXEQÜENTE: Vista das respostas de consulta ao DETRAN e Cartório para requerer o que for de direito, no prazo de 90 (noventa) dias.

Notificação Nº: 6187/2007
Processo Nº: RT 02020-2006-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTOMIR LAURIANO BATISTA
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): NILSON ALVES BORGES + 001
ADVOGADO....: SEBASTIAO XAVIER RODUVALHO

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vista das respostas de consulta ao DETRAN e Cartório para indicar meios efetivos de prosseguimento da presente execução, no prazo de 90 (noventa) dias.

Notificação Nº: 6192/2007
Processo Nº: RT 02195-2006-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JANDIRA MARTINS DE GUSMÃO
ADVOGADO....: CLEUBER DE ARAUJO ROCHA
RECLAMADO(A): YELLOW BALL INDUSTRIA COMERCIO DE ROUPAS LTDA + 002
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS + 001
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO: Sem prejuízo de ulterior análise do pleito de fls. 357, intime-se o advogado que subscreve a peça de fls. 297 a indicar, em 05 (cinco) dias, o atual endereço de sua constituinte.

Notificação Nº: 6193/2007
Processo Nº: RT 02195-2006-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JANDIRA MARTINS DE GUSMÃO
ADVOGADO....: CLEUBER DE ARAUJO ROCHA
RECLAMADO(A): YELLOW BALL INDUSTRIA COMERCIO DE ROUPAS LTDA + 002
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO: Sem prejuízo de ulterior análise do pleito de fls. 357, intime-se o advogado que subscreve a peça de fls. 297 a indicar, em 05 (cinco) dias, o atual endereço de sua constituinte.

Notificação Nº: 6203/2007
Processo Nº: RT 02379-2006-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECY SOUSA SANTANA
ADVOGADO....: MEIR ROSA RODRIGUES
RECLAMADO(A): ABELHA RAINHA IND. E COM. DE COSMÉTICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO MOIANA DE TOLEDO
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado a colacionar aos autos sua CTPS, com maior brevidade possível.

Notificação Nº: 6183/2007
Processo Nº: RT 02582-2006-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ATAIDES ALVES DA CUNHA
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): GERALDO CEZARIO DE JESUS E CIA LTDA. (CEMITÉRIO JARDIM DA PAZ)
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO: Vista das respostas de consulta ao DETRAN e Cartório para indicar a este Juízo meios efetivos de prosseguimento da presente execução, (prazo de 90 dias).

Notificação Nº: 6200/2007
Processo Nº: RT 02597-2006-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE LIMA JÚNIOR
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES CHAVES
RECLAMADO(A): COMPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Devolver a esta Secretaria os autos em epígrafe,(carga nº 00750-2007, efetuado polo Dr. Zanigrey Ezequiel Filho) em 48 horas, sob as penas da Lei. Posto que expirado o prazo concedido a V.Sª. Obs.: Caso já tenha sido providenciada a devolução, queira, por obséquio, desconsiderar o teor desta intimação.

Notificação Nº: 6200/2007
Processo Nº: RT 02597-2006-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE LIMA JÚNIOR
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES CHAVES
RECLAMADO(A): COMPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Devolver a esta Secretaria os autos em epígrafe,(carga nº 00750-2007, efetuado polo Dr. Zanigrey Ezequiel Filho) em 48 horas, sob as penas da Lei. Posto que expirado o prazo concedido a V.Sª. Obs.: Caso já tenha sido providenciada a devolução, queira, por obséquio, desconsiderar o teor desta intimação.

Notificação Nº: 6199/2007
Processo Nº: RT 02605-2006-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR SANTANA FERREIRA BATISTA
ADVOGADO....: ADRIANO DIAS MIZAEL
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS COMPLEMENTO LTDA. ME - COMPLEMENTO MÓVEIS + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Devolver a esta Secretaria os autos em epígrafe, em 48 horas, sob as penas da Lei. Posto que expirado o prazo concedido a V.Sª. Obs.: Caso já tenha sido providenciada a devolução, queira, por obséquio, desconsiderar o teor desta intimação.

Notificação Nº: 6217/2007
Processo Nº: RT 00116-2007-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO CAETANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS CONSTRUÇÃO E SANEAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Intime-se o obreiro para apresentar, em 48 (quarenta e oito) horas, sua CTPS. Apresentado o documento, intime-se o reclamado para proceder a baixa do contrato de emprego, no mesmo prazo supra, conforme estabelecido em sentença (fl.89).Omitindo-se o réu, providencie a Secretaria a devida baixa, intimando, em seguida, o reclamante a receber o documento. Intime-se o reclamado também a comprovar, em 05 (cinco) dias, o recolhimento do FGTS. Ultrapassado o prazo supra, encaminhem-se os presentes autos à Seção de Cálculo para elaboração da conta.

Notificação Nº: 6231/2007
Processo Nº: RT 00483-2007-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: GENIVALDO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE AVESTRUZ MASTER AGROCOMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (REP. POR SEU ADM. JUDICIAL JOÃO BOSCO DE BARROS)
ADVOGADO....: MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 18/06/2007, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 6232/2007
Processo Nº: RT 00620-2007-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JACOB ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANDRÉA REGINA DAVID ARAÚJO
RECLAMADO(A): A PRESTACIONAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: FÁBIO ROGÉRIO MARQUES
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Incluam os presentes autos na pauta do dia 25/07/2007, às14h20minutos para realização de audiência de prosseguimento, devendo a Secretaria do Juízo providenciar o que for necessário para tanto.

Notificação Nº: 6202/2007
Processo Nº: RT 00691-2007-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZA GOMES BANDEIRA
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): I.D. DA SILVA COSTA (GANDH CONFECÇÃO)
ADVOGADO....: LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO: Primeiramente, intime-se a parte ré a manifestar-se acerca do pleito de fls. 35, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6198/2007
Processo Nº: RT 00692-2007-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: BALBINO GUERRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): GILSOMAR GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO: Devolver a esta Secretaria os autos em epígrafe, em 48 horas, sob as penas da Lei. Posto que expirado o prazo concedido a V.Sª. Obs.: Caso já tenha sido providenciada a devolução, queira, por obséquio, desconsiderar o teor desta intimação.

Notificação Nº: 6235/2007
Processo Nº: RT 00748-2007-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEBERSON DE SOUSA DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): LJL TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Proceda a Secretaria desta Vara à complementação do endereço da reclamada na capa dos autos e demais registros pertinentes, conforme informado na petição de fl.42.Por outro lado, o reclamante, através da petição alhures, apresenta aditamento à peça preambular.Nos termos do artigo 264, do CPC, feito a citação é proibido ao autor modificar o pedido ou a causa de pedir, sem o consentimento do réu. Compulsando os autos, verifico que a reclamada já foi citada (fl.40).Em sendo assim, indefiro sua pretensão. Aguarde-se audiência. Dê-se ciência.

Notificação Nº: 6205/2007
Processo Nº: CCS 00943-2007-081-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: OLIVAR FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Homologa-o Acordo entabulado entre as partes (fls. 88/89) para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Presumir-se-ão quitadas as parcelas não reclamadas 10 (dez) dias após seu vencimento. Retire-se o feito de pauta, salientando que esta solução deverá ser computada para fins estatísticos. Custas pela autora, no importe de R$ 27,49 (vinte e sete reais e quarenta e nove centavos), calculadas sobre o valor acordado, isenta na forma da lei. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6201/2007
Processo Nº: RT 00992-2007-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA DIAS AGUIAR DA SILVA
ADVOGADO....: DR. ALBATÊNIO DA SERRA CAMPOS
RECLAMADO(A): LJL TURISMO LTDA. (FILIAL - DUNAS MOTEL)
ADVOGADO....: ADRIANA MACHADO E SILVA DE SA PEIXOTO
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Devolver a esta Secretaria os autos em epígrafe,(carga nº 00817-2007, efetuado polo Dra. CRISTINA ALVES PINHEIRO) em 48 horas, sob as penas da Lei. Posto que expirado o prazo concedido a V.Sª. Obs.: Caso já tenha sido providenciada a devolução, queira, por obséquio, desconsiderar o teor desta intimação.

Notificação Nº: 6239/2007
Processo Nº: RT 01117-2007-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO MARCOS DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO....: JOANILSON DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ESPLANADA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 03 de julho de 2007, as 13 horas e 40 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 6240/2007
Processo Nº: RT 01119-2007-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MAGNA CRISTINA DE LIMA SANTOS
ADVOGADO....: VANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ANDRADE MOREIRA COMÉRCIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 03 de julho de 2007, as 13 horas e 50 minutos, para realização de audiência UNA.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 156/2007
.Autos de nº RTV 00031-2001-081-18-00-6
EXEQÜENTE: JOAQUIM BARBOSA DOS SANTOS
EXECUTADA: FONTENELLE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
A Doutora MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica INTIMADA a reclamada FONTENELLE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTD, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho de fls. 193/194, cujo inteiro teor é o seguinte: DESPACHO: "Vistos, etc.Libere-se ao Reclamante os valores a disposição deste Juízo.Considerando:- que trata-se de execução relativa ao crédito do reclamante e custas;- que a presente execução encontrava-se paralisada há mais de um ano por inércia da parte interessada, bem como pela impossibilidade de localização de bens da devedora;- a inviabilidade prática desta execução.Resolvo expedir certidão de crédito, nos termos do Provimento TRT 18ª DSCR nº 02/2005.Expeça-se, pois, a competente certidão de crédito do reclamante. Para tanto, intimem-se. Proceda-se ao desbloqueio das movimentações financeiras do devedor. Proceda-se, ainda, ao desembargo de veículos da executada e/ou seus sócios-proprietários porventura bloqueados no DETRAN-GO Após, estando em condições, arquive-se o feito. Em, 23 de maio de 2007. Marilda Jungmann Gonçalves Daher-Juíza do Trabalho". E para que chegue ao conhecimento da executada FONTENELLE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Osmane Fernandes Maciel Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dezenove dias do mês de junho de Dois mil e sete. MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 155/2007
PROCESSO Nº CPEX 01317-2006-081-18-00-3
.Processo: 1ª VT/Aparecida de Goiânia/GO nº 01317-2006-081-18-00-3
EXEQÜENTE: ANDREZA RODRIGUES COELHO, INSS e UNIÃO
EXECUTADA: MM EVENTOS, PROMOÇÕES E DIVERSÕES ELETRÔNICAS LTDA.
Praça : 13/08/2007 às 13h04min. - a ser realizada por este Juízo
Leilão: 15/08/2007 às 13h00min.
Localização do(s) bem(ns): FAZENDA BONITO DE CIMA, ZONA RURAL - HIDROLÂNDIA/GO.
A Doutora MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na RUAS 9 E 10, QD. W, LOTES 3 A 5 E 44 A 46, SETOR ARAGUAIA, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na praça ou a quem mais der no leilão, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, reavaliado(s) em R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme Auto de Penhora de fl. 13, na guarda do depositário, Sr. Manoel Martins de Oliveira.
RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):
1) 01 (um) Alqueire de terras de campo, contidas no Imóvel rural situado na Fazenda Bonito de Cima, no Município de Hidrolândia-Goiás, que contem 37.14.90 Ha, igual a 07 Alqueires e 54 litros, registrado sob a matrícula de nº 9053 (R-02.9053) do Livro 02-Z de Registro Geral do CRI de Hidrolândia-GO, de propriedade do Executado, sendo que a demarcação deverá partir do marco M-1, cravado na margem direita do córrego Bonito de Cima na confrontação com terras pertencentes a Fábio André (conforme consta da certidão de Registro fls. 05/06 dos autos. Avaliado em R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos instituto. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 15/08/2007 às 13h00min., a ser realizado pelo leiloeiro oficial, Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035. A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas e arts. 335 e 336 do Código Penal. Eu, Osmane Fernandes Maciel, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dezenove dias do mês de junho de dois mil e sete. MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 157/2007
PROCESSO Nº RT 01398-2006-081-18-00-1
.Autos de nº RT 01398-2006-081-18-00-1
Exeqüente: ROGÉRIO COUTINHO DE MORAIS
Executada: TORRE FORTE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
A Doutora MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, JUÍZA DO TRABALHO DA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADA a executada TORRE FORTE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de PENHORA, a importância de R$ 8.175,39 (oito mil, cento e setenta e cinco reais e trinta e nove centavos), correspondente aos itens devidos no processo em epígrafe, nos termos do despacho de fls. 94: DESPACHO: "Vistos, etc...Fixa-se a execução em R$8.164,33, sem prejuízo de futuras atualizações.Cite-se.Em, 11 de abril de 2007. Marilda Jungmann Gonçalves Daher Juíza do Trabalho". E para que chegue ao conhecimento da reclamada TORRE FORTE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Osmane Fernandes Maciel,Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dezenove dias do mês de junho de dois mil e sete. MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5701/2007
Processo Nº: RT 00901-2002-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BOSCO MOREIRA DO CARMO
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA + 002
ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER
DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Comparecer na Secretaria desta Vara, em 05(cinco)dias, para receber crédito.

Notificação Nº: 5697/2007
Processo Nº: RT 00821-2005-082-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE..: WANESSA DE DEUS TRINDADE
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO.
RECLAMADO(A): LUIZ ANTÔNIO DA SILVA AMARAL
ADVOGADO....: JOSÉLIA DE ALCÂNTARA GALASSO
DESPACHO: AO PROCURADOR DA CREDORA: Vista à credora dos ofícios de fls.175/176, 178, 180/182 e 187/188, por 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 5695/2007
Processo Nº: RT 00851-2005-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: GIVALDO PINHEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: ÁLVARO VIEIRA DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO CTC
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO CREDOR: Fica intimado o credor a requerer o que for de seu interesse, em 30(trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do Provimento Geral Consolidado do E.TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 5704/2007
Processo Nº: RT 01189-2005-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: NATALÍCIO FRANCISCO DUARTE
ADVOGADO....: DORIVAL JOÃO GONÇALVES
RECLAMADO(A): JUVENAL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO DIAS SOARES
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Ficar ciente do despacho de fl.300: 'Vistos etc.Homologa-se o acordo de fls. 296,para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Expeça-se alvará ao reclamante para levantamento do depósito recursal de fl.291.Custas processuais já recolhidas. Intimem-se as partes. Em 18.06.2007.Daniel Viana Júnior. Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 5698/2007
Processo Nº: CS 00399-2006-082-18-01-8 2ª VT
EXEQUENTE...: FERNANDO TOMÉ DE SOUZA DUARTE
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
EXECUTADO(A): FLÁVIOS CALÇADOS E ESPORTES LTDA.
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vista ao reclamante dos documentos de fls.160/163, por 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 5700/2007
Processo Nº: RT 00880-2006-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PIRES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): CONCREPAV PAV. E ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.
ADVOGADO....: VALDEMAR PARREIRA ALVES
DESPACHO: AO PROCURADOR DO CREDOR: Vista ao credor dos documentos recebidos da Delegacia da Receita Federal, no balcão e sem extração de cópias, por 30(trinta)dias.

Notificação Nº: 5705/2007
Processo Nº: RT 00922-2006-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALEXANDRE FERNANDES
ADVOGADO....: VALÉRIA CRISTINA DA SILVA SIMPLÍCIO FLEURY
RECLAMADO(A): BRASIL ARAGUAIA TORRES DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: OSMAR AUGUSTO DE LIMA
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Ficarem cientes do despacho de fl. 84, cujo teor segue transcrito: 'Vistos, etc. Homologo o acordo de fls. 81/82 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Deverá a reclamada comprovar o recolhimento do INSS e custas liquidados à fl. 45, em 05 (cinco) dias. Intimem-se as partes. Aos 21.06.2007. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR. JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 5696/2007
Processo Nº: RT 01729-2006-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: BEATRIZ MARIA DE JESUS NETA
ADVOGADO....: DIVINO LÚCIO FASSA DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO APARECIDENSE DE EDUCAÇÃO
ADVOGADO....: LAISE ALVES DE FREITAS
DESPACHO: À PROCURADORA DA RECLAMADA: Fica intimada a reclamada a comprovar o recolhimento da diferença do FGTS e da multa de 40%,em 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 5703/2007
Processo Nº: RT 02086-2006-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: VANTERLOU NERES DE SOUZA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA SILVA GOMES + 002
ADVOGADO....: JOSE MOREIRA NUNES
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara, em 05(cinco)dias, para receber Alvará.

Notificação Nº: 5692/2007
Processo Nº: RT 02417-2006-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ HENRIQUE GUIMARÃES SANT´ANA
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MÁRCIO ENÉSIO ESTEVÃO DE MATOS
ADVOGADO....: VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO: Fica intimado o reclamado a fornecer o número do CEI, em 30(trinta)dias.

Notificação Nº: 5685/2007
Processo Nº: RT 02495-2006-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ÂNGELO VIRGINIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: DIVINO LUCIO FASSA DE ARAUJO
RECLAMADO(A): SENAVESTRUZ CRIAÇÃO HOTELARIA AGRO COML. LTDA. + 001
ADVOGADO....: RAFAEL AMPARO DE OLIVEIRA
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Ficar ciente da homologação dos cálculos de fls. 163/174.Vista às partes dos cálculos supra, por 10(dez) dias.

Notificação Nº: 5686/2007
Processo Nº: RT 02495-2006-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ÂNGELO VIRGINIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: DIVINO LUCIO FASSA DE ARAUJO
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE AFRICAN BLACK TECNOLOGIA EM CRIAÇÃO DE AVESTRUZES LTDA. (REP. P/ ADMINISTRADOR JUDICIAL JOÃO BOSCO DE BARROS) + 001
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Ficar ciente da homologação dos cálculos de fls. 163/174.Vista às partes dos cálculos supra, por 10(dez) dias.

Notificação Nº: 5682/2007
Processo Nº: RT 02525-2006-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FRANCISCO VIANA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): VRC - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. (TIO JORGE)
ADVOGADO....: DÉBORA QUEIROZ DE ALMEIDA
DESPACHO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: '3 - CONCLUSÃO. Pelo exposto, conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO de fls. 184/186, opostos por VRC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA (TIO JORGE), nos autos da reclamação trabalhista que lhe move JOÃO FRANCISCO VIANA, para, no mérito, negar-lhes provimento. Fica a embargante/reclamada condenada a pagar ao embargado/reclamante multa de 1% sobre o valor da causa (R$12.239,00 X 1% = R$122,39). Tudo na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita. Custas processuais, pela embargante/reclamada, elevadas para R$142,45, calculadas sobre R$7.122,39, valor provisoriamente arbitrado à condenação (fl. 178) + multa de 1% sobre o valor da causa. Em tempo, a Secretaria da Vara do Trabalho deverá registrar nos autos e demais assentamentos os novos procuradores da reclamada. Intimem-se. Aparecida de Goiânia-GO, 20 de junho de 2007.Antônio Gonçalves Pereira Júnior. Juiz do Trabalho Substituto.'

Notificação Nº: 5712/2007
Processo Nº: ACP 02777-2006-082-18-00-5 2ª VT
CONSIGNANTE..: WEDER BRASIL AUTO POSTO LTDA.
ADVOGADO.....: VIVIANE MONTEIRO
CONSIGNADO(A): MÔNICA VIRGÍNIA DA SILVA
ADVOGADO.....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
DESPACHO: À PROCURADORA DA CONSIGNADA: Vista à consignada do documento e certidão de fls.119/120, por 30(trinta) dias.

Notificação Nº: 5706/2007
Processo Nº: RT 00396-2007-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: HELI ABADIO JOSÉ DAMAS
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO HAYALA
ADVOGADO....: TARCISIO FRANCISCO DOS SANTOS
DESPACHO: Ficar ciente de que foi homologado os cálculos de fls. 81/82, fixando o valor da execução em R$ 1.102,53, devendo comprovar a importância referida, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 5693/2007
Processo Nº: RT 00586-2007-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY CORDEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA

RECLAMADO(A): MORAIS E RAMOS INDUSTRIA E COMERCIO DE CADERNOS E AFINS LTDA.
ADVOGADO....: SARA MENDES
DESPACHO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO. Ante o exposto, CONHEÇO e REJEITO os embargos declaratórios opostos pela reclamada, mantendo os termos da sentença embargada, por seus próprios fundamentos. Intimem-se as partes. Aparecida de Goiânia, 19 de junho de 2007. DANIEL VIANA JÚNIOR. JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 5688/2007
Processo Nº: RT 00588-2007-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: LEIDELENE ALVES PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): MORAIS E RAMOS INDUSTRIA E COMERCIO DE CADERNOS E AFINS LTDA.
ADVOGADO....: SARA MENDES
DESPACHO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO. Ante o exposto, CONHEÇO e REJEITO os embargos declaratórios opostos pela reclamada, mantendo os termos da sentença embargada, por seus próprios fundamentos. Intimem-se as partes. Aparecida de Goiânia, 19 de junho de 2007. DANIEL VIANA JÚNIOR. JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 5691/2007
Processo Nº: RT 00589-2007-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: LEONE BENTO VIEIRA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): MORAIS E RAMOS INDUSTRIA E COMERCIO DE CADERNOS E AFINS LTDA.
ADVOGADO....: SARA MENDES
DESPACHO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO. Ante o exposto, CONHEÇO e REJEITO os embargos declaratórios opostos pela reclamada, mantendo os termos da sentença embargada, por seus próprios fundamentos. Intimem-se as partes. Aparecida de Goiânia, 19 de junho de 2007. DANIEL VIANA JÚNIOR. JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 5689/2007
Processo Nº: RT 00590-2007-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: MOISES MENDES DA CRUZ
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): MORAIS E RAMOS INDUSTRIA E COMERCIO DE CADERNOS E AFINS LTDA.
ADVOGADO....: SARA MENDES
DESPACHO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO. Ante o exposto, CONHEÇO e REJEITO os embargos declaratórios opostos pela reclamada, mantendo os termos da sentença embargada, por seus próprios fundamentos. Intimem-se as partes. Aparecida de Goiânia, 19 de junho de 2007. DANIEL VIANA JÚNIOR. JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 5690/2007
Processo Nº: RT 00591-2007-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEBSON FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): MORAIS E RAMOS INDUSTRIA E COMERCIO DE CADERNOS E AFINS LTDA.
ADVOGADO....: SARA MENDES
DESPACHO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO. Ante o exposto, CONHEÇO e REJEITO os embargos declaratórios opostos pela reclamada, mantendo os termos da sentença embargada, por seus próprios fundamentos. Intimem-se as partes. Aparecida de Goiânia, 19 de junho de 2007. DANIEL VIANA JÚNIOR. JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 5687/2007
Processo Nº: RT 00594-2007-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ELISANGELA CRISTINA DE LIMA SILVA DANTAS
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): MORAIS E RAMOS INDUSTRIA E COMERCIO DE CADERNOS E AFINS LTDA.
ADVOGADO....: SARA MENDES
DESPACHO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO. Ante o exposto, CONHEÇO e REJEITO os embargos declaratórios opostos pela reclamada, mantendo os termos da sentença embargada, por seus próprios fundamentos. Intimem-se as partes. Aparecida de Goiânia, 19 de junho de 2007. DANIEL VIANA JÚNIOR. JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 5684/2007
Processo Nº: RT 00637-2007-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO MENDANHA BISPO
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): ALUTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALUMÍNIO LTDA. (SÓCIO, SR. RAIMUNDO CARLOS DE ARAÚJO)
ADVOGADO....: DALMIR BATISTA DA SILVA
DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Fica intimada a reclamada a comprovar o recolhimento do FGTS e da multa de 40%, entregando o TRCT no código 01, em 05 (cinco) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5716/2007
Processo Nº: RT 00702-2007-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): EMBRALUZ EMP. BRAS. DE ELETRIFICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO FERREIRA RAMOS DE OLIVEIRA
DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Ficar ciente da homologação do cálculo de fl.49, fixando o valor da execução em R$ 378,69, sem prejuízo de futuras atualizações,na forma da lei.Fica intimada a reclamada a comprovar o recolhimento do valor supra,em 10 dias.Na omissão execute-se.

Notificação Nº: 5702/2007
Processo Nº: ET 00747-2007-082-18-00-5 2ª VT
EMBARGANTE..: ASCRISA-ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. (REP. JOÃO DA CRUZ EURICO DOS SANTOS)
ADVOGADO....: FATIMA MARIA NUNES
EMBARGADO(A): SILVIO PEDRO DE SOUZA
ADVOGADO....: IRIS BORGES ALVES
DESPACHO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO. Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decido extinguir sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC, aplicado subsidiariamente, os Embargos de Terceiro ajuizados por ASCRISA - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. (REP. JOÃO DA CRUZ EURICO DOS SANTOS) em face de SÍLVIO PEDRO DE SOUZA. Custas pela embargante, no importe de R$ 44,26, conforme preceitua o artigo 789-A, V, da CLT, que deverão ser certificadas nos autos principais, acrescendo-se ao valor da execução. Intimem-se as partes. Aparecida de Goiânia, 20 de junho de 2007. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR. JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 5711/2007
Processo Nº: CCS 00836-2007-082-18-00-1 2ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DA AUTORA: Ficar ciente do despacho de fl.87 dos autos supramencionados: 'Vistos,etc.Conforme cominado à ata de fl.82, uma vez não juntada a carta de preposição pelo réu, arquivem-se os autos. Intimem-se as partes. Aos 20.06.2007.Antônio Gonçalves Pereira Júnior. Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 5708/2007
Processo Nº: CCS 00838-2007-082-18-00-0 2ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: DIOMAR ALVES DA SILVA
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DA AUTORA:
Ficar ciente do despacho de fl.90: 'Vistos,etc. Conforme cominado à ata de fl.88, uma vez não juntada a carta de preposição pelo réu, arquivem-se os autos. Intimem-se as partes. Aos 20.06.2007.Antônio Gonçalves Pereira Júnior. Juiz do Trabalho.'

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 179/2007
PROCESSO Nº RT 00927-2007-082-18-00-7
Reclamante :Tiago Borges Garcês
Reclamadas :Libra Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda

O Dr. DANIEL VIANA JÚNIOR, Juiz desta Segunda Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que fica notificada, 05 (cinco) dias após a publicação deste no Diário da Justiça Eletrônico do TRT da 18ª Região, LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer, às 14:55 horas, do dia 11 de JULHO de 2007, perante esta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, situada na Rua 10, Qd. W, Lts. 3 a 5 e 44 a 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, para a audiência UNA, relativa à reclamação trabalhista ajuizada por TIAGO BORGES GARCÊS, constando das alegações e pedido abaixo transcritos, ficando a referida reclamada ciente de que deverá oferecer todas as provas que julgar necessárias, constantes de documentos, inclusive trazer suas testemunhas, até o máximo de 03 (três), independentemente de notificação, porque a audiência será UNA na forma do art. 844 da CLT. Nessa audiência deverá a reclamada estar presente, sendo facultado fazer-se substituir pelo seu representante legal ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato, e cujas declarações obrigarão o preponente. O não comparecimento da mesma à supracitada audiência importará em julgamento da questão a sua revelia, e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato. Aconselha-se vir acompanhada de advogado(s) e trazer resposta escrita. Tendo a empresa reclamada mais de 10 empregados, deverá apresentar os registros de ponto do reclamante, tal como determinado no art. 74 § 2º, CLT, sob pena de considerar-se verdadeira a jornada alegada pelo autor, conforme Súmula 338, do TST. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a defesa, advertindo-se que poderão ser recusados pelo Juiz caso não estejam em conformidade com o disposto no artigo 72 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio TRT - 18ª Região. 'DAS VERBAS RECLAMADAS: 0 Reclamante através de suas razões quer receber da Reclamada as seguintes verbas a que faz jus, segundo o disposto no texto consolidado, senão vejamos: 01. Aviso prévio....R$642,00; 02 Salário dos meses de março e abril/2007...R$1.284,00; 03. Saldo de salário 19 dias do mês maio/2 007 ...R$406,60; 04. Férias proporcionais de (04/12) de 2.007/2 008 ...R$214,00; 05 1/3 sobre as férias ... R$ 71,33; 06. 13°. salário proporcional 2.007(04/12)...R$ 214,00; 07. FGTS de todo o periodo de labor (04 meses)...R$ 205,44; 08. multa de 40% s/ saldo FGTS...R$ 82,17; Total Geral... R$ 3.119,54. EX POSITIS: Requer de Vossa Excelência o que se segue : a) Aplicação do art, 467 da CLT, caso as verbas de natureza salarial não sejam pagas na audiência inaugural, cominando a Reclamada a DOBRA SALARIAL.b) Que seja expedido oficio ao Ministério do Trabalho em Goiás, como também ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS e Delegacia da Receita Federal para que venha tomar conhecimento dos prejuízos causados aos Reclamantes como também a sonegação praticada pela Reclamada.d) Que digne determinar a notificação da Reclamada no endereço constante no preâmbulo da exordial, para audiência, com depoimento pessoal, sob pena de revelia e confissão, ouvida das testemunhas oportunamente arroladas, juntada de documentos e que no final seja julgado procedente para condenar a Reclamada ao pagamento de todas as verbas resilitórias requeridas, custas processuais e honorários advocatícios a serem arbitrados por Vossa Excelência conforme determina o novo estatuto da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL- OAB, em seu art. 24 § 30. e art. 20 do C.PC. sobre o valor da condenação. e) Requerem o obreiro, a concessão dos beneficios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos doa artigos 1º e 4 º da Lei 1060/50, por estar desempregado e declarar-se pobre não poder arcar corn os ônus processuais, em caso de eventual sucumbência, sem prejuízo de sua própria mantença e de sua familia ; Protestam provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidas bem como a oitiva das testemunhas oportunamente arroladas e depoimento da Reclamada sob pena de confesso.Dá-se à presente ação, para efeitos de alçada o valor R$ 3.119,54 (três mil. cento e dezenove reais e cinquenta e quatro centavos).Termos em que, Pede deferimento. Goiânia - GO, 21 de maio de 2007.Luiz Cordeiro de Faria.OAB/GO 11.246.' E para que chegue ao conhecimento da reclamada supramencionada, é passado o presente edital. Eu, Dyovana Brito de Ávila, Técnico Judiciário,digitei e, eu, Marta Sueli E. dos Santos, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi aos 18 de junho de 2007, nesta cidade de Aparecida de Goiânia-GO. DANIEL VIANA JÚNIOR Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 4345/2007
Processo Nº: RT 00257-1992-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLI ANTÔNIO DA FONSECA
ADVOGADO....: SAULO MEDEIROS JÚNIOR E OUTRO
RECLAMADO(A): LATÍCINIO PIRES DO RIO LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Pelo teor da certidão de fl.101 tem-se que os autos estavam arquivados há mais de dois (02) anos, por exclusiva inércia do obreiro em apontar diretrizes ao prosseguimento do feito. Conforme despacho de fl. 98, em 17/05/04 determinou-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 40, § 2º, da lei 6.830/80. Com o advento da Lei nº 11.051 de 29/12/2004, foi inserido o parágrafo quarto no artigo 40 da Lei 6.830/80, que prevê que o juiz, de ofício, poderá reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato. Contrariando sua Súmula nº 114, o próprio TST admite a prescrição intercorrente, conforme ementa colacionada a seguir: Prescrição intercorrente. Entendo não ser aplicável o enunciado 114 do TST na hipótese de depender o ato processual de iniciativa da parte. A prescrição intercorrente é inaplicável na Justiça do Trabalho quando desacompanhado o reclamante de advogado, ou então naqueles casos em que a paralisação do processo se dá por motivo de desídia do juízo na efetivação de diligências a seu cargo, tendo em vista o contido no art. 765 da CLT, que consagra o princípio inquisitório, podendo o juiz, até mesmo, instaurar de ofício, a teor do art. 878 da CLT. Não seria razoável estender-se tal interpretação àqueles casos em que o estancamento do processo acontece ante a inércia do autor em praticar atos de sua responsabilidade, sob pena de permanecerem os autos nas secretarias esperando pela iniciativa das partes ad eternum, prejudicando sobremaneira um dos princípios básicos do processo trabalhista, ou seja, a celeridade processual. Recurso não conhecido. TST RR153.542/94, Ac. 5ª T. 6.448/95, 22.11.95. Rel. Ministro Armando de Brito. Publicação DJU 16.02.96, pág. 3264. O E. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região também admite a aplicação da prescrição intercorrente, conforme demonstram as ementas colacionadas a seguir: PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. CONFIGURAÇÃO. Restando constatado no presente caso que, por culpa exclusiva dos credores, houve a paralisação da execução por período superior a dois anos, impõe-se manter a decisão que reconheceu a existência da prescrição intercorrente. Agravo de petição a que se nega provimento. PROCESSO TRT/GO/AP -01469-2003-006-18-00-7. RELATOR: JUIZ OCTÁVIO JOSÉ DE MAGALHÃES DRUMMOND. Publicado no DJE nº 14.246, de 06/04/2004(3ª f.), circulado em 06/04/2004 (3ª f.). PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. CONFIGURAÇÃO. A prescrição intercorrente é aplicável ao processo do trabalho, na fase de execução, exceto nos casos em que a parte reclama pessoalmente ou há omissão do serviço público. Considerando que a paralisação do processo, por mais de cinco anos, decorreu exclusivamente da inércia do exeqüente, impõe-se reconhecer que está configurada a prescrição. PROCESSO TRT AP-00889-1997-008-18-00-0. RELATOR : JUIZ GENTIL PIO DE OLIVEIRA . no DJE nº 14.486 de 5/04/2005 (3ªf.). Face ao exposto, declaro prescrita a pretensão obreira, eis que transcorrido prazo superior a 02 (dois) anos da decisão que determinou a remessa dos autos ao arquivo (fl.251), consoante dispõe o art. 40, § 4º da Lei 8.630/80, ficando extinto o processo de execução trabalhista com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4347/2007
Processo Nº: RT 00134-1993-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: NADIM JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDVALDO RODRIGUES COQUEIRO E OUTRO
RECLAMADO(A): MARCIONILIO HENRIQUE DE ALMEIDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Pelo teor da certidão de fl.78 tem-se que os autos estavam arquivados há mais de dois (02) anos, por exclusiva inércia do obreiro em apontar diretrizes ao prosseguimento do feito. Conforme despacho de fl. 78, em 24/05/04 determinou-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 40, § 2º, da lei 6.830/80. Com o advento da Lei nº 11.051 de 29/12/2004, foi inserido o parágrafo quarto no artigo 40 da Lei 6.830/80, que prevê que o juiz, de ofício, poderá reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato. Contrariando sua Súmula nº 114, o próprio TST admite a prescrição intercorrente, conforme ementa colacionada a seguir: Prescrição intercorrente. Entendo não ser aplicável o enunciado 114 do TST na hipótese de depender o ato processual de iniciativa da parte. A prescrição intercorrente é inaplicável na Justiça do Trabalho quando desacompanhado o reclamante de advogado, ou então naqueles casos em que a paralisação do processo se dá por motivo de desídia do juízo na efetivação de diligências a seu cargo, tendo em vista o contido no art. 765 da CLT, que consagra o princípio inquisitório, podendo o juiz, até mesmo, instaurar de ofício, a teor do art. 878 da CLT. Não seria razoável estender-se tal interpretação àqueles casos em que o estancamento do processo acontece ante a inércia do autor em praticar atos de sua responsabilidade, sob pena de permanecerem os autos nas secretarias esperando pela iniciativa das partes ad eternum, prejudicando sobremaneira um dos princípios básicos do processo trabalhista, ou seja, a celeridade processual. Recurso não conhecido. TST RR153.542/94, Ac. 5ª T. 6.448/95, 22.11.95. Rel. Ministro Armando de Brito. Publicação DJU 16.02.96, pág. 3264. O E. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região também admite a aplicação da prescrição intercorrente, conforme demonstram as ementas colacionadas a seguir: PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. CONFIGURAÇÃO. Restando constatado no presente caso que, por culpa exclusiva dos credores, houve a paralisação da execução por período superior a dois anos, impõe-se manter a decisão que reconheceu a existência da prescrição intercorrente. Agravo de petição a que se nega provimento. PROCESSO TRT/GO/AP -01469-2003-006-18-00-7. RELATOR: JUIZ OCTÁVIO JOSÉ DE MAGALHÃES DRUMMOND. Publicado no DJE nº 14.246, de 06/04/2004(3ª f.), circulado em 06/04/2004 (3ª f.). PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. CONFIGURAÇÃO. A prescrição intercorrente é aplicável ao processo do trabalho, na fase de execução, exceto nos casos em que a parte reclama pessoalmente ou há omissão do serviço público. Considerando que a paralisação do processo, por mais de cinco anos, decorreu exclusivamente da inércia do exeqüente, impõe-se reconhecer que está configurada a prescrição. PROCESSO TRT AP-00889-1997-008-18-00-0. RELATOR : JUIZ GENTIL PIO DE OLIVEIRA . no DJE nº 14.486 de 5/04/2005 (3ªf.). Face ao exposto, declaro prescrita a pretensão obreira, eis que transcorrido prazo superior a 02 (dois) anos da decisão que determinou a remessa dos autos ao arquivo (fl.251), consoante dispõe o art. 40, § 4º da Lei 8.630/80, ficando extinto o processo de execução trabalhista com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4338/2007
Processo Nº: RT 00174-1993-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM SILVA LÚCIO
ADVOGADO....: ELDER VICENTE RORATO BEVILAQUA
RECLAMADO(A): YOSHIKATSU ARA
ADVOGADO....: HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA
DESPACHO: Pelo teor da certidão de fl.99 tem-se que os autos estavam arquivados há mais de dois (02) anos, por exclusiva inércia do obreiro em apontar diretrizes ao prosseguimento do feito. Conforme despacho de fl. 93, em 17/05/04 determinou-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 40, § 2º, da lei 6.830/80. Com o advento da Lei nº 11.051 de 29/12/2004, foi inserido o parágrafo quarto no artigo 40 da Lei 6.830/80, que prevê que o juiz, de ofício, poderá reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato. Contrariando sua Súmula nº 114, o próprio TST admite a prescrição intercorrente, conforme ementa colacionada a seguir: Prescrição intercorrente. Entendo não ser aplicável o enunciado 114 do TST na hipótese de depender o ato processual de iniciativa da parte. A prescrição intercorrente é inaplicável na Justiça do Trabalho quando desacompanhado o reclamante de advogado, ou então naqueles casos em que a paralisação do processo se dá por motivo de desídia do juízo na efetivação de diligências a seu cargo, tendo em vista o contido no art. 765 da CLT, que consagra o princípio inquisitório, podendo o juiz, até mesmo, instaurar de ofício, a teor do art. 878 da CLT. Não seria razoável estender-se tal interpretação àqueles casos em que o estancamento do processo acontece ante a inércia do autor em praticar atos de sua responsabilidade, sob pena de permanecerem os autos nas secretarias esperando pela iniciativa das partes ad eternum, prejudicando sobremaneira um dos princípios básicos do processo trabalhista, ou seja, a celeridade processual. Recurso não conhecido. TST RR153.542/94, Ac. 5ª T. 6.448/95, 22.11.95. Rel. Ministro Armando de Brito. Publicação DJU 16.02.96, pág. 3264. O E. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região também admite a aplicação da prescrição intercorrente, conforme demonstram as ementas colacionadas a seguir: PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. CONFIGURAÇÃO. Restando constatado no presente caso que, por culpa exclusiva dos credores, houve a paralisação da execução por período superior a dois anos, impõe-se manter a decisão que reconheceu a existência da prescrição intercorrente. Agravo de petição a que se nega provimento. PROCESSO TRT/GO/AP -01469-2003-006-18-00-7. RELATOR: JUIZ OCTÁVIO JOSÉ DE MAGALHÃES DRUMMOND. Publicado no DJE nº 14.246, de 06/04/2004(3ª f.), circulado em 06/04/2004 (3ª f.). PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. CONFIGURAÇÃO. A prescrição intercorrente é aplicável ao processo do trabalho, na fase de execução, exceto nos casos em que a parte reclama pessoalmente ou há omissão do serviço público. Considerando que a paralisação do processo, por mais de cinco anos, decorreu exclusivamente da inércia do exeqüente, impõe-se reconhecer que está configurada a prescrição. PROCESSO TRT AP-00889-1997-008-18-00-0. RELATOR : JUIZ GENTIL PIO DE OLIVEIRA . no DJE nº 14.486 de 5/04/2005 (3ªf.). Face ao exposto, declaro prescrita a pretensão obreira, eis que transcorrido prazo superior a 02 (dois) anos da decisão que determinou a remessa dos autos ao arquivo (fl.251), consoante dispõe o art. 40, § 4º da Lei 8.630/80, ficando extinto o processo de execução trabalhista com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4346/2007
Processo Nº: RT 00296-1993-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSELANNE RODRIGUES LINS
ADVOGADO....: KÁTIA AUGUSTA DE SOUSA LIMA
RECLAMADO(A): HABIT IMÓVEIS LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Pelo teor da certidão de fl.68 tem-se que os autos estavam arquivados há mais de dois (02) anos, por exclusiva inércia do obreiro em apontar diretrizes ao prosseguimento do feito. Conforme despacho de fl. 68, em 28/08/04 determinou-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 40, § 2º, da lei 6.830/80. Com o advento da Lei nº 11.051 de 29/12/2004, foi inserido o parágrafo quarto no artigo 40 da Lei 6.830/80, que prevê que o juiz, de ofício, poderá reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato. Contrariando sua Súmula nº 114, o próprio TST admite a prescrição intercorrente, conforme ementa colacionada a seguir: Prescrição intercorrente. Entendo não ser aplicável o enunciado 114 do TST na hipótese de depender o ato processual de iniciativa da parte. A prescrição intercorrente é inaplicável na Justiça do Trabalho quando desacompanhado o reclamante de advogado, ou então naqueles casos em que a paralisação do processo se dá por motivo de desídia do juízo na efetivação de diligências a seu cargo, tendo em vista o contido no art. 765 da CLT, que consagra o princípio inquisitório, podendo o juiz, até mesmo, instaurar de ofício, a teor do art. 878 da CLT. Não seria razoável estender-se tal interpretação àqueles casos em que o estancamento do processo acontece ante a inércia do autor em praticar atos de sua responsabilidade, sob pena de permanecerem os autos nas secretarias esperando pela iniciativa das partes ad eternum, prejudicando sobremaneira um dos princípios básicos do processo trabalhista, ou seja, a celeridade processual. Recurso não conhecido. TST RR153.542/94, Ac. 5ª T. 6.448/95, 22.11.95. Rel. Ministro Armando de Brito. Publicação DJU 16.02.96, pág. 3264. O E. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região também admite a aplicação da prescrição intercorrente, conforme demonstram as ementas colacionadas a seguir: PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. CONFIGURAÇÃO. Restando constatado no presente caso que, por culpa exclusiva dos credores, houve a paralisação da execução por período superior a dois anos, impõe-se manter a decisão que reconheceu a existência da prescrição intercorrente. Agravo de petição a que se nega provimento. PROCESSO TRT/GO/AP -01469-2003-006-18-00-7. RELATOR: JUIZ OCTÁVIO JOSÉ DE MAGALHÃES DRUMMOND. Publicado no DJE nº 14.246, de 06/04/2004(3ª f.), circulado em 06/04/2004 (3ª f.). PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. CONFIGURAÇÃO. A prescrição intercorrente é aplicável ao processo do trabalho, na fase de execução, exceto nos casos em que a parte reclama pessoalmente ou há omissão do serviço público. Considerando que a paralisação do processo, por mais de cinco anos, decorreu exclusivamente da inércia do exeqüente, impõe-se reconhecer que está configurada a prescrição. PROCESSO TRT AP-00889-1997-008-18-00-0. RELATOR : JUIZ GENTIL PIO DE OLIVEIRA . no DJE nº 14.486 de 5/04/2005 (3ªf.). Face ao exposto, declaro prescrita a pretensão obreira, eis que transcorrido prazo superior a 02 (dois) anos da decisão que determinou a remessa dos autos ao arquivo (fl.251), consoante dispõe o art. 40, § 4º da Lei 8.630/80, ficando extinto o processo de execução trabalhista com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4340/2007
Processo Nº: RT 00317-1993-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JORISLEY MARTINS DE FARIA
ADVOGADO....: HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA
RECLAMADO(A): SORVETERIA CALDAS NOVAS LTDA
ADVOGADO....: ROBLEDO LAFAIETE DE GODOI
DESPACHO: Pelo teor da certidão de fl.150 tem-se que os autos estavam arquivados há mais de dois (02) anos, por exclusiva inércia do obreiro em apontar diretrizes ao prosseguimento do feito. Conforme despacho de fl. 149, em 17/05/04 determinou-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 40, § 2º, da lei 6.830/80. Com o advento da Lei nº 11.051 de 29/12/2004, foi inserido o parágrafo quarto no artigo 40 da Lei 6.830/80, que prevê que o juiz, de ofício, poderá reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato. Contrariando sua Súmula nº 114, o próprio TST admite a prescrição intercorrente, conforme ementa colacionada a seguir: Prescrição intercorrente. Entendo não ser aplicável o enunciado 114 do TST na hipótese de depender o ato processual de iniciativa da parte. A prescrição intercorrente é inaplicável na Justiça do Trabalho quando desacompanhado o reclamante de advogado, ou então naqueles casos em que a paralisação do processo se dá por motivo de desídia do juízo na efetivação de diligências a seu cargo, tendo em vista o contido no art. 765 da CLT, que consagra o princípio inquisitório, podendo o juiz, até mesmo, instaurar de ofício, a teor do art. 878 da CLT. Não seria razoável estender-se tal interpretação àqueles casos em que o estancamento do processo acontece ante a inércia do autor em praticar atos de sua responsabilidade, sob pena de permanecerem os autos nas secretarias esperando pela iniciativa das partes ad eternum, prejudicando sobremaneira um dos princípios básicos do processo trabalhista, ou seja, a celeridade processual. Recurso não conhecido. TST RR153.542/94, Ac. 5ª T. 6.448/95, 22.11.95. Rel. Ministro Armando de Brito. Publicação DJU 16.02.96, pág. 3264. O E. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região também admite a aplicação da prescrição intercorrente, conforme demonstram as ementas colacionadas a seguir: PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. CONFIGURAÇÃO. Restando constatado no presente caso que, por culpa exclusiva dos credores, houve a paralisação da execução por período superior a dois anos, impõe-se manter a decisão que reconheceu a existência da prescrição intercorrente. Agravo de petição a que se nega provimento. PROCESSO TRT/GO/AP -01469-2003-006-18-00-7. RELATOR: JUIZ OCTÁVIO JOSÉ DE MAGALHÃES DRUMMOND. Publicado no DJE nº 14.246, de 06/04/2004(3ª f.), circulado em 06/04/2004 (3ª f.). PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. CONFIGURAÇÃO. A prescrição intercorrente é aplicável ao processo do trabalho, na fase de execução, exceto nos casos em que a parte reclama pessoalmente ou há omissão do serviço público. Considerando que a paralisação do processo, por mais de cinco anos, decorreu exclusivamente da inércia do exeqüente, impõe-se reconhecer que está configurada a prescrição. PROCESSO TRT AP-00889-1997-008-18-00-0. RELATOR : JUIZ GENTIL PIO DE OLIVEIRA . no DJE nº 14.486 de 5/04/2005 (3ªf.). Face ao exposto, declaro prescrita a pretensão obreira, eis que transcorrido prazo superior a 02 (dois) anos da decisão que determinou a remessa dos autos ao arquivo (fl.251), consoante dispõe o art. 40, § 4º da Lei 8.630/80, ficando extinto o processo de execução trabalhista com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4342/2007
Processo Nº: RT 00124-1996-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JAMIL MARTINS RODRIGUES
ADVOGADO....: MARIA LAUDELINA BARBOSA GONDIM
RECLAMADO(A): JOSÉ ESTEVES
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Pelo teor da certidão de fl.31 tem-se que os autos estavam arquivados há mais de dois (02) anos, por exclusiva inércia do obreiro em apontar diretrizes ao prosseguimento do feito. Conforme despacho de fl. 31, em 17/05/04 determinou-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 40, § 2º, da lei 6.830/80. Com o advento da Lei nº 11.051 de 29/12/2004, foi inserido o parágrafo quarto no artigo 40 da Lei 6.830/80, que prevê que o juiz, de ofício, poderá reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato. Contrariando sua Súmula nº 114, o próprio TST admite a prescrição intercorrente, conforme ementa colacionada a seguir: Prescrição intercorrente. Entendo não ser aplicável o enunciado 114 do TST na hipótese de depender o ato processual de iniciativa da parte. A prescrição intercorrente é inaplicável na Justiça do Trabalho quando desacompanhado o reclamante de advogado, ou então naqueles casos em que

a paralisação do processo se dá por motivo de desídia do juízo na efetivação de diligências a seu cargo, tendo em vista o contido no art. 765 da CLT, que consagra o princípio inquisitório, podendo o juiz, até mesmo, instaurar de ofício, a teor do art. 878 da CLT. Não seria razoável estender-se tal interpretação àqueles casos em que o estancamento do processo acontece ante a inércia do autor em praticar atos de sua responsabilidade, sob pena de permanecerem os autos nas secretarias esperando pela iniciativa das partes ad eternum, prejudicando sobremaneira um dos princípios básicos do processo trabalhista, ou seja, a celeridade processual. Recurso não conhecido. TST RR153.542/94, Ac. 5ª T. 6.448/95, 22.11.95. Rel. Ministro Armando de Brito. Publicação DJU 16.02.96, pág. 3264. O E. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região também admite a aplicação da prescrição intercorrente, conforme demonstram as ementas colacionadas a seguir: PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. CONFIGURAÇÃO. Restando constatado no presente caso que, por culpa exclusiva dos credores, houve a paralisação da execução por período superior a dois anos, impõe-se manter a decisão que reconheceu a existência da prescrição intercorrente. Agravo de petição a que se nega provimento. PROCESSO TRT/GO/AP -01469-2003-006-18-00-7. RELATOR: JUIZ OCTÁVIO JOSÉ DE MAGALHÃES DRUMMOND. Publicado no DJE nº 14.246, de 06/04/2004(3ª f.), circulado em 06/04/2004 (3ª f.). PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. CONFIGURAÇÃO. A prescrição intercorrente é aplicável ao processo do trabalho, na fase de execução, exceto nos casos em que a parte reclama pessoalmente ou há omissão do serviço público. Considerando que a paralisação do processo, por mais de cinco anos, decorreu exclusivamente da inércia do exeqüente, impõe-se reconhecer que está configurada a prescrição. PROCESSO TRT AP-00889-1997-008-18-00-0. RELATOR : JUIZ GENTIL PIO DE OLIVEIRA . no DJE nº 14.486 de 5/04/2005 (3ªf.). Face ao exposto, declaro prescrita a pretensão obreira, eis que transcorrido prazo superior a 02 (dois) anos da decisão que determinou a remessa dos autos ao arquivo (fl.251), consoante dispõe o art. 40, § 4º da Lei 8.630/80, ficando extinto o processo de execução trabalhista com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4334/2007
Processo Nº: RT 00761-1996-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ROODNEY BASÍLIO
ADVOGADO....: LUPE DOS SANTOS OLIVEIRA
DESPACHO: Pelo teor da certidão de fl.307 tem-se que os autos estavam arquivados há mais de dois (02) anos, por exclusiva inércia do obreiro em apontar diretrizes ao prosseguimento do feito. Conforme despacho de fl. 299, em 17/05/04 determinou-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 40, § 2º, da lei 6.830/80. Com o advento da Lei nº 11.051 de 29/12/2004, foi inserido o parágrafo quarto no artigo 40 da Lei 6.830/80, que prevê que o juiz, de ofício, poderá reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato. Contrariando sua Súmula nº 114, o próprio TST admite a prescrição intercorrente, conforme ementa colacionada a seguir: Prescrição intercorrente. Entendo não ser aplicável o enunciado 114 do TST na hipótese de depender o ato processual de iniciativa da parte. A prescrição intercorrente é inaplicável na Justiça do Trabalho quando desacompanhado o reclamante de advogado, ou então naqueles casos em que a paralisação do processo se dá por motivo de desídia do juízo na efetivação de diligências a seu cargo, tendo em vista o contido no art. 765 da CLT, que consagra o princípio inquisitório, podendo o juiz, até mesmo, instaurar de ofício, a teor do art. 878 da CLT. Não seria razoável estender-se tal interpretação àqueles casos em que o estancamento do processo acontece ante a inércia do autor em praticar atos de sua responsabilidade, sob pena de permanecerem os autos nas secretarias esperando pela iniciativa das partes ad eternum, prejudicando sobremaneira um dos princípios básicos do processo trabalhista, ou seja, a celeridade processual. Recurso não conhecido. TST RR153.542/94, Ac. 5ª T. 6.448/95, 22.11.95. Rel. Ministro Armando de Brito. Publicação DJU 16.02.96, pág. 3264. O E. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região também admite a aplicação da prescrição intercorrente, conforme demonstram as ementas colacionadas a seguir: PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. CONFIGURAÇÃO. Restando constatado no presente caso que, por culpa exclusiva dos credores, houve a paralisação da execução por período superior a dois anos, impõe-se manter a decisão que reconheceu a existência da prescrição intercorrente. Agravo de petição a que se nega provimento. PROCESSO TRT/GO/AP -01469-2003-006-18-00-7. RELATOR: JUIZ OCTÁVIO JOSÉ DE MAGALHÃES DRUMMOND. Publicado no DJE nº 14.246, de 06/04/2004(3ª f.), circulado em 06/04/2004 (3ª f.). PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. CONFIGURAÇÃO. A prescrição intercorrente é aplicável ao processo do trabalho, na fase de execução, exceto nos casos em que a parte reclama pessoalmente ou há omissão do serviço público. Considerando que a paralisação do processo, por mais de cinco anos, decorreu exclusivamente da inércia do exeqüente, impõe-se reconhecer que está configurada a prescrição. PROCESSO TRT AP-00889-1997-008-18-00-0. RELATOR : JUIZ GENTIL PIO DE OLIVEIRA . no DJE nº 14.486 de 5/04/2005 (3ªf.). Face ao exposto, declaro prescrita a pretensão obreira, eis que transcorrido prazo superior a 02 (dois) anos da decisão que determinou a remessa dos autos ao arquivo (fl.251), consoante dispõe o art. 40, § 4º da Lei 8.630/80, ficando extinto o processo de execução trabalhista com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4348/2007
Processo Nº: RT 00825-1997-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ONOFRE GOMES JUNIOR
ADVOGADO....: LUPE DOS SANTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOPLAST - TECNOLOGIA EM PLASTICOS LTDA
ADVOGADO....: WALDEMAR PEREIRA NETO
DESPACHO: Pelo teor da certidão de fl.638 tem-se que os autos estavam arquivados há mais de dois (02) anos, por exclusiva inércia do obreiro em apontar diretrizes ao prosseguimento do feito. Conforme despacho de fl. 627, em 02/07/04 determinou-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 40, § 2º, da lei 6.830/80. Com o advento da Lei nº 11.051 de 29/12/2004, foi inserido o parágrafo quarto no artigo 40 da Lei 6.830/80, que prevê que o juiz, de ofício, poderá reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato. Contrariando sua Súmula nº 114, o próprio TST admite a prescrição intercorrente, conforme ementa colacionada a seguir: Prescrição intercorrente. Entendo não ser aplicável o enunciado 114 do TST na hipótese de depender o ato processual de iniciativa da parte. A prescrição intercorrente é inaplicável na Justiça do Trabalho quando desacompanhado o reclamante de advogado, ou então naqueles casos em que a paralisação do processo se dá por motivo de desídia do juízo na efetivação de diligências a seu cargo, tendo em vista o contido no art. 765 da CLT, que consagra o princípio inquisitório, podendo o juiz, até mesmo, instaurar de ofício, a teor do art. 878 da CLT. Não seria razoável estender-se tal interpretação àqueles casos em que o estancamento do processo acontece ante a inércia do autor em praticar atos de sua responsabilidade, sob pena de permanecerem os autos nas secretarias esperando pela iniciativa das partes ad eternum, prejudicando sobremaneira um dos princípios básicos do processo trabalhista, ou seja, a celeridade processual. Recurso não conhecido. TST RR153.542/94, Ac. 5ª T. 6.448/95, 22.11.95. Rel. Ministro Armando de Brito. Publicação DJU 16.02.96, pág. 3264. O E. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região também admite a aplicação da prescrição intercorrente, conforme demonstram as ementas colacionadas a seguir: PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. CONFIGURAÇÃO. Restando constatado no presente caso que, por culpa exclusiva dos credores, houve a paralisação da execução por período superior a dois anos, impõe-se manter a decisão que reconheceu a existência da prescrição intercorrente. Agravo de petição a que se nega provimento. PROCESSO TRT/GO/AP -01469-2003-006-18-00-7. RELATOR: JUIZ OCTÁVIO JOSÉ DE MAGALHÃES DRUMMOND. Publicado no DJE nº 14.246, de 06/04/2004(3ª f.), circulado em 06/04/2004 (3ª f.). PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. CONFIGURAÇÃO. A prescrição intercorrente é aplicável ao processo do trabalho, na fase de execução, exceto nos casos em que a parte reclama pessoalmente ou há omissão do serviço público. Considerando que a paralisação do processo, por mais de cinco anos, decorreu exclusivamente da inércia do exeqüente, impõe-se reconhecer que está configurada a prescrição. PROCESSO TRT AP-00889-1997-008-18-00-0. RELATOR : JUIZ GENTIL PIO DE OLIVEIRA . no DJE nº 14.486 de 5/04/2005 (3ªf.). Face ao exposto, declaro prescrita a pretensão obreira, eis que transcorrido prazo superior a 02 (dois) anos da decisão que determinou a remessa dos autos ao arquivo (fl.251), consoante dispõe o art. 40, § 4º da Lei 8.630/80, ficando extinto o processo de execução trabalhista com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4339/2007
Processo Nº: RT 00839-1997-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO CLARO DA SILVA
ADVOGADO....: HILTON DE AQUINO
RECLAMADO(A): JUSCELINO FARIA ARANTES
ADVOGADO....: IZAIAS MARTINS COSTA
DESPACHO: Pelo teor da certidão de fl.150 tem-se que os autos estavam arquivados há mais de dois (02) anos, por exclusiva inércia do obreiro em apontar diretrizes ao prosseguimento do feito. Conforme despacho de fl. 149, em 17/05/04 determinou-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 40, § 2º, da lei 6.830/80. Com o advento da Lei nº 11.051 de 29/12/2004, foi inserido o parágrafo quarto no artigo 40 da Lei 6.830/80, que prevê que o juiz, de ofício, poderá reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato. Contrariando sua Súmula nº 114, o próprio TST admite a prescrição intercorrente, conforme ementa colacionada a seguir: Prescrição intercorrente. Entendo não ser aplicável o enunciado 114 do TST na hipótese de depender o ato processual de iniciativa da parte. A prescrição intercorrente é inaplicável na Justiça do Trabalho quando desacompanhado o reclamante de advogado, ou então naqueles casos em que a paralisação do processo se dá por motivo de desídia do juízo na efetivação de diligências a seu cargo, tendo em vista o contido no art. 765 da CLT, que consagra o princípio inquisitório, podendo o juiz, até mesmo, instaurar de ofício, a teor do art. 878 da CLT. Não seria razoável estender-se tal interpretação àqueles casos em que o estancamento do processo acontece ante a inércia do autor em praticar atos de sua responsabilidade, sob pena de permanecerem os autos nas secretarias esperando pela iniciativa das partes ad eternum, prejudicando sobremaneira um dos princípios básicos do processo trabalhista, ou seja, a celeridade processual. Recurso não conhecido. TST RR153.542/94, Ac. 5ª T. 6.448/95, 22.11.95. Rel. Ministro Armando de Brito. Publicação DJU 16.02.96, pág. 3264. O E. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região também admite a aplicação da prescrição intercorrente, conforme demonstram as ementas colacionadas a seguir: PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. CONFIGURAÇÃO. Restando constatado no presente caso que, por culpa exclusiva dos credores, houve a paralisação da execução por período superior a dois anos, impõe-se manter a decisão que reconheceu a existência da prescrição intercorrente. Agravo de petição a que se nega

provimento. PROCESSO TRT/GO/AP -01469-2003-006-18-00-7. RELATOR: JUIZ OCTÁVIO JOSÉ DE MAGALHÃES DRUMMOND. Publicado no DJE nº 14.246, de 06/04/2004(3ª f.), circulado em 06/04/2004 (3ª f.). PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. CONFIGURAÇÃO. A prescrição intercorrente é aplicável ao processo do trabalho, na fase de execução, exceto nos casos em que a parte reclama pessoalmente ou há omissão do serviço público. Considerando que a paralisação do processo, por mais de cinco anos, decorreu exclusivamente da inércia do exeqüente, impõe-se reconhecer que está configurada a prescrição. PROCESSO TRT AP-00889-1997-008-18-00-0. RELATOR : JUIZ GENTIL PIO DE OLIVEIRA . no DJE nº 14.486 de 5/04/2005 (3ªf.). Face ao exposto, declaro prescrita a pretensão obreira, eis que transcorrido prazo superior a 02 (dois) anos da decisão que determinou a remessa dos autos ao arquivo (fl.251), consoante dispõe o art. 40, § 4º da Lei 8.630/80, ficando extinto o processo de execução trabalhista com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4341/2007
Processo Nº: RT 01087-1998-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON SOUZA E SILVA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): LATICÍNIOS MARAJÓ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Pelo teor da certidão de fl.451 tem-se que os autos estavam arquivados há mais de dois (02) anos, por exclusiva inércia do obreiro em apontar diretrizes ao prosseguimento do feito. Conforme despacho de fl. 451, em 17/05/04 determinou-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 40, § 2º, da lei 6.830/80. Com o advento da Lei nº 11.051 de 29/12/2004, foi inserido o parágrafo quarto no artigo 40 da Lei 6.830/80, que prevê que o juiz, de ofício, poderá reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato. Contrariando sua Súmula nº 114, o próprio TST admite a prescrição intercorrente, conforme ementa colacionada a seguir: Prescrição intercorrente. Entendo não ser aplicável o enunciado 114 do TST na hipótese de depender o ato processual de iniciativa da parte. A prescrição intercorrente é inaplicável na Justiça do Trabalho quando desacompanhado o reclamante de advogado, ou então naqueles casos em que a paralisação do processo se dá por motivo de desídia do juízo na efetivação de diligências a seu cargo, tendo em vista o contido no art. 765 da CLT, que consagra o princípio inquisitório, podendo o juiz, até mesmo, instaurar de ofício, a teor do art. 878 da CLT. Não seria razoável estender-se tal interpretação àqueles casos em que o estancamento do processo acontece ante a inércia do autor em praticar atos de sua responsabilidade, sob pena de permanecerem os autos nas secretarias esperando pela iniciativa das partes ad eternum, prejudicando sobremaneira um dos princípios básicos do processo trabalhista, ou seja, a celeridade processual. Recurso não conhecido. TST RR153.542/94, Ac. 5ª T. 6.448/95, 22.11.95. Rel. Ministro Armando de Brito. Publicação DJU 16.02.96, pág. 3264. O E. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região também admite a aplicação da prescrição intercorrente, conforme demonstram as ementas colacionadas a seguir: PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. CONFIGURAÇÃO. Restando constatado no presente caso que, por culpa exclusiva dos credores, houve a paralisação da execução por período superior a dois anos, impõe-se manter a decisão que reconheceu a existência da prescrição intercorrente. Agravo de petição a que se nega provimento. PROCESSO TRT/GO/AP -01469-2003-006-18-00-7. RELATOR: JUIZ OCTÁVIO JOSÉ DE MAGALHÃES DRUMMOND. Publicado no DJE nº 14.246, de 06/04/2004(3ª f.), circulado em 06/04/2004 (3ª f.). PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. CONFIGURAÇÃO. A prescrição intercorrente é aplicável ao processo do trabalho, na fase de execução, exceto nos casos em que a parte reclama pessoalmente ou há omissão do serviço público. Considerando que a paralisação do processo, por mais de cinco anos, decorreu exclusivamente da inércia do exeqüente, impõe-se reconhecer que está configurada a prescrição. PROCESSO TRT AP-00889-1997-008-18-00-0. RELATOR : JUIZ GENTIL PIO DE OLIVEIRA . no DJE nº 14.486 de 5/04/2005 (3ªf.). Face ao exposto, declaro prescrita a pretensão obreira, eis que transcorrido prazo superior a 02 (dois) anos da decisão que determinou a remessa dos autos ao arquivo (fl.251), consoante dispõe o art. 40, § 4º da Lei 8.630/80, ficando extinto o processo de execução trabalhista com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4335/2007
Processo Nº: RT 00364-1999-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA FARIAS
ADVOGADO....: JORGE LUIZ PEREIRA E OUTRO
RECLAMADO(A): SONIA SANCHES MOSANER
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Pelo teor da certidão de fl.392 tem-se que os autos estavam arquivados há mais de dois (02) anos, por exclusiva inércia do obreiro em apontar diretrizes ao prosseguimento do feito. Conforme despacho de fl. 389, em 17/05/04 determinou-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 40, § 2º, da lei 6.830/80. Com o advento da Lei nº 11.051 de 29/12/2004, foi inserido o parágrafo quarto no artigo 40 da Lei 6.830/80, que prevê que o juiz, de ofício, poderá reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato. Contrariando sua Súmula nº 114, o próprio TST admite a prescrição intercorrente, conforme ementa colacionada a seguir: Prescrição intercorrente. Entendo não ser aplicável o enunciado 114 do TST na hipótese de depender o ato processual de iniciativa da parte. A prescrição intercorrente é inaplicável na Justiça do Trabalho quando desacompanhado o reclamante de advogado, ou então naqueles casos em que a paralisação do processo se dá por motivo de desídia do juízo na efetivação de diligências a seu cargo, tendo em vista o contido no art. 765 da CLT, que consagra o princípio inquisitório, podendo o juiz, até mesmo, instaurar de ofício, a teor do art. 878 da CLT. Não seria razoável estender-se tal interpretação àqueles casos em que o estancamento do processo acontece ante a inércia do autor em praticar atos de sua responsabilidade, sob pena de permanecerem os autos nas secretarias esperando pela iniciativa das partes ad eternum, prejudicando sobremaneira um dos princípios básicos do processo trabalhista, ou seja, a celeridade processual. Recurso não conhecido. TST RR153.542/94, Ac. 5ª T. 6.448/95, 22.11.95. Rel. Ministro Armando de Brito. Publicação DJU 16.02.96, pág. 3264. O E. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região também admite a aplicação da prescrição intercorrente, conforme demonstram as ementas colacionadas a seguir: PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. CONFIGURAÇÃO. Restando constatado no presente caso que, por culpa exclusiva dos credores, houve a paralisação da execução por período superior a dois anos, impõe-se manter a decisão que reconheceu a existência da prescrição intercorrente. Agravo de petição a que se nega provimento. PROCESSO TRT/GO/AP -01469-2003-006-18-00-7. RELATOR: JUIZ OCTÁVIO JOSÉ DE MAGALHÃES DRUMMOND. Publicado no DJE nº 14.246, de 06/04/2004(3ª f.), circulado em 06/04/2004 (3ª f.). PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. CONFIGURAÇÃO. A prescrição intercorrente é aplicável ao processo do trabalho, na fase de execução, exceto nos casos em que a parte reclama pessoalmente ou há omissão do serviço público. Considerando que a paralisação do processo, por mais de cinco anos, decorreu exclusivamente da inércia do exeqüente, impõe-se reconhecer que está configurada a prescrição. PROCESSO TRT AP-00889-1997-008-18-00-0. RELATOR : JUIZ GENTIL PIO DE OLIVEIRA . no DJE nº 14.486 de 5/04/2005 (3ªf.). Face ao exposto, declaro prescrita a pretensão obreira, eis que transcorrido prazo superior a 02 (dois) anos da decisão que determinou a remessa dos autos ao arquivo (fl.251), consoante dispõe o art. 40, § 4º da Lei 8.630/80, ficando extinto o processo de execução trabalhista com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4365/2007
Processo Nº: RT 00844-2000-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOANA FERREIRA LOPES
ADVOGADO....: DATAN CARDOSO DE SOUSA
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE FRANCISCA MARIA DE OLIVEIRA (REP. P/INVENT.HELENA BATISTA DE MOURA)
ADVOGADO....: JOÃO ROSA PINTO
DESPACHO: Pelo teor da certidão de fl.196 tem-se que os autos estavam arquivados há mais de dois (02) anos, por exclusiva inércia do obreiro em apontar diretrizes ao prosseguimento do feito. Conforme despacho de fl. 196, em 19/05/04 determinou-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 40, § 2º, da lei 6.830/80. Com o advento da Lei nº 11.051 de 29/12/2004, foi inserido o parágrafo quarto no artigo 40 da Lei 6.830/80, que prevê que o juiz, de ofício, poderá reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato. Contrariando sua Súmula nº 114, o próprio TST admite a prescrição intercorrente, conforme ementa colacionada a seguir: Prescrição intercorrente. Entendo não ser aplicável o enunciado 114 do TST na hipótese de depender o ato processual de iniciativa da parte. A prescrição intercorrente é inaplicável na Justiça do Trabalho quando desacompanhado o reclamante de advogado, ou então naqueles casos em que a paralisação do processo se dá por motivo de desídia do juízo na efetivação de diligências a seu cargo, tendo em vista o contido no art. 765 da CLT, que consagra o princípio inquisitório, podendo o juiz, até mesmo, instaurar de ofício, a teor do art. 878 da CLT. Não seria razoável estender-se tal interpretação àqueles casos em que o estancamento do processo acontece ante a inércia do autor em praticar atos de sua responsabilidade, sob pena de permanecerem os autos nas secretarias esperando pela iniciativa das partes ad eternum, prejudicando sobremaneira um dos princípios básicos do processo trabalhista, ou seja, a celeridade processual. Recurso não conhecido. TST RR153.542/94, Ac. 5ª T. 6.448/95, 22.11.95. Rel. Ministro Armando de Brito. Publicação DJU 16.02.96, pág. 3264. O E. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região também admite a aplicação da prescrição intercorrente, conforme demonstram as ementas colacionadas a seguir: PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. CONFIGURAÇÃO. Restando constatado no presente caso que, por culpa exclusiva dos credores, houve a paralisação da execução por período superior a dois anos, impõe-se manter a decisão que reconheceu a existência da prescrição intercorrente. Agravo de petição a que se nega provimento. PROCESSO TRT/GO/AP -01469-2003-006-18-00-7. RELATOR: JUIZ OCTÁVIO JOSÉ DE MAGALHÃES DRUMMOND. Publicado no DJE nº 14.246, de 06/04/2004(3ª f.), circulado em 06/04/2004 (3ª f.). PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. CONFIGURAÇÃO. A prescrição intercorrente é aplicável ao processo do trabalho, na fase de execução, exceto nos casos em que a parte reclama pessoalmente ou há omissão do serviço público. Considerando que a paralisação do processo, por mais de cinco anos, decorreu exclusivamente da inércia do exeqüente, impõe-se reconhecer que está configurada a prescrição. PROCESSO TRT AP-00889-1997-008-18-00-0. RELATOR : JUIZ GENTIL PIO DE OLIVEIRA . no DJE nº 14.486 de 5/04/2005 (3ªf.). Face ao exposto, declaro prescrita a pretensão obreira, eis que transcorrido prazo superior a 02 (dois) anos da decisão que determinou a remessa dos autos ao arquivo (fl.251), consoante dispõe o art. 40, § 4º da Lei 8.630/80, ficando extinto o processo de execução trabalhista com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária. Intimem-se as partes e o INSS.

Notificação Nº: 4350/2007
Processo Nº: RT 00860-2000-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIA APARECIDA FERREIRA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS BATISTA DOS SANTOS-ME
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Pelo teor da certidão de fl.252 tem-se que os autos estavam arquivados há mais de dois (02) anos, por exclusiva inércia do obreiro em apontar diretrizes ao prosseguimento do feito. Conforme despacho de fl. 251, em 17/05/04 determinou-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 40, § 2º, da lei 6.830/80. Com o advento da Lei nº 11.051 de 29/12/2004, foi inserido o parágrafo quarto no artigo 40 da Lei 6.830/80, que prevê que o juiz, de ofício, poderá reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato. Contrariando sua Súmula nº 114, o próprio TST admite a prescrição intercorrente, conforme ementa colacionada a seguir: Prescrição intercorrente. Entendo não ser aplicável o enunciado 114 do TST na hipótese de depender o ato processual de iniciativa da parte. A prescrição intercorrente é inaplicável na Justiça do Trabalho quando desacompanhado o reclamante de advogado, ou então naqueles casos em que a paralisação do processo se dá por motivo de desídia do juízo na efetivação de diligências a seu cargo, tendo em vista o contido no art. 765 da CLT, que consagra o princípio inquisitório, podendo o juiz, até mesmo, instaurar de ofício, a teor do art. 878 da CLT. Não seria razoável estender-se tal interpretação àqueles casos em que o estancamento do processo acontece ante a inércia do autor em praticar atos de sua responsabilidade, sob pena de permanecerem os autos nas secretarias esperando pela iniciativa das partes ad eternum, prejudicando sobremaneira um dos princípios básicos do processo trabalhista, ou seja, a celeridade processual. Recurso não conhecido. TST RR153.542/94, Ac. 5ª T. 6.448/95, 22.11.95. Rel. Ministro Armando de Brito. Publicação DJU 16.02.96, pág. 3264. O E. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região também admite a aplicação da prescrição intercorrente, conforme demonstram as ementas colacionadas a seguir: PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. CONFIGURAÇÃO. Restando constatado no presente caso que, por culpa exclusiva dos credores, houve a paralisação da execução por período superior a dois anos, impõe-se manter a decisão que reconheceu a existência da prescrição intercorrente. Agravo de petição a que se nega provimento. PROCESSO TRT/GO/AP -01469-2003-006-18-00-7. RELATOR: JUIZ OCTÁVIO JOSÉ DE MAGALHÃES DRUMMOND. Publicado no DJE nº 14.246, de 06/04/2004(3ª f.), circulado em 06/04/2004 (3ª f.). PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. CONFIGURAÇÃO. A prescrição intercorrente é aplicável ao processo do trabalho, na fase de execução, exceto nos casos em que a parte reclama pessoalmente ou há omissão do serviço público. Considerando que a paralisação do processo, por mais de cinco anos, decorreu exclusivamente da inércia do exeqüente, impõe-se reconhecer que está configurada a prescrição. PROCESSO TRT AP-00889-1997-008-18-00-0. RELATOR : JUIZ GENTIL PIO DE OLIVEIRA . no DJE nº 14.486 de 5/04/2005 (3ªf.). Face ao exposto, declaro prescrita a pretensão obreira, eis que transcorrido prazo superior a 02 (dois) anos da decisão que determinou a remessa dos autos ao arquivo (fl.251), consoante dispõe o art. 40, § 4º da Lei 8.630/80, ficando extinto o processo de execução trabalhista com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4344/2007
Processo Nº: RT 00875-2000-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO DA CRUZ
ADVOGADO....: GETÚLIO ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO CLUBE DOS EMPRESÁRIOS I
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO BRAZ DE CAMARGO
DESPACHO: Pelo teor da certidão de fl.101 tem-se que os autos estavam arquivados há mais de dois (02) anos, por exclusiva inércia do obreiro em apontar diretrizes ao prosseguimento do feito. Conforme despacho de fl. 100, em 17/05/04 determinou-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 40, § 2º, da lei 6.830/80. Com o advento da Lei nº 11.051 de 29/12/2004, foi inserido o parágrafo quarto no artigo 40 da Lei 6.830/80, que prevê que o juiz, de ofício, poderá reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato. Contrariando sua Súmula nº 114, o próprio TST admite a prescrição intercorrente, conforme ementa colacionada a seguir: Prescrição intercorrente. Entendo não ser aplicável o enunciado 114 do TST na hipótese de depender o ato processual de iniciativa da parte. A prescrição intercorrente é inaplicável na Justiça do Trabalho quando desacompanhado o reclamante de advogado, ou então naqueles casos em que a paralisação do processo se dá por motivo de desídia do juízo na efetivação de diligências a seu cargo, tendo em vista o contido no art. 765 da CLT, que consagra o princípio inquisitório, podendo o juiz, até mesmo, instaurar de ofício, a teor do art. 878 da CLT. Não seria razoável estender-se tal interpretação àqueles casos em que o estancamento do processo acontece ante a inércia do autor em praticar atos de sua responsabilidade, sob pena de permanecerem os autos nas secretarias esperando pela iniciativa das partes ad eternum, prejudicando sobremaneira um dos princípios básicos do processo trabalhista, ou seja, a celeridade processual. Recurso não conhecido. TST RR153.542/94, Ac. 5ª T. 6.448/95, 22.11.95. Rel. Ministro Armando de Brito. Publicação DJU 16.02.96, pág. 3264. O E. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região também admite a aplicação da prescrição intercorrente, conforme demonstram as ementas colacionadas a seguir: PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. CONFIGURAÇÃO. Restando constatado no presente caso que, por culpa exclusiva dos credores, houve a paralisação da execução por período superior a dois anos, impõe-se manter a decisão que reconheceu a existência da prescrição intercorrente. Agravo de petição a que se nega provimento. PROCESSO TRT/GO/AP -01469-2003-006-18-00-7. RELATOR: JUIZ OCTÁVIO JOSÉ DE MAGALHÃES DRUMMOND. Publicado no DJE nº 14.246, de 06/04/2004(3ª f.), circulado em 06/04/2004 (3ª f.). PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. CONFIGURAÇÃO. A prescrição intercorrente é aplicável ao processo do trabalho, na fase de execução, exceto nos casos em que a parte reclama pessoalmente ou há omissão do serviço público. Considerando que a paralisação do processo, por mais de cinco anos, decorreu exclusivamente da inércia do exeqüente, impõe-se reconhecer que está configurada a prescrição. PROCESSO TRT AP-00889-1997-008-18-00-0. RELATOR : JUIZ GENTIL PIO DE OLIVEIRA . no DJE nº 14.486 de 5/04/2005 (3ªf.). Face ao exposto, declaro prescrita a pretensão obreira, eis que transcorrido prazo superior a 02 (dois) anos da decisão que determinou a remessa dos autos ao arquivo (fl.251), consoante dispõe o art. 40, § 4º da Lei 8.630/80, ficando extinto o processo de execução trabalhista com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4376/2007
Processo Nº: RT 00772-2001-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEYDSON MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ARAGUAIA ENGENHARIA LTDA + 002
ADVOGADO....: MARIA SANTÍSSIMA MARQUES
DESPACHO: intimem-se o exequente e seu procurador a requererem o que mais lhes for de interesse, apontando, em 30(trinta) dias, diretrizes conclusivas ao prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito em favor do obreiro e consequente arquivamento definitivo dos autos, nos moldes preconizados nos artigos 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 4349/2007
Processo Nº: RT 01118-2001-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CAIRO DE OLIVEIRA MENDES
ADVOGADO....: JONAS ALVES DE REZENDE NETO
RECLAMADO(A): ARATEC ARAGUAIA TECNOLOGIA LTDA + 001
ADVOGADO....: MARIA SANTÍSSIMA MARQUES
DESPACHO: Pelo teor da certidão de fl.262 tem-se que os autos estavam arquivados há mais de dois (02) anos, por exclusiva inércia do obreiro em apontar diretrizes ao prosseguimento do feito. Conforme despacho de fl. 257, em 16/07/04 determinou-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 40, § 2º, da lei 6.830/80. Com o advento da Lei nº 11.051 de 29/12/2004, foi inserido o parágrafo quarto no artigo 40 da Lei 6.830/80, que prevê que o juiz, de ofício, poderá reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato. Contrariando sua Súmula nº 114, o próprio TST admite a prescrição intercorrente, conforme ementa colacionada a seguir: Prescrição intercorrente. Entendo não ser aplicável o enunciado 114 do TST na hipótese de depender o ato processual de iniciativa da parte. A prescrição intercorrente é inaplicável na Justiça do Trabalho quando desacompanhado o reclamante de advogado, ou então naqueles casos em que a paralisação do processo se dá por motivo de desídia do juízo na efetivação de diligências a seu cargo, tendo em vista o contido no art. 765 da CLT, que consagra o princípio inquisitório, podendo o juiz, até mesmo, instaurar de ofício, a teor do art. 878 da CLT. Não seria razoável estender-se tal interpretação àqueles casos em que o estancamento do processo acontece ante a inércia do autor em praticar atos de sua responsabilidade, sob pena de permanecerem os autos nas secretarias esperando pela iniciativa das partes ad eternum, prejudicando sobremaneira um dos princípios básicos do processo trabalhista, ou seja, a celeridade processual. Recurso não conhecido. TST RR153.542/94, Ac. 5ª T. 6.448/95, 22.11.95. Rel. Ministro Armando de Brito. Publicação DJU 16.02.96, pág. 3264. O E. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região também admite a aplicação da prescrição intercorrente, conforme demonstram as ementas colacionadas a seguir: PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. CONFIGURAÇÃO. Restando constatado no presente caso que, por culpa exclusiva dos credores, houve a paralisação da execução por período superior a dois anos, impõe-se manter a decisão que reconheceu a existência da prescrição intercorrente. Agravo de petição a que se nega provimento. PROCESSO TRT/GO/AP -01469-2003-006-18-00-7. RELATOR: JUIZ OCTÁVIO JOSÉ DE MAGALHÃES DRUMMOND. Publicado no DJE nº 14.246, de 06/04/2004(3ª f.), circulado em 06/04/2004 (3ª f.). PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. CONFIGURAÇÃO. A prescrição intercorrente é aplicável ao processo do trabalho, na fase de execução, exceto nos casos em que a parte reclama pessoalmente ou há omissão do serviço público. Considerando que a paralisação do processo, por mais de cinco anos, decorreu exclusivamente da inércia do exeqüente, impõe-se reconhecer que está configurada a prescrição. PROCESSO TRT AP-00889-1997-008-18-00-0. RELATOR : JUIZ GENTIL PIO DE OLIVEIRA . no DJE nº 14.486 de 5/04/2005 (3ªf.). Face ao exposto, declaro prescrita a pretensão obreira, eis que transcorrido prazo superior a 02 (dois) anos da decisão que determinou a remessa dos autos ao arquivo (fl.251), consoante dispõe o art. 40, § 4º da Lei 8.630/80, ficando extinto o processo de execução trabalhista com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4343/2007
Processo Nº: RT 00011-2002-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE AUGUSTO DURÃES DA SILVA
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO CARNEIRO
RECLAMADO(A): GIOVANI DOS SANTOS CABRAL

ADVOGADO....: .
DESPACHO: Pelo teor da certidão de fl.77 tem-se que os autos estavam arquivados há mais de dois (02) anos, por exclusiva inércia do obreiro em apontar diretrizes ao prosseguimento do feito. Conforme despacho de fl. 77, em 17/05/04 determinou-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 40, § 2º, da lei 6.830/80. Com o advento da Lei nº 11.051 de 29/12/2004, foi inserido o parágrafo quarto no artigo 40 da Lei 6.830/80, que prevê que o juiz, de ofício, poderá reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato. Contrariando sua Súmula nº 114, o próprio TST admite a prescrição intercorrente, conforme ementa colacionada a seguir: Prescrição intercorrente. Entendo não ser aplicável o enunciado 114 do TST na hipótese de depender o ato processual de iniciativa da parte. A prescrição intercorrente é inaplicável na Justiça do Trabalho quando desacompanhado o reclamante de advogado, ou então naqueles casos em que a paralisação do processo se dá por motivo de desídia do juízo na efetivação de diligências a seu cargo, tendo em vista o contido no art. 765 da CLT, que consagra o princípio inquisitório, podendo o juiz, até mesmo, instaurar de ofício, a teor do art. 878 da CLT. Não seria razoável estender-se tal interpretação àqueles casos em que o estancamento do processo acontece ante a inércia do autor em praticar atos de sua responsabilidade, sob pena de permanecerem os autos nas secretarias esperando pela iniciativa das partes ad eternum, prejudicando sobremaneira um dos princípios básicos do processo trabalhista, ou seja, a celeridade processual. Recurso não conhecido. TST RR153.542/94, Ac. 5ª T. 6.448/95, 22.11.95. Rel. Ministro Armando de Brito. Publicação DJU 16.02.96, pág. 3264. O E. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região também admite a aplicação da prescrição intercorrente, conforme demonstram as ementas colacionadas a seguir: PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. CONFIGURAÇÃO. Restando constatado no presente caso que, por culpa exclusiva dos credores, houve a paralisação da execução por período superior a dois anos, impõe-se manter a decisão que reconheceu a existência da prescrição intercorrente. Agravo de petição a que se nega provimento. PROCESSO TRT/GO/AP -01469-2003-006-18-00-7. RELATOR: JUIZ OCTÁVIO JOSÉ DE MAGALHÃES DRUMMOND. Publicado no DJE nº 14.246, de 06/04/2004(3ª f.), circulado em 06/04/2004 (3ª f.). PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. CONFIGURAÇÃO. A prescrição intercorrente é aplicável ao processo do trabalho, na fase de execução, exceto nos casos em que a parte reclama pessoalmente ou há omissão do serviço público. Considerando que a paralisação do processo, por mais de cinco anos, decorreu exclusivamente da inércia do exeqüente, impõe-se reconhecer que está configurada a prescrição. PROCESSO TRT AP-00889-1997-008-18-00-0. RELATOR : JUIZ GENTIL PIO DE OLIVEIRA . no DJE nº 14.486 de 5/04/2005 (3ªf.). Face ao exposto, declaro prescrita a pretensão obreira, eis que transcorrido prazo superior a 02 (dois) anos da decisão que determinou a remessa dos autos ao arquivo (fl.251), consoante dispõe o art. 40, § 4º da Lei 8.630/80, ficando extinto o processo de execução trabalhista com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4336/2007
Processo Nº: RT 00186-2002-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BOSCO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MASTER CENTRO OESTE INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Pelo teor da certidão de fl.149 tem-se que os autos estavam arquivados há mais de dois (02) anos, por exclusiva inércia do obreiro em apontar diretrizes ao prosseguimento do feito. Conforme despacho de fl. 148, em 17/05/04 determinou-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 40, § 2º, da lei 6.830/80. Com o advento da Lei nº 11.051 de 29/12/2004, foi inserido o parágrafo quarto no artigo 40 da Lei 6.830/80, que prevê que o juiz, de ofício, poderá reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato. Contrariando sua Súmula nº 114, o próprio TST admite a prescrição intercorrente, conforme ementa colacionada a seguir: Prescrição intercorrente. Entendo não ser aplicável o enunciado 114 do TST na hipótese de depender o ato processual de iniciativa da parte. A prescrição intercorrente é inaplicável na Justiça do Trabalho quando desacompanhado o reclamante de advogado, ou então naqueles casos em que a paralisação do processo se dá por motivo de desídia do juízo na efetivação de diligências a seu cargo, tendo em vista o contido no art. 765 da CLT, que consagra o princípio inquisitório, podendo o juiz, até mesmo, instaurar de ofício, a teor do art. 878 da CLT. Não seria razoável estender-se tal interpretação àqueles casos em que o estancamento do processo acontece ante a inércia do autor em praticar atos de sua responsabilidade, sob pena de permanecerem os autos nas secretarias esperando pela iniciativa das partes ad eternum, prejudicando sobremaneira um dos princípios básicos do processo trabalhista, ou seja, a celeridade processual. Recurso não conhecido. TST RR153.542/94, Ac. 5ª T. 6.448/95, 22.11.95. Rel. Ministro Armando de Brito. Publicação DJU 16.02.96, pág. 3264. O E. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região também admite a aplicação da prescrição intercorrente, conforme demonstram as ementas colacionadas a seguir: PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. CONFIGURAÇÃO. Restando constatado no presente caso que, por culpa exclusiva dos credores, houve a paralisação da execução por período superior a dois anos, impõe-se manter a decisão que reconheceu a existência da prescrição intercorrente. Agravo de petição a que se nega provimento. PROCESSO TRT/GO/AP -01469-2003-006-18-00-7. RELATOR: JUIZ OCTÁVIO JOSÉ DE MAGALHÃES DRUMMOND. Publicado no DJE nº 14.246, de 06/04/2004(3ª f.), circulado em 06/04/2004 (3ª f.). PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. CONFIGURAÇÃO. A prescrição intercorrente é aplicável ao processo do trabalho, na fase de execução, exceto nos casos em que a parte reclama pessoalmente ou há omissão do serviço público. Considerando que a paralisação do processo, por mais de cinco anos, decorreu exclusivamente da inércia do exeqüente, impõe-se reconhecer que está configurada a prescrição. PROCESSO TRT AP-00889-1997-008-18-00-0. RELATOR : JUIZ GENTIL PIO DE OLIVEIRA . no DJE nº 14.486 de 5/04/2005 (3ªf.). Face ao exposto, declaro prescrita a pretensão obreira, eis que transcorrido prazo superior a 02 (dois) anos da decisão que determinou a remessa dos autos ao arquivo (fl.251), consoante dispõe o art. 40, § 4º da Lei 8.630/80, ficando extinto o processo de execução trabalhista com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4317/2007
Processo Nº: RT 00169-2003-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE ÁVILA DA SILVA + 001
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
RECLAMADO(A): APARECIDO MONTANHEIRO
ADVOGADO....: CILENE MARIA ELIAS METRAN
DESPACHO: O crédito obreiro restou satisfeito, os honorários advocaticios foram pagos e as custas devidamente recolhidas (vide fls.511, 580, 582 e 594/595). Desta forma, extingo a presente execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intimem-se. Não havendo qualquer insurgência, arquivem-se.

Notificação Nº: 4316/2007
Processo Nº: RT 01139-2003-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDAIR BATISTA LEMES + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JALIM TURISMO HOTEL LTDA
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
DESPACHO: Observo pela guia de depósito de fl. 147, que a executada depositou parcial do seu débito, deduzindo, contudo, os exatos valores correspondentes aos honorários advocatícios devidos. Sendo assim, digam as partes acerca dos honorários advocatícios devidos nestes autos, sob pena de, em caso de inércia, presumirem-se não pagos...

Notificação Nº: 4312/2007
Processo Nº: RT 00134-2005-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: TONY ALEXANDRE MEDEIROS DA SILVA + 001
ADVOGADO....: BISMARCK BERNARDO E SÁ JÚNIOR
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA (FACULDADE DE CALDAS NOVAS - UNICALDAS) + 001
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
DESPACHO: Comprovado o recolhimento do IRRF, das contribuições previdenciárias e custas devidos, extingo a execução no particular, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intimem-se...

Notificação Nº: 4382/2007
Processo Nº: RT 00172-2005-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JURIVÊ MARTINS FERREIRA + 001
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
RECLAMADO(A): ADM RESORTS & PARQUES + 002
ADVOGADO....: ROBSON TÚLIO AZAMBUJA NUNES
DESPACHO: ...Intimem-se os executados acerca da penhora de fl. 117, para os efeitos do art. 884 da CLT, sendo que em relação à KATIA FAVERO MARCOS, é também para os efeitos do art. 669, parágrafo único do CPC...

Notificação Nº: 4331/2007
Processo Nº: RT 00502-2005-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: WILIAN CESAR DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: MARIA ELIANA FERREIRA OLIVEIRA E SILVA
RECLAMADO(A): DA TERRA CONSULTORIA E COMUNICAÇÕES LTDA-ME
ADVOGADO....: ROBERTO NATAL MARTINS
DESPACHO: INTIMAR O ADJUDICANTE/RECLAMANTE PARA COMPARECER À SECRETARIA DA VARA, A FIM DE ASSINAR O AUTO DE ADJUDICAÇÃO, NO PRAZO DE 24 HORAS.

Notificação Nº: 4314/2007
Processo Nº: RT 00566-2005-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEI FRANCISCO ALVES FAGUNDES + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ROMA HOTÉIS E REALIZAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ROSÂNIA APARECIDA CARRIJO
DESPACHO: O crédito obreiro restou satisfeito (vide fl. 389). Assim, comprovado o recolhimento do IRRF, das contribuições sociais e custas (vide fls. 404/407 e 411), extingo a presente execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intimem-se...

Notificação Nº: 4323/2007
Processo Nº: RT 00567-2005-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO CAETANO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE LIMA

RECLAMADO(A): LUIZ EDUARDO ROSSI CAMPEDELLI (FAZENDA PIRACANJUBA DOS OLHOS D'AGUA)
ADVOGADO....: REYKA CATRINNE COSTA BARBOSA
DESPACHO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO PARA RETIRAR O ALVARÁ NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, ESCLARECENDO QUE O ALVARÁ TERÁ VALIDADE POR 30 (TRINTA) DIAS.

Notificação Nº: 4311/2007
Processo Nº: RT 00676-2005-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: SANTIAGO RIBEIRO FERNANDES + 001
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
RECLAMADO(A): CÉSAR ALTOMARI (ALIMENTOS QUALITTY)
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONÇALVES COSTA
DESPACHO: A execução restou integralmente garantida pela penhora de fl. 164 e depósito de fl. 182. Converto em penhora a quantia de R$ 148,79 (cento e quarenta e oito reais e setenta e nove centavos), depositada na conta judicial nº 01504781-4, proveniente de bloqueio de conta bancário via sisntema BACENJUD. Intime-se o executado, dando-lhe ciência desta penhora, para os efeitos do art. 884, da CLT...

Notificação Nº: 4324/2007
Processo Nº: RT 00734-2005-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ALINE DO CARMO OLIVEIRA
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A + 001
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
DESPACHO: FICA O RECLAMADO INTIMADO PARA RETIRAR O ALVARÁ NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, ESCLARECENDO QUE O ALVARÁ TERÁ VALIDADE POR 30 (TRINTA) DIAS.

Notificação Nº: 4320/2007
Processo Nº: RT 00753-2005-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DAS ACÁCIAS
ADVOGADO....: NILCE RODRIGUES BARBOSA
DESPACHO: FICA O RECLAMADO INTIMADO PARA RETIRAR O ALVARÁ NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, ESCLARECENDO QUE O ALVARÁ TERÁ VALIDADE POR 30 (TRINTA) DIAS.

Notificação Nº: 4332/2007
Processo Nº: RT 00772-2005-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DOMINGOS PINHEIRO + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): SINTEGO - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ÁLVARO LUIZ RODRIGUES DIAS
DESPACHO: ...intime-se a exequente/reclamada, para os efeitos do art. 884, § 3º, da CLT...

Notificação Nº: 4305/2007
Processo Nº: RT 00108-2006-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ORDALINO DE JESUS LIMA + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
DESPACHO: Ficam as partes cientes de que a Praça do (s) bem (s) penhorado (s) será no dia06/08/07às 09:00horas, caso não haja licitante fica designado o dia 27/08/07às10:00horas, a realização do leilão.

Notificação Nº: 4308/2007
Processo Nº: RT 00223-2006-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO FRANCISCO DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): 102,3 FM COMUNICAÇÃO LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: VANDER CARLOS MONTEIRO NASCENTE
DESPACHO: Comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas, conforme DARF e GPS de fl. 106, extingo a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Outrossim, desconstituo a penhora de fl. 69, ficando o fiel depositário livre de seu encargo. Intime-se. Caso não haja insurgência quanto à extinção da execução, arquivem-se os autos. Intimem-se.

Notificação Nº: 4381/2007
Processo Nº: AAT 00363-2006-161-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: IVAIR GONZAGA DE LIMA
ADVOGADO: MÔNICA DE CASTRO FONTOURA ANDRADE REIS
RÉU(RÉ).: COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO: NORMA BOTOSSO SEIXO DE BRITO E OUTROS
DESPACHO: FICA A RECLAMADA INTIMADA A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ADESIVO INTERPOSTO NO PRAZO DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 4319/2007
Processo Nº: RT 00439-2006-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEGMAR FERREIRA LOPES
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): W.G. ÁVILA LTDA. (CANTINHO DO PASTEL)
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
DESPACHO: Vistas ao reclamante do recibo apresentado pela reclamada à fl. 58, com a qual deseja comprovar o pagamento da última parcela do acordo...

Notificação Nº: 4373/2007
Processo Nº: RT 00761-2006-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): M. L. ALVES DE ARAÚJO-ME
ADVOGADO....: PLÍNIO CÉSAR CUNHA DE MENDONÇA
DESPACHO: ...intime-se o reclamado para que comprove nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas de liquidação, sob pena de execução. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 4321/2007
Processo Nº: RT 00875-2006-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAIL DE SANTANA + 001
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: NORMA BOTOSSO SEIXO DE BRITO E OUTROS
DESPACHO: ...libere-se ao obreiro o seu crédito na importância exata de R$103,71...

Notificação Nº: 4330/2007
Processo Nº: AIN 00944-2006-161-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: MOISÉS ANTÔNIO TEIXEIRA
ADVOGADO....: WÍSNER ARAÚJO DE ALMEIDA E OUTRO
REQUERIDO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: Intimem-se as partes do laudo pericial, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4368/2007
Processo Nº: RT 01065-2006-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSICREI SANTANA DO CARMO
ADVOGADO....: SÁVIA TATIANE NAVES PEREIRA
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO FLATS THERMAS VILLAGE
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTRO
DESPACHO: Ante a possibilidade de imprimir-se efeito modificativo à decisão embargada, dêem-se vistas ao reclamado dos embargos declaratórios opostos pelo INSS às fls. 71/80.

Notificação Nº: 4371/2007
Processo Nº: RT 01068-2006-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ERISLÂNDIA NUNES
ADVOGADO....: SÁVIA TATIANE NAVES PEREIRA
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO FLATS THERMAS VILLAGE
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTRO
DESPACHO: Ante a possibilidade de imprimir-se efeito modificativo à decisão embargada, dêem-se vistas ao reclamado dos embargos declaratórios opostos pelo INSS às fls. 48/57.

Notificação Nº: 4370/2007
Processo Nº: RT 01069-2006-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DAGMAR DOS SANTOS
ADVOGADO....: SÁVIA TATIANE NAVES PEREIRA
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO FLATS THERMAS VILLAGE
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
DESPACHO: Ante a possibilidade de imprimir-se efeito modificativo à decisão embargada, dêem-se vistas ao reclamado dos embargos declaratórios opostos pelo INSS às fls. 49/58.

Notificação Nº: 4369/2007
Processo Nº: RT 00047-2007-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: WEELLES JUNEE MOREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ARTE LIVRE PRESENTES E ENXOVAIS LTDA.
ADVOGADO....: ROBERTO NATAL MARTINS

DESPACHO: Ante a possibilidade de imprimir-se efeito modificativo à decisão embargada, dêem-se vistas ao reclamado dos embargos declaratórios opostos pelo INSS às fls. 108/117.

Notificação Nº: 4318/2007
Processo Nº: RT 00079-2007-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO FERREIRA
ADVOGADO....: HÉLIO COLETTO
RECLAMADO(A): MOGNO INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA. (ENIO PIRES GUERRA)
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS BUIATTI
DESPACHO: Intime-se a reclamada a manifestar acerca da inadimplência que lhe fora imputada às fls. 47/48. Adverte-se que a inércia implicará na presunção de descumprimento do acordo na forma mencionada...

Notificação Nº: 4329/2007
Processo Nº: RT 00121-2007-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE GUIMARÃES
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GRÁFICA E EDITORA JUDAS TADEU LTDA.
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
DESPACHO: Intimem-se as partes do laudo pericial, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4372/2007
Processo Nº: RT 00181-2007-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ABRAÃO E MARTINS LTDA. (HOT PETRO AUTO POSTO LTDA)
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
DESPACHO: ...intime-se o reclamado para que comprove nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas de liquidação, sob pena de execução. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 4375/2007
Processo Nº: RT 00186-2007-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDO AUGUSTO DE SANTANA JARDIM
RECLAMADO(A): PORTO SEGURO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: O reclamante questiona, à fl. 61, a legitimidade de representação referente ao signatário do acordo de fl. 56. Carreou os documentos de fls. 62/65. Diga o reclamante quanto à procuração de fls. 52/59, que acompanha o termo de acordo, outorgada a referido signatário pelo sócio administrador MARCOS ANTÔNIO LOPES. Adverte-se que o silêncio implicará em presunção de regularidade da representação e homologação do acordo de fl. 56. Prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

Notificação Nº: 4380/2007
Processo Nº: RT 00227-2007-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA CORDEIRO RODRIGUES CHAVEIRO
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES DE MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)
ADVOGADO....: RUBENS CAETANO VIEIRA
DESPACHO: FICA O RECLAMADO INTIMADO A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ADESIVO INTERPOSTO NO PRAZO DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 4374/2007
Processo Nº: RT 00296-2007-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JEISIDA PROCOPIO
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ARTESANATO POUSADA LTDA (SERRA VERDE)
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
DESPACHO: Indefiro à reclamada os benefícios da justiça gratuita, vez que trata-se de pessoa jurídica e, portanto, não é contemplada pela legislação que regula referida benesse. Destarte, nego seguimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada às fls. 179/182, por deserto, vez que não comprovado o recolhimento das custas e o depósito recursal. Decorrido o prazo legal se insurgência, oficie-se ao INSS, CEF, MPT, DRT e Delegacia da Receita Federal acerca da sentença de fls. 38/41. Ainda, intime-se a reclamada para comprovar nos autos o recolhimento de diferença de FGTS e multa de 40%, bem como fornecer o TRCT sob o código 01, sob pena de execução direta do equivalente. Prazo de 05 (cinco) dias. Quedando-se inerte a reclamada, remetam-se os autos ao setor de cálculos para liqüidação da sentença, observando-se que o FGTS e multa devem integrar a conta. Intime-se.

Notificação Nº: 4306/2007
Processo Nº: RT 00315-2007-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOEL LIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: MIRELLA BIANNCA DE MORAES MORANDO
RECLAMADO(A): EDUCAN - EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: NILCE RODRIGUES BARBOSA
DESPACHO: Defiro ao reclamante o desentranhamento dos holerites de fls. 26/35, mantendo-se cópias nos autos. Intime-se. Intimem-se as reclamadas para manifestarem acerca da petição de fl. 76, na qual o reclamante imputa inadimplência quanto ao fornecimento das guias do seguro-desemprego. Adverte-se que o silêncio implicará em presunção de descumprimento do acordo, na forma alegada pelo reclamante, com a conseqüente aplicação de "astreintes" no valor de R$350,00, conforme previsto no pacto homologado. Prazo de 05 (cinco) dias...

Notificação Nº: 4322/2007
Processo Nº: RT 00330-2007-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: PRICILA DA SILVA LIMA BARBOSA
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): L. WINGERT & CIA LTDA. (BELLA NÁPOLES RESTAURANTE E PIZZARIA)
ADVOGADO....: DALILA FAUSTINO CORDEIRO
DESPACHO: Observo que o valor equivalente à condenação, qual seja, R$3.000,00 (três mil reais), conforme arbitrado na sentença, foi recolhido através de formulário GRFC (Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social). Referido recolhimento não preenche as formalidades previstas nas Instruções Normativas nº 18 e 26, do C. TST. A propósito, colaciono jurisprudência do E. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região: "DEPÓSITO RECURSAL. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 18 DO TST. DESERÇÃO. A Instrução Normativa nº 18 do C. TST abrandou os requisitos para a validade dos depósitos recursais, antes dispostos na IN 15, mas manteve a orientação de que é necessário consignar na guia de depósito o número de processo e designação do juízo por onde tramitou. Destarte, ausentes os requisitos traçados na IN 18, configura-se a deserção do apelo." PROCESSO TRT RO-00403-2006-191-18-00-4. RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE. Publicação: DJE nº 14.924 do dia 22.01.2007, pág. 65. "EMENTA. RECURSO. DESERÇÃO. É deserto o apelo quando a reclamada-recorrente apresenta, para efeito de depósito recursal, o pagamento de multa rescisória, feito por meio de GRFC - Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social." PROCESSO TRT/GO/RO-00350-2002-201-18-00-0 (3376/2002) . RELATOR: Juiz OCTÁVIO JOSÉ DE MAGALHÃES DRUMMOND. Goiânia, 15 de janeiro de 2003 (data do julgamento). Assim, denego seguimento ao Recurso Ordinário interposto pela reclamada (fls. 142/150), por deserto. Resta prejudicado o Recurso Adesivo interposto pela reclamante (fls. 160/161). Intimem-se.

Notificação Nº: 4333/2007
Processo Nº: RT 00367-2007-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: AMANDA GOMES FERREIRA
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE + 001
ADVOGADO....: MARCUS VINICIUS SILVA ROCHA SANTANA
DESPACHO: FICA A RECLAMANTE INTIMADA A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO NO PRAZO DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 4378/2007
Processo Nº: AAT 00393-2007-161-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: MILTON GOMES NOLETO
ADVOGADO: WEDNER DIVINO MARTINS DOS SANTOS
RÉU(RÉ).: REOBOTE TURISMO E TRANSPORTES LTDA. + 001
ADVOGADO: NEUZA MARIA DE OLIVEIRA
DESPACHO: Para a realização da perícia médica, consoante determinado em ata de audiência (fls. 124/125), nomeio o perito médico indicado pela Secretaria à fl. 239, DR. FERNANDO DE OLIVEIRA RESENDE, CRM 5559/GO. Intimem-se as partes para ciência da presente nomeação, bem como para, querendo, apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos. Prazo comum de 5(cinco) dias...

Notificação Nº: 4315/2007
Processo Nº: RT 00423-2007-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO CIRILO DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RAD - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - ME
ADVOGADO....: SÁVIA TATIANE NAVES PEREIRA
DESPACHO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO A APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO NA SECRETARIA DA VARA, PARA DEVIDAS ANOTAÇÕES, NO PRAZO DE 48 HORAS.

Notificação Nº: 4310/2007
Processo Nº: CCS 00430-2007-161-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.

ADVOGADO: GLEIDSON ROCHA TELES
RÉU(RÉ).: CIRILO LUIZ GUIMARÃES
ADVOGADO: .
DESPACHO: ...autorizo o desentranhamento dos documentos de fls. 18/104. Intime-se a requerente a, querendo, vir retirá-los no prazo de 05 (cinco) dias...

Notificação Nº: 4313/2007
Processo Nº: RT 00482-2007-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELENA MACARIO DE CASTRO
ADVOGADO....: MIRELLA BIANNCA DE MORAES MORANDO
RECLAMADO(A): S.S.S QUEIROZ (RESTAURANTE CHÃO GOIANO)
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
DESPACHO: Intime-se a reclamante para manifestar-se acerca do integral cumprimento do acordo homologado às fls. 31/32. Adverte-se que o silêncio implicará em presunção de cumprimento. Prazo de 05 (cinco) dias...

Notificação Nº: 4379/2007
Processo Nº: CCS 00667-2007-161-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: NEWTON CORREA COSTA
ADVOGADO: .
DESPACHO: A notificação do réu deixou de ser entregue pelo motivo certificado à fl. 71-verso, qual seja, que o destinatário mudou-se. Deverá a autora informar o endereço atualizado do réu, no prazo de 02 (dois) dias, sob pena de extinção do processo e arquivamento dos autos, com base nos arts. 267, IV, do CPC e 852-B da CLT. Cumprida ou não a determinação supra, voltem os autos conclusos, com urgência. Ante a exigüidade do prazo, retire-se o feito de pauta. Intime-se.

Notificação Nº: 4325/2007
Processo Nº: CAU 00705-2007-161-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: JOSÉ CARLOS DE CARVALHO (ESPÓLIO DE) REP. P/ ROSILAINE JUVENTINO DE LIMA
ADVOGADO: NICANOR SENA PASSOS
RÉU(RÉ).: PARQUE AQUÁTICO RECREIO THERMAS DI ROMA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Fica o autor intimado da decisão de fls. 31/32, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.gov.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03..

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 175/2007
PROCESSO Nº ACPG 01083-2003-161-18-00-5
Consignante: NUTRIZA - Agroindustrial de Alimentos S/A
Consignado: Flávio Soares de Almeida
O Exmo. Dr. JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho Titular nesta Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o consignado, FLÁVIO SOARES DE ALMEIDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do r. despacho de fls. 85, cujo teor é o seguinte: ...Fica V.Sa. intimado a vir retirar o seu crédito, ficando a expedição do Alvará condicionada ao seu comparecimento em balcão desta Secretaria. Adverte-se que a inércia implicará na transferência dos valores disponibilizados nestes autos para uma conta poupança a ser aberta em seu nome junto à CEF deste município... E para que chegue ao conhecimento do consignado supracitado, é passado o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado de Goiás e afixado no quadro de avisos desta Vara do Trabalho. Dado e passado nesta cidade de Caldas Novas-GO, aos 18 dias do mês de junho de 2007. Eu, (Ronair Marta Proença Silva), Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi. João Rodrigues Pereira Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 176/2007
PROCESSO Nº RT 00471-2006-161-18-00-1
Exeqüente: Paulo Sérgio de Assunção Fontes + 001
Executada: Maria Gercina Amaral (100 Etiquetas)
Data da Praça: 06/08/2007 às 09:00 horas - Data do Leilão: 27/08/2007 às 10:00 horas.
O EXMO. DR. JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho Titular nesta Vara de Caldas Novas-GO, torna público que no dia 06 de agosto de 2007 às 09:00 horas, na sede desta Vara, com endereço à Rua 08, 13, e Av. A, Estância Itaicí II, será realizado pregão público de venda e arrematação do (s) bem (ns) abaixo relacionado (s), encontrado no seguinte endereço: Rua Senador Hermenegildo, Nº 997, Centro, Morrinhos-GO, na guarda do fiel depositário Sr. Sinair Estevão dos Reis, conforme fls. 220-v e 233 dos autos, que será (ão) vendido (s) em PRAÇA ÚNICA A QUEM OFERECER O MAIOR LANÇO, INDEPENDENTE DO VALOR DA AVALIAÇÃO (art. 888, § 1º, da CLT), desde que não seja considerado vil. Relação do (s) bem (ns): 01). 01 (um) Computador Pentium III, 1600 MHZ, 256 Mb de Memória RAM, HD 20GB, CD ROM 52x, Placa de Vídeo de 32MB, Monitor de 15 polegadas, Mouse, Teclado, Estabilizador, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$ 1.000,00 (um mil reais); 02). 01 (uma) Mesa Escrivaninha para micro computador em fórmica e metalon, cor bege, em bom estado de uso e conservação, avaliada em R$ 200,00 (duzentos reais); 03). 01 (um) Fogão marca Continental Millenium, de 06 (seis) bocas, com ascendedor automático, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R$ 500,00 (quinhentos reais); 04). 01 (uma) Estante Tubular, cor preta, prateleiras em vidro fumê temperado, medindo aproximadamente 2,00 metros de comprimento, por 1,70 metros de altura e 0,50 metros de largura, avaliada em R$ 400,00 (quatrocentos reais); 05) 15 (quinze) Camisas em algodão, marca LA VILLE, sendo 07 (sete) manga-curta e 08 (oito) manga-longa, camisas xadrez, cores variadas, avaliada em R$ 30,00 (trinta reais) cada, perfazendo um total de R$ 450,00 (quatrocentos e cinqüenta reais). Total da avaliação, R$ 2.550,00 (dois mil e quinhentos e cinqüenta reais). Obs.: As camisas encotram-se no estoque da loja 100 Etiquetas de Morrinhos. Não havendo licitante por ocasião da praça e não requerendo o credor a adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), realizar-se-á, também no átrio deste foro trabalhista, LEILÃO no dia 27 de agosto de 2007, ás 10:00 horas, do (s) referido (s) bem (ns), cuja venda e arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, acrescido de 5% (cinco por cento) a título de comissão do leiloeiro oficial, Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o nº 11; inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC. Ficam desde já as partes intimadas através do presente Edital, cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho, para todos os fins de direito. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem (ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, e demais leis de aplicação subsidiária ao processo do Trabalho. O pagamento do (s) bem (ns) arrematado (s) será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do (s) bem (ns) adquirido (s) sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando ainda o disposto no art. 888, parágrafos 2º e 4º da CLT. Dado e passado nesta cidade de Caldas Novas-GO, aos 18 dias do mês de junho de 2007. Eu, (Ronair Marta Proença Silva), Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi. João Rodrigues Pereira Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 3541/2007
Processo Nº: RT 00503-2006-141-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA NILZABETE DELFINO
ADVOGADO....: ELSON FERREIRA DE SOUSA
RECLAMADO(A): EMEL CAFÉS LTDA
ADVOGADO....: LEANDRO MARTINS PRATRÍCIO E OUTRO
DESPACHO: Para ciência do RECLAMADO: ¨Ante o teor da informação prestada pelo Sr. Oficial de Justiça às fls. 36, intime-se o procurador da executada a indicar nos autos o atual paradeiro de sua constituinte, no prazo de 10 dias. Decorrido in albis o prazo supra, sendo desconhecido o atual endereço da executada, renove-se a citação de fls. 35 mediante edital. Em 19.06.2007. PAULO S. PIMENTA. Juiz do Trabalho.¨

Notificação Nº: 3540/2007
Processo Nº: RT 00532-2006-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DE SOUZA LIMA
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): AILTON FRANCISCO BENTO NUNES + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Para ciência do RECLAMANTE: ¨Em face do teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 71, intime-se o exeqüente para, no prazo de trinta dias, requerer o que for de seu interesse, haja vista todo o constante nos autos, sob pena de suspensão da execução e retorno dos autos ao arquivo provisório. Decorrido in albis o referido prazo sem manifestação do exeqüente, retornem os autos ao arquivo provisório pelo prazo que lhe resta. Em 19.06.2007. PAULO S. PIMENTA. Juiz do Trabalho.¨

Notificação Nº: 3539/2007
Processo Nº: RT 01353-2006-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUSA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO....: ILSON GOMES
RECLAMADO(A): ANTONIO PAULINO DA COSTA,
ADVOGADO....: FREDERICO FORTES FERREIRA
DESPACHO: Para ciência das PARTES: ¨Homologo o acordo noticiado às fls.67/68 para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, ficando extinta a execução do crédito trabalhista, com a ressalva de que a contribuição previdenciária deverá, até o dia 15 do mês subseqüente, ser recolhida tendo por base de cálculo as verbas objeto da condenação judicial anteriormente imposta, nos termos da r. decisão transitada em julgado, conforme apurado na conta de fls. 44, sob pena de execução fulcrada no inciso VIII do art. 114 da Constituição Federal. Quanto à liberação da penhora, aguarde-se a comprovação do recolhimento previdenciário devido. Intimem-se. Feita a comprovação, libero o bem penhorado às fls. 63, intimando o executado da liberação. Proceda a Secretaria o desbloqueio on line junto ao DETRAN acerca do veículo penhorado. Em 19.06.2007. PAULO S. PIMENTA. Juiz do Trabalho.¨

Notificação Nº: 3536/2007
Processo Nº: RT 01543-2006-141-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: AMPARO DIAS DE FREITAS
ADVOGADO....: LEONARDO PIMENTA CURY E OUTRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO VALE DO CORUMBÁ LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Para ciência do RECLAMANTE: ¨Junte-se petição protocolada no dia 15.06.2007. Feita a juntada, intime-se o exeqüente para que, no prazo de 10 dias, esclareça este Juízo quanto ao valor exato acordado pelas partes. Em 19.06.2007. PAULO S. PIMENTA. Juiz do Trabalho.¨

Notificação Nº: 3537/2007
Processo Nº: RT 01544-2006-141-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO GERALDO DIAS
ADVOGADO....: LEONARDO PIMENTA CURY E OUTRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO VALE DO CORUMBÁ LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Para ciência do RECLAMANTE: ¨Junte-se petição protocolada no dia 15.06.2007. Feita a juntada, intime-se o exeqüente para que, no prazo de 10 dias, esclareça este Juízo quanto ao valor exato acordado pelas partes. Em 19.06.2007. PAULO S. PIMENTA. Juiz do Trabalho.¨

Notificação Nº: 3535/2007
Processo Nº: RT 01545-2006-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: EURIDES RODRIGUES REZENDE
ADVOGADO....: LEONARDO PIMENTA CURY E OUTRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO VALE DO CORUMBÁ LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Para ciência do RECLAMANTE: ¨Junte-se petição protocolada no dia 15.06.2007. Feita a juntada, intime-se o exeqüente para que, no prazo de 10 dias, esclareça este Juízo quanto ao valor exato acordado pelas partes. Em 19.06.2007. PAULO S. PIMENTA. Juiz do Trabalho.¨

Notificação Nº: 3538/2007
Processo Nº: RT 01546-2006-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUIZA CAIXETA
ADVOGADO....: LEONARDO PIMENTA CURY E OUTRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO VALE DO CORUMBÁ LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Para ciência do RECLAMANTE: ¨Intime-se a exeqüente para que, no prazo de 10 dias, esclareça este Juízo quanto ao valor exato acordado pelas partes. Em 19.06.2007. PAULO S. PIMENTA. Juiz do Trabalho.¨

Notificação Nº: 3515/2007
Processo Nº: RT 00307-2007-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: IRANI DE SOUZA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): JOSÉ MARQUES DE SOUZA
ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA
DESPACHO: Para ciência do reclamante:Manifestar sobre certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça,fl. 107, no prazo de 05 dias, conforme despacho de fl. 108.

Notificação Nº: 3519/2007
Processo Nº: RT 00531-2007-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ÂNGELO GARBAZZA
ADVOGADO....: LUPE DOS SANTOS DE OLIVEIRA E OUTRA
RECLAMADO(A): JOSÉ CARVALHO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROSILEINE CARVALHO AIRES
DESPACHO: Para ciência do reclamado: ¨Em 19 de junho de 2007, sob a direção do Exmo. Juiz Paulo S. Pimenta,realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.Às 15h41min, aberta a audiência, foram apregoadas as partes.Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) Dr(a). LUPE DOS SANTOS DE OLIVEIRA E OUTRA, OAB nº 4224/GO. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Diante do constante às fls. 29/35, e 37/38, defiro o pedido de adiamento da presente, designando-se para realização o dia 26/06/2007, às 09h30min, devendo as partes comparecerem sob as penas do art. 844 da CLT. Ciente o recte. Intime-se o recdo, na pessoa de sua procuradora, mediante urgente publicação oficial. Nada mais (15h47min). Juiz Paulo S. Pimenta. Titular da Vara do Trabalho de Catalão - GO¨.

Notificação Nº: 3529/2007
Processo Nº: RT 00551-2007-141-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MARTINS ALBINO
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMP. E EXP. DE CONFECÇÕES DUHELLEN
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Para ciência da RECLAMANTE: ¨Intime-se a parte reclamante a vir retirar dos autos, no prazo de 10 dias, o TRCT e as guias de seguro desemprego acostados à contracapa dos autos, devendo, nos 30 dias subseqüentes à retirada de tais documentos, comprovar nos autos o valor levantado a título de FGTS, a fim de viabilizar a liquidação do julgado. Com a comprovação do valor sacado, ao Setor de Cálculos para apuração do quantum debeatur. Em 19.06.2007. PAULO S. PIMENTA. Juiz do Trabalho.¨

Notificação Nº: 3533/2007
Processo Nº: RT 00552-2007-141-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LAZARA SILVA DE ALMEIDA ARRAÚJO
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMP. E EXP. DE CONFECÇÕES DUHELLEN
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Para ciência da RECLAMANTE: ¨Intime-se a parte reclamante a vir retirar dos autos, no prazo de 10 dias, o TRCT e as guias de seguro desemprego acostados à contracapa dos autos, devendo, nos 30 dias subseqüentes à retirada de tais documentos, comprovar nos autos o valor levantado a título de FGTS, a fim de viabilizar a liquidação do julgado. Com a comprovação do valor sacado, ao Setor de Cálculos para apuração do quantum debeatur. Em 19.06.2007. PAULO S. PIMENTA. Juiz do Trabalho.¨

Notificação Nº: 3530/2007
Processo Nº: RT 00553-2007-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: IRACÉLIA PINTO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMP. E EXP. DE CONFECÇÕES DUHELLEN
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Para ciência da RECLAMANTE: ¨Intime-se a parte reclamante a vir retirar dos autos, no prazo de 10 dias, o TRCT e as guias de seguro desemprego acostados à contracapa dos autos, devendo, nos 30 dias subseqüentes à retirada de tais documentos, comprovar nos autos o valor levantado a título de FGTS, a fim de viabilizar a liquidação do julgado. Com a comprovação do valor sacado, ao Setor de Cálculos para apuração do quantum debeatur. Em 19.06.2007. PAULO S. PIMENTA. Juiz do Trabalho.¨

Notificação Nº: 3531/2007
Processo Nº: RT 00554-2007-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO ROSÁRIO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMP. E EXP. DE CONFECÇÕES DUHELLEN
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Para ciência da RECLAMANTE: ¨Intime-se a parte reclamante a vir retirar dos autos, no prazo de 10 dias, o TRCT e as guias de seguro desemprego acostados à contracapa dos autos, devendo, nos 30 dias subseqüentes à retirada de tais documentos, comprovar nos autos o valor levantado a título de FGTS, a fim de viabilizar a liquidação do julgado. Com a comprovação do valor sacado, ao Setor de Cálculos para apuração do quantum debeatur. Em 19.06.2007. PAULO S. PIMENTA. Juiz do Trabalho.¨

Notificação Nº: 3532/2007
Processo Nº: RT 00555-2007-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARILDA PAULINA LOURENÇO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMP. E EXP. DE CONFECÇÕES DUHELLEN
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Para ciência da RECLAMANTE: ¨Intime-se a parte reclamante a vir retirar dos autos, no prazo de 10 dias, o TRCT e as guias de seguro desemprego acostados à contracapa dos autos, devendo, nos 30 dias subseqüentes à retirada de tais documentos, comprovar nos autos o valor levantado a título de FGTS, a fim de viabilizar a liquidação do julgado. Com a comprovação do valor sacado, ao Setor de Cálculos para apuração do quantum debeatur. Em 19.06.2007. PAULO S. PIMENTA. Juiz do Trabalho.¨

Notificação Nº: 3534/2007
Processo Nº: RT 00556-2007-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SOBRINHA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMP. E EXP. DE CONFECÇÕES DUHELLEN
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Para ciência da RECLAMANTE: ¨Intime-se a parte reclamante a vir retirar dos autos, no prazo de 10 dias, o TRCT e as guias de seguro desemprego acostados à contracapa dos autos, devendo, nos 30 dias subseqüentes à retirada de tais documentos, comprovar nos autos o valor levantado a título de FGTS, a fim de viabilizar a liquidação do julgado. Com a comprovação do valor sacado, ao Setor de Cálculos para apuração do quantum debeatur. Em 19.06.2007. PAULO S. PIMENTA. Juiz do Trabalho.¨

Notificação Nº: 3528/2007
Processo Nº: RT 00557-2007-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA DE FÁTIMA MATIAS DIAS
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMP. E EXP. DE CONFECÇÕES DUHELLEN
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Para ciência da RECLAMANTE: ¨Intime-se a parte reclamante a vir retirar dos autos, no prazo de 10 dias, o TRCT e as guias de seguro desemprego acostados à contracapa dos autos, devendo, nos 30 dias subseqüentes à retirada de tais documentos, comprovar nos autos o valor levantado a título de FGTS, a fim de viabilizar a liquidação do julgado. Com a comprovação do valor sacado, ao Setor de Cálculos para apuração do quantum debeatur. Em 19.06.2007. PAULO S. PIMENTA. Juiz do Trabalho.¨

Notificação Nº: 3524/2007
Processo Nº: RT 00654-2007-141-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: WASHINGTON CLEIO DE CARVALHO E OUTRO
RECLAMADO(A): HOTEL E RESTAURANTE SONHO VERDE LTDA.
ADVOGADO....: ECILO FRANCISCO DA SILVA E OUTRO
DESPACHO: Para ciência do RECLAMANTE: ¨Diante da ausência do reclamante, não obstante informação mediante contato telefônico de atrazo motivado por falha mecânica em seu veículo, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844), uma vez que a parte contrária não concordou com o adiamento da presente. Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 266,12, calculadas sobre R$ 13.305,94, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 13h10min. Nada mais. Juiz Paulo S. Pimenta. Titular da Vara do Trabalho de Catalão - GO.¨

Notificação Nº: 3526/2007
Processo Nº: AAT 00700-2007-141-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: OCÉLIA FAUSTINA SILVA
ADVOGADO: EDGAR GARCIA NEVES
RÉU(RÉ).: ARMANDO FAVATO FILHO- ME.
ADVOGADO: RONALDO RODRIGUES DA CUNHA
DESPACHO: Para ciência das PARTES de que foi proferida Sentença julgando EXTINTA COM APRECIAÇÃO DO MÉRITO a ação de reparação de danos decorrentes de acidente do trabalho ajuizada por OCÉLIA FAUSTINA SILVA em face de ARMANDO FAVATO FILHO - ME, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.gov.br) , conforme Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 216/2003.

Notificação Nº: 3523/2007
Processo Nº: RT 00706-2007-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO RIBEIRO DE MIRANDA
ADVOGADO....: IVO CAIAPÓ PITALUGA
RECLAMADO(A): EDUARDO HIDEO HASHI - FAZENDA MUQUEM
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Para ciência do RECLAMANTE: ¨Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 637,36, calculadas sobre R$ 31.868,04, dispensadas na forma da lei. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 16h35min. Nada mais. Juiz Paulo S. Pimenta. Titular da Vara do Trabalho.¨ de Catalão - GO.¨

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 109/2007
PROCESSO Nº RT 00675-2003-141-18-00-5
Reclamante: RONIE PIRES MACHADO
Reclamada: ISOTERM - ISOLAMENTO TERMICO S/C LTDA
O Juiz Paulo S. Pimenta, titular da VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica intimada ISOTERM - ISOLAMENTO TÉRMICO S/C LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do r. despacho de fls. 109 dos autos em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: "Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$3.069,11, sendo R$2.874,72 referentes ao crédito do exeqüente, R$89,92 referentes à contribuição previdenciária, R$30,93 imposto de renda e R$73,54 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o devedor, mediante edital, para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT. utrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos. Em 18.06.2007. PAULO S. PIMENTA. Juiz do Trabalho". E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Graciane Cristine Texeira Zalamena, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos Vinte dias do mês de Junho de Dois mil e Sete. Paulo S. Pimenta. Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 4100/2007
Processo Nº: RT 00891-2006-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JUNIO CESAR XAVIER DA SILVA
ADVOGADO....: ALESSANDRO MONTEIRO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: FABIO JOSÉ LONGO
DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito: Vistos. Ante os termos da certidão exarada acima, recebe-se o Agravo de Petição interposto pelo INSS. Deixa-se de aplicar a regra do art. 897, §§ 3º e 8º, da CLT, como requerido pela parte exeqüente, em virtude da expedição de Certidão de Crédito em seu favor, o que torna despicienda a formação de autos apartados para apreciação do Agravo. Remetam-se os autos ao Egrégio Regional, com as cautelas de praxe. Antes, porém, dê-se ciência deste despacho à parte autora. Ceres(GO), 19 de junho de 2007 Lívia Fátima Gondim Prego Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 4101/2007
Processo Nº: RT 00892-2006-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EVALDO DA CUNHA BUENO
ADVOGADO....: ALESSANDRO MONTEIRO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: FABIO JOSÉ LONGO
DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito: Vistos. Ante os termos da certidão exarada acima, recebe-se o Agravo de Petição interposto pelo INSS. Deixa-se de aplicar a regra do art. 897, §§ 3º e 8º, da CLT, como requerido pela parte exeqüente, em virtude da expedição de Certidão de Crédito em seu favor, o que torna despicienda a formação de autos apartados para apreciação do Agravo. Remetam-se os autos ao Egrégio Regional, com as cautelas de praxe. Antes, porém, dê-se ciência deste despacho à parte autora. Ceres(GO), 19 de junho de 2007 Lívia Fátima Gondim Prego Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 4102/2007
Processo Nº: RT 00893-2006-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: GESUINA FRANCISCA VIEIRA
ADVOGADO....: ALESSANDRO MONTEIRO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: FABIO JOSÉ LONGO
DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito: Vistos. Ante os termos da certidão exarada acima, recebe-se o Agravo de Petição interposto pelo INSS. Deixa-se de aplicar a regra do art. 897, §§ 3º e 8º, da CLT, como requerido pela parte exeqüente, em virtude da expedição de Certidão de Crédito em seu favor, o que torna despicienda a formação de autos apartados para apreciação do Agravo. Remetam-se os autos ao Egrégio Regional, com as cautelas de praxe. Antes, porém, dê-se ciência deste despacho à parte autora. Ceres(GO), 19 de junho de 2007 Lívia Fátima Gondim Prego Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 4103/2007
Processo Nº: RT 00894-2006-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: IVONE BATISTA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: ALESSANDRO MONTEIRO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: FABIO JOSÉ LONGO
DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito: Vistos. Ante os termos da certidão exarada acima, recebe-se o Agravo de Petição interposto pelo INSS. Deixa-se de aplicar a regra do art. 897, §§ 3º e 8º, da CLT, como requerido pela parte exeqüente, em virtude da expedição de Certidão de Crédito em seu favor, o que torna despicienda a formação de autos apartados para apreciação do Agravo. Remetam-se os autos ao Egrégio Regional, com as cautelas de praxe. Antes, porém, dê-se ciência deste despacho à parte autora. Ceres(GO), 19 de junho de 2007 Lívia Fátima Gondim Prego Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 4104/2007
Processo Nº: RT 00895-2006-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ILVANIA MARIA RODRIGUES
ADVOGADO....: ALESSANDRO MONTEIRO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: FABIO JOSÉ LONGO
DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito: Vistos. Ante os termos da certidão exarada acima, recebe-se o Agravo de Petição interposto pelo INSS. Deixa-se de aplicar a regra do art. 897, §§ 3º e 8º, da CLT, como requerido pela parte exeqüente, em virtude da expedição de Certidão de Crédito em seu favor, o que torna despicienda a formação de autos apartados para apreciação do Agravo. Remetam-se os autos ao Egrégio Regional, com as cautelas de praxe. Antes, porém, dê-se ciência deste despacho à parte autora. Ceres(GO), 19 de junho de 2007 Lívia Fátima Gondim Prego Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 4105/2007
Processo Nº: RT 00896-2006-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNEY BATISTA CARDOSO
ADVOGADO....: ALESSANDRO MONTEIRO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: FABIO JOSÉ LONGO
DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito: Vistos. Ante os termos da certidão exarada acima, recebe-se o Agravo de Petição interposto pelo INSS. Deixa-se de aplicar a regra do art. 897, §§ 3º e 8º, da CLT, como requerido pela parte exeqüente, em virtude da expedição de Certidão de Crédito em seu favor, o que torna despicienda a formação de autos apartados para apreciação do Agravo. Remetam-se os autos ao Egrégio Regional, com as cautelas de praxe. Antes, porém, dê-se ciência deste despacho à parte autora. Ceres(GO), 19 de junho de 2007 Lívia Fátima Gondim Prego Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 4106/2007
Processo Nº: RT 00897-2006-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO TAVARES DE CARVALHO
ADVOGADO....: ALESSANDRO MONTEIRO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: FABIO JOSÉ LONGO
DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito: Vistos. Ante os termos da certidão exarada acima, recebe-se o Agravo de Petição interposto pelo INSS. Deixa-se de aplicar a regra do art. 897, §§ 3º e 8º, da CLT, como requerido pela parte exeqüente, em virtude da expedição de Certidão de Crédito em seu favor, o que torna despicienda a formação de autos apartados para apreciação do Agravo. Remetam-se os autos ao Egrégio Regional, com as cautelas de praxe. Antes, porém, dê-se ciência deste despacho à parte autora. Ceres(GO), 19 de junho de 2007 Lívia Fátima Gondim Prego Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 4107/2007
Processo Nº: RT 00899-2006-171-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SANTANA PEREIRA FARIA
ADVOGADO....: ALESSANDRO MONTEIRO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: FABIO JOSÉ LONGO
DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito: Vistos. Ante os termos da certidão exarada acima, recebe-se o Agravo de Petição interposto pelo INSS. Deixa-se de aplicar a regra do art. 897, §§ 3º e 8º, da CLT, como requerido pela parte exeqüente, em virtude da expedição de Certidão de Crédito em seu favor, o que torna despicienda a formação de autos apartados para apreciação do Agravo. Remetam-se os autos ao Egrégio Regional, com as cautelas de praxe. Antes, porém, dê-se ciência deste despacho à parte autora. Ceres(GO), 19 de junho de 2007 Lívia Fátima Gondim Prego Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 4108/2007
Processo Nº: RT 00900-2006-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: ALESSANDRO MONTEIRO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: FABIO JOSÉ LONGO
DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito: Vistos. Ante os termos da certidão exarada acima, recebe-se o Agravo de Petição interposto pelo INSS. Deixa-se de aplicar a regra do art. 897, §§ 3º e 8º, da CLT, como requerido pela parte exeqüente, em virtude da expedição de Certidão de Crédito em seu favor, o que torna despicienda a formação de autos apartados para apreciação do Agravo. Remetam-se os autos ao Egrégio Regional, com as cautelas de praxe. Antes, porém, dê-se ciência deste despacho à parte autora. Ceres(GO), 19 de junho de 2007 Lívia Fátima Gondim Prego Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 4109/2007
Processo Nº: RT 00901-2006-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR GOMES FARIAS
ADVOGADO....: ALESSANDRO MONTEIRO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: FABIO JOSÉ LONGO
DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito: Vistos. Ante os termos da certidão exarada acima, recebe-se o Agravo de Petição interposto pelo INSS. Deixa-se de aplicar a regra do art. 897, §§ 3º e 8º, da CLT, como requerido pela parte exeqüente, em virtude da expedição de Certidão de Crédito em seu favor, o que torna despicienda a formação de autos apartados para apreciação do Agravo. Remetam-se os autos ao Egrégio Regional, com as cautelas de praxe. Antes, porém, dê-se ciência deste despacho à parte autora. Ceres(GO), 19 de junho de 2007 Lívia Fátima Gondim Prego Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 4099/2007
Processo Nº: RT 00904-2006-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO GONÇALVES NETO
ADVOGADO....: ALESSANDRO MONTEIRO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: FABIO JOSÉ LONGO
DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito: Vistos. Ante os termos da certidão exarada acima, recebe-se o Agravo de Petição interposto pelo INSS. Deixa-se de aplicar a regra do art. 897, §§ 3º e 8º, da CLT, como requerido pela parte exeqüente, em virtude da expedição de Certidão de Crédito em seu favor, o que torna despicienda a formação de autos apartados para apreciação do Agravo. Remetam-se os autos ao Egrégio Regional, com as cautelas de praxe. Antes, porém, dê-se ciência deste despacho à parte autora. Ceres(GO), 19 de junho de 2007 Lívia Fátima Gondim Prego Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 4083/2007
Processo Nº: RT 00905-2006-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO LIVRAMENTO ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ALESSANDRO MONTEIRO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: FABIO JOSÉ LONGO
DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito: Vistos. Ante os termos da certidão exarada acima, recebe-se o Agravo de Petição interposto pelo INSS. Deixa-se de aplicar a regra do art. 897, §§ 3º e 8º, da CLT, como requerido pela parte exeqüente, em virtude da expedição de Certidão de Crédito em seu favor, o que torna despicienda a formação de autos apartados para apreciação do Agravo. Remetam-se os autos ao Egrégio Regional, com as cautelas de praxe. Antes, porém, dê-se ciência deste despacho à parte autora. Ceres(GO), 19 de junho de 2007 Lívia Fátima Gondim Prego Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 4092/2007
Processo Nº: RT 00906-2006-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS SILVA DE JESUS
ADVOGADO....: ALESSANDRO MONTEIRO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: FABIO JOSÉ LONGO
DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito: Vistos. Ante os termos da certidão exarada acima, recebe-se o Agravo de Petição interposto pelo INSS. Deixa-se de aplicar a regra do art. 897, §§ 3º e 8º, da CLT, como requerido pela parte exeqüente, em virtude da expedição de Certidão de Crédito em seu favor, o que torna despicienda a formação de autos apartados para apreciação do Agravo. Remetam-se os autos ao Egrégio Regional, com as cautelas de praxe. Antes, porém, dê-se ciência deste despacho à parte autora. Ceres(GO), 19 de junho de 2007 Lívia Fátima Gondim Prego Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 4093/2007
Processo Nº: RT 00907-2006-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAYTON FERREIRA MORAIS
ADVOGADO....: ALESSANDRO MONTEIRO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: FABIO JOSÉ LONGO
DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito: Vistos. Ante os termos da certidão exarada acima, recebe-se o Agravo de Petição interposto pelo INSS. Deixa-se de aplicar a regra do art. 897, §§ 3º e 8º, da CLT, como requerido pela parte exeqüente, em virtude da expedição de Certidão de Crédito em seu favor, o que torna despicienda a formação de autos apartados para apreciação do Agravo. Remetam-se os autos ao Egrégio Regional, com as cautelas de praxe. Antes, porém, dê-se ciência deste despacho à parte autora. Ceres(GO), 19 de junho de 2007 Lívia Fátima Gondim Prego Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 4094/2007
Processo Nº: RT 00908-2006-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA FELIPE FERREIRA
ADVOGADO....: ALESSANDRO MONTEIRO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: FABIO JOSÉ LONGO
DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito: Vistos. Ante os termos da certidão exarada acima, recebe-se o Agravo de Petição interposto pelo INSS. Deixa-se de aplicar a regra do art. 897, §§ 3º e 8º, da CLT, como requerido pela parte exeqüente, em virtude da expedição de Certidão de Crédito em seu favor, o que torna despicienda a formação de autos apartados para apreciação do Agravo. Remetam-se os autos ao Egrégio Regional, com as cautelas de praxe. Antes, porém, dê-se ciência deste despacho à parte autora. Ceres(GO), 19 de junho de 2007 Lívia Fátima Gondim Prego Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 4095/2007
Processo Nº: RT 00909-2006-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: OCIDINO JOSÉ COELHO
ADVOGADO....: ALESSANDRO MONTEIRO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: FABIO JOSÉ LONGO
DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito: Vistos. Ante os termos da certidão exarada acima, recebe-se o Agravo de Petição interposto pelo INSS. Deixa-se de aplicar a regra do art. 897, §§ 3º e 8º, da CLT, como requerido pela parte exeqüente, em virtude da expedição de Certidão de Crédito em seu favor, o que torna despicienda a formação de autos apartados para apreciação do Agravo. Remetam-se os autos ao Egrégio Regional, com as cautelas de praxe. Antes, porém, dê-se ciência deste despacho à parte autora. Ceres(GO), 19 de junho de 2007 Lívia Fátima Gondim Prego Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 4096/2007
Processo Nº: RT 00910-2006-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOEL DOS REIS CARDOSO
ADVOGADO....: ALESSANDRO MONTEIRO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: FABIO JOSÉ LONGO
DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito: Vistos. Ante os termos da certidão exarada acima, recebe-se o Agravo de Petição interposto pelo INSS. Deixa-se de aplicar a regra do art. 897, §§ 3º e 8º, da CLT, como requerido pela parte exeqüente, em virtude da expedição de Certidão de Crédito em seu favor, o que torna despicienda a formação de autos apartados para apreciação do Agravo. Remetam-se os autos ao Egrégio Regional, com as cautelas de praxe. Antes, porém, dê-se ciência deste despacho à parte autora. Ceres(GO), 19 de junho de 2007 Lívia Fátima Gondim Prego Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 4097/2007
Processo Nº: RT 00911-2006-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: WERLESSON RODRIGUES SILVA
ADVOGADO....: ALESSANDRO MONTEIRO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: FABIO JOSÉ LONGO
DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito: Vistos. Ante os termos da certidão exarada acima, recebe-se o Agravo de Petição interposto pelo INSS. Deixa-se de aplicar a regra do art. 897, §§ 3º e 8º, da CLT, como requerido pela parte exeqüente, em virtude da expedição de Certidão de Crédito em seu favor, o que torna despicienda a formação de autos apartados para apreciação do Agravo. Remetam-se os autos ao Egrégio Regional, com as cautelas de praxe. Antes, porém, dê-se ciência deste despacho à parte autora. Ceres(GO), 19 de junho de 2007 Lívia Fátima Gondim Prego Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 4098/2007
Processo Nº: RT 00912-2006-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMEIRE APARECIDA MARTINS VIEIRA
ADVOGADO....: ALESSANDRO MONTEIRO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: FABIO JOSÉ LONGO
DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito: Vistos. Ante os termos da certidão exarada acima, recebe-se o Agravo de Petição interposto pelo INSS. Deixa-se de aplicar a regra do art. 897, §§ 3º e 8º, da CLT, como requerido pela parte exeqüente, em virtude da expedição de Certidão de Crédito em seu favor, o que torna despicienda a formação de autos apartados para apreciação do Agravo. Remetam-se os autos ao Egrégio Regional, com as cautelas de praxe. Antes, porém, dê-se ciência deste despacho à parte autora. Ceres(GO), 19 de junho de 2007 Lívia Fátima Gondim Prego Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 4084/2007
Processo Nº: RT 00913-2006-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LOURDES MARCELINO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ALESSANDRO MONTEIRO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: FABIO JOSÉ LONGO
DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito: Vistos. Ante os termos da certidão exarada acima, recebe-se o Agravo de Petição interposto pelo INSS. Deixa-se de aplicar a regra do art. 897, §§ 3º e 8º, da CLT, como requerido pela parte exeqüente, em virtude da expedição de Certidão de Crédito em seu favor, o que torna despicienda a formação de autos apartados para apreciação do Agravo. Remetam-se os autos ao Egrégio Regional, com as cautelas de praxe. Antes, porém, dê-se ciência deste despacho à parte autora. Ceres(GO), 19 de junho de 2007 Lívia Fátima Gondim Prego Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 4085/2007
Processo Nº: RT 00914-2006-171-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIRENE RIBEIRO COSTA
ADVOGADO....: ALESSANDRO MONTEIRO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: FABIO JOSÉ LONGO
DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito: Vistos. Ante os termos da certidão exarada acima, recebe-se o Agravo de Petição interposto pelo INSS. Deixa-se de aplicar a regra do art. 897, §§ 3º e 8º, da CLT, como requerido pela parte exeqüente, em virtude da expedição de Certidão de Crédito em seu favor, o que torna despicienda a formação de autos apartados para apreciação do Agravo. Remetam-se os autos ao Egrégio Regional, com as cautelas de praxe. Antes, porém, dê-se ciência deste despacho à parte autora. Ceres(GO), 19 de junho de 2007 Lívia Fátima Gondim Prego Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 4086/2007
Processo Nº: RT 00915-2006-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE XAVIER DE LIMA
ADVOGADO....: ALESSANDRO MONTEIRO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: FABIO JOSÉ LONGO
DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito: Vistos. Ante os termos da certidão exarada acima, recebe-se o Agravo de Petição interposto pelo INSS. Deixa-se de aplicar a regra do art. 897, §§ 3º e 8º, da CLT, como requerido pela parte exeqüente, em virtude da expedição de Certidão de Crédito em seu favor, o que torna despicienda a formação de autos apartados para apreciação do Agravo. Remetam-se os autos ao Egrégio Regional, com as cautelas de praxe. Antes, porém, dê-se ciência deste despacho à parte autora. Ceres(GO), 19 de junho de 2007 Lívia Fátima Gondim Prego Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 4087/2007
Processo Nº: RT 00916-2006-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO MARTINS RODRIGUES
ADVOGADO....: ALESSANDRO MONTEIRO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: FABIO JOSÉ LONGO
DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito: Vistos. Ante os termos da certidão exarada acima, recebe-se o Agravo de Petição interposto pelo INSS. Deixa-se de aplicar a regra do art. 897, §§ 3º e 8º, da CLT, como requerido pela parte exeqüente, em virtude da expedição de Certidão de Crédito em seu favor, o que torna despicienda a formação de autos apartados para apreciação do Agravo. Remetam-se os autos ao Egrégio Regional, com as cautelas de praxe. Antes, porém, dê-se ciência deste despacho à parte autora. Ceres(GO), 19 de junho de 2007 Lívia Fátima Gondim Prego Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 4088/2007
Processo Nº: RT 00918-2006-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANY DE JESUS MACHADO
ADVOGADO....: ALESSANDRO MONTEIRO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: FABIO JOSÉ LONGO
DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito: Vistos. Ante os termos da certidão exarada acima, recebe-se o Agravo de Petição interposto pelo INSS. Deixa-se de aplicar a regra do art. 897, §§ 3º e 8º, da CLT, como requerido pela parte exeqüente, em virtude da expedição de Certidão de Crédito em seu favor, o que torna despicienda a formação de autos apartados para apreciação do Agravo. Remetam-se os autos ao Egrégio Regional, com as cautelas de praxe. Antes, porém, dê-se ciência deste despacho à parte autora. Ceres(GO), 19 de junho de 2007 Lívia Fátima Gondim Prego Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 4091/2007
Processo Nº: RT 00919-2006-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LEIA MARIA DE ARAÚJO LOURENÇO
ADVOGADO....: ALESSANDRO MONTEIRO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: FABIO JOSÉ LONGO
DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito: Vistos. Ante os termos da certidão exarada acima, recebe-se o Agravo de Petição interposto pelo INSS. Deixa-se de aplicar a regra do art. 897, §§ 3º e 8º, da CLT, como requerido pela parte exeqüente, em virtude da expedição de Certidão de Crédito em seu favor, o que torna despicienda a formação de autos apartados para apreciação do Agravo. Remetam-se os autos ao Egrégio Regional, com as cautelas de praxe. Antes, porém, dê-se ciência deste despacho à parte autora. Ceres(GO), 19 de junho de 2007 Lívia Fátima Gondim Prego Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 4090/2007
Processo Nº: RT 00920-2006-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: IDAMIRCI DA SILVA MILHOMEM
ADVOGADO....: ALESSANDRO MONTEIRO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: FABIO JOSÉ LONGO
DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito: Vistos. Ante os termos da certidão exarada acima, recebe-se o Agravo de Petição interposto pelo INSS. Deixa-se de aplicar a regra do art. 897, §§ 3º e 8º, da CLT, como requerido pela parte exeqüente, em virtude da expedição de Certidão de Crédito em seu favor, o que torna despicienda a formação de autos apartados para apreciação do Agravo. Remetam-se os autos ao Egrégio Regional, com as cautelas de praxe. Antes, porém, dê-se ciência deste despacho à parte autora. Ceres(GO), 19 de junho de 2007 Lívia Fátima Gondim Prego Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 4089/2007
Processo Nº: RT 00921-2006-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: VERCILANIA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALESSANDRO MONTEIRO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: FABIO JOSÉ LONGO
DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito: Vistos. Ante os termos da certidão exarada acima, recebe-se o Agravo de Petição interposto pelo INSS. Deixa-se de aplicar a regra do art. 897, §§ 3º e 8º, da CLT, como requerido pela parte exeqüente, em virtude da expedição de Certidão de Crédito em seu favor, o que torna despicienda a formação de autos apartados para apreciação do Agravo. Remetam-se os autos ao Egrégio Regional, com as cautelas de praxe. Antes, porém, dê-se ciência deste despacho à parte autora. Ceres(GO), 19 de junho de 2007 Lívia Fátima Gondim Prego Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 2678/2007
Processo Nº: RT 00692-2003-211-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ADALBERTO DAS NEVES
ADVOGADO....: JOAO JACI JOSE PEREIRA
RECLAMADO(A): RICHARDSON RIBEIRO DE SOUSA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO: 'Vistos, etc. Nada a deferir no que pertine ao requerimento formulado pelo autor a fls. 58v., eis que o executado encontra-se em lugar incerto e não sabido (fls. 45 e 51). Advirto o procurador do exequente a abster-se de lançar requerimento mediante cotas nos autos, sob pena de comunicação à OAB. Int. Em, 19.06.07.'

Notificação Nº: 2669/2007
Processo Nº: RT 00727-2003-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RAUL ELPIDIO MAGNO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): CAMPING CLUBE DO BRASIL
ADVOGADO....: ERIC NILSON LÖFGREN
DESPACHO: Tomar ciência da decisão de embargos de fls. 692/696, proferida no dia 12.06.07, cujo inteiro teor encontra-se disponível na Internet, no sítio www.trt18.gov.br e na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2675/2007
Processo Nº: RT 00260-2006-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JANIR GERALDO DA SILVA
ADVOGADO....: ESMERALDO DE ASSIS NETO
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO PEDRA PRETA LTDA
ADVOGADO....: OSMAR FERREIRA DE PAIVA
DESPACHO: EXEQUENTE: VISTA AO(À) EXEQUENTE, PARA MANIFESTAÇÃO ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA A FLS. 194, PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 2672/2007
Processo Nº: RT 00261-2006-211-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIMAR FERREIRA DE BRITO
ADVOGADO....: ESMERALDO DE ASSIS NETO
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO PEDRA PRETA LTDA
ADVOGADO....: OSMAR FERREIRA DE PAIVA
DESPACHO: EXEQUENTE: VISTA AO(À) EXEQUENTE, PARA MANIFESTAÇÃO ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA A FLS. 198, PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 2679/2007
Processo Nº: RT 00295-2006-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ DE SOUZA RAMOS
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS K&C LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ LUCIO MENDES DE OLIVEIRA
DESPACHO: EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO: 'Vistos, etc. Considerando que os dados do proprietário do veículo mencionado nos docs. de fls. 112/115 (nome e CPF) não coincidem com os do sócio da executada indicado pelo exequente (fls. 29), intime-se este a manifestar-se nos autos, no prazo de cinco dias, sob pena de indeferimento do requerimento formulado a fls. 102 e levantamento do bloqueio de transferência do veículo. Em, 19.06.07.'

Notificação Nº: 2685/2007
Processo Nº: RT 00571-2006-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CLELTON BARBOSA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES SANTANA
RECLAMADO(A): CAICER CARRE BORTOLLUZI
ADVOGADO....: LUCIANO RAFAEL DA SILVA
DESPACHO: EXEQUENTE: VISTA A EXEQUENTE, PARA MANIFESTAÇÃO ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS. 63, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 2668/2007
Processo Nº: RT 00254-2007-211-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCELO SANTOS DA FONSECA
RECLAMADO(A): LANCE PUBLICIDADE E EDITORAÇÃO LTDA-ME.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTES: Intimem-se os reclamantes do processos: 254/07 (ALESSANDRA BORGES) e 255/07 (ELZIELEN GOMES) a comparecerem na Secretaria deste Juízo a fim de receberem suas CTPSs. Intimem-se os reclamantes dos processos 298/07 (DENIS ALBINO), 299/07 (LUCIENE IZIDORO) e 377/07 (HELENA ANTONIA) a APRESENTAREM suas CTPSs em Juízo PARA ANOTAÇÃO da data de saída, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2680/2007
Processo Nº: RT 00303-2007-211-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ELEUSA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SEVERINO SILVESTRE DA CONCEIÇÃO
RECLAMADO(A): JANGO INFORMÁTICA LTDA-ME
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
DESPACHO: EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO: 'Vistos, etc. Considerando que a tentativa de bloqueio pelo BACEN-JUD restou infrutífera e haja vista o teor da petição de fls. 44, vista à exequente, por cinco dias, para manifestação. Em, 19.06.07.'

Notificação Nº: 2681/2007
Processo Nº: RT 00421-2007-211-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: KATIA CORREA VIANA
ADVOGADO....: ANA MARIA TAVARES DO CARMO
RECLAMADO(A): ESCOLA MATERNAL PINÓQUIO LTDA + 001
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
DESPACHO: RECLAMADA: 'Vistos, etc. Dê-se ciência do teor da petição de fls. 41 às reclamadas, intimando-as a pagar a multa pela mora no cumprimento da obrigação de fazer, relativa ao período de 29.03 a 12.04.07 (15 dias de atraso), no importe R$300,00, sob pena de execução. Em,07.05.07'

Notificação Nº: 2682/2007
Processo Nº: RT 00421-2007-211-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: KATIA CORREA VIANA
ADVOGADO....: ANA MARIA TAVARES DO CARMO
RECLAMADO(A): ESCOLA VISÃO LTDA-ME + 001
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
DESPACHO: RECLAMADA: 'Vistos, etc. Dê-se ciência do teor da petição de fls. 41 às reclamadas, intimando-as a pagar a multa pela mora no cumprimento da obrigação de fazer, relativa ao período de 29.03 a 12.04.07 (15 dias de atraso), no importe R$300,00, sob pena de execução. Em, 07.05.07'

Notificação Nº: 2676/2007
Processo Nº: RT 00497-2007-211-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO GOMES DE MATOS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): JOSÉ CRISTIANO REIS
ADVOGADO....: SIDNEY CHAVES FERNANDES
DESPACHO: RECLAMADO:
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO: 'Vistos, etc. Dê-se vista ao reclamado acerca da certidão de fls. 63, para manifestação, no prazo de cinco dias. Em, 19.06.07.'

Notificação Nº: 2684/2007
Processo Nº: RT 00506-2007-211-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ WELES GOMES DE MELO
ADVOGADO....: .

RECLAMADO(A): OBRA DE GM ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO CARLOS DE FARIA
DESPACHO: RECLAMADO(A): Intime-se o(a) reclamado(a) para, em 48 (quarenta e oito) horas, proceder às retificações devidas na CTPS do obreiro, conforme decisão de fls. 45/48, sob pena da Secretaria desta Vara do Trabalho fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º), desde já determinada.

Notificação Nº: 2673/2007
Processo Nº: RT 00628-2007-211-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: AMARO FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS
RECLAMADO(A): MA - CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Tomar ciência da ata de fls.09, proferida no dia 19.06.07, cujo inteiro teor encontra-se disponível na Internet, no sítio www.trt18.gov.br e na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2683/2007
Processo Nº: CCS 00656-2007-211-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: JOSE SOARES DA SILVA
ADVOGADO: .
DESPACHO: ACIONANTE: 'Vistos, etc. Retire-se o feito da pauta. Dê-se ciência à acionante acerca da certidão de fls. 86v. para manifestação, no prazo de dez dias. Em, 19.06.07.'

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 3464/2007
Processo Nº: RT 00504-2003-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL DE SOUZA
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): LUIZ MAURO ALVES GOMES + 004
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
DESPACHO: AO EXECUTADO: ``Intime-se o executado Luiz Mauro Alves Gomes, diretamente e via de sua Procuradora, advertindo-o de que futuros atrasos no pagamento dos valores devidos não serão tolerados, culminando no prosseguimento do feito, com o cumprimento do mandado de prisão.´´

Notificação Nº: 3444/2007
Processo Nº: RT 00718-2003-221-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSEMAR FERREIRA DE BRITO
ADVOGADO....: ALTEMIVALDO AGUIAR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA ROCHEDO LTDA + 002
ADVOGADO....: RODNEI VIEIRA LASMAR
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar o Alvará nº 314/2007, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3439/2007
Processo Nº: RT 00462-2005-221-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CARLOS FERREIRA LEMES
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: DANIEL DE MOURA GOULART
DESPACHO: À RECLAMADA/EXEQÜENTE: ``Intime-se a Reclamada/Exeqüente, via de seu Procurador, a indicar os meios necessários ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80.´´

Notificação Nº: 3465/2007
Processo Nº: RT 00259-2006-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDOMIRO DORVINO EUFRÁSIO
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: HELIO GOMES PEREIRA DA SILVA
DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da decisão de fls. 416/417, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site (www.trt18.gov.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3440/2007
Processo Nº: RT 00262-2006-221-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE MANOEL ANDRELINO DE SOUZA (REPRESENTADO POR EVA INÁCIO DE SOUZA)
ADVOGADO....: MILTON DE SOUSA BASTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA - FAZENDA SANTA LUZIA (VIPLAN)
ADVOGADO....: VITOR HUGO PEREIRA DE OLIVEIRA
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: ``1. Indefiro o pedido de bloqueio on-line em contas da empresa Executada e de seu sócio-diretor, eis que aludida diligência, no tocante à empresa Devedora já foi efetuada, sem êxito (vide fls. 96/98); no tocante ao sócio-diretor, tal requerimento resta indeferido, haja vista a existência de bens em nome da sociedade empresarial. 2. Assim, intime-se o Exeqüente, via de seu Procurador, para tomar ciência do inteiro teor deste despacho e requerer o que for de seu interesse, no prazo de dez (10) dias, com a ressalva de que a inércia implicará na suspensão do feito, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80. 3. No silêncio, enviem-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de um (01) ano.´´

Notificação Nº: 3455/2007
Processo Nº: RT 00703-2006-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTINEZ TOMAZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCONDES ALEXANDRE PINTO JÚNIOR
RECLAMADO(A): DIVINO CEZAR RIBEIRO & CIA LTDA (QUEIJO IMPERIAL) + 001
ADVOGADO....: MARIZIA PINTO DAMASCENO
DESPACHO: INTIMAÇÃO À 1ª EXECUTADA: Fica V.Sª ciente de que foi convertido em penhora o depósito de fls. 31. Prazo e fins legais (artigo 884 da CLT).

Notificação Nº: 3441/2007
Processo Nº: RT 00834-2006-221-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA LACERDA
ADVOGADO....: ROSIANE NASCIMENTO CARDOSO
RECLAMADO(A): IRES JOSÉ DE SOUZA (ITABEL ITABERAÍ BEBIDAS LTDA)
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
DESPACHO: INTIMAÇÃO À EXECUTADA: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar o Alvará nº 324/2007, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3454/2007
Processo Nº: ET 00861-2006-221-18-00-0 1ª VT
EMBARGANTE..: ATEMARIO CERIACO SOBRINHO + 001
ADVOGADO....: ALCEU QUINTAL
EMBARGADO(A): HAROLDO NÉLIO PERES CAMPELO
ADVOGADO....: DR. OLIVIER PEREIRA DE ABREU
DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da decisão de fls. 106/107, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site (www.trt18.gov.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3471/2007
Processo Nº: AAT 00766-2007-221-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: EVERALDO MANOEL DE FRANÇA
ADVOGADO: JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO
RÉU(RÉ).: DAILTON JOÃO FERNANDES RABELO
ADVOGADO: PEDRO AFONSO DE BARROS
DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da decisão de fls. 120/121, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site (www.trt18.gov.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3438/2007
Processo Nº: RT 00783-2007-221-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO CORDEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROSIANE NASCIMENTO CARDOSO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MOZARLÂNDIA (NA PESSOA DE SEU SÓCIO-PROPRIETÁRIO SR. RAFAEL CAMPELO COSTA)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Fica V.Sª intimado a apresentar a CTPS na Secretaria desta Vara do Trabalho para as devidas anotações, bem como para receber Certidão Narrativa, para fins de recebimento de Seguro-Desemprego, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3445/2007
Processo Nº: RT 00808-2007-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: NAYARA NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: ROSIANE NASCIMENTO CARDOSO
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS BOM PASTOR
ADVOGADO....: .
DESPACHO: INTIMAÇÃO À RECLAMANTE: Fica V.Sª intimada a apresentar a CTPS na Secretaria desta Vara do Trabalho para as devidas anotações, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3446/2007
Processo Nº: RT 00821-2007-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATA ALVES DE ANDRADE (REP. POR SUA GENITORA VANIUSA ALVES DA SILVA)
ADVOGADO....: ROSIANE NASCIMENTO CARDOSO
RECLAMADO(A): DENISE BATISTA DE VILLA
ADVOGADO....: WILLIAM GOMES DE MORAES FILHO
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Fica V.Sª intimado a apresentar a CTPS na Secretaria desta Vara do Trabalho para as devidas anotações, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3457/2007
Processo Nº: RT 00823-2007-221-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EBVAL DA COSTA MUNIZ
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE MEIO AMBIENTE
ADVOGADO....: CRISTIANA AUGUSTA DA FONSECA E SOUZA
DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi reincluído na pauta de audiências do dia 05/07/2007, às 10h:20min, para instrução, ocasião em que as partes poderão produzir outras provas que entenderem necessárias, sendo obrigatório o comparecimento das partes, mantidas as cominações legais, com a ressalva de que as testemunhas que as partes desejarem que sejam ouvidas, deverão comparecer independentemente de intimação ou ser arroladas em tempo hábil à intimação.

Notificação Nº: 3472/2007
Processo Nº: RT 00846-2007-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLY FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: PAULO ANTONIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): ELIZABETH MARTINS DE FARIA (HOTEL E RESTAURANTE RIO VERMELHO)
ADVOGADO....: ALVARO JORGE BRUM PIRES
DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Ficam V.S.ªs intimadas de que foi corrigido erro material constante nos dois primeiros parágrafos da ata de audiência realizada em 20/06/2007, para fazer constar: ´´Aos 20 dias do mês de junho de 2007, quarta-feira, na sala de sessões da Egrégia Vara do Trabalho de Goiás/GO, sob a direção do MM. Juiz Whatmann Barbosa Iglesias, realizou-se audiência relativa ao Processo nº 00846-2007-221-18-00-3 (rito sumaríssimo), entre partes: MARLY FERREIRA DE SOUZA em face de ELIZABETH MARTINS DE FARIA (HOTEL E RESTAURANTE RIO VERMELHO), Reclamante e Reclamada, respectivamente. Às 15:40h, de ordem do MM. Juiz, foram apregoadas as partes: presente a Reclamante, RG nº 3957859 (DGPC/GO), CPF nº 945.302.621-20, acompanhada do Dr. PAULO ANTONIO DE SOUZA - OAB/GO nº 12586; presente a Reclamada, representada pelo preposto, Sr. Eudemar Catenassi, RG nº 75223 - 2ª via (DGPC/GO), acompanhado do Dr. ÁLVARO JORGE BRUM PIRES - OAB/GO nº 14234.´´ (sublinhei).

Notificação Nº: 3463/2007
Processo Nº: CPE 00920-2007-221-18-00-1 1ª VT
EXEQUENTE...: LEANDRO ALVES DIAS
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
EXECUTADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO EXECUTADO: Fica V.Sª ciente de que foi convertido em penhora o depósito de fls. 31. Prazo e fins legais (artigo 884 da CLT).

Notificação Nº: 3443/2007
Processo Nº: RT 00945-2007-221-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL FERRAZ DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO....: ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS
RECLAMADO(A): DIVINO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ``1. Ante o teor da certidão do Oficial de Justiça (fls. 61), noticiando que deixou de proceder à notificação do Reclamado, porquanto em todas as diligências não encontrou ninguém na fazenda e que segundo informação do caseiro da fazenda vizinha do lado esquerdo, de propriedade do Sr. “Alan de Tal”, o Reclamado mora atualmente em Goiânia e que só aparece na fazenda esporadicamente e face à proximidade da audiência, determino: a) retire-se o feito de pauta; b) intime-se o Reclamante, via de seu Procurador, para tomar ciência do inteiro teor deste despacho, bem como para fornecer o atual endereço do Reclamado, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito; no mesmo prazo e considerando que o endereço do Autor, constante da inicial, é o mesmo do Reclamado, deverá o Reclamante informar o seu atual endereço.´´

Notificação Nº: 3470/2007
Processo Nº: CCS 00990-2007-221-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: ARMAZINA DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO: .
DESPACHO: INTIMAÇÃO À AUTORA: Fica V.Sª intimada acerca da decisão de fls. 74/75, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3469/2007
Processo Nº: CCS 00991-2007-221-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: SEBASTIÃO NEVES DE ARAÚJO
ADVOGADO: .
DESPACHO: INTIMAÇÃO À AUTORA: Fica V.Sª intimada acerca da decisão de fls. 75/76, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3467/2007
Processo Nº: CCS 01004-2007-221-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RÉU(RÉ).: ODAIR RODRIGUES E OUTROS
ADVOGADO: .
DESPACHO: INTIMAÇÃO À AUTORA: Fica V.Sª intimada acerca da decisão de fls. 75/76, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3468/2007
Processo Nº: CCS 01006-2007-221-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: ORLANDO DOMICIANO DA SILVA
ADVOGADO: .
DESPACHO: INTIMAÇÃO À AUTORA: Fica V.Sª intimada acerca da decisão de fls. 74/75, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3466/2007
Processo Nº: CCS 01017-2007-221-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: SÉRGIO RIBEIRO DE CAMPOS
ADVOGADO: .
DESPACHO: INTIMAÇÃO À AUTORA: Fica V.Sª intimada acerca da decisão de fls. 75/76, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3442/2007
Processo Nº: RT 01029-2007-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ALMEIDA NETO
ADVOGADO....: DR. OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): ELIZEU JOSÉ REGNE
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: ``Intime-se o Reclamante, via de seu Procurador, para fornecer o endereço completo do Reclamado, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito.´´

Notificação Nº: 3462/2007
Processo Nº: RT 01031-2007-221-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DIONIZIO CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO CAMARGO FERREIRA
RECLAMADO(A): FRANCISCO MARCOS JUNQUEIRA NETTO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 05/07/2007, às 11h:10min, para audiência UNA, devendo V.Sª comparecer para prestar depoimento pessoal, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas independentemente de notificação ou arrolando-as atempadamente.

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 2316/2007
Processo Nº: RT 00022-2000-151-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARISE DA CUNHA MARQUES BORGES
ADVOGADO....: JOÃO JOSE FRANCA DA SILVA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A (SUCESSOR DO BANCO BEG S/A)
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

DESPACHO: AO RECLAMADO: Comparecer a esta secretaria a fim de levantar alvará.

Notificação Nº: 2318/2007
Processo Nº: RT 00350-2000-151-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM VALENTINO DE SOUZA
ADVOGADO....: EDWARD PEREIRA DE LACERDA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: MÁRIO EDUARDO BARBERIS
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Contraminutar Agravo de Petição interposto pelo reclamado. Prazo legal. Prazo legal.

Notificação Nº: 2244/2007
Processo Nº: RT 00304-2005-151-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: AMÉRICO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA
RECLAMADO(A): ÔNIX CONSTRUTORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Requerer o que de interesse, em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 2276/2007
Processo Nº: AC 00076-2006-151-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS
RÉU(RÉ).: R. ALVES MATOS LTDA
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Requerer o que de interesse, no prazo de 30 (trinta) dias, diante do expediente de fl. 211 (Resultado da consulta de veículos).

Notificação Nº: 2268/2007
Processo Nº: RT 00087-2006-151-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIRCE ROSA DE OLIVEIRA BORGES
ADVOGADO....: JOSÉ REBERTO BENEDETI
RECLAMADO(A): EMPREENDIMENTOS TURIST. CASTELO DE AREIA (TURIUA PARQUE HOTEL) + 003
ADVOGADO....: WMARLEY LOPES FRANCO
DESPACHO: AO EXEQUENTE; Tomar ciência do despacho, cujo teor segue transcrito abaixo: ´´Vistos, etc. Intime-se o exequente para manifestação, conforme expediente de fl. 264, no prazo de 30 (trinta) dias. ...``

Notificação Nº: 2270/2007
Processo Nº: RT 00151-2006-151-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO AFONSO RIBEIRO
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A.
ADVOGADO....: ANTONIO HEIFFIG JUNIOR
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do cálculo relativo aos autos em epígrafe, o qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.gov.br), para os fins previstos no parágrafo 2º do art. 879 da CLT.

Notificação Nº: 2307/2007
Processo Nº: RT 00285-2006-151-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA
RECLAMADO(A): LATICÍNIOS CATUPIRY LTDA
ADVOGADO....: EDEN ALMEIDA SEABRA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECTE: FORNECER NOVO ENDEREÇO DO RECLAMENTE NO PRAZO DE 30 DIAS.

Notificação Nº: 2273/2007
Processo Nº: RT 00344-2006-151-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JUCÉLIO MARIANO DE SOUSA
ADVOGADO....: MARIA CÂNDIDA ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MOZALDO CARVALHO SOUSA
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA
DESPACHO: AO AUTOR: Requerer o que de interesse, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 2257/2007
Processo Nº: RT 00358-2006-151-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: HERALDO CABRAL DA SILVA
ADVOGADO....: OLIVEIRA ALVES BORGES
RECLAMADO(A): IMEX BRASIL COMÉRCIO EXTERIOR LTDA
ADVOGADO....: DINALVA RIBEIRO DE SOUSA
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho, cujo teor segue transcrito abaixo: ´´Vistos, etc. Diante da certidão de fl. 69, no sentido de não ter o Oficial de Justiça encontrado bens suscetíveis à constrição, embora tenha citado o executado, requerer o que de interesse, no prazo de 30 (trinta) dias. ...``

Notificação Nº: 2269/2007
Processo Nº: AAT 00374-2006-151-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: RICARDO DOS SANTOS CASTRO
ADVOGADO: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
RÉU(RÉ).: JOHANNES HENRICUS SCHOLTEN
ADVOGADO: REYKA CATRINNE COSTA BARBOSA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho, cujo teor segue transcrito abaixo: ´´Vistos, etc. Arquivem-se os autos. Por cautela, intimem-se as partes. ...``

Notificação Nº: 2310/2007
Processo Nº: RT 00406-2006-151-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE CIPRIANO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSE LUIZ DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO BACILÂNDIA LTDA
ADVOGADO....: DANIELA LEAO COIMBRA
DESPACHO: ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 27/06/2007 ÀS 14:30 HORAS. FACULTADO O COMPARECIMENTO DAS PARTES.

Notificação Nº: 2311/2007
Processo Nº: RT 00407-2006-151-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA GOMES VIGILATO
ADVOGADO....: JOSE LUIZ DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO BACILÂNDIA LTDA
ADVOGADO....: DANIELA LEAO COIMBRA
DESPACHO: ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 27/06/2007 ÀS 14:35 HORAS. FACULTADO O COMPARECIMENTO DAS PARTES.

Notificação Nº: 2312/2007
Processo Nº: RT 00408-2006-151-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CLEVERTON BARBOSA
ADVOGADO....: JOSE LUIZ DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO BACILÂNDIA LTDA
ADVOGADO....: DANIELA LEAO COIMBRA
DESPACHO: ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 27/06/2007 ÀS 14:40 HORAS. FACULTADO O COMPARECIMENTO DAS PARTES.

Notificação Nº: 2313/2007
Processo Nº: RT 00409-2006-151-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO CÉSAR JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSE LUIZ DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO BACILÂNDIA LTDA
ADVOGADO....: DANIELA LEAO COIMBRA
DESPACHO: ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 27/06/2007 ÀS 14:45 HORAS. FACULTADO O COMPARECIMENTO DAS PARTES.

Notificação Nº: 2314/2007
Processo Nº: RT 00410-2006-151-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO PAULO GONÇALVES DE CARVALHO
ADVOGADO....: JOSE LUIZ DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO BACILÂNDIA LTDA
ADVOGADO....: DANIELA LEAO COIMBRA
DESPACHO: ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 27/06/2007 ÀS 14:45 HORAS. FACULTADO O COMPARECIMENTO DAS PARTES.

Notificação Nº: 2296/2007
Processo Nº: CCS 00076-2007-151-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RÉU(RÉ).: ADEVANDO SILVERIO ROSA
ADVOGADO: ADRIANA BELTRÃO MENDES
DESPACHO: AO AUTOR: Tomar ciência de que deverá proceder ao pagamento dos honorários advocatícios e custas processuais, no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 2288/2007
Processo Nº: CCS 00116-2007-151-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RÉU(RÉ).: ERNESTO FERREIRA DE SANTANA

ADVOGADO: ADRIANA BELTRÃO MENDES
DESPACHO: AO AUTOR: Tomar ciência de que deverá apresentar novas Guias de recolhimento em conformidade com a sentença, no prazo de 60 dias.

Notificação Nº: 2290/2007
Processo Nº: CCS 00116-2007-151-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RÉU(RÉ).: ERNESTO FERREIRA DE SANTANA
ADVOGADO: ADRIANA BELTRÃO MENDES
DESPACHO: AO RÉU: Comprovar o recolhimento das custas processuais, em 10 dias.

Notificação Nº: 2279/2007
Processo Nº: CCS 00125-2007-151-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RÉU(RÉ).: JOÃO ELIAS CARDOSO
ADVOGADO: JOAQUIM JOSÉ ROCHA NETO
DESPACHO: À AUTORA: Apresentar novas guias em sintonia com os comandos do acórdão de fls. 166/170, em 60 (sessenta) dias.

Notificação Nº: 2285/2007
Processo Nº: CCS 00155-2007-151-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RÉU(RÉ).: MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JOAQUIM JOSÉ ROCHA NETO
DESPACHO: À AUTORA: Apresentar novas guias em sintonia com os comandos do acórdão de fls. 141/143, em 60 (sessenta) dias.

Notificação Nº: 2283/2007
Processo Nº: CCS 00156-2007-151-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RÉU(RÉ).: PAULO AFONSO DOMINGOS PONTES
ADVOGADO: JOAQUIM JOSÉ ROCHA NETO
DESPACHO: À AUTORA: Apresentar novas guias em sintonia com os comandos do acórdão de fls. 140/142, em 60 (sessenta) dias.

Notificação Nº: 2282/2007
Processo Nº: CCS 00215-2007-151-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RÉU(RÉ).: VANDERLAN ALVES DE MENEZ
ADVOGADO: DEIJIMAR ANTONIO DE MELO
DESPACHO: À AUTORA: Apresentar novas guias em sintonia com os comandos do acórdão de fls. 140/142, em 60 (sessenta) dias.

Notificação Nº: 2261/2007
Processo Nº: CCS 00222-2007-151-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RÉU(RÉ).: LUIZ ALBERTO CARNEIRO
ADVOGADO: DEIJIMAR ANTONIO DE MELO
DESPACHO: À AUTORA: Apresentar novas guias em sintonia com os comandos do acórdão de fls. 137/139, em 60 (sessenta) dias.

Notificação Nº: 2299/2007
Processo Nº: CCS 00266-2007-151-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RÉU(RÉ).: MARIA NEID VALOES
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO AUTOR: Tomar ciência de que deverá apresentar novas guias de recolhimento em conformidade com a sentença, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Notificação Nº: 2271/2007
Processo Nº: RT 00274-2007-151-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO NAVES DA SILVA
ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA
RECLAMADO(A): LATICÍNIOS CATUPIRY LTDA
ADVOGADO....: EDEN ALMEIDA SEABRA
DESPACHO: AO AUTOR: Tomar ciência do cálculo relativo aos autos em epígrafe, o qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.gov.br), para impugnação, pena de preclusão, no prazo legal.

Notificação Nº: 2274/2007
Processo Nº: RT 00275-2007-151-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ODILON FERREIRA
ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA
RECLAMADO(A): LATICÍNIOS CATUPIRY LTDA
ADVOGADO....: EDEN ALMEIDA SEABRA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do cálculo relativo aos autos em epígrafe, o qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.gov.br), para impugnação, pena de preclusão, no prazo legal.

Notificação Nº: 2306/2007
Processo Nº: RT 00295-2007-151-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: BATISTA PAULO DE ASSIS
ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA
RECLAMADO(A): LATICÍNIOS CATUPIRY LTDA
ADVOGADO....: EDEN ALMEIDA SEABRA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do cálculo relativo aos autos em epígrafe, o qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.gov.br), para impugnação, pena de preclusão, no prazo legal.

Notificação Nº: 2297/2007
Processo Nº: CCS 00304-2007-151-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RÉU(RÉ).: ARISTIDES PINTO GONÇALVES (ESPÓLIO)
ADVOGADO: LUISMAR RIBEIRO PINTO
DESPACHO: AO AUTOR: Tomar ciência de que deverá proceder ao pagamento dos honorários advocatícios e custas processuais, no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 2291/2007
Processo Nº: CCS 00311-2007-151-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RÉU(RÉ).: MANOEL BARBOSA BORGES (ESPÓLIO)
ADVOGADO: LUISMAR RIBEIRO PINTO
DESPACHO: AO RÉU: Comprovar o recolhimento das custas processuais, em 10 dias.

Notificação Nº: 2292/2007
Processo Nº: CCS 00311-2007-151-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RÉU(RÉ).: MANOEL BARBOSA BORGES (ESPÓLIO)
ADVOGADO: LUISMAR RIBEIRO PINTO
DESPACHO: AO AUTOR: Tomar ciência de que deverá apresentar novas Guias de recolhimento em conformidade com a sentença, no prazo de 60 dias.

Notificação Nº: 2287/2007
Processo Nº: CCS 00313-2007-151-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RÉU(RÉ).: ARLINDO PRERES DE SOUZA
ADVOGADO: LUISMAR RIBEIRO PINTO
DESPACHO: AO AUTOR: Tomar ciência de que deverá apresentar novas Guias em sintonia com os comandos do Acordão de fls. 147/151, em 60 dias.

Notificação Nº: 2280/2007
Processo Nº: CCS 00325-2007-151-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RÉU(RÉ).: BRAULINO VARANDA DE ABREU
ADVOGADO: LUISMAR RIBEIRO PINTO
DESPACHO: À AUTORA: Tomar ciência de que deverá apresentar novas Guias em sintonia com os comandos do Acordão de fls. 145/147, em 60 dias.

Notificação Nº: 2284/2007
Processo Nº: CCS 00332-2007-151-18-00-1 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RÉU(RÉ).: DARCY PERES DOS SANTOS
ADVOGADO: DARLEIA PERES ALVES
DESPACHO: À AUTORA: Tomar ciência de que deverá apresentar novas Guias em sintonia com os comandos do Acordão de fls. 153/155, em 60 dias.

Notificação Nº: 2281/2007
Processo Nº: CCS 00349-2007-151-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RÉU(RÉ).: ITAMAR ABADIO ARRUDA
ADVOGADO: LUISMAR RIBEIRO PINTO
DESPACHO: À AUTORA: Apresentar novas guias em sintonia com os comandos do acórdão de fls. 143/147, em 60 (sessenta) dias.

Notificação Nº: 2293/2007
Processo Nº: CCS 00350-2007-151-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RÉU(RÉ).: GERALDO CARDOSO DE MORAES (ESPÓLIO)
ADVOGADO: LUISMAR RIBEIRO PINTO
DESPACHO: AO AUTOR: Tomar ciência de que deverá apresentar novas Guias de recolhimento em conformidade com a sentença, no prazo de 60 dias.

Notificação Nº: 2294/2007
Processo Nº: CCS 00350-2007-151-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RÉU(RÉ).: GERALDO CARDOSO DE MORAES (ESPÓLIO)
ADVOGADO: LUISMAR RIBEIRO PINTO
DESPACHO: AO RÉU: Comprovar o recolhimento das custas processuais, em 10 dias.

Notificação Nº: 2304/2007
Processo Nº: CCS 00377-2007-151-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RÉU(RÉ).: EDUARDO FRANZINI ALVES CAVALHEIRO
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO AUTOR : Tomar ciência de que deverá apresentar novas guias de recolhimento em conformidade com a sentença, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Notificação Nº: 2301/2007
Processo Nº: CCS 00383-2007-151-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RÉU(RÉ).: ADELINA MARIA LEITE DA SILVA (ESPÓLIO DE) REP. POR ANTÔNIO TEODORO DA SILVA
ADVOGADO: EDUARDO TALVANI DE LIMA COUTO
DESPACHO: AO AUTOR : Tomar ciência de que deverá apresentar novas guias de recolhimento em conformidade com a sentença, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Notificação Nº: 2302/2007
Processo Nº: CCS 00383-2007-151-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RÉU(RÉ).: ADELINA MARIA LEITE DA SILVA (ESPÓLIO DE) REP. POR ANTÔNIO TEODORO DA SILVA
ADVOGADO: EDUARDO TALVANI DE LIMA COUTO
DESPACHO: AO RÉU: Comprovar o recolhimento das custas processuais, em 10 dias.

Notificação Nº: 2286/2007
Processo Nº: CCS 00393-2007-151-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RÉU(RÉ).: REINOU ASSUNÇÃO PINTO
ADVOGADO: JOAQUIM JOSÉ ROCHA NETO
DESPACHO: AO AUTOR: Tomar ciência de que deverá apresentar novas Guias em sintonia com os comandos do Acordão de fls. 166/168, em 60 dias.

Notificação Nº: 2272/2007
Processo Nº: CCS 00401-2007-151-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RÉU(RÉ).: NOESIO PERES DA COSTA
ADVOGADO: EDUARDO TALVANI DE LIMA COUTO
DESPACHO: AO AUTOR: Tomar ciência de que deverá apresentar novas Guias de recolhimento em conformidade com a sentença, no prazo de 60 (sessenta)dias.

Notificação Nº: 2275/2007
Processo Nº: CCS 00401-2007-151-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RÉU(RÉ).: NOESIO PERES DA COSTA
ADVOGADO: EDUARDO TALVANI DE LIMA COUTO
DESPACHO: AO RÉU: Tomar ciência de que deverá comprovar o recolhimento das custas processuais, no prazo de 10 (dez)dias.

Notificação Nº: 2315/2007
Processo Nº: RT 00470-2007-151-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DILSON SILVA DE CARVALHO
ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA
RECLAMADO(A): LATICÍNIOS CATUPIRY LTDA
ADVOGADO....: EDEN ALMEIDA SEABRA
DESPACHO: AO EXEQUENTE; Tomar ciência do cálculo relativo aos autos em epígrafe, o qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.gov.br), para impugnação, pena de preclusão, no prazo legal.

Notificação Nº: 2317/2007
Processo Nº: RT 00483-2007-151-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DIOLINO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): SADEFEM EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A
ADVOGADO....: MARIO UNTI JUNIOR
DESPACHO: AO EXEQUENTE; Tomar ciência do cálculo relativo aos autos em epígrafe, o qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.gov.br), para impugnação, pena de preclusão, no prazo legal.

OUTRO :
Notificação Nº: 2266/2007
Processo Nº: RT 00486-2007-151-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO TEODORO DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): SADEFEM EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A
ADVOGADO....: MARIO UNTI JUNIOR
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do cálculo relativo aos autos em epígrafe, o qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.gov.br), para impugnação, pena de preclusão, no prazo legal.

Notificação Nº: 2319/2007
Processo Nº: RT 00506-2007-151-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: DARLEIA PERES ALVES
RECLAMADO(A): LATICÍNIOS MARAJÓ INDUSTRIA E COMÉCIO LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À RECLAMANTE: Comparecer a esta secretaria a fim de levantar alvará.

Notificação Nº: 2254/2007
Processo Nº: RT 00516-2007-151-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: IVEROTILDES EVANGELINA PEREIRA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE DOVERLÂNDIA-GO
ADVOGADO....: EDUARDO COSTA FERREIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 2253/2007
Processo Nº: RT 00524-2007-151-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIR OLIVEIRA SOBRINHO
ADVOGADO....: ADELI MARTINS MADRUGA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE ARAGARÇAS-GO

ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 2247/2007
Processo Nº: RT 00533-2007-151-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DE SOUSA SANTOS
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): SADEFEM EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A
ADVOGADO....: MARIO UNTI JUNIOR
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Contra-arrazoar recurso ordinário interposto pelo reclamado. Prazo legal. (lia)

Notificação Nº: 2248/2007
Processo Nº: CCS 00549-2007-151-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: ROMULO PEREIRA DA COSTA
RÉU(RÉ).: VALDEMAR MIGUEL VICENTE
ADVOGADO: MARCELO CASTRO MORAIS
DESPACHO: AO RÉU: Contra-arrazoar recurso ordinário interposto pelo outor. Prazo legal. (lia)

Notificação Nº: 2298/2007
Processo Nº: CP 00814-2007-151-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE..: PAULO VEDOVETO
ADVOGADO....: ALDO HENRIQUE ALVES
REQUERIDO(A): BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO....: MÁRCIA PAIVA LOPES CURY
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência que a audiência para oitva da testemunha arrolada foi designada para o dia 28 de junho de 2007, às 10:15 horas.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 5761/2007
Processo Nº: AIN 01816-2005-121-18-00-4 1ª VT
REQUERENTE..: ELAINE COELHO LOPES
ADVOGADO....: MARLI DE ANDRADE RIBEIRO
REQUERIDO(A): MELO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA
ADVOGADO....: ALFREDO EVILÁZIO SILVA
DESPACHO: Fica a parte exequente, por sua procuradora, intimada do despacho de fls. 231, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Dê-se vista à exequente das peças de fls. 224/229, para manifestação. Prazo de 05 dias. Publique-se na Internet.´´

Notificação Nº: 5757/2007
Processo Nº: CCS 00217-2006-121-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: SINDIMACO (REP. P/ PRES.: ÁLVARO FALANQUE)
ADVOGADO: NICANOR SENA PASSOS
RÉU(RÉ).: GONÇALVES REZENDE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO
ADVOGADO: .
DESPACHO: INTIMEM-SE OS ADVOGADOS DAS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DA PRAÇA DESIGNADA PARA O DIA 07/08 /2007, ÀS 10:48 HORAS, E EVENTUAL LEILÃO NO DIA 20/08/2007 ÀS 14:00 HORAS, CONFORME EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 233/2007, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS.

Notificação Nº: 5783/2007
Processo Nº: RT 00285-2006-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO PEREIRA COSTA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS PEDRA BRANCA LTDA + 002
ADVOGADO....: JOÃO LUIZ JORGE
DESPACHO: INTIMEM-SE OS ADVOGADOS DAS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DA PRAÇA DESIGNADA PARA O DIA 07/08/2007, ÀS 10:54 HORAS, E EVENTUAL LEILÃO NO DIA 20/08/2007 ÀS 14:00 HORAS, CONFORME EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 242/2007, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS. OBS.: NA OPORTUNIDADE DAS PRAÇAS, O EXEQÜENTE, QUERENDO, PODERÁ REQUERER A ADJUDICAÇÃO DO(S) BEM(NS) PENHORADOS(S), OBSERVANDO-SE O PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 5729/2007
Processo Nº: RT 00498-2006-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANO MARQUES DA SILVA
RECLAMADO(A): FERTMAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA
DESPACHO: Fica a parte Reclamante-Exeqüente, por seu procurador, intimado para vista da petição do Executado indicando bens à penhora, de fls. 247/248, pelo prazo de 05 dias, ressaltando que o seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do Executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do Executado, nos termos do art. 3º, inciso VIII, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.Fica a parte Exeqüente intimado para vista da petição do Executado indicando bens à penhora, de fls. 247/248, pelo prazo de 05 dias, ressaltando que o seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do Executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do Executado, nos termos do art. 3º, inciso VIII, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 5763/2007
Processo Nº: RT 02041-2006-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EDJAN CÍCERO DE FREITAS
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): WENDER FERNANDO BORGES
ADVOGADO....: HELIO JARCZEWSKI
DESPACHO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 46, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Na ata de fls. 15/16 as partes pactuaram que as parcelas do acordo que fossem pagas com atraso superior a 10 dias seriam acrescidas de multa de 50% sobre o acordo ou a parcela, conforme o caso, vencendo-se antecipadamente as parcelas subseqüentes. A primeira parcela teve vencimento em 19/12/2006 e as demais no dia 20, iniciando-se em janeiro/2007. Analisando os documentos de fls. 39/40, observo que nenhuma das parcelas fora paga com atraso superior a 10 dias. portanto, em princípio, não haveria se falar em multa ou vencimento antecipado de qualquer parcela. Ocorre, que apesar dos depósitos estarem sendo efetuados mensalmente na conta bancária do procurador do reclamante, este, em flagrante falta de diligência, não informou a este Juízo a ocorrência de tais depósitos, dando azo ao prosseguimento da execução em decorrência do alegado descumprimento do acordo, a qual culminou com a expropriação de ativos financeiros existentes na conta bancária do réu. Salienta-se que esta não é a primeira vez que o procurador antém-se silente quanto a créditos efetuados em sua conta (vide proc. 1282/2006). Assim, atente-se o Sr. procurador para que tais fatos não mais repitam, sob pena de litigância de má-fé. Por outro lado, vejo que o reclamado, apesar de devidamente intimado para comprovar o pagamento da 4ª e 5ª parcelas do acordo, quedou-se inerte, possuindo sua parcela de culpa. Considerando que o acordo vem sendo cumprido a tempo e modo, libere-se imediatamente ao executado a guia de fls. 35. Aguarde-se o integral cumprimento do acordo. Intimem-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 5775/2007
Processo Nº: CCS 00091-2007-121-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: NILVANY JUNQUEIRA DE QUEIROS
ADVOGADO: LUIZ ANTONIO FERNANDES JÚNIOR
DESPACHO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 190, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Citado, o executado efetua o pagamento do crédito da exeqüente e dos honorários assistenciais por meio das guias de depósito de fls. 188/189. Libere-se à exeqüente, a guia de fls. 188 e ao seu advogado a guia de fls. 189. Reputo extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC, relativamente ao crédito da exeqüente e honorários advocatícios. Por outro lado, vejo que o executado não comprova nos autos o recolhimento das custas processuais, razão pela qual,
determino seja o mesmo intimado para, no prazo de 05 dias, comprovar o recolhimento. Em sendo comprovado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, caso contrário, prossiga-se a execução das custas, conforme autoriza o art. 13 da Portaria 001/2005. Intimem-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 5776/2007
Processo Nº: RT 00174-2007-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIANA CUBAS DE PAULA
RECLAMADO(A): DECLIEUX CUNHA PEREIRA
ADVOGADO....: ALFREDO EVILÁZIO DA SILVA
DESPACHO: Fica a parte Reclamante-Exeqüente, por seu procurador, intimado para, tomar ciência da conta de liquidação e apresentar eventual impugnação, no prazo legal.

Notificação Nº: 5733/2007
Processo Nº: RT 00397-2007-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROGERIO BERTO DA SILVA

RECLAMADO(A): MARIO SHIMOHIRA E OUTROS
ADVOGADO....: JOSÉ DE SÁ
DESPACHO: FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL Nº662/2007, QUE SE ENCONTRA ACOSTADO À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 5762/2007
Processo Nº: RT 00528-2007-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE APARECIDA DOS SANTOS DA ROCHA
ADVOGADO....: PERIVALDO SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): VILMAR ALVES DA SILVA (MANEZÃO) + 001
ADVOGADO....: LUCIANA RAMOS DE OLIVEIRA
DESPACHO: Fica a parte Reclamante-Exeqüente, por seu procurador, intimado para, tomar ciência da conta de liquidação e apresentar eventual impugnação, no prazo legal.

OUTRO : ESTER SILVEIRA STOPA AFIF
Notificação Nº: 5760/2007
Processo Nº: AEX 00745-2007-121-18-00-4 1ª VT
EXEQUENTE...: LUIZ ROBERTO FERNANDES
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
EXECUTADO(A): ITUMBIARA ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica a procuradora Ester Silveira Stopa Afif, intimada do despacho de fls. 33, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´ Vistos, etc. Para deliberar sobre o requerimento de fls. 31, necessário se faz que o peticionante prove sua qualidade de representante legal do executado, eis que na Ata do Conselho Deliberativo colacionada às fls. 29, consta pessoa diversa como Presidente do devedor. Intime-o. Prazo de 05 dias. Publique-se na Internet.´´

Notificação Nº: 5735/2007
Processo Nº: RT 00761-2007-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIENE FIRMINO DE SOUZA
ADVOGADO....: LUCIANA CUBAS DE PAULA
RECLAMADO(A): CASA SEM NOME (PROP/ SR. DIEGO)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica a parte reclamante, por sua procuradora, intimada do despacho de fls. 42, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´ Vistos, etc. Considerando a certidão colacionada às fls. 41, intime-se a reclamante para informar nos autos o atual endereço da reclamada. Vindo aos autos a informação, reitere-se os termos da notificação de fls. 41. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 5728/2007
Processo Nº: CCS 00893-2007-121-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: NILVA MENDES DO PRADO
RÉU(RÉ).: SUIRA PIRES CARDOSO
ADVOGADO: .
DESPACHO: Fica a parte Autora, por sua procuradora, intimada do despacho de fls. 30, ora transcrito:´´ Vistos etc. Considerando que já houve a entrega da prestação juriscional, não há o que ser reconsiderado. desentranhem-se as peças coligidas às fls. 13/18 e 27/69, intimando-se a autora para recebê-los. Prazo de 05 dias. Após retornem-se os autos ao aqrquivo definitivo.´´

Notificação Nº: 5723/2007
Processo Nº: CCS 01148-2007-121-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: DIVINO ETERNO PEREIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Fica a parte Autora, por seu procurador, intimada da decisão de fls. 79, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Dispensado o relatório, nos termos do art. 852-I da CLT. A certidão de fl. 77, da lavra do Sr. Oficial de Justiça, noticia que o réu não reside no endereço fornecido na inicial,frustrando, assim, a notificação válida do mesmo. Tem-se, pois, que a autora não se desincumbiu de indicar o correto endereço do réu, em desacordo com o art. 852-B, II, da CLT. Desta forma, tratando-se de procedimento sumaríssimo, determina-se o arquivamento do feito, tendo em vista a previsão contida no § 1º do aludido dispositivo celetista. Custas processuais, pela autora, no importe de R$32,29, calculada sobre o valor dado à causa, as quais devem ser recolhidas no prazo de 05 dias. Retire-se o feito de pauta. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Intime-se.

Notificação Nº: 5727/2007
Processo Nº: CCS 01173-2007-121-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: JOSÉ JOAQUIM DA SILVA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Fica a parte Autora, por sua procuradora, intimada da decisão de fls. 79, publicada na Internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:´´ Vistos etc... Dispensado o relatório, nos termos do art. 852-I da CLT. A certidão de fl. 77, da lavra do Sr. Oficial de Justiça, noticia que o réu é desconhecido no endereço fornecido na inicial, frustrando, assim, a notificação válida do mesma. Tem-se, pois, que a autora não se desincumbiu de indicar o correto endereço do réu, em desacordo com o art. 852-B, II, da CLT. Desta forma, tratando-se de procedimento sumaríssimo, determina-se o arquivamento do feito, tendo em vista a previsão contida no § 1º do aludido dispositivo celetista. Custas processuais, pela autora, no importe de R$35,09, calculada sobre o valor dado à causa, as quais devem ser recolhidas no prazo de 05 dias. Retire-se o feito de pauta. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Intime-se.´´

Notificação Nº: 5725/2007
Processo Nº: CCS 01177-2007-121-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: BERTOLINA MARIA DE JESUS
ADVOGADO: .
DESPACHO: Fica a parte Autora, por seu procurador, intimada da decisão de fls. 79, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Dispensado o relatório, nos termos do art. 852-I da CLT. A certidão de fl. 77, da lavra do Sr. Oficial de Justiça, noticia que o réu não reside no endereço fornecido na inicial,frustrando, assim, a notificação válida do mesmo. Tem-se, pois, que a autora não se desincumbiu de indicar o correto endereço do réu, em desacordo com o art. 852-B, II, da CLT. Desta forma, tratando-se de procedimento sumaríssimo, determina-se o arquivamento do feito, tendo em vista a previsão contida no § 1º do aludido dispositivo celetista. Custas processuais, pela autora, no importe de R$56,96, calculada sobre o valor dado à causa, as quais devem ser recolhidas no prazo de 05 dias. Retire-se o feito de pauta. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Intime-se.

Notificação Nº: 5726/2007
Processo Nº: CCS 01181-2007-121-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: MANOEL BENTO
ADVOGADO: .
DESPACHO: Fica a parte Autora, por seu procurador, intimada da decisão de fls. 79, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Dispensado o relatório, nos termos do art. 852-I da CLT. A certidão de fl. 73, da lavra do Sr. Oficial de Justiça, noticia que o réu não reside no endereço fornecido na inicial,frustrando, assim, a notificação válida do mesmo. Tem-se, pois, que a autora não se desincumbiu de indicar o correto endereço do réu, em desacordo com o art. 852-B, II, da CLT. Desta forma, tratando-se de procedimento sumaríssimo, determina-se o arquivamento do feito, tendo em vista a previsão contida no § 1º do aludido dispositivo celetista. Custas processuais, pela autora, no importe de R$19,91, calculada sobre o valor dado à causa, as quais devem ser recolhidas no prazo de 05 dias. Retire-se o feito de pauta. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Intime-se.

Notificação Nº: 5737/2007
Processo Nº: CCS 01191-2007-121-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: AILOR BENTO DE GODOI
ADVOGADO: .
DESPACHO: Fica a parte autora, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 72, ora transcrito: ´´ Vistos, etc. (...) Ante a proximidade da audiência, retire-se o feito de pauta para incluí-lo na pauta do dia 16/07/2007 às 09:00 horas. Intime-se a autora e seu procurador.´´

Notificação Nº: 5722/2007
Processo Nº: CCS 01193-2007-121-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: JOÃO ANTONIO LOURENÇO
ADVOGADO: .
DESPACHO: Fica a parte Autora, por seu procurador, intimada da decisão de fls. 79, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Dispensado o relatório, nos

termos do art. 852-I da CLT. A certidão de fl. 77, da lavra do Sr. Oficial de Justiça, noticia que o réu não reside no endereço fornecido na inicial,frustrando, assim, a notificação válida do mesmo. Tem-se, pois, que a autora não se desincumbiu de indicar o correto endereço do réu, em desacordo com o art. 852-B, II, da CLT. Desta forma, tratando-se de procedimento sumaríssimo, determina-se o arquivamento do feito, tendo em vista a previsão contida no § 1º do aludido dispositivo celetista. Custas processuais, pela autora, no importe de R$95,22, calculada sobre o valor dado à causa, as quais devem ser recolhidas no prazo de 05 dias. Retire-se o feito de pauta. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Intime-se.

Notificação Nº: 5724/2007
Processo Nº: CCS 01196-2007-121-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: ELISA PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Fica a parte Autora, por seu procurador, intimada da decisão de fls. 79, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Dispensado o relatório, nos termos do art. 852-I da CLT. A certidão de fl. 75, da lavra do Sr. Oficial de Justiça, noticia que o réu não reside no endereço fornecido na inicial,frustrando, assim, a notificação válida do mesmo. Tem-se, pois, que a autora não se desincumbiu de indicar o correto endereço do réu, em desacordo com o art. 852-B, II, da CLT. Desta forma, tratando-se de procedimento sumaríssimo, determina-se o arquivamento do feito, tendo em vista a previsão contida no § 1º do aludido dispositivo celetista. Custas processuais, pela autora, no importe de R$62,54, calculada sobre o valor dado à causa, as quais devem ser recolhidas no prazo de 05 dias. Retire-se o feito de pauta. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Intime-se.

Notificação Nº: 5786/2007
Processo Nº: CCS 01199-2007-121-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA..
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: ILIZIO PEREIRA GOMES
ADVOGADO: .
DESPACHO: Fica a parte autora, por seu procurador, intimada da decisão de fls. 77, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos etc... Dispensado o relatório, nos termos do art. 852-I da CLT. A certidão do Sr. Oficial de Justiça, noticia que o réu não mais reside no endereço fornecido na inicial, frustrando, assim, a notificação válida do mesmo. Tem-se, pois, que a autora não se desincumbiu de indicar o correto endereço do réu, em desacordo com o art. 852-B, II, da CLT. Desta forma, tratando-se de procedimento sumaríssimo, determina-se o arquivamento do feito, tendo em vista a previsão contida no § 1º do aludido dispositivo celetista. Custas processuais, pela autora, no importe de R$29,33, calculada sobre o valor dado à causa, as quais devem ser recolhidas no prazo de 05 dias. Retire-se o feito de pauta. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Intime-se.´´

Notificação Nº: 5784/2007
Processo Nº: CCS 01211-2007-121-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: JOAO VIEIRA BORGES
ADVOGADO: .
DESPACHO: Fica a parte autora, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 76, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Face ao teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, retire-se o feito de pauta, ficando adiada sine die a audiência. Feito isso, dê-se vista à autora da aludida certidão, devendo a mesma, no prazo de 10 dias, regularizar a representação do pólo passivo, informando nos autos o nome do representante do ESPÓLIO-REQUERIDO e seu endereço, para que o mesmo possa ser notificado e responder à ação, sob pena de indeferimento da petição inicial, consoante o parágrafo único do art. 284 do CPC c/c o art. 769 da CLT. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 5787/2007
Processo Nº: CCS 01212-2007-121-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: ANTONIO VIEIRA GUIMARAES
ADVOGADO: .
DESPACHO: Fica a parte autora, por seu procurador, intimada da decisão de fls. 79, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos etc. Dispensado o relatório, nos termos do art. 852-I da CLT. A certidão do Sr. Oficial de Justiça, noticia que o réu não mais reside no endereço fornecido na inicial, frustrando, assim, a notificação válida do mesmo. Tem-se, pois, que a autora não se desincumbiu de indicar o correto endereço do réu, em desacordo com o art. 852-B, II, da CLT. Desta forma, tratando-se de procedimento sumaríssimo, determina-se o arquivamento do feito, tendo em vista a previsão contida no § 1º do aludido dispositivo celetista. Custas processuais, pela autora, no importe de R$ 69,18, calculada sobre o valor dado à causa, as quais devem ser recolhidas no prazo de 05 dias. Retire-se o feito de pauta. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Intime-se.´´

Notificação Nº: 5785/2007
Processo Nº: CCS 01215-2007-121-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: ADIMAR BESSA GUIMARÃES
ADVOGADO: .
DESPACHO: Fica a parte autora, por seu procurador, intimada da decisão de fls. 73, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos etc. Dispensado o relatório, nos termos do art. 852-I da CLT. A certidão do Sr. Oficial de Justiça, noticia que o réu não mais reside no endereço fornecido na inicial, frustrando, assim, a notificação válida do mesmo. Tem-se, pois, que a autora não se desincumbiu de indicar o correto endereço do réu, em desacordo com o art. 852-B, II, da CLT. Desta forma, tratando-se de procedimento sumaríssimo, determina-se o arquivamento do feito, tendo em vista a previsão contida no § 1º do aludido dispositivo celetista. Custas processuais, pela autora, no importe de R$63,99, calculada sobre o valor dado à causa, as quais devem ser recolhidas no prazo de 05 dias. Retire-se o feito de pauta. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Intime-se.´´

Notificação Nº: 5780/2007
Processo Nº: RT 01282-2007-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: WERMSTHON ALVES RIBEIRO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica a parte reclamante, por seu procurador, intimada a comparecer perante esta Vara do Trabalho às 09:00 horas do dia 10 de Julho de 2007, para AUDIÊNCIA INI (PROCEDIMENTO ORDINÁRIO), relativa à Reclamação Trabalhista acima identificada.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 239/2007
PROCESSO Nº RT 00953-2003-121-18-00-0
Exeqüente (S):MILTON CLAITON VIEIRA
Executada (s): TORNEADORA BOM JESUS LTDA + 003
Praça: 07/08/2007 às 10h. 52min.
Leilão: 20/08/2007 às 14h. 00min.
Localização do(s) Bem(ns): RUA 02, QD-20, LT-03, BAIRRO OLÍMPIA, BOM JESUS-GO
A Doutora ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da Vara do Trabalho de Itumbiara, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Praça da República, nº 438, Centro - tel. (64)3431-7899, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme Auto de Penhora de fls. 252 na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) CASTILHO CÉSAR FERREIRA.
RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):
1) 01(um) Lote de número 03, da quadra 20, situado do lado ímpar, Rua 02, Bairro Olímpia, Bom Jesus-GO, com as seguintes confrontações: mede 12,00 (doze) metros de frente para a dita Rua, com igual metragem de fundos, confrontando com partes dos lotes 06 e 11, as laterais iguais de 28,00 (vinte e oito) metros, confrontando pela direita com o lote 02 e pela a esquerda com o lote 04, perfazendo um total de 336,00 metros quadrados. Tudo conforme registro sob o número de ordem R-03-2.250, do Cartório de Registro de Imóveis d Tabelionato 1º de notas da Comarca de Bom Jesus-GO.
VALOR TOTAL DO BEM PENHORADO: R$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 20/08/2007, às 14h. 00min., a ser realizado pelo leiloeiro oficial, Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 35. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas,

por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, SOLANGE DE CÁSSIA MACHADO SOARES, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos 19 dias do mês de junho de dois mil e sete. ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 242/2007
PROCESSO Nº RT 00285-2006-121-18-00-3
Exeqüente (S): BRUNO PEREIRA COSTA
Executada (s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS PEDRA BRANCA LTDA + 002
Praça: 07/08/2007 às 10h. 54min.
Leilão: 20/08/2007 às 14h. 00min.
Localização do(s) Bem(ns): AV. ANHANGUERA, Nº 472, CENTRO, ITUMBIARA-GO
A Doutora ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da Vara do Trabalho de Itumbiara, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Praça da República, nº 438, Centro - tel. (64)3431-7899, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), conforme Auto de Penhora de fls. 148 na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) ELEN APARECIDA LOPES SILVA.
RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):
1) 01(uma) Máquina enchedora de garrafa, com motor, marca NEIFE, de 12 bicos, cor branca, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);
2) (uma) Máquina gaseficadora de refrigerante, com motor, em inox, em bom estado de uso e conservação, avaliada em R$ 2.000,00 (dois mil reais).
VALOR TOTAL DOS BENS PENHORADOS: R$ 5.500,00 (CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS)
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 20/08/2007, às 14h. 00min., a ser realizado pelo leiloeiro oficial, Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 35. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, SOLANGE DE CÁSSIA MACHADO SOARES, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos 20 dias do mês de junho de dois mil e sete. ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 243/2007
PROCESSO Nº RT 01445-2006-121-18-00-1
Exeqüente (S): THIAGO ANTÔNIO VELOSO
Executada (s): MARTINS SILVA AGROPECUÁRIA LTDA-ME
Praça: 07/08/2007 às 10h. 56min.
Leilão: 20/08/2007 às 14h. 00min.
Localização do(s) Bem(ns): AV. SANTOS DUMONT, Nº 830-A, BAIRRO SANTOS DUMONT, ITUMBIARA-GO
A Doutora ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da Vara do Trabalho de Itumbiara, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Praça da República, nº 438, Centro - tel. (64)3431-7899, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme Auto de Penhora de fls. 107 na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) LOVIMAR MARTINS BORGES.
RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):
1) 01(um) Computador, marca LG/Satélite, composto de impressora, monitor de 15", estabilizador, HD 80 GB, memória de 256 MB, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais);
2) (uma) Mesa de computador, em bom estado, avaliada em R$ 200,00 (duzentos reais).
VALOR TOTAL DOS BENS PENHORADOS: R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 20/08/2007, às 14h. 00min., a ser realizado pelo leiloeiro oficial, Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 35. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, SOLANGE DE CÁSSIA MACHADO SOARES, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos 20 dias do mês de junho de dois mil e sete. ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 240/2007
PROCESSO Nº RT 00487-2007-121-18-00-6
Reclamante : ELIANE DA SILVA PRADO
Reclamada : F.S. TAMER-ME + 001
A Doutora ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica intimada a Reclamada GALILEU BORGES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento das parcelas do acordo, conforme determinado na Ata de Audiência de fls. 09/10, sob pena de execução. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, SOLANGE DE CÁSSIA MACHADO SOARES, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos 14 dias do mês de junho de dois mil e sete. ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 241/2007
PROCESSO Nº RT 00685-2007-121-18-00-0
Reclamante : AUGUSTINHO PEDRO DA SILVA
Reclamada : PLANALTO CENTRAL TRANSPORTE E LOCADORA DE MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA
A Doutora ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica intimada a Reclamada PLANALTO CENTRAL TRANSPORTE E LOCADORA DE MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 10 dias, juntar aos autos a CTPS da obreira com as devidas anotações, bem como as guias CD/SD, sob pena de aplicação das sanções impostas na sentença. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, SOLANGE DE CÁSSIA MACHADO SOARES, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos 20 dias do mês de junho de dois mil e sete. ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 4495/2007
Processo Nº: AUS 00729-1999-111-18-01-6 1ª VT
REQUERENTE..: JOEL GAUDENCIO DO PRADO
ADVOGADO....: KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA
REQUERIDO(A): CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A CRISA
ADVOGADO....: GIANE RAMOS
DESPACHO: Fica o devedor intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar os documentos faltantes (certidão atualizada do imóvel, qualificação da indicada proprietária e comprovante de ausência de dívidas junto às instituições financeiras de participação pública).

Notificação Nº: 4507/2007
Processo Nº: RT 00059-2004-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUSDINEY OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: LIEGE MAURICIA HERRMANN
RECLAMADO(A): GOAGRO SERVIÇOS AGRÍCOLAS S/C LTDA + 003
ADVOGADO....: DR. JEZUALDO PARACATU DE OLIVEIRA
DESPACHO: Fica o credor intimado do teor do despacho abaixo transcrito: Vistos, etc. 1. Junte o credor, em 20 (vinte) dias, documento atual que comprove a propriedade do veículo que pretende transferir, devendo ainda apresentar-se à Secretaria do Juízo para que o Oficial de Justiça verifique que o indicado bem encontra-se sob sua posse. 2. Os honorários já foram apurados em separado (fl. 1605). Assim, havendo pedido específico, basta ao credor informar que a adjudicação refere-se apenas ao seu crédito. Desnecessário, portanto, o desmembramento defendido na peça de fls. 1741/1742, bem como a expedição da certidão requerida à fl. 1740. 3. Dê-se ciência. Em 18 de junho de 2007.

Notificação Nº: 4486/2007
Processo Nº: RT 00132-2004-111-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LEILA MARIA CORTES GONCALVES
ADVOGADO....: EDIR PETER CORRÊA CHARTIER

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: RENATO MENDONÇA SANTOS
DESPACHO: Fica o reclamado intimado a, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar a transferência dos valores que calculou à PREVI e à CASSI (fl. 1138), deduzindo-os do total que encontra-se garantindo o juízo (fl. 1168 e verso da fl. 1182).

Notificação Nº: 4508/2007
Processo Nº: RT 00132-2004-111-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LEILA MARIA CORTES GONCALVES
ADVOGADO....: EDIR PETER CORRÊA CHARTIER
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: RENATO MENDONÇA SANTOS
DESPACHO: Fica o exequente intimado do teor do despacho abaixo transcrito: Vistos, etc. 1. Planilha apresentada pelo devedor (fls. 1138/1139) indica valores devidos a favor da CASSI e da PREVI. 2. Não havendo oposição da então embargada, intime-se o Banco do Brasil a comprovar, em 10 (dez) dias, a transferência dos valores que calculou à PREVI e à CASSI (fl. 1138), deduzindo-os do total que encontra-se garantindo o juízo (fl. 1168 e verso da fl. 1182). 3. Dê-se ciência à exeqüente. 4. Comprovado o cumprimento das determinações, voltem os autos conclusos, para análise da admissibilidade do Agravo de Petição de fls. 1184/1188. Em 18 de junho de 2007.

Notificação Nº: 4476/2007
Processo Nº: RT 00008-2005-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: HELTON CARLOS ALVES LINDER
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): PARAISO MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
DESPACHO: Fica o reclamante, por seu procurador, intimado a receber o Alvará nº 038/2007, na Vara do Trabalho de Jataí-GO.

Notificação Nº: 4476/2007
Processo Nº: RT 00008-2005-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: HELTON CARLOS ALVES LINDER
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): PARAISO MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
DESPACHO: Fica o reclamante, por seu procurador, intimado a receber o Alvará nº 038/2007, na Vara do Trabalho de Jataí-GO.

Notificação Nº: 4502/2007
Processo Nº: RT 00237-2005-111-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO GARCIA
ADVOGADO....: CLÁUDIA PEREIRA SILVA BITTENCOURT
RECLAMADO(A): CARLOS ANTÔNIO BARBOSA DE ASSIS - ME MATADOURO BOIVI + 001
ADVOGADO....: FAUSTO PATROCÍNIO DE FREITAS
DESPACHO: Fica o credor intimado de que foi deferido o prazo de 30 (trinta) dias, para indicar bens à penhora, ficando advertido de que seu silêncio acarretará o envio dos autos ao arquivo provisório por 1 (um) ano.

Notificação Nº: 4485/2007
Processo Nº: RT 00799-2005-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DANILO BARBOSA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): H E F MOTOS LTDA (BEL MOTOS)
ADVOGADO....: MARIA SELESTE VIANA DOS SANTOS
DESPACHO: Fica o exequente intimado do inteiro teor do despacho abaixo transcrito: 1. Ante o teor da certidão do Oficial de Justiça (fl. 131), intime-se o procurador do exeqüente a dizer se aceita o encargo de depositário fiel dos bens descritos à fl. 130, removendo-os. Informe-se que o valor gasto na remoção (frete) será, se comprovado por nota fiscal idônea, acrescentado ao valor da dívida em execução, para reposição. O mesmo, entretanto, não ocorrerá com eventuais custos decorrentes da guarda e manutenção dos bens. 2. Havendo concordância, providencie a Secretaria o que for necessário à remoção e nomeação do depositário indicado. 3. O procurador do exeqüente deverá acompanhar o oficial na diligência. 4. Havendo necessidade, a critério do oficial, após o mínimo de 02 (duas) tentativas, fica autorizado o arrombamento, obedecendo-se à forma prevista no artigo 661 do CPC, devendo a Secretaria providenciar força policial para o cumprimento do ato. 5 No silêncio do procurador, façam-se os autos conclusos. Em 19 de junho de 2007.

Notificação Nº: 4492/2007
Processo Nº: RT 00349-2006-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON VICENTE DA SILVA
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): NÍVEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: VANDA ROSA SIQUEIRA
DESPACHO: Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito: 1. Ante o teor da certidão retro, aguarde-se o retorno de todos os autos relacionados. 2. Junte-se cópia desta decisão nos autos 0350/2006, para que surta o mesmo efeito. 3. Dê-se ciência às partes. Em 14 de junho de 2007.

Notificação Nº: 4493/2007
Processo Nº: RT 00349-2006-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON VICENTE DA SILVA
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE JATAÍ + 001
ADVOGADO....: KARINA FATIMA DE ANDRADE
DESPACHO: Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito: 1. Ante o teor da certidão retro, aguarde-se o retorno de todos os autos relacionados. 2. Junte-se cópia desta decisão nos autos 0350/2006, para que surta o mesmo efeito. 3. Dê-se ciência às partes. Em 14 de junho de 2007.

Notificação Nº: 4490/2007
Processo Nº: RT 00350-2006-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO VICENTE DA SILVA
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): NÍVEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: VANDA ROSA DE SIQUEIRA SOARES
DESPACHO: Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito: 1. Ante o teor da certidão retro, aguarde-se o retorno de todos os autos relacionados. 2. Junte-se cópia desta decisão nos autos 0350/2006, para que surta o mesmo efeito. 3. Dê-se ciência às partes. Em 14 de junho de 2007.

Notificação Nº: 4491/2007
Processo Nº: RT 00350-2006-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO VICENTE DA SILVA
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE JATAÍ + 001
ADVOGADO....: LEANDRO MELO DO AMARAL
DESPACHO: Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito: 1. Ante o teor da certidão retro, aguarde-se o retorno de todos os autos relacionados. 2. Junte-se cópia desta decisão nos autos 0350/2006, para que surta o mesmo efeito. 3. Dê-se ciência às partes. Em 14 de junho de 2007.

Notificação Nº: 4498/2007
Processo Nº: CCS 00944-2006-111-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: JOAQUIM CARVALHO DE LIMA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Fica o autor intimado do despacho abaixo transcrito: Vistos, etc. 1. Recebe-se a peça de fl. 134 como reconhecimento, pelo credor, de quitação dos valores a ele devidos, inclusive honorários advocatícios. 2. Não há base legal para a isenção das custas devidas, mas concede-se ao devedor 30 (trinta) dias para comprovar o pagamento. 3. Intimem-se. Em 15 de junho de 2007.

Notificação Nº: 4504/2007
Processo Nº: RT 01239-2006-111-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: GEUILDES ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): GALE AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: Fica o exequente intimado a tomar ciência da conta de liquidação e apresentar evetual impugnação, bem como de que o numerário depositado à fl. 214 foi convertido em penhora.

Notificação Nº: 4481/2007
Processo Nº: AAT 01310-2006-111-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: JOAO BATISTA MARTINS MACHADO
ADVOGADO: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RÉU(RÉ).: ITAMAR DE OLIVEIRA CAMPOS
ADVOGADO: CORNÉLIO MENDES GARCIA
DESPACHO: Fica o reclamado intimado de que a audiência relativa a estes autos foi adiada para o dia 09/08/2007, às 15:00 horas, e que deverá comparecer pois, a sua ausência implicará em confissão quanto à matéria fática.

Notificação Nº: 4494/2007
Processo Nº: CCS 01324-2006-111-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS SOEGO
ADVOGADO: CARLOS LUIS RUBEN DE MENEZES
RÉU(RÉ).: JUNIO PIRES DE CAMARGO + 004
ADVOGADO: .
DESPACHO: Fica o credor intimado a, no prazo de 30 (trinta) dias, quitar as custas calculas (R$ 104,67), eis que na cláusula 4ª assumiu tal obrigação.

Notificação Nº: 4479/2007
Processo Nº: AEX 02238-2006-111-18-00-7 1ª VT
EXEQUENTE...: THAÍS DE SOUZA VIEIRA
ADVOGADO....: NIVALDO SOUZA MORAES
EXECUTADO(A): LATICÍNIO RIO CLARO LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o reclamante intimado a ter vista da certidão negativa apresentada pelo Oficial de Justiça para, no prazo de 30 (trinta) dias, requerer o que entender de direito, ficando advertido de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, ou na remessa dos autos ao arquivo, consoante o § 2º do mesmo dispositivo legal.

Notificação Nº: 4501/2007
Processo Nº: CCS 00111-2007-111-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: MARIA ROSELY DE CARVALHO PEREIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Fica o autor intimado do despacho abaixo transcrito: Vistos, etc. 1. Recebe-se a peça de fl. 143 como reconhecimento, pelo credor, de quitação dos valores a ele devidos, inclusive honorários advocatícios. 2. Não há base legal para a isenção das custas devidas, mas concede-se ao devedor 30 (trinta) dias para comprovar o pagamento. 3. Intimem-se. Em 15 de junho de 2007.

Notificação Nº: 4488/2007
Processo Nº: RT 00221-2007-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA ELIAS PEREIRA
ADVOGADO....: ABENALDO ASSIS CARVALHO
RECLAMADO(A): EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
DESPACHO: Fica a reclamada intimada a, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar nos autos o cumprimento da obrigação vencida.

Notificação Nº: 4489/2007
Processo Nº: RT 00221-2007-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA ELIAS PEREIRA
ADVOGADO....: ABENALDO ASSIS CARVALHO
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE CAÇU + 001
ADVOGADO....: JOÃO DAVI DE MORAES
DESPACHO: Fica a reclamada intimada a, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar nos autos o cumprimento da obrigação vencida.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3933/2007
Processo Nº: RT 00922-1999-131-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: VALCY SANTOS AGAPITO DE SOUZA
ADVOGADO....: LEADOR MACHADO
RECLAMADO(A): ADALFREDO MORENO DA CRUZ + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário interposto pela UNIÃO, representada pela Procuradoria-Geral Federal nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões. Prazo e fins legais. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 3936/2007
Processo Nº: RT 01531-2004-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: OLACIR MARTINS MOURA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO + 001
RECLAMADO(A): VIAÇAO ANAPOLINA LTDA
ADVOGADO....: ROBSON MORAIS LIÃO
DESPACHO: ADVOGADO DA RECLAMADA: Fica intimado o executado a, em 15 (quinze) dias, comprovar as custas processuais e o imposto de renda calculados à fl. 485, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3906/2007
Processo Nº: RT 01227-2005-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOEL DE JESUS PAIVA
ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA E OUTROS
RECLAMADO(A): AGROPECUARIA SAO CAETANO LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Deverá V.Sa., no prazo de cinco dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber a CTPS do reclamante.

Notificação Nº: 3907/2007
Processo Nº: RT 01284-2005-131-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ALUISIO MARTINS FREIRE
ADVOGADO....: JORGE LUIZ VASCONCELLOS PITANGA
RECLAMADO(A): AGROPECUARIA BRASILIA LTDA + 004
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Deverá V.Sa., no prazo de cinco dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber a CTPS do reclamante.

Notificação Nº: 3909/2007
Processo Nº: RT 01352-2005-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: WEBER ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JORGE LUIZ VASCONCELLOS PITANGA
RECLAMADO(A): AGROPECUARIA BRASILIA LTDA + 004
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Deverá V.Sa., no prazo de cinco dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber a CTPS do reclamante.

Notificação Nº: 3908/2007
Processo Nº: RT 01353-2005-131-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA CAETANO DE SOUZA DOS PRAZERES
ADVOGADO....: JORGE LUIZ VASCONCELLOS PITANGA
RECLAMADO(A): AGROPECUARIA BRASILIA LTDA + 004
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ADVOGADO DA RECLAMANTE: Deverá V.Sa., no prazo de cinco dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber a CTPS da reclamante.

Notificação Nº: 3932/2007
Processo Nº: RT 00217-2006-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WALTER GONÇALVES BOAVENTURA JÚNIOR
RECLAMADO(A): SERVENG - CIVILSAN, EMPREENDIMENTOS ASSOCIADOS DE ENGENHARIA
ADVOGADO....: ROGÉGIO AVELAR
DESPACHO: ADVOGADO DA RECLAMADA: Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões. Prazo e fins legais. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 3910/2007
Processo Nº: RT 00267-2006-131-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DA CRUZ DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO SERGIO MEIRELES BRANDAO
RECLAMADO(A): JESUS RAMOS RORIZ + 001
ADVOGADO....: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMADO: Vistos, Intime-se o reclamado/executado a, em 15 (quinze) dias, comprovar o recolhimento previdenciário (diferença) e as custas de liquidação, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3919/2007
Processo Nº: RT 00404-2006-131-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO SANTOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JOSE CARLOS FERREIRA PIMENTEL
ADVOGADO....: ANTONINO DA SILVA FILGUEIRA FILHO
DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMADO: Vistos, Ante os termos da certidão supra intime-se o reclamante/exeqüente a indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 3935/2007
Processo Nº: RT 00623-2006-131-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: DIVINO LUIZ SOBRINHO
RECLAMADO(A): ADILSON JOSE DE SANTANA
ADVOGADO....: GESEMI MOURA DA SILVA + 001
DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 18/06/2007 às 17:00, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3942/2007
Processo Nº: RT 00211-2007-131-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CESAR LUIZ PINTO
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): FAZENDA IMBIRA (NA PESSOA DE FILEMON DOS REIS CALÇADOS)
ADVOGADO....: WALTER VIEIRA REZENDE E OUTROS

DESPACHO: ADVOGADO DA RECLAMADA: Fica intimado a devedora a comprovar, no prazo de 15 (quinze) dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas executivas, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3939/2007
Processo Nº: RT 00379-2007-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE PINTO MOURA
ADVOGADO....: GESEMI MOURA DA SILVA + 001
RECLAMADO(A): VIAÇAO ANAPOLINA LTDA.
ADVOGADO....: NIVALDO JOSÉ DE SOUSA E OUTROS
DESPACHO: ADVOGADO DA RECLAMADA: Vistos, Homologo os cálculos de fl. 39, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução em R$ 27,34, atualizado até 30.06.2007, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei. Como o valor a ser recolhido ao INSS (R$ 27,34 - valor atualizado até 30.06.2007) é inferior a R$ 29,00, deixa-se de executá-lo, em face do disposto na RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA do INSS nº 39/2000. Porém, deverá a reclamada incluir o referido valor nos seus recolhimentos normais, na forma do parágrafo único do art. 1º da Resolução supracitada.

Notificação Nº: 3938/2007
Processo Nº: RT 00461-2007-131-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUSERLI JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO HENRIQUE FALCO + 001
RECLAMADO(A): VIAÇAO ANAPOLINA LTDA.
ADVOGADO....: ROBSON MORAIS LIÃO E OUTROS
DESPACHO: ADVOGADO DA RECLAMADA: Vistos, Homologo os cálculos de fl. 44, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução em R$ 17,50, atualizado até 30.06.2007, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei. Como o valor a ser recolhido ao INSS (R$ 17,50 - valor atualizado até 30.06.2007) é inferior a R$ 29,00, deixa-se de executá-lo, em face do disposto na RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA do INSS nº 39/2000. Porém, deverá a reclamada incluir o referido valor nos seus recolhimentos normais, na forma do parágrafo único do art. 1º da Resolução supracitada.

Notificação Nº: 3915/2007
Processo Nº: RT 00481-2007-131-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE OLIVEIRA DUARTE
ADVOGADO....: IRACI CANDIDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): EUTALIA DE CARVALHO RESENDE
ADVOGADO....: DORIVAN MATIAS TELES
DESPACHO: ADVOGADO DA RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 19/06/2007, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3937/2007
Processo Nº: RT 00512-2007-131-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTECI ALVES DE JESUS
ADVOGADO....: AIRTON RODRIGUES MOREIRA E OUTROS
RECLAMADO(A): AUTO ELETRICA SCOPEL LTDA
ADVOGADO....: LEONARDO NIJELSCHI CALIXTO GONÇALVES
DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 15/06/2007 às 17:00, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 65/2007
PROCESSO: RT 00039-2006-231-18-00-7
Exeqüente : CARLOS SANTOS DA CONCEIÇÃO
Executado : GIGANTE DA SERRA OGAJ SUPER POSTO LTDA.
Data da 1ª Praça: 20/07/2007 às 14h.30min.
Data da 2ª Praça: 03/08/2007 às 14h.00min.
A Doutor LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado (s) em R$280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), conforme auto de penhora de fls.78, encontrados no seguinte endereço: ZONA RURAL, GUARANI DE GOIÁS - GO, tendo como fiel depositário o Sr. Oswaldo Galvão Anderson Júnior, e que é (são) o (s) seguinte (s):
DESCRIÇÃO DO BEM: 1)(uma) Gleba de terras no imóvel Coité, deste Município, com área de mais ou menos 70 (setenta)alqueires, toda cercada, limitando ao Norte com terras do outorgado comprador; ao Sul com a Serra Geral; ao Leste com a Serra Geral e ao Oeste com a Rodovia Posse-Guarani; havida aos outorgantes por compra a Waldemar Silva Porto e Tomaz da Silva Porto e respectivas esposas. O imóvel encontra-se com as seguintes edificações e benfeitorias: 01 (uma) residência medindo aproximadamente 16,00 metros por 25,00 metros; com área em volta de toda casa de 2,5 mts, de área, com 12 cômodos, toda forrada em madeira (forro baiano), portas e janelas todas em madeira maciças. A estrutura da área em volta da casa todo em madeira, a edificação toda coberta com telha colonial. 01 (uma) antena de telefone medindo aproximadamente 30,00 mts, a propriedade toda cercada em arame liso; 01 (um) galpão , em alvenaria, coberto de telha eternit, com 02 cômodos fechados, 02 (duas) casas de caseiro, sendo 01 (uma) de 07 (sete) cômodos, tendo colunas de madeira e paredes de alvenaria, telha plan, janelas e portas em madeiras; a 2ªcasa, com 12 cômodos, toda em alvenaria , coberta com telha plan, janelas e portas de madeira; 01 (um) curral, medindo aproximadamente 33,00X28,00metros, com 06 compartimentos, sendo 01 (um) com: embarcador de gado, 01 (um) brete, e 01 (um) tronco e uma balança, coberto de telha francesa, sendo que a estrutura do curral é de troncos e madeiras roliças em aroeira. Área toda formada de pastagens de Agropolo e Braqueara e outras em reserva florestal. O imóvel esta Registrado no livro de Registro de Imóveis - Registro Geral nº 2-A, às fls. 266, Matricula: Nº314, do Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato de Notas de Guarani de Goiás. Avaliado em 4.000,00, cada alqueire, num total geral de R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciada a segunda praça o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da primeira praça.Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Arnaldo Alves Barbosa, Diretor de Secretaria, assinei nos termos da Portaria nº001/2004 desta Vara do Trabalho, aos vinte de junho de dois mil e sete.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 66/2007
PROCESSO: RT 00040-2006-231-18-00-1
Exeqüente : IZAEL CESAR DOS SANTOS
Executado : GIGANTE DA SERRA OGAJ SUPER POSTO LTDA + 001.
Data da 1ª Praça: 20/07/2007 às 14h.40min.
Data da 2ª Praça: 03/08/2007 às 14h.10min.
A Doutor LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, onde será levado à público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), conforme auto de penhora de fls.76, encontrados no seguinte endereço: ZONA RURAL, GUARANI DE GOIÁS - GO, tendo como fiel depositário o Sr. Oswaldo Galvão Anderson Júnior, e que é o seguinte: DESCRIÇÃO DO BEM: 1)(uma) Gleba de terras no imóvel Coité, deste Município, com área de mais ou menos 70 (setenta)alqueires, toda cercada, limitando ao Norte com terras do outorgado comprador; ao Sul com a Serra Geral; ao Leste com a Serra Geral e ao Oeste com a Rodovia Posse-Guarani; havida aos outorgantes por compra a Waldemar Silva Porto e Tomaz da Silva Porto e respectivas esposas. O imóvel encontra-se com as seguintes edificações e benfeitorias: 01 (uma) residência medindo aproximadamente 16,00 metros por 25,00 metros; com área em volta de toda casa de 2,5 mts, de área, com 12 cômodos, toda forrada em madeira (forro baiano), portas e janelas todas em madeira maciças. A estrutura da área em volta da casa todo em madeira, a edificação toda coberta com telha colonial. 01 (uma) antena de telefone medindo aproximadamente 30,00 mts, a propriedade toda cercada em arame liso; 01 (um) galpão , em alvenaria, coberto de telha eternit, com 02 cômodos fechados, 02 (duas) casas de caseiro, sendo 01 (uma) de 07 (sete) cômodos, tendo colunas de madeira e paredes de alvenaria, telha plan, janelas e portas em madeiras; a 2ªcasa, com 12 cômodos, toda em alvenaria , coberta com telha plan, janelas e portas de madeira; 01 (um) curral, medindo aproximadamente 33,00X28,00metros, com 06 compartimentos, sendo 01 (um) com: embarcador de gado, 01 (um) brete, e 01 (um) tronco e uma balança, coberto de telha francesa, sendo que a estrutura do curral é de troncos e madeiras roliças em aroeira. Área toda formada de pastagens de Agropolo e Braqueara e outras em reserva florestal. O imóvel esta Registrado no livro de Registro de Imóveis - Registro Geral nº 2-A, às fls. 266, Matricula: Nº314, do Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato de Notas de Guarani de Goiás. Avaliado em 4.000,00, cada alqueire, num total geral de R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciada a segunda praça o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da primeira praça.Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Arnaldo Alves Barbosa, Diretor de Secretaria, assinei nos termos da Portaria nº001/2004 desta Vara do Trabalho, aos vinte de junho de dois mil e sete.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 67/2007

PROCESSO: RT 00041-2006-231-18-00-6
Exeqüente : JOSÉ ILSON SOARES DE OLIVEIRA
Executado : GIGANTE DA SERRA OGAJ SUPER POSTO LTDA + 001.
Data da 1ª Praça: 20/07/2007 às 14h.50min.
Data da 2ª Praça: 03/08/2007 às 14h.20min.
A Doutor LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, onde será levado à público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), conforme auto de penhora de fls.79, encontrados no seguinte endereço: ZONA RURAL, GUARANI DE GOIÁS - GO, tendo como fiel depositário o Sr. Oswaldo Galvão Anderson Júnior, e que é o seguinte:
DESCRIÇÃO DO BEM: 1)(uma) Gleba de terras no imóvel Coité, deste Município, com área de mais ou menos 70 (setenta)alqueires, toda cercada, limitando ao Norte com terras do outorgado comprador; ao Sul com a Serra Geral; ao Leste com a Serra Geral e ao Oeste com a Rodovia Posse-Guarani; havida aos outorgantes por compra a Waldemar Silva Porto e Tomaz da Silva Porto e respectivas esposas. O imóvel encontra-se com as seguintes edificações e benfeitorias: 01 (uma) residência medindo aproximadamente 16,00 metros por 25,00 metros; com área em volta de toda casa de 2,5 mts, de área, com 12 cômodos, toda forrada em madeira (forro baiano), portas e janelas todas em madeira maciças. A estrutura da área em volta da casa todo em madeira, a edificação toda coberta com telha colonial. 01 (uma) antena de telefone medindo aproximadamente 30,00 mts, a propriedade toda cercada em arame liso; 01 (um) galpão , em alvenaria, coberto de telha eternit, com 02 cômodos fechados, 02 (duas) casas de caseiro, sendo 01 (uma) de 07 (sete) cômodos, tendo colunas de madeira e paredes de alvenaria, telha plan, janelas e portas em madeiras; a 2ªcasa, com 12 cômodos, toda em alvenaria , coberta com telha plan, janelas e portas de madeira; 01 (um) curral, medindo aproximadamente 33,00X28,00metros, com 06 compartimentos, sendo 01 (um) com: embarcador de gado, 01 (um) brete, e 01 (um) tronco e uma balança, coberto de telha francesa, sendo que a estrutura do curral é de troncos e madeiras roliças em aroeira. Área toda formada de pastagens de Agropolo e Braqueara e outras em reserva florestal. O imóvel esta Registrado no livro de Registro de Imóveis - Registro Geral nº 2-A, às fls. 266, Matricula: Nº314, do Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato de Notas de Guarani de Goiás. Avaliado em 4.000,00, cada alqueire, num total geral de R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciada a segunda praça o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da primeira praça.Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Arnaldo Alves Barbosa, Diretor de Secretaria, assinei nos termos da Portaria nº001/2004 desta Vara do Trabalho, aos vinte de junho de dois mil e sete.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 68/2007
PROCESSO: RT 00077-2006-231-18-00-0
Exeqüente : CONCEIÇÃO GONÇALVES DOS SANTOS
Executado : HOTEL RESTAURANTE CHURRASCARIA E LANCHONETE OGAJ LTDA. + 001.
Data da 1ª Praça: 20/07/2007 às 15h.00min.
Data da 2ª Praça: 03/08/2007 às 14h.30min.
A Doutor LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, onde será levado à público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), conforme auto de penhora de fls.73, encontrados no seguinte endereço: ZONA RURAL, GUARANI DE GOIÁS - GO, tendo como fiel depositário o Sr. Oswaldo Galvão Anderson Júnior, e que é o seguinte: DESCRIÇÃO DO BEM: 1)(uma) Gleba de terras no imóvel Coité, deste Município, com área de mais ou menos 70 (setenta)alqueires, toda cercada, limitando ao Norte com terras do outorgado comprador; ao Sul com a Serra Geral; ao Leste com a Serra Geral e ao Oeste com a Rodovia Posse-Guarani; havida aos outorgantes por compra a Waldemar Silva Porto e Tomaz da Silva Porto e respectivas esposas. O imóvel encontra-se com as seguintes edificações e benfeitorias: 01 (uma) residência medindo aproximadamente 16,00 metros por 25,00 metros; com área em volta de toda casa de 2,5 mts, de área, com 12 cômodos, toda forrada em madeira (forro baiano), portas e janelas todas em madeira maciças. A estrutura da área em volta da casa todo em madeira, a edificação toda coberta com telha colonial. 01 (uma) antena de telefone medindo aproximadamente 30,00 mts, a propriedade toda cercada em arame liso; 01 (um) galpão , em alvenaria, coberto de telha eternit, com 02 cômodos fechados, 02 (duas) casas de caseiro, sendo 01 (uma) de 07 (sete) cômodos, tendo colunas de madeira e paredes de alvenaria, telha plan, janelas e portas em madeiras; a 2ªcasa, com 12 cômodos, toda em alvenaria , coberta com telha plan, janelas e portas de madeira; 01 (um) curral, medindo aproximadamente 33,00X28,00metros, com 06 compartimentos, sendo 01 (um) com: embarcador de gado, 01 (um) brete, e 01 (um) tronco e uma balança, coberto de telha francesa, sendo que a estrutura do curral é de troncos e madeiras roliças em aroeira. Área toda formada de pastagens de Agropolo e Braqueara e outras em reserva florestal. O imóvel esta Registrado no livro de Registro de Imóveis - Registro Geral nº 2-A, às fls. 266, Matricula: Nº314, do Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato de Notas de Guarani de Goiás. Avaliado em 4.000,00, cada alqueire, num total geral de R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciada a segunda praça o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da primeira praça.Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Arnaldo Alves Barbosa, Diretor de Secretaria, assinei nos termos da Portaria nº001/2004 desta Vara do Trabalho, aos vinte de junho de dois mil e sete.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 69/2007
PROCESSO: RT 00096-2006-231-18-00-6
Exeqüente : MARIA SIDOZINA DA CONCEIÇÃO
Executado : HOTEL RESTAURANTE CHURRASCARIA E LANCHONETE OGAJ LTDA. + 001.
Data da 1ª Praça: 20/07/2007 às 15h.10min.
Data da 2ª Praça: 03/08/2007 às 14h.40min.
A Doutora LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, onde será levado à público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), conforme auto de penhora de fls.78, encontrados no seguinte endereço: ZONA RURAL, GUARANI DE GOIÁS - GO, tendo como fiel depositário o Sr. Oswaldo Galvão Anderson Júnior, e que é o seguinte: DESCRIÇÃO DO BEM: 1)(uma) Gleba de terras no imóvel Coité, deste Município, com área de mais ou menos 70 (setenta)alqueires, toda cercada, limitando ao Norte com terras do outorgado comprador; ao Sul com a Serra Geral; ao Leste com a Serra Geral e ao Oeste com a Rodovia Posse-Guarani; havida aos outorgantes por compra a Waldemar Silva Porto e Tomaz da Silva Porto e respectivas esposas. O imóvel encontra-se com as seguintes edificações e benfeitorias: 01 (uma) residência medindo aproximadamente 16,00 metros por 25,00 metros; com área em volta de toda casa de 2,5 mts, de área, com 12 cômodos, toda forrada em madeira (forro baiano), portas e janelas todas em madeira maciças. A estrutura da área em volta da casa todo em madeira, a edificação toda coberta com telha colonial. 01 (uma) antena de telefone medindo aproximadamente 30,00 mts, a propriedade toda cercada em arame liso; 01 (um) galpão , em alvenaria, coberto de telha eternit, com 02 cômodos fechados, 02 (duas) casas de caseiro, sendo 01 (uma) de 07 (sete) cômodos, tendo colunas de madeira e paredes de alvenaria, telha plan, janelas e portas em madeiras; a 2ªcasa, com 12 cômodos, toda em alvenaria , coberta com telha plan, janelas e portas de madeira; 01 (um) curral, medindo aproximadamente 33,00X28,00metros, com 06 compartimentos, sendo 01 (um) com: embarcador de gado, 01 (um) brete, e 01 (um) tronco e uma balança, coberto de telha francesa, sendo que a estrutura do curral é de troncos e madeiras roliças em aroeira. Área toda formada de pastagens de Agropolo e Braqueara e outras em reserva florestal. O imóvel esta Registrado no livro de Registro de Imóveis - Registro Geral nº 2-A, às fls. 266, Matricula: Nº314, do Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato de Notas de Guarani de Goiás. Avaliado em 4.000,00, cada alqueire, num total geral de R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciada a segunda praça o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da primeira praça.Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Arnaldo Alves Barbosa, Diretor de Secretaria, assinei nos termos da Portaria nº001/2004 desta Vara do Trabalho, aos vinte de junho de dois mil e sete.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 70/2007
PROCESSO: RT 00097-2006-231-18-00-0
Exeqüente : MARIA PATROCINIO PEREIRA DE MIRANDA CINA
Executado : HOTEL RESTAURANTE CHURRASCARIA E LANCHONETE OGAJ LTDA. + 001.
Data da 1ª Praça: 20/07/2007 às 15h.20min.
Data da 2ª Praça: 03/08/2007 às 14h.50min.
A Doutora LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada

na sede deste Juízo, onde será levado à público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), conforme auto de penhora de fls.75, encontrados no seguinte endereço: ZONA RURAL, GUARANI DE GOIÁS - GO, tendo como fiel depositário o Sr. Oswaldo Galvão Anderson Júnior, e que é o seguinte: DESCRIÇÃO DO BEM: 1)(uma) Gleba de terras no imóvel Coité, deste Município, com área de mais ou menos 70 (setenta)alqueires, toda cercada, limitando ao Norte com terras do outorgado comprador; ao Sul com a Serra Geral; ao Leste com a Serra Geral e ao Oeste com a Rodovia Posse-Guarani; havida aos outorgantes por compra a Waldemar Silva Porto e Tomaz da Silva Porto e respectivas esposas. O imóvel encontra-se com as seguintes edificações e benfeitorias: 01 (uma) residência medindo aproximadamente 16,00 metros por 25,00 metros; com área em volta de toda casa de 2,5 mts, de área, com 12 cômodos, toda forrada em madeira (forro baiano), portas e janelas todas em madeira maciças. A estrutura da área em volta da casa todo em madeira, a edificação toda coberta com telha colonial. 01 (uma) antena de telefone medindo aproximadamente 30,00 mts, a propriedade toda cercada em arame liso; 01 (um) galpão , em alvenaria, coberto de telha eternit, com 02 cômodos fechados, 02 (duas) casas de caseiro, sendo 01 (uma) de 07 (sete) cômodos, tendo colunas de madeira e paredes de alvenaria, telha plan, janelas e portas em madeiras; a 2ªcasa, com 12 cômodos, toda em alvenaria , coberta com telha plan, janelas e portas de madeira; 01 (um) curral, medindo aproximadamente 33,00X28,00metros, com 06 compartimentos, sendo 01 (um) com: embarcador de gado, 01 (um) brete, e 01 (um) tronco e uma balança, coberto de telha francesa, sendo que a estrutura do curral é de troncos e madeiras roliças em aroeira. Área toda formada de pastagens de Agropolo e Braqueara e outras em reserva florestal. O imóvel esta Registrado no livro de Registro de Imóveis - Registro Geral nº 2-A, às fls. 266, Matricula: Nº314, do Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato de Notas de Guarani de Goiás. Avaliado em 4.000,00, cada alqueire, num total geral de R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciada a segunda praça o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da primeira praça.Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Arnaldo Alves Barbosa, Diretor de Secretaria, assinei nos termos da Portaria nº001/2004 desta Vara do Trabalho, aos vinte de junho de dois mil e sete.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 71/2007
PROCESSO: RT 00098-2006-231-18-00-5
Exeqüente : MARIA DE FATIMA PEREIRA DE SOUZA
Executado : HOTEL RESTAURANTE CHURRASCARIA E LANCHONETE OGAJ LTDA. + 001.
Data da 1ª Praça: 20/07/2007 às 15h.30min.
Data da 2ª Praça: 03/08/2007 às 15h.00min.
A Doutora LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, onde será levado à público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), conforme auto de penhora de fls.81, encontrados no seguinte endereço: ZONA RURAL, GUARANI DE GOIÁS - GO, tendo como fiel depositário o Sr. Oswaldo Galvão Anderson Júnior, e que é o seguinte: DESCRIÇÃO DO BEM: 1)(uma) Gleba de terras no imóvel Coité, deste Município, com área de mais ou menos 70 (setenta)alqueires, toda cercada, limitando ao Norte com terras do outorgado comprador; ao Sul com a Serra Geral; ao Leste com a Serra Geral e ao Oeste com a Rodovia Posse-Guarani; havida aos outorgantes por compra a Waldemar Silva Porto e Tomaz da Silva Porto e respectivas esposas. O imóvel encontra-se com as seguintes edificações e benfeitorias: 01 (uma) residência medindo aproximadamente 16,00 metros por 25,00 metros; com área em volta de toda casa de 2,5 mts, de área, com 12 cômodos, toda forrada em madeira (forro baiano), portas e janelas todas em madeira maciças. A estrutura da área em volta da casa todo em madeira, a edificação toda coberta com telha colonial. 01 (uma) antena de telefone medindo aproximadamente 30,00 mts, a propriedade toda cercada em arame liso; 01 (um) galpão , em alvenaria, coberto de telha eternit, com 02 cômodos fechados, 02 (duas) casas de caseiro, sendo 01 (uma) de 07 (sete) cômodos, tendo colunas de madeira e paredes de alvenaria, telha plan, janelas e portas em madeiras; a 2ªcasa, com 12 cômodos, toda em alvenaria , coberta com telha plan, janelas e portas de madeira; 01 (um) curral, medindo aproximadamente 33,00X28,00metros, com 06 compartimentos, sendo 01 (um) com: embarcador de gado, 01 (um) brete, e 01 (um) tronco e uma balança, coberto de telha francesa, sendo que a estrutura do curral é de troncos e madeiras roliças em aroeira. Área toda formada de pastagens de Agropolo e Braqueara e outras em reserva florestal. O imóvel esta Registrado no livro de Registro de Imóveis - Registro Geral nº 2-A, às fls. 266, Matricula: Nº314, do Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato de Notas de Guarani de Goiás. Avaliado em 4.000,00, cada alqueire, num total geral de R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciada a segunda praça o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da primeira praça.Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Arnaldo Alves Barbosa, Diretor de Secretaria, assinei nos termos da Portaria nº001/2004 desta Vara do Trabalho, aos vinte de junho de dois mil e sete.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 72/2007
PROCESSO: RT 00113-2006-231-18-00-5
Exeqüente : CORACINA JOSÉ DAS NEVES DA SILVA
Executado : HOTEL RESTAURANTE CHURRASCARIA E LANCHONETE OGAJ LTDA. + 001.
Data da 1ª Praça: 20/07/2007 às 15h.40min.
Data da 2ª Praça: 03/08/2007 às 15h.10min.
A Doutora LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, onde será levado à público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), conforme auto de penhora de fls.68, encontrados no seguinte endereço: ZONA RURAL, GUARANI DE GOIÁS - GO, tendo como fiel depositário o Sr. Oswaldo Galvão Anderson Júnior, e que é o seguinte: DESCRIÇÃO DO BEM: 1)(uma) Gleba de terras no imóvel Coité, deste Município, com área de mais ou menos 70 (setenta)alqueires, toda cercada, limitando ao Norte com terras do outorgado comprador; ao Sul com a Serra Geral; ao Leste com a Serra Geral e ao Oeste com a Rodovia Posse-Guarani; havida aos outorgantes por compra a Waldemar Silva Porto e Tomaz da Silva Porto e respectivas esposas. O imóvel encontra-se com as seguintes edificações e benfeitorias: 01 (uma) residência medindo aproximadamente 16,00 metros por 25,00 metros; com área em volta de toda casa de 2,5 mts, de área, com 12 cômodos, toda forrada em madeira (forro baiano), portas e janelas todas em madeira maciças. A estrutura da área em volta da casa todo em madeira, a edificação toda coberta com telha colonial. 01 (uma) antena de telefone medindo aproximadamente 30,00 mts, a propriedade toda cercada em arame liso; 01 (um) galpão , em alvenaria, coberto de telha eternit, com 02 cômodos fechados, 02 (duas) casas de caseiro, sendo 01 (uma) de 07 (sete) cômodos, tendo colunas de madeira e paredes de alvenaria, telha plan, janelas e portas em madeiras; a 2ªcasa, com 12 cômodos, toda em alvenaria , coberta com telha plan, janelas e portas de madeira; 01 (um) curral, medindo aproximadamente 33,00X28,00metros, com 06 compartimentos, sendo 01 (um) com: embarcador de gado, 01 (um) brete, e 01 (um) tronco e uma balança, coberto de telha francesa, sendo que a estrutura do curral é de troncos e madeiras roliças em aroeira. Área toda formada de pastagens de Agropolo e Braqueara e outras em reserva florestal. O imóvel esta Registrado no livro de Registro de Imóveis - Registro Geral nº 2-A, às fls. 266, Matricula: Nº314, do Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato de Notas de Guarani de Goiás. Avaliado em 4.000,00, cada alqueire, num total geral de R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciada a segunda praça o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da primeira praça.Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Arnaldo Alves Barbosa, Diretor de Secretaria, assinei nos termos da Portaria nº001/2004 desta Vara do Trabalho, aos vinte de junho de dois mil e sete.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 73/2007
PROCESSO: RT 00114-2006-231-18-00-0
Exeqüente: MARIA APARECIDA CASTRO DA SILVA
Executado: HOTEL RESTAURANTE CHURRASCARIA E LANCHONETE OGAJ LTDA. + 001.
Data da 1ª Praça: 20/07/2007 às 15h.50min.
Data da 2ª Praça: 03/08/2007 às 15h.20min.
A Doutora LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, onde será levado à público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), conforme auto de penhora de fls.71, encontrados no seguinte endereço: ZONA RURAL, GUARANI DE GOIÁS - GO, tendo como fiel depositário o Sr. Oswaldo Galvão Anderson Júnior, e que é o seguinte: DESCRIÇÃO DO BEM: 1)(uma) Gleba de terras no imóvel Coité, deste Município, com área de mais ou menos 70 (setenta)alqueires, toda cercada, limitando ao Norte com terras do outorgado comprador; ao Sul com a Serra Geral; ao Leste com a Serra Geral e ao Oeste

com a Rodovia Posse-Guarani; havida aos outorgantes por compra a Waldemar Silva Porto e Tomaz da Silva Porto e respectivas esposas. O imóvel encontra-se com as seguintes edificações e benfeitorias: 01 (uma) residência medindo aproximadamente 16,00 metros por 25,00 metros; com área em volta de toda casa de 2,5 mts, de área, com 12 cômodos, toda forrada em madeira (forro baiano), portas e janelas todas em madeira maciças. A estrutura da área em volta da casa todo em madeira, a edificação toda coberta com telha colonial. 01 (uma) antena de telefone medindo aproximadamente 30,00 mts, a propriedade toda cercada em arame liso; 01 (um) galpão , em alvenaria, coberto de telha eternit, com 02 cômodos fechados, 02 (duas) casas de caseiro, sendo 01 (uma) de 07 (sete) cômodos, tendo colunas de madeira e paredes de alvenaria, telha plan, janelas e portas em madeiras; a 2ªcasa, com 12 cômodos, toda em alvenaria , coberta com telha plan, janelas e portas de madeira; 01 (um) curral, medindo aproximadamente 33,00X28,00metros, com 06 compartimentos, sendo 01 (um) com: embarcador de gado, 01 (um) brete, e 01 (um) tronco e uma balança, coberto de telha francesa, sendo que a estrutura do curral é de troncos e madeiras roliças em aroeira. Área toda formada de pastagens de Agropolo e Braqueara e outras em reserva florestal. O imóvel esta Registrado no livro de Registro de Imóveis - Registro Geral nº 2-A, às fls. 266, Matricula: Nº314, do Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato de Notas de Guarani de Goiás. Avaliado em 4.000,00, cada alqueire, num total geral de R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciada a segunda praça o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da primeira praça.Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Arnaldo Alves Barbosa, Diretor de Secretaria, assinei nos termos da Portaria nº001/2004 desta Vara do Trabalho, aos vinte de junho de dois mil e sete.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 74/2007
PROCESSO: RT 00115-2006-231-18-00-4
Exeqüente: ELAINE PEREIRA DA SILVA
Executado: HOTEL RESTAURANTE CHURRASCARIA E LANCHONETE OGAJ LTDA. + 001.
Data da 1ª Praça: 20/07/2007 às 16h.00min.
Data da 2ª Praça: 03/08/2007 às 15h.30min.
A Doutora LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, onde será levado à público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), conforme auto de penhora de fls.77, encontrados no seguinte endereço: ZONA RURAL, GUARANI DE GOIÁS - GO, tendo como fiel depositário o Sr. Oswaldo Galvão Anderson Júnior, e que é o seguinte: DESCRIÇÃO DO BEM: 1)(uma) Gleba de terras no imóvel Coité, deste Município, com área de mais ou menos 70 (setenta)alqueires, toda cercada, limitando ao Norte com terras do outorgado comprador; ao Sul com a Serra Geral; ao Leste com a Serra Geral e ao Oeste com a Rodovia Posse-Guarani; havida aos outorgantes por compra a Waldemar Silva Porto e Tomaz da Silva Porto e respectivas esposas. O imóvel encontra-se com as seguintes edificações e benfeitorias: 01 (uma) residência medindo aproximadamente 16,00 metros por 25,00 metros; com área em volta de toda casa de 2,5 mts, de área, com 12 cômodos, toda forrada em madeira (forro baiano), portas e janelas todas em madeira maciças. A estrutura da área em volta da casa todo em madeira, a edificação toda coberta com telha colonial. 01 (uma) antena de telefone medindo aproximadamente 30,00 mts, a propriedade toda cercada em arame liso; 01 (um) galpão , em alvenaria, coberto de telha eternit, com 02 cômodos fechados, 02 (duas) casas de caseiro, sendo 01 (uma) de 07 (sete) cômodos, tendo colunas de madeira e paredes de alvenaria, telha plan, janelas e portas em madeiras; a 2ªcasa, com 12 cômodos, toda em alvenaria , coberta com telha plan, janelas e portas de madeira; 01 (um) curral, medindo aproximadamente 33,00X28,00metros, com 06 compartimentos, sendo 01 (um) com: embarcador de gado, 01 (um) brete, e 01 (um) tronco e uma balança, coberto de telha francesa, sendo que a estrutura do curral é de troncos e madeiras roliças em aroeira. Área toda formada de pastagens de Agropolo e Braqueara e outras em reserva florestal. O imóvel esta Registrado no livro de Registro de Imóveis - Registro Geral nº 2-A, às fls. 266, Matricula: Nº314, do Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato de Notas de Guarani de Goiás. Avaliado em 4.000,00, cada alqueire, num total geral de R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciada a segunda praça o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da primeira praça.Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Arnaldo Alves Barbosa, Diretor de Secretaria, assinei nos termos da Portaria nº001/2004 desta Vara do Trabalho, aos vinte de junho de dois mil e sete.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 75/2007
PROCESSO: RT 00116-2006-231-18-00-9
Exeqüente: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA
Executado: HOTEL RESTAURANTE CHURRASCARIA E LANCHONETE OGAJ LTDA. + 001.
Data da 1ª Praça: 20/07/2007 às 16h.10min.
Data da 2ª Praça: 03/08/2007 às 15h.40min.
A Doutora LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, onde será levado à público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), conforme auto de penhora de fls.74, encontrados no seguinte endereço: ZONA RURAL, GUARANI DE GOIÁS - GO, tendo como fiel depositário o Sr. Oswaldo Galvão Anderson Júnior, e que é o seguinte: DESCRIÇÃO DO BEM: 1)(uma) Gleba de terras no imóvel Coité, deste Município, com área de mais ou menos 70 (setenta)alqueires, toda cercada, limitando ao Norte com terras do outorgado comprador; ao Sul com a Serra Geral; ao Leste com a Serra Geral e ao Oeste com a Rodovia Posse-Guarani; havida aos outorgantes por compra a Waldemar Silva Porto e Tomaz da Silva Porto e respectivas esposas. O imóvel encontra-se com as seguintes edificações e benfeitorias: 01 (uma) residência medindo aproximadamente 16,00 metros por 25,00 metros; com área em volta de toda casa de 2,5 mts, de área, com 12 cômodos, toda forrada em madeira (forro baiano), portas e janelas todas em madeira maciças. A estrutura da área em volta da casa todo em madeira, a edificação toda coberta com telha colonial. 01 (uma) antena de telefone medindo aproximadamente 30,00 mts, a propriedade toda cercada em arame liso; 01 (um) galpão , em alvenaria, coberto de telha eternit, com 02 cômodos fechados, 02 (duas) casas de caseiro, sendo 01 (uma) de 07 (sete) cômodos, tendo colunas de madeira e paredes de alvenaria, telha plan, janelas e portas em madeiras; a 2ªcasa, com 12 cômodos, toda em alvenaria , coberta com telha plan, janelas e portas de madeira; 01 (um) curral, medindo aproximadamente 33,00X28,00metros, com 06 compartimentos, sendo 01 (um) com: embarcador de gado, 01 (um) brete, e 01 (um) tronco e uma balança, coberto de telha francesa, sendo que a estrutura do curral é de troncos e madeiras roliças em aroeira. Área toda formada de pastagens de Agropolo e Braqueara e outras em reserva florestal. O imóvel esta Registrado no livro de Registro de Imóveis - Registro Geral nº 2-A, às fls. 266, Matricula: Nº314, do Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato de Notas de Guarani de Goiás. Avaliado em 4.000,00, cada alqueire, num total geral de R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciada a segunda praça o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da primeira praça.Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.Eu, Arnaldo Alves Barbosa, Diretor de Secretaria, assinei nos termos da Portaria nº001/2004 desta Vara do Trabalho, aos vinte de junho de dois mil e sete.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 76/2007
PROCESSO: RT 00117-2006-231-18-00-3
Exeqüente: VALDINÉIA BARRETO DOS SANTOS
Executado: HOTEL RESTAURANTE CHURRASCARIA E LANCHONETE OGAJ LTDA. + 001.
Data da 1ª Praça: 20/07/2007 às 16h.20min.
Data da 2ª Praça: 03/08/2007 às 15h.50min.
A Doutora LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, onde será levado à público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), conforme auto de penhora de fls.71, encontrados no seguinte endereço: ZONA RURAL, GUARANI DE GOIÁS - GO, tendo como fiel depositário o Sr. Oswaldo Galvão Anderson Júnior, e que é o seguinte: DESCRIÇÃO DO BEM: 1)(uma) Gleba de terras no imóvel Coité, deste Município, com área de mais ou menos 70 (setenta)alqueires, toda cercada, limitando ao Norte com terras do outorgado comprador; ao Sul com a Serra Geral; ao Leste com a Serra Geral e ao Oeste com a Rodovia Posse-Guarani; havida aos outorgantes por compra a Waldemar Silva Porto e Tomaz da Silva Porto e respectivas esposas. O imóvel encontra-se com as seguintes edificações e benfeitorias: 01 (uma) residência medindo aproximadamente 16,00 metros por 25,00 metros; com área em volta de toda casa de 2,5 mts, de área, com 12 cômodos, toda forrada em madeira (forro baiano), portas e janelas todas em madeira maciças. A estrutura da área em volta da casa todo em madeira, a edificação toda coberta com telha colonial. 01 (uma) antena de telefone medindo aproximadamente 30,00 mts, a propriedade toda cercada em arame liso; 01 (um) galpão , em alvenaria, coberto de telha eternit, com 02 cômodos fechados, 02 (duas) casas de caseiro, sendo 01 (uma) de 07 (sete) cômodos, tendo colunas de madeira e paredes de alvenaria, telha plan,

janelas e portas em madeiras; a 2ªcasa, com 12 cômodos, toda em alvenaria , coberta com telha plan, janelas e portas de madeira; 01 (um) curral, medindo aproximadamente 33,00X28,00metros, com 06 compartimentos, sendo 01 (um) com: embarcador de gado, 01 (um) brete, e 01 (um) tronco e uma balança, coberto de telha francesa, sendo que a estrutura do curral é de troncos e madeiras roliças em aroeira. Área toda formada de pastagens de Agropolo e Braqueara e outras em reserva florestal. O imóvel esta Registrado no livro de Registro de Imóveis - Registro Geral nº 2-A, às fls. 266, Matricula: Nº314, do Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato de Notas de Guarani de Goiás. Avaliado em 4.000,00, cada alqueire, num total geral de R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciada a segunda praça o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da primeira praça.Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Arnaldo Alves Barbosa, Diretor de Secretaria, assinei nos termos da Portaria nº001/2004 desta Vara do Trabalho, aos vinte de junho de dois mil e sete.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 4484/2007
Processo Nº: RT 01699-2005-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEVAL AYR ANDRADE
ADVOGADO....: SEBASTIÃO GONZAGA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO E TELEFONIA RURAIS DO SUDOESTE GOIANO LTDA. - CETERSUGO
ADVOGADO....: MOSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
DESPACHO: AO EXECUTADO: Fica o executado intimado do despacho a seguir:´´ Melhor analisando os autos constato que até a presente data não foi nameado depositário para o bem constrito à fl. 67. Posto isso, intime-se o procurador da devedora, DR. Mosar Antônio de Oliveira, da penhora efetivada, ato pelo qual o constitui depositário do referido bem, conforme previsão insculpida no art. 659, § 4º, do CPC.´´

Notificação Nº: 4468/2007
Processo Nº: RT 01278-2006-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA FERREIRA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A
ADVOGADO....: VAIR FERREIRA LEMES
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para comparecerem à audiência do dia 07/08/2007, às 16h, para prestar depoimentos pessoais, sob pena de confesso, devendo trazer suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 4470/2007
Processo Nº: AAT 01007-2007-101-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: JOSÉ VALDAIR DOS SANTOS
ADVOGADO: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO AUTOR: Fica intimado o autor para comparecer à audiência do dia 04/07/2007, às 08h10min, observando-se as cominações legais pertinentes.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº150/2007
PROCESSO: RT 01671-2003-101-18-00-5
Exeqüente : Moiséz Jenônimo de Jesus
Executado : Petroverde Comércio e Derivados de Petróleos Ltda(Posto Caiapó)+02
Data da Praça: 17/07/2007 às 14:50 hs.
Data do Leilão: 30/07/2007 a partir da 14:00 hs.
O Doutor CLÉBER MARTINS SALES, JUIZ DO TRABALHO AUXILIAR, em exercício nesta PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será(ão) levado(s) à público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) penhorado (s) na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fls. 251, encontrados no endereço abaixo descrito, tendo como depositário o Sr. Cleidson Godoy de Oliveira, e que é (são) o (s) seguinte (s): Um terreno para construção, Lt. 06, Qd.11, Rua Tupi, Parque das Laranjeiras, Rio Verde, com área total de 360,00 metros quadrados, sendo 12,00 m de frente e fundos, por 30,00m nas laterais, dividindo pela frente com a Rua Tupi, fundos com o lote 14, lateral direita com os lotes 05,04 e 03 e lateral esquerda com o lote 07, registrado no CRI local na matrícula 6.648-0, insc. lote 56. Avaliado por R$ 12,000.00(doze mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o(s) bem(ns) deverá estar ciente de que se aplicam à espécie os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das leis nºs 5.584/70, 6.830/80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devidos registros. Não havendo arrematação, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUSO, inscrito na JUCEG nº 035, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do (a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da avaliação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese prevista no art. 690, § 2º, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos. Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, por qualquer razão, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos o fins de direito. Eu, GERALDO CÉZAR DA SILVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Vinte de junho de Dois Mil e Sete. CLÉBER MARTINS SALES Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº31/2007
PROCESSO: RT 0551-2004-101-18-00-1
Exeqüente : SEBASTIÃO SOUSA GOMES
Executado : AUTO ELÉTRICA CASTRO
Data da Praça: 17/07/2007 às 14:45 hs.
Data do Leilão: 30/07/2007 a partir da 14:00 hs.
O Doutor CLÉBER MARTINS SALES, JUIZ DO TRABALHO AUXILIAR, em exercício nesta PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será(ão) levado(s) à público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) penhorado (s) na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fls. 162, encontrados no seguinte endereço: AVENIDA ARAGUAIA, Nº. 104, CENTRO, CEP 75.960-000 ACREÚNA, tendo como depositário o Sr. Marcelo Oliveira de Castro (Gerente), CPF n. 816.341.701-30, e que é (são) o (s) seguinte (s): 02 (dois) pneus 1,85x60x14, REMOLD, novos, avaliados por R$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), cada um, perfazendo o total de R$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais). Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o(s) bem(ns) deverá estar ciente de que se aplicam à espécie os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das leis nºs 5.584/70, 6.830/80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devidos registros. Não havendo arrematação, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUSO, inscrito na JUCEG nº 035, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do (a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da avaliação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese prevista no art. 690, § 2º, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. A praça e o leilão somente serão suspensos em

casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos. Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, por qualquer razão, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos o fins de direito. Eu, GERALDO CÉZAR DA SILVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Vinte de junho de Dois Mil e Sete. CLÉBER MARTINS SALES Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 140/2007
PROCESSO: RT 01933-2004-101-18-00-2
Exeqüente: Sandra Regina de Sousa Rocha
Executado: José Carlos da Cunha
Data da Praça 17/07/2007 às 14:05 horas.
Data do Leilão 30/07/2007 a partir das 14:00 horas.
O Doutor CLÉBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho Auxiliar em exercício na PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fl. 49, reavaliado à fl.59, encontrado no seguinte endereço: RUA EDUVALDO VELOSO DO CARMO, Nº 904, CENTRO, SANTA HELENA DE GOIÁS-GO, tendo como depositário o Sr. JOSÉ CARLOS DA CUNHA, e que é (são) o (s) seguinte (s): 01 (um) Computador sistema Microsoft XP, Professional, versão 2002, service Pach 2, Pentium 55274-642-064580523592, Intel R, Pentium (R) 4 CPU 1.60 GHZ, 1.60GHZ 256MB de RAM, HD capacidade 20.398.661.632 Bytes, 18.9 GB, monitor Samsung, 17", teclado marca Satellite, gravador de CD, mouse, todos os equipamentos na cor bege. Total da reavaliação, R$ 1.000,00 (um mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o(s) bem(ns) deverá estar ciente de que se aplicam à espécie os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das leis nºs 5.584/70, 6.830/80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devidos registros. Não havendo arrematação, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUSO, inscrito na JUCEG nº 035, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do (a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da avaliação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese prevista no art. 690, § 2º, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos. Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, por qualquer razão, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos o fins de direito. Eu, GERALDO CÉZAR DA SILVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Vinte de junho de Dois mil e Sete. CLÉBER MARTINS SALES Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 143/2007
PROCESSO: RT 01135-2005-101-18-00-2
Exeqüente: Paulo Roberto Pedroza Ferraz
Executado: Metalúrgica LCM Indústria e Comércio Ltda.
Data da Praça 17/07/2007 às 14:20 horas.
Data do Leilão 30/07/2007 a partir das 14:00 horas.
O Doutor CLÉBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho Auxiliar em exercício na PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fl. 15, podendo ser encontrado no endereço à Rodovia Br -452, KM. 01, Bairro César Bastos, tendo como depositário o SR, Luiz Cláudio Moraes, que é o seguinte: 01 máquina dobradeira, marca Newton, tipo PDM 100, cores azul e branca, série nº 9062, capacidade 100/125 toneladas, acoplada com motor trifásico com correias(NBW/SH 8462.2), em muito bom estado de conservação e funcionamento, avaliada por R$ 70.000,00(setenta mil reais); 01 guilhotina marca Promecan, de capacidade 1/4x3000mm, usada no estado (NBM/SH 8461.90.90), em muito bom estado de conservação, avaliada por R$ 55.000,00. Total da avaliação R$ 125.000,00(cento e vinte cinco mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o(s) bem(ns) deverá estar ciente de que se aplicam à espécie os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das leis nºs 5.584/70, 6.830/80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devidos registros. Não havendo arrematação, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUSO, inscrito na JUCEG nº 035, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do (a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da avaliação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese prevista no art. 690, § 2º, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos. Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, por qualquer razão, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos o fins de direito. Eu, GERALDO CÉZAR DA SILVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Vinte de junho de Dois mil e Sete. CLÉBER MARTINS SALES Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 145/2006
PROCESSO: RT 01345-2005-101-18-00-0
Exeqüente: Marciel Martins
Executado: Agroindustria Rosa Valim Ltda
Data da Praça 17/07/2007 às 14:30 horas.
Data do Leilão 30/07/2007 a partir das 14:00 horas.
O Doutor CLÉBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho Auxiliar em exercício na PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fl. 277, podendo ser encontrado no endereço Situado no KM.02, Setor Industrial, Acreúna , tendo como depositário o SR. Márcio Nassur Rosa, que e o seguinte: 01 gerador de calor Stecrí, modelo S-T 312-0 Ay 317 a Gás GLP e Gás Natural e 01 digital Inova, 0 a 99 Marca Strecrí, avaliados por R$ 7.000,00(sete mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o(s) bem(ns) deverá estar ciente de que se aplicam à espécie os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das leis nºs 5.584/70, 6.830/80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devidos registros. Não havendo arrematação, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUSO, inscrito na JUCEG nº 035, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do (a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da avaliação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese prevista no art. 690, § 2º, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou

formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos. Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, por qualquer razão, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos o fins de direito. Eu, GERALDO CÉZAR DA SILVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Vinte de junho de Dois mil e Sete. CLÉBER MARTINS SALES Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 145/2007
PROCESSO: RT 01345-2005-101-18-00-0
Exeqüente: Marciel Martins
Executado: Agroindustria Rosa Valim Ltda
Data da Praça 17/07/2007 às 14:30 horas.
Data do Leilão 30/07/2007 a partir das 14:00 horas.
O Doutor CLÉBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho Auxiliar em exercício na PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fl. 277, podendo ser encontrado no endereço Situado no KM.02, Setor Industrial, Acreúna , tendo como depositário o SR. Márcio Nassur Rosa, que e o seguinte: 01 gerador de calor Stecrí, modelo S-T 312-0 Ay 317 a Gás GLP e Gás Natural e 01 digital Inova, 0 a 99 Marca Strecrí, avaliados por R$ 7.000,00(sete mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o(s) bem(ns) deverá estar ciente de que se aplicam à espécie os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das leis nºs 5.584/70, 6.830/80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devidos registros. Não havendo arrematação, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUSO, inscrito na JUCEG nº 035, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do (a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da avaliação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese prevista no art. 690, § 2º, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos. Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, por qualquer razão, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos o fins de direito. Eu, GERALDO CÉZAR DA SILVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Vinte de junho de Dois mil e Sete. CLÉBER MARTINS SALES Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 139/2007
PROCESSO: RT 01689-2005-101-18-00-9
Reclamante: ELIANE DA SILVA CASTRO
Reclamada : C. E A. SERVIÇOS AUTÔNOMOS LTDA
Data da Praça 17/07/2007 às 14:00 hs.
Data do Leilão 30/07/2007 a partir das 14 horas

O Doutor CLÉBER MARTINS SALES, JUIZ DO TRABALHO AUXILIAR em exercício na PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, CEP 75908-710, Rio Verde-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, o (s) imóvel (eis) penhorado (s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado (s) em R$ 12.000,00 (doze mil reais), conforme auto de penhora de fl. 98, podendo ser encontrado no endereço abaixo descrito, tendo como depositário o Sr. Sinomar Gomes Xavier, e que é (são) o (s) seguinte (s): 01 (um) terreno para construção, situado na cidade de Montividiu, no Bairro Park, Rua SP-5, lote 255, da quadra 11, com área total de 360,00 metros quadrados, sendo 12,00m de frente e fundos por 30,00m nas laterais, dividindo pela frente e fundos com a Rua SP-5,fundos com o lote 249, lateral com os lotes 252,253 e 254, devidamente registrado no CRI de Montividiu, matrícula 1430, R 01. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o(s) bem(ns) deverá estar ciente de que se aplicam à espécie os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das leis nºs 5.584/70, 6.830/80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devidos registros. Não havendo arrematação, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUSO, inscrito na JUCEG nº 035, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do (a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da avaliação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese prevista no art. 690, § 2º, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos. Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, por qualquer razão, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos o fins de direito. Eu, Geraldo Cézar da Silva, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte de junho de Dois mil e Sete. CLÉBER MARTINS SALES JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 143/2006
PROCESSO: RT 01135-2005-101-18-00-2
Exeqüente: Paulo Roberto Pedroza Ferraz
Executado: Metalúrgica LCM Indústria e Comércio Ltda.
Data da Praça 17/07/2007 às 14:20 horas.
Data do Leilão 30/07/2007 a partir das 14:00 horas.
O Doutor CLÉBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho Auxiliar em exercício na PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fl. 15, podendo ser encontrado no endereço à Rodovia Br -452, KM. 01, Bairro César Bastos, tendo como depositário o SR, Luiz Cláudio Moraes, que é o seguinte: 01 máquina dobradeira, marca Newton, tipo PDM 100, cores azul e branca, série nº 9062, capacidade 100/125 toneladas, acoplada com motor trifásico com correias(NBW/SH 8462.2), em muito bom estado de conservação e funcionamento, avaliada por R$ 70.000,00(setenta mil reais); 01 guilhotina marca Promecan, de capacidade 1/4x3000mm, usada no estado (NBM/SH 8461.90.90), em muito bom estado de conservação, avaliada por R$ 55.000,00. Total da avaliação R$ 125.000,00(cento e vinte cinco mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o(s) bem(ns) deverá estar ciente de que se aplicam à espécie os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das leis nºs 5.584/70, 6.830/80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devidos registros. Não havendo arrematação, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado

pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUSO, inscrito na JUCEG nº 035, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do (a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da avaliação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese prevista no art. 690, § 2º, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos. Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, por qualquer razão, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos o fins de direito. Eu, GERALDO CÉZAR DA SILVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Vinte de junho de Dois mil e Sete. CLÉBER MARTINS SALES Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 144/2007
PROCESSO: RT 01953-2005-101-18-00-4
Exeqüente: Célio José de Morais
Executado: Josemar Soares da Silva
Data da Praça 17/07/2007 às 14:25 horas.
Data do Leilão 30/07/2007 a partir das 14:00 horas.
O Doutor CLÉBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho Auxiliar em exercício na PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fl. 129, podendo ser encontrado no endereço abaixo descrito , tendo como depositário o SR. Célio José de Morais, que e o seguinte: 01 lote de terreno para construção, situado na Rua Wolney da Costa Martins, denominado lote 1334, da quadra 73, Residencial Veneza, Rio Verde-GO, com 300,00 metros quadrados, sem edificação, registrado no CRI de Rio Verde, sob a matrícula nº R01 M43216, avaliado por R$ 15.000,00(quinze mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o(s) bem(ns) deverá estar ciente de que se aplicam à espécie os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das leis nºs 5.584/70, 6.830/80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devidos registros. Não havendo arrematação, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUSO, inscrito na JUCEG nº 035, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do (a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da avaliação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese prevista no art. 690, § 2º, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos. Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, por qualquer razão, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos o fins de direito. Eu, GERALDO CÉZAR DA SILVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Vinte de junho de Dois mil e Sete. CLÉBER MARTINS SALES Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 143/2006
PROCESSO: RT 01135-2005-101-18-00-2
Exeqüente: Paulo Roberto Pedroza Ferraz
Executado: Metalúrgica LCM Indústria e Comércio Ltda.
Data da Praça 17/07/2007 às 14:20 horas.
Data do Leilão 30/07/2007 a partir das 14:00 horas.
O Doutor CLÉBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho Auxiliar em exercício na PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fl. 15, podendo ser encontrado no endereço à Rodovia Br -452, KM. 01, Bairro César Bastos, tendo como depositário o SR, Luiz Cláudio Moraes, que é o seguinte: 01 máquina dobradeira, marca Newton, tipo PDM 100, cores azul e branca, série nº 9062, capacidade 100/125 toneladas, acoplada com motor trifásico com correias(NBW/SH 8462.2), em muito bom estado de conservação e funcionamento, avaliada por R$ 70.000,00(setenta mil reais); 01 guilhotina marca Promecan, de capacidade 1/4x3000mm, usada no estado (NBM/SH 8461.90.90), em muito bom estado de conservação, avaliada por R$ 55.000,00. Total da avaliação R$ 125.000,00(cento e vinte cinco mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o(s) bem(ns) deverá estar ciente de que se aplicam à espécie os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das leis nºs 5.584/70, 6.830/80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devidos registros. Não havendo arrematação, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUSO, inscrito na JUCEG nº 035, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do (a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da avaliação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese prevista no art. 690, § 2º, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos. Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, por qualquer razão, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos o fins de direito. Eu, GERALDO CÉZAR DA SILVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Vinte de junho de Dois mil e Sete. CLÉBER MARTINS SALES Juiz do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 5277/2007
Processo Nº: RT 00063-2005-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: SEVERINO TOMAS DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SAMY MOREIRA LEÃO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À EXEQUENTE: Fica V.Srª intimada do r. despacho de fl. 190, cujo teor segue abaixo:´´...Assim indefiro todos os requerimentos feitos pelo exequente e determino tão somente a reiteração da ordem de bloqueio, a qual restando negativa, a secretaria deverá expedir imediatamente a certidão de crédito.´´

Notificação Nº: 5310/2007
Processo Nº: RT 00081-2005-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: CELSO DA SILVA MORAES
ADVOGADO....: WILSON RODRIGUES DE FREITAS

RECLAMADO(A): CLUBE RIOVERDENSE
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQÜENTE/ADJUDICANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar o recolhimento da 2ª parcela da comissão do leiloeiro, no importe de R$266,20, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5311/2007
Processo Nº: RT 00392-2005-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: VANDO SILVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO QUIRINÓPOLIS LTDA. + 005
ADVOGADO....: BERTOLDO FELIX NETO
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 737, cujo teor é o seguinte: ´´Conforme certidão de fl. 121, levado à praça o bem penhorado, as partes fizeram ausentes. Não houve licitante. No leilão, houve um lance de R$ 8.500,00.O bem foi avaliado por R$ 30.000,00. A arrematação foi indeferida, vez que este Juízo considerou o lanço vil.O CPC, em seu artigo 685-C, confere ao exeqüente a possibilidade de, após passada a oportunidade de adjudicação dos bens penhorados, solicitar sua alienação por iniciativa própria ou por intermédio de corretor credenciado perante o juízo. É o que vem expressamente denominado de alienação por iniciativa particular.Como é óbvio, tal alienação fica subordinada ao valor definido para o bem e circunscrita aos ditados do juiz sobre o prazo em que a alienação deve ser efetivada, a forma de publicidade, o preço mínimo, as condições de pagamento e as garantias, bem como, se for o caso, a comissão de corretagem, art. 685-C, § 1o.O objetivo dessa forma de alienação é o de acelerar, descomplicar e baratear o processo de execução, razão pela qual indefiro a designação de novo leilão.Assim, com base no dispositivo legal, concedo ao exeqüente o prazo de 10 dias para providenciar a alienação do bem penhorado, ou fornecer os meios para o prosseguimento da execução.Intime-se o exeqüente.´´

Notificação Nº: 5322/2007
Processo Nº: RTN 00218-2006-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ARMANDO OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOÃO ALBERTO DE FREITAS
RECLAMADO(A): ERLANDO VILELA FERREIRA
ADVOGADO....: AMAURY FERREIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 282, cujo teor é seguinte: ... ´´ Homologo a conciliação celebrada entre as partes, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT, suspendendo a execução até o cumprimento integral do acordo em 15/04/2008.Libere ao exeqüente o saldo existente na conta recursal, fl. 213. Expeça-se o alvará.A Executado deverá recolher as custas processuais apuradas às fls. 147 e os honorários periciais, no prazo de 30 dias, sob pena de prosseguimento da execução, neste particular.Cumprido o acordo, recolhidas custas processuais e os honorários do perito, será declarada extinta a execução em sua totalidade, com posterior arquivamento dos autos.´´

Notificação Nº: 5281/2007
Processo Nº: CCS 00289-2006-102-18-00-3 2ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: AVÂNIA CRUVINEL GRIMARÃES
ADVOGADO: .
DESPACHO: À EXEQUENTE: Fica a exequente intimada para requerer o que entender de direito a fim de dar prosseguimento na execução, no prazo de 05 dias, sob pena destes autos serem remetidos ao arquivo provisório por 01 ano.

Notificação Nº: 5282/2007
Processo Nº: CCS 00289-2006-102-18-00-3 2ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: AVÂNIA CRUVINEL GRIMARÃES
ADVOGADO: .
DESPACHO: À EXEQUENTE: Fica a exequente intimada para requerer o que entender de direito a fim de dar prosseguimento na execução, no prazo de 05 dias, sob pena destes autos serem remetidos ao arquivo provisório por 01 ano.

Notificação Nº: 5325/2007
Processo Nº: RT 00433-2006-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER COSTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SIND. TRAB. MOV. MERC. GERAL DE RIO VERDE - GO (SINTRAM) + 001
ADVOGADO....: VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas do r. despacho de fl. 398, cujo teor segue abaixo:´´...Postulou o Reclamante a realização de nova perícia médica.Indefiro o requerimento. Designo audiência de instrução a realizar-se no dia 01.08.07 às 15h30min., devendo as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão. Intimem-se as partes e procuradores.Ante a apresentação de documentos novos pela Reclamante, dê-se vista dos autos às Reclamadas pelo prazo de 10 dias, considerando que as mesmas, como litisconsortes, possuem procuradores distintos. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 5326/2007
Processo Nº: RT 00433-2006-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER COSTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO LTDA. + 001
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas do r. despacho de fl. 398, cujo teor segue abaixo:´´...Postulou o Reclamante a realização de nova perícia médica.Indefiro o requerimento. Designo audiência de instrução a realizar-se no dia 01.08.07 às 15h30min., devendo as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão. Intimem-se as partes e procuradores.Ante a apresentação de documentos novos pela Reclamante, dê-se vista dos autos às Reclamadas pelo prazo de 10 dias, considerando que as mesmas, como litisconsortes, possuem procuradores distintos. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 5295/2007
Processo Nº: RT 00593-2006-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIO VENTURA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para receber Alvará no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5278/2007
Processo Nº: RT 01037-2006-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR PONTES
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDAO S/A ACUCAR E ALCOOL
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 336, cujo teor segue abaixo transcrito: ´´Vistos etc... Ante os argumentos expendidos pelo Reclamante - fls. 333/334, bem como o requerimento de fls 335, destituo do encargo o perito Rafael Sânzio de Pádua Andrade Filho. O valor final dos honorários só será fixado em sentença, visto que é preciso que o laudo seja avaliado pelo Juízo. Todavia, entendo ser necessário o adiantamento da importância de R$ 250,00, para fazer face às despesas inicias com a realização da perícia, sobretudo, porque o perito terá que se locomover até a sede da empresa reclamada no município de Tuverlândia, cuja responsabilidade pelo depósito atribuo à Reclamada, devendo o depósito ser efetivado à disposição deste Juízo, no prazo de 05 dias. Efetuado o depósito, voltem os autos conclusos para nomeação de novo perito. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 5293/2007
Processo Nº: CCS 01099-2006-102-18-00-3 2ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: WALDEMAR FURQUIM DE CAMPOS (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO: .
DESPACHO: À EXEQUENTE: Fica a exequente intimada para informar o nº do processo em que se processa o inventário em nome de WALDEMAR FURQUIM DE CAMPOS, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5301/2007
Processo Nº: RT 01116-2006-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSA HELENA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): ELI MOREIRA + 001
ADVOGADO....: LUIZ VILMAR DOS SANTOS JÚNIOR
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado do r. despacho de fl. 58, cujo teor segue abaixo:´´...Os Executados requereram o pagamento do débito em seis parcelas. A Exeqüente informou que não se opunha ao parcelamento, todavia, requereu que o pagamento fosse feito em três prestações.O art. 745-A, caput, do CPC, assim dispõe:´´No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exeqüente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá o executado requerer seja admitido a pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. (Incluído pela Lei nº 11.382, de 2006).Verifica-se que os Executados não efetuaram o depósito equivalente a 30% do valor do débito, condição para que o Juízo possa analisar o pedido. Não obstante, defiro o requerimento, em consideração aos argumentos constantes da petição de fl. 53. Limito, todavia, a quatro parcelas, com comprovação no primeiro dia útil de cada mês, iniciando-se em 02.07.07, sob pena de ser restabelecida a execução. Intimem-se os executados acerca deste despacho por mandado. Intime-se o Exeqüente via DJ.´´

Notificação Nº: 5288/2007
Processo Nº: RT 01155-2006-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO SALVIANO FILHO
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A
ADVOGADO....: MARCELA FERREIRA SOUTO
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomar ciência do r. despacho de fls. 196/197, cujo teor segue abaixo: 'À fl. 155, o Reclamante requereu a intimação do perito para comparecer à audiência para prestar esclarecimentos, reiterando o pedido na audiência realizada em 07/05/2007, conforme ata de fl. 167. Verifica-se que na ata de fl. 29 foi concedido às partes o prazo comum de 05 dias para as partes indicar quesitos e assistente técnico, todavia, as partes permaneceram inerte. Portanto, não tem nenhum efeito a manifestação apresentada pelo Dr. Anderson César Partata, eis que o autor não o indicou como seu assistente, dentro do prazo concedido pelo Juízo. Como o autor também deixou precluir a oportunidade para apresentar quesitos, indefiro o pedido de intimação do perito para prestar esclarecimentos em audiência porque o reclamante estaria, por via transversa, utilizando deste expediente para suprir sua própria omissão. Ademais, os esclarecimentos aos peritos devem formulados a título de complementação do laudo e por escrito. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 06/08/2007 às 15h30min, ficando as partes cientes de que deverão comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confesso, devendo apresentar espontaneamente suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação. Intimem-se as partes e seus procuradores.'

Notificação Nº: 5283/2007
Processo Nº: RT 01235-2006-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ LOPES GOMES
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
RECLAMADO(A): COMÉRCIO E INDUSTRIA BELVESTEM LTDA
ADVOGADO....: PÉRICLES EMRICH CAMPOS
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para tomar ciência da certidão negativa exarada pelo Oficial de Justiça, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5308/2007
Processo Nº: RT 01261-2006-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA ELAINE DA SILVA CABRAL
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): JOSÉ CABRAL GUIMARÃES,
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES
DESPACHO: AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimada a apresentar aos autos cópia do laudo pericial juntado ao processo nº 1124/2006 da 1ª Vara do Trabalho de Rio Verde no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5319/2007
Processo Nº: RT 01317-2006-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDIMIRO LIMA DA LUZ
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LAVIN BARDUSCH ARRENDAMENTO TÊXTEIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CELSO WOLF
DESPACHO: ÀS RECLAMADAS: Ante a apresentação de documentos novos pelo reclamante (fls. 136/137), ficam Vossas Senhorias intimadas de que lhes foram concedida vista dos autos pelo prazo de 10 dias, tendo em vista possuirem procuradores distintos.

Notificação Nº: 5324/2007
Processo Nº: RT 01572-2006-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: LANA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PAULO SERGIO RODRIGUES SORVETEIRO (MILANO SORVETES)
ADVOGADO....: RENATO SILVA MARTINS
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Requerer o que for de seu interesse ante os documentos obtidos junto ao DETRAN, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5298/2007
Processo Nº: RT 01584-2006-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: WESLLEY CARVALHO PEREIRA
ADVOGADO....: WESLLEY SEVERINO LEMES
RECLAMADO(A): COMERCIAL RACINE TRATORES E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da designação de audiência conciliatória no dia 29/06/2007, às 08h40min.

Notificação Nº: 5294/2007
Processo Nº: RT 01596-2006-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEONICE SOUZA DE JESUS NAZARÉ
ADVOGADO....: DRª. SUELY ROSA BESSA SILVA
RECLAMADO(A): DANIEL DE ALCANTARA TRINDADE - O GOIANO (COMIDA CASEIRA BOM SABOR)
ADVOGADO....: GIRLENE MARIA DE JESUS
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da r. sentença de fls.107/112, cujo dispositivo segue abaixo:´´...ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR CLEONICE SOUZA DE JESUS NAZARÉ EM FACE DE DANIEL DE ALCÂNTARA TRINDADE – O GOIANO (COMIDA CASEIRA BOM SABOR), JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS PELA AUTORA PARA RECONHECER A EXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE EMPREGO ENTRE AS PARTES, SEGUNDO OS DADOS FIXADOS NA FUNDAMENTAÇÃO, E CONDENAR O RECLAMADO A PROCEDER À RETIFICAÇÃO DO PACTO NA CTPS DA OBREIRA, ALÉM DE FORNECER-LHE CARTA DE REFERÊNCIA E GUIAS PARA HABILITAÇÃO AO SEGURO-DESEMPREGO, E A PAGAR À OBREIRA O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE: AVISO PRÉVIO INDENIZADO; SALDO DE SALÁRIO DE 17 DIAS DE ABRIL/2006; 13° SALÁRIO PROPORCIONAL DE 2004 (9/12); 13° SALÁRIO DE 2005; 13° SALÁRIO PROPORCIONAL DE 2006 (5/12); FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3, DE ABRIL A MAIO/2006, CONSIDERADA A PROJEÇÃO DO AVISO (2/12); SALÁRIOS DO PERÍODO DE AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (DEZEMBRO/2005, JANEIRO/2006, FEVEREIRO/2006, E MARÇO/2006); FGTS + 40% POR TODO O CONTRATO DE TRABALHO; ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE DE 5% SOBRE UM SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE AO LONGO DO PACTO LABORAL; INCIDÊNCIA DE JUROS
DE MORA, CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E IMPOSTO DE RENDA; INDEFERINDO-SE OS DEMAIS PEDIDOS FORMULADOS, TUDO NOS TERMOS, PRAZOS, LIMITES E PARÂMETROS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.Custas pelo reclamado, no importe de R$-140,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado, provisoriamente, em R$-7.000,00. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 5303/2007
Processo Nº: RT 01602-2006-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): RODRIGO DA SILVA ROCHA
ADVOGADO....: SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Devolver a CTPS do reclamante devidamente anotada, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 5323/2007
Processo Nº: RT 01607-2006-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ZAMIR DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): AG MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 112/123, cujo dispositivo segue abaixo transcrito: ´´ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR ADILSON BARBOSA DE OLIVEIRA EM FACE DE AG MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS PELO AUTOR PARA DECLARAR A RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR INICIATIVA DA RECLAMADA, SEM JUSTA CAUSA; DETERMINAR A ENTREGA DAS GUIAS PARA HABILITAÇÃO AO SEGURO-DESEMPREGO, NO PRAZO DA FUNDAMENTAÇÃO; E CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE AVISO PRÉVIO INDENIZADO, COM REPERCUSSÃO SOBRE O CONTRATO DE TRABALHO; SALDO DE SALÁRIO 02 DIAS DE OUTUBRO/2006; 13° SALÁRIO PROPORCIONAL DE 2006 (10/12); FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3 (2/12); FGTS + 40% SOBRE TODO O PACTO LABORAL, INCLUSIVE SOBRE 13° SALÁRIO E AVISO PRÉVIO INDENIZADO, AUTORIZANDO-SE DESDE LOGO O LEVANTAMENTO DOS VALORES EVENTUALMENTE DEPOSITADOS, ATRAVÉS DE ALVARÁ JUDICIAL, SENDO QUE O SALDO REMANESCENTE SERÁ APURADO APÓS A COMPROVAÇÃO DO VALOR SACADO PELO AUTOR; ALÉM DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS NO IMPORTE DE R$-10.000,00; INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA, CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E IMPOSTO DE RENDA; DEFERINDO-SE À RECLAMADA A COMPENSAÇÃO DO VALOR DO TRCT DE FOLHA 43; TUDO NA FORMA, LIMITES E PARÂMETROS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. Custas pela reclamada, no importe de R$-260,00, calculadas sobre o valor da condenação ora fixada em R$-13.000,00. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 5318/2007
Processo Nº: RT 01736-2006-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA ALVES DE QUEIROZ
ADVOGADO....: WESLLEY DE FREITAS
RECLAMADO(A): LAUDEMAR SILVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANA PAES CAMAPUM BRINGEL
DESPACHO: AO RECLAMADO: Fica V. Srª intimada do r. despacho de fl. 39, cujo teor segue abaixo:´´...Deixo de homologar acerca do requerimento de fl. 36,

eis que a contribuição Previdenciária deste feito encontra-se quitada. Intime-se. Retornem os autos ao arquivo definitivo.´´

Notificação Nº: 5296/2007
Processo Nº: RT 00025-2007-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JAIR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ RONALDO BONIFÁCIO BALIEIRO
RECLAMADO(A): JEM ANTUNES LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO VALLES BENTO
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomar ciência da r. decisão de fls. 39/41, cujo teor segue abaixo: 'Isto posto, julgo procedente a Impugnação aos Cálculos apresentada pelo INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIADE SOCIAL - INSS, em face de JEM ANTUNES LTDA., nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. custas de execução pelo Executado, no importe de R$ 44,26, art. 789, v, da CLT.'

Notificação Nº: 5304/2007
Processo Nº: RT 00234-2007-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: KLEITON CARMO MONTEIRO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LUFT LOGÍSTICA ARMAZENAGEM E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: CLODOVEU R. CARDOSO
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para receber alvará, em 05 dias.

Notificação Nº: 5305/2007
Processo Nº: RT 00234-2007-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: KLEITON CARMO MONTEIRO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LUFT LOGÍSTICA ARMAZENAGEM E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: CLODOVEU R. CARDOSO
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da designação de audiência de instrução para o dia 31/07/2007, às 16 horas, devendo as partes comparecerem para depoimento pessoal, sob pena de confissão.

Notificação Nº: 5302/2007
Processo Nº: RT 00240-2007-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JESUS SELMO SOUZA DA SILVA
ADVOGADO....: SINTHIA RESENDE CASTRO SILVA
RECLAMADO(A): COMUNIDADE TERAPÊUTICA NOVA VIDA
ADVOGADO....: ELIVONY SOUSA FERREIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomar ciência da r. decisão de fls. 120/126, cujo dispositivo segue abaixo: 'ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR JESUS SELMO SOUZA DA SILVA EM FACE DE COMUNIDADE TERAPÊUTICA NOVA VIDA, REJEITO A PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO E, NO MÉRITO, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS NA PETIÇÃO INICIAL PARA DECLARAR A EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE EMPREGO ENTRE O RECLAMANTE E A RECLAMADA, PARA ASSIM CONDENÁ-LA À OBRIGAÇÃO DE FAZER CONSISTENTE NA ANOTAÇÃO DO PACTO LABORAL NA CTPS DO AUTOR E ENTREGA DAS GUIAS PARA O SEGURO-DESEMPREGO, NO PRAZO E COM OS DADOS FIXADOS NA FUNDAMENTAÇÃO, ALÉM DO PAGAMENTO, NO PRAZO DE 48HS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, DAS PARCELAS QUE RESTAREM APURADAS EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE: SALDO DE SALÁRIO DE 15 DIAS DE SETEMBRO/2006; AVISO PRÉVIO INDENIZADO C/ PROJEÇÃO SOBRE O PACTO LABORAL; 13º SALÁRIO PROPORCIONAL DE 2006 (10/12); FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3 (10/12); FGTS + 40% SOBRE TODO O PACTO, INCLUSIVE SOBRE 13º SALÁRIO E AVISO PRÉVIO INDENIZADO; COM ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA; INDEFERINDO-SE OS DEMAIS PEDIDOS DAS PARTES, E DEFERINDO-SE A COMPENSAÇÃO DA QUANTIA DE R$-1.581,60 JÁ PAGA AO AUTOR, TUDO NOS TERMOS, LIMITES E PARÂMETROS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. DEVERÁ AINDA A RECLAMADA PROMOVER OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS SOBRE AS PARCELAS DE CARÁTER REMUNERATÓRIO, ASSIM COMO RETER O IMPOSTO DE RENDA, SE INCIDENTE, SOB PENA DE EXECUÇÃO EX OFFICIO (CF, ART. 114, VIII). CUSTAS PELA RECLAMADA NO IMPORTE DE R$30,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ORA ARBITRADA EM R$1.500,00.'

Notificação Nº: 5284/2007
Processo Nº: RT 00283-2007-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LÃSTÉRMICA ISOLAMENTOS JABOTICABAL LTDA.
ADVOGADO....: JORGE ROBERTO PIMENTA
DESPACHO: À EXECUTADA: Fica a executada intimada para os efeitos do art. 884 CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5292/2007
Processo Nº: RT 00326-2007-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: EDNA DOS SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): ALENCASTRO VEIGA (PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA)
ADVOGADO....: ROGERIO BEZERRA LOPES
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas do r. despacho de fl. 121, cujo teor segue abaixo:´´...Suspenda-se a execução, até o trânsito em julgado da decisão a ser proferida nos referidos embargos,relativamente ao veículo caracterizado na certidão supra.Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 5320/2007
Processo Nº: RT 00413-2007-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: IVA FRANCISCA DE FREITAS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): GUSTAVO GUIMARÃES CABRAL E CIA. LTDA. (CAPIM CIDREIRA)
ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para terem vista do Laudo Pericial, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo Reclamante.

Notificação Nº: 5321/2007
Processo Nº: RT 00437-2007-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMIRO DE SOUTO ARAÚJO
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): RENATO DE SOUSA
ADVOGADO....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
DESPACHO: AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimada a contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo INSS, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 5280/2007
Processo Nº: RT 00639-2007-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SÉRGIO GARCIA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): RICARDO PEREIRA DOS SANTOS FILHO E CIA LTDA. (COMERCIAL RICARDO)
ADVOGADO....: JOSE EURIPEDES ALVES DE OLIVEIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para terem vista do laudo pericial, em cartório, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 5286/2007
Processo Nº: CCS 00815-2007-102-18-00-6 2ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: WALDECI FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO AUTOR: Fica Vossa Senhoria intimada para informar a data em que ocorrerá o último pagamento, no prazo de 05 dias, para que este Juízo possa declarar a extinção da execução.

Notificação Nº: 5317/2007
Processo Nº: ET 00972-2007-102-18-00-1 2ª VT
EMBARGANTE..: NET COURIER LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES
EMBARGADO(A): EDNA DOS SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À EMBARGANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 13, cujo teor é seguinte: ´´ ... Considerando que os Embargos de Terceiro, como procedimento autônomo, devem estar instruídos com peças imprescindíveis ao seu julgamento, a Embargante deverá jungir aos autos, em 05 dias, cópia do certificado de registro de propriedade do veículo, cópia do auto de penhora, cópia do título executivo judicial, cópia do alegado auto de arrematação do veículo, a ser extraído dos autos 560/2006 da 2ª VT de Goiânia, sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, arts. 282, inciso VI, e 284, parágrafo único).A matéria discutida nos presentes embargos é a propriedade do veículo Fiat/Fiorino IE, placa KEP 7075. Tendo a embargante ajuizado a presente ação objetivando desconstituir a penhora do referido veículo.Assim, indefiro a denunciação à lide do Banco Fiat S/A, vez na petição inicial não houve alegação de que a propriedade do veículo é comum, ou seja, da Embargante e do Banco Fiat S/A., única hipótese que seria cabível a denunciação à lide.´´

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 145/2007
PROCESSO Nº ACCS 00106-2007-102-18-00-0
Exeqüente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
Executado(s): GUIMAR PIRES CAMPOS
O(A) Doutor(a) RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem

conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, GUIMAR PIRES CAMPOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R$687,04 VALORES ATUALIZADOS ATÉ 28/02/2007. E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte de Junho de Dois mil e Sete. Eu, Elenilda Catarina da Silva Felipe, Técnico Judiciário, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos vinte de junho de dois mil e sete. Mandado assinado nos termos da Portaria nº 001/2006.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 4064/2007
Processo Nº: RT 00489-2003-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ALAN MENDES
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
DESPACHO: CREDOR: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 300, cujo teor é o abaixo transcrito:'Tendo em vista a devolução pelos correios da intimação postada ao credor, com informação de que não existe o número indicado, intime-se o patrono deste para, no prazo de 02 (dois) dias informar nos autos o novo endereço do seu constituinte, sob pena de reputar-se intimado, pelos termos do art. 39/CPCP, de aplicação subsidiária.'. Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 4065/2007
Processo Nº: RT 00088-2006-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: AMBRÓSIO DA SILVA JACOBINO
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: MARTINES RODRIGUES MACIEL
DESPACHO: CREDOR: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 321, cujo teor é o abaixo transcrito:'Tendo em vista a devolução pelos correios da intimação postada ao credor, com informação de ser este desconhecido no local, intime-se o patrono deste para, no prazo de 02 (dois) dias informar nos autos o novo endereço do seu constituinte, sob pena de reputar-se intimado, pelos termos do art. 39/CPCP, de aplicação subsidiária'. Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 4071/2007
Processo Nº: RT 00238-2006-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE MARTINS DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): SIGLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
DESPACHO: À RECLAMADA Comparecer na secretaria desta Vara para receber alvará nº 73/2007, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4060/2007
Processo Nº: RT 00452-2006-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JONES SILVA DOS ANJOS
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): VETARE- INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: As partes: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 608, cujo teor é o abaixo transcrito:'Considerando que imóvel penhorado, cuja hasta pública encontra-se designada para o dia 21/06 e 28/06 e foi reavaliado conforme se infere pela certidão de reavaliação (fl. 596); Considerando que dado o elevado número de outros processos, em fase de execução, em desfavor da executada, vários outros feitos foram unificados a esta execução; Considerando ainda que outro bem de propriedade da empresa (auto de penhora de fl. 598) foi constritado visando a garantia integral de todas as execuções deste Juízo; Resolvo: Suspender a praça/leilão designados neste Juízo, por medida de economia processual, a fim de que os dois imóveis (auto de penhora de fls. 174 e 598/599) sejam levados à hasta pública, na mesma data.'. Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 4069/2007
Processo Nº: RT 00514-2006-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS MARIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): O.D.S MONTAGEM INDÚSTRIAL LTDA. ME + 001
ADVOGADO....: DANIELLA NAVES DOS SANTOS
DESPACHO: Ao Reclamante DE ORDEM, comparecer na secretaria desta Vara para receber alvará nº 72/2007, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4077/2007
Processo Nº: RT 00991-2006-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: POLLIRRAYME PEREIRA DA SILVA (ASSISTIDA POR SUA GENITORA NILVANE ALVES DA SILVA)
ADVOGADO....: RENATO MARTINS CURY
RECLAMADO(A): MARIA JOSÉ TAVARES - A GOIANA
ADVOGADO....: WALKER LAFAYETTE COUTINHO
DESPACHO: Executada: Tendo em vista que a transferência do valor bloqueado foi comprovada, via TED, fica a executada intimada da efetivação da penhora, inclusive para os fins do art. 884/CLT, conforme despacho de fl. 32.

Notificação Nº: 4077/2007
Processo Nº: RT 00991-2006-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: POLLIRRAYME PEREIRA DA SILVA (ASSISTIDA POR SUA GENITORA NILVANE ALVES DA SILVA)
ADVOGADO....: RENATO MARTINS CURY
RECLAMADO(A): MARIA JOSÉ TAVARES - A GOIANA
ADVOGADO....: WALKER LAFAYETTE COUTINHO
DESPACHO: Executada: Tendo em vista que a transferência do valor bloqueado foi comprovada, via TED, fica a executada intimada da efetivação da penhora, inclusive para os fins do art. 884/CLT, conforme despacho de fl. 41.

Notificação Nº: 4067/2007
Processo Nº: CCS 01105-2006-181-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: ESPÓLIO DE VEREDIANO SARDINHA DA COSTA ATRAVÉS DA MEEIRA:FRANCISCA JANUÁRIA FERREIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: CREDORA: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 130, cujo teor é o abaixo transcrito:'Considerando que o endereço da propriedade indicado pela autora não se revela suficiente para cumprimento do mandado de penhora, determino a intimação da credora para, em 30 (trinta) dias, juntar aos autos certidão de registro imobiliário do imóvel a ser constritado'. Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 4076/2007
Processo Nº: RT 01256-2006-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSEMAR RODRIGUES DA FONSECA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): PERSA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
DESPACHO: Executada: Tendo em vista que a transferência do valor bloqueado foi comprovada, via TED, fica a executada intimada da efetivação da penhora, inclusive para os fins do art. 884/CLT, conforme despacho de fl. 32.

Notificação Nº: 4059/2007
Processo Nº: RT 00688-2007-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LARROQUIR GOMES SOARES
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ARY RIBEIRO VALADÃO
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN G. GODOY
DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 31, cujo teor é o abaixo transcrito:'Ante o teor da certidão de fl. 29 em que atesta o decurso do prazo concedido ao autor para oferecimento do rol, com fulcro no art. 407/CPC indefere-se a intimação das testemunhas arroladas pelo autor, tendo em vista que este não foi apresentado no prazo fixado em audiência (ata de fl. 14)'. Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 4057/2007
Processo Nº: RT 00689-2007-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ GOMES DE SOUZA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ARY RIBEIRO VALADÃO
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN G. GODOY
DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 54, cujo teor é o abaixo transcrito:'Ante o teor da certidão de fl. 50 em que atesta o decurso do prazo concedido ao autor para oferecimento do rol, com fulcro no art. 407/CPC indefere-se a intimação das testemunhas arroladas pelo autor, tendo em vista que este não foi apresentado no prazo fixado em audiência (ata de fl. 16)'. Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 4056/2007
Processo Nº: RT 00690-2007-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO GOMES SOARES
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ARY RIBEIRO VALADÃO
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN G. GODOY
DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 34, cujo teor é o abaixo transcrito:'Ante o teor da certidão de fl. 32 em que atesta o decurso do prazo concedido ao autor para oferecimento do rol, com fulcro no art.

407/CPC indefere-se a intimação das testemunhas arroladas pelo autor, tendo em vista que este não foi apresentado no prazo fixado em audiência (ata de fl. 17).'. Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 4058/2007
Processo Nº: RT 00691-2007-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LAFAETE GOMES SOARES
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ARY RIBEIRO VALADÃO
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN G. GODOY
DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 31, cujo teor é o abaixo transcrito:'Ante o teor da certidão de fl. 29 em que atesta o decurso do prazo concedido ao autor para oferecimento do rol, com fulcro no art. 407/CPC indefere-se a intimação das testemunhas arroladas pelo autor, tendo em vista que este não foi apresentado no prazo fixado em audiência (ata de fl. 14)'. Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 4400/2007
Processo Nº: RT 00477-2001-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSA LACERDA DOS SANTOS / INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
ADVOGADO....: MARIA ABADIA GOMES
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS CENTER NORTE LTDA + 002
ADVOGADO....: NILSON RIBEIRO SPÍNDOLA
DESPACHO: Deverá a exequente tomar ciência do extrato retirado junto ao sítio do INCRA para, no prazo de TRINTA dias, requerer o que entender de direito, e, em caso de pedido de penhora deverá apresentar certidão do CRI onde se localiza o imóvel.

Notificação Nº: 4403/2007
Processo Nº: RT 00507-2001-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO LUIZ COELHO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
RECLAMADO(A): LATICÍNIO MINAS LEITE LTDA
ADVOGADO....: JOÃO CÂNDIDO PEREIRA
DESPACHO: Deverá o exequente informar a este Juízo, no prazo de CINCO dias, diretrizes para o prosseguimento da execução, conforme solicitação do deprecado, uma vez que o Oficial de Justiça não encontrou o bem a ser penhorado.

Notificação Nº: 4395/2007
Processo Nº: RT 00014-2004-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: OLINO SOARES DO NASCIMENTO/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): PONTO RH PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM RH LTDA + 002
ADVOGADO....: LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO
DESPACHO: DEVERÁ O EXEQÜENTE, CASO QUEIRA, MANIFESTAR-SE ACERCA DA CONTA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4404/2007
Processo Nº: RT 00168-2004-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON CLEMENTE PEREIRA
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): LOC - MOV VEÍCULOS E MÁQUINAS S/A + 001
ADVOGADO....: CÉLIA MARIA SILVÉRIO TAMEIRÃO
DESPACHO: Deverá o exequente comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, para retirar o Alvará Judicial nº263/2007, no prazo legal.

Notificação Nº: 4423/2007
Processo Nº: RT 00174-2004-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: GUTEMBERG OLIVEIRA FILHO/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): PONTO RH PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM RH LTDA + 002
ADVOGADO....: LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO
DESPACHO: Deverá o exequente manifestar-se, caso queira, nos autos, nos termos do art.884, §3º, da CLT, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4406/2007
Processo Nº: RT 00373-2004-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA DE ASSIS / INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
ADVOGADO....: RITA ALVES LOBO DAS GRAÇAS
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A + 001
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
DESPACHO: Deverão as partes tomarem ciência da publicação da decisão de Embargos à Execução de fls.519/521. Prazo legal.

Notificação Nº: 4418/2007
Processo Nº: RT 00198-2006-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIAS MARTINS ARRUDA/INSS
ADVOGADO....: ANA PAULA MENDES DE MORAIS
RECLAMADO(A): LOC-MOV VEÍCULOS E MÁQUINAS S/A
ADVOGADO....: NILSON RIBEIRO SPÍNDOLA
DESPACHO: Deverão as partes tomarem ciência da homologação do acordo de fls.152/153, a exceção de qualquer discriminação das verbas devidas a título de contribuições sociais ao INSS, eis que é crédito de terceiro;custas processuais de conhecimento, no valor de R$30,33, calculadas sobre o acordado, pelo executado, prazo de DEZ dias para comprovar o recolhimento;custas de liquidação no valor de R$16,61, prazo de DEZ dias para comprovar o recolhimento;as contribuições sociais devidas ao INSS, já calculadas, deverão ser recolhidas conforme legislação em vigor, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4402/2007
Processo Nº: RT 00340-2006-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: VLADIMIRA BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO....: JULIANA NEVES SOUTO
RECLAMADO(A): JC DA SILVA E CIA LTDA + 001
ADVOGADO....: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
DESPACHO: Vistas à reclamada JC DA SILVA E CIA LTDA do laudo pericial, pelo prazo de CINCO dias.

Notificação Nº: 4401/2007
Processo Nº: RT 00522-2006-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO BARBOSA DA SILVA/INSS
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO MARINS - PAVOTEC
ADVOGADO....: NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA
DESPACHO: Deverá o exequente requerer o que entender de direito, considerando que os valores das contas judiciais de fls.209 e 216 não garantem a execução. Prazo de CINCO dias.

Notificação Nº: 4391/2007
Processo Nº: AIN 00678-2006-201-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: GELCIMEIRE GONÇALVES DIAS
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
REQUERIDO(A): CIA NÍQUEL TOCANTINS
ADVOGADO....: ALMIR ARAÚJO DIAS
DESPACHO: VISTA AO RECLAMANTE DO LAUDO PERICIAL PARA, CASO QUEIRA, MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4417/2007
Processo Nº: AAT 00763-2006-201-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: VELTUIRES RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO: GENTIL MEIRELES NETO
RÉU(RÉ).: COMPANHIA NIQUEL TOCANTINS
ADVOGADO: ALMIR ARAÚJO DIAS
DESPACHO: Vistas ao reclamante do laudo pericial, pelo prazo de CINCO dias.

Notificação Nº: 4416/2007
Processo Nº: AAT 00774-2006-201-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: JOSÉ DIAS CALDAS
ADVOGADO: GENTIL MEIRELES NETO
RÉU(RÉ).: COMPANHIA NIQUEL TOCANTINS
ADVOGADO: FABÍOLA DIAS VAZ DE CARVALHO
DESPACHO: Vistas ao reclamante do laudo pericial, pelo prazo de CINCO dias.

Notificação Nº: 4421/2007
Processo Nº: RT 00780-2006-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDEMAR RODRIGUES DA CUNHA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): COMPANHIA NIQUEL TOCANTINS
ADVOGADO....: ALMIR ARAÚJO DIAS
DESPACHO: Vistas ao reclamante do laudo pericial, pelo prazo de CINCO dias.

Notificação Nº: 4397/2007
Processo Nº: AA 00330-2007-201-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: MARCELO HENRIQUE PLAZA
ADVOGADO: MARCOS VENÍCIO MOREIRA DE OLIVEIRA NUNES
RÉU(RÉ).: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO: DEZIRON DE PAULA FRANCO

DESPACHO: Deverão as partes tomarem ciência que foi designado o dia 09/07/2007, às 16h, para realização da audiência de encerramento, facultado o comparecimento.

Notificação Nº: 4408/2007
Processo Nº: RT 00369-2007-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ISGLEMON CLAUDINO DE SOUZA
ADVOGADO....: MARIA ABADIA GOMES
RECLAMADO(A): LATICÍNIOS MORRINHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistas ao reclamante do laudo pericial, pelo prazo de CINCO dias.

Notificação Nº: 4405/2007
Processo Nº: RT 00412-2007-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR MENDONÇA DA SILVA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): LEITBOM - LATICINIOS MORRINHOS IND. E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR
DESPACHO: Vistas ao reclamante do laudo pericial, pelo prazo de CINCO dias.

Notificação Nº: 4412/2007
Processo Nº: RT 00442-2007-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: HOSILENE AUGUSTO OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S/A + 001
ADVOGADO....: ALMIR ARAÚJO DIAS
DESPACHO: Deverão as reclamadas tomarem ciência do requerimento do reclamante de desistência da ação, para manifestação no prazo de CINCO dias.

Notificação Nº: 4422/2007
Processo Nº: RT 00451-2007-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA ABADIA GOMES
RECLAMADO(A): LATICÍNIOS MORRINHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistas ao reclamante do laudo pericial, pelo prazo de CINCO dias.

Notificação Nº: 4419/2007
Processo Nº: RT 00540-2007-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO BORGES CAMILO
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): EDISON LOPES
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
DESPACHO: Deverão as partes tomarem ciência de que o item b(o reclante dispensa a assinatura da CTPS pelo reclamado), já pactuado anteriormente, por ser de ordem pública, não será homologado, conforme termos do artigo 129 do CPC, devendo, caso mantenham o acordo nas demais partes, manifestarem-se no prazo de CINCO dias e, inertes, será homologado com essa restrição.

Notificação Nº: 4420/2007
Processo Nº: RT 00669-2007-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VANITO TEIXEIRA DE ANDRADE
ADVOGADO....: MARIA ABADIA GOMES
RECLAMADO(A): KADE CONSTRUTORA LTDA + 001
ADVOGADO....: ELAINE PIERONI
DESPACHO: Deverão as partes tomarem ciência da homologação do acordo de fls.20;custas no valor de R$20,00, calculadas sobre o valor dado à causa, pela reclamada, que deverá comprovar o seu recolhimento, no prazo de DEZ dias;as contribuições sociais deverão ser recolhidas, observando a jurisprudência deste Regional, e legislação em vigor qaunto à data de seu recolhimento;o INSS será notificado.

Notificação Nº: 4392/2007
Processo Nº: CCS 00734-2007-201-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: RAIMUNDO ADORNO CARVALHO
ADVOGADO: .
DESPACHO: DEVERÁ O AUTOR TOMAR CIÊNCIA DA EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 852-B. §1º DA CLT PARA, CASO QUEIRA, MANIFESTAR-SE NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 4390/2007
Processo Nº: CCS 00737-2007-201-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: SILVA SOUZA LOBO E OUTROS
ADVOGADO: .
DESPACHO: DEVERÁ O AUTOR TOMAR CIÊNCIA DA EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 852-B. §1º DA CLT PARA, CASO QUEIRA, MANIFESTAR-SE NO PRAZO LEGAL.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO-GO

Notificação Nº: 2804/2007
Processo Nº: RT 01444-2005-241-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINA MARIA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: EDUARDO CLEMENTE
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (ESCOLA ESTADUAL EMÍLIA FERREIRA BRANCO)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica a reclamante/exeqüente intimada a comparecer à Secretaria deste Juízo, a fim de receber o valor de seu crédito, via alvará judicial.

Notificação Nº: 2802/2007
Processo Nº: RT 00008-2006-241-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SANTOS FILHO
ADVOGADO....: ELISABETE SUBTIL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SAUL ELIAS DE ALCÂNTARA ABREU
ADVOGADO....: ERNANES CRISPIM
DESPACHO: Fica o reclamante/exeqüente intimado do despacho de fl. 105, dos presentes autos, abaixo transcrito: 'Não houve homologação de acordo nestes autos, motivo pelo qual indefiro o pleito do exeqüente de fl. 104 para execução na forma do ajuste apresentado à fl. 102. Requeira o exeqüente, no prazo de quinze dias, o que entender de direito, sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório. Intime-se.'

Notificação Nº: 2803/2007
Processo Nº: RT 00232-2006-241-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA MIRO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BENÍCIO GERALDO VIANA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica a reclamante/exeqüente intimada do despacho de fl. 118, dos presentes autos, abaixo transcrito: 'A exeqüente manifesta-se à fl. 117 requerendo o 'cancelamento do processo' em virtude de haver celebrado acordo. Tendo em vista que não consta a existência de referido ajuste nestes autos, diga a obreira se com manifestação supra está dando quitação ao seu crédito. Adverte-se que a inércia implicará na presenução de desistência da execução. Prazo de cinco dias.'

Notificação Nº: 2794/2007
Processo Nº: RT 00379-2006-241-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO SOCORRO BRITO DA SILVA
ADVOGADO....: MEURE MARQUES DE OLIVEIRA RIBEIRO + 001
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: MELISSA ANDREA LIZ PELIS
DESPACHO: Fica a reclamante/exeqüente intimada a comparecer à Secretaria deste Juízo, a fim de receber o valor de seu crédito, via alvará judicial.

Notificação Nº: 2797/2007
Processo Nº: RT 00444-2006-241-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JEFFERSON ALEXANDRE DOS SANTOS
ADVOGADO....: WANDEIR FRANCISCO NOGUEIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): WILSON PEREIRA DOS SANTOS (W.S. SEGURANÇA MÁXIMA) + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o reclamante/exeqüente intimado do despacho de fl. 190, dos presentes autos, abaixo transcrito: '...Intime-se o exeqüente para, caso queira, apresentar impugnação à conta de liquidação no prazo de cinco dias...'

Notificação Nº: 2801/2007
Processo Nº: RT 00582-2006-241-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDINETE BORGES REIS
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica a reclamante/exeqüente intimada a comparecer à Secretaria deste Juízo, a fim de receber o valor de seu crédito, via alvará judicial.

Notificação Nº: 2805/2007
Processo Nº: RT 00584-2006-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: NILDETE SOUZA NASCIMENTO FERREIRA
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica a reclamante/exeqüente intimada a comparecer à Secretaria deste Juízo, a fim de receber o valor de seu crédito, via alvará judicial.

Notificação Nº: 2788/2007
Processo Nº: RT 00753-2006-241-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEONICE PEREIRA DA PAZ
ADVOGADO....: MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS E OUTROS
RECLAMADO(A): CLUBE TROPICAL
ADVOGADO....: VANIA FRAIM DE LIMA
DESPACHO: Fica a reclamante intimada para, no prazo de 10(dez) dias, comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber certidão.

Notificação Nº: 2806/2007
Processo Nº: RT 00773-2006-241-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: WILDER FONSECA GUIMARÃES
ADVOGADO....: ELISABETE SUBTIL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CIPLAN - CIMENTO PLANALTO S.A.
ADVOGADO....: CLAUDIA FRONER VILELA
DESPACHO: Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 161, dos presentes autos, abaixo transcrito: 'O laudo pericial foi apresentado às fls. 146/158. Vistas às partes do documento supra pelo prazo sucessivo de cinco dias. O requerimento para fixação dos honorários será apreciado na ocaisão do proferimento da sentença. Para realização de audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 01/08/2007, às 10:00 horas. As partes poderão trazer suas testemunhas, as quais comparecerão em audiência independentemente de intimação (art. 825, da CLT). Deverão, ainda, as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confesso (súm. 74 TST). Intimem-se as partes e respectivos procuradores.'

Notificação Nº: 2800/2007
Processo Nº: RT 00961-2006-241-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSÂNGELA JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELISABETE SUBTIL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DELFINO & ALFREDO LTDA. (CENTRO OESTE - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NATURAIS E COSMÉTICOS EM GERAL)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica a reclamante/exeqüente intimada do despacho de fl. 69, dos presentes autos, abaixo transcrito: 'Vistas à exeqüente da manifestação e documentos juntados pela executada às fls. 65/68, por meio dos quais pretende demonstrar que o acordo foi integralmente cumprido. Prazo de cinco dias.'

Notificação Nº: 2782/2007
Processo Nº: RT 01094-2006-241-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: AIDÊ PONTES CADEIRA
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ESTRELA MOTOTÁXI E MOTOBOY LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO ARANHA DE ABREU GONÇALVES
DESPACHO: Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 84, dos presentes autos, abaixo transcrito: 'Em aperfeiçoamento ao despacho anterior, intime-se o exeqüente para devolver aos autos as guias CD/SD por ele retiradas, sob pena de exclusão da indenização substitutiva do seguro-desemprego da conta. Prazo de cinco dias. Ainda, intime-se o executado para que complemente o valor da execução, tendo em vista os valores por ele já depositados à fl. 62 e cálculos de fls. 80/83, em igual prazo supra, sob pena de penhora.'

Notificação Nº: 2774/2007
Processo Nº: RT 01162-2006-241-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ÂNGELO VICTOR DE ALMEIDA FILHO
ADVOGADO....: ELISABETE SUBTIL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO E PANIFICADORA SHALON LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDA SABATINE DA SILVA
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES Ficam as partes intimadas da decisão de embargos de fls. 146/147 dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. A íntegra da decisão encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.gov.br). 'DISPOSITIVO Isto posto, CONHEÇO, dos embargos de aforados por SUPERMERCADO E PANIFICADORA SHALON LTDA na execução movida em seu desfavor por ÂNGELO VICTOR DE ALMEIDA FILHO, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas pelo Embargante, no importe de R$44,26, nos termos do art. 789-A da CLT. Intimem-se.'

Notificação Nº: 2789/2007
Processo Nº: RT 01164-2006-241-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JEFFERSON GERALDO CARVALHO
ADVOGADO....: ELISABETE SUBTIL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): J. G. M. IMANA LTDA - M. E. - CLÍNICA SANTA CLARA
ADVOGADO....: FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE + 001
DESPACHO: Fica o reclamante/exeqüente do despacho de fl. 114, dos presentes autos, abaixo transcrito: 'Vistas ao exeqüente dos embargos do devedor opostos às fls. 91/95, ficando-lhe aberta, também, a oportunidade para, caso queira, apresentar impugnação à conta de liquidação. Prazo de cinco dias...'

Notificação Nº: 2799/2007
Processo Nº: RT 00015-2007-241-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: GILDEON LIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELISABETE SUBTIL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): KELLY BURDINSKI DA SILVA - ME
ADVOGADO....: REINALDO MAGALHÃES REDORAT
DESPACHO: Fica o reclamante/exeqüente intimado do despacho de fl. 66, dos presentes autos, abaixo transcrito: 'Intime-se o exeqüente para, caso queira, apresentar impugnação à conta no prazo legal...'

Notificação Nº: 2798/2007
Processo Nº: ACP 00031-2007-241-18-00-9 1ª VT
CONSIGNANTE..: GILVAN DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO.....: CLARA MÁRCIA DE RIVOREDO + 001
CONSIGNADO(A): LUCÍLIA MARIA ALMEIDA DE SANTANA
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: Fica o consignante/devedor intimado da decisão de fl. 41, dos presentes autos, abaixo transcrita: '...Intime-se a devedora a comprovar, no prazo de 15 (quinze)dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas executivas....'

Notificação Nº: 2790/2007
Processo Nº: RT 00154-2007-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZEU JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENESIO DIAS MIRANDA
RECLAMADO(A): INCOPAL - IND. E COM. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DE LUZIÂNIA LTDA
ADVOGADO....: VANILDA VELOSO DE SOUZA
DESPACHO: Fica o reclamante intimado a comparecer à Secretaria deste Juízo, a fim de receber o alvará judicial para levantamento de fundo de garantia do tempo de serviço de nº 24/2007, que se encontra acostado à contracapa dos presentes autos.

Notificação Nº: 2792/2007
Processo Nº: RT 00283-2007-241-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: COSME FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSUÉ APARECDO DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): CLEBER DE AZEVEDO SILVA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE GOMES DA SILVA
DESPACHO: Fica o reclamante intimado do despacho de fl. 62, dos presentes autos, abaixo transcrito:
'Diante do teor da certidão de fl. 61 e manifestação do reclamado à fl. 59, intime-se o autor para, no prazo de 48 horas, carrear sua CTPS aos autos para anotação...'

Notificação Nº: 2795/2007
Processo Nº: RT 00302-2007-241-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: AILTON ALVES D'ABADIA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA VIEIRA CAIXETA + 001
RECLAMADO(A): VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
ADVOGADO....: FERNANDA MENDONÇA DOS SANTOS FIGUEIREDO E OUTROS
DESPACHO: Fica a reclamada/devedora intimada da decisão de fls. 39/40, dos presentes autos, abaixo transcrita: 'Vistos. Homologo os cálculos de fls. 37/38, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução em R$ 23,84, atualizado até 30.06.2007, sendo R$ 23,73 de contribuições previdenciárias e R$ 0,12 de custas processuais devidas à Exequente/UNIÃO, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei. Como o valor a ser recolhido ao Órgão Responsável pela arrecadação previdenciária é inferior a R$ 29,00, deixa-se de executá-lo, em face do disposto na RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA do INSS nº 39/2000. Porém, deverá a reclamada incluir o referido valor nos seus recolhimentos normais, na forma do parágrafo único do art. 1º da Resolução supracitada. Expeça-se e envie-se ao Órgão supra CERTIDÃO do valor das contribuições previdenciárias, devendo ser enviada, também, cópia desta decisão. Intime-se a devedora.'

Notificação Nº: 2793/2007
Processo Nº: RT 00374-2007-241-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO GOMES DE BRITO
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARIA ALMEIDA DOS ANGELOS-ME
ADVOGADO....: CARLOS ANTONIO LADISLAU E OUTROS
DESPACHO: Fica a reclamada intimada do despacho de fl. 29, dos presentes autos, abaixo transcrito:

'Vistas à reclamada da manifestação do autor às fls. 23 para que regularize os documentos apresentados (TRCT e guia CD/SD), sob pena de descumprimento do acordo quanto às referidas obrigações de fazer. Prazo de dez dias.'

Notificação Nº: 2791/2007
Processo Nº: RT 00405-2007-241-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS PAULO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): SALERNO IMÓVEIS (REPRESENTADA POR MARCUS ANTÔNIO SALERNO) + 001
ADVOGADO....: EDSON DIAS QUIXABA
DESPACHO: Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 48, dos presentes autos, abaixo transcrito:
'Libere-se ao reclamante o valor da primeira parcela do acordo depositado à fl. 47. Na oportunidade deverá o obreiro receber os documentos apresentados pelo reclamado, os quais se encontram acostados à contracapa. Prazo de dez dias. Ainda, intime-se o reclamado para que, em igual prazo supra, regularize a GPS juntada à fl. 41, eis que o código de pagamento ali constante diverge dos existentes para recolhimentos previdenciários em ações trabalhistas.'

Notificação Nº: 2773/2007
Processo Nº: RT 00419-2007-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO FERREIRA MENDES
ADVOGADO....: MARIA CONCEIÇÃO FILHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES Ficam as partes intimadas da decisão de embargos de declaração de fls. 89/90 dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. A íntegra da decisão encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.gov.br). 'DISPOSITIVO Isto posto, CONHEÇO, dos embargos de declaração aforados por FRANCISCO FERREIRA MENDES nos autos da reclamatória trabalhista que move em desfavor de MUNICÍPIO DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS, para, no mérito rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra. CIÊNCIA AO RECLAMANTE ...'P.R.I., devendo o autor ser intimado também, para, caso queira, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo reclamado às fls. 84/86.'

Notificação Nº: 2775/2007
Processo Nº: CCS 00556-2007-241-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE SOUZA
RÉU(RÉ).: AUGUSTO MACHADO MENDES
ADVOGADO: .
DESPACHO: Fica a autora intimada da sentença de fls. 83/84 dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.gov.br). 'III - DISPOSITIVO Isto posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da reclamação trabalhista aforada por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em desfavor de AUGUSTO MACHADO MENDES, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela Requerente, no importe de R$ 16,91, calculadas sobre o valor dado à causa, conforme disposto no art. 789, II, da CLT. Arquivem-se. Ainda, retire-se o feito de pauta. Outrossim, fica autorizado o desentranhamento dos documentos juntados às fls. 14/75. P.R.I.'

Notificação Nº: 2776/2007
Processo Nº: CCS 00563-2007-241-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE SOUZA
RÉU(RÉ).: VALDIR LELLIS FERREIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Fica a autora intimada da sentença de fls. 83/84 dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.gov.br). 'III - DISPOSITIVO Isto posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da reclamação trabalhista aforada por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em desfavor de VALIDR LELLIS FERREIRA, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela Requerente, no importe de R$ 22,01, calculadas sobre o valor dado à causa, conforme disposto no art. 789, II, da CLT. Arquivem-se. Ainda, retire-se o feito de pauta. Outrossim, fica autorizado o desentranhamento dos documentos juntados às fls. 14/75. P.R.I.'

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 926/2007
Processo Nº: RT 00175-1996-211-18-00-0 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: ISAIAS JEOVAH DE MELO COUTINHO
ADVOGADO....: ANTONIO WANDERLAAN BATISTA
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A - CRISA
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
DESPACHO: ÀS PARTES: Uma vez exauridos os atos de competência deste Juízo, devolvam-se os respectivos autos à origem, com vistas à baixa necessária e, conseqüente, arquivamento do feito. Intime-se.

Notificação Nº: 927/2007
Processo Nº: RT 01009-1995-005-18-00-1 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: ADELAIDE DA SILVA BASTOS + 29 + 029
ADVOGADO....: ROLANDO DA LUZ SILVA
RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTICIAS DO ESTADO
ADVOGADO....: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: AO EXECUTADO: À considerar a anuência do Sr. Perito quanto aos cálculos de fls. 2.010/2.011, conforme atestado à fl. 2.011/verso, dê-se vista dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, ao Executado, a fim de que se manifeste sobre respectivos cálculos. Intime-se.

Notificação Nº: 923/2007
Processo Nº: RT 01377-2000-005-18-00-8 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: ALICE MOREIRA VIDAL + 014
ADVOGADO....: JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO
ADVOGADO....: LILIANE DRUMMOND MASCARENHAS BRAGA
DESPACHO: AO EXECUTADO: Defiro a pretensão constante da peça de fls. 1.010/1.011. Neste sentido, deverá o Executado, no prazo IMPRORROGÁVEL de 20 (vinte) dias, entregar o bem relacionado no item 03 do mandado de fl. 987 na exata condição do ato de penhora.

Notificação Nº: 924/2007
Processo Nº: RT 01377-2000-005-18-00-8 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: ALICE MOREIRA VIDAL
ADVOGADO....: JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO
ADVOGADO....: LILIANE DRUMMOND MASCARENHAS BRAGA
DESPACHO: AO CREDOR/ADJUDICANTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 1.015, CUJA CÓPIA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 929/2007
Processo Nº: RT 00422-1999-006-18-00-9 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: ROBERTO SIMAO CHAUL + 001
ADVOGADO....: HILTON FONSECA DA SILVA
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A
ADVOGADO....: ODILON JORGE DAS NEVES
DESPACHO: ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA EM IMPUGNAÇÃO À CONTA DE LIQUIDAÇÃO, CUJA O INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL (www.trt18.gov.br), prazo e fins legais.

Notificação Nº: 922/2007
Processo Nº: RT 00552-1999-006-18-00-1 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: ERSON DE SOUSA BASTOS
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A
ADVOGADO....: JULIANNE DA VEIGA JARDIM JÁCOMO
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Vistos etc. INDEFIRO a pretensão constante da petição trazida às fls. 3.029/3.030, haja vista que, conforme decidido nos autos da RT nº 01636-2003-011-18-00-5, a situação invocada através do art. 1.211-A do CPC não se sobrepõe ao exercício do direito de preferência conferido pela anterioridade da penhora. Ademais, frise-se que o bem relacionado no Edital de nº 034/2007 foi objeto de penhora, em primeira mão, nos autos da RT nº 01216-2000 da 4ª VT/Goiânia, conforme já informado no despacho de fl. 3.025. Intime-se.

Notificação Nº: 925/2007
Processo Nº: RT 01268-2000-007-18-00-3 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: ALCIDES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: CLAUDIA ARANTES FERREIRA SIMÕES DE LIMA
RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO
ADVOGADO....: LILIANE DRUMMOND MASCARENHAS BRAGA
DESPACHO: AO EXECUTADO: Vista dos autos ao Executado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre o requerimento veiculado à fl. 453.

Notificação Nº: 930/2007
Processo Nº: RTN 01651-2001-009-18-00-5 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: CLEBER REZENDE DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: ARSENIO NEIVA COSTA
RECLAMADO(A): VILA NOVA FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: THIAGO RODRIGUES RIZZO
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Não obstante o teor da peça carreada à fl. 560, aguarde-se o decurso do prazo conferido, ao Executado, através da determinação exarada à fl. 557. Vindo a manifestação do Executado ou mesmo decorrido o prazo supra, voltem os autos conclusos para deliberação. Intime-se.

Notificação Nº: 928/2007
Processo Nº: RT 02198-2005-011-18-00-4 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: MÔNICA FERNANDES CLEMENTE
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. - COPRESGO + 001
ADVOGADO....: DRA. MARIA HELENA GOMES SILVA
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Vista dos autos ao Exeqüente para, no prazo legal, se manifestar sobre o teor dos Embargos à Execução aforados pela Executada - AGETOP (fls. 327/328).

Notificação Nº: 931/2007
Processo Nº: RT 00365-2005-221-18-00-6 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: EDUARDO ROSA BORGES
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A + 001
ADVOGADO....: BARBARA MARCELLE LUCIA DUARTE GIGONZAC
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS. 417/418, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL (www.trt18.gov.br), prazo e fins legais.

KAREN ROBERTA VILACHA FERREIRA PIRES:30818174

Digitally signed by KAREN ROBERTA VILACHA FERREIRA PIRES:30818174
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18A REGIAO, ou=TECNICO JUDICIARIO, cn=KAREN ROBERTA VILACHA FERREIRA PIRES:30818174
Date: 2007.06.21 12:54:01 -03'00'